



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 97/2012 – São Paulo, quinta-feira, 24 de maio de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Ata Nr.: 6301000030/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 23 de abril de 2012, às 15:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA e FABIO RUBEM DAVID MUZEL. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA e FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, e a Procuradora da República SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN, que atuou nos feitos criminais. Ausente, justificadamente, o Meritíssimo Juiz Federal LEONARDO SAFI DE MELO, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000027-50.2012.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: JOSE ALVES DE QUELUZ

ADVOGADO(A): SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000027-94.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEVERINA DANTAS VIANA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000070-78.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO DA COSTA MENECHINE
ADVOGADO: SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000072-28.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000076-61.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000077-44.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUANA OLIVEIRA SENA
ADVOGADO(A): SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000090-06.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDIR CERA
ADVOGADO(A): SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000102-93.2006.4.03.6304DPU: SIMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI DA SILVA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000119-33.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO ROCHA CARDOSO
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000122-51.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR ROGÉRIO DA SILVA ROQUE - REP. LIVONSIR DA SILVA
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000150-12.2012.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: TRAJANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000159-32.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CICERO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000162-82.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MAICON DONIZETE MARTINS
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000163-08.2012.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000169-91.2012.4.03.6322DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000194-07.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANINE MARIE FRANCE WACHTER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000212-38.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: REGINA ALVES DE CASTRO SOUZA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000224-36.2011.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS RAMALHO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000226-58.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GOMES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000238-50.2012.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: CANDIDO BARBOSA PIRES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000260-24.2011.4.03.6321DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: APARECIDA DA SILVA BRAGHINI
ADVOGADO(A): SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000260-36.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ARMANDO MOLINA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000271-79.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RECDO: DAVID PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SC021600 - JULIA BARRETO DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000296-78.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PEDRO SCARLATE DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000359-72.2007.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZINHA DE JESUS LIBERATO GONÇALVES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000370-44.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ODEVAL PINOTTI
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000383-59.2005.4.03.6312DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARMITA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000392-17.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LEITE NETO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000415-79.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CELMITA VIANA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000431-40.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ALGEMIRO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000436-88.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: SANTA DUARTE DETULLIO
ADVOGADO(A): SP287776 - HENDERSON FABIO DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000441-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DANIEL
ADVOGADO: SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000462-29.2005.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON PEREIRA GARCIA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000476-73.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSELENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000497-96.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IGNEZ CORRENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000499-87.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIBEL BATINGA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0000508-13.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARO XAVIER BARRETO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000531-17.2012.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: BENEDITO BELARMINO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000533-97.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000566-13.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000608-26.2012.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARIA DO CARMO PALERMI DO PRADO
ADVOGADO(A): SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000609-53.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ALMERITA LEME DA SILVA
ADVOGADO: SP067478 - PAULO CESAR DAUGLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000653-58.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APOSENTADORIA POR IDADE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO: SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000670-77.2009.4.03.6313DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LEDA BARBOZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000675-67.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JOSE MINTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000714-27.2012.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: HELIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152855 - VILJA MARQUES ASSE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000716-88.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDETE RIBAS DE LIMA DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000727-88.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARLY LOBOSCO PALAGANI
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR LAURO PALAGANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000789-27.2012.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CELIA EURÍPIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000791-45.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: EDMUNDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000794-49.2012.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARLI MARQUES
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000794-91.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANDREIA CRISTINA NUNES
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECTE: DOUGLAS AUGUSTO CRISTINO
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECTE: THIAGO AUGUSTO CRISTINO
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECTE: ARIANE NUNES CRISTINO
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000808-12.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO APARECIDO CARAÇA
ADVOGADO: SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000815-34.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGENOR GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000817-80.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO: SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000824-57.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERREIRA PINTO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000833-61.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EURIPEDES GOMES
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000833-82.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO CANTIERI
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000834-12.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JULHETA RISSATO GIMENTE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000845-59.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA APARECIDA GUARACHO
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000845-92.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAMIAO ESTRELA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000851-67.2012.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ELIANE DA SILVA LEME
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000859-30.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000859-67.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON DA SILVA MORAES
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000862-27.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANUEL FERREIRA DE AMARAL
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000868-77.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA IVONE SERON
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000886-66.2012.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP310330 - MARIO FERNANDO DIB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000901-39.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO DONIZETE NAITZEL
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000918-11.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000925-54.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDIR OTAVIO ROSSATTO
ADVOGADO: SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000965-82.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001001-11.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAMARIS CUSTODIO XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001005-95.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZILDA BARBOSA
ADVOGADO: SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001022-03.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGUINELO MEZABARBA
ADVOGADO: SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001043-48.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RENATO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001072-98.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ORLANDO CAIXA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001088-52.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001090-22.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIVALDO ADALBERTO DE ANGELO
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001101-98.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MELCHIZEDEC RODRIGUES DE LIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001102-03.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAGDA MIELE
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001109-10.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTA GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001109-28.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARCIA HELENA RIBEIRO TREVISAN
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001111-60.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALDECI ALVES CAVALCANTI
ADVOGADO(A): SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001127-49.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELIZABETH VENTURA FERREIRA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001134-16.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001147-40.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE EDUARDO JACINTO
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001157-12.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALI ANGELA BARBOSA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001158-32.2009.4.03.6313DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001161-19.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDELISE FERNANDA SIMONATO PETZ
ADVOGADO(A): SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO
RECTE: WELLINGTON FERNANDO SIMONATO PETZ
ADVOGADO(A): SP212592-JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001163-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAUDELINO GASPAS
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001166-68.2011.4.03.6303DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZA DE ASSIS ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001190-54.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AYNE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP197135 - MATILDE GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001214-17.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MACHADO GUEDES

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001227-90.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001240-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001253-17.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
IMPTE: FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP153998 - AMAURI SOARES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.
PROCESSO: 0001264-22.2012.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JOAO MERIGO
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001295-59.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SIRLENE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001302-56.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: GEOVAL AVELINO MENDES
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001338-63.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA LOURDES GIOVANENGELO VOLPI

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001358-23.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BONFIM TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001373-43.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001379-35.2006.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEUZA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001388-18.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SELMA ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP305880 - PRISCILA MENDES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001411-19.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CARLOS HENRIQUE BRAGA
ADVOGADO(A): SP026305 - HERALDO ANTONIO COLENCI DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001444-75.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001445-81.2007.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVETE DE FATIMA LUCAS

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001484-07.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO ROBERTO FIGLIOLLI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001538-14.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALDO JOAQUIM BATISTA
ADVOGADO(A): SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001543-39.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA MAMEDE LOPES
ADVOGADO(A): SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001620-45.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCO SAVERIO JAMPIETRO
ADVOGADO(A): SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001623-52.2006.4.03.6311DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001634-05.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MÔNICA DE SOUZA TOMAZ
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001641-06.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CHRISTIAN CESAR DURANTI
ADVOGADO(A): SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001641-30.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIANA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001657-77.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO NASCIMENTO PIMENTEL

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001714-84.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: EDILEUSA CARDOSO BARBOSA

ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001732-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TAKESHI SHIBATA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001742-89.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: CLOVIS AIRTON DIAS

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001764-23.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: EVARISTO MALUMBRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001778-08.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001784-44.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO PISANI DE SÁ
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001787-48.2005.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MAURICIO CORRADINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001804-59.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISaura CAPUA SERRANO
ADVOGADO: SP028050 - JOSE PINTO DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001841-66.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IZAQUE MACENA DOS SANTOS E OUTROS
RECDO: FATIMA CRISTINA BARCELLO
RECDO: GIOVANNI MACENA DOS SANTOS
RECDO: ANA CLARA MACENA DOS SANTOS
RECDO: GABRIELA GONCALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001861-22.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DE JESUS VINDEZ
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001876-86.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARCELO MARCIO CARDOSO DE SA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001927-10.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAIR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001986-63.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EXPEDITO DA SILVA MATOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001988-68.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH ROCHA GUEDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001990-22.2010.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RECDO: VALDIR PASQUALOTTO
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001991-39.2007.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INEZ INACIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002019-88.2008.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: ANTONIO CERQUEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002020-68.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ANTONIO FERRETI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002041-77.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO BERTELLI

ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002053-50.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DIMAURA CASSIA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002087-90.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS VICENTE
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002100-31.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OCTAVIANA PARISENTTI RIBEIRO
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002111-29.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LECI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002121-04.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112280 - FRANCISCO CIRO CID MORORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002125-26.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENINA JOSEFA SOARES
ADVOGADO: SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002133-97.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETE VIDAL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RECDO: JESSICA TAIS VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP147193-SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RECDO: JHENNYFER MAIARA VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP147193-SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002183-39.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL DOMENICALE FILHO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002200-69.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: ROQUE RODRIGUES PEDROSO
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002210-33.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS BRUNELI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002211-67.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA CARDOSO DE SA E OUTROS
RECDO: JESSICA FERNANDA DE SA SIQUEIRA FERNANDES
RECDO: AMANDA MARIA DE SA SIQUEIRA
RECDO: ELTON DE SA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002231-87.2005.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002252-32.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CICERO TORRES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002254-02.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LAIRTON RIBAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002259-69.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002266-16.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: JOAO APARECIDO RIPPER
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002270-54.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002271-93.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: LUIZ PONTIN NETO
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002301-21.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002302-25.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO(A): SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002348-71.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002356-69.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUIZ JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002364-62.2010.4.03.6308DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA GARCIA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002407-55.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADEMIR SANTOS DE JESUS
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002420-79.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISTELA MARTA DA SILVA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002452-42.2006.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADIMILSON DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: FABIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: ALEXSANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002491-94.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON SANTIAGO RAMOS
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002498-09.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIA MAREGA DUTRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002500-42.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDINEI SCHINCARIOL
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002513-74.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA LACERDA
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002539-21.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAISE RAMOS NUNES
ADVOGADO: SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002551-09.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002578-23.2005.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVAIR GONÇALVES PRETO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002635-31.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE AFONSO SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002654-42.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GESSILDA APARECIDA CARBINATTI
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002678-11.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA MEIRA FANTIN
ADVOGADO: SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002772-39.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CEZAR FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002781-93.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: LUPERCIO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002795-35.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002808-79.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITA PEREIRA PUGA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002832-63.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO BERCHOL
ADVOGADO(A): SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002839-21.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SISINIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002852-44.2011.4.03.6126DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO(A): SP279094 - DANIELA GABARRON CALADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002856-36.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002859-63.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PRISCILA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002879-30.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: EDNEA SILVA GARCIA
ADVOGADO(A): SP184325 - EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002919-54.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002929-47.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: IZILDA MARIA FARIA TONAN
ADVOGADO(A): SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002940-18.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CLAUDIMIR CAPUSSO
ADVOGADO(A): SP205629 - MARIA ADELAIDE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002952-63.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI MARIA CARDOSO MELO
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002975-51.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SIMONE CRISTIANE GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002977-45.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: GERALDO GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003007-53.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCO ANTONIO PINOTTI
ADVOGADO: SP233411 - WILLIAN CESAR MORETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003009-11.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: IVANIR RIBEIRO ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003017-16.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVA MENEZES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0003017-32.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA ALVES ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003052-08.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003081-39.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL HENRIQUE CAMARGO E OUTRO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: RAPHAEL HENRIQUE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003119-31.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE IVALDO BERTOLINI
ADVOGADO(A): SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0003140-46.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES BATISTA
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINE MARA GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003147-87.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DORACI ROSSATTO LANSONI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003152-43.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUZIA CAMILO TUZZI
ADVOGADO(A): SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003167-61.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ROSANGELA PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003307-63.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ADERITO NUNES DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003340-81.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARLENE TIMOTIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003341-37.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0003357-11.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA CAFFEU SPIRANDELI
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003361-23.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROBERTO MUCSI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003372-24.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THAIS SISINANDE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132390 - SONIA CRISTINA PEREIRA
RECTE: KAIQUE SISINANDE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132390-SONIA CRISTINA PEREIRA
RECTE: CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132390-SONIA CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003373-16.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003383-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003398-44.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: APARECIDO XAVIER
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003398-44.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA REJANEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003404-07.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003431-98.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAURINDO MARIUCCI
ADVOGADO(A): SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003502-33.2007.4.03.6320DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO MOLINARI REDA
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003533-56.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ARNALDO APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003595-63.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLEIDE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003600-36.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALDO JOSE DE ALMEIDA CAVALCANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003614-87.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ROBERTO PIRONELLI
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003701-04.2010.4.03.6303DPU: SIMMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: HUMBERTO SILVA FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003709-15.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZEU LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003710-73.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO FERNANDES MATOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003716-34.2005.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA DOS ANJOS MARANTOLA
ADVOGADO(A): SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003730-10.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE LOPES DE GODOY
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003731-08.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDETE ALMEIDA TANAN
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003761-90.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALICE XAVIER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003770-10.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILA MARIA MERIGO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0003789-63.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE PENHA MENDES
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003794-90.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0003802-95.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: CELIO APARECIDO CRIVELARO
ADVOGADO(A): SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0003814-75.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DEVANIR BURGARELI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003832-89.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELITA TAVARES DA SILVA PENEDO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003838-49.2011.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAZARA RUTE COSTA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003880-80.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARINALVA BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003888-62.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES E SILVA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003889-66.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDO PILLI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003928-20.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO MARTINS RECHE
ADVOGADO: SP207275 - ANDREA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0003935-59.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA DALVA LOURENCO SUARES RODRIGUES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003941-59.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: GENI BORTOLOTTI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003953-76.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERCINO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004006-75.2007.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004019-72.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA TELES MARTINHO
ADVOGADO: SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004059-09.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA FERREIRA VIANA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004072-07.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JANDIR MANOEL COSTA
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004089-59.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LEONE SANTOS BORGES
ADVOGADO(A): SP279440 - WILMA LEITE MACHADO CECATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004101-63.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: VANDERLI DE CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004107-46.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERALDO COLPAS
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004110-85.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO DA COSTA LEMOS
ADVOGADO: SP232390 - ANDRE LUIS FICHER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004131-61.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004149-95.2011.4.03.6317DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NADIR GUERRA
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004167-61.2011.4.03.6303DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CASSIA CAMARGO
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u
PROCESSO: 0004169-08.2005.4.03.6314DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ZULMIRA PASSADOR EGLIT
ADVOGADO(A): SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004179-81.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARISVALDO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004186-64.2011.4.03.6304DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE APARECIDO BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004188-34.2007.4.03.6317DPU: NÃOMP: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA DE LOURDES ROCHA REGALADO
ADVOGADO: SP073037 - MARTA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004203-63.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO THEODORO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004210-06.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA DARC MENDES CASTILHO
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004213-76.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIO SHIRO NANBA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004222-15.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA APARECIDA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004290-33.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE ARMANDO ASCARI
ADVOGADO(A): SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004305-04.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SILVESTRE CANDIDO MACHADO
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004322-61.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALINE NUNES ZONARO
ADVOGADO(A): SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004344-36.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MAURICIO PEREIRA
ADVOGADO: SP263259 - Tanea Regina Luvizotto Bocchi
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004392-89.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: Valdemar Ferreira de Souza
ADVOGADO: SP214242 - Ana Carolina de Souza Miziara
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004396-97.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
Rcte/Rcd: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AVANI LIMA RAMOS
ADVOGADO: SP161491 - Alexandre Campanhao
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004407-65.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PERCY XAVIER
ADVOGADO(A): SP018452 - LAURO SOTTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004418-69.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083206 - Antonio Jose Pelegati
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004437-98.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA DA COSTA
ADVOGADO: SP203327 - Daniela Garcia Tavora Menegaz
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004447-96.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AULICIO NAVARRETE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004462-27.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HILIO DUTRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004470-94.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDITE LEAL PALMEIRA
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004514-03.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO EUDES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004522-71.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAIME FONSECA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004526-03.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ARNALDO VITAL DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004540-97.2008.4.03.6303DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMA FRANQUIS MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004613-31.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARCO LUIZ LEAO
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004618-68.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: PAULO FARIA
ADVOGADO(A): SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004644-03.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004646-55.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DEPENEDE DE JESUS
ADVOGADO(A): SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004668-70.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE APARECIDO EGYDIO
ADVOGADO: SP260085 - ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004699-38.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004717-38.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: FRANCISCO LEME DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004731-48.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO MESSIAS DA PAZ
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004732-14.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CHARLES COSTA MARCELINO
ADVOGADO(A): SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004764-12.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ABEL PINTO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004770-48.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATARINO SOUZA AMORIM
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004790-25.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP262077 - IDAIANA PASOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004799-87.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004800-72.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IONA BEATRIZ SGARBOZA PERON
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004803-33.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSENILDO MEDEIROS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004809-08.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA DA SILVA GUINOI
ADVOGADO: SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004830-63.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA VIEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004855-23.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR NARDEZ

ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004855-70.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DANELON TEGON

ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004869-62.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILIDIO MARQUES CARREIRA

ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004875-69.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR BRAZ CARAVANTE

ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004883-46.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELICIO SGARLATE

ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004883-69.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE PAULO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004911-37.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO NICOLAU FILHO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004916-81.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NICOLAU NEMER
ADVOGADO(A): SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004925-16.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS BRAGLIN
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004942-58.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: BENEDITO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004947-80.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: HUGO GIACCO RAMOS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004976-30.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JAMIR ANTONIO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004995-20.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL

RECTE: ADELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP099858-WILSON MIGUEL

RECTE: ALEX OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(A): SP099858-WILSON MIGUEL

RECTE: SHEILA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP099858-WILSON MIGUEL

RECTE: KEILA OLIVEIRA SOUZA GRACHUTTI

ADVOGADO(A): SP099858-WILSON MIGUEL

RECTE: JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(A): SP099858-WILSON MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005030-14.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIO CARMINATI

ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005052-66.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NOEMIA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005086-21.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: EMILIO MURTA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005101-11.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CREUSA HILARIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005139-02.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: JOSE LUIZ DAINEZI

ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0005147-44.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MURILO ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0005167-59.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATILDE PATRICIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: ROBSON SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005185-89.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: MARCOS JUSAFÁ FERNANDES
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005185-96.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANGELINA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005210-39.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EZEQUIEL CARDOSO
ADVOGADO: SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005224-96.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: SERAFIM PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005286-50.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO CESAR FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005313-95.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON FRANCISCO
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005314-38.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ANGELO MARREGA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005314-80.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BOSCO SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005323-60.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: WALDIR ZAMBON
ADVOGADO(A): SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005326-15.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ALBERTINO SANTOS MELO
ADVOGADO(A): SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005335-56.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO NUNES
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005335-74.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005339-93.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005368-70.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DAVI BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005383-15.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEREMIAS FERNANDES LANA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005404-52.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARLENE DA SILVA PINTO
ADVOGADO(A): SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005414-35.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HELENA KINHEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP255257 - SANDRA LENHATE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005415-20.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO BERNADINETO
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005436-93.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA REGINA A MACEDO
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005444-70.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005471-98.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE MARIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005497-51.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005514-86.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELIO MEDICI
ADVOGADO(A): SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005525-19.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR ZAMBONI
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005551-67.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005560-12.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ATAIDE DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005560-21.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA MARTINS REDONDO
ADVOGADO: SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005566-47.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DINAH RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005577-76.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOAO DAVI RODRIGUES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005602-70.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL PORTO FILHO
ADVOGADO: SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005605-28.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIAO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005652-54.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EDUARDO SHIBANO
ADVOGADO(A): SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005665-53.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WILSON CASOLA SANCHES
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005669-90.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FRANCISCO TERVEL PANTOJA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005683-25.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO FARIA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005698-43.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BURIN FILHO
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005718-34.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUITA ROCHA MUNARI
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005729-63.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RUBENS ORTIGOSO
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005734-30.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON DOMINGOS GIMENES RIOS
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005736-73.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JENIVAL MOTA REZENDE
ADVOGADO(A): SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005746-26.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CRUZ DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005747-60.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ORLANDO JULIANO FILHO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005770-69.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR JOSE FERRERA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005787-72.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NOELI BONDESAN
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005832-75.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VILMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005873-55.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EZIEL ELIAS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005917-61.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAOA LUIZ JUELLI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005943-05.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEN IZABEL ESOTICO BRAGA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005959-31.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: CARLOS ALBERTO SIMOES
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005970-75.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ABEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005980-57.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TAYNARA DA SILVA LOPES
ADVOGADO(A): SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006031-97.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDITE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: SP214421 - ELAINE JUCIMARA BORGES CESAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006046-85.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: VALDEZ DA COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006060-87.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MICHELE DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006074-60.2005.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO LUIZ PETCH
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006081-63.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO TOMIO TENGAN
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006097-76.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006117-97.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CILENE AGUIAR DE BRITO
ADVOGADO(A): SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006200-55.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LUIZ PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006214-96.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: CECILIA MARIA JOSE CASTELO BRANCO
ADVOGADO(A): SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006278-49.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PREISSLER
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006296-70.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DIRCEU DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006374-59.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIGUEL BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006394-95.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: SILVIO TADEU DE AMORIM

ADVOGADO(A): SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006427-69.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SILVANA GIORGIANI GUARIERO

ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006434-80.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: VALBERTO VIEIRA

ADVOGADO(A): SP246722 - KARINA SEVERINO ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006448-84.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALMIR PEDRO DE MOURA

ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006468-36.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP262933 - ANA MARIA SALATIEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006473-34.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ENIR DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006492-09.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON APARECIDO MARIANO
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006527-03.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: FERNANDA CRISTINA HASHIMOTO
ADVOGADO(A): SP269413 - MARILZA QUIRINO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006529-39.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ALMIR APARECIDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006534-71.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO AFONSO BERTOGNA
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006538-30.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: EDUARDO ARAUJO AMORIM
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006545-95.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMEIRE RIBEIRO
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006575-14.2005.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE HELENO MATEUS

ADVOGADO: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006589-16.2005.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA DA SOLIDADE VENTURA
ADVOGADO(A): SP055676-BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
RECDO: NEREIDE FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO: SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006590-94.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARCOS VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006741-21.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GERSON SILVEIRA LEITE
ADVOGADO(A): SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006745-41.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NELSON NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006773-72.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ZELIA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006775-92.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LUIZA LUNARDI PORRÁS
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006802-70.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: ELZA PEDROZA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006809-62.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006812-17.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONIE DE SOUZA
ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006818-74.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATHALINA CORREA
ADVOGADO: SP162478 - PEDRO BORGES DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006858-85.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALICE VISOTTO GENTIL
ADVOGADO(A): SP036601 - ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193625 - NANSI SIMON PEREZ LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006865-56.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CRISTINA RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP269256 - QUEZIA FONTANARI PEDRO
RECTE: FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECTE: BIANCA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006873-76.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MIGUEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006892-12.2005.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCENIO ROMANHOLO
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006892-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SERGIO NEREGATO
ADVOGADO(A): SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006917-95.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ALMIRO ANTONIO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006934-54.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ELIAS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006944-16.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELEECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARINI
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006973-79.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ESPOLIO DE ALVARO ROCHA FILHO
ADVOGADO(A): SP275242 - THAIS MORATO MONACO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006982-31.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006992-38.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO ALVES MACIEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007022-05.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JURACY VIEIRA MATIAS

ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007067-32.2011.4.03.6104DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: WELLINGTON KAZUAKI KIHARA

ADVOGADO(A): SP235770 - CLÉCIA CABRAL DA ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007080-86.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007092-03.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILDA DA SILVA

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007125-80.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007155-92.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007220-08.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAB PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007237-73.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP178155 - EBER ARAUJO BENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007239-48.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA MARIA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007253-74.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: VICENTE FAUSTINO DIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007257-20.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GETULINA SANTANA DOS REIS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007269-97.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DORINDA DE AVO CATETO
ADVOGADO(A): SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007301-54.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDERSON DE QUEIROZ BUENO

ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007322-36.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA DA GRACA MELO HISABA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007352-65.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007366-33.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA NILDA FERREIRA DA SILVA e outros
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECDO: DANIELE DUARTE FERREIRA DA SILVA - MENOR REP GENITORA 60474
ADVOGADO(A): SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE
RECDO: MURIEL DIEGO FERREIRA DA SILVA - MENOR REP GENITORA 60478
ADVOGADO(A): SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0007371-82.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA LIMA DATRI
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0007378-63.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOVENIL DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007381-49.2005.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONEL DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0007387-22.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: REYNALDO SEBASTIAO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007388-10.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIANDRA LORENA SOARES CORDEIRO
ADVOGADO: SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007417-57.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA JOSE FRANCISCO GUERRA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007430-06.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ABIGAIR DUARTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0007436-08.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELAIDE RAMOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0007513-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDALÍCIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007557-28.2005.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISABEL MARSON
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007564-86.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ADEMAR DE MENDONÇA FEITOSA
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007568-65.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007583-13.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007595-53.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA LOURDES FERNANDES CAMARGO
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007631-51.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA SILVA FEITOZA
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007666-98.2007.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIONE OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007736-46.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0007795-16.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA MARIA DE PAULA
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007805-55.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL MANOEL SILVA
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007811-57.2006.4.03.6183DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTA DOMINGUES FIGUEIRA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECTE: THIAGO HENRIQUE FIGUEIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA
RECTE: GUSTAVO FIGUEIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA
RECTE: VINICIUS FIGUEIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0007824-51.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TIAGO OLIVEIRA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007836-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MESSIAS ALVES DIAS
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007838-35.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS HENRIQUE STANISLAU PEREIRA GOMES PIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007886-18.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOANITA MARTA DE JESUS e outro
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RCDO/RCT: ANA PAULA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007915-10.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA PEREIRA DE NOVAES
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007982-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERDINANDO SCHULZ
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008031-44.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL LUIZ
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008093-61.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WALTER AUGUSTO TRAJANO PINHO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008111-42.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDETE SILVA CANDIDO
ADVOGADO: SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008113-03.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARCELO ANTONIO PANCA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008118-93.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA LEITE BEMFICA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008184-12.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ODACIR RICARDO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008184-27.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: ALBERTO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008219-08.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSIMAR FERNANDES BEHRENDT
ADVOGADO: SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0008230-38.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTAVIO RODRIGUES PONTES FILHO
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008272-84.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARCIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008278-51.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO: SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0008280-95.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIA RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO(A): SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008299-45.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARISTEU CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008338-23.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NADIME APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008341-03.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GESOVINA EUGENIO
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008354-52.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: YURI DE OLIVEIRA PIVA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008370-09.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MASSANOBU CHINEN
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008402-11.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: AURORA VENTURIN GOMES
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008420-02.2005.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVANI DE SOUSA BARBOSA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008454-75.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL CRISTINA LEMES
ADVOGADO: SP178114 - VINICIUS MICHIELETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0008480-71.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENEIAS BELAN
ADVOGADO: SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008486-79.2005.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AURORA SOARES MARCELO
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008504-72.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: WILSON APARECIDO SILVA
ADVOGADO(A): SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0008512-70.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BALTAZAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008580-07.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008621-29.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR BARRADO
ADVOGADO: SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0008636-39.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: PEDRO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008650-77.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO MARCONDES TOLEDO
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008674-39.2005.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENI WINIK DUBEUX
ADVOGADO(A): SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008676-09.2005.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZABEL AFONSO
ADVOGADO(A): SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008719-58.2005.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELICIO GOLIM NETO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0008746-38.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: FLÁVIO ROBERTO DIAS
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008746-48.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL VALTER ALVES BORGES
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008750-95.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008760-44.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008798-54.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: ANTONIO ADEMAR DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP158049 - ADRIANA SATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008872-11.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVETE MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008881-27.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LEONOR LAO CREMASCO
ADVOGADO(A): SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0008887-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: NEIDE GONCALVES ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008946-65.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIO MARIO MAGNI
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009037-73.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS - ESPÓLIO - REPRESENTADO
ADVOGADO(A): SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009085-16.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORINDA CASTELLANI FERRARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0009116-05.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO DE SA
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009171-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: FERNANDO CLAUDINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009187-70.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZULEIKA GONÇALVES DE OLIVEIRA MARTINES
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0009209-02.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ADALGIZA CANDIDA ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0009226-51.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: IVO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009248-98.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009295-68.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009323-96.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VILMA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0009330-56.2011.4.03.6130DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JOEL RIBEIRO
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009455-03.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR CURSI

ADVOGADO: SP169705 - JULIO CESAR PIRANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0009456-17.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: KLEBER RICARDO AMADO
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009693-05.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO
RECDO: MARIA JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO
RECDO: JUDITH MARIA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009731-29.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE AGOSTINO
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009782-74.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES MARCOLINO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0009915-60.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSE HONORATO FILHO
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009959-93.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR BRAGA DEFARIA
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009962-34.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JULIANA BRAGA DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP132042 - DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA

RECTE: BEATRIZ CAROLINE BRAGA DOS SANTOS REP. P/ JULIANA BRAGA DA C

ADVOGADO(A): SP132042-DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009977-83.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ODETE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010057-64.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NEIDE OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010085-46.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010204-49.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE WAGNER CROZERA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0010246-93.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: DOMINGAS RAMILA ROSA DOS REIS

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010304-67.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: MARIO AIRTON MINUTI

ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010438-86.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON BECK
ADVOGADO: SP217675 - REGINA CÉLIA DE ARAUJO STÊNICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010518-92.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONSTANTINO CIRILO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0010559-27.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSEMARY APARECIDA DOS REIS PERINI
ADVOGADO(A): SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010569-67.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEY RAMOS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010573-07.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JULIETA TERRIBILI
ADVOGADO(A): SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010592-44.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0010639-52.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0010712-24.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS CAPUCHO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0010815-63.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ISRAEL ALVES FERNANDES
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010876-20.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA GILDA BACHIN
ADVOGADO(A): SP134065 - JAIR FRANCISCO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0010885-89.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ESPOLIO DE WILSON GILBERTO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0010929-17.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: NELSON PAES
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011030-75.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: PEDRO LOURENCO BARRETO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0011075-74.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SUZIANE NUNES ANDRADE

ADVOGADO(A): SP264998 - MATHEUS BELTRAMINI SABBAG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP264998 - MATHEUS BELTRAMINI SABBAG
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011223-85.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINDA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0011334-38.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEOBALDO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011357-30.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL INACIO BUENO
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0011415-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011432-62.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDES MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0011595-39.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LOURIVAL MORATO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP063754 - PEDRO PINTO FILHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0011714-97.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRINEU PAZETO CAVATAO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Sobrestado, v.u.
PROCESSO: 0011817-68.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SONIA MARIA ROSA DAMASIO
ADVOGADO(A): SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011859-56.2007.4.03.6302DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE XAVIER ROSA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011867-94.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER BIAJANTE
ADVOGADO: SP159218 - ROLF CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0011899-70.2009.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012033-19.2008.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO CANINDE ROQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0012076-63.2011.4.03.6301DPU: SIMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WALLACY WANDAYK AQUINO VIEGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012084-71.2010.4.03.6302DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0012198-15.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS GUIZARDI
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0012286-22.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DI NARDO LIMA
ADVOGADO: SP253377 - MARIA DO DESTERRO PEREIRA BEZERRA SA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0012385-18.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA APARECIDA ROSA CANDIDO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012443-92.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EDUARDO DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0012473-22.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO COGHI NETO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0012487-09.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SHIRLEI SOARES LORDEIRA
ADVOGADO(A): SP263827 - CESAR GONÇALVES FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012489-81.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: RUI SERGIO GABRIEL SALLES
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0012526-13.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA ZELIA MATTEI ROSA
ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0012535-96.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVAL MEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0012548-03.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SERGIO GALBIS
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0012551-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DOMICIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012591-37.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CALIZIA DE SOUZA FURTADO
ADVOGADO: SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0012662-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: FLORIPES SUTER RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0012739-48.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO CORTES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0012825-77.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE LUIZ NEGRÃO
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0012911-90.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA GUIMARAES DE MENDONÇA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0012962-64.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREMILDA PEREIRA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0013078-68.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA REIS BOTELHO
ADVOGADO(A): SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013151-40.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013164-75.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE FELIX DE SOUZA PERILO
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0013165-24.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013210-98.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO SORIANO
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0013217-17.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVIO RAVAZOLLI
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0013219-87.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013317-11.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP259908 - SAMIRA MENDES CARVALHO PENA BRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0013362-81.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO ANTONIO BUENO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013404-25.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: NEDINA CERQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0013568-90.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CESARIO PLINIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013573-49.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDA DE JESUS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0013647-73.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0013656-28.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0013713-53.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA GEMMA GALGANI GARCIA ALVES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013818-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELIAS MENDES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013938-70.2005.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APPARECIDA NICASSINHA BELLOMO BALAS
ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014051-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ULISSES LONGO
ADVOGADO: SP221178 - EDMILSON NAVARRO VASQUEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014169-96.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LOURIVALDO GERALDO NEGRINI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014192-78.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MARIANO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014461-81.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA MACHADO AMARAL
ADVOGADO: PR025858 - BERNARDO RÜCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014516-32.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL BISPO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014804-67.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: MARIA DE JESUS BANDEIRA ESCOLCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014833-31.2005.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO FELISBERTO SCABIM

ADVOGADO: SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0014861-03.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RECDO: MARIA DULCE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014867-02.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FABIOLA AMORIM CABRAITZ

ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014941-93.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: NIVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015045-56.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: FRANCISCO AMERICO HAUSER

ADVOGADO(A): SP072936 - NELSON COLPO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0015119-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: HELENA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015129-23.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RECDO: MARIA CRISTIANE DA CONCEICAO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0015129-91.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0015176-62.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GUEORGUI MASCHTAKOW
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0015434-72.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0015620-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE LOPES
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0015645-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLINEU MORILA
ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015725-70.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: WILSON DELVAZ
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015885-61.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016037-07.2005.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NORELINA PRATES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016115-42.2007.4.03.6302DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCI BORGES TOBIAS
ADVOGADO: SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0016132-42.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO GARCIA FALCAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016146-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAIME BORGES QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0016253-70.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0016376-92.2007.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: ABEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0016378-62.2007.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: WALDECIR LUIZ COLA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0016391-61.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: NICOMEDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0016531-08.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PATRICIA SOUTO LOPES
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0016626-38.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALOIZIO PATRICIO LUCIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0016645-46.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMAR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0016926-63.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SIVALNEY MENDONCA ROCHA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0017250-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PECORERI
ADVOGADO(A): SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017274-18.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARIA VICENTINA SANT ANNA
ADVOGADO(A): SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0017300-79.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: NEUSA MARIA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017413-33.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRACAS MARES SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017449-75.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CAROLINA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017610-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DRAUSIO LUIZ LUCARELLI
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017637-68.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017705-88.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DE FREITAS
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018007-47.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: HAYDEE VITAL DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018198-92.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PATRIZIA CINZIA DAVERIO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0018280-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TARCILIO INACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018338-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO EDISSON MENDES
ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018493-05.2006.4.03.6302DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0018637-11.2008.4.03.6301DPU: NÃOMP: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA MARIA NASCIMENTO FONSECA E OUTRO
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RECD: SOCRATES NASCIMENTO FONSECA
ADVOGADO(A): SP173303-LUCIANA LEITE GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0018688-87.2006.4.03.6302DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DESTRO
ADVOGADO: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0018761-86.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018764-12.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELIZABETH APARECIDA FERREIRA RUMBELSPERGER QUERIDO
ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0018969-70.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO CARLOS SYLVESTRE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019257-88.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES TEREZINHA ARANTES JARDIM
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0019656-88.2004.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MIGUEL RUCINATO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0019808-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: HYGINO PINTO MADUREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019829-76.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LENI SILVA CANDIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0020101-65.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORIPEDES FERNANDES MARQUES
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020103-40.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: REGINA LUCIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0020150-14.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARILZA ARAUJO DIAS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0020152-47.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELIANE APARECIDA LOMBARDO DE MELLO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0020155-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BEATRIZ NUNES DE ARAUJO FREITAS
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020295-65.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: EDSON GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020447-16.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020590-10.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0020610-97.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIDES FERNANDES MONTEIRO
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0020682-80.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CAIRES DE CARVALHO PINHO
ADVOGADO(A): SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020873-96.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: GENESIA VERA PACHECO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0020960-86.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0020963-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ORLANDO ANHOLETI
ADVOGADO(A): SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021095-69.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OTAVIO RAMOS DOS VIRGENS
ADVOGADO(A): SP221402 - JULIO CESAR BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021288-11.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LAERTE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021385-11.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON LEONEL PAVAN
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0021391-18.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SANDRO SILVA BACELAR
ADVOGADO(A): SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021765-68.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MIGUEL TABET
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021953-61.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RCDO/RCT: ANTONIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP247961 - CRISTIANE MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0021955-94.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO BARRA NOVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022017-08.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO APARECIDO CORDEIRO
ADVOGADO: SP271645 - ELISEU COUTINHO DA COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022184-93.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BARRETO LOBATO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022225-60.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNESTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0022228-15.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO PETRONILHO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0022285-28.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DE GODOY
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022374-85.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MATEUS AUGUSTO MENDANHA DE FARIA ARRISCADO
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022507-30.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA SEVERINA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP185101 - SUELEIDE PEREIRA SERAFIM CIRINO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022511-04.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ODILON ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022534-42.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO OLIMPIO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022643-56.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOBEVAL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022649-05.2007.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TOPIARA DA SILVA KERN
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022661-77.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MASSAHIRO OGAWA
ADVOGADO: SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022672-43.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DO CARMO MANQUERO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022694-67.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDICTO AERCIO BONDIOLI MUASSAB
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022740-56.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEDRO FURQUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022754-79.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0022840-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE NAKAJUNE ISHIHARA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022908-97.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0023004-15.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO FRHGIUELE SOBRINHO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0023134-63.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VANDERLEI ROSA
ADVOGADO(A): SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023208-54.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0023233-04.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SOLANGE IMACULADA DE PAULA
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0023386-08.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLANDA SARTORI
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0023484-51.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO FLORIANO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023636-70.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMAURI APARECIDO DAS NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023667-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON TEIXEIRA MARANTE
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023749-92.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0023967-86.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALBERTO DERENNE COELHO DE MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024264-88.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDETE MARCHESI CASTELLO BRANCO

ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024282-46.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CARMELITA SANTOS DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0024526-43.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ESTEVAM DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0025159-49.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE SA MONTE
ADVOGADO: SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0025493-54.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCO ANTONIO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025721-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON HONORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0026022-73.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERTOLINO CAETANO ALVES
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0026363-02.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEBASTIAO CAMELO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180049 - CRISTIANO GUEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026679-44.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ DE ABREU NETO

ADVOGADO: SP308923 - CLEBER HAEFLIGER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026731-40.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WANNY ARANTES BONGIOVANNI DI GIORGI

ADVOGADO: SP308923 - CLEBER HAEFLIGER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0026824-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE HENRIQUE ALVES COELHO

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026829-59.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ILDA MATIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027038-91.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RONALDO CARVALHO COSTA

ADVOGADO: SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027095-85.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: SEBASTIAO LOPES BATISTA

ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027107-65.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: WASHINGTON LUIS FERREIRA FELIX

ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0027177-43.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027326-39.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC

RECTE: ARMANDO MARIANO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027425-09.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROBERTO ROMANO FERREIRA RAMOS

ADVOGADO: SP308923 - CLEBER HAEFLIGER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027479-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRENE OLEJNIK

ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027560-26.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA PEREIRA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0027711-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: EDGAR BITTU

ADVOGADO(A): SP235255 - ULISSES MENEGUIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027712-69.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: JOSE MATOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027717-96.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIBERATO FIRMINO FILHO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0027942-82.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GERALDO LOPES VALENTE
ADVOGADO(A): SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027986-38.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FABIO LUCIO ALVES
ADVOGADO(A): SP254715 - ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028039-14.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO DA COSTA CARNEIRO
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028071-24.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0028196-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028236-08.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CECILIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028308-92.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0028371-15.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO HONORIO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0028545-87.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEPHINA ANNUNCIATO CASAMAYOR
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0028696-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA APARECIDA ARCARO CONCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028710-76.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVIO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0028715-98.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO HERNANDEZ COSTA
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0028749-34.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028858-48.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GOMES TAVARES
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028980-32.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDIR FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0029062-92.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029322-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ EDSON DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029716-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IONE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029734-08.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0029878-50.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NEUSA MILANO
ADVOGADO: SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0029983-51.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDO CANTANTE
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030037-17.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS BUENO
ADVOGADO(A): SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030357-09.2007.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NEY MEYER
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0030535-16.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODAIR PIRES DO PRADO FERNANDES
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030740-45.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030905-92.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANUEL DA CONCEICAO CALADO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030988-11.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUCICLEIDE DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031345-59.2009.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE DOMINGOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031475-78.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO EDUARDO FERNANDES
ADVOGADO: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031490-47.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSILEIDE BISPO DA PAZ
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031808-35.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: JAILZA ALVES VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0032038-14.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: HERMES PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032193-46.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0032224-66.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENILTON ARAUJO DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0032532-34.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUCIO ROLIM FILHO
ADVOGADO(A): SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032665-81.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: SUSAN MARISCLAID GASPARINI
ADVOGADO: SP257424 - LARISSA SNIOKA PROKOPOWITSCH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0032684-53.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU TIZATO
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032709-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CLODOALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032744-55.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON CONCEICAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032866-73.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: WAGNER LIMA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0032896-11.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WILSON ROBERTO DOS SANTOS CAVALHEIRO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0033935-43.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCIANA MARIA MUNIZ GUEDES
ADVOGADO: SP103827 - MARIA REGINA MUNIZ G MATTA MACHADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0034001-23.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS DE SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034344-19.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NEIDE GONCALVES ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0034366-77.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ZENAIDE BENTO GANGI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0034749-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELIA DE MORAES DANELUZ
ADVOGADO(A): SP076376 - MOSART LUIZ LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034820-23.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EDVALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034834-75.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SUSUMU WATANABE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0034893-63.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR

RECDO: JOSE ROBERTO PAULINO DE LARA
ADVOGADO: SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0035101-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE DE SOUZA VIANA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035109-82.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDIO APARECIDO INNOCENTE
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035120-53.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDUARDO BUSSAMRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0035142-09.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: YURI RICHARD SOUZA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0035165-23.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELIO DA SILVA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035186-96.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADEMIR RODIGEUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035233-65.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON POLIDO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035516-25.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE MARIA FRANCISCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0035569-69.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: EVA RAMOS CORDEIRO ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035810-14.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035826-65.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: PEDRO MATIZONKAS NETO
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036001-88.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036155-77.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNANDE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036424-48.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA DE SOUZA E SILVA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036661-19.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: VANDIR FERREIRA LEITE
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037041-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VERONIQUE BERNADETTE MARIE DELAME LELIEVRE SIX
ADVOGADO(A): SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037067-06.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERVASIO SANTANA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037288-86.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: ANTONIO AILTON CARVALHAL
ADVOGADO(A): SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037352-96.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037442-41.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE MENINO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0037937-51.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EVANDRO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038134-06.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA FERREIRA LEITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038149-93.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.
PROCESSO: 0038973-02.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DIOGO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039007-06.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR BAPTISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039069-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRAQUITAN DOS SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039251-03.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ITAMA ANTONIO BATISTA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039787-43.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOSE BENEDITO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039879-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039922-55.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO MORRONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039985-51.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: NELSON DA SILVA VALLE
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039989-88.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040098-34.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NELSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040131-24.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VICTOR DRAGONE
ADVOGADO: SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040180-02.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREA LEOTTA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040250-53.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041035-44.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINA MARIA SIMOES LEAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041071-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: CECILIA EIKO ONO KUSANO
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041131-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041273-63.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO DUARTE CRUZ
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041333-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DECIO LEVADA
ADVOGADO(A): SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041673-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCELO GUEDES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0041815-81.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: RUI DOS SANTOS MATTIOLI
ADVOGADO(A): SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041861-70.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA LUSTOSA

ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042352-48.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ORLANDO FELIX DE MATOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042407-96.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MIGUEL CHINATO
ADVOGADO(A): SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042532-30.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JORGE OHQUI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042619-49.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042781-15.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: NELSON AMARAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042836-92.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO AURELIO TOLEDO DE MOURA
ADVOGADO: SP027946 - JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042891-43.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0042985-59.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GONZAGA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0043024-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUMIE MATAI DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043043-91.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO GALVAO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043148-39.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDA CATARINO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0043228-66.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR LUIZ MAZZOCCHI
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043308-64.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ JOAO DE SA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0043310-34.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCAS ROGER MOREIRA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP207164 - LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043329-06.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LUCIA AMARAL GALVAO DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043456-07.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO JANUARIO MARINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043781-50.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: CASSIANO MANOEL GOMES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043803-40.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: LURDES ALEXANDRE CARRILHO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043859-78.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEFFERSON ROMAO FAUSTINO
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0044058-95.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO PEDRO CANAVER
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044342-06.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CALIXTO ADAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044604-87.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JONATAS FIRMO PIMENTEL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044638-28.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON LORO
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044729-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0044753-20.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MAURICIO FERREIRA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044943-17.2008.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERSON ALVES FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044972-96.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL FRANCISCO SALES DE SOUSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045163-10.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: HELIL PELEGRINO ZOLA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045232-76.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MASSUO MOCHIDA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045319-32.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PETRONILIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045345-93.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABRAHAO JABUR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045420-06.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALOISIO EGIDIO
ADVOGADO(A): SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045778-97.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PORFIRIO DUCA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045851-06.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RONALDO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046036-44.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO COSTA
ADVOGADO: SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046115-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS VIDAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046166-34.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046383-77.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NAIR SILVESTRE TINOCO
ADVOGADO(A): SP142997 - MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046558-37.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VINICIUS DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046602-90.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HONORIA DE OLIVEIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046753-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEANNETTE EL HEREISH PANZARELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046932-24.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LUIZ DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0046979-32.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA SOLANGE ALTERO MOREIRA
ADVOGADO: SP246523 - RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0047218-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA BERNARDELLI FASCINA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047227-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0047237-37.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEI DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047272-94.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAINA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047274-64.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047355-81.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE PEDRO DE LIRA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047506-76.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA MAGALHAES
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047688-62.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA PAZ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047809-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FERNANDO DE JESUS JORDAO
ADVOGADO: SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0047821-75.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: OSMAR LUIZ FERRARI
ADVOGADO(A): SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0047879-10.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: OSVALDO MIRANDA LEITE
ADVOGADO(A): SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047971-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO(A): SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048000-38.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048132-95.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA GONCALVES DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ALESSANDRO ROBERTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048545-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048569-78.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ERONDINO FIRME
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0048572-28.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILTON SAGIORO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048995-85.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HITLER CASELLA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049129-78.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS DA SILVA
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049132-33.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO BATISTA BITIANO
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049152-92.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NADILMA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049180-89.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JOSE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049332-40.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: GIANFRANCO MATARAZZO
ADVOGADO(A): SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049645-35.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMELINDA DE CICIO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049668-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JURANDIR MARTINS
ADVOGADO(A): SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0049676-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: CARMELINDA DIONIZIA BAISCH
ADVOGADO(A): SP089583 - JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049683-47.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JANDIRA COCCA SOLER
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049991-83.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DONISETE GIMENES ANGELO
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050436-67.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: AMADEU DOS SANTOS MATA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050657-50.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050748-43.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUCLIDENOR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050754-50.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MILTON BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP109182 - MARCO ANTONIO ESTEBAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050794-03.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: COSME DE SOUZA REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0050835-33.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NEUSA PABLOS CATROQUE MALAVAZI
ADVOGADO: SP292505 - RICARDO BARROS CANTALICE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0050873-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA HELENA DE FARIA PENIDO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051052-76.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ANICETO LOPES
ADVOGADO(A): SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0051186-74.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0051266-04.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051416-14.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SUEDE DA ANUNCIA AO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051428-28.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SEVERINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0051454-94.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ADAIR ROSA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051590-91.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: FERNANDO VICENTE FILHO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051642-53.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NILVA SALES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051655-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: SEBASTIAO SILVERIO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051818-32.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELINA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051898-64.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMA OLIVEIRA SIMAS
ADVOGADO: SP108833 - APARECIDA REINALDO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0052014-65.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES NETTO
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052177-50.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052407-24.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052496-13.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: REGINA APARECIDA SANT ANNA CABRAL
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052560-91.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052613-38.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: GILBERTO TADEU GENNARI
ADVOGADO(A): SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052711-57.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0053004-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA AMELIA VIEIRA BACCHI
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053014-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APRIGIO GOMES
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053090-61.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DA SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0053306-22.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: HORACIO DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053322-10.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE AUGUSTO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053469-02.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMARO ROSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053878-46.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA PAZ ALVES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053889-12.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MIGUEL COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0054158-46.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAIR MOREIRA PRADO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054300-37.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: WASHINGTON CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP062448 - ADEMAR MOLINA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0054579-36.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TEREZA VIEIRA MARINHO
ADVOGADO(A): SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054730-65.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: GERLANIA MENDES PEDROSA
ADVOGADO(A): SP222584 - MARCIO TOESCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054748-57.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO JUVENCIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0055015-34.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL FERNANDES DE SENA
ADVOGADO: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0055046-15.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DECIO SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055229-88.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEY LONGO
ADVOGADO: SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0055258-70.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HISAKO IGARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0055297-33.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARLY REGINA VICTORINO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0055331-08.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055347-59.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055420-65.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EZONITA FELISSIMA SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055590-03.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEDRO DA CRUZ NETO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055642-96.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055743-70.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: PEDRO VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0055828-22.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
ADVOGADO: SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0055892-32.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIA REGINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056068-45.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE ANDRE NETO
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0056235-28.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLUCIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056628-84.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO LUIZ GONCALVES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0056825-10.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0058764-59.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SOLANGE APARECIDA LUCCHINI
ADVOGADO(A): SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0059140-74.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060014-93.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0060376-61.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI DE SOUSA ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060552-74.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MOACYR FERNANDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061108-08.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061238-32.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUMERCINDO ANTONIO FERLIN
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0061393-98.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061789-46.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INES MOREIRA MACIEL
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0062787-43.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA DAS DORES RICARDO LIMA
ADVOGADO(A): SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0063757-14.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0064398-65.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO: SP192245 - CHRISTIANO FIGUEIREDO MARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0065503-77.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA REGINA CIRINO BARBOZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0067336-04.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIO FERNANDES AGUIAR
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0068465-44.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE JESUS JOAO
ADVOGADO: SP094537 - CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0071584-76.2007.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL CRISTINA TOZATO FATICA E OUTRO
RECDO: BRUNO FATICA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0072921-03.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE SANTOS FARIAS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0072921-37.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI CUBISSIMO FRATTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0073014-63.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILMA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0073036-58.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GILBERTO TONIOLO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0073736-97.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARAIRTON CARNEIRO
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0074342-62.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS SANCHES
ADVOGADO(A): SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0074643-72.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: DANIEL DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0076228-62.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MAURO EMILIANO MARTINS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0076612-25.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HUMBERTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0077708-75.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: TELMA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0078126-13.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO MAZANARES
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0078140-94.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALZIRA NAKAYAMA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0078384-57.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RCD/RCDE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RCD/RCDE: CLAUDIONOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0078565-24.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PAULO EMILIO TITO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0079146-39.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BERNADETE MARIA CARDOSO MARTINS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0080678-48.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TANIA MARA ALCARAS

ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0083184-31.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0087514-37.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA ALVES
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0092549-12.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE GONCALVES GARBI
ADVOGADO(A): SP097600 - RONALDO GIACOMO RUGNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP202214 - LUCIANE SERPA (MATR. SIAPE Nº 1.480.061-6)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0093355-13.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0095677-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELIO SILVERIO
ADVOGADO(A): SP154004 - LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIO RUBEM DAVID MUZEL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0095731-40.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ZELINDA RUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RECDO: NYDIA SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP080978-FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0096705-77.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSEFA SEBASTIANA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0159197-08.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAQUIM ANTONIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0173332-25.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RECDO: LUIS DE ALMEIDA SALES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0260600-20.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0274180-20.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: MARIA DA CONCEICAO FARIAS QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0282989-96.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RECDO: ANTONIO DOS REIS SOARES

ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0340624-35.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIS ERISVALDO NOBRE DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0352406-39.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0352440-14.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0357253-84.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALUIZIO LOPES DE ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0357881-73.2005.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAIRITA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0392719-76.2004.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ROBERTO DE MORAIS SILVA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
FEITOS CRIMINAIS
RECURSO: 0003812-68.2008.403.6105
ASSUNTO: ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO: SIDNEY MARCHEZZETTI
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento por indicação do relator.
MANDADO DE SEGURANÇA: 0000011-54.2011.43.6101
PROCESSO DE ORIGEM: 0003631-63.2005.403.6108
ASSUNTO: ARTIGO 2º, I, DA LEI 8.137/90
IMPTE: OAB/SP 171.569 - FABIANA FABRÍCIO PEREIRA
PACTE: LUIZ CARLOS MARTINS FERREIRA

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE BAURU/SP

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL

MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.

SÚMULA: A Turma, por maioria, denegou a ordem de segurança pretendida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Designado Fábio Rubem David Muzel. Vencida a Juíza Federal Relatora.

A Excelentíssima Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 07 de maio de 2012. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Primeira Turma Recursal.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

ORDEM DE SERVIÇO Nº SP-ODS-2012/00002 de 18 de maio de 2012
--

O Doutor MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO

a necessidade de disciplinar a movimentação, manutenção e conservação do patrimônio deste Juizado Especial Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO

os termos da Ordem de Serviço nº 02/02, da Diretoria do Foro, de 06 de agosto de 2002, que interioriza no âmbito da Justiça Federal de Primeira Instância da Terceira Região, a Instrução Normativa nº 06/01, do Conselho da Justiça Federal, relativa à administração de recursos materiais;

CONSIDERANDO

os termos da Ordem de Serviço 13/2009, da Diretoria do Foro, de 20 de agosto de 2009, que dispõe sobre os procedimentos para movimentação de materiais permanentes e de informática no âmbito da Seção judiciária de São Paulo,

CONSIDERANDO

os termos da Ordem de Serviço 08/2011 - da Diretoria do Foro, de 29 de agosto de 2011, que dispõe sobre a realização anual de pré-inventários de material permanente na Seção Judiciária de São Paulo,

CONSIDERANDO

os termos da Ordem de Serviço 09/2011 - da Diretoria do Foro, de 29 de agosto de 2011, dispõe sobre a realização de inventários de material permanente e de consumo na Seção Judiciária de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO

o artigo 73 e §§, do Provimento Consolidado no. 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO

que o Juizado Especial Federal de São Paulo é composto por 14 Varas-Gabinete e por áreas comuns, distribuídas

em imóvel com 19 pavimentos e

CONSIDERANDO

que a Seção de Almoarifado encontra-se vinculada ao Núcleo de Apoio Administrativo;

RESOLVE:

I - DESIGNAR

o Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo deste Juizado Especial Federal de São Paulo como responsável pelo patrimônio da unidade, inclusive de informática, conforme disposto no artigo 73, parágrafo 1º, do Provimento Consolidado no. 64, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

II - DETERMINAR

que toda movimentação, ainda que temporária, de qualquer tipo de material patrimoniável, seja registrada mediante arquivamento digital mensal do relatório e termo de responsabilidade na pasta da rede - drive (T:) - intitulada "PASTAS-LIVROS", a fim de que seja prontamente acessada,

III - DETERMINAR

que eventual extravio ou dano ao patrimônio seja imediatamente informado ao Diretor de Secretaria para as providências cabíveis,

IV - DETERMINAR

que, anualmente, quando da Inspeção Geral Ordinária, seja realizada conferência física do patrimônio do JEF pelo servidor designado no inciso I desta Ordem de Serviço, com a apresentação, ao Senhor Diretor de Secretaria, do respectivo relatório e termo de responsabilidade atualizados e assinados, até o dia imediatamente anterior ao encerramento da inspeção.

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de maio de 2012.

Publique-se. Registre-se.

CUMPRADO.

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

Juiz Federal Presidente

	Classif. documental	00.08.00.02

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000299 - SESSÃO DE 08/05/2012

CÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

VOTO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento

ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003760-67.2007.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160268 - MARGARIDA SEBASTIANA FAGUNDES DA SILVA (SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003200-91.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160270 - JOSE RUBENS ISAU (SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001443-15.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160271 - MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA (SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001946-45.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156524 - EVA GOMES DE ANDRADE (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SENTENÇA IMPROCEDENTE. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0007390-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156991 - LIDIO MARTINS CAVALCANTI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000995-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161795 - JOAO BATISTA KRAUSER (SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005. PRAZO ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 566.621/RS. RECURSO DA UNIÃO. PROVIMENTO. REFORMADA EM PARTE, A SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0001372-88.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160916 - MITIKO NISHIO NASCIMENTO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO LIMITE DE PAGAMENTO (TETO) PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE EM TESE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002203-33.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160789 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO REU - PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000630-57.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159010 - ANA CRISTINA JACINTO BASSI (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000966-52.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161762 - DACIO DONIZETE MARINI (SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0035445-96.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157023 - FRANCISCO JOSERALDO FERNANDES (SP204393 - ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA) MARIA JOYCE FERNANDES (SP204393 - ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA) FRANCISCA FERNANDES SORAES (SP204393 - ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA) JOELMA SOARES FERNANDES (SP204393 - ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA) JUSSARA FERNANDES (SP204393 - ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA) FERNANDO SOARES FERNANDES (SP204393 - ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA) FRANCISCA FERNANDES SORAES (SP237850 - KHALED ABDEL MONEIM DEIAB ALY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000809-66.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159805 - CLAUDECI FERNANDES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO
RENDA MENSAL INICIAL - BENEFÍCIO

CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N.9876/99
REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 29, II, E § 5º
DA LEI N.8.213/91 - RECURSO DO RÉU
PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O
PEDIDO DE REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO
29 § 5º DA LEI 8.213/91.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0007860-29.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162277 - JAIR ANTONIO FAUSTO DE OLIVEIRA (SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM CONVERSÃO E CONTAGEM DE PERÍODO TRABALHADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO PARTE AUTORA. NOVO CÁLCULO CONTADORIA. PERÍODOS ESPECIAIS RECONHECIDOS. DIB NA DER. DADO PROVIMENTO RECURSO AUTOR.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido improcedente. 5. Recurso da autarquia provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002445-67.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154536 - NELSON DIPOLD (SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017897-48.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154563 - FLORISNEU DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SENTENÇA PROCEDENTE. NÃO

COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, EM NÚMERO DE MESES IDÊNTICO AO DA CARÊNCIA DO REFERIDO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000144-51.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158921 - DEVANIR DE LOURDES KLAUS DA SILVA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000766-67.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158643 - OZUALDIRA GONCALVES UETUKI (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001373-46.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158925 - SALVADOR MARIANO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001950-58.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158751 - LEONIR GOMES DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001539-38.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156879 - NATALICIO AMERICO DE OLIVEIRA (SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001376-67.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156876 - JOSE WALTER CUSTODIO (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005809-58.2005.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162629 - FILOMENA CYPRIANO (SP170762 - NEUTON NEMER PERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0000429-05.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162612 - CICERO JERONIMO DA SILVA (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DAS PARTES. TRABALHO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS COMPROVADO. AGENTE NOCIVO RUÍDO. EPI NÃO DESCARACTERIZA TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DA REVISÃO PARA A DATA DA CITAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA. RECURSOS PROVIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0008272-21.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154638 - RAYSSA KAMILI DE SOUZA LEITE (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000156-65.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158231 - MARCOS EWERTON FERREIRA OLIVEIRA (SP179854 - VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA NA DATA DA INCAPACIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0012497-53.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158026 - WELLINGTON MALAQUIAS GONZAGA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DA PARTE AUTORA. DOU PROVIMENTO. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA - RENDA MENSAL INICIAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N.9876/99 - REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 29, II, DA LEI N. 8.213/91 - RECURSO PROVIDO

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001512-44.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160766 - EDILEUZA LOUP DOS SANTOS AMORIM (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001113-65.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160605 - MARIA NUNES FREIRE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001155-17.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159846 - JOSE DAS NEVES PEREIRA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - ART. 29 II E § 5º

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE -
BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE
À VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 - RECURSO DO INSS -
PROVIDO

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000294-32.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162122 - JOSÉ ANTÔNIO RICCI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. RECURSO DAS PARTES. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. NEGADO CONHECIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO.

IV - ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela parte autora e dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0001560-96.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155145 - EUCLADES COLLETTI ZANETTI (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0011687-73.2005.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164748 - ALVINO EVANGELISTA (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. ACEITAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM SINDICATO RURALISTA COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002886-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157264 - CYDES GONÇALVES (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000048-23.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161414 - NORIVAL MEN DE SA (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008820-15.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157263 - JOEL FRANCISCO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049550-05.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157260 - JOSE BELARMINO DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048559-29.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157261 - MURILO FERREIRA DA MOTA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048551-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157262 - BENEDITO APARECIDO FERREIRA DE SOUSA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

IRPF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA UNIÃO. NATUREZA REMUNERATÓRIA DO DSR. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002645-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156149 - VALDOMIRO RUFINO DE MELO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001875-79.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156152 - RICARDO CARDOSO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002514-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156150 - JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002360-79.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156151 - NELSON RODRIGUES FILHO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000011-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156153 - MIDBEL REMIGIO DA SILVA JUNIOR (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006582-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156147 - LAZARO DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006739-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156146 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006227-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156148 - EDSON SOARES DOS SANTOS (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0002358-75.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156897 - DILSON DE FATIMO PRUDENCIANO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001074-06.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158657 - CLEIDE APARECIDA DIOGO DA CAMARA (SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SENTENÇA PROCEDENTE. NÃO COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, EM NÚMERO DE MESES IDÊNTICO AO DA CARÊNCIA DO REFERIDO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001084-15.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160591 - MIGUEL EXPEDITO MARTINS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO

RENDA MENSAL INICIAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N.9876/99

REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 29, II, E § 5º

DA LEI N.8.213/91 - RECURSO PROVIDO

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001550-84.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162817 - DIMIRO VIEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA ANULADA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO DO TEMPO RURAL. SENTENÇA ANULADA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0004627-66.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156921 - JOSE CARLOS RODRIGUES (SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0004134-64.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161724 - ANTONIO DIAS DE ANDRADE (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso de medida cautelar e confirmar a concessão de tutela antecipada concedida nestes autos, nos termos do

voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003316-03.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301165878 - JOAO BAPTISTA COSTA ARAUJO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM CONVERSÃO E CONTAGEM DE PERÍODO TRABALHADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0000550-48.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158595 - DIRCE JUVENCIO MORATO (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000539-28.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162138 - JOSE CARLOS MIONI (SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0010091-39.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157011 - LUIZ ALFREDO AUGUSTO (SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora e JULGAR IMPROCEDENTE a ação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003019-18.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154612 - BRAIAM AUGUSTO SANTANA DE OLIVEIRA (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006127-55.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154622 - YASMIM CRISTINA DE SOUZA VICTORINO (SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010829-39.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154644 - KIMBERLY VITORIA DA SILVA MELO (SP201381 - ELIANE PEREIRA DE HOLANDA) KETHILIN VITORIA DA SILVA MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012660-64.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154649 - VITOR AUGUSTO DE JESUS LARA (SP017795 - ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA, SP135224 - MARCELO DE AZEREDO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0019287-53.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157478 - ADINALVA DE OLIVEIRA RAVELLI (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDAS. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NO TOCANTE À FIXAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0009906-22.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162284 - CLAUDEMIR SCARPANTI (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA REVISÃO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A REVISÃO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0002372-78.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156658 - MARLUCE BEZERRA DE ANDRADE (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. PRESENTE. NÃO COLHIDA OITIVA DE TESTEMUNHAS NECESSÁRIA AO CASO. RECURSO DA PARTE AUTORA PELA ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA BAIXA DE AUTOS E PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. RECURSO DE SENTENÇA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e declarar a improcedência do pedido de revisão de benefício, formulado pela parte autora, em consonância com o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo

Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0007176-07.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154554 - JOAO GIOLO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006169-77.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154545 - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001957-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157514 - VICENTINA MASSUCATTI GOUVEIA (SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0037668-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158323 - SEVERINO ALEXANDRE BARBOSA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA NA DATA DA INCAPACIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM CONVERSÃO E CONTAGEM DE PERÍODO TRABALHADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0001157-11.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301165819 - SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011267-09.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301165317 - FRANCISCO FLORISVALDO JAQUETO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000990-74.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158924 - ANTONIO SEBASTIAO TAVARES DE ANDRADE (SP200361 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SENTENÇA IMPROCEDENTE. COMPROVADO PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. REFORMADA EM PARTE A SENTENÇA PARA RECONHECIMENTO DO REFERIDO PERÍODO SENDO DETERMINADA SUA AVERBAÇÃO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001044-46.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161307 - JOAO ALVES DOS SANTOS (SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001384-87.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161306 - JORGEVALDO GREGORIO DE OLIVEIRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002098-81.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161305 - JULIO MANTOANELLI (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002011-78.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160717 - SEBASTIAO JOSE ZAMPAR (SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001164-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160932 - NESTOR DE OLIVEIRA TRINDADE (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. READEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os

Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0005991-11.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162849 - EMILIO CRIVELLI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA ANULADA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. COMPROVAÇÃO DE TEMPO RURAL. SENTENÇA ANULADA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0005927-58.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157007 - JOAO FRANCISCO SAMPAIO GARCIA (SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

III - EMENTA

SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JUROS DE MORA. RECURSO PROVIDO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, para dar provimento ao recurso da UNIÃO, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0005053-31.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162269 - JURANDIR JOSE DE SANTANA (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA ANULADA. INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADO NO TOCANTE À ANÁLISE DO DIREITO AO BENEFÍCIO NA DATA DO PRIMEIRO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0014720-88.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156933 - LORISVALDO BISPO DE SOUZA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001657-72.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154602 - BRUNA SILVA DOS SANTOS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) LUCAS OLIVEIRA FARIAS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) ???

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0018640-58.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159001 - SIMONE APARECIDA DE AZEVEDO PEREZ (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. IMPROCEDÊNCIA POR FALTA DE INCAPACIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. DOENÇA INCAPACITANTE PARA A ATIVIDADE HABITUAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA RESTABELECE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA DESDE A CESSAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.##]#]

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002120-05.2007.4.03.6320 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156885 - JOSE ROBERTO DA CUNHA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004625-75.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156906 - EDUARDO BUTS (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011234-19.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156925 - IVO BERGAMIN (SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0027892-85.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158082 - ELENY PEREIRA DA SILVA (SP203879 - DALVA JACQUES PIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IMPROCEDÊNCIA POR FALTA DE INCAPACIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. DOENÇA INCAPACITANTE PARA QUALQUER ATIVIDADE. BAIXA ESCOLARIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA RESTABELECE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA E CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A CESSAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0002420-31.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162626 - ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA (SP030449 - MILTON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PARTE AUTORA. SENTENÇA NULA. JULGAMENTO DO MÉRITO. AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0007197-07.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156953 - DIRCE GOMES DE ALMEIDA (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais: Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003277-28.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155793 - CLAUDIA CAROLINA PASSOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001045-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154498 - MANUEL DO ROSARIO ALVES (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010006-73.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154497 - FERNANDO MAIDA JUNIOR (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013211-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154495 - VALDEVINO BASILIO DE SANTANNA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001698-45.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301166025 - SEBASTIAO GONCALVES RIBEIRO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar PARCIAL provimento ao recurso interposto pelo réu, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 08 de maio de 2012.

0000465-44.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156989 - JADE CANNONIERI NOGUEIRA DE ANDRADE (SP288117 - ALEXANDRE GOULART SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0004092-64.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156401 - SEBASTIAO VICENTE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA ALTERAÇÃO DA DIB E DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS APENAS QUANTO A JUROS DE MORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0014207-47.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156506 - JOVINO ALVES MORENO (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA ALTERAÇÃO DA DIB E DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS APENAS QUANTO A JUROS DE MORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DO BENEFÍCIO. INCLUSÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CALCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. PARCIALMENTE PROVIDO. AFASTAMENTO DA DECADÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000510-41.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161093 - BENEDITO RODRIGUES MACHADO FILHO (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000610-93.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161092 - JOSE LUIZ BATISTA SILVEIRA MORAES (SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001302-17.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161091 - OSVALDO GIMENES MARTINS (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0039209-85.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161090 - TOSHIO OKAMOTO (SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047281-56.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161089 - CLEIDE TEREZINHA VALBUENO MANZI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002780-51.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159121 - CLAUDINEY MANOEL DA COSTA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011923-61.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158947 - MARIA DE FATIMA PASSOS (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0010780-37.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161802 - ANTONIO ADOLFO ROSSETO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PREENCHIDOS. JUROS. LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009. NÃO RETROAÇÃO. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

IRPF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE FÉRIAS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA UNIÃO. PRESCRIÇÃO. LC 118/2005. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 5 ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0078307-14.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156427 - JOSE ANTONIO DA ROSA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0089464-81.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156410 - SHUNSUKE ISHIKAWA (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0088689-66.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156411 - MARCIA REGINA SIQUEIRA BARBOSA (SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078491-67.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156424 - ANDERSON ADERBAL FERIANCI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077947-79.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156429 - CARLOS LYRA VILLAS BOAS (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083688-03.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156423 - DANIEL FERNANDO MOREIRA KRABBE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083717-53.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156422 - GERALDO JOSE DE MORAES FILHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077885-39.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156431 - WANDERSON SOUZA LEO (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077955-56.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156428 - ADILSON FARIA DE CARVALHO (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078386-90.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156426 - NEWTON PASSOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0047871-04.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156391 - IVANI DOS SANTOS SOUZA (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078409-36.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156425 - BENEVALDO JOSE PEREIRA DE TOLEDO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077907-97.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156430 - WILSON DA SILVA GOMES (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0046844-83.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156436 - SERGIO FALBO ROMANO (PR038675 - PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0042735-60.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156440 - WASHINGTON LUIZ DA SILVA CARVALHO (SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0042765-95.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156439 - GERALDO LUIZ CARDOSO GOMES (SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0042906-17.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156437 - JIRO ISHIKAWA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0041910-19.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156441 - WALDIR GUERRA (SP244795 - ARETA SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0033281-22.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156442 - MICHELE VERDILE (SP207602 - RICARDO JOSÉ VERDILE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0056865-55.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156433 - JOSE ROBERTO LEITE RIBEIRO (SP227668 - KELI ADRIANI BELOTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP202921 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (SP147091 - RENATO DONDA)

0033106-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156443 - MILTON MORENO (SP132664 - PATRICIA PEREIRA MORENO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083846-58.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156421 - BENEDITO DE CARVALHO MACIEL (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094692-37.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156404 - LUIZ CARLOS AUGUSTO SCHILDKNECHT (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0095512-56.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156402 - MARCELO DALESSANDRO BIGIO (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0049702-24.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156435 - MARCIO ROBERTO DA SILVA (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0050392-53.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156434 - JOSE CARLOS SPINOSA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094696-74.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156403 - ANTONIO ALMEIDA GIACOMIN (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094627-42.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156405 - ORIOMAR ALVES DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084047-50.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156419 - JOAO AMBROSIO CRUZ DOS SANTOS (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084016-30.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156420 - WILLIAM BRAZ FERREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086935-89.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156414 - RUBELIO DE SOUZA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087309-08.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156412 - CESAR ROBERTO DE OLIVEIRA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084952-55.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156417 - JOSE CARLOS CECARELLI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077858-56.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156432 - EDSON GOMES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0091087-83.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156408 - JOBAIR BAPTISTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0094566-84.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156407 - JOSE TADEU CARVALHO FREIRE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094605-81.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156406 - PAULO ALEXANDRE SILVA DE TOLEDO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0085034-86.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156416 - SIZENANDO MARTINS FILHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0085075-53.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156415 - JOAO PAULO MARTINS DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0089477-80.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156409 - EDILSON TEIXEIRA CARDOSO (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0086974-86.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156413 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000824-68.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156490 - JOAO CARLOS FERNANDES (SP128400 - DENISE BENITE ROSSI, RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES, SP083960 - SIDNEY IDNEY ROSATTI, RS013798 - SÉTIMO VALDOMIRO BIONDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP234764 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ)
0004317-53.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156477 - ANILTON JOSE DE FREITAS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006321-50.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156467 - TEREZA MIEKO IKEUTI MONTEIRO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005138-80.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156473 - MARIA LEOPOLDINA CIARLARIELLO GAIA DUQUE CARDOSO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003793-22.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156479 - RODOLFO DE LAURENTTIIS FERRAZ (SP273193 - RODOLFO DE LAURENTTIIS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003744-78.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156480 - HELIO MENDES RIBEIRO (SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005067-76.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156474 - WILLIAM JOSE NEVES (SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA, SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005253-78.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156471 - FLAVIO AGUIAR DE ARAUJO (SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004502-15.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156475 - ELAINE MARIA DOS SANTOS (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003720-50.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156481 - CRISTINA LELLIS DE SA FRIZO (SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY ILHA, SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003971-64.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156478 - JOSÉ EDSON MAIER (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005719-93.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156470 - SANDRO HAMILTON GONCALVES (PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004332-22.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156476 - NEWTON CESAR DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002069-17.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156487 - VINICIUS MARCIO DA SILVA PRADO (SP235741 - ANDREIA MENDES SVEDAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002829-25.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156484 - MISAEL PEREIRA DE MORAIS (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003432-16.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156483 - OCIMAR LEMOS DA SILVA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002299-21.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156485 - PAULO HALTER (SP233553 - EVANDRO

JOSE SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002298-36.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156486 - ROGÉRIO ULISSES SILVEIRA ARRUDA (SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001328-54.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156489 - MARIA APARECIDA LEME (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001615-37.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156488 - VALTER DOS SANTOS (SP122216 - REGIS ANTONIO DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003498-93.2007.4.03.6320 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156482 - BEATRIZ JORDAN ROJAS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0032763-66.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156444 - ANDRE IAKIMOFF (SP230759 - MARTA NOGUEIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0015255-10.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156456 - PLINIO BARBOSA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0026275-61.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156446 - MARCOS APARECIDO THEADA RODRIGUES (SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES, PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0025644-54.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156448 - IONI GUMIERO BARONI (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0025621-11.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156449 - ROSANA RUIZ SALLESSE (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0025137-25.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156450 - ADILSON DE ABREU (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0020656-87.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156451 - GILMAR EXPEDITO MATIAS (SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0020587-55.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156452 - FAUSTO IVAN DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0020174-08.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156453 - ANTONIO EVERARDO NUNES DA SILVA (SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0018797-02.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156454 - GILMAR FERREIRA DOS SANTOS (SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES, SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0015294-07.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156455 - ALBERTO CARDOSO DE PAULA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006460-74.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156466 - JOSE GERALDO DE FALCO (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0014896-26.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156459 - ROVANI DIETRICH (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0014368-89.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156460 - PAULO CESAR VENTURINI (SP112946 - SONIA DIAS DO CARMO, SP116198 - DALVA DO CARMO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0015208-36.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156457 - GILBERTO RIGOBELLO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0015193-67.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156458 - MARCOS PAULO GUIMARAES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0012823-52.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156462 - MARIA TERESA PALANDY (SP218499 - ULYSSES FRANCO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006320-65.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156468 - ANA LUCIA VIEIRA CORREA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006068-32.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156469 - MARIA ZAIDA BARBOSA VALENTE (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007338-96.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156464 - JOSE CARLOS BANHI (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006465-96.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156465 - JOSE NEURI DO AMARAL JUNIOR

(SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0003572-33.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156679 - MARIA IONE DE SAO FELIX SANTANA
(SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

IRPF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE PAGAMENTO DE ATRASADOS EM AÇÃO TRABALHISTA. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA UNIÃO. PRESCRIÇÃO. LC 118/2005. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 5 ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002596-92.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159052 - GERALDO DONIZETE DE ARANTES
(SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SENTENÇA PROCEDENTE CONCEDENDO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS - RECURSO DO INSS - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - REFORMADA A SENTENÇA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise ao sistema TERA verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso INSS provido parcialmente somente no que tange à aplicação dos juros, devendo-se observar os termos da Lei 9.494/97, artigo 1º F, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, mantendo no mais sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, no que tange aos juros, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0036469-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159896 - MARIA CELINA DO CARMO GIL TORNELLI (SP022997 - FELISBINA ROSA MARTINS, SP280419 - MENIE FATIMA RAMOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010656-23.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159901 - IRMGARD

KLEINER (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

0016769-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159898 - JOAO AMADEU DETILI MARTINS (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037804-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159895 - JORGE LUIS PONCE CARDILLO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030701-48.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159897 - JANIS MARIO JOSE (SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050074-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159894 - INAMAR SANTANA (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0032331-13.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154657 - PATRICIA KELLY DA SILVA (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) KAMILY ISADORA DIAS DA SILVA (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) KAYLANY KELLY DIAS DA SILVA (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maior de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0008677-57.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159088 - LUCILENA DE CARVALHO ISAC (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012363-57.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159102 - ALVARO PINHEIRO CAIRES (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP275976 - ALINE VOLTARELLI, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP089977 - JOSE ARNALDO DE BELLO VIEIRA, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA)

FIM.

0000448-34.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155771 - DAMIAO SIMOES (SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DO INSS. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS CALCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 134 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial

provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000379-58.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157113 - APARECIDA MESSIAS DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004675-10.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157111 - GONCALO MARTINS SILVA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004574-45.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157468 - PAULO TARSO FERRAZ (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005171-73.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157084 - MARIA APARECIDA CICILINI (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001955-61.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301165191 - JOSE APARECIDO BORGES (SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA PARCIAL PROCEDÊNCIA. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS. ILEGITIMIDADE DO INSS.

RECURSO DAS DUAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO APENAS QUANTO A JUROS MORATÓRIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juize(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0004148-53.2005.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156701 - ROSARIA SANCCIM (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006123-07.2005.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156700 - IRACEMA DA SILVA ROQUE (REP. POR LUCIMAR BRAGA DA SILVA) (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007641-85.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156699 - CLAUDIO DEPIERI LOPEZ (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037691-94.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156698 - THEREZINHA SANTANA (SP228107 - LILIAN APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA .INOCORRÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA. READEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A DECADÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os

Excelentíssimos Juizes Federais Jairoo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002124-69.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160936 - WALTER COTRIM DE OLIVEIRA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010640-69.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160935 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO (SP224262 - MARCIA DE LOURDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0010594-14.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156586 - ALMERINDA ALVES SILVA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050547-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156761 - CICERO BERNARDO DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047229-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156763 - RITA DE CASSIA SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052660-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156585 - MARIA EURIDES PEREIRA DE CARVALHO (SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048046-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156762 - DIRCEU VENTURINI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003135-24.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162831 - FRANCISCO BORGES DA SILVA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DAS DUAS PARTES. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. PAGAMENTO DO MONTANTE TOTAL DE ATRASADOS POR MEIO DE PRECATÓRIO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski

Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0047811-94.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161460 - SELMA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA PROCEDENTE. JUROS. APLICAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º F DA LEI 9.494/97. RECURSO DO INSS. PARCIAL PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003657-85.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159078 - LOURIVAL DOS SANTOS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA / APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). SENTENÇA PROCEDENTE. PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA QUANTO À ALTERAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS QUANTO A JUROS MORATÓRIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0021893-59.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301165992 - JOSMIRO DE FREITAS MACHADO (SP238893 - WIVIANE NUNES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 08 de maio de 2012.

0002069-43.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156306 - ELVIRA DE TOLEDO LIMA (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE - SENTENÇA PROCEDENTE - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA QUANTO AO VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM O VALOR DA CAUSA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0012206-96.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156576 - NEIDE FARIAS (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO APENAS QUANTO A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0004087-76.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160006 - RUBENS DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL COM FULCRO NO ARTIGO 29 §5º. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A DECADÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012.(data do julgamento)

0003542-62.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158055 - JOSE MARIO DA SILVA (SP210685 - TAIS HELENA NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1-F DA LEI N. 9.494/1997. PARCIAL PROVIMENTO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ. VIGÊNCIA IMEDIATA DA NORMA QUE FIXOU JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0004025-29.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162391 - JOSE EUCLIDES CAZON (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001067-36.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162393 - RUBENS SOARES DE OLIVEIRA (SP232929 - ROSANA KIILL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0001520-41.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156563 - ELDA AUGUSTA MARIANO (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0003622-66.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159135 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ALTERNATIVAMENTE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA PROCEDENTE. REQUISITOS PREENCHIDOS. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO - RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento)

0055202-03.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157473 - MARIA OSANA DE SOUZA RODRIGUES (SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000782-02.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161773 - TEREZINHA GONCALVES GARCIA (SP247321 - LEONARDO RODRIGUES ALVES DINIZ, SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA, SP175289 - ISADORA NASCIMENTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053840-05.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161663 - MARIA ERLINDA DA SILVA ROCHA (SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0015004-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159024 - IVANILDA LEITE DA PAZ (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III-EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS PARTES. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NO TOCANTE AOS JUROS, COM BASE NO ART. 1º, F, DA LEI 9.494/97.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando

Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1-F DA LEI N. 9.494/1997. PARCIAL PROVIMENTO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ. VIGÊNCIA IMEDIATA DA NORMA QUE FIXOU JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0000507-93.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162395 - CLAUDIO ALEXANDRE HAYNES (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000011-67.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162397 - JOSE ANTONIO DO COUTO (SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000873-70.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162394 - ADELINO LIMA DE OLIVEIRA (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000400-31.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162396 - EDSON GONZAGA REZENDE (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001794-29.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162392 - ORLANDO FERREIRA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0025445-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159946 - CICERO JOAO DE OLIVEIRA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055298-18.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159942 - JOSE FELIX DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042985-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159944 - MAURINO PEIXER (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044051-06.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159943 - EDILSON DA CONCEICAO SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028972-21.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159945 - FILOMENA IRONDINA DE BRITO FERREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000301-79.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161425 - JOSE ROBERTO PINTO DOS SANTOS (SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, e dou parcial provimento ao recurso do INSS, somente no que tange aos juros, nos termos do voto do Relator. Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS PARTES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1-F DA LEI N. 9.494/1997. PARCIAL PROVIMENTO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ. VIGÊNCIA IMEDIATA DA NORMA QUE FIXOU JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor e dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0007358-85.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162808 - MANOEL DE OLIVEIRA PIRES (SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0095318-56.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162807 - JOSE LOPES DE REZENDE (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0011821-42.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161429 - EVERARDO PERAZOLLI (SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0049715-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158098 - ADALBERTO LOURENCO DO VALE (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. ALTERAÇÃO DA DATA DA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NA DATA DA PERÍCIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. DETERMINADA A CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DATA DO PRIMEIRO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR AO INÍCIO DA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0006617-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156916 - JOSE TERESINHO LINO DE MACEDO (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991. APLICABILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0007955-18.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160728 - MAXIMO DATIVO DA SILVA (SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA .APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO RMI. ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA RMI DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, MAS SIMPLEMENTE PROPORCIONAL A ELE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

IRPF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE FÉRIAS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA UNIÃO. PRESCRIÇÃO. LC 118/2005. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 5 ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001855-89.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156671 - ANTONIO EUZEBIO DE SOUZA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007559-41.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156670 - FRANCISCO HERGESEL (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007669-82.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156669 - MARIA NEISE FARIA DE ARAUJO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0012893-98.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156668 - EUNICE DA SILVA MAGALHAES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0020140-33.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156667 - MOACYR DOS SANTOS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0000840-45.2006.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158940 - IRENE DA SILVA CHAGAS (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. AÇÃO PROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO APENAS PARA ALTERAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS EM ATRASO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0022654-56.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154946 - PIETRO NAPOLITANO (SP093681 - PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III-EMENTA

AUXÍLIO-SUPLEMENTAR. RESTABELECIMENTO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VEDAÇÃO LEGAL À CUMILAÇÃO PEDIDA, NOS TERMOS DO ART. 9º § Ú. DA LEI N. 6367/76. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0000523-65.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158154 - NORIVALDO BATISTA DE SOUZA (SP297121 - CRISTIANE NUNES DE SOUZA MARTINS, SP300255 - DAIENE KELLY GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016248-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158151 - DINAIR DE SOUZA (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGOU PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000152-55.2012.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160624 - RITA DE FATIMA PEREIRA SABO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001041-30.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160623 - ADRIANA REGINA DA SILVA PADILHA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001194-63.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160622 - HENRIQUE SOARES ADAMI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008173-75.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160243 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM CONVERSÃO E CONTAGEM DE PERÍODO TRABALHADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0009368-66.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163048 - LAIR DONIZETE DE SOUZA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065050-82.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163042 - JOANILTA MARIA DOS SANTOS GOMES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010158-60.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163047 - PEDRO DE LIMA ROTULO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019248-29.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163043 - DORIVAL ALBERTO ROTIROTI (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012764-61.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163045 - OSVALDO GUNELLO (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011553-87.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163046 - JOSE DE JESUS DE SOUZA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012918-79.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163044 - DIONISIA DE OLIVEIRA GIMENEZ (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000737-39.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163054 - JOSE LEMOS DE OLIVEIRA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007208-20.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163049 - LUIS CARLOS GACHET (SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004961-27.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163050 - LEDA MARIA DE ANDRADE (SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004821-66.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163051 - LUIZ SILVA PRADO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002615-24.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163052 - CELIO JOAQUIM CAYRES (SP070569 - PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001861-40.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163053 - ALBERTO JORGE FERREIRA (SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANCIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000693-21.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163055 - FLAVIO GRECHI (SP078619 - CLAUDIO

TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0037447-63.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157424 - SUELY JOSE TORRES DOS SANTOS (SP115854 - ANABEL DE ARAUJO FOLHA, SP065323 - DANIEL SOUZA MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. PEDIDO DOS PAIS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FILHO. NÃO COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002378-74.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156533 - MARIA DE LOURDES ROSSIT SOARES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006133-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156494 - JOSE NICOLAU ANASTACIO (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012178-19.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156498 - ANA MARIA SENGARETTI MEDEIROS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020754-67.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156532 - ZULMIRA MARIA DA SILVA (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012.(data do julgamento)

0009145-45.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160779 - JANETE APARECIDA PICOLI VERSOLATO (SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053408-44.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160778 - JOSE FRANCOMANO DE SOUZA (SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9/97. REVISÃO DO BENEFÍCIO. INCLUSÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. PARCIALMENTE PROVIDO. AFASTAMENTO DA DECADÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial

provimento ao recurso da parte autora para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000831-98.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156754 - ENDRO ABRÃO ALIPIO NARDI (SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000975-20.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156766 - JOSE LUIZ DA COSTA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000758-58.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160456 - SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000422-64.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160457 - ANTONIO CARLOS PIMENTA (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002223-74.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159888 - LUZIA CAVALCANTE MENDES (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH, SP063307 - MUNETOSHI KAYO, SP247088 - GEORGIOS APARECIDO IKSILARA, SP180738 - RICARDO ALMEIDA DA SILVA, SP137586 - RODNEI CESAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004654-23.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160454 - DARLEY MOSCA VITO (SP181024 - ANDRESSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005757-35.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160453 - AMARO MANUEL DOS SANTOS SILVA (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006551-71.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160452 - MARIA APARECIDA MARANHÃO BARRETO (SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA, SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025265-79.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160449 - JOSE LIMA SOUSA IRMAO (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035681-09.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160448 - GABRIEL RODRIGUES DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061143-02.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160445 - SILVIA MARIA DOS SANTOS NEVES (SP060089 - GLORIA FERNANDES CAZASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056133-40.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160446 - MARCELO CONCEICAO DE CARVALHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000206-79.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157577 - JOAO LUIZ PAVAN (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0037308-48.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158081 - ORLANDO ORTIZ (SP237900 - RENATA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006399-86.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157576 - ANTONIO MARQUES FILHO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007059-59.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157574 - JOAO ANTONIO DA CRUZ (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002305-61.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159217 - DEJAIR PISSINATI (SP228083 - IVONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002098-51.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159218 - LUIZ BARBOSA DOS SANTOS (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003597-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159215 - NEMR MOHAMAD NASREDDINE FAKIH (SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005276-16.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159212 - VALDECIR BARBOSA ROMANCINI (SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003809-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159213 - ALEX CAMARGO ALVES CORDEIRO (SP230109 - MIDIAM SILVA GUELSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006896-94.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159210 - ANTONIO ACIR DOS SANTOS (SP119373 - ARGEMIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005841-08.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159211 - MAURO ALVES DE AZEVEDO (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009665-78.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159208 - MARIA ELENA FRANCO DA SILVA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033018-53.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159207 - SALETE FATIMA ESTEREIRO QUEIROZ (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0033844-45.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161141 - JOSE FONTANA FILHO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050018-66.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161134 - WALTER FERREIRA DA VEIGA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048651-41.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161135 - EULINO CARDOSO DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

0028937-95.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161143 - JAIME LUZ MOREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028713-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160654 - ALCY DE ALMEIDA STILBEN (SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044375-64.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161136 - VIVALDO VERLOTTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037708-91.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161140 - SALVATO SENA FILHO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041328-14.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161137 - JOÃO ALEXANDRE DA SILVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040775-98.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161138 - SEBASTIAO SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002197-95.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160659 - AGENOR MARCO (SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054854-19.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161132 - JOSE RICARDO TEIXEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054721-40.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161133 - JOSE DE JESUS DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021096-78.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161144 - RENATO JOSÉ DA SILVA (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014303-31.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161145 - CLEBER PESSOA D OLIVEIRA (SP214981 - BRUNO ARANTES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006829-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161147 - VILSON CARDOSO DE OLIVEIRA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006581-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161148 - OSWALDO MOUTINHO DE ABREU (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007396-35.2010.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160657 - OCTACILIO ALVES DE GODOY (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038780-16.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161139 - EUNICE ELISON DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007266-65.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156902 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0009674-09.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160263 - BENEDICTA MARIA DA SILVA (SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ, SP259475 - PAULO HENRIQUE MENDES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012.(data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0014033-14.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156795 - ARLEI

APARECIDO ALVES (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0094055-86.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156790 - JOSE PAULINO DA COSTA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059952-87.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156791 - ROBERTO HESPAGNOLA (SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015914-50.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156792 - SERGIO BELLINI (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014979-68.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156793 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012747-98.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156797 - WALTER RODRIGUES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009517-72.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156798 - ALMIR SOARES DA SILVA (SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000033-18.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156805 - ORLANDO ABILIO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013848-97.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156796 - VALDIR ANTONIUCCI (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP127530 - SILVANA SILVA ZANOTTI, SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014066-28.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156794 - PAULO ROBERTO CAMPOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007661-70.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156799 - JAIR GONÇALVES (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006005-42.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156800 - JOSÉ BORDRINE BRAGUTTE (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005543-30.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156801 - JADERCIO LUIZ DA SILVA (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002356-08.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156802 - JAIR EXPEDITO BALLAMINO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005000-72.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161711 - UNIAO FEDERAL (AGU) X EMANUELE RODRIGUES FREIRE (SP071315 - MOACIR BEDIN)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso de medida cautelar, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVADA A CARÊNCIA EXIGIDA. Apesar de implementar a idade, a parte autora conta com um número menor de contribuições do que o exigido pelo artigo 142, da Lei nº 8.213/1991. Não preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001227-41.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156558 - ESPOLIO DE MARIA JOSÉ FREITAS DA SILVA (SP157090 - RICARDO RAMOS VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012020-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156557 - MARIA LOPES SILVEIRA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018013-54.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156556 - MARIA LEONCIO DA SILVA QUERINO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051954-29.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156555 - NEURACI ALMEIDA SANTOS DE SOUZA (PA003926 - JOSÉ LUIZ PETRONI, SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0011168-81.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159197 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juízes(as) Federais: Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Fernando Marcelo Mendes e Dr. André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio 2012 (data do julgamento).

0017819-88.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156924 - FRANCO PANCERA (SP109184 - MARILEIA BRITO, SP272374 - SEME ARONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049492-36.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156923 - TEREZINHA ALICE DE LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000019-95.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154420 - ANTONIO ALVES DE BRITO (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000362-91.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154419 - IVO CANDIDO

FERREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002270-67.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155857 - MARCIO ANTONIO HUMEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) BANCO BMG (SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS, SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER)

0015635-28.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154416 - JOSE ALVIM DE BARROS (SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040923-75.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154413 - MARIA ISABEL SIMAO SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055362-28.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154412 - JOSE BENEDITO DA ROCHA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055835-14.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154570 - ANTONIO DE SOUZA SILVA (SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0044772-55.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154567 - ILDEFONSO GUIMARAES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de abril de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2.012.

0022207-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158188 - IRENILDA OLIVEIRA DA SILVA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023823-10.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158184 - MARIA SOUSA DA SILVA (SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023518-26.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158185 - FELIPE SILVEIRA FERREIRA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022829-79.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158186 - LÍCIA REGINA CARVALHO (SP249201 - JOÃO VINÍCIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022397-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158187 - GILBERTO CAETANO DOS SANTOS (SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024666-09.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158183 - CARLUCIO OTONI DE SOUZA (SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021044-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158189 - ISMAR MARTINS PEREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019965-68.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158190 - MARIA DE FATIMA CORREA DOS SANTOS (SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015929-80.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158192 - MARIA JOSE MORAES DA SILVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051336-84.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158171 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP271888 - ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014513-77.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158193 - MARLENE HELENA DE OLIVEIRA SOUSA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012368-48.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158195 - ADEMIR ROQUE (SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036179-71.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158173 - DURVALINA DE LOURDES MANHANI BARBOSA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055968-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158169 - VILMA QUEIROZ DA SILVA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031038-71.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158177 - WALKIRIA GOMES FERREIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030394-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158179 - MANOEL SEGUNIO ALVES DE ALMEIDA (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030922-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158178 - NAIR NEUZA DA SILVA (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027117-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158182 - ELIANA CARDOSO DAS NEVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034224-05.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158174 - CLAUDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032741-03.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158176 - ALMIR BATISTA DA SILVA (SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032905-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158175 - LUZIA DE LIMA OLIVEIRA (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027809-69.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158181 - MIRIAM DE OLIVEIRA CEOLIN (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028249-65.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158180 - ANTONIO GONZAGA DA CRUZ (SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000732-61.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158217 - VLADIMIR GONCALVES (SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003543-32.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158214 - JOAO FABIO ROCHA (SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0006816-15.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158206 - OSMAR PERDIGAO PONTES (SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005530-72.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158211 - HELENA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004961-88.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158273 - ANA NERY SERGIO DE MELO (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007397-14.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158205 - DOLORES LESCANO FERNANDES (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008279-79.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158201 - FRANCISCA DAS CHAGAS MAGALHAES CRUZ SANTOS (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004324-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158212 - JOSE FELIX DE PINHO (SP155740 - MARCELO GALVÃO DE MOURA, SP225342 - ROSANA REGINA ACORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004238-42.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158213 - MARIA LOURDES PEREIRA DE CARVALHO VICENTIN (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003114-12.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158215 - ALICE THEODORO BILLACHI FABRI (SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0038598-64.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158172 - MARIM DA SILVA REIS (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001352-52.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158216 - MARIA CLEUSA TEIXEIRA MANOEL (SP141091 - VALDEIR MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012976-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158194 - EDILEUZA DE ARAUJO BEZERRA (SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009816-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158200 - MANOEL SALUSTIANO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010828-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158198 - LINDINALVA MARIA DE QUEIROZ SANTOS (SP177146 - ANA LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010617-26.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158199 - JOAO JOSE PEREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011260-81.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158196 - MARIA DO CARMO SOARES EUFRAZIO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010909-11.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158197 - LUCILA PEDROSO CARVALHAES (SP219000 - IVANISE MARIA SANTANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007611-05.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158204 - ANA MARIA RODRIGUES ENTREPOTES (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007799-04.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158202 - CLEUSA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006131-89.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158207 - TASSO JOAO PICARDI FARIA (SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006073-05.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158208 - ECRIVALDO DOS SANTOS SOUZA (SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006067-89.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158209 - ALOISIO DE ANDRADE MELO (SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006065-18.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158210 - RODNEI CARLOS BERTOLINI (SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004951-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155858 - DAVI SOARES DA

SILVA (SP263896 - GUSTAVO TEIXEIRA MONTAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszcak e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, nego provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszcak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0040373-17.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159148 - LIBIA CASTRO AMARAL (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024736-89.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159149 - ANTONIO DAVANCO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055358-88.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159147 - MARIA SALES DOS SANTOS (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para julgar improcedente o pedido, em consonância com o Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001301-22.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159890 - MARIA DE LOURDES FERREIRA GONÇALVES (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005535-78.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159889 - ELZA MURARO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. PEDIDO IMPROCEDENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.017.520/SC (5ª Turma) e AgRg no REsp 1.039.572/MG (6ª Turma); STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Desnecessidade de juízo de retratação face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001). 6. Manutenção do acórdão já proferido, uma vez que este já se encontra em consonância com o posicionamento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso interposto pela parte autora, face o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e manter o acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0035033-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160490 - JOAO BATISTA BERNARDES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033366-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160492 - JOSE AUGUSTO DA COSTA AGUIAR (SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032971-84.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160493 - WALTER MONTEIRO ALVES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055140-31.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160473 - PAULO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056594-80.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160471 - ANTONIO OLEGARIO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056540-17.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160472 - DIVINO DONIZETE DOS SANTOS (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062775-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160466 - JORGELINO CHAVES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062647-77.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160467 - ROSANA MARIA DO AMARAL ANDRADE (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062331-64.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160468 - JOSENITA TRINDADE DOLL (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032959-70.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160494 - MARINA DE OLIVEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030039-21.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160500 - DOMINGOS FERNANDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028324-75.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160503 - ADEVILCO VALERIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023333-56.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160505 - MARCELINA APARECIDA DE ALMEIDA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023458-92.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160504 - EPIFANIO NASCIMENTO DE ARAUJO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022604-98.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160506 - HUMBERTO MARTINS VIEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022584-10.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160507 - BENEDITO CORREIA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022362-42.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160508 - ROSELI VIDAL JORGE DE JESUS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018604-84.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160509 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018594-40.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160510 - ALBERTO BALBINO ALVES (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046353-47.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160482 - DAIR DIAS RODRIGUES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0077057-43.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160464 - SEBASTIAO CIPRIANO DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050040-32.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160478 - LOURDES BEZERRA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048545-50.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160480 - PAULO LOURENCO RODRIGUES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046355-17.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160481 - JOAO MACENA CRUZ (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048938-67.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160479 - JULIO VITORINO DOS SANTOS (SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0075915-04.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160465 - JOSE JOAQUIM DE LIMA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030764-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160498 - JOSE CARLOS DE MORAIS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0060246-08.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160469 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029096-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160501 - APARECIDO ANDRIGO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031112-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160496 - JOSE MARIA MUNOZ DIASZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031395-51.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160495 - OSVALDO JARDIM JANUARIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030218-57.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160499 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046321-42.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160483 - IVONILDO PIVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037915-61.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160487 - MARGARIDA MIRIAM ZANELLA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037859-28.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160488 - ECA PIRES DE MESQUITA FILHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037604-70.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160489 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000834-73.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160571 - ALCIDES ISBRISSE (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0039000-82.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160485 - MARINHO JOSE DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004162-71.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160539 - VALDEVINO DE JESUS PREGO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004099-49.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160541 - CLAUDIR GANDINO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003911-56.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160545 - ADELIA ALVES CORREA SANTANA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003250-19.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160549 - SEBASTIAO SOUZA DE GODOI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002024-48.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160558 - JOAO BATISTA MOTA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003339-37.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160547 - ANTONIO SPOSITO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002808-48.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160555 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMUNHA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003141-20.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160551 - SINVAL FERREIRA DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004175-88.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160537 - LUZINETE BEZERRA ALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038445-65.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160486 - CICERO CORDEIRO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039947-39.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160484 - VALDEMIR MOREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002460-30.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160557 - MARIA ANTONIA CORREA CABASSA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001393-11.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160562 - CICERA FRANCISCA DA SILVA SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001361-25.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160565 - MARGARIDA OLIVERIO SOARES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001016-30.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160569 - LAERTE ORZZI LUCAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001489-83.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160560 - REGINA MARCIA DE CASTRO (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002979-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160553 - ANTONIO LUIZ DA SILVA INACIO (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017109-05.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160512 - JULIO MILITAO FERREIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007834-24.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160521 - JOVINIANO JUSTO AIRES (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015259-13.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160514 - JOSE LUIZ CORREIA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012623-74.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160517 - ERNANI RODRIGUES BORGES (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051197-69.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160474 - CICERO MANOEL DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050551-30.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160477 - JOAO BATISTA ELIAS DE CASTRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051038-29.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160475 - HELIO SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050556-52.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160476 - SEBASTIAO PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010686-94.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160519 - DONIZETI AUGUSTO DE LACERDA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004499-97.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160536 - APARECIDO JESUS DE PONTES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007295-18.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160523 - LUIZ DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001121-07.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160567 - ELISAMA MINIQUELLI DEVIDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006872-82.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160525 - VANDETE AMARO DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005497-46.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160527 - LUIZ SILVERIO FERREIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004808-36.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160531 - JOSE LUIS MAMEDE DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004906-50.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160529 - EMILIA RODRIGUES BONJOUR (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004629-87.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160534 - ELIANA MACEDO BORIGATTO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004666-17.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160533 - ANTONIO LUIZ TAVARES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000787-93.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160236 - JOÃO HELIO TOFANIN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003327-30.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160235 - CONCEICAO MARIA DE JESUS RIBEIRO (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007030-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160234 - ANTONINA DA SILVA SANTOS (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019636-90.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160233 - NELSON DOS SANTOS (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040713-24.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157248 - ADMILSON FERNANDES VELOZA (SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046471-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157247 - DIRCEU ALVES BARROCO (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050172-50.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157246 - GERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047355-13.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160232 - ANTONIO MARQUES (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0005582-72.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163443 - GESO SANTANA DE OLIVEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011285-37.2010.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163436 - PEDRO DOS SANTOS LOBA (SP165513 - VALÉRIA BARINI DE SANTIS, SP272582 - ANA CAROLINA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009902-44.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163437 - SILVIO EMILIO DA SILVA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007879-93.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163438 - JOAO DONA (SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007756-64.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163439 - ANGELA MARIA REIS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006995-35.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163440 - SONIA MARIA SIQUEIRA BARATI (SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006338-04.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163442 - ROMILDO DAVID (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006548-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163441 - MAURICIO

SAMBINELLI (SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001157-44.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163456 - ANTONIO CANDIDO FILHO (SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005572-82.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163444 - NIVALDO ENEIAS HARTUNG (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000526-62.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163459 - LUIZ CARLOS CREPALDE VELOSO (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004601-65.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163445 - ROBERTO DE SOUZA MORAES (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004537-87.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163446 - OSVALDO AMBROZIO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003980-31.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163447 - ANA ROSA DE JESUS MARTINS DE MELO MOREIRA (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003886-23.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163448 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (SP068377 - LINICE CONTIERI LAVOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003624-22.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163449 - JORGE CARLOS CANDIDO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003458-48.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163450 - ANISIO PEREIRA DO AMARAL (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002315-17.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163455 - DAVINO DE OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002557-93.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163454 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000979-57.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163457 - CICERO APARECIDO DOS SANTOS (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000937-24.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163458 - FRANCISCO DE ASSIS AMANCIO (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000388-16.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154509 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0036865-29.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154566 - YVONNE BUCHEB (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao

recurso da parte autora, e, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS. Participaram do julgamento os Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0006420-35.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158501 - GERALDO DONIZETE ROCHA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008448-73.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158500 - WILSON ROBERTO VALENTIM (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0020134-55.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158367 - SONIA MARIA GUEDES (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020026-26.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158369 - ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS (SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019738-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158370 - FABIO DE SOUSA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020191-73.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158366 - LUIS JOSE FEITOSA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020122-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158368 - JOSE CARLOS DE SOUSA RIBEIRO (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019461-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158372 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022112-67.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158365 - SEBASTIAO RIBEIRO COSTA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022881-75.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158363 - MARIA ROBENIZE DE SOUZA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023289-66.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158362 - NORIVAL CARDOSO VIEIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023502-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158361 - AURELIO LUIZ VELOSO GONCALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023814-48.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158360 - EDMILSON TRAJANO GOMES (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024268-28.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158359 - ANA MELO DA COSTA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015799-90.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158380 - CLEUZA APARECIDA DE SOUZA (SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014777-94.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158383 - MANUEL SEBASTIAO DA SILVA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014827-23.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158382 - YARA MARTELLI

(SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011992-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158392 - JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014609-92.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158384 - MARCIA FERREIRA DA SILVA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019308-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158374 - ANTONIO GUILHERME DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016490-07.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158379 - SIMIAO DE CRISTO (SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017805-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158378 - ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018053-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158377 - JOSE VALDECI DE MENEZES (SP060885 - MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA, SP172210 - REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018634-51.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158376 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018896-98.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158375 - MARIA NIDELCE ALVES (SP140950 - CLAUDIA DANIELLA OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015165-94.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158381 - MARIA ADELIA DOS SANTOS (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031147-51.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158346 - THAIS NOGUEIRA LOPES (SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030018-11.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158349 - CICERO HONORATO DE MELO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034912-64.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158337 - JOSE GABRIEL MACHADO (SP262813 - GENERSIS RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033005-20.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158340 - VICTOR TADEU DOS SANTOS MORAES MARCONI (SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033532-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158339 - CLAUDIO GARCIA NOVOA (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029641-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158350 - ROSALIA FELIX DE SOUZA SANTANA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031289-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158345 - MARILEIDE RODRIGUES TELES DOS SANTOS (SP074149 - ALCEU QUINTAL, SP235188 - ROSANA HERNANDES QUINTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031654-12.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158344 - PAULO PEREIRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031839-50.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158343 - APARECIDO VIEIRA DE MELLO (SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042341-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158332 - ADAILMA LUCIANO DOS SANTOS (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030756-96.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158348 - APARECIDA DOS

SANTOS LUIZ (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024382-64.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158358 - JOSE CARVALHO DE FIGUEIREDO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027553-29.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158352 - NILZA RIBEIRO DOS PASSOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026599-80.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158355 - SILVIO GERALDO DE LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028214-08.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158351 - ANA JOSEFA SANCHEZ FLORES GAYNO (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025635-87.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158357 - JOSIAN DA ROCHA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026139-93.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158356 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031876-14.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158342 - MARIA EURIDES SOUSA DE OLIVEIRA (SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS, SP293242 - DANIELLE CARINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026991-20.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158354 - IRANICE DO NASCIMENTO GOMES SAMPAIO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035360-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158336 - MARY APARECIDA BARDOZA FLORENTINO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036013-05.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158335 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033969-13.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158338 - DIMAS JOSE DA ROCHA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031945-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158341 - ROGERIO DA SILVA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000796-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158159 - NILSA LEONTINA TOLEDO (SP166984 - ÉRICA ALVES RODRIGUES, SP180681 - ELAINE CRISTINA CARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003617-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158419 - SILVIA PEREIRA DA SILVA (SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040216-44.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158333 - BENELICE RODRIGUES ALVES (SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038213-82.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158334 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002878-72.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158422 - APARECIDA DE SOUZA SIGNORINI (SP299528 - ALANA DIAS CUNHA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003646-83.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158417 - ANTONIO ZANON NETO (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001375-40.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158425 - ANTONIO MARCOS DE SOUZA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003735-45.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158416 - LOURDES

BARBARA PUTINATTO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003984-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158413 - ANTONIO OSORIO GAMA (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO, SP307383 - MARIANA GONÇALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003506-37.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158420 - MARIA APARECIDA GIOMETI BEHAMDUNI (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004147-73.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158411 - GUIDO GABRIEL CILLI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004103-51.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158412 - MARIA HELENA RAZOLI (SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004397-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158410 - JOAQUIM ARMANDO VAZ (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002957-15.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158421 - TERESINHA ALVES DA SILVA (SP273591 - KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000775-74.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158429 - MARINA RIBEIRO TOME (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000505-61.2011.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158430 - PAULO GREGORIO DA SILVA (SP296987 - SARA DOMINGAS RONDA INSFRAN FURLANETTO, SP310068 - SYLVIA MARIA PERDIGAO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000806-38.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157528 - MARIA JORGE CARVALHO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000105-77.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157530 - ANTONIO LEMOS RODRIGUES (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000248-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158433 - AMARO JOSÉ DE MELO (SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000595-57.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157529 - MANOELINO JOSE DOS SANTOS (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001220-92.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158426 - AMONICA RODRIGUES COVA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001560-27.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158424 - DONISETE ANTONIO DE MORAES (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001026-40.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158427 - MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO, SP279186 - VALQUIRIA VIEIRA ZAMBROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000403-28.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158431 - ANA CASSEMIRO DA SILVA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013599-13.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158386 - ERNANDES NOGUEIRA DO NASCIMENTO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011815-98.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158393 - EUFRASIA RIBEIRO GABRIEL (SP255634 - JOSE CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010090-74.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158395 - ANTONIEL FERNANDES AMORIM (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010051-77.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158396 - CICERO TAVARES DOS SANTOS (SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008655-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158399 - MARIA LAURIANO DA SILVA (SP228834 - APARECIDA MORAIS ROMANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010165-31.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158394 - MARIA TERESA DE MORAIS RIBEIRO (SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013961-15.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158385 - JOSEFA CASSIMIRO DE LIMA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013098-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158387 - MARIA LINEIDE NERES DOS SANTOS (SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013071-76.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158389 - JOSEFA IVANILDA DA SILVA (SP261204 - WILLIAN ANBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013077-83.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158388 - NAERCIO JOSE DE LIMA (SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012236-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158391 - GENY GONCALVES PEREIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012388-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158390 - ROBERTO FERREIRA DEL PICOLO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004516-67.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158409 - NILZA DE PAULA DE CARVALHO (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005747-32.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158405 - MARIA DILMA DE SOUSA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004968-74.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158407 - PEDRO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003745-68.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158415 - ANESIA LEMES DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003831-77.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158414 - VALDICE ROSA DE SOUZA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0005605-65.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158406 - ANTONIO ANDRE (SP279500 - TATHIANE ALCALDE DE ARAÚJO, SP201774 - ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO, SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009338-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158397 - JOAQUIM VIEIRA FILHO (SP202570 - ALESSANDRA THYSSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007926-39.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158402 - GERALDO BEZERRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008107-34.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158400 - MARIA CLOTILDES ALVES DOS SANTOS (SP277972 - ROSANA TRISTAO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006060-90.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158404 - ODAIR URBANO MARQUES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006079-93.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158403 - RUTE ROSA DE ARAUJO (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES, SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009238-50.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158398 - LUCIA DOS SANTOS LIMA (SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI, SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000054-67.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157652 - MARLENE PAVAO CARRENHO (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, em consonância com o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0024354-96.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161522 - SILVINA MARIA DA SILVA LUCENA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046971-84.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161514 - JOSE LUIS MESQUITA (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030270-48.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161517 - MARIA TORQUATO CHAVES (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031286-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161516 - HILDEBRANDO COSTA (SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029876-07.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161518 - EDUARDO JOSE DE LIMA (SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027498-49.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161519 - MARIA DAS LINS DE ARAUJO SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039225-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161515 - JOSE BENEDITO RAMOS DA SILVA (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023131-11.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161523 - APARECIDA DA SILVA ROCHA (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022868-76.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161524 - MARIA DO CARMO FLORESTA BARBOSA (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020709-63.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161525 - FRANCISCO TADEU DE LUCENA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016977-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161527 - GILMAR RODRIGUES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014688-71.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161528 - MILTON COELHO DE MOURA (SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012906-29.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161530 - GEIZA

NICODEMOS ALVES (SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003109-57.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156740 - VANDERLEI ROBERTO FILLIETAZ (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0003895-05.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301165989 - ANTONIO IGNACIO PLACIDIO NETO (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as)

Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 24 de abril de 2012.

0000878-29.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159153 - SONIA MARIA DE FRANCISCO CARVALHO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010835-54.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159152 - JEAN DARIO DE LIMA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO - LEI 9.876/99. APLICAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE.

CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos

Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0005005-30.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160706 - ARMELINDO JOSE BATISTA (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041346-69.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160397 - EDISON CONTENTE (SP209206 - JULIANA GAMEIRO GONÇALVES HERWEG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0013641-62.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159703 - PAULO SILVA MATOS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053543-56.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159701 - VALDEMIR FERREIRA DA SILVA (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2.ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0007351-62.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157092 - TELMA BATISTA DE OLIVEIRA (SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008438-53.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157091 - JOSLIANA EURIDES DE PAULA (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011733-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157477 - JOSE MARIA MACHADO FERREIRA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0040429-89.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161675 - VALTER RUEDA LOPES (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012.(data do julgamento)

0002422-03.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155878 - TEREZINHA DE LOURDES MORTAGUA MARIN (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juízes federais Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0030466-81.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159005 - IVONILDA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso da PARTE AUTORA, em consonância com o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0004261-53.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154574 - ARLINDO PAULO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015056-43.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154571 - IRACEMA MIRANDA DE MORAIS (SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013558-09.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154572 - MARIA APARECIDA LAURINDO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001217-73.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154582 - APARECIDA DONIZETTI DE OLIVEIRA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001069-28.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154583 - NADIR ALVES MOURA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004000-13.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154575 - JOSE FELIPE COSTA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004305-72.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154573 - ANTONIO DIAS MANATA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000625-92.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154584 - ANTONIO VAZ FERREIRA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003265-07.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154577 - JOSE AVELINO MOREIRA (SP085855 - DANILO BARBOSA QUADROS, SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA, SP242900 - WELINGTON PEREIRA DE MEDEIROS, SP217380 - REGINA CELIA CARDOSO QUADROS, SP148382 - CARINA DE MENEZES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002779-20.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154578 - GENI ALVES DOS SANTOS (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003444-89.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154576 - MARIA AUXILIADORA MENGUES GAZZETA (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002338-39.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154580 - PEDRO PAULA DE SOUZA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002232-52.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154581 - ORLEI MARCELO ROSA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002548-38.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154579 - MARIA DE JESUS (SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000623-25.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154585 - GERALDA EGIDIA DE ANDRADE (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0006115-30.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156186 - JOAO PEREIRA

NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0008294-52.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156240 - ANDERSON
CORREA JOAQUIM (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007533-37.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156179 - EZEQUIEL FLORENCIO BONFIM
(SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI, SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES) X UNIAO FEDERAL
(PFN)
0007205-62.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156312 - SONIA MARIA CAVALLEIRO
FERRATONI (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007157-17.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156335 - JOSE SPINOZA
(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007288-89.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156715 - RODRIGO BAGETO
CARDOSO (SP192118 - JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006031-81.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156254 - MARIO GOMES DE OLIVEIRA
(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0008167-51.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156241 - MARCOS ROBERTO DA LUZ (SP121882
- JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006227-73.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156252 - VANDERLEI
BENEDITO DANTE (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 -
FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
0007663-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156245 - MARCELO SOUSA
DE OLIVEIRA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO
BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007643-13.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156246 - CÉLIO FERREIRA SILVA (SP106008 -
IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS
SANTOS)
0007883-14.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156243 - ALFREDO SERGIO LOBAO DE
CARVALHO (SP149589 - MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007778-93.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156290 - JOAO PEDRO DE DEUS (SP259827 -
GUSTAVO LUIS POLITI, SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO, SP255199 - MARCEL PEREIRA
RAFFAINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007787-50.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156244 - JOAO CARLOS DE MOURA (SP192465 -
MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO
ANTONIO DOS SANTOS)
0008381-76.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156308 - GERSON DE CARVALHO (SP140004 -
REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005741-66.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156314 - LAUDELINO CARDOSO BARRADA
(SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005645-85.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156316 - ÁLVARO TRIGO GOUVEA (SP132186 -
JOSE HENRIQUE COELHO, SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL, SP191005 - MARCUS
ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006926-64.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156250 - FERNANDO AUGUSTO MORALES
CASTRO (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 -
FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
0006779-37.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156184 - MARIA MARTINS
DA SILVA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005728-68.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156256 - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
SILVA (SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005972-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156187 - JOÃO MARIA DOS
SANTOS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005733-89.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156255 - GILMAR CARNEIRO (SP093357 - JOSE
ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO
FEDERAL (PFN)
0008264-85.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156309 - CARLOS MARIO MOTA (SP191005 -
MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006943-03.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156249 - CESAR FERREIRA DOS SANTOS
(SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO
ANTONIO DOS SANTOS)
0005815-28.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156313 - RONALDO ROVAI (SP063536 - MARIA
JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000979-41.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156275 - JOAQUIM FELIPE DOS SANTOS NETO

(SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006566-55.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156702 - DIRCE MONTEIRO CHACON (SP247312 - FLORISVALDO CHACON) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007512-50.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156311 - JOAO CARLOS BOTELHO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0008100-86.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156242 - JAIR ANTUNES COELHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005655-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156315 - ADILSON SCARTOZZONI (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0053419-78.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156226 - GENIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0040878-76.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156330 - AUGUSTO SANTO NETO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0031728-37.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156174 - SEBASTIAO NICOLAU RODRIGUES (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0029010-67.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156288 - ANTÔNIO SÉRGIO DINIZ (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0080094-78.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156223 - HELENA MARIA LEVY BIANCO (SP182616 - RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0080096-48.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156222 - JAIME NEGRETO LOPES (SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0070482-19.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156305 - WALTER CAMARGO (SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0060347-11.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156307 - JOSE FURIGO (SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0080099-03.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156221 - ANDER ROSA DA SILVA (SP162075 - RICARDO VIANNA HAMMEN) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0083044-60.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156220 - BRENO SOUZA VIANNA (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0075385-34.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156225 - ADHEMAR REAL (SP177354 - RAPHAEL JACOB BROLIO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0088124-05.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156218 - JORGE FERNANDO NAMMUR (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0053349-61.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156227 - REINALDO GIOVANELLI GUIMARAES (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0077524-22.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156224 - EPITACIO NEVES DE MORAES (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0008344-49.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156239 - GEORGE VERISSIMO PEREIRA LEMOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0013662-35.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156233 - JURANDIR PEREIRA SANTOS (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
0008944-02.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156289 - CELIA REGINA AGUILERA GONCALVES (SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0010948-95.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156177 - EDVALDO ANTONIO PEREIRA (SP263938 - LEANDRO SGARBI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0010911-83.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156236 - MARIA CRISTINA DE PAULA ABREU (SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0011760-47.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156235 - NELSON TOSHIKY KATO (SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
0012258-17.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156176 - ISTELEI ALVES DE FREITAS (SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0038021-86.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156332 - SONIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0013319-05.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156234 - SERGIO YUKIO MIURA (SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
0015441-96.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156232 - CARLOS ALBERTO MALAVAZI

(SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0021353-11.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156230 - MARCIO TRUVILHO TEIXEIRA (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0021916-39.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156229 - JOSE SELSO BARBOSA (SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0026152-63.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156228 - MONICA MIRANDA DE QUEIROZ (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0028620-34.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156333 - JOSE MANUEL MARTINS (SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000691-16.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156208 - SAULO MARSON (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
0001880-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156205 - CLARICE PIQUEIRA (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002270-92.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156203 - ISAMIR NERY (SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002137-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156320 - LUIZ DE MATTOS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002529-71.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156319 - ARNALDO BAPTISTELA FERREIRA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002575-94.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156291 - ROSANA SPINUCCI LARA (SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002188-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156340 - GEREMIAS DIAS PEREIRA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001868-58.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156325 - LUIZ CARLOS GIMENEZ DE SOUZA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000279-65.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156277 - ROBSON RODRIGUES CAMARGO (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003435-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156265 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003122-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156338 - EDGAR FONSECA DA SILVA (SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003312-20.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156199 - IVANIL MARION CALCIOLARI (SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
0003321-25.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156266 - ANDERSON PRADO DE JESUS (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001939-25.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156324 - JUNIA ROCHA CORREIA (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001754-56.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156271 - RENATO THIAGO DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002082-83.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156321 - BENEDITO MARTINS AMORIM (SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001613-37.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156273 - ESTELA DOS SANTOS RODRIGUES PERES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000186-68.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156279 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002645-77.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156270 - CLAUDIO DE OLIVEIRA PAULA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002711-57.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156268 - JOSUE GOMES DE FARIAS (SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002747-82.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156201 - NIVALDO HERMOSO (SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000619-12.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156276 - CLEUSA MARIA DOS SANTOS FRANCISCATO (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000316-56.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156292 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP247004 -

FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001621-93.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156272 - JOVELINO RAIMUNDO DIAS (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000918-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156207 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARQUES (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000377-70.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156209 - CELMA DE JESUS LUIZ DE MEIA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
0000227-69.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156278 - CLAUDIO DOS SANTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001379-50.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156206 - CLÁUDIO RUIZ BAILÃO (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001271-26.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156274 - LISOBERTO CARLOS DA CUNHA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005120-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156190 - ALVARO CAVALCANTI TRINDADE (SP018351 - DONATO LOVECCHIO, SP307348 - RODOLFO MERGUISSO ONHA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004964-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156192 - TAGRO LUIZ PEREIRA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004406-96.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156696 - CARLOS EDUARDO MONTEIRO CASOTE (SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004210-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156197 - ARY LAZARO (SP225810 - MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004531-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156261 - SERGIO RODRIGUES (SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004624-74.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156260 - VALMER TEIXEIRA MONTEIRO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005541-59.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156258 - JOSE SOARES VASCONCELOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004723-44.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156259 - JOAO BATISTA FERREIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007602-53.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156334 - ROSMAR DOS SANTOS (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005029-45.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156191 - ANTONIO BUSTO DE CASTRO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005290-23.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156317 - PAULO DE SOUZA BONFIM (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005234-87.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156318 - LEILA MARCOLINO LEARDINI BOSCARIOL (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005657-65.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156257 - JOSE CARLOS PIMENTA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005481-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156336 - WALMIR DE ABREU MOTA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005497-85.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156189 - JASIEL ARAUJO PIRES (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA, SP287620 - MOACYR DA SILVA, SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA)
0001714-40.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156326 - MARCELO AUGUSTO DE MORAES E SOUZA (SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003631-21.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156264 - KERLEN CRISTINA CARVALHO (SP261734 - MARJORIE REGINA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001694-45.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156341 - ROSELI VILLAS BOAS ALVES (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002012-44.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156204 - MARIA JOSE SPERNEGA CAVALLINI (SP236511 - YLKA EID) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002005-05.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156323 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002008-57.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156322 - VICTOR LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0038028-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156331 - ROBERTO HUBERT GIBERT (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007529-86.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156247 - WALTER DE OLIVEIRA GOMES (SP121822 - LUCIA CRISTINA FLORES DE REZENDE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003706-36.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156263 - WALTER DE ALMEIDA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004436-47.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156262 - JOSE TARGINO DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004292-42.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156196 - ANTONIO CLAUDIO BRANCO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004324-88.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156195 - HATSUO KURODA (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003901-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156337 - LIDIA MARIA ANDRIOTTI DA SILVEIRA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007449-88.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156248 - APARECIDO ROBERTO PETENUCCI (SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO, SP204269 - DOUGLAS VEIGA TARRAÇO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto vencedor. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003156-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156617 - JULIO FERNANDES CRUZ (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003385-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156615 - DIVANIL CORREA DA SILVA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005353-04.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156613 - REGILBERTO BENTO DA COSTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007636-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156611 - MARIA JORGINA DE OLIVEIRA LIMA (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046652-82.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156610 - APARECIDO BENTO (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003109-54.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159710 - MICHELLI MONZILLO PEPINELI (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento)

0001021-15.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154929 - ANGELA EUSEBIA PADIAL (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0007120-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160262 - SEBASTIAO GERMANO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049729-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160257 - HIDELBRANDO OLIVEIRA PAZ (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047967-82.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160258 - MARIO TOMAZ DA CUNHA OSORIO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012608-37.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159994 - OSCAR FONTAO DE LIMA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009004-68.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160261 - JOSÉ JERONIMO DE SANTANA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007658-68.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159902 - DEMERVAL MARANHO (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038623-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160259 - MOACYR JESUINO DOMINGUES (SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006698-60.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160264 - MARIA IZILDA TAVARES PINI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006622-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159821 - CRISTIANO ARCANJO (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005668-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160265 - JOSE ANTONIO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004358-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160266 - ELIAS FERREIRA DA CUNHA (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004229-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160267 - JOSEFINA GHILARDINI (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002425-53.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159728 - EROTIDES VENSESLAU DOS SANTOS (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007683-95.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159727 - REGINALDO OLIVEIRA PIRES (SP154229 - CLAUDIO PERTINHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044890-65.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159722 - REINALDO FAUSTINO DA LUZ (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047802-69.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159721 - ROSELI DAMASCENO (SP183353 - EDNA ALVES, SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0007013-91.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157516 - JOSE JERONIMO AMANCIO DO NASCIMENTO (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszcak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juizes Federais: Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0007321-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156727 - RIVANILDO ALVES DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049143-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156718 - AMILTON TADEU PEREIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042660-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156721 - ADAO IRINEU SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043045-61.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156720 - ADRIELI FRANCISCA DE SOUSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016338-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156723 - ANTONINHA PEREIRA DA SILVA (SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007676-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156724 - KLEBER ALEXANDRE BONFIM (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038560-18.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156722 - RODE BALBINO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007226-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156728 - ODAIR GUARNIERI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005879-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156731 - WAGNER SILVERIO (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005662-49.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156732 - JOAO CARLOS DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007375-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156725 - ADAIAS NOGUEIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007358-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156726 - MILTON FERES

(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0042550-17.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159853 - DANILO JOSE DA SILVA AMANCIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048047-12.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159849 - GABRIELLA TAVARES DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LEANDRO TAVARES DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LUCILENE FATIMA RAMOS DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LUCAS TAVARES DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047248-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159881 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050023-54.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159847 - MARIA APARECIDA GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048229-95.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159848 - ROBERTO ERNESTO DA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047211-39.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159850 - ONIVALDO ANTONIO FERRARINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052012-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159845 - MARCOS ANTONIO FUGOLARI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042756-65.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159851 - MARCIA DE OLIVEIRA GOUVEA LOPES FIGUEIRA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA, SP228473 - RODRIGO FAVARO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042711-27.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159852 - GIOVANNA MONTEIRO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MAGDA VIANA MONTEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040006-56.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159854 - CLAUDEMILSON DE SOUZA FERRAZ (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017295-91.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159855 - JOSE GOMES DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009029-81.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159856 - GERSON NASCIMENTO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007750-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159857 - MARISTELA COLLEONI SOARES (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007708-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159883 - VANDO JOAO CARDOSO DE SOUZA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007046-81.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159858 - JOAO BELEM DA TRINDADE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006396-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159885 - MARCIA APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007594-24.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159884 - ANIBAL SCARASSATI FILHO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039328-41.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159882 - SIDNEI ANTONIO DOS SANTOS (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0011066-15.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161943 - MARIA TERESA ANTONIO DE SOUZA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

VOTO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000943-93.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160345 - FRANCISCA DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000284-24.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160346 - JORGE KIYOSHI YAMAGUCHI (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0013627-05.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160344 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE CARVALHO MOURA (SP275456 - ELAINE APARECIDA RIBEIRO DOMINGUES) JORGE PEREIRA DA SILVA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030840-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160343 - LEONOR DO PARAISO BRAGA (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000760-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157458 - JURACI APARECIDA DOS ANJOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0060879-48.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161435 - ANTONIO NONATO DE SOUZA (SP228939 - VANESSA GRAÇAS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda

Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002388-68.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157509 - RUTE OLIVEIRA LEITE (SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004872-62.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157508 - NEUSA MARIA DA SILVA MARCELINO (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008145-96.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157506 - ARISTE ALVES DE LIMA (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006123-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157507 - GENIVALDO DE MELO DE MORAES (SP212933 - EDSON FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035825-46.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157504 - LIONILDE BRUNETTI GARCIA (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034402-51.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157505 - ARESTIDES SILVA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042608-54.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157503 - SUMIKO NAKAO TAKAKURA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0014909-88.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159696 - EMANUEL MESSIAS DE MOURA SANTOS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006410-57.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159233 - ANTONIETA JOENTINA DE OLIVEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005753-18.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159176 - SONIA SANTOS DE SOUZA BERLONI (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001217-61.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159245 - LUIZ ALBERTO DE FRANCA (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006370-91.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156950 - ELIAS INACIO DE OLIVEIRA (SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007981-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156982 - PATRICIA DE ALMEIDA MOREIRA (SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008500-20.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159231 - JOSE DA SILVA (SP154144 - KILDARE MARQUES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011010-79.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159698 - MARIO DOS SANTOS FERNANDES (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010318-49.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159230 - MARCIA DA CRUZ (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006677-72.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156983 - RICARDO GOMES DA SILVA (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011993-78.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159697 - ROSA CELESTINO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016118-58.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159229 - VILEIDE SANTOS PEREIRA DIAS (SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO, SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024792-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156979 - JOANA D ARC BARBOSA (SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035704-18.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159694 - JENNEFER VITORIA FAUSTO LUCIANO (SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030785-49.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156978 - GILSON FABBRI (SP049532 - MAURO BASTOS VALBÃO, SP285630 - FABIANA DIANA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048051-83.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159693 - MARIA AMELIA DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050481-08.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156977 - MANUEL ROBERTO SUAREZ ESCOBAR (SP216788 - VERA LÚCIA BRANDÃO DOS SANTOS, AC001050 - MARIA LEA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084402-60.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156976 - JOSENICE MARIA SANTANA (SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002920-67.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159239 - ALVINA DIONIZIO DE BARROS DA SILVA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002865-97.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159240 - GONCALVES MARTINS (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002619-62.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159241 - ANDREA DA SILVA (SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001457-50.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159244 - TERCIO ZANONI (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000244-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156952 - ONILZA DE LOURDES LUCIANO SILVA (SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA, SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ, SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002375-54.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159242 - AUGUSTA ALBERTINA DOS SANTOS (SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002304-61.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159243 - CHRISTIANO TEIXEIRA DO AMARAL (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002313-39.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156988 - DIEGO FRANCIS

DA COSTA (SP288699 - CLÍCIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003459-93.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159237 - SONIA APARECIDA MARTINS (SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003450-86.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159238 - ROSE MAIRY PEREIRA MARQUES (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005219-98.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159136 - EURIPEDES DA SILVA CARDOSO (SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003417-44.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156986 - CARLOS ROBERTO PAULA LANDIM (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003252-73.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156987 - MILTON ALVES (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004227-35.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159234 - ERNESTINA DA CUNHA TANIMURA (SP221258 - MARCOS ETIMAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003539-69.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159236 - NATALINA FERREIRA DOS SANTOS COSTA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007570-72.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159232 - CICERA ALAIDE AMARA DA CONCEICAO (SP107461 - GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004531-94.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156951 - MARGARIDA DE ARRUDA SAVIOLI (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004898-46.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156985 - SEBASTIAO DONIZETI RODRIGUES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003752-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159235 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000796-41.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160383 - NEUZA PONTIN (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO.BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE A 27/06/1997. APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 29, § 2º E 33 DA LEI N.º 8.213/1991. LIMITAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO AO TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. REPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE LIMITAÇÃO NO REAJUSTE DA RENDA MENSAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 26 DA LEI N.º 8.870/1994, ARTIGO 21 DA LEI N.º 8.880/1994 E ARTIGO 35, § 2º DO DECRETO N.º 3.048/1999. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PELO ENTE AUTÁRQUICO. AÇÃO IMPROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento)

0002273-43.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155864 - LUIZ FRATIANI NETO (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais

Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento)

0000044-51.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161168 - ALTEMIR JOSE DE ANDRADE (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004700-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161167 - JOEL DE BARROS JUNIOR (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052332-82.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161163 - LEILA DAS GRACAS DE SOUZA ALMEIDA (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055974-63.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161162 - ANTONIO FERREIRA DIAS (SP290091 - CLAUDIO MARCONDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0013882-75.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156708 - LUIZA DE SOUZA CORDEIRO (SP107950 - CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, SP132649 - FERNANDA ELISSA DE CARVALHO, SP198248 - MARCELO AUGUSTO DE BARROS, SP227702 - ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP106877 - PAULO SÉRGIO DE SOUZA (MATR. SIAPE Nº 1.313.707))

0052879-30.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156705 - TEREZA MARIA DOS SANTOS (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X NOEMI VILLANOVA (SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) NOEMI VILLANOVA (SP186957 - ADALBERTO PEREIRA PASSOS)

0042706-78.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156706 - DAMARES SOMOGYI (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059102-33.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156703 - ILZA DOMINGUES DA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058635-54.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156704 - FRANCISCA MARIA DE SALES (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA, SP136988 - MEIRE DOS SANTOS, SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº 1.358.365), SP214182 - VITOR DE LUCA (DPU))

0017641-81.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156707 - SEBASTIANA CANDIDA COTTA (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016205-18.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156690 - MARCELLI BRUNA MOTA REP. POR (15296) (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013119-47.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156709 - NEUZA METZKER (SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000216-54.2005.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156694 - MARIA AGUILAR MEDEIROS (SP196581

- DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000977-36.2006.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156693 - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS BENTO (SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003998-11.2006.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156712 - JOSEFA FLORES MARTINS MARQUES (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004790-25.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156711 - MARIA DAS GRACAS (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007515-90.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156710 - HELIETE CLEMENTE BARBOSA DA SILVA (SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA, SP218066 - ANA CAROLINA FOGAROLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004444-25.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156571 - PALOMA TAVARES DAS NEVES (SP186675 - ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003433-08.2005.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156691 - TERESA MARIA JESUS SILVA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038354-38.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156688 - MARIA DAS DORES DE ARAUJO SILVA (SP247368 - VINICIUS DE OLIVEIRA REBOLHO) GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (SP247368 - VINICIUS DE OLIVEIRA REBOLHO) MARIA DAS DORES DE ARAUJO SILVA (SP232740 - ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001404-39.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156692 - ELIZABETE DOS SANTOS (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0022692-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160247 - DIONIZIO AMADEU MARIANO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009313-26.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156546 - NAIR BEZERRA DOS SANTOS (SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009900-14.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160252 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010867-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156842 - ANTONIO SETTANNI (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011499-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160250 - FERNANDO JOSE ANTUNES DE ARAUJO (SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050490-33.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156539 - NEUZA MARQUIZELI LOPES (SP250985 - WERNER GUELBER BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018370-68.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160226 - ANTONIO VALERIO LESSA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020778-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156545 - SEBASTIAO JOAQUIM (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021243-07.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160248 - CECILIA IOLANDA

CARDOSO DE MENEZES (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007845-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159935 - MARIA DA GRACA DOS SANTOS ALENCAR (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023669-89.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156544 - ODETE FERNANDES CAVALARI (SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010105-37.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160251 - MARIA JOSE LAURENCIO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025037-70.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160228 - VERA LUCIA AUBERT D AMICO (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032384-57.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156522 - ANA ALVES RIBEIRO DE SOUZA (SP211309 - LILIAN APARECIDA DE ABREU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044888-61.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156540 - MARIA PEDRELINA DIAS MANCIO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043545-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156541 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA (SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0069662-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156537 - JOSE FRANCISCO VALENTE DUARTE (SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052682-70.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156538 - MAURA NOGUEIRA DE SOUZA (SP233205 - MONICA NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000016-86.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156547 - SANTINA DE MORAES STENICO (SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007495-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159936 - VERA OLIVEIRA DE PAULA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001332-31.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156776 - JOAO RIBEIRO LUSTOSA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039928-96.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156542 - SHIGEKO KATAHIRA (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036546-03.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156521 - IDALINA OLIVEIRA DA SILVA FARIAS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036651-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156543 - ADI SILVA FRANCO (SP039271 - ANTONIO DEMEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040411-29.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160246 - IVANIR SACOMAN (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003714-52.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159763 - VALDEVINO JOSE DE OLIVEIRA (SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0007382-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159937 - GABRIELA COSTA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007219-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159938 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS

SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004060-81.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158967 - LUIZ CARLOS PLA GIL (SP248214 - LUCIANO TADEU AZEVEDO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005337-50.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156826 - RISONETHE PEREIRA DOS SANTOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005385-03.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160255 - JOSE DE JESUS PIO (SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005588-09.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156523 - LUIZA HISAE SUZUKI (SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0006665-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160254 - MARIA DAS DORES JACQUES FIGUEROA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006682-69.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160253 - FRANCISCO TROLEZZI (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006446-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158966 - MAURO BALAMINUTE (SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006950-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158965 - BONIFACIO JOSE DE ANDRADE (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP079728 - JOEL ANASTACIO, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002000-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161479 - TERESA DE FATIMA CALDEIRA (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA, SP264925 - GRACILENE DE OLIVEIRA GONZAGA AGRICIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028960-70.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161476 - EVALDO JOSE ASSIS SANTOS (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041624-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161466 - LUCIANA ALVES (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027914-46.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161464 - MAURICIO FALCONI (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016468-46.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161461 - JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007883-85.2005.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161679 - ADELAIDE GONCALVES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003017-23.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161477 - ROMEU MIRA DE ASSUMPCAO (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003262-34.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159607 - REGINA CELIA BERNADETE AMORIM FIRMINO (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003227-02.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161486 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0003293-55.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159606 - JACIRA DE CAMPOS MONTEIRO (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001833-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161480 - FILOMENO BERNARDO DE SENA (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000859-93.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159677 - PAULO DIAS DO NASCIMENTO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001319-80.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159674 - IVAN ALVES DOS SANTOS (SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000907-73.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154970 - VANDERLEI RODRIGUES (SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032391-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154855 - ALOISIO DOMINGOS BARBOSA BRITO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso da PARTE AUTORA, em consonância com o Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0060604-36.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161264 - LAZARO LUIZ DE ANDRADE (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049418-11.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161269 - JULIO COSTA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053527-10.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161267 - FLORIZA MARIA DE SOUZA LIMA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072603-20.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161263 - OSWALDO DA SILVA PEREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037851-51.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161272 - EDUARDO DA SILVA MENDES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037641-97.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161273 - CREUZA MARIA DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041436-77.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161271 - DEVANIR LOUREIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059243-47.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161265 - JOAO GONCALVES BATISTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053886-52.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161266 - ROSELY CRAIBA DE BRITOS (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000732-81.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161288 - RITA PEDULLA DOS SANTOS (SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015697-73.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161275 - JOSE AZARINO DA SILVA (SP057096 - JOEL BARBOSA, SP160814 - ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021775-49.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161274 - AGAMENON TAVARES DOS SANTOS (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050896-25.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161268 - EMILIO GOUVEIA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008220-82.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161276 - JOSE OLEGARIO PEREIRA DO NASCIMENTO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006395-06.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161279 - SEVERINO JANUARIO BARBOSA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007521-91.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161278 - ANGELINO VICENTE DIAS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001720-63.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161286 - MARIA DE LOURDES ALVES (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003123-28.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161284 - ANTONIO DA HORA BATISTA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000998-09.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161287 - DALVA MENEGHESSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0078370-73.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156755 - VANDERLEI LOURENCO RAUL (SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 08 de maio de 2012.

0002001-16.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301165841 - ANTONIO GALVAO BORGES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013818-16.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301165944 - GERALDO MASCARENHAS (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0019597-64.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163039 - ORILDO LIBERALESSO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszcak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0018664-86.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159054 - WALTER DE PAULA SOUZA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszcak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.##] APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

VOTO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszcak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003085-78.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157243 - CONCEICAO MONTEIRO DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003006-02.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157244 - LAURENTINO MANOEL DE OLIVEIRA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002929-90.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157245 - ROMAO JORGE RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003878-17.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157242 - JOAO ANTONIO FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004109-17.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157241 - JOAO DE SOUSA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004195-15.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157240 - SIDNEY MACHADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0006994-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157239 - ELIANA APARECIDA BRAIDA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047770-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157238 - DEVARCI FERRARI (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001598-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156956 - EDUARDO ROCHA MARTINS PEDRO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES, SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Ausência da condição de miserabilidade. 4. Recurso da parte autora improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juize(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0030357-67.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154400 - CLOVIS SILVEIRA (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047970-03.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154396 - JOSE MILTON DOS SANTOS (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049743-83.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154393 - DAVID DORIVAL MENEGUIM (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047791-69.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154397 - JOSE ESTEVAM BREVIGLIERI (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053734-67.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154392 - CECILIA CIRICO MARTINS (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049501-27.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154394 - MAURILIO VIEIRA DO NASCIMENTO (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048890-74.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154395 - FRANCISCO XAVIER AMBIEL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037447-29.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154398 - LIDERCY DA GRACA FERNANDES (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031503-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154399 - GILBERTO GOMES SANTANA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029829-33.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154401 - JAIRO ZERLOTI (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017292-05.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154402 - ENZO LUCIANO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013371-38.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154403 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009490-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154404 - ISMAEL ALVES ALBERNAZ (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007153-67.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154405 - IRSON LEMES (SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003871-45.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154406 - OTAVIO FRANCISCO DURAES (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0010404-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154466 - VALDEVINO SOARES (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035647-63.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154432 - SEBASTIAO PRANDO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028464-41.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154462 - VICTOR ANTONIO RIBEIRO DO COUTO (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026738-32.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154479 - WALDEMAR TAROSSO (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026842-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154565 - FERNANDO DOS SANTOS MACHADO (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026835-32.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154482 - ROBERTO PODBOI (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025412-37.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154464 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035125-36.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154468 - CARLOS AUGUSTO DELAVY (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020281-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154436 - NILTON CHRISPIM MATOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020658-52.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154435 - STEFANO VICTORIO PRINCIPE (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009354-46.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155474 - MARIA LUCIA SILVA (SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020069-60.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154437 - TATSUHITO UEDA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008023-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154484 - JOSE ELISEU DE LACERDA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007974-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154439 - PEDRO MENDES DE SOUZA FILHO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001192-25.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155493 - ADAIR TOMAZ MANOEL (SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036284-14.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154430 - JOSE PODAVIN (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051639-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154426 - PEDRO FELIPPE KFOURI (SP020025 - PEDRO FELIPPE KFOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052460-68.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154442 - JOSE BRITTO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046853-74.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154443 - EDITH RIBEIRO RODRIGUES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049404-27.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154460 - HIDEU SERIZAWA (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028778-84.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154434 - ILDEFONSO FERREIRA LIMA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037797-17.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154429 - KIYOSHI KAMEI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035807-88.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154431 - IDACIR POLIMEDE GIMENES (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045889-18.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154427 - MAURICIO VALADAO ARAUJO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045874-15.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154444 - ERNESTO RODRIGUEZ MANSILLA (SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0057437-11.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155909 - MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059049-47.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154475 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054610-56.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154425 - CICERO LARANJEIRA MUNIZ (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034028-98.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154478 - ODILON ZORDAN (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000166-86.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154591 - KAUANE VITORIA DA SILVA RODRIGUES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) THAYANE CAROLINA DA SILVA RODRIGUES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001649-71.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155491 - JOSÉ JOÃO DA SILVA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002517-35.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155642 - ANTONIO DE OLIVEIRA (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001828-54.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155653 - CREUSA CHALO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000228-95.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154590 - VITOR GABRIEL BARBOSA CORREA (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000412-86.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154599 - GABRIEL SILVA BATISTA (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001300-54.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155660 - JARMIRO DOS SANTOS CAMARGO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001339-83.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154513 - JOSE CAPELIN (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001912-26.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155649 - DANIEL RUIZ PARRA (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000584-61.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155664 - GEDALVA MARQUES DA SILVA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002988-95.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154589 - JESSICA CAROLINA BERNARDO (SP247912 - CLAUDENOR DAVID FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002998-32.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155640 - ROSIMEIRE DE FATIMA ROSA (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002700-38.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154540 - EDMILSON DOS SANTOS (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002999-17.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155638 - MARINA RAMOS DA SILVA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000744-81.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155495 - ANANIAS DE JESUS PINTO (SP207518B - ZILMA QUINTINO RIBEIRO ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0006798-51.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155480 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (SP150015 - LUIS AFONSO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003607-92.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155877 - PAULO ROGERIO FRANCISCO (SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006608-85.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155483 - MARIA INES UNGARO FAVERO (SP037534 - MARIA INES UNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005414-80.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154587 - VITORIA CHRISTIE DE FREITAS (SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA, SP040377 - ADENIR JOSE SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004874-55.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155487 - MARIA DANIELE SANTOS DA COSTA (SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) ESPOLIO DE ANTONIEL JOSE DA COSTA (SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004070-35.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155881 - BRUNA MARTINS GRACIANO (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003535-72.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155874 - NATHALIA RODRIGUES DOS REIS (SP127534 - WILMA APARECIDA CARDOSO) JUNIO EDUARDO DOS REIS (SP127534 - WILMA APARECIDA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003965-47.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155959 - LIDIA SOROCABA SERRAGLIA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040190-46.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154467 - PEDRO OZZETTI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004425-30.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155630 - APARECIDO INES DE ARRUDA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004451-32.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155489 - NEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003168-94.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154588 - MARIA APARECIDA MARENO DE DEUS (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP131862E - PAULO ROBERTO FERREIRA, SP151334E - LEONARDO GOFFI DE OLIVEIRA, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP136099 - CARLA BASTAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001975-51.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155646 - ELVIRA APARECIDA CHECHETTO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003262-67.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155871 - LUIZ WEJS (SP097879 - ERNESTO LIPPMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036754-45.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154477 - CICERO CARLOS PAIVA (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. READEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os

Excelentíssimos Juízes Federais Jairoo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0020305-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160996 - JOSÉ FARIA DO CARMO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048731-34.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160985 - HERMENEGILDO ALVES DE ARAUJO FILHO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046284-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160986 - MARLI SOUSA PEREIRA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045599-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160987 - VALDIR JOSE DA SILVA (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035126-21.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160991 - GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028374-33.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160992 - NILSON JESUS DA MOTTA (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027321-17.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160993 - JOSE NIVALDO ANDRADE (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021769-71.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160995 - RUY CAMARGO CASTRO (SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023981-65.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160994 - MARIO JOSE DE FREITAS (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0040176-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160988 - ANA MARIA SANTANA CERON (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017957-21.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160997 - CYRO RODRIGUES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017468-81.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160998 - LUIZ JACINTO DE ALMEIDA FILHO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016678-97.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160999 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014131-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161000 - CARLOS DA ASSUNCAO (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011427-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161001 - MANOEL RODRIGUES DE SOUSA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007344-94.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161002 - ULISSES GUAZZELLI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038983-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160989 - CAIO LUIZ DE SICCO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038584-46.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160990 - JOSE LAERTE ALVES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0056641-15.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154381 - NEUZA MIQUELETO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052127-53.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154382 - APARECIDA VERGINIO RODRIGUES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042529-12.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154385 - ELETICIA DE SOUSA ALMEIDA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043299-68.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154384 - JOAO LIMA DE OLIVEIRA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046288-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154383 - CARMEM MURCIA LOPES (SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000381-24.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154391 - ANTONIO DELFINO TEDESCO MARAN (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0029278-87.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154388 - BENEDITO UBIRAJARA ESTEVES (SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032488-49.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154387 - JOSE CARLOS RODRIGUES (SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028015-83.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154389 - EDWIN IGNATIUS BOKLAM ANG (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026306-81.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154390 - ADEK ANDRE SKOK (SP254000 - WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038675-39.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154386 - CHURCHIL ROOSEVELT LEITE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002382-57.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155763 - CELIA MARIA DIAS FERNANDES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002298-56.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155764 - EDUARDO APARECIDO MOREIRA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003451-27.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155762 - IRACI APARECIDA BIANZENO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004198-74.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155761 - ANTONIO DONIZETE CATOSI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001117-20.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155765 - APARECIDA DE LOURDES SIQUEIRA (SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030329-07.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155969 - VERONICA PEREIRA DOMINGOS (SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001150-30.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159225 - KLEBER ROBERTO ANDREOLI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008134-54.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159224 - OTACILIO MATIAS DE OLIVEIRA (SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006045-19.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157381 - NEIDE MARIA KUBO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO “TEMPUS REGIT ACTUM”. IMPEDIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DEPOIS DE NOVO CASAMENTO. NEGADO

PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003563-53.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159804 - ROSA GOMES DOS SANTOS (SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005283-55.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161428 - THEREZA GARCIA MARQUES (SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020218-90.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159803 - TEREZINHA IZABEL DE ASSIS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE SENTENÇA - ARGUMENTOS E PEDIDOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM A PETIÇÃO INICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento)

0000503-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160785 - ANTONIO CARLOS TEBALDI (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013899-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160783 - QUITERIA FRANCISCA BEZERRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011525-83.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160784 - JOAO CARLOS REIGADAS (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0019256-33.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159924 - RUY APARECIDO CAMPOS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048577-50.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157256 - AUGUSTO ANDOLFATTO DE ALBUQUERQUE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028783-09.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159920 - JOAO BATISTA AUN (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0031815-22.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159917 - LIANE FAIOCK MENEZES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033275-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159915 - JOAO DORAT FILHO (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029939-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159918 - JOÃO FRANCISCO BARROS (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035625-73.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159914 - OSMAN ALI EL GHAZZAOUI (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032097-60.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159916 - APARECIDO PAVAN (SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025540-57.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159921 - REYNALDO DE ALMEIDA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021393-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159923 - DONA BESVOOBEL TUMAS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000107-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157254 - DOROTY APARECIDA FERNANDES SERRA MONZANI (SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016684-07.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157252 - MARIA NEIDE DE ALMEIDA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014931-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159925 - REGINALDO LOPES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013688-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157257 - ADRIA JOANNA RIGHETTI (SP084799 - MARCOS JOSE ABBUD, SP192089 - FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006736-26.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159926 - CELIA MARIA MARINO RODRIGUES AYRES (SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005664-19.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157253 - JOAO JOSE DA SILVA (SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004606-63.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159927 - APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003472-16.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159928 - SAMUEL DOS SANTOS ALVES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038611-29.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157251 - RUTH FUCIJI (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039522-41.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159913 - JORGE PEDRO (SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003074-69.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157258 - JOSE ARTHUR FERNANDES CUNHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0017150-69.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156992 - ANNA BENITE (SP292188 - DENISE SANTOS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da corrê, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001429-06.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156717 - SANDRA MARIA TAVARES DE SOUZA (SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA, SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA, SP293530 - DENER DA SILVA CARDOSO) X MARLI APARECIDA PRADO DE OLIVEIRA (SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) MARLI APARECIDA PRADO DE OLIVEIRA (SP107831 - PAULO ROBERTO CAVALCANTE)

0003186-81.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156716 - SUELI PETRUCCI PRETO X NEUSA PEROTTE PETRUCCI (SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001175-70.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155849 - HELENA MARIA ROCHA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0075317-50.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155911 - NICOLI MARQUES GOMES (SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0004497-47.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159098 - GERALDO APARECIDO MARTINS (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012243-80.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159097 - SILVINO FERREIRA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022876-53.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159096 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE ANDRADE (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043742-19.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159095 - DANTE LISTA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO FEITO. INÉRCIA PARTE AUTORA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento)

0005510-56.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160743 - MILTON DE SOUZA MATOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007782-57.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160741 - ELISABETE VIEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008338-59.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160739 - JOSE ELCIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGOU PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000783-20.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162677 - ANDRE LUIS DIAS DE MATOS CRISTIANE ALICE BARBOSA DA SILVA DIAS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000854-22.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162676 - JOSE ALMIR DE MACEDO RODRIGUES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) VERIVALDA DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000319-93.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162680 - LUIZ MACEDO GOMES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000037-31.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162682 - DOACIR DONIZETE DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000363-54.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159951 - ARLINDO FERREIRA VARES NETO (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES, SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000297-14.2012.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162681 - ANTONIO SEVERINO DE ALBUQUERQUE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001725-44.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162675 - JULIO LIMA VIEIRA (SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007951-83.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162674 - LUIZ CARLOS VALE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002664-46.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157460 - MANOEL LEMOS DO NASCIMENTO (SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2.^a Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003328-94.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160826 - MARIA HELENA CRISPIN (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0002133-82.2008.4.03.6315 - 2^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160829 - LUIZ CARLOS MARTINS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0064302-21.2006.4.03.6301 - 14^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301166224 - MARIA RITA ANTUNES VALENTE (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram desse julgamento os Srs. Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000155-87.2010.4.03.6319 - 1^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161418 - JOSE MARCOS DE SOUZA (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000248-71.2010.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161419 - RUBENS JOSE COLAZANTE (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000253-26.2010.4.03.6302 - 1^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161420 - MARCIO AUGUSTO PESSONE (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035125-07.2009.4.03.6301 - 4^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161430 - GABRIEL DA SILVA LOPES (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057816-15.2009.4.03.6301 - 13^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159590 - LUIZ CARLOS ELIAS (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046805-86.2009.4.03.6301 - 1^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159591 - JOSE ARMANDO DA SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055691-74.2009.4.03.6301 - 6^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161432 - ANTONIO MARSAL OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0052511-79.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157140 - GILBERTO SANTANNA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0005701-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154410 - ALEXANDRE DOS SANTOS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022463-40.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154409 - HELENICE DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022638-34.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154408 - IVO ALVES RIBEIRO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046845-97.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301154933 - ALBERTO DOS SANTOS (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0004994-64.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161045 - JOAO BATISTA CARLETI (SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005097-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161044 - MAURICIO RIBEIRO PINTO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0010485-97.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159195 - VANIA LAGO (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002939-92.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159104 - NILDA MARIA SURIANO GAMBIM (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000884-08.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159059 - SEBASTIAO COELHO SOBRINHO (SP080793 - INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ALTERNATIVAMENTE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. REQUISITOS PREENCHIDOS. MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO - APLICAÇÃO DO ART. 29, INC. II, DA LEI 8.213/91, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.876/99, PRETERINDO-SE A APLICAÇÃO DO ART. 32, § 2º DO DECRETO Nº 3.048/99. RECURSO RELATIVO À APLICAÇÃO DO ARTIGO 29, §5º DA MESMA LEI. RECURSO DISSOCIADO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

IV - ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0018505-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159837 - JOAO ZACARIAS (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041548-12.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159836 - JORGE NATAL DA FONSECA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047517-08.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159835 - VANDILSON DE JESUS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento)

0008528-84.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161198 - WALTER GHIRELLI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021132-28.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161193 - CANDIDA LACERDA FERREIRA (SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017788-39.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161194 - WILSON AUGUSTO SIQUEIRA (SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021506-39.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161192 - ANTONIO AMARO HORTA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016815-16.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160901 - AURELIANO ALVES DE SOUZA (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014983-79.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161195 - MIRANDOLINA MOREIRA DA COSTA DE FARIA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012406-28.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161196 - JOAO PEREIRA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051230-93.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161176 - JOSE FERREIRA ALVES (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008987-86.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161197 - VITOR FRANCISCO DA COSTA (SP123380 - JOSE PRIMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022384-32.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161191 - DEISE RIBEIRO REBELLO (SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006252-51.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161208 - JULIAN GONZALES PECCIS (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006275-94.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161207 - JOSE PUGA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006193-29.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161209 - ARMANDO CARRERI (SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006295-85.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161206 - ADERICO MONTEIRO ANDRADE (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007132-38.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161200 - DIRCE MARTINS PEREIRA (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008275-07.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161199 - MILTON STRASSA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006474-19.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161204 - JACI GONCALVES (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001132-71.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162331 - JOSEFINA SANTANA RIBEIRO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001121-42.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162333 - LUIZ VIEIRA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044472-98.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161181 - DANIEL DE AGUIAR (SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0067681-96.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161173 - EDEGAR ANTONIO BUOSI (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047851-13.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161178 - VALNIR PALMA (SP262747 - RICARDO PALMA, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048750-74.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161177 - NEIDE XAVIER DOS SANTOS (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051400-94.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160899 - JOAO MEDRADO VIEIRA (SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030298-79.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161185 - EDUARDO CIRO

LEITE (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028712-07.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161186 - MARISA LEWANDOFSKY CASTANHEIRA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043838-68.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161182 - ASIM SENGUPTA (SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043233-59.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161183 - PAULO EREMITA PEREIRA (SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR, SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024287-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161190 - LUCIO MARRAFAO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042093-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160900 - GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA (SP284161 - GISLENE BEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060996-73.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161174 - VICENTE DE MATOS BARBOSA (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060726-49.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161175 - LISETE MARIA CRUZ DESTRO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034811-27.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160672 - OLIVEIROS ALVES FERRETE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032717-43.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162323 - JOSE WILSON SOUSA (SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025665-25.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161187 - DAGMAR DIAZ GUADALUPE (SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025142-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161188 - ALCEU DE SOUZA ALVES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024484-91.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161189 - ALBINO SOUZA CASTRO (SP028667 - VALDILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000464-02.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161227 - EDIONOR MILTON TEIXEIRA (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002952-56.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161216 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001843-17.2010.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161222 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (SP064319 - MARINHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002220-80.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161221 - SILVANA MARIA DA CONCEICAO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002583-19.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161220 - GERALDO FACCIO (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001277-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160904 - RAIMUNDO OLINTO DA SILVA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000078-86.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164382 - MARCILIO FERREIRA DA COSTA (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001019-20.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160581 - SERGIO AUGUSTO DE MATTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001041-78.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162335 - RENATO DE MACEDO JULIO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000539-51.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161226 - ARMINDA DO NASCIMENTO SOUZA (SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002422-24.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162327 - ALFREDO BARBOSA DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002940-42.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161217 - MAURO RONDINI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002742-49.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161219 - NEUSA GARUTI DEL RY (SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002753-47.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162406 - MARCILIA DE OLIVEIRA NEVES (SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002933-30.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159950 - DARIO FIGUEIREDO DE AGUIAR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002946-29.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159949 - NILTON VICENTE DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003086-63.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159948 - TELMA CRISTINA NEVES FERNANDES (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003076-93.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161215 - APARECIDO BONFANTE SIMÕES (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000096-22.2012.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162407 - CLARICE PEREIRA DE CASTRO LOURENCANO (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006522-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161203 - VALDEMAR RODRIGUES LIMA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004698-42.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160902 - WALDIR BARROSSI PERIGO (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001178-60.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162330 - LAZARO DONIZETE CORREA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005802-96.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162389 - ISMAEL ANTONIO DA SILVA (SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006689-13.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161201 - ANTONIO ARGINO DA SILVA (SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006400-42.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161205 - KURT KNORPP (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006649-42.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161202 - GABRIEL RATO (SP071314 - MARIA SUELI CALVO ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005438-97.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161210 - VILMA OLIVEIRA MUNHOZ SOLER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003792-57.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161214 - CELSO LUIZ ZOMIGNANI (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003867-96.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161213 - DORIVAL DE VILLIO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO, SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037427-38.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161184 - GODOFREDO BERNARDO DOS REIS (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004712-79.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161211 - DIANA HEMMO (SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003611-45.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159947 - MANOEL AVELINO DA SILVA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003945-90.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161212 - CICERO ANTONIO DA SILVA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO, SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003174-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160903 - MARIA APARECIDA CORREA PARRA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001741-45.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161224 - OSWALDO RIBEIRO (SP027508 - WALDO SCAVACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001745-53.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161223 - JOAO VICENTE FERREIRA FILHO (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002791-55.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161218 - DOMINGOS SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003140-35.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160674 - JOSE EDUARDO DE PAULA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Andre Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0008454-54.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159131 - JOSE MONTEIRO FILHO (SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017081-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159130 - MAURO PAUZER (SP074497 - ANTONIO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017676-65.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159129 - CECILIA DE FATIMA FURQUIM DE MELO (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053311-44.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159128 - GERALDO MENDONCA DOS SANTOS (SP211979 - VANESSA ARAUJO DUANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012.(data do julgamento)

0000852-38.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159757 - JOYCE CASATTI (SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001584-37.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159735 - TATIANE MARTINS (SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039357-28.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159731 - GERCIANE PERPETUA SILVA ABREU (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004953-39.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159734 - TANIA REGINA DA SILVA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005774-59.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159755 - MARIA DE FATIMA CACAO PEREIRA (SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duzszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001155-79.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157494 - LUZINETE ALVES GUIMARAES (SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008290-26.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156829 - SEBASTIÃO CASSIANO DE SOUZA (SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008074-81.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157545 - JAIME ANTONIO DE MATOS (SP155004 - JOAQUIM PAULO LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006479-41.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157546 - MARIA GORETE CARVALHO CLINI (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006348-19.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157547 - MILTON OSVALDO DUARTE (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007827-11.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156830 - VILSON DAVID (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001171-15.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157559 - LAZARO FRANCISCO DA SILVA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001198-76.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157488 - MARIA JOSE ROSA GUIZELIN (SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005808-18.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157548 - OLEDIR ANTONIO DE MATOS (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005791-56.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157484 - JOAO VANDERLEI DE SOUZA (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005057-59.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157549 - JOAQUIM LUIZ BARBOSA (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004625-12.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157486 - VIRGILIO TADEU RAPANHA (SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008410-95.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157483 - IVAIR JOSE RODRIGUES (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008349-98.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157543 - EZIO APARECIDO NOGUEIRA (SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009442-28.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157482 - MARIA IGNES TEODORO (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008568-40.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157542 - JUNIO CEZAR TRIVELATO (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008604-95.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157541 - PAULO DA SILVA (SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011800-63.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157540 - RAIMUNDO LOPES DA SILVA (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020412-27.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157537 - SEBASTIAO RIBEIRO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020564-41.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157536 - JOAO AGOSTINHO DUARTE (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062222-79.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157533 - ANTONIO BARBOZA DE BRITO (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053719-69.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157534 - LINO SATI PEREIRA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000710-24.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157562 - ITAMAR GONCALVES RIOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001514-02.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157558 - PAULO ROBERTO MATOS (SP273029 - WAGNER WILLIAN ROVINA, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000058-07.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157495 - MARIZA ANTONIA DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000044-20.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157568 - LASAIR FIRMINO DA SILVA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000421-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157564 - ANTONIO JOSE RAIMUNDO FILHO (SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000420-29.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157565 - JOSE CARLOS FUGA COELHO (SP184469 - RENATA APARECIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000302-14.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157566 - HERMINIA ASTOLFO PINHEIRO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000584-65.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157563 - JORGE VALDIR DA SILVA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003025-43.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156831 - DJANIRA APARECIDA COSTA RAMOS (SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000744-19.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157560 - JOAO BATISTA

SIQUEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000732-76.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157561 - MAURO SCARPARO (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000516-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157489 - TEODORO GOMES SANTANA FILHO (SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005543-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157485 - EVILASIO ALVES DE OLIVEIRA (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002572-48.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156832 - DANIEL LIMA SANTOS (SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001857-35.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157556 - MARIA LUIZA DA SILVA MARQUIOLI (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002418-30.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157493 - MARLENE LIBERTA BUENO (SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039112-85.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157535 - ADEMILDA MARIA DE ANDRADE SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003489-71.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157553 - SEVERIO CABRAL DE LIMA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002783-82.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157554 - JOEL BARBOSA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001765-49.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157557 - MARIA APARECIDA VILAS BOAS (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003914-96.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157552 - SEBASTIAO DELEFRATE LOURENCO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003589-32.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157487 - VALTER PEREIRA DE SOUZA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004004-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157551 - AGUINALDO STANGHINI (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duzszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001734-81.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156785 - JOSE EDIVALDO FREITAS (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005668-34.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157480 - DIVALDO SILVA LIMA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007174-69.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157479 - HELIO LUIZ DA SILVA (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007828-84.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156784 - JOSÉ ALVES FERREIRA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009598-18.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156783 - MARINO MALAQUIAS DOS SANTOS (SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014556-53.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156782 - MANOEL EDGAR DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025333-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156781 - JESE PEDRO DE LIMA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026315-14.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156780 - MANOEL SOARES DO NASCIMENTO (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052105-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156779 - JOSE FERREIRA DE MORAIS (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0090242-51.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156778 - DIONISIO DO DISTERRO MARQUES (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0027828-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161470 - VALDEMIR FALEIRO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0019575-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157383 - DIOLINDA DESTRO CARVALHO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data de julgamento).

0056710-18.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157462 - JOAO FERRAZ DA SILVA (SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001015-24.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158961 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001423-30.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158685 - MARIA DE LOURDES CABRINI (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006614-59.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158959 - SANDRA REGINA RIBEIRO (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006859-70.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158958 - ANTONIO LUIS

BIANCHI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007696-28.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158957 - WILMA APARECIDA VOLTAREL SCHIMIDT (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008312-03.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158956 - DEVANIR CORREA (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008328-51.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158955 - FATIMA APARECIDA BERNARDIS (SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008546-82.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158954 - NOEL NORATO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011078-29.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158953 - AILTON MACHADO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0012098-04.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157019 - UBALDINO EMIDIO DA SILVA NASCIMENTO (SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer juízo de retratação da decisão colegiada e manter o acórdão que deu provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0014068-59.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156596 - MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017493-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156595 - EURIDES MARIA IGNACIO DE JESUS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002524-41.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159423 - OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001873-39.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158503 - CLAUDIA REGINA PETRICELI (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006585-09.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158517 - EDVALDO BERNARDES (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005927-76.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156969 - LUCAS

RODRIGUES DOS SANTOS (SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009635-12.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156968 - ANDRESSA SILVA DE SOUZA (SP261200 - WAGNER GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014788-26.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156967 - ALEX OLIVEIRA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044368-38.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156965 - DANILO RODRIGUES DA SILVA (SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004499-89.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160073 - NATANAEL ALVES (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012.(data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento)

0050610-76.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160773 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034715-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160774 - MONICA OZORIO POPPE (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Fernando Marcelo Mendes e Dr André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio 2012 (data do julgamento).

0009064-62.2011.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156892 - JOSE CARLOS DE MEO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026947-69.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156994 - JUAREZ VIEIRA (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0006564-86.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162343 - LUIZ CARLOS MODESTO (SP220655 -

JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007800-09.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162337 - FRANCISCO MANOEL LEAL (SP213216 -
JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007720-78.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162338 - JORGE BATISTA
(SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006246-49.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162346 - FLORENTINO ROSA DOS SANTOS
(SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0006111-66.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162347 - EDSON JOSE BINI
(SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0006498-39.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162344 - JUAREZ
RODRIGUES DE SOUZA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008308-34.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162336 - JOSE DONIZETE ANIBAL (SP133791 -
DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006360-36.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162345 - REGINALDO
MANOEL DE AZEVEDO (SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009302-23.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162329 - JOSE ENEDINO DE
SOUZA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0001108-67.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162380 - ADIRSON APARECIDO DESTRO
(SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001215-35.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162379 - RUBENS MENDES DE FARIA (SP201448
- MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005870-50.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162349 - JOSE CARLOS
FERREIRA (SP117481 - TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005735-41.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162350 - DARCI MORAES DE OLIVEIRA
(SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0005972-81.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162348 - CARLOS ALBERTO
RODRIGUES (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA, SP077176 - SEBASTIAO
CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006825-90.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163059 - GERALDO GUERRA (SP260613 -
RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0005418-82.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162351 - ALDEMIR
ALBERTO ANGIOLETTI (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003872-15.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162359 - NADIR APARECIDA CHAVES (SP202003
- TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656))
0005103-58.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162352 - ZAIDE ROZENDO
(SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0014605-45.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162316 - MARIA DE JESUS PIRES (SP242723 -
ALESSANDRA TODOVERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059984-24.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162311 - MANOEL OLIVEIRA SANTOS (SP225625
- CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024095-43.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163058 - OSVALDO DIAS
DA SILVA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0023552-40.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162305 - BENEDITO
PEREIRA DA SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019016-49.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162312 - OCTAVIO BERTOLINO BALENA

(SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017953-93.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162313 - DIJALMA BARBOSA SENA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017612-60.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162314 - MOIZES BATISTA DE AZEVEDO (SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, SP195484 - VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015901-51.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162315 - GERSON LUIZ DOS SANTOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008723-80.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162334 - NATANAEL GOMES MONTEIRO (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014475-04.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162317 - MARCO ANTONIO PIZZECO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013127-19.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162318 - MARIA CECILIA COLAFEMEA PAVAO (SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010764-57.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162325 - EXPEDITO DE OLIVEIRA (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011015-19.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162320 - ANTONIO CARLOS DE NADAI (SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010809-55.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162322 - LUIZ DA COSTA LIMA (SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009888-36.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162328 - SALVADOR SARAIVA (SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008868-34.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162332 - JOSAFÁ CICERO DA SILVA (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000100-15.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162384 - JOSE COUTINHO DA SILVA NETO (SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001029-46.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162381 - GERSON PEREIRA DA SILVA (SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002415-13.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162371 - HERCIO ANTONIO DIAS (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001894-15.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162374 - LAERCIO MOTA (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002203-20.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162372 - ALFREDO MOREIRA (SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002610-11.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162369 - LUZIA RITA CASTRELLO RIBEIRO (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO, SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002608-19.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162370 - ANTONIO DE OLIVEIRA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001415-42.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162377 - JULIO LOUSADA DE ABREU (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000374-52.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162383 - SAULO VIERA GUIMARAES (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003283-34.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162361 - JOSE PAULA DE SOUZA (SP156450 -

REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001301-74.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162378 - PEDRO ZANONE DE JESUS (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001475-76.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162376 - JOAO DA SILVA CORREIA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002989-10.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162365 - AVELINO MANOEL SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000440-39.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163062 - EURIPEDES QUERINO SANTOS (SP190969 - JOSE CARLOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000621-61.2008.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162382 - DIRCE MARIA GARCEZ DE SOUZA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002668-86.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162367 - EDINALDO LIMA RABELO (SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI, SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002994-73.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162364 - CELSO POLICENO BERNARDES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004996-10.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162353 - GERALDO RODRIGUES DE SOUZA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007471-65.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162340 - JERONIMO JOSE DE MOURA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004936-40.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162354 - JOAO CORREIA LEITE (SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004701-76.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162355 - SILVIA MELO DA COSTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004618-60.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162356 - LUIZ FRANCISCO ROSA (SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004570-98.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162357 - LUIS ANTONIO ZECHIM (SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004074-76.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163060 - JOSE ALVES SOBRINHO (SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007387-17.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162341 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007504-29.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162339 - JOSE RONALDO CABRAL (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003137-91.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162363 - ELIZABETH NEVES GOMES (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007376-06.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162342 - ROSIVALDO FRANCISCO GARCIA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI, SP261532 - ADILTON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003602-26.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162360 - MANOEL FELIX DA SILVA FILHO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004308-67.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162358 - ORLANDO DE OLIVEIRA MATIAS (SP073664 - LUIZ PINTO, SP187119 - EDNA MÁRCIA DA CUNHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003256-27.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162362 - JOSIVALDO DE SOUZA NERES (SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0001733-31.2009.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162375 - ADONIAS PEREIRA GALVAO (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001723-73.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163061 - ARNALDO RODRIGUES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002094-61.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162373 - BENEDITO MIRABELLI SOBRINHO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0077533-81.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156127 - MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO, SC006617 - RODRIGO CARNEIRO MUSSI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP173005 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0005544-40.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159860 - IZABEL GOMES ANDRADE (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso da PARTE AUTORA, em consonância com o Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0021916-34.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159202 - MANOEL MESSIAS COSTA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0015769-94.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301165744 - FRANCISCA DE FATIMA DA SILVA MACEDO (SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 08 de maio de 2012.

0006725-46.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158929 - MARIA ROSALINA DE SOUZA (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos pelas partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0050272-15.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157026 - CESAR ROSARIO CALIO (SP058773 - ROSALVA MASTROIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0034019-39.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159479 - GILVANETE DE SOUSA LIMA (SP096548 - JOSE SOARES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023195-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161548 - MARIA JOSE DE SANTANA SILVA (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022879-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161549 - MANOEL ANTONIO LEAO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026050-70.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159482 - EDNALVA PEREIRA MARQUES (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026880-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161546 - JOANA ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027832-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161545 - JOAO GONCALVES GAMA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035420-73.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161539 - NOEMIA PEREIRA SILVA CARDOSO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032293-30.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161541 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029648-32.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161543 - NILDA FELIX DE BRITO (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022491-08.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159485 - CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033952-74.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161540 - JOSE GRIGORIO DE SOUSA NETO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042187-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159476 - IRAQUIEDINA ASSIS SANTOS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043428-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161537 - DANILO BARBOSA SANCHES (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043250-61.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161538 - FRANCISCO DAS

CHAGAS MILANEZ (SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031411-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159481 - JOSEMAR CASTILHO APARECIDO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031820-44.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159480 - CLEUSA MARIANO RAMOS (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031842-05.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161542 - RITA DE CASSIA COSTA DO NASCIMENTO (SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028968-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161544 - PEDRO MARCOS SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055896-69.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161536 - VALDOMIRO GONCALVES SOARES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000483-04.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159491 - ALVARO RABELLO (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006370-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161561 - MARIA JOSE ZACARIAS (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002733-16.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159489 - MARIA DEUCIMAR DE ARAUJO (SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036980-50.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159478 - MANOEL CLEMENTINO DOS SANTOS (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038755-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159477 - MARIA DE FATIMA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003454-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161565 - ELENILDE MARIA DE JESUS (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002086-49.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159490 - ANGELINA PECCI ARANTES (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003925-69.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161564 - CLAUDEMIR BIZUTI (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007530-56.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159488 - MARIA APRECIDA MACHADO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004365-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161562 - IVANILDA ALVES CANOVAS (SP079853 - JOSE RODRIGUES, SP193414 - LISANDRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020216-86.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159486 - SANDRA CARVALHO SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008032-56.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161559 - MARCOS ANTONIO HERNANDES (SP109671 - MARCELO GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007103-23.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161560 - ANDREIA MICHELSEN BARROS ANTUNES (SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008737-96.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161557 - SANDRA IRIS CARVALHO OURO PRETO DOS SANTOS (SP211979 - VANESSA ARAUJO DUANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010407-66.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159487 - ELIANE CHAGAS DE SOUSA (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010879-73.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161556 - EZEQUIEL SOUZA ARAUJO (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013649-39.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161553 - ANGELO ROBERTO CARAFINI (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014628-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161552 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017729-46.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161550 - CLEBER BATISTA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, nego provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0008176-06.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161982 - LUCIO MARIO RAMOS GARCIA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009185-03.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161981 - PAULO RICARDO BECCARI (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010483-30.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161980 - ANTONIO JOSE DE BRITTO (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0052155-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164166 - RAFAEL LEITE DE SOUZA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR DE 21 ANOS. UNIVERSITÁRIO. PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencido o Dr. André Wasilewski Duszczak, que dava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data de julgamento).

0017730-31.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158050 - MARCIA BONILHA MOREL GIUDICE (SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recursos interpostos nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos

Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2.012.

0006334-44.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161712 - UNIAO FEDERAL (AGU) X LUCIMAR SILVA DE FRANCA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte o recurso de agravo, e, no mérito, manter a decisão agravada, nos termos do voto do Juiz Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0027371-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157048 - SONIA MARIA MATHIAS LUNA (SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA, SP278580 - ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019296-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157056 - WAGNER MENDONCA REIS (SP182924 - JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020707-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157055 - DURVALINO PRAXEDES DE LIMA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022404-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157051 - RITA DE CASSIA INACIO DOS SANTOS (SP069840 - MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021870-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157053 - TEREZINHA SORAIA VIANA (SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024348-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157049 - VALDINEIDE ARAUJO DA CRUZ (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017184-73.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157511 - MARLY BATISTA DOS SANTOS (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031885-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157046 - ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041832-54.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157044 - SUELI BARROS DE ALENCAR (SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031426-37.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157047 - ANA LUCIA BRITO XAVIER (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042346-07.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157043 - AGNALDO FREIRE ROCHA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048544-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157040 - APARECIDO DUARTE BEZERRA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047292-22.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157041 - COSMO DE JESUS SANTANA (SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES, SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000118-53.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157074 - JURACI SILVA DE SOUZA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003638-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157067 - ANA PAULA MARTINS NUNES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000583-89.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157073 - MARIA FERNANDES DA SILVA (SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001458-32.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157070 - HILDA RIBEIRO CASPANI (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003454-64.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157068 - VALDIR FLORIANO DE SOUZA (SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003311-75.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157069 - JACIRA RABELLO PERETA (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003657-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157066 - LUIZ MARCELO VIEIRA LIMA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016139-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157057 - MARCELO DO PRADO MAGALHAES (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004979-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157064 - EDLENE FERNANDES (SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005188-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157063 - OLGA SUELI PIRES MOURA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006897-32.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157061 - JUAREZ ROBERTO SOARES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001052-90.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157071 - DANIELE LUCIA FERREIRA (SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014646-22.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157058 - SINVAL PEREIRA SANTANA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003128-07.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159120 - MARIA LAURINDA DE JESUS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE SENTENÇA - ARGUMENTOS E PEDIDOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM A SENTENÇA- RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012.(data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO - PEDIDO DE APLICAÇÃO COMO LIMITADOR MÁXIMO DA RENDA MENSAL REAJUSTADA, APÓS O ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E N.º 41/2003, DOS NOVOS TETOS ALI FIXADOS PARA FINS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, BEM COMO O PAGAMENTO DOS REFLEXOS MONETÁRIOS. RECURSO RELATIVO À APLICAÇÃO DO ARTIGO 29, §5º DA MESMA LEI. RECURSO DISSOCIADO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

IV - ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002847-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157367 - NILTON AGUIAR CAMARGO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007529-77.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157366 - HELIO TANJONI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020523-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160003 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020983-27.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160002 - TEOBALDO SARO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056138-28.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160001 - VITALINO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0002864-69.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162815 - APARECIDA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003720-33.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162814 - ANTONIO BORGES DA SILVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009715-51.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162812 - DECIO DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008624-23.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162813 - NEIDE MARIA DE ARAUJO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029673-84.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162811 - EMANUEL BISPO DA SILVA (SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0022083-17.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161079 - JOSE ARNALDO STOCCO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.352/2.001.

- 1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
- 2.Recurso de sentença.
- 3.Incidência do art. 46, da Lei n. 9.099/95, combinado com a Lei n. 10.352/2.001.

4.Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0028923-77.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161118 - ANTONIO JOSE PINTO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049835-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161107 - JOSE HENRIQUE SOUSA MAIA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048330-35.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161109 - JONAS MOURA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047250-36.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161111 - CLEONICE APARECIDA GOUVEA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049262-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161108 - GILA MIGUEL DA SILVA (SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047226-08.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161112 - LIOBINO DE JESUS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048050-64.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161110 - LUCIA LARISSA DE OLIVEIRA GOMES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ISABELA LARISSA DE OLIVEIRA GOMES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ERIKA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) RAINARA LARISSA DE OLIVEIRA GOMES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046553-15.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161113 - LILIANE DOS SANTOS ISIDORO (SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS, SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052020-72.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161106 - VANDA FRANCISCO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040227-39.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161115 - RIVALDO LEANDRO FERREIRA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034443-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161117 - ELZIRA PEREIRA DE SOUZA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018221-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161119 - SIRLEI APARECIDA GALENDI (SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013258-21.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161120 - SIMAO ATUMI NOHAMA (SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007711-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160597 - LUCIANO BALBINO DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006467-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160600 - EUDES SILVA (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006774-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160599 - FABIO ZUANON PACHECO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005056-91.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160602 - ALINA FERREIRA DA SILVA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007346-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160598 - EDSON JOSE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038700-52.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161116 - SILVIO DA SILVA SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003662-15.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156818 - EURIPEDES GONCALVES DA SILVA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017379-82.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156812 - EDMUNDO ALVES DOS SANTOS (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013200-20.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156813 - HELIO VENANCIO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013082-44.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156814 - TARCILIA APARECIDA NININ (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010244-31.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156815 - ELIO ALVES VENTURELLI (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007065-89.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156816 - GERALDO DONISETE RODRIGUES (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004691-03.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156817 - DENEVAL DE OLIVEIRA (SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000042-92.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156823 - SILVANO VIEIRA DE ARAUJO (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003420-56.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156819 - BENEDITO ARRUDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002286-57.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158030 - VALDISON ALVES DE SOUSA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000343-39.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156822 - CARLOS ROBERTO PONCE (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000587-65.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156821 - ARISTIDES FERNANDES BAILIEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002659-25.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156820 - DONIZETI APARECIDO LINO DOS SANTOS (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000743-19.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158044 - PAULO ROBERTO MACHADO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001645-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155996 - ESTER CAVALCANTE BARBOSA LAURINDO (SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001458-14.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157501 - JOSEFA ALVES DANTAS VITAL (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA, SP273897 - RENATO GONCALVES SHIBATA, SP226681 - MARCEL AMORIM FONTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001421-29.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158008 - NARCISO POLI (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003445-30.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155995 - FATIMA APARECIDA PUCCINELLI (SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002784-51.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155190 - LUCIMAR PEREIRA TOSTA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001959-29.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157500 - APARECIDA PEREIRA DE JESUS (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003708-38.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301155994 - NAZARE MARIA LIMA DA SILVA (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003579-52.2005.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157003 - OLAVO CORREIA JUNIOR (SP057850 - OLAVO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0005912-89.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157499 - MARIA ALVES DE CARVALHO (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062540-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156997 - ELVIO DARDES (SP113032 - ELVIO DARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s.

Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0071072-30.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156621 - TALINE BERNUCIO (SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) CAMILA BERNUCIO (SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027209-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156630 - VALDILENE DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA (SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034957-68.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156588 - MELISSA SILVA QUEIROZ (SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) NATHALIA MATOS QUEIROZ (SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032923-23.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156628 - VICENTINA APARECIDA MINOCCI (SP158300 - GUIOMAR SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041884-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156626 - MAURILIO MORAES (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043904-19.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156625 - ELISA DA CUNHA GODOY (SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X DENISE FRATA PEREIRA COSTA (SP187463 - ANA ROSA GRIGÓRIO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028687-33.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156629 - ANANIAS RAIMUNDO DA SILVA (SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) AMANDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042532-69.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156579 - IRENE MOSCA CAMARGO (SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0079380-21.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156619 - RIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS (SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053644-35.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156622 - IDALICE MARIA PEREIRA SOUZA (SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026023-24.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156631 - JOAO ALVES DE LIMA (SP270027 - CLELIA NASCIMENTO DO CARMO) ALEXANDRINA MATOS DE SANTANA (SP270027 - CLELIA NASCIMENTO DO CARMO) JOAO ALVES DE LIMA (SP279777 - ROSEMEIRE BRANCO LOPES) ALEXANDRINA MATOS DE SANTANA (SP279777 - ROSEMEIRE BRANCO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0073700-55.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156620 - JOAO SANTOS (SP144510 - SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA, SP251741 - MARCIA MARIA DE QUEIROZ, SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047215-18.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156624 - VALDECI DA SILVA RODRIGUES (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X TEREZINHA CARVALHO AUGUSTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0083557-28.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156618 - GERCINA SILVA DE SOBRAL (SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048317-75.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156623 - ALBA MARIA PIRES DA COSTA (SP119066 - NESTOR GUILHERME PRESTES BEYRODT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076431-58.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156583 - EDNA REIS MOREIRA (SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0090162-24.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167179 - TALITA DE OLIVEIRA GERALDO (SP239769 - ANTONIO JOAQUIM CASTRO MORAIS) X ARLETE NEVES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP153172 - MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO)

0093895-95.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156614 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092993-45.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156616 - MAURICEIA AMARO DA SILVA (SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X MICHEL DIAS DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0353862-24.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156612 - TOMYIO FUJISAKI BUNO (SP110512 - JOSE CARLOS DA SILVA, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X MARIA APARECIDA PEDROSO (SP198977 - ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000633-73.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156646 - CLARISSE LEMES DA SILVA (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002834-48.2005.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156590 - LENERI BORONI (SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) HELENA DE MEIRA BORONI (SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) APARECIDO BORONI FILHO (SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) ZULEICA BORONI DE MELO (SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) ELAINE BORONI (SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) SUZANA BORONI (SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) RENATO BORONI (SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000491-15.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156593 - DANIELE FERNANDA PEREIRA (SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000443-76.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167181 - HEVELIN SPINARDI FRIEDRICH (SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001499-65.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156643 - LISETE DOS SANTOS BERNARDES DA SILVA (SP095918 - SERGIO CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)
0000907-19.2006.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156645 - ROSINETE MARIA SOARES (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001388-39.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156644 - ISABEL DA COSTA (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002612-85.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156640 - LENITA DE FATIMA PINTO (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002463-71.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156642 - VERA LUCIA DE SOUZA DA SILVA (SP194264 - REGES AUGUSTO SINGULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036481-03.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156627 - NELY DE LIMA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003443-30.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156639 - ISABEL DE FÁTIMA ALVES ZANICHELLE (SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020473-18.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156633 - ELISA MARIA DE OLIVIERA (SP216825 - ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS) WALDIR COQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR (SP216825 - ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS) VANESSA COQUE DE OLIVEIRA (SP216825 - ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002774-04.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167180 - MAYRA GOBBI SILVA (SP307265 - EDUARDO YURI TATAI, SP305483 - SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007600-16.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156637 - VANILDA DE JESUS X CAROLINA FIALHO DE JESUS (MG070869 - JORGE THEODORO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) CAROLINA FIALHO DE JESUS (MG115209 - ANTÔNIO CARLOS THEODORO)
0005973-10.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156638 - RENATA SOUZA ALMEIDA (SP085018 - JESUS ARIEL CONES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001191-76.2005.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156592 - ZILDA GOES DE OLIVEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009218-90.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156589 - IRMA DO CARMO DE SOUZA (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015648-03.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156635 - TEREZINHA VIRGILINO DE OLIVEIRA ANDRADE (SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014372-53.2005.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156636 - EVA RIBEIRO DA SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X ANDERSON RIBEIRO NASCIMENTO(REPRES. EVA RIBEIRO DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015498-85.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156577 - DANIELI DA CONCEIÇÃO LUZIA SILVESTRE (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016899-19.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156634 - NICEIA GARCIA DA COSTA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X JAINE FRANCINE DAS NEVES MESSIAS (SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0030143-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157452 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025111-90.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157431 - GRIMALDO DA SILVA FERREIRA (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027176-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157430 - WESLEY MICHEL SERAPIAO DA SILVA (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032832-30.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157428 - VALDOMIRO GOMES (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029181-87.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157453 - IDELCO CARDOSO DE MAGALHAES (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034431-38.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157451 - ANA ARLETE RIBEIRO DA SILVA (SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO, SP275314 - JULIANO WITZLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023824-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157432 - VALTER PEREIRA (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062871-44.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157426 - NATALICE SANGELA MARQUES MACHADO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033750-34.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157427 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060254-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157449 - SAMUEL BEZERRA DA SILVA (SP215584 - SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES, DF009167 - MARCOS TADEU GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031862-93.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157429 - EDERALDO OLIVEIRA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046495-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157450 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000793-43.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157440 - RAILTON ALVES PEREIRA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004009-09.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157443 - MARLENE RICOLDI (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002168-83.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157439 - ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002486-35.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157438 - MAURICIO DO PRADO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003159-52.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157444 - VALDA APARECIDA FABIANO CAMILO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003349-87.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157455 - JOANA RIBEIRO DOS REIS (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004206-71.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157437 - GERALDO SALADINI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022115-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157434 - CICERO LUIZ DA SILVA (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005566-31.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157442 - NILSON APARECIDO FERREIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013258-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157454 - GENILDO GENERINO DOS SANTOS (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011864-42.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157436 - JANETE NASCIMENTO DOS SANTOS (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021451-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157466 - SANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021136-60.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157435 - ANGELO CLEMENTE RODRIGUES FILHO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0028287-48.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157476 - OLINDA ROSA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) CLARICE ROSA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duzszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duzszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0003262-59.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163501 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008294-79.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163500 - IRINEU TRUILIO PERES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008637-83.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163295 - ANTONIO ANGELIN DE SOUSA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008579-94.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163499 - ANTONIO LEANDRO DA SILVA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018783-81.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163294 - CARMEM SILVIA CORBO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duzszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000157-15.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157144 - AMIZAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002980-38.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157463 - ELIAS ALVES (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS)

0003597-81.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157464 - MANUEL SIMOES

DE BARROS (SP288048 - RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013217-20.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157496 - SERGIO FABRI (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019137-09.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157130 - JOSEFA ELIAS DA SILVA (SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048293-76.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157520 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0038287-44.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159439 - LIDIA MAGALHAES DA SILVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise ao sistema TERA verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0028054-80.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159973 - MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA LIMA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022852-25.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160309 - MAXIMO FERNANDES (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022973-53.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157292 - SEBASTIAO DADONA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028643-72.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160301 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CAPELO DE OLIVEIRA (SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026684-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160305 - JUDICHEL BEZERRA DOS SANTOS (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025433-13.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159975 - RAFAEL VALDIR DELITE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026437-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159974 - VALCI LADARIO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026278-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160306 - ISIDIO GONÇALVES DA SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026758-23.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160304 - ELIO RAMOS MARQUES (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026907-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160303 - MARIA DE JESUS SANA (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022746-63.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160310 - ZIZA THEREZINHA CAMARGO DO NASCIMENTO NEUMANN (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028467-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159972 - GODIVA AGUILAR PERES (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035127-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159967 - FLAVIO PEIXOTO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035585-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160295 - EDMUNDO LOPES DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032469-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159970 - JUANIR LOURENÇO DO NASCIMENTO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029580-82.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160300 - SUELY ESTHER CURY MENCONI (SP240243 - CLAUDIA RABELLO NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029992-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159971 - OSWALDO DUARTE DO NASCIMENTO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030072-74.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160298 - SELESIO ANTONIO DEQUI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035116-74.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159968 - ADAO FERNANDES LEROI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056254-34.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160279 - GILBERTO JERONIMO RAYMUNDO (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053768-76.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159957 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BRANCO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019939-70.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157344 - RUY BARBOSA CONCEIÇÃO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017492-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157297 - LOURIVAL MODESTO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017494-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160317 - BENEDITO LOURENCO DE OLIVEIRA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017773-65.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157296 - RICHARD COSIN (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018159-95.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160316 - CARLOS MORAIS (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017954-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157295 - FLORIVAL LOPES FRAGOSO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018570-41.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157294 - MARIA SADAKO OHTA (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019491-97.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159978 - ERMELINDA DO CARMO GARCIA RODRIGUES (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019331-72.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157346 - CONCEICAO APARECIDA TAVARES BONGIOVANNI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019358-55.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157345 - MARCIA DE LIMA BANDELISAUSKAS (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022547-41.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157341 - JECE LUIZ DA SILVA (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020138-92.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157293 - JOSE PAVANI SOBRINHO (SP220580 - LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, SP240718 - CINTHYA IMANO VICENTE RIBEIRO, SP220564 - JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020559-82.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160314 - NESTOR BARROS (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020285-21.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160315 - OLGA LIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020678-43.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160313 - ELI MARTINS NICOLETTE (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020565-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157343 - WANDERLEI LICORI (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020645-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157342 - EPAMINONDAS JOSE ROMUALDO VEIGA (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019489-30.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159979 - ELISETE MARTA DENADAI HAIDAR (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP292283 - MARIANNE FUJII, SP197330 - CARLOS EDUARDO FARIA DANTAS, SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA, SP303162 - DEBORA HADDAD BARUQUE DE FARIAS, SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022117-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160312 - DIJOVANE DO CARMO NUNES FERNANDINO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022459-03.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159976 - MOYSES YOSHIHIRO AOKI (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016462-39.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157298 - SEBASTIAO FERRES TORRES (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055820-45.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160280 - MARIA TEREZA SOARES SILVEIRA (SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, SP305242 - VALDEREZ DE ARAÚJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049349-13.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157284 - ORLANDO BERTI (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049125-75.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157285 - RAPHAEL CATAPANO NETO (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049251-28.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160287 - NORBERTO AUGUSTO DOS SANTOS (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052605-61.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160285 - MARIA CLEIDE ZAPPAROLLI PEEV (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048563-66.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160288 - BEATRIZ MADALENA BAPTISTELLI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052434-07.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159959 - MONICA SCHULZE GALIOLI (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052451-43.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157276 - FRANCISCO JOSE DE ABREU (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049844-57.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157281 - LUIZ BEZERRA DE SOUSA (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053754-92.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157271 - JANDIR FERNANDES DOS REIS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049604-68.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157282 - MILTON DA CRUZ (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056121-89.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157269 - DIRCEU TADEU DOS SANTOS (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051421-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157279 - PAULO TADEU DO AMARAL CESAR (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055632-52.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157270 - RAFAEL DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055607-39.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160281 - ROBERTO ANTONIO RICETTI HENRIQUES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055601-32.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160282 - ANTONIO GERALDO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055566-72.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160283 - EDSON NILTON BARBOSA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052903-53.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157273 - JUVENTIL OLIMPIO (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052725-07.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157274 - JOAO PIVETA (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050384-08.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160286 - HENRIQUE HEUBERGER MACHADO (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053814-65.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160284 - LUIZ ANTONIO FAZANO GUAZELLI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044634-25.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159962 - RUTH HILDA MESSANO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033307-49.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160296 - ZAIRA APARECIDA FORTUNATO GIUMTINI (SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045229-24.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160291 - SATORU ICHIWAKI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045191-12.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157288 - ETINALDO DE OLIVEIRA LOPES (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045886-63.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157287 - JOSÉ FORTUNA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046057-20.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160290 - YASUMI TSUKADA (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037719-23.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160292 - ROSANGELA DONIZETTE BARBARA DE OLIVEIRA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043397-53.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157289 - GESY ROSA DO NASCIMENTO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043609-40.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159963 - ALBERTO LANARI OZOLINS (SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049111-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157286 - VALDEMIRO NUNES RAMOS (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029019-58.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157291 - AFONSO DE SOUZA E SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042429-86.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159964 - MARIO GIUSEPPE FARETRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030223-40.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157290 - JOSE CARLOS DE AGUIAR LEVENHAGEN (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052430-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157277 - NELSIRES ALVES DE OLIVEIRA (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052164-80.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157278 - DANIEL JANUARIO DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053493-30.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157272 - RUBENS GONÇALVES COSTA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047069-35.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160289 - FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049523-22.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157283 - MIGUEL CHAGURY (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052461-87.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157275 - JOSE MAURICIO FERREIRA DA SILVA (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000691-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160335 - JOSE SIMAO DO COUTO (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003569-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157322 - ALVARO GOES SOARES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002074-34.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157332 - ANA MARIA BUENO DE OLIVEIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002014-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157333 - JOSE BATISTA DE SALES (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001689-86.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160331 - JOSUE PEDRO DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001726-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157334 - DIVINO FLAVIO DE ARAUJO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003199-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157326 - ERASMO RIBEIRO PASCHOAL (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003165-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159988 - JOSE ANTONIO MOJOLLA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003228-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157325 - ADAO MARTINS (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004429-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157315 - OSVALDO BELDEZ DA COSTA (SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004355-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157317 - CESARIO NEVES LEROY (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002057-95.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160330 - VALDIR DIAS CORTEZ (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004165-97.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157318 - ODILON CHAMELETTE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007550-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160327 - ANTONIO CARLOS VERTÚLIO (SP258196 - LIDIANA DANIEL MOIZIO, SP265047 - SANDRA REGINA BLAQUES BORSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004424-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157316 - LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004357-30.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157358 - JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004016-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157319 - RENATO LUIZ GALVAO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004598-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157314 - NELSON ROSA DE OLIVEIRA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004664-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157357 - ELOISIO BEZERRA PAES (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004751-37.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157356 - SEBASTIAO GOMES SALGADO (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004746-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160020 - IRACEMA DOS SANTOS PINA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005049-14.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159987 - EDINALDO BEZERRA DE LIMA (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000963-15.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157337 - LEODARIO GOMES (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0000220-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160336 - TUNEHISA FUZITA (SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002932-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160328 - SILVIA DO NASCIMENTO SILVA GARCIA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002996-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157328 - WILSON ALVES DE MENEZES (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000644-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157338 - SALVADOR STANISLAU DO ESPÍRITO SANTO (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001049-26.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160333 - JOSE ALFEU PAGOTO (SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA, SP261621 - FERNANDA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001519-17.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157335 - MOACIR MENDES (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000257-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157339 - JOVINO FRANCISCO DE PAULA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001265-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159990 - GERALDO DOMINGOS DO NASCIMENTO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000254-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157340 - SILVAN AMORIM OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003379-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157323 - ANTONIO CARLOS RODOLFO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002527-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157330 - ELDO FRANCISCO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002232-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157331 - ATAHYR JOBES DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002476-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159989 - LUIZ VIEIRA DE LIMA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040429-84.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160017 - JOSE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037568-57.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160293 - JOAQUIM LEOPOLDINO OLIVA DE SOUZA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003153-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157327 - RUTH TAKATCH (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002834-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157329 - VALMIR EVANGELISTA ROSA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002876-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160329 - MARLENE GALLO (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003332-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157324 - CARLOS ALBERTO SPECIALE (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015632-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157299 - VALDEMIR DE SOUZA NEVES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011739-74.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157348 - EDUARDO HATZLHOFER (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013717-86.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160318 - RAIMUNDO VIEIRA LOPES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009965-09.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160323 - ANTONIO AVAGLIANO (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009789-30.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160324 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DE LIMA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010924-77.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160321 - MARILIDI ANSELONI (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010411-12.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159983 - WALDOMIRO BERNACCI (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009732-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160325 - VICENTE ALVES (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010518-56.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159982 - JOSE ROBERTO DE CARVALHO (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010561-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160322 - MARIA DAS GRAÇAS CAMARA FALCAO (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008598-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157352 - MASSANOBU AGUENA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008954-42.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157305 - SIDINEI NOVACOV (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012752-11.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157302 - JOSE SILVA (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051102-05.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157280 - RENATA CREPALDI TOLEDO DE OLIVEIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013190-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157347 - VALDIR EUGENIO DA SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013199-96.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159981 - FRANCISCO DE PAULA SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012341-65.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160320 - MARILENE MARLI GERLADI DAL MOLIN (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013223-27.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157301 - VERA LUCIA GENTIL PALMA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013321-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160319 - DORIAN RODRIGUES (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013408-65.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157300 - JOAO EVANGELISTA ALVES (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011346-52.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157349 - UELIO JUNIOR CARVALHO (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005339-44.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157313 - OSVALDO DE OLIVEIRA NOVAES (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006482-68.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157309 - MANOEL CARLOS DA COSTA LEITE FILHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005382-78.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157355 - FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003792-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157321 - ALICIO RODRIGUES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003817-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157320 - HELVIO DE MELLO GANDOLPHO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005762-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157312 - RAIMUNDA CANDIDA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001216-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157336 - RODOLPHO EMILIO MARCUS (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006366-62.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157354 - FLORESTANO LIBUTTI FILHO (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006429-87.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157310 - HELIO DOMINGOS DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006460-10.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159986 - GIANCARLO DARDI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008899-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157306 - ANTONIO VENCESLAU DA SILVA FILHO (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008040-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157307 - APARECIDO MORAIS ROSA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005778-55.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157311 - ADHEMAR DEOLIM (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007666-59.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157308 - CARLOS RODRIGUES DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009317-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157303 - DORIVAL ANTONIO OLIVEIRA IMENEZ (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008857-42.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157350 - HUMBERTO GENOVESI (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008855-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157351 - HONORIO KURATOMI (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008348-14.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157353 - NESTOR DE FREITAS GOUVEIA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009013-30.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157304 - DAMIAO PEDRO DE OLIVEIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008894-69.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160326 - MIRIAM

GONNELLI (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012. (data do julgamento).

0009247-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159603 - BENEDITA VERONICA DE SOUZA FIGLIOLI (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015839-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301156937 - ALICE MARCIANO RODRIGUES (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012.(data do julgamento)

0014722-46.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159588 - CLAUDIO ALBERTO MACEIRAS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030766-43.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159253 - JULIO CEZAR FLORENCIO PIMETEL (SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033358-94.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159587 - JANE DA CONCEICAO FERREIRA PINHEIRO (SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS, SP298424 - LUCAS MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054043-25.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161505 - JOSE BONIFACIO VIEIRA MARINHO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029170-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159577 - SILVANA CRISTINA DO PRADO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035954-51.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161506 - NILSON BATISTA SOARES (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025632-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161508 - VALDECY ALMEIDA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018613-46.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161509 - ROMILDO VIRGINO DA SILVA (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001568-93.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159580 - SILVESTRE DAL OLIO JUNIOR (SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009527-80.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161511 - JOAO LUIZ MARINOTTO (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007759-58.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161467 - CLEUSA APARECIDA JANUARIO PEREIRA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006578-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161512 - MARTINHO

BARBOSA DA SILVA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005593-72.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159578 - EDNA MARIA FALCARI ZARDO (SP137595 - HORACIO TEOFILIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003830-85.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159579 - IOLANDA TOFOLI MUNIZ (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036339-62.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159434 - VANDERLEI LEMES DE CASTRO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002520-72.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159589 - JOSE FRANCISCO VILLA REAL (SP103005 - HUMBERTO ANTUNES IBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004417-97.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158261 - ANA MARIA HASS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0008148-12.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162679 - ONOFRE ANTONIO DE SOUZA (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0009099-63.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162944 - ANTONIO BERNARDES RIBEIRO (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. TRABALHO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS COMPROVADO. VIGIA NOTURNO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA INCLUSÃO DO PERÍODO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0008076-21.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163875 - NARIOKI SHIRAISHI (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013313-36.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163866 - GENTIL SOARES ANTONIO (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP237598 - LUCIANA ROSA CHIAVEGATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011839-30.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163868 - MILTON MATTOS (SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010898-57.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163871 - MARIA LUIZA GODOY MARINO (SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009079-88.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163873 - JOSE GOMES DA SILVA SOBRINHO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005692-49.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301166219 - JOSE EDMILSON GONCALVES (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001542-80.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163884 - JOSEFA MARIA DA COSTA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001093-25.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163887 - JAIME ALVES FERREIRA (SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004573-84.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163876 - SIDNEY TEIXEIRA SAMPAIO (SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004225-90.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163880 - MAGALI DE SOUZA COLLI (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004379-90.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163878 - FERNANDO BEZERRA (SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001907-13.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163882 - ARTUR JOSE DA SILVA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001529-60.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163885 - RONALDO LOPES SECCO (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0005807-02.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158274 - LUIZ ANTONIO PADULA (SP292379 - CAMILE DE LUCA BADARÓ, SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 08 de maio de 2012.

0002199-14.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162258 - JOSE AIRTON MATTOS (SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011593-66.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162799 - SEBASTIAO CANDIDO DA ROCHA (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO, SP300475 - MILER RODRIGO FRANCO, SP303210 - LARISSA DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0008220-40.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301166222 - VIRMO MARTINS DOS SANTOS (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0007097-68.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159017 - EDIMILSON PEREIRA DA SILVA (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0012877-76.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301158944 - JOSE GONCALVES GOMES (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0033931-98.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159083 - LINDAURA AMORIM NEVES (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0005691-09.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161984 - SALVINA ANTONIA DE AMORIM OLIVEIRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006790-38.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161950 - CLEIDE ALEIXO DE OLIVEIRA CANDIDO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015430-35.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161864 - JOSE DE SOUZA COSTA (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000036-07.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161972 - ROQUE ANTONIO DE CAMARGO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006866-51.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161891 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005066-56.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161908 - DAMIAO AMADOR GARCIA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061263-16.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161938 - ANTONIO SOARES DA COSTA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005341-96.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161952 - JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004069-79.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161985 - ELZA GALHARDO DE LIMA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001672-52.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161964 - LUIS FERNANDO NOBILE (SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005751-39.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161898 - GIVALDO RODRIGUES DA SILVA (SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS, SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000756-13.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161934 - IVONE DOMINGUES (SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005579-19.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161777 - JOAQUIM OLINDA NETTO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011530-39.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161942 - MARA SILVANA PEPI BOTELHO (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012010-19.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161941 - DERALDO DE CASTRO MORAIS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005180-11.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161906 - ANAIDE ROSA DE LIMA FERREIRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004590-47.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161910 - PEDRO FARIAS DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001630-03.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161965 - LUIZ CARLOS TAVARES VIEIRA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012338-44.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161866 - ADRIANA SOUSA COSTA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS, MG089977 - MARA CRISTINA PINHEIRO, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI, SP283781 - MARIANA BIANCO COLIN, SP267990 - ANA ELISA LISERRE LEONE MALITTE, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007229-83.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161949 - BENEDITA AMBROSIO RODRIGUES (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007125-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161888 - ADAILTON MESTRE MARTILIANO (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004206-79.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161959 - JOAO DE ALMEIDA PONTES (SP089541 - RITA APARECIDA RIVERA DO PRADO, SP207289 - DIEGO LEVI BASTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003268-66.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161986 - LUZIA CAVALINI ANHOLETO (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010943-75.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161944 - JOSE ANTONIO SANCHEZ (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003109-49.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161922 - MANUEL FERNANDES DE ANDRADE (SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004079-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301156044 - ELIANA AFONSO DE PAULA SOUZA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 24 de abril de 2.012.

0004025-94.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301156036 - JOAO BORDIGNON (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juízes federais Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0001953-57.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301155777 - CASSIO RUFINO (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juízes federais Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001022-75.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161932 - IRINEU GONZAGA RIBEIRO (SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045829-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161829 - JOAO BATISTA ROCHA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001433-17.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161930 - ANA MARIA SANTANA CERON (SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004176-60.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161960 - EDSON ALVES PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009893-87.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161945 - ADRIANA MORAES MARCELINO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002547-17.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161962 - ODAIR JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA , SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002531-97.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161963 - ALOIR FERREIRA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005386-49.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161951 - ANA MARIA DE SOUZA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005242-64.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301156100 - JOSIAS DOS SANTOS (SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2.012.

0010140-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154555 - CARLOS ROBERTO GASPAROTTO (SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juizes federais Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0004163-58.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301156091 - CHRISTINE GUIMARAES (SP194491 - HENRIQUE PEDROSO MANGILI) X KLM LINHAS AREAS - CIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO (SP125920 - DANIELA JORGE) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) KLM LINHAS AREAS - CIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO (SP204963 - MANOEL AFONSO DE VASCONCELLOS FILHO)

0004142-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301156073 - BENEDITO SOARES BARBOSA (SP286321 - RENATA LOPES PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0088532-93.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161816 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP241126 - SILVANA GONÇALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000159-78.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161971 - CELIO INHANI

(SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003941-67.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161917 -
GUIOMAR FERNANDES AZUOLAS (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003819-35.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161918 - TEREZINHA ALVES
DA SILVA COSTA (SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011918-51.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161870 - AMERICO DE
ALMEIDA FERREIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007648-24.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161886 -
MARIANO JOS DOS SANTOS (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 -
ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010829-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161877 -
MARIA DO NASCIMENTO SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010578-60.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161879 -
AMARILDO VENUTO DOS REIS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE
CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002613-64.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161925 - SEBASTIÃO ROBERTO
(SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0011313-35.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161983 - EVA MARIA DE
SOUZA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ
DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026415-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161838 -
EDSON MARUJO PRADO-----ESPOLIO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA)
CORALIA BEZERRA DE LIMA PRADO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA,
SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0007234-71.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161948 -
GERALDO FERNANDES DA COSTA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002993-96.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161923 -
OSMAR RODRIGUES LUNA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011174-86.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161872 - CARLOS ALBERTO
CANETE (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010919-28.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161874 - CARLOS ROBERTO DE
ANDRADE (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN
FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007929-25.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161767 -
JOAO DAVI DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA
GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003012-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161961 -
MARIA APARECIDA CALDEIRA CEZAR (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002631-51.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161924 - ANTONIO MARCON
(SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0054821-92.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161818 -
RITA IZARLENE FERREIRA HONORIO (SP248544 - MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054129-30.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161819 -
MARIA SILVEIRA TEIXEIRA (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003125-41.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161921 -
JOAO APARECIDO SOZZO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP278757 -
FABIO JOSE SAMBRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004366-91.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161914 - SILVIA TEREZA SABOIA (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004236-66.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161957 - NEWTON PRESTES (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001986-54.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161929 - DORVALINO ZANELLA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004253-24.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161915 - MIGUEL CANDIDO BATISTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002132-59.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161927 - CARLOS BONINI (SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005834-97.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161897 - AVELINO RIBEIRO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004230-77.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161772 - ROMILDA DE JESUS TEIXEIRA (SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656))
0006678-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161893 - NILTON XAVIER SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003651-91.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161919 - FELIPE MARTINS MONTEIRO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024904-28.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161847 - MARLENE BALARDINI (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025221-89.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161842 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA SGARIONI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004420-68.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161913 - WESLEY MIGUEL CAVALCANTI (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001998-68.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161928 - JOSE OSVALDO DE CARVALHO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000824-02.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161933 - OLAIR SEBASTIAO DIVINO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004437-77.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161912 - WESLEY ALVES DE ALMEIDA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005310-77.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161903 - IZAURINO ALEXANDRE DA SILVA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006512-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161894 - JOSE AGOSTINHO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005309-82.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161904 - MANOEL DOS REIS DA SILVA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005398-85.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161902 - NHARA PRISCILA DE ANDRADE OLIVEIRA (SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA, SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024902-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161850 - MARIA JOSE DA SILVA CARNEIRO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015976-90.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161859 - ANTONIA FAGUNDES (SP181428 - ISMAEL MAIA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004964-26.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161953 - HELIO BRANDO (SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA, SP229306 - TAIS MARIA HELLU FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001050-51.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161969 - MARIA VALDERI DO NASCIMENTO SILVA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012316-57.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161799 - HELCIO DA SILVA VILLACA PINTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004609-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161909 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012303-58.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161869 - NELSON GONCALVES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001585-18.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161966 - TIAGO JOSE PEDRO (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050517-50.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161826 - ADELIA DE CASTRO GUGLIELMO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037291-75.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161832 - IRIS PEREIRA DE PONTES (SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008309-21.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161946 - FRANCISCO COUTINHO NETO (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053366-92.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161822 - CARLOS FRANCISCHETI (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016543-58.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161793 - JOAQUINA MOREIRA DOS SANTOS PEGO (SP141280 - ADENILSON FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039870-30.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161988 - NICOLAU NOVAKC (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012460-31.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161798 - SPENCER EMILIO CHINGOTTE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001036-81.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161970 - JOANA D ARC VIEIRA DIAS (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001228-79.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161931 - VILMA GABANELLA LOPES (SP151004 - OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005080-34.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161907 - SILVINO JANUARIO DE ALMEIDA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005231-98.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161905 - CLEICE HELEN BATISTA FERREIRA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002523-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161926 - DANIEL DE SOUSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005600-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161899 - NILDETE RAMOS DE NOVAIS DE OLIVEIRA (SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015720-84.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161861 - LUIZA BRAZ BARCHESQUI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004144-49.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161916 - LIOZINO CARDOSO DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008442-51.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161989 - BENEDITO RODRIGUES CLARO (SP213907 - JOAO PAULO MILANO, SP204896 - BRUNO LUIS DE MORAES DEL CISTIA, SP246969 - CLEBER SIMÃO, SP254488 - ALESSANDRO COELHO PATIA, SP301050 - CARLOS DAVID DE CHECHI CHEDID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0006131-29.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161769 - NEIDE BENZI SERTORIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007460-20.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161887 - ELIETE SALES CANDIDO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007045-59.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161889 - JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023452-46.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161851 - MATERCIO LEITE DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023246-08.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161787 - TEREZA CRISTINA SOUSA DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028679-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161835 - MARIA DE CARLOS DOMINGUES (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006068-46.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161895 - SALVADOR BATISTA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006048-76.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161896 - ANTONIO CANDIDO FILHO (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023892-76.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161939 - CUSTODIA ZACARIAS ROMAO DA CRUZ (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005492-53.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161900 - LUCINDA DA PIEDADE SANTOS ALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008808-32.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161881 - MARIA AMELIA PROCOPIO DANIEL (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008263-69.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161947 - SERGIO CORREA VILLELA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021234-45.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161786 - LUCIA HELENA TORRES DA SILVA ZORZATO (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001431-13.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161967 - KELLMANY DUARTE RAMOS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021419-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161940 - CLEIDE MARQUES (SP128575 - MICHAEL SIMON HERZIG, SP271652 - INAIA MELLO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004653-71.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161954 - LUIZ CARLOS DE LARA (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004617-07.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161955 - CLEIDE ARANTES DE FREITAS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004490-13.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161911 - IVONILSON VITOR DO NASCIMENTO (SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004460-62.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161956 - ALEX AMERICO (SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002232-39.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301155843 - ADAILSON SOARES DA SILVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juízes federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juízes federais Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0001460-88.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301155024 - IRACEMA MATOS DE ASSIS (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003157-38.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301155974 - ODAIR BONAFE (SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005951-23.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301156119 - MARIA TERESA DE ALMEIDA (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001395-32.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154967 - JULIANA ELAINE DA COSTA (SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR, SP303206 - JULIO CESAR LEITE E PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0055293-93.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154517 -

ANTONIO JORGE CONDE FIGUINHA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008979-20.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154523 - JOSE VICENTE DE MORAES (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001973-91.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154529 - JOSE DONIZETI DELBIANCO (SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028920-25.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154519 - ORLANDO FRANCISCO NUNES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002464-23.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154528 - DJALMA LUIZ DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003104-55.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154527 - MARIO WILSON MENDES DE OLIVEIRA (SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO, SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0039599-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154518 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022601-41.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154522 - SANDRA MARIA FELIX DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) RENATA DA SILVA BRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022693-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154521 - CLAUDIA OLIVEIRA RODRIGUES SIQUEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023286-14.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154520 - MANOEL JOSE DE MEDEIROS FILHO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008783-75.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154524 - GERALDO DANIEL DA SILVA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004834-50.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154526 - MARIA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002858-55.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301155950 - CARMO APARECIDO SANTANA PEREIRA (SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juízes federais Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012.

0020370-41.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154872 - JOSE PINHEIRO DE SOUZA FILHO (SP108671 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS, SP108681 - VERA

LUCIA DE ANDRADE SANTOS, SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000076-22.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154873 - MOACIR JOAO DOS SANTOS (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034225-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301154871 - ANTONIA MOURA DE OLIVEIRA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006123-34.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301161763 - AUREA MELICIO BARBOSA (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

0053423-13.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301157465 - ALTEMIRA MARIA DE JESUS ROCHA (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 08 de maio de 2012.

0024834-50.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301157523 - VALDELICE ANDRADE DA SILVA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000300 - SESSÃO DE 08/05/2012

ACÓRDÃO-6

0009853-71.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301157082 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000301

0004473-23.2012.4.03.9301 --Nr. 2012/6301030432 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ANA CLARA VIEIRA CARDOSO CAMILA DA SILVA CARDOSO (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) BERENICE APARECIDA DA SILVA (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS)
Vistos etc.Trata-se de agravo de instrumento interposto por FABIANA VIEIRA DA SILVA em face de r. decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 12ª. Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo, nos autos da demanda de conhecimento ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (nº 0043577-35.2011.4.03.6301), que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a concessão de benefício pensão por morte. (...) Aduziu a parte recorrente estarem presentes os requisitos para a concessão Em cognição sumária, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto.Com efeito, a verificação dos pressupostos necessários à concessão do benefício pensão por morte depende de dilação probatória a ser realizada mediante análise da prova documental e oitiva da parte contrária e das testemunhas ao longo da instrução processual Ademais, os documentos colacionados constituem apenas início de prova material e, por si só, não comprovam de forma cabal a vida em comum e a dependência econômica alegada.Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.Comunique-se o MM. Juízo Federal a quo.Sem prejuízo, dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

0000662-98.2007.4.03.6304 --Nr. 2012/6301021042 - TEREZINHA BEANI COSTA (SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI)

Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos documentos anexados aos autos virtuais em epígrafe.

0001635-83.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301030421 - CATARINA JOSEFA CORSATTO (SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY)

Vistos.Em cumprimento ao art. 45 do Código de Processo Civil deverá o patrono comprovar que cientificou a parte autora de sua renúncia. Intimem-se. Cumpra-se.

0015350-22.2012.4.03.9301 --Nr. 2012/6301031053 - JOSE FRANCISCO DE FREITAS FILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela Caixa Econômica Federal contra ato de juiz federal do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS, que, nos autos do processo originário, indeferiu nova intimação da impetrante para que se manifestasse sobre os cálculos apresentados pela contadoria do juízo, bem como determinou o pagamento da diferença apurada.Requer a impetrante a concessão da segurança para que os juros de mora sejam computados até a data do cumprimento da obrigação e não até a realização do cálculo pela contadoria do juízo, que ocorreu em momento posterior.A concessão de medida liminar em mandado de segurança requer a presença concomitante de dois pressupostos autorizadores: a relevância dos argumentos da impetração e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da ordem judicial, caso concedida a final.Nesse passo, considerando a relevância dos fundamentos deduzidos na exordial, bem como o caráter de dano irreparável do

direito da impetrante, ou seja, o periculum in mora, DEFIRO a liminar requerida e determino o sobrestamento do feito 0011000-81.2005.4.03.6311 até o julgamento do presente mandamus. Dispensar a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito. Notifique-se o litisconsorte passivo necessário. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se, intímese.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000302

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0043477-51.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301144929 - CELSO PASSOS (SP156654 - EDUARDO ARRUDA, SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso interposto pela autarquia-ré contra a r. sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito em razão da existência de coisa julgada.

Passo a decidir.

Não conheço do recurso interposto, tendo em vista que as razões recursais não guardam relação com a r. sentença proferida nos presentes autos, bem como inexistente para a autarquia interessada.

Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento “(...) a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

No mesmo sentido, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se.

0016635-50.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301154651 - GILSON NEVES GOMES (SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de Agravo de Instrumento, processado neste juizado como petição, interposto contra decisão exarada nos autos principais que indeferiu o pedido de aplicação de juros moratórios e correção monetária, nos termos pretendidos pela parte autora.

Decido.

Nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso

do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis. De fato, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, em que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível a impugnação por esta via.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No caso em tela, o recurso é manifestamente inadmissível.

Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa desta Turma Recursal.

Intimem-se.

0013833-79.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301147620 - HILDA MARIA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento ajuizado contra decisão datada de 19.03.2012, proferida nos autos do processo n.º0011167-91.2006.4.03.6302, que deixou de receber o recurso extraordinário interposto pela autora.

É o necessário. Decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

Nesse contexto, a Lei n.º 10.259/2001, prevê somente 04 (quatro) espécies de recursos no âmbito cível, a saber: a) o recurso contra decisão que defere ou indefere medidas cautelares (artigo 4º); b) o recurso inominado de sentença definitiva (artigo 5º); c) o pedido de uniformização de jurisprudência (artigo 14) e d) o recurso extraordinário (artigo 15).

Além desses tipos e, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.099/1995, desde que não conflite com a Lei n.º 10.259/2001 (artigo 1º), admitem-se os embargos de declaração (artigos 48 a 50, daquela lei).

A matéria vinculada ao sistema recursal é de regramento fechado, em qualquer estrutura normativa processual, não se admitindo ampliações que não tenham sido cogitadas pelo legislador.

No âmbito dos Juizados, o rol de recursos é naturalmente mais estreito que o previsto no Código de Processo Civil, a fim de se prestigiar os princípios da celeridade e simplicidade que orientam o procedimento especial desses órgãos judiciários.

As disposições legais acima expostas estão alinhadas aos ditames constitucionais instituidores dos Juizados Especiais, pois é perfeitamente possível a restrição dos meios de impugnação de decisões judiciais em vista do pequeno valor econômico em querela.

No caso dos autos, a decisão que deixou de receber o recurso extraordinário não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela presente via.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.

Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0014954-45.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301147635 - HIROSHI KAGUE (SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação rescisória proposta por HIROSHI KAGUE, que figura como parte autora nos autos n. 2007.63.01.028416-3.

A ação principal foi proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

O pedido foi julgado procedente e o acórdão que deu provimento ao recurso da parte ré transitou em julgado.

Requer o autor o conhecimento da causa para que seja rescindida a r.sentença.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado

n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

A ação rescisória está prevista no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e visa à rescisão de sentença de mérito transitada em julgado, mediante cumprimento de determinadas condições.

A seu turno, o procedimento processual dos Juizados Especiais Federais é disciplinado pela Lei nº 10.259/2001 e, subsidiariamente, pela Lei nº 9.099/1995, cujo artigo 59 determina que “não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei”.

No mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 44 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF: “Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei nº 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais”.

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir, que por sua vez depende de dois fatores: a adequação do procedimento e a necessidade do provimento jurisdicional para o atendimento do direito vindicado.

Note-se que, para demonstrar o seu inconformismo com o julgado, o autor deveria ter se valido dos recursos adequados nos respectivos prazos legais, mantendo-se inerte, contudo, até superveniência do trânsito em julgado.

Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei nº 9.099/1995, aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais por autorização do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, não há como processar a presente ação rescisória, eis que manifestamente inadmissível na forma como proposta.

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

0017440-21.2008.4.03.6301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301161073 - JOSE ADELSON MOREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Em petição anexada em 09/08/2010 a parte autora formulou pedido de desistência do recurso.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável sentença proferida em 1ª instância.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

DECISÃO TR-16

0020366-72.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301166528 - JULIO BORGES DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Nada a deliberar neste momento processual.

Na sistemática adotada pelo Juizado Especial Federal, de acórdão somente caberá Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos artigos 14 e 15, da Lei nº 10.259/2001 e artigo 48, da Lei nº 9.099/1995.

Portanto, no caso em análise, o pedido formulado pela parte autora é manifestamente inadmissível, não se podendo cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva acerca da interposição dos recursos de acórdão, previstos na Lei nº 10.259/2001.

Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001826-34.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169151 - NADIR

ANTONIO ROSSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Tendo em vista a tese suscitada pelo Recorrente de que pretende a revisão nos meses de junho/1999 e maio/2004, entendo haver necessidade de Parecer da Contadoria do Juízo sobre o assunto. Sendo assim, converto o feito em diligência para determinar a remessa do presente processo à Contadoria desta Turma Recursal para que emita Parecer técnico quanto a viabilidade do pedido autoral.

Após, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se assim o desejarem.

Expirado o prazo acima, independentemente de manifestação das partes, retornem os autos a esta Turma Recursal para julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de maio de 2012.

0001453-58.2007.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301167801 - DORIVAL APARECIDO FERRAZ (SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO, SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO, SP128933 - JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Não vislumbro prevenção entre os presentes autos e o Processo 00054755720104036307, uma vez que, nos presentes autos, pois se tratam de revisões de benefícios distintos, de titularidade diferentes.

No mais, diante do trânsito em julgado, baixem os autos ao juízo de origem para execução do feito.

Cumpra-se.

0000509-63.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301166874 - ZULEIDE LUCKE FERREIRA GAIO FOGAROLI (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão

Petição de 11/05/2012: Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo.

O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória.

Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável o pagamento de multa (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Destarte, visando evitar o perecimento do direito reconhecido na r. sentença recorrida e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo, para que implante em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício previdenciário, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser imputada diretamente ao referido Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0000956-54.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301165907 - OSVALDO ZAMBONI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora em petição anexada em 05.03.2012. Contudo, entendendo descabido tal pedido neste momento processual, tendo em vista que o mérito já foi apreciado em acórdão. Assim, restaria ao autor apenas renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

A propósito, confira-se precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - DISTINÇÃO DOS INSTITUTOS: DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DESISTÊNCIA DO RECURSO E RENÚNCIA.

1. A desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual, que possibilita a extinção do processo, sem julgamento do mérito, até a prolação da sentença. Após a citação, o pedido somente pode ser deferido com a anuência do réu ou, a critério do magistrado, se a parte contrária deixar de anuir sem motivo justificado. A demanda poderá ser proposta novamente e se existirem depósitos judiciais, estes poderão ser levantados pela parte autora. Antes da citação o autor somente responde pelas despesas processuais e, tendo sido a mesma efetuada, deve arcar com os honorários do advogado do réu. 2. A desistência do recurso, nos termos do art. 501 do CPC, independe da concordância do recorrido ou dos litisconsortes e somente pode ser formulado até o julgamento do recurso. Neste caso, há extinção do processo com julgamento do mérito, prevalecendo a decisão imediatamente anterior, inclusive no que diz respeito a custas e honorários advocatícios. 3. A renúncia é ato privativo do autor, que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da anuência da parte contrária, ensejando a extinção do feito com julgamento do mérito, o que impede a propositura de qualquer outra ação sobre o mesmo direito. É instituto de natureza material, cujos efeitos equivalem aos da improcedência da ação e, às avessas, ao reconhecimento do pedido pelo réu. Havendo depósitos judiciais, estes deverão ser convertidos em renda da União. O autor deve arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados de acordo com o art. 20, § 4º do CPC ("causas em que não houver condenação"). (destaques nossos) 4. Hipótese em que, apesar de formulado o pleito antes do julgamento da apelação pelo Tribunal, impossível a homologação do pedido de desistência da ação. 5. Recurso especial provido.” (REsp 555.139/CE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2005, DJ 13/06/2005 p. 240) Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Faculto à parte autora a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Com a resposta, venham os autos conclusos.

No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos ao juízo de origem.

Intime-se.

0005007-64.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301170612 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X FLAVIO CESAR DE OLIVEIRA (SP212015 - EVANDRO CESAR CARREON)

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu a liminar nos Autos do Mandado de Segurança nº 0002360.96.2012.4.03.9301 (Impetrante: Flávio César de Oliveira). No entanto, foi registrado no Sistema Processual como se fosse Petição Inicial de Mandado de Segurança, tendo sido distribuído e erroneamente anexado ao Processo 00081875-32.2011.4.03.6317.

Assim, remetam-se os Autos à Secretaria para que sejam desentranhados o presente agravo e todos os documentos anexados nos presentes autos, cancelando-se a distribuição e anexando-os ao Mandado de Segurança nº 0002360.96.2012.4.03.9301.

Após, tornem os autos conclusos.

0005321-90.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169145 - JOSE MAURO PEREIRA BOM (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO, SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Tendo em vista a tese suscitada pelo Recorrente de que contribuiu acima do teto e se aposentou pela proporcional, entendendo haver necessidade de Parecer da Contadoria do Juízo sobre o assunto. Sendo assim, converto o feito em diligência para determinar a remessa do presente processo à Contadoria desta Turma Recursal para que emita Parecer técnico quanto a viabilidade do pedido autoral.

Após, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se assim o desejarem.

Expirado o prazo acima, independentemente de manifestação das partes, retornem os autos a esta Turma Recursal para julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de maio de 2012.

0012437-77.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301165915 - JURANDYR SEVERINO DE OLIVEIRA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de habilitação de Maria das Dores Figueiredo de Oliveira, em razão do falecimento do autor, seu esposo.

Concedo a gratuidade da justiça à requerente.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser reconhecidos em sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento do recurso de sentença interposto.

Intime-se. Cumpra-se.

0000371-38.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301160223 - ADRIANO PINTO DA ANUNCIAÇÃO (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Requer a parte autora celeridade na tramitação do feito.

O recurso de sentença interposto será pautado e julgado dentro das possibilidades deste Juízo, máxime se considerada a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, não obstante os esforços empreendidos para julgar os feitos de modo célere.

Ademais, verifico que a parte autora não comprovou situação excepcional apta a autorizar a tramitação do feito em detrimento às causas de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo, indivíduos que, assim como a parte autora, são idosos, estão enfermos e alegam fazer jus ao benefício pleiteado.

Dessa forma, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será realizada em observância ao critério de antiguidade de distribuição do processo, mantendo-se o respeito à isonomia entre os cidadãos que se encontram em situação semelhante, e que possuem demandas pendentes de recurso.

Intimem-se.

DESPACHO TR-17

0010828-11.2006.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301170735 - EDINEI BASSO (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora peticionou nestes autos virtuais, requerendo a desistência da aposentadoria concedida mediante sentença. Ainda, alegou que não houve saques do benefício concedido.

No entanto, por meio de consulta ao sistema Dataprev, verifico que a parte vem recebendo o pagamento do benefício de aposentadoria, desde a concessão da tutela antecipada.

Assim, manifeste-se a parte autora se pretende renunciar ao direito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, considerando o direito da parte ré de pleitear a devolução dos valores recebidos nestes autos, por meio de ação própria.

Intimem-se.

0008839-47.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301159939 - ISABEL CRISTINA GROPPA (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Diante do fato noticiado pelo autor, manifeste-se a autarquia ré, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acerca do desconto apontado no extrato que acompanha a petição de 02.02.2012, esclarecendo sua natureza.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação, com urgência.

Intimem-se.

0003464-89.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301145962 - LAERCIO BARBOSA MACHADO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Deixo de apreciar o pedido formulado pela ré na petição anexada em 16.04.2012, o qual será analisado pelo juízo de primeiro grau, responsável pela fase executória.

Dê-se baixa dos autos, uma vez cumpridas as formalidades legais.

Intime-se. Cumpra-se.

0002179-08.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301160066 - DANIEL SILVEIRA REIS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Constato por meio de consulta ao sistema Dataprev que a autarquia já providenciou a concessão do benefício previdenciário, conforme determinado em sentença e noticiado pelo INSS (ofício anexado em 01.03.2012). Desta forma, não há que se falar em cumprimento da tutela antecipada, com o que deixo de apreciar o pedido formulado pela parte autora.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0001086-42.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301167833 - JOSE APARECIDO CARDOSO (SP206407 - CLECIO ROBERTO HASS, SP215527 - THIAGO LUIS MARIOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, a parte autora não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de sentença interposto pela autarquia ré.

Considerando-se os princípios da celeridade que informam os Juizados Especiais e, no intuito de se evitar maiores delongas na tramitação do feito, determino a abertura de prazo à parte autora para eventual apresentação de contrarrazões recursais.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Requer a parte autora prioridade no julgamento do feito.

Registro que o presente processo se enquadra na Meta 2 para 2012, definida no V Encontro Nacional do Judiciário: julgar, até 31/12/2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos em 2007, no STJ; 70%, em 2009, na Justiça Militar da União; 50%, em 2007, na Justiça Federal; 50%, de 2007 a 2009, nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais Federais; 80%, em 2008, na Justiça do Trabalho; 90%, de 2008 a 2009, na Justiça Eleitoral; 90%, de 2008 a 2010, na Justiça Militar dos Estados; e 90% em 2007, nas Turmas Recursais Estaduais, e no 2º Grau da Justiça Estadual.

Assim, tendo em vista que a tramitação do presente feito já foi estabelecida como prioritária, deve a parte autora aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Intimem-se.

0008429-67.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140117 - WALDEMAR ANTONIO DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001424-08.2007.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140132 - JOSE BENEDITO ALVES DE LIMA (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000960-48.2007.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140133 - MAURO DOS SANTOS SEIXAS (SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000320-30.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140134 - JOÃO ALVES FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000193-34.2007.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140135 - OSWALDO BECA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008527-47.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140116 - EULALIA SPIONATTO BOTEON (SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004361-40.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140121 - TAMIRIS FERNANDA BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003438-80.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140127 - JOSE ANESIO LOPES DA SILVA (SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004556-90.2009.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140119 - ANTONIA SANTANA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004368-39.2005.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140120 - JOSE CARLOS DOS SANTOS BEZERRA (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004115-29.2006.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140122 - CATARINO COSTA (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003666-59.2006.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140123 - ROBERTO CARLOS DOS SANTOS LIMA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003558-33.2006.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140124 - ISMAEL DE SOUSA (SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003513-68.2007.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140125 - ANTONIO PEREIRA DE CASTRO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003465-94.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140126 - MANOEL PEREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012192-79.2005.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140112 - CARLOS ROBERTO DONTAL (SP070379 - CELSO FERNANDO GIOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016115-76.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140108 - ANTONIO ERMINIO DA SILVA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012253-97.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140111 - APARECIDO COLETTI (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009049-79.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140114 - SEBASTIÃO JOAQUIM DE SANTANA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011760-57.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140113 - JOSE SOARES DO NASCIMENTO FILHO (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008667-88.2007.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140115 - EDEGAR FERREIRA JORDAO (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0015852-44.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140110 - JORGE LUIZ GRIGOLETTO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016028-23.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140109 - SYLVIO CANDIDO MARTINS (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001765-43.2007.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140131 - APARECIDO DOMINGOS DA SILVA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016449-13.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140107 - OSWALDO GOMES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022214-31.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301140106 - FRANCISCO JOSE RODRIGUES (SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS, SP173057 - NUBIA LOPES PROENÇA RIBEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055703-25.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140104 - MARIA SALETE BRASIL DE LIMA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP316132 - ERICA CRISTINA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071998-11.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140103 - MAXIMIANO RODRIGUES DE ALMEIDA (SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000061-26.2006.4.03.6305 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140136 - OSMAR RIBEIRO DA CUNHA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003263-68.2007.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140128 - ABILIO MOSCATELLI (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002254-93.2006.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301140130 - LUIS ALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0008853-05.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301165920 - ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

A parte autora, por meio de petição anexada em 20.04.2012, informa que a autarquia já providenciou o restabelecimento do benefício previdenciário, conforme determinado em sentença. Desta forma, não há que se falar em cumprimento da tutela antecipada, com o que deixo de apreciar o pedido anteriormente formulado pela parte autora.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0001731-50.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301166933 - LUIZ NATERA (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Vista à parte autora da petição anexada em 09/11/2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0005116-98.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301134815 - JOSE DE SOUZA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição de 24/01/2012: Registro que o presente processo se enquadra na Meta 2 para 2012, definida no V Encontro Nacional do Judiciário: julgar, até 31/12/2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos em 2007, no STJ; 70%, em 2009, na Justiça Militar da União; 50%, em 2007, na Justiça Federal; 50%, de 2007 a 2009, nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais Federais; 80%, em 2008, na Justiça do Trabalho; 90%, de 2008 a 2009, na Justiça Eleitoral; 90%, de 2008 a 2010, na Justiça Militar dos Estados; e 90% em 2007, nas Turmas Recursais Estaduais, e no 2º Grau da Justiça Estadual.

Assim, tendo em vista que a tramitação do presente feito já foi estabelecida como prioritária, deve a parte autora aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/05/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0019065-51.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA GUIMARAES

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019066-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO MIGUEL ATTAB FILHO

ADVOGADO: SP290003-RAFAEL CANIATO BATALHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019067-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULINO SANSON

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019069-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SORDI

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019070-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTE BARBOSA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019071-58.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ FACCHINI
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019073-28.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA VIEIRA PERES
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019074-13.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OFELIA SITIBALDI DA SILVA
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019075-95.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BARBOZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019077-65.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERUPE ZUNTINI DE BIAZZI
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019078-50.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DINIZ
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019079-35.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO GOLIAS
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019081-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DOMINGUES GRANGEIRA
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019083-72.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO JACOB
ADVOGADO: SP158266-ADRIANA CARLA GOMES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019086-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIYOCI KOMATI
ADVOGADO: SP247291-MATEUS ACHILES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019089-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUR MACHADO FILGUEIRAS
ADVOGADO: SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019091-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYRA MARQUES NUNES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019092-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES GOMES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019095-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019096-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE CARVALHO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP191912-MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019097-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELIENE NERIS FERNANDES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019098-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRACY CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019100-11.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDOVAL PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019101-93.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250285-RONALDO DOMENICALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019102-78.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO DIAS LESSA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019104-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR TAVARES DO AMARAL
ADVOGADO: SP073645-LUIZ ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019105-33.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELITA SOUZA MORAES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019106-18.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOZART GOULART DE LIMA
ADVOGADO: SP105132-MARCOS ALBERTO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019107-03.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP275236-SILVANEY BATISTA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019108-85.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019109-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ ROSSI
ADVOGADO: SP087670-DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2013 14:00:00
PROCESSO: 0019110-55.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE MOURA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019111-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KURT DAVID WISSMANN
ADVOGADO: SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2013 15:00:00
PROCESSO: 0019112-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCAL FIRMINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019113-10.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA CRISTINA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019114-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MACEDO CRUZ FILHO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019115-77.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA GOMES CHIANDOTTI
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2013 14:00:00
PROCESSO: 0019116-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADSON ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019117-47.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PARAIZO ALVES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019118-32.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS VELOZO PONCE
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019119-17.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZETE DE JESUS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019120-02.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019121-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENITA SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019122-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELA APARECIDA LUZ ALARCON
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019123-54.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES EMILIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP157737-ADILSON APARECIDO VILLANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2013 15:00:00
PROCESSO: 0019124-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA ROCHA DO AMOR DIVINO
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019125-24.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019126-09.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON JOAO FERREIRA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019127-91.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MARANHÃO CERQUEIRA NETO
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019128-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMERE ALEIXO MONTEIRO
ADVOGADO: SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019129-61.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROGERIO BEZERRA PROSPERO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019130-46.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA JACINTA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019131-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO TELLES
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019132-16.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019133-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019134-83.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE TEMPORIN PEREIRA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019136-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDINIZA BRAGA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019137-38.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO LARA LIMA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019138-23.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA GILLIO ORNELAS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019139-08.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019140-90.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO JOAQUIM BENTO
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019141-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019142-60.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019143-45.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019145-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MANOEL OLIVEIRA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019146-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO TADEU DE ASSIS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019147-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 21/06/2012 08:00 no seguinte endereço:

ALAMEDA SANTOS, 212 - C CÉSAR - SAO PAULO/SP - CEP 1418000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019148-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ROSIMAR RAMOS GONZALES PERES

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019151-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDA APARECIDA FONSECA DE BARROS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019152-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIDEON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019153-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERA MARIA DA CONCEICAO GOMES

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019154-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVAN ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/06/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019155-59.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CALIXTA LEITE

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019156-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019157-29.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILCEIA APARECIDA TAVARES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019158-14.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA ALVES
ADVOGADO: SP102767-RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019159-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019161-66.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDIO TEIXEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019162-51.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019164-21.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDO CARDOSO
ADVOGADO: SP267128-ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019165-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DUARTE PEREIRA
ADVOGADO: SP162724-WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019166-88.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES SOBRINHO
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019167-73.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARBAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019169-43.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TEOTONIO SOBRINHO
ADVOGADO: SP107732-JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019170-28.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LUCIO FELISBINO
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019171-13.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP284571-GENEZI GONCALVES NEHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019172-95.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA HELENA PEREIRA CIDES
ADVOGADO: SP253104-FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019173-80.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIA MILHAREZY
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019174-65.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019175-50.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI DIAS
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019177-20.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE REZENDE SOBRINHO
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019178-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019181-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA VALENTIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019182-42.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO AMPARO SEIXAS
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019192-86.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019194-56.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDINA PEREIRA
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019196-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA ALVES MARINO
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019197-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NUNCIATO VALERIO
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019198-93.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019199-78.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR LUIZ
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019201-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019202-33.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR DE SOUZA
ADVOGADO: SP125548-OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019204-03.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JULIO DA SILVA
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019205-85.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE BARRETO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019206-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI LOSKER BORICA
ADVOGADO: SP273920-THIAGO SABBAG MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019207-55.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GUIA GALVÃO ALMEIDA
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019208-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GARCAO
ADVOGADO: SP291299-WILSON DE LIMA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019209-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019210-10.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019211-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP073645-LUIZ ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019212-77.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA JANAMARIA VASCONCELOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019213-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP295823-DANIELA SPAGIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019214-47.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019215-32.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019216-17.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019218-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019219-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDOMIRO BORTOLI JORGE
ADVOGADO: SP115718-GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019220-54.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO NOBREGA MEIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 21/06/2012 15:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019221-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINDA DE SOUZA CAPARROZ
ADVOGADO: SP114523-SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019222-24.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SIMPLICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/06/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019223-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EFIGENIA ALVES LIMA

ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019224-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP264295-ANTONIO ALVACY DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/06/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019225-76.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TEREZA BEZERRA AGUSTINHO

ADVOGADO: SP115718-GILBERTO CAETANO DE FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/06/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019226-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL RAMOS FRANCISCO

ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019227-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUINA JULIA DE SOUSA

ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/06/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019228-31.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONOR RAMOS DA CRUZ

ADVOGADO: SP087670-DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019229-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP115718-GILBERTO CAETANO DE FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/06/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019230-98.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019231-83.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON DA SILVA TEIXEIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP247825-PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/06/2012 11:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019232-68.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA EDER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP210450-ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/06/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019233-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FELIX DE LIMA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019234-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE MATOS
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019235-23.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP285985-VALDOMIRO VITOR DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2013 16:00:00
PROCESSO: 0019236-08.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DA FONSECA ALVES
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019237-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP208427-MARILENA GAVIOLI HAND
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 21/06/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019238-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO GOMES VIEIRA

ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 21/06/2012 15:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019239-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: SP090029-ANTONIO CARLOS BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019240-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GRAZIELLE BARBOSA SANTANA

ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 21/06/2012 16:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019241-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO AGOSTINHO PEREIRA RONDON

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/06/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019242-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELY MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP130906-PAULO ROBERTO GRACA DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019245-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GREGORIO MONTEIRO PANTOJA

ADVOGADO: SP239921-PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 21/06/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019246-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR LOURENCO

ADVOGADO: SP228226-WENDELL ILTON DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019247-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAETANO FLORIANO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019248-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019249-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GOMES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP287538-KATIA REGINA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019250-89.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2013 16:00:00
PROCESSO: 0019251-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP109193-SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019252-59.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MASSAHIRO IKEDA
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019253-44.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL FERREIRA BRUNO
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019254-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019255-14.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP187783-KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019256-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP310010-FABIANA VILAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019257-81.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELINE TEIXEIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP273920-THIAGO SABBAG MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019258-66.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP249806-PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP273920-THIAGO SABBAG MENDES

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019259-51.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ERONIDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP202273-LUIZA CHiyEMI HIRAKAWA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019260-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILA MESQUITA RODRIGUES

ADVOGADO: SP273920-THIAGO SABBAG MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/06/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019261-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NOGUEIRA GOMES

ADVOGADO: SP273920-THIAGO SABBAG MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003885-16.2012.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO ORLANDO GALVANI

ADVOGADO: SP222249-CLAUDIA LEONCINI XAVIER

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006902-60.2012.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP185574-JOSE EDMUNDO DE SANTANA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007120-88.2012.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTINE RODRIGUES ROSA

ADVOGADO: SP091258-MARYSTELA ARAUJO VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/03/2013 14:00:00

PROCESSO: 0007210-96.2012.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HENRIQUE DE SOUSA FERRAZ

ADVOGADO: SP109193-SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007255-03.2012.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO IPORANGA

ADVOGADO: SP165607-ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/03/2013 15:00:00
PROCESSO: 0017489-78.2011.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP174250-ABEL MAGALHÃES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2013 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000789-84.2003.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/05/2003 10:00:00
PROCESSO: 0001492-30.2008.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP146905-RENATA SEMENSATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2013 15:00:00
PROCESSO: 0002596-89.2010.4.03.6109
CLASSE: 4 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXCTE: IRACI OLIMPIO DA PAIXAO
ADVOGADO: SP070484-JOAO LUIZ ALCANTARA
EXCTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003567-11.2009.4.03.6109
CLASSE: 4 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXCTE: ADAIR JUSTINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP170592-FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
EXCTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007775-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0013639-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP218443-IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017726-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NERES DE JESUS
ADVOGADO: SP206157-MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0024560-86.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2007 16:00:00
PROCESSO: 0037766-70.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPE INCUTTI
ADVOGADO: SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051003-40.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0062706-07.2003.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA ROSA CRISPIM DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP133273-CLAUDIO RIBEIRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2004 14:00:00
PROCESSO: 0071115-30.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187189-CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187189-CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2008 14:00:00
PROCESSO: 0080692-66.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GLERIAN
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 30/01/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 157

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 13

TOTAL DE PROCESSOS: 176

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 10/05/2012.
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000304

ACÓRDÃO-6

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0001851-39.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160615 - ILMAR APARECIDO PEREIRA DE MENEZES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010131-33.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160613 - ELENA NUNES SALAS (SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004826-57.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162850 - GILBERTO IUTACA FURUUTI (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

A 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, decide CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. DECLARAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0004407-29.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160379 - JOSE ROBERTO CERBI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005749-96.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160378 - LUIZ TAVARES DOS SANTOS (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006030-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160377 - IRMA APARECIDA FERRAZ PILOTO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006385-62.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160376 - ELAINE THOMAZ (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE, PR056181 - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006883-61.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160375 - ANESIO TEIXEIRA (SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001408-25.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160853 - EDGAR SAICOSKI FLORES (SP274954 - ELLEN CAROLINE DE SÁ CAMARGO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. JULGAMENTO EXTRA

PETITA. ANULAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 515, § 3º, DO CPC. SÚMULA Nº 260 DO EXTINTO TFR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA, AMBOS CONCEDIDOS ANTES DA CF/1988. DIFERENÇAS EXISTENTES ATÉ OS DIAS DE HOJE. ART. 58 ADCT. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença e, no mérito, julgar procedente o pedido da parte autora, ficando provido o recurso por ela interposto, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0006623-84.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160738 - JOACIR MARTINS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007885-30.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160734 - CARLOS EDUARDO DE SENE MARIA ELENA DA ROSA DE SENE (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007330-13.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160737 - CREINER WELTON DA ROCHA FELISMINO GLEIDSON WELLEN MOREIRA SANDER WESLEY ROCHA FELISMINO CLEITON WILIAN MOREIRA SANDRA APARECIDA MOREIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007346-06.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160736 - DIVINO ALVES DOMINGUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007360-87.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160735 - ANALIA LUCIA DE OLIVEIRA BISPO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) GREICIELI DE OLIVEIRA BISPO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006497-34.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160742 - MARIA APARECIDA TREMONTI SARTORI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006617-77.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160740 - PAULA LAZARA OLIVEIRA GUALTER (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001512-68.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160749 - CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003608-71.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160744 - MARISA MALTA PABLOS PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003605-19.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160745 - JOAO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001763-86.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160746 - JOAO PINHEIRO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001744-80.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160747 - ALESSANDRO LEOPOLDINO MARTINS (SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001528-22.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160748 - LAERCIO DOS SANTOS MARQUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001187-93.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160750 - PEDRO BERTHO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. REFORMA DO JULGAMENTO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

IV - ACÓRDÃO

A 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, decide CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0002509-93.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162809 - MANUEL GOMES FERREIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003928-07.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162810 - MARIA APARECIDA DA SILVA CARCELIANO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019322-47.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162793 - AROLD SOUSA ALMEIDA (SP210884 - DAVID SILVA GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049785-06.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162788 - DOMENICA FATIMA ALMEIDA (SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004608-86.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164779 - ERNANI MONTI BACHA (SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001560-74.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164752 - JOAO SIRIO CHIMITE (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL, SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES, SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES, SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO, SP186308 - ALEX LUIZ BRASIL, SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO, SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO, SP213680 - FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES, SP128160 - MARCIA MEIKEN) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002070-69.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164757 - JEFFERSON FERREIRA DE PAULA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002097-86.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164754 - CARLOS HENRIQUE BRASIL (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003352-79.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164753 - LUIZ MANDIRA DO VALE (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003419-44.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164759 - ARISTEU BONIFACIO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003866-61.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164756 - NILSON DA SILVA LINO (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0009188-62.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164758 - GILSON SIMOES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0008688-93.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164755 - OZIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0022140-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160590 - VILSON MONTEIRO TARTARI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 103 da lei 8.213/91, ficando, por conseguinte, prejudicados os recursos interpostos por ambas as partes nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000229-77.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164907 - CESAR BERALDO ROSA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000683-57.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164908 - AMANDA BARBOSA DE LIMA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002622-58.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164919 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005557-89.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164918 - CLEIDE APARECIDA DE SOUZA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002073-28.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164374 - ISIRIA COELHO BENTO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS - PROCEDENTE O PEDIDO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel. São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL -

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA - RECURSO DO AUTOR
- PROVIDO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0003616-66.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161294 - REINALDO MANOEL DOS SANTOS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003766-47.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161326 - LUZIA APARECIDA ZANON SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13ª SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS PROVIDO PARA AFASTAR O DIREITO À REVISÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida a Excelentíssima Juíza Federal Raeler Baldresca. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002968-45.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167167 - JOAO RODRIGUES DAS NEVES FILHO (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011627-39.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167164 - ODAIR CALIXTO DA SILVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI, SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004037-87.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161165 - LUIS ANTONIO SANCHES LEON (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - FONAJEF EN. 77 - RECURSO DO AUTOR - PROVIDO - PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0004127-58.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160434 - LUNARDELLE DOS SANTOS VIEIRA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE RÉ. SENTENÇA ANULADA EM PARTE. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular de ofício, em parte, a sentença no que toca ao deferimento da revisão do benefício mediante a aplicação do art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91 e, no

que toca à revisão pelo art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, dar provimento ao recurso do INSS, para declarar a prescrição quinquenal, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 103 da lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0002902-17.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162934 - PAULO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0005382-31.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162816 - SANTA BRIGIDA GARCIA MARTINS (SP142736 - MARCELO DE CHIACCHIO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. REFORMA DO JULGAMENTO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

IV - ACÓRDÃO

A 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, decide CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE RÉ. PRELIMINARES AFASTADAS. SENTENÇA ANULADA EM PARTE. RECURSO PREJUDICADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, afastar as preliminares e, no mérito, anular de ofício, em parte, a sentença, ficando prejudicado o recurso interposto pelo INSS, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0003788-02.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160727 - PAULO CESAR TEIXEIRA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004626-42.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160726 - ALFREDO FERREIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004687-97.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160725 - JURANDIR SOARES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005181-59.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160724 - JOAO CLAUDEMIR GIOVANETTI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005758-37.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160723 - NEIDE MARIA NEVES BELOTI (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0034288-15.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164319 - ROSA PEREIRA DA SILVA ROCHA (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS - IMPROCEDENTE O PEDIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Fabio Rubem David Muzel, que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0017744-83.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164792 - PAULO SANTOS SILVA (SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0030535-84.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164791 - EURIPEDES BARBOSA DA SILVA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0001964-22.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162889 - UNIAO FEDERAL (PFN) X ROGERIO REZENDE NEVES (SP201723 - MARCELO ORRÚ, SP213790 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA)

III - EMENTA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. CASSAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA QUE SUSPENDEU A EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0040032-88.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160594 - PATRICIA DE LIMA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 103 da lei 8.213/91, ficando, por conseguinte, prejudicado o recurso interposto pelo INSS nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

0004804-12.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160440 - ANTONIO JOSE ALBERTO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE RÉ. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO EM PARTE. RECURSO PREJUDICADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular de ofício, em parte, a sentença, ficando prejudicado o recurso interposto pelo INSS, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0003214-76.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160431 - VALDIR VAROLI (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE RÉ.
SENTENÇA ANULADA EM PARTE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA. REVISÃO PELO ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. DECLARAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0001179-34.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160769 - DORALICE DE OLIVEIRA (SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006344-98.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160768 - VILMAR DE JESUS (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

A 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, decide CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0027684-72.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164233 - ESTER MARIA DE LOIOLA OLIVEIRA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065417-09.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162766 - NOE DIAS DOS SANTOS (SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055686-86.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162750 - SUELY DE SOUZA MAIA (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI, SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049144-52.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164229 - TEREZA MARIA DOS SANTOS (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048861-58.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162751 - CARMELITA FERRAZ DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036597-43.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162752 - MARCUS VINICIUS COELHO SILVA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO, SP124333 - AGOSTINHO DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030170-30.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164230 - WANDERLEY BATISTA VIEIRA (SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028836-58.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164232 - EMERSON ALVES

DO AMARAL (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001159-98.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162763 - WALTER MORETO JUNIOR (SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021256-74.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164234 - DAYSE DE OLIVEIRA FARIA DA SILVA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016558-25.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162757 - JOCENEIDE SILVA SANTOS (SP245660 - PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018220-24.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164236 - MARIA MARY SUGAYAMA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006249-05.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162760 - LOURDES APARECIDA DA SILVA MENDONCA (SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005654-43.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162758 - MARIA ROSA DOS SANTOS (SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005259-96.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162761 - DEVANIR DONIZETI MARQUES (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004489-06.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162762 - VANDERLEI DE JESUS FREGONEZI (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0014375-20.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162895 - DEVAIR LUCAS DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. RECURSO PARTE AUTORA REQUERENDO RETROAÇÃO DIB. RECURSO INSS ALEGANDO IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO TEMPO ESPECIAL E pagamento ATRASADOS por meio de complemento positivo E JUROS. RECURSO PARTE AUTORA PROVIDO NO QUE TANGE A RETROAÇÃO DIB E RECURSO INSS PARCIALMENTE PROVIDO QUANTO AO pagamento ATRASADOS por meio de complemento positivo. SENTENÇA parcialmente reformada.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

0007825-56.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162926 - MARIA PRIMO SOBRINHO (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. RECURSO PARTE AUTORA REQUERENDO RETROAÇÃO DATA PAGAMENTO ATRASADOS E correção erro material. RECURSO INSS. RECURSO PARTE AUTORA PROVIDO E RECURSO INSS IMPROVIDO. SENTENÇA parcialmente reformada E CORRIGIDO ERRO MATERIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

0000775-80.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160777 - ANTONIO DA

SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DO ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO INDEVIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0001014-75.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163217 - EDUARDO ANACLETO NETO (SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

0003731-81.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160781 - EDNA DO CARMO CHUTTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 29, II, DA LEI Nº 8.213/91 PROCEDENTE. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91 IMPROCEDENTE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. RECURSO DA PARTE RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PAGAMENTO DE ATRASADOS - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0019805-43.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162448 - LIDIA ALVES DIAS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021144-71.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162399 - SOFIA APARECIDA ASSIS DE CAMPOS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005070-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163346 - ELKE DE SOUZA

DUARTE (SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - REVISÃO ADMINISTRATIVA - CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO - PARCELAS INDEVIDAS - IRREPETIBILIDADE - NATUREZA ALIMENTÍCIA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

0000606-10.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162938 - MARCOS SERGIO JORGE DE ALMEIDA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002149-29.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162931 - SIMONE AGUIDA DA SILVA OLIVEIRA (SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002357-43.2005.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162904 - MARIA LUZIA SIMÃO DE OLIVEIRA (SP087151 - REGINA SELENE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003606-18.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162936 - ITAMAR HELMER STAFFA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005785-22.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162935 - MARCELO DOS SANTOS BASSI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0009712-94.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162908 - MARIA EDVIRGEM ANORATO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032867-58.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162906 - CLEONICE APARECIDA CAMPOS LOPES (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037581-27.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162905 - RONIE FRANCA SANTOS (SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040654-75.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162932 - SEBASTIAO BATISTA DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052787-52.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162907 - APARECIDA MENDES DA SILVA (SP135060 - ANIZIO PEREIRA) CLEBER SILVA (SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003319-67.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162940 - SEBASTIAO NEZI (SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

II - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DOS CÁCULOS E O TRANSITO EM JULGADO. CADUCIDADE DO “MANDAMUS”. INICIAL INDEFERIDA.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, indeferir a inicial, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington,

Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0015271-57.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162852 - JOSÉ DAMACENO (SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

0003841-24.2009.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160275 - JAIME CAETANO DE SOUZA (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

III - EMENTA

GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0001205-74.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164768 - JOSE DE FARIAS GOIS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento da Excelentíssima Juíza Federal Raecler Baldresca que nega provimento ao recurso por fundamento diverso. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

0042295-30.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167239 - ORESTES VICENTE DOS REIS (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055708-13.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167235 - PAULO ALCINO DE SOUZA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049187-18.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167236 - ODAIR SANCHEZ (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044283-18.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167237 - ULRIKE MARGARETE MONDL (SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044013-62.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167238 - ALCIDES VALENTIM DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000503-80.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167245 - JOSE DIAS DOS SANTOS (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030762-74.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167240 - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006900-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167241 - MARTA RODRIGUES PEREIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004853-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167242 - VALDOMIRO BACHELLI (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002602-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167243 - NELSON MEDEIROS DE OLIVEIRA (SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002247-34.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167244 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002787-81.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164932 - CONSTANTIN ROMANO DANIEL (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004929-53.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164931 - CARLOS ANDRE GONCALVES MIGUEL (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005166-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164930 - MARCOS ROBERTO DA LUZ (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005824-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164929 - PEDRO PAULO BEZERRA DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008737-27.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164928 - PLACIDO MORELLI (SP286834 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0071615-96.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164927 - JOAQUIM VANDERLEI AGUIRRE (SP218021 - RUBENS MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0011599-13.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162898 - JOSE LUIZ GOMES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. RECURSO PARTE AUTORA REQUERENDO RETROAÇÃO DIB. RECURSO INSS ALEGANDO IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO TEMPO ESPECIAL. RECURSO PARTE AUTORA PROVIDO NO QUE TANGE A RETROAÇÃO DIB E RECURSO INSS IMPROVIDO. SENTENÇA parcialmente reformada.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

A 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, decide CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0034323-77.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162768 - MARIA TEREZA DE MELO ROSA (SP160328 - OSVALDO FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041375-56.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163157 - MARIA AURENILDES VIEIRA BERCHIATO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041019-27.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163158 - ROBERTO POSSIDONIO DA SILVA (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA, SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041871-51.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163155 - SUMAKO HONDA NUMA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040461-26.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163258 - EREDES SOUZA RAMOS (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039585-37.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163159 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039406-06.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163160 - NILTON PIRES (SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036418-75.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163163 - MIRIAM MARIA DA SILVA (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036542-92.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163162 - EDISON DOS SANTOS VARGAS (SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041383-96.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163156 - MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034036-46.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163165 - LUCIANA APARECIDA RIBEIRO SOARES (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030875-62.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163259 - FRANCISCO CARLOS GONCALVES (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO, SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029273-65.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163167 - HILARIO JERONIMO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027972-20.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163168 - CLAUDIO CABRAL DE ARRUDA (SP109567 - EDUARDO NELO TAVARES, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA, SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028042-37.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163260 - JOSE BEZERRA DE SOUZA (SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES, SP235576 - KARINA SUZANA SILVA ALVES, SP228072 - MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023332-71.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163261 - ODETE CORDEIRO CORRADI (SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023217-84.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163262 - MARCO ANTONIO TARGA (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, SP161187 - VILMA DA GUIA NATANAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022763-07.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163263 - MARIA DA CONCEICAO DA ROCHA (SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022433-39.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163171 - IRENE DA SILVA NOBREGA (SP170220 - THAIS JUREMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022086-06.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163172 - ALBERTO GOMES JOSE (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053147-16.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163147 - PATRICIA XAVIER DE OLIVEIRA YONAMINE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062466-08.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163144 - APARECIDA BRUSTULIM ALBURGUETE (SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062574-37.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163248 - FRED CHAVES DOS SANTOS MIQUILINO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062384-74.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163145 - EUNELICE SANTOS ALVES DE LIMA (SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0067218-57.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163247 - ISRAEL EDUARDO MAURICIO (SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068332-31.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163245 - ROQUE SANTANA (SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES, SP296603 - VALÉRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057650-80.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163251 - ILDA EMILIA DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059757-97.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163146 - RITA PRATES DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053917-09.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163252 - THIAGO DURANS DOS SANTOS (SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO, SP237303 - CLARIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044143-18.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163154 - MAYCON SANTANA PESSO (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084726-50.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162769 - MARIA APARECIDA CUNHA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050420-84.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163151 - CICERO DE JESUS SAMPAIO PEREIRA (SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050527-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163150 - JOSE LIMA FILHO (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050939-59.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163149 - JOSE LUIZ GOMES DE SOUZA (SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS, SP051869 - JOAQUIM MENDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051457-15.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163148 - IZAURA MARIA GOMES CALDEIRA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046656-90.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163254 - MAGNO BASILIO COELHO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048703-37.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163152 - JOSE LUIZ DE BRITO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044790-47.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163255 - VILSON BRAZ DE SOUZA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044354-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162770 - HELI GOMES PAINS (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000313-06.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163275 - GILVAN SOUZA DOS SANTOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003133-95.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163193 - JOAO ROSA NETO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005080-62.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163208 - EMERENCIANA DE FATIMA BERNARDO DA SILVA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004962-14.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163188 - LAERCIO INACIO RIBEIRO (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR, SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005142-30.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163187 - KAUA NE COSTA NASCIMENTO (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA) KAUE COSTA NASCIMENTO (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA) MONIQUE SILVA NASCIMENTO (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA) KAUE COSTA NASCIMENTO (SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) MONIQUE SILVA NASCIMENTO (SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004427-60.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163210 - MARIA ANTONIA DE LIMA (SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004196-29.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163190 - ARNALDO DE JESUS ARAUJO FILHO (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004192-90.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163191 - ELIZABETE TEREZINHA OZILEIRO DOS REIS (SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003943-45.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163211 - ROMOLO LUIZ MONTANARI (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003928-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163270 - JOSE EUGENIO HONORATO (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005418-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163206 - VALDEMAR SABINO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003543-22.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163192 - EDNA FERREIRA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002964-42.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163271 - ANDRE LIMA (SP146001 - ALEXANDRE PEDRO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003094-98.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163194 - ROSANA DA MATA VIANA COSTA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES, SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002928-44.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163195 - LUIS CARLOS

SARTORELLI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002530-98.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163272 - ELDER DE CARVALHO MATOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) IDA DE CARVALHO MATOS AGUIAR (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) PAULINA ELAINE DE MATOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) WIRLEY DE CARVALHO MATOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) HELIO DE CARVALHO MATOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) ELVIO DE CARVALHO MATOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) RAFAEL SOARES DE MATOS FILHO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001965-21.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163197 - JANE DE CASSIA PONCE MACIEL (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002084-15.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163196 - GILMAR FRANCISCO DA SILVA (SP179213 - ANA PAULA DIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000855-20.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163274 - AGEU AVELINO RODRIGUES (SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000093-04.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163199 - ISRAEL GOES MORAIS (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019034-36.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163174 - MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUSA CARVALHO (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006794-19.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163184 - IRENE PEREIRA DE CASTRO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017693-38.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163175 - FRANCISCO SEBASTIAO RODRIGUES (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015508-95.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163176 - MAURICEA FERNANDES CORREIA (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012647-65.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163179 - CALMIRO MOISES DA COSTA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010467-76.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163180 - IVANE CANDIDO DE SOUZA NASCIMENTO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009208-53.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163181 - FABRICIO RICARDO COSTA DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008861-60.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163264 - JOSE DOS SANTOS FILHO (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007572-86.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163265 - MARIA DAS DORES JORGE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007496-62.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163182 - LUIZ ULYSSES COSTA BORBA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005217-62.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163207 - MARLENE BORGES PEREIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006439-05.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163266 - NIVEA DOS SANTOS LIMA GOMES (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005978-69.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163267 - ELIAS LOPES DA SILVA (SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005769-68.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163185 - SONIA BARBOSA MOREIRA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005635-73.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163268 - NEUSA TEIXEIRA ALVES (SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005588-33.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163186 - SONIA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA (SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005505-92.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163204 - HAIDEE APARECIDA DOS SANTOS SILVA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005465-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163205 - PEDRO GONCALVES (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007214-30.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163183 - LUCIANA DE MIRANDA SOBRAL (SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003421-89.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162930 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X GILSON NOVAIS SOUZA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP153956 - DENEVAL LIZARDO)

III - EMENTA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. CASSAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA QUE DETERMINOU A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA. PRESENÇA DE FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. DECLARAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer juízo de retratação, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0001122-06.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160365 - MANOEL MARTINS NETTO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004473-84.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160364 - ANTONIO LUCAS PAIAO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0008846-39.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160363 - JOAO MARIA CLARO RODRIGUES (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007019-68.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160791 - ADÃO MIRANDA DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSOS DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II E § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. DEVIDA APENAS REVISÃO PELO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES IMPROVIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0001984-13.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162901 - LUIZ FABIANO GOES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LIBERAÇÃO DO SALDO DO FGTS PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INEXISTÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0011343-84.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162909 - VALDOMIRO TRENTO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

II - EMENTA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002297-56.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162937 - SEBASTIANA ANTUNES DA SILVA (SP199484 - SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004311-85.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162989 - ZILDA MALDONADO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045321-02.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162964 - JOSIAS MANOEL DA SILVA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004508-64.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301161587 - ALMIRO CANDIDO BISPO (SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001397-88.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162946 - UNIAO FEDERAL (PFN) X FERNANDO OLIVEIRA GOMES (SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES)

II - EMENTA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. CASSAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUE SUSPENDEU A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL. RECURSO NEGADO. TUTELA MANTIDA.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

0011352-46.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162949 - JAIR MARQUES DE OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

II - EMENTA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

0011940-53.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162912 - JUCINEIDE DA SILVA BRITO (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU JUNTADA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13ª SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida a Excelentíssima Juíza Federal Raecler Baldresca. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

0040032-54.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167195 - CID FRUGOLI (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037997-29.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167196 - ALFREDO MARSILLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037771-24.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167200 - JOSE AUGUSTO FELIPPE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037785-08.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167199 - BENEDITO FRANCISCO DO PRADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037912-43.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167197 - MARIO SEIHO YAMANIHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037007-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167202 - CARLITO DE SOUZA (SP273534 - GILBERTO GAGLIARDI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042179-24.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167194 - CACILDA CLEMENTINO (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023119-65.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167204 - PEDRO URIAS DA SILVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042204-37.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167193 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045432-49.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167192 - DARCI TERUMI ENDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051209-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167191 - PAULO MANOEL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051265-19.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167188 - JOSÉ CARLOS PEREIRA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051240-06.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167189 - VICENTE RODRIGUES DE MORAES (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051227-07.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167190 - JOSE DE PAULA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001498-02.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167225 - EDUARDO DEZANI (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS, SP123061 - EDER ANTONIO BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0006527-30.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167220 - LUIZ CARLOS PAZINATO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000654-15.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167226 - THEREZA ELIZABETH ODIN DE ARRUDA NOVAES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004391-87.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167224 - NICANOR LOURENCO VENDRAMINI (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004819-69.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167223 - JOSE SOARES (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005559-27.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167222 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006220-15.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167221 - JOSE MAURICIO VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021282-04.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167206 - GENY CEDRAN BETTE (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007043-89.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167218 - SALVADOR MERIGO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007051-45.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167216 - EDENER DUTRA BOTONI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007846-33.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167214 - HELIO ANTONIO PEREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008784-28.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167211 - GLORIA MARIA ZAMUNER MAZZER (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010102-82.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167207 - GERALDO JOSE VICENTI (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009205-54.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167209 - MARLENE APARECIDA CAPELLARI ROVERE (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0012702-69.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162951 - ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

II - EMENTA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU REALIZAÇÃO DE PERICIA EM OUTRA ESPECIALIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

0007228-06.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162899 - VERGINIA ANTONIO DE PAULA (SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X DEOLINGA GALVÃO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP190709 - LUIZ DE MARCHI)

0015535-97.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162919 - MARIA JOSE NERIS (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) PAULO NERIS DE ARAUJO PAMELA NERIS DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018588-04.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162911 - JULIANA HEVELYN SILVA PRATES (SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021653-41.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162917 - MARIA IRENE PRUDENTE DO ROSARIO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0079365-52.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162914 - GHABRIELE RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da

4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0005454-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160761 - SILVIA REGINA SANTOS DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005643-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160491 - NADIR RAMOS PINTO (SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006368-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160760 - ANTONIO CESAR DA CUNHA LAMEIRAS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE RÉ IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0037135-87.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160666 - CLEIDE OLIVEIRA MARTINS DE LIMA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP228473 - RODRIGO FAVARO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039793-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160660 - IZAIAS ANTONIO SOARES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039312-87.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160662 - SAYURI MORISUE (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038782-20.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160663 - LUCAS DE LIMA CIPOLLA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MARIA CREMILDA DE LIMA CIPOLLA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038625-47.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160664 - MARIA DAS DORES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038251-31.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160665 - MARIA BARBOSA CERQUEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040132-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160658 - LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS MARTINS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035244-31.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160667 - SELMA ANJO DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033564-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160668 - MESSIAS DAS NEVES MARCELINO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033324-22.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160669 - EVERALDO GOMES DE ARAUJO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039628-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160661 - PAULO EDUARDO DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029177-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160670 - KIMBERLEY NUNES VIEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028997-34.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160671 - SIRLEY DE SOUZA ORTIZ (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028952-30.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160673 - SONIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044996-27.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160648 - ELINETI MOREIRA BOREL (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062736-32.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160642 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049813-37.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160643 - ANA LUCIA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ROBERTO CALAZANS DA SILVA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049253-95.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160644 - DECIO VENANCIO DE ALMEIDA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047568-53.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160645 - SELMA ROSA MIRANDA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045318-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160646 - JOSE GERALDO DE ARAUJO ALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041194-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160655 - APARECIDO SANCHES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044621-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160649 - ALEXANDER DOS SANTOS CARVALHO (SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042300-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160653 - ELIECIO PEREIRA NERES (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042629-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160652 - MICKAEL ALESSANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MICHAEL DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043876-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160650 - JOAO LUIZ OROZIMBO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042887-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160651 - MARIA LEDA SOUZA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001607-89.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160701 - MARIA ZELIA MOREIRA DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005079-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160696 - CLEBER ANTONIO DE JESUS SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005384-21.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160692 - MARCO ROBERTO BRAZ (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005368-67.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160693 - EDILUCIA LIBERATO DE SOUZA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005390-28.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160689 - CLESIO NATAL PACHECO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0005236-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160694 - IVANETE DA SILVA BENEDITO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005216-19.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160695 - CLEBER VITOR DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005389-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160691 - FRANCISCA VIEIRA DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005409-34.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160688 - RITA DE CASSIA ALEVA SQUISATO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004813-50.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160697 - LUZIMARIA BORGES DE SOUZA (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004216-81.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160698 - SIRLENE MARIA PINATI (SP241020 - ELAINE MEDEIROS, SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002753-07.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160699 - MARILDA DA SILVA FILISMINO (SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002169-64.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160700 - JOAO PEREIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027655-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160675 - JOEL AVILA DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023487-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160677 - MATILDES MAGALHAES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025038-55.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160676 - JOSE NILTON ALVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022708-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160679 - REGINA CELIA LAZARO DIAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023433-74.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160678 - MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021281-53.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160681 - MARIA LUCIA COSTA SOBRAL (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021885-14.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160680 - MARIA IZABEL NUNES DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005440-54.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160687 - HERALDO RODRIGUES DA SILVA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018416-57.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160682 - WILSON GONCALVES DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007040-74.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160683 - LUIZ CARLOS DE SIMONE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006412-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160684 - ALAIR DE SOUZA (SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA, SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006204-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160685 - EDSON CARDOSO

DE ARAUJO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005798-19.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160686 - EUVALDO BARBOSA DOS SANTOS (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - EXTINÇÃO DA AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001485-30.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160393 - DJALMA DA SILVA GODOI (SP245273 - ANDREZA BATISTA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003336-95.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160392 - VICENTE FERREIRA DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003905-36.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160390 - ROBERTO CARLOS FLORO (SP027086 - WANER PACCOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004169-50.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160389 - ZELIA PEREIRA DIAS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004965-38.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160388 - VANDERLEI DA SILVA MOTA (SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006622-87.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160387 - AGOSTINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007812-58.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160386 - LUCI MENDES FERREIRA (SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052838-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160385 - SANDOVAL DA SILVA SANTOS (SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0013110-60.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162924 - IVANNELMA PORTO CARDOSO (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INFUNDADO. AGRAVO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento o recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - CONCOMITÂNCIA DE REQUISITOS - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000959-22.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164274 - MARIA MADALENA RIBEIRO (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001806-84.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164273 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002865-41.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164272 - MARQUES DE OLIVEIRA (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004694-16.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164271 - MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA (SP287239 - ROGERIO PINTO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005306-88.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164270 - INES PALUMBO (SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005494-54.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164269 - SEBASTIANA MAURA DE MOURA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005560-58.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164268 - CONCEICAO GOMES SIQUEIRA (SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011741-75.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164275 - NATALINA PUPULIM DE OLIVEIRA (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005880-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160787 - MARIA UILDA DE ALMEIDA (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSOS DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II E § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. DEVIDA APENAS REVISÃO PELO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. RECURSO DE AMBAS AS PARTES IMPROVIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0008264-97.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160005 - SARAH MARIA GUERIOS (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECURSO CONTRA DECISÃO INTELUCUTÓRIA. CUNHO CAUTELAR DA DECISÃO. CABIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA EM PRIMEIRO GRAU.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

0006336-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160576 - NEIVALDO VIANA

SANTOS (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSOS DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002941-63.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160611 - DONIZETI DOS REIS DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003417-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160610 - LEOVEGILDO ELIAS DE SOUSA (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004530-85.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160609 - SILVESTRE BARBOSA DE BRITO (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006119-98.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160608 - REGINA CELIA GALVAO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008683-64.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160607 - TIAGO GONCALVES FERREIRA (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0010428-35.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301159998 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X HELIO DIAS MUNHOZ (SP208835 - WAGNER PARRONCHI, SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE)

III - EMENTA

EMENTA: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECURSO CONTRA DECISÃO INTELUCUTÓRIA. CUNHO CAUTELAR DA DECISÃO. CABIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA EM PRIMEIRO GRAU.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO TAL COMO DISPOSTO NA R. SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

IV - ACÓRDÃO

A 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, decide CONHECER E NEGAR

PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0001666-25.2007.4.03.6320 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162776 - IZABEL ALVES RAMOS (SP238918 - AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002649-86.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162775 - NADJANE DA SILVA PINHO (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049241-18.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162774 - JAIR GOMES DE SOUZA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062100-66.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162773 - TANIA LOPES BATISTA (SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

0006859-12.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162890 - HERMINIO MILAN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016451-80.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162886 - APARECIDO CASTELLANI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - BENEFÍCIO LIMITADO AO TETO - ALTERAÇÃO DO TETO - EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98 e 41/2003. - SENTENÇA MANTIDA

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

0032423-20.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160087 - LEOCADIO MOTA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030581-05.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160095 - AMILTON MARQUES MOREIRA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030090-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160101 - TEREZINHA MERCI DE LIMA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032595-59.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160084 - MILTON DE PAULA MAIA (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030868-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160094 - JOSE EDUARDO FRIGE (SP293304 - RAFAEL LAFRATA GUIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030871-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160093 - LUIZ BOTELHO GUIMARAES (SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031481-85.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160092 - BRAULINO EXPOSITO MARTINS (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032030-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160089 - NOBUO TAKASE (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032373-91.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160088 - TEOFILO KOVALSKI (SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030266-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160099 - JOSE JOAQUIM SOARES (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032452-70.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160086 - JOÃO LEOPOLDO DE CASTRO (SP173501 - RENATA LOPES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032540-11.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160085 - ANTONIO SOARES DE LIMA (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034385-78.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160080 - ELVIRA CANTEIRI DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035132-28.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160079 - VIVALDO SOUZA MENEZES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033654-82.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160081 - OTAVIO PEREIRA BATISTA (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032846-77.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160083 - MARIO ABICAIR (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035505-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160078 - WALDEMIR CAETANO BARBOSA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035597-37.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160077 - LAURINDO RIGON (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035657-10.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160076 - JAIME TOMASINI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028816-96.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160107 - JOSE AUGUSTO DIAS FREITAS (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026439-55.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160119 - OTACILIO FERNANDES PINTO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026656-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160118 - JOÃO GARCIA (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026714-04.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160117 - ANTONIO FACHINETTI (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026843-09.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160116 - AMOS FERNANDES (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026860-45.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160115 - JULIANA BARBOSA RODRIGUES (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027066-59.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160114 - CLAUDIA MARIA DE CASTRO CASAGRANDE NAGAO (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028571-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160108 - VIVALDO PEREIRA CRUZ (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028096-32.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160109 - ADEMAR

ANTONIO FRANZOTI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030338-61.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160098 - ANTONIETTA D ANTONIO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027966-42.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160111 - ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027687-56.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160112 - CARLOS ALBERTO NEVES (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023497-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160127 - CARLOS FERNANDO CORDEIRO (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028834-20.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160106 - FERDINANDO FARAH NETTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028840-27.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160105 - CECILIA RODRIGUES GONCALVES (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028976-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160104 - KENHITE ACAQUI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030179-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160100 - JOSE JORGE FARAHT (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030537-83.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160097 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026318-27.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160120 - ODAIR DE OLIVEIRA LIMA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052935-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160037 - WILSON PEREIRA LEAL (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045775-79.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160050 - JOSE CLAUDIO MAZOTI (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050065-40.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160040 - FRANCISCO DE ASSIS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049221-90.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160042 - AGILDO FAUSTINO DOS SANTOS (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049579-55.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160041 - JOSE VITOR VENANCIO (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053784-30.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160032 - VERA LUCIA FERNANDES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052446-21.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160039 - CLODOALDO VIEIRA DA CRUZ (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052467-94.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160038 - OSWALDO SHIGUEYUKI KAWANAMI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053809-43.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160031 - SEBASTIAO NERY EVANGELISTA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045828-60.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160049 - ANDRE

RAGOZZINO FILHO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052973-70.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160036 - NEVIO JOAO BONATO (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053313-14.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160035 - HELMUT DAFFERNER (SP190933 - FAUSTO MARCASSA BALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053314-96.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160034 - OLINDA DE PAULA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053315-81.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160033 - PAULO FRANCISCO PIRES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056594-75.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160024 - RENATO SOARES (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055860-27.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160026 - MARIA DA CONCEICAO CARVALHO COSTA (PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054185-29.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160029 - OSMAR ANTONIO MARCATO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053992-14.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160030 - JOSE LUIZ JURCA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035870-16.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160075 - PEDRO DA CRUZ PRATES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039761-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160060 - MOACIR DIAS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037623-08.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160067 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037810-16.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160065 - ODAIR BENEDICTO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037816-23.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160064 - ELENITO DOS REIS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039643-06.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160062 - MARIO KOGA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038898-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160063 - JOAQUIM SALETE CAFALDO (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039998-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160059 - MARIA DO CEU PIRES PASSUELLO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040121-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160058 - JOSE BENEDICTO ARAUJO (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040191-31.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160057 - ANTONIO LINO FILHO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049050-36.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160043 - BERNARDINO FERNANDES SOARES (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041391-39.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160056 - PAULO DE AQUINO ARAUJO (SP249199 - MÁRIO CARDOSO, SP255568 - VANESSA PUIPIO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045298-56.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160051 - JUVENAL LOPES DO PRADO (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043388-91.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160053 - BENITO VALE MARTINS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042853-65.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160054 - HELOISO VENANCIO DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042461-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160055 - GRACA APARECIDA DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044765-63.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160052 - SILVIO SERGIO SANVITO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055868-04.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160025 - GUARANI MARCONDES AVELAR (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048569-73.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160046 - ARLINDO BEZERRA DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000128-27.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160221 - ARMANDO BEZERRA JUNIOR (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005471-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160186 - JAIR DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004888-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160196 - ENOK OLIVEIRA PINTO (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004857-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160197 - GIUSEPPE TRUGLIO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004914-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160195 - CELSO NUNES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004955-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160194 - JOSE DE LIMA FILHO (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005049-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160192 - VICENTE PEREIRA DO AMARAL (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005321-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160190 - JOSE ANGIOLETO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005259-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160191 - ISAAC PEREIRA GAVIAO (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO, SP173011E - MARCELO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005345-51.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160189 - GILKA MARCIA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004840-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160198 - SIVALTE BORIN (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005448-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160187 - ROBERTO

ATHANAZIO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005511-83.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160185 - LUIZ CARLOS CARVALHO DE ALBUQUERQUE (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005630-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160184 - JOSÉ MIGUEL MORIEL (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005631-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160183 - ESMERALDINA NEVES SILVERIO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005926-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160181 - MARIA DE LOURDES PERES ROSA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005735-21.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160182 - JOSE EDNEY RIBEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005929-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160180 - HENRIQUE BUENO DE MORAES (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005971-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160178 - ALDO JACINTO PEREIRA DA SILVA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006047-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160177 - EDSON HENRIQUE RIBEIRO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003802-76.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160211 - MARILIA MIRANDA MEIRA (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000821-11.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160219 - LUIZ PIRES CORREIA (SP114996 - PEDRO GAMA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001625-76.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160217 - ANEZIO DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001692-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160216 - SERGIO RUBENS GONÇALVES DE MELO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002553-27.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160215 - COSMO SIMBALDI NETO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003055-36.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160214 - PASCHOAL ROVIEZZO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003261-77.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160213 - GERALDO CREMONEZZI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004016-44.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160210 - CELSO LUIZ BELINI (SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003473-71.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160212 - MARIA ANTONIA RAMOS JURADO (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006475-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160171 - JOAQUIM BORGES GONCALVES (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004212-14.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160209 - EDNALVO MARQUES DA SILVA MENDONCA (SP249396 - TATIANE PRAXEDES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004797-26.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160199 - GARIBBALDI

PEREIRA DE ATAIDE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004648-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160204 - ALOISIO BENTELE (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004653-46.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160202 - JOAO LEOPOLDO AYETA (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004603-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160205 - ODAIL VERTICCHIO (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004557-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160206 - JOSE CARLOS TONNUS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004546-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160207 - CARLA STRAMBIO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004670-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160201 - ALBERTO DO CARMO ARAUJO (SP260085 - ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR, SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA, SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026258-54.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160121 - JOSE FERREIRA CLARO (SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019852-17.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160136 - MARTINHO ELI PEREIRA (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009717-43.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160152 - EDIVALDO PAES DE OLIVEIRA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013201-66.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160150 - DERMEVAL LAZZARO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014892-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160149 - ANTONIO ONOFRE DANTAS (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017931-23.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160140 - SYLVIO CANTELLI FILHO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018209-24.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160139 - BENTO BUZZO NASCIMENTO (SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020282-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160133 - RUBENS DIAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017628-09.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160141 - FRANCISCO CASAGRANDE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019470-24.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160138 - LUIZ CARLOS AGUSTONI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008257-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160157 - MARIA APARECIDA ALCONCHEL (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020269-67.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160134 - IDELI ATILIO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020915-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160132 - EDSON RAMOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023138-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160128 - ANTONIO DA PURIFICACAO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030031-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160102 - RENATO CELSO FECCHIO (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027461-51.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160113 - ROBERTO FERREIRA DE MOURA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024428-53.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160125 - ISAIAS FERREIRA DOS SANTOS (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025508-52.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160124 - HUMBERTO NAVARRO DE MESQUITA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025561-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160123 - ATILIO DOMINGOS JUHRS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006144-94.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160176 - VICENTE SOARES DE OLIVEIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006686-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160169 - IDIONE PEDRO (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006187-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160175 - APARECIDO PAULINO DE ANDRADE (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007199-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160165 - WANDIL BOSSO (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006484-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160170 - MARIA ELENICE CANALE BAGNARA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006346-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160174 - CARLOS ALBERTO MILANI (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006380-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160173 - ANTONIO CELIO FERREIRA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP225117 - SILVANA APARECIDA DE MOURA, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006392-60.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160172 - ORLANDO DA SILVA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005429-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160188 - ANTONIO DA CONCEICAO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008457-28.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160156 - CARLOS TEOFILIO DE CAMPOS (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006990-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160168 - ANTONIO RODRIGUES (SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA, SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007059-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160166 - CELSO ALVES DOS SANTOS (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007463-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160163 - AGOSTINHO FERREIRA CARDOSO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007298-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160164 - NELSON MARTINS PERES (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007577-30.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160162 - JOSE LUIZ BARRETO DA SILVA (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO, SP236753 - CONRADO HILSDORF PILLI, SP289632 - ANDRE LUIZ DE ASSUMPTAO, SP254914 - JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015936-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160146 - GUILHERME CALIXTO DOS SANTOS (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008111-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160158 - HELENA DOS SANTOS DE LISBOA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008491-03.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160155 - SONIA SANT ANNA PARANHOS DE SOUZA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. DECLARAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0007630-21.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160403 - VALDECI JOSE BRAZ (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006470-24.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160406 - MARIA DE LOURDES SANTOS (SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006234-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160407 - SUELI APARECIDA DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006598-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160405 - JOSE LUIS JUSTINO (SP260819 - VANESSA MORRESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007361-69.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160404 - JOAO PEREIRA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007937-26.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160402 - JOSE CARLOS DE ARRUDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005745-23.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160408 - ARISTIDES BRIENZE FILHO (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008245-11.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160401 - AUGUSTA BATISTA DA SILVA (SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010301-05.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160338 - ARLINDO DOS SANTOS ROSA (SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030133-32.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160400 - HILDA LUCIA MALMA PINTO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035093-31.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160399 - RONALD DE SOUZA RIBEIRO (SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038556-78.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160398 - AGNALDO SILVA TEIXEIRA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041173-11.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160396 - FRANCIMAR GOMES DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001684-25.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160422 - VALDECIR ZAMONARO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002979-97.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160416 - FABIANO REIS MELO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001737-06.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160421 - ANESIO BRAZ (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001842-80.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160420 - EDMEIA JOAO MARIANO (SP200352 - LEONARDO MIALICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002052-34.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160419 - MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002070-55.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160418 - DOROTI APARECIDA DA SILVA ALMEIDA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002184-91.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160417 - DEMIRSON PIMENTEL DE MATOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005565-19.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160409 - LUIZ GOMES DE SOUZA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003402-72.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160415 - JOAO CORCINO DE PAULA (SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003489-13.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160414 - JOAO OLIMPIO DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003836-61.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160413 - CARLOS VICENTE DA SILVA (SP060656 - JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003894-49.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160412 - ANTONIO VERONEZI (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004246-07.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160411 - LUZIA ALVES FLORIANO CORREA (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005386-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160410 - JOSE XAVIER DE OLIVEIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do

juízo os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0008170-46.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163374 - MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010020-38.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163293 - BERCHO ROSA DE OLIVEIRA (SP252146 - LEILA TRINDADE NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031082-56.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163508 - ELIZABETH DANTAS VIEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049122-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301163432 - SONIA FAUSTINO DE ANDRADE (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0019224-28.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160528 - REGIANE SOUZA DOS SANTOS (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005357-48.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160546 - ANA MARINHO LUIZ DA CRUZ (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006071-25.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160544 - EDITE ALVES DE ARAUJO (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008417-84.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160540 - ELISABETH NUNES VIEIRA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008932-12.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160538 - REGINA RAMOS DE SOUZA PEGO (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010072-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160535 - MARIA APARECIDA DAS DORES FERREIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012554-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160532 - ROSANGELA BATISTA DE OLIVEIRA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013933-47.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160530 - VALMIR CARDOSO OLIVEIRA (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004837-05.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160550 - ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023988-28.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160526 - REGINALDO JOSE DOS SANTOS (SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026620-56.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160524 - JOSE NILTON DOS SANTOS (SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026951-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160522 - IZABEL CRISTINA LIMA DE MOURA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027178-28.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160520 - GENIVAL GUANAIS DA SILVA (SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028816-33.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160516 - ROSANGELA MARIA SILVA VIEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028069-49.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160518 - RINALDO TAVARES DE LIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030056-23.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160513 - FERNANDO CRUZ DE OLIVEIRA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000351-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160580 - HELEUSA NUNES DA CRUZ (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003100-49.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160564 - FRANCISCA ISABEL CORREA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002257-15.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160577 - FRANCISCO AUVENICIO DOS SANTOS (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001772-84.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160579 - APARECIDA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO MESSIAS (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002409-32.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160572 - ANA MARIA BORGES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002336-57.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160573 - NADIR BATISTA DE PAULA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002288-56.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160574 - ROMILDA MARCONDES MARQUETI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002285-49.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160575 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004900-46.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160548 - APARECIDO HERRERA (SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002668-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160570 - VILMA JOSE DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002788-28.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160568 - ELVIO SANTANA (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003257-16.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160563 - DINIO DE SOUZA FRANCISCO (SP181091 - CLÁUDIA PÊRES DOS SANTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004343-43.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160561 - JAIR IRINEU FILHO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004378-86.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160559 - NEUSA ROSA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0004423-89.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160556 - CLAUDECI DA SILVA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004528-94.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160554 - RENILSON CUSTODIO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, SP045198 - SAMUEL SOLONCA, SP081753 - FIVA KARPUK, SP098126 - REGINA MARIA BRESSER KULIKOFF, SP061056 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA, SP190640 - ELISANGELA RODRIGUES DE SOUSA, SP080822 - MILTON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0007615-23.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164833 - EDSON ROBERTO TAVOLARO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0011892-10.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164290 - TAMAE MATSUO BABA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010112-66.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164330 - ANTONIA CAETANO SOARES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008000-97.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164831 - JOAO CARLOS BERNARDO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008234-09.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164830 - ARLINDO BALBINO ROSA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008663-80.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164829 - ANTONIO DE SOUZA FONTES (SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007863-18.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164832 - ANTONIO MILTON KUNTZE (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0019142-94.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164289 - JURACI LEAL FERREIRA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007611-83.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164834 - LIVIO SCORZA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0009189-47.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164828 - MAREMILIA FUREGATTI CAPP (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007268-19.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164836 - GIVALDO JOSE DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007404-21.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164835 - ARLETE AZEVEDO DA FONSECA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005112-24.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164844 - LINDOMAR JOSE GERTRUDES (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006713-70.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164839 - GRACA MARIA NABOR DOS SANTOS (SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006863-46.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164838 - LUIZ FERNANDO MARCHIORI (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0036614-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164281 - ARLETE ASSAF MACHADO (SP087348 - NILZA DE LANNA, SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060339-34.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164821 - MARINA MASUMOTO CHUJO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0044932-51.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164823 - ISMAR PINTO RODRIGUES (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0043764-77.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164279 - JOSEFA SOUZA RIBEIRO (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040872-98.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164824 - ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0037951-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164280 - IZABEL ALVES DA SILVA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035655-74.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164282 - DULCIMAR MIRANDA SILVA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020982-13.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164287 - WILMA PISANO (SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028879-58.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164283 - MARIA CAPITULINA DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027950-25.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164284 - ILMA HELENA MARIANI VAZAN (SP078392 - IRENE MARIA FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025091-02.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164285 - IZABEL SEGURA CRESCENCIO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023722-07.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164286 - MARIA BENEDITA DA SILVA PELLEGRINI (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022730-46.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164826 - ALUIZIO RIBEIRO DA SILVA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0020459-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164288 - NEIDE NEVES DOS SANTOS (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000334-72.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164872 - FELISBERTO ANTONIO CASARI (SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001549-37.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164293 - DAJIJA ROSA DE JESUS (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002413-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164856 - PAULO ROBERTO SANTANA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001855-59.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164861 - FRANCISCO PAULO TRAVIA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002183-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164858 - ARMANDO DE SOUZA SANTOS (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002255-73.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164857 - JOSE NIVALDO ANDRADE (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001854-74.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164863 - CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001703-67.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164292 - IRACEMA TONELOTI ROSA (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003101-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164854 - JOSE CARLOS MARQUES AMARO (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA, SP121882 - JOSE

ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001659-71.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164864 - SEVERINO LIMA DA SILVA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000889-96.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164870 - EDMILSON COSTA FERREIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000981-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164869 - VALDECIR DA SILVA MARIA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000607-30.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164294 - MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000440-75.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164871 - ANTONIO ROBERTO RODRIGUES COVA (SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000263-25.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164873 - MARINA GOMES JACINTO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006290-13.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164840 - GERALDO UBAJARA BARROSO DE OLIVEIRA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004686-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164847 - SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006051-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164841 - JAIR HENRIQUE (SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006014-24.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164291 - IRACI BARBOSA LOMBARDI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005482-64.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164842 - ANISIO ELIAS DA SILVA (SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005170-91.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164843 - LOURENCO DIOGO DE LIMA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004946-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164845 - TANIA MARA MOLINARI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004693-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164846 - JOAO PEREIRA NITA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002742-77.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164855 - CAIO ANTONIO FURBRINGER (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP157039E - RAFAEL CORTEZ ANDRIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004123-86.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164849 - JURANDIR MATHIAS DE OLIVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004480-48.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164848 - VANDERLEI PAULA DE ALMEIDA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003837-07.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164850 - ELIANDRO RADICCHI (SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003813-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164851 - SERGIO GOMES DAS NEVES (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003785-06.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164852 - GERALDO GOMES (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
0003541-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164853 - ARMANDO EURICO GOMES NETTO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

0005825-67.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162039 - CICERO ROSA FLAUSINO (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011851-33.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162034 - FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA (SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009043-33.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162126 - FERNANDO ROBERTO GALAN BUCK (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008428-22.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162036 - ANTONIO LUIZ CALADO ESPIRITO SANTO (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006222-75.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162113 - MARIA NEUSA LAFAO (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006147-45.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162008 - JOSE HERMINIO DOS SANTOS (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005687-18.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162040 - APARECIDO HERCULANO DA SILVA (SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011501-45.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162035 - ERALDO QUIRINO XAVIER (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005682-15.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162114 - OLIVIO TOMAZIN FILHO (SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES, SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006135-31.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162038 - MARIA HELENA SPINASSI GALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005042-23.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162042 - MARIA HELENA ALVES DE SOUZA (SP205319 - MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004801-25.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162043 - REGINALDO ZARANTONELLO (SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003977-51.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162044 - FRANCISCO SALVADOR DE AVILA FILHO (SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002278-40.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162058 - ABIGAIL TEIXEIRA (SP115977 - TOLENTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003492-17.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162046 - LUCIANA PEREIRA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019162-97.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162031 - FRANCELINO INACIO DE OLIVEIRA (SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050282-20.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162019 - ARLINDA MORAES DOS SANTOS DIONISIO (SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049509-72.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162020 - ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA (SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036116-17.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162025 - CLEIDE LUCIA CIRILLO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP271451 - RAFAEL SILVEIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024573-80.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162027 - CELSO RODRIGUES (SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022208-53.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162028 - ROSALIA ZAI

(SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020057-51.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162029 - JOAO BATISTA VIEIRA SILVA (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011550-98.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162112 - DONIZETTE DOS REIS COSTA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018126-76.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162032 - JOSE SEVERINO DA CONCEICAO (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047039-68.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162021 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013023-85.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162110 - DULCE HELENA CHAGAS (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012979-03.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162111 - ELZA LOPES DE FREITAS HATANO (SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO, SP243570 - PATRICIA HERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012432-92.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162125 - EMY FANNY OVIEDO PAREJA (SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013208-60.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162109 - EDSON DE MENDONÇA (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA, SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000380-13.2010.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162118 - REGINA CELIA LOPES (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001402-58.2009.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162066 - AURELIA APARECIDA AMARAL (SP092068 - MARCIA ESMERALDA VAGLI, SP071155 - HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002130-53.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162062 - SANDRA BENKO (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000844-52.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162072 - VALDIR MENDES OLIVEIRA (SP088630 - LUIZ CELSO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001765-35.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162063 - SIMONE ARAUJO FONSECA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001579-55.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162116 - ANDRE FERNANDO ALVES DE MAGALHAES (SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003567-32.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162045 - DEUSDETH JOSE DE ALMEIDA (SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001449-10.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162065 - COSME DE CARVALHO DE SOUZA (SP159648 - MARISETE TERESINHA PILONETTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002152-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162061 - HELITON SILVA DE ALMEIDA (SP150985 - PATRICIA VENANCIO BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001390-44.2009.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162067 - LAURO DE JESUS GONCALVES BARRETO (SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES, SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001276-53.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162069 - APARECIDO DE SOUSA (SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000926-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162071 - ROSA BOTINE CAMOLEZI (SP170565 - RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001484-26.2008.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162064 - SONIA MARIA DA SILVA (SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001257-92.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162070 - JOSE CARLOS RAMALHO (SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000763-27.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162073 - MARIA JOELMA OLIVEIRA DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003451-56.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162047 - CONCEICAO APARECIDA MACIEL (SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002710-77.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162054 - OSVALDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0003310-07.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162048 - IVONETE BEZERRA (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003048-96.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162049 - JOSEFA DE AMORIM CAIEIRAS (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002969-14.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162050 - VALDEVINO BARROSO CARVALHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002956-06.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162051 - ANA IZABEL RIBEIRO (SP220693 - RITA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002694-94.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162055 - APARECIDO JOSE RIBEIRO (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0002154-24.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162009 - JOSE ORLANDO DA SILVA (SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002854-27.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162052 - EDIMAR HENRIQUE DE HOLANDA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002805-55.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162053 - JOSE HELENO DOS SANTOS (SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002643-66.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162115 - PAULO ROBERTO COSTA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002607-55.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162056 - LEZENITE DOMINGUES DOS SANTOS (SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002310-69.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162057 - GILMAR DOS SANTOS (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002180-18.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162060 - OLINDA MARIA DIAS (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.
0005956-88.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162921 - MARIA ARLETE SARTINI JUNQUEIRA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO NA FASE DE EXECUÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

0004790-47.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164894 - AURORA DENOBILE DE LIMA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044244-55.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164884 - ADRIANO DA TRINDADE DE OLIVEIRA (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) EDSON DE OLIVEIRA (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA TRINDADE (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041017-91.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164885 - VALDECI FRANCISCA DOS SANTOS DA CRUZ (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011022-30.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164889 - EGIDIO BARBOSA DE ARAUJO (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007404-32.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164890 - MARIA HELENA DOS SANTOS (SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005491-75.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164891 - FRANCISCO PEDRO DA SILVA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005370-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164892 - LEANDRO AUGUSTO BARBOSA (SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES, SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000132-77.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164901 - TALIA APARECIDA DE LOURDES BARRETO (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004786-10.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164895 - ADAO DOS SANTOS (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004796-54.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164893 - JOANA VITORINO DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003718-43.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164896 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FICHER (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002534-04.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164897 - CLAUDIA BENEVIDES FERREIRA (COM REPRESENTANTE) (SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002141-86.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164898 - RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA, SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001259-35.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164899 - ELENA ELIZABETH FERREIRA DOMINGUES (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001231-67.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164900 - CLEIDE DE ALMEIDA (SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

IV - ACÓRDÃO

A 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, decide negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

0005159-72.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162840 - EVA DOS ANJOS BRUM (SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040494-16.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162834 - GENIVALDA SANTOS DIAS (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033775-81.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162835 - PAULO FLORENCIO RAMOS (SP234460 - JOSÉ ANTONIO FIDALGO NETO, SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009831-60.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162837 - GERALDO BORGES FILHO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007111-86.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162838 - ITAMAR BARBOSA LIRA (SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006375-05.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162839 - MARIA JOSE DA SILVA (SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000825-62.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162848 - APPARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA BELUTTO (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004344-61.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162841 - ANA PAULA DE SOUZA MORENO (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003835-17.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162843 - MARIA APARECIDA SILVA LOPES (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003298-36.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162844 - RAIMUNDA FELIX OLIVEIRA (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003054-95.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162845 - ODINEI CASTRO BORGES BARBOSA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002514-05.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162846 - NEIDE MONTEIRO DA SILVA (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002311-15.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162847 - CICERO PEDRO PEREIRA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006954-82.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301164915 - SILVANEI MARQUES DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 10 de maio de 2012.

0024504-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160711 - JOSEFA RUFINO DE FARIA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038551-90.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160710 - DALILA EUGENIO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041510-34.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160709 - AGNELO DE SOUSA CAVALCANTE (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044740-84.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160708 - JOSE JESUS DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053510-66.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301160707 - ADALTO ARLINDO DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

A 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, decide converter o julgamento em diligência nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 10 de maio de 2012.

0002439-05.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162825 - OTAVIO SOARES (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0003504-90.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162824 - RAMIRO TEIXEIRA LINDOLFO (SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000027-59.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162826 - MARLENE

WAGNER MIO (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004234-04.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162823 - ANAILTOM GOMES RIOS (SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015399-81.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162822 - WILSON ROQUE FILHO (SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002113-13.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162635 - JOSE APARECIDO GUERRA (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002275-61.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162710 - VILMA TOMAZ DE AMARAL BATISTA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004338-40.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162765 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES GUSSON (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004549-07.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162731 - ANTENOR GOMES SOARES (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004651-73.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162739 - MARIA IRENE DE ARAUJO (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004610-31.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162735 - ANGELA MARIA LUIZ DE SOUZA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0013564-40.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162963 - SUELI BUENO ZUPARDO RIBEIRO (SP059351 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. UTILIZAÇÃO DE MEIO PROCESSUAL INADEQUADO PARA A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, indeferir a inicial do mandado de segurança, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

0014146-40.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301162962 - MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA (SP298717 - MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA ORA IMPETRANTE. UTILIZAÇÃO DE MEIO PROCESSUAL INADEQUADO PARA A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, indeferir a inicial do mandado de segurança, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

0008924-91.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301167297 - DOMINGOS MESQUITA DE MELO (SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO SE ANULA PROCESSO EM SEDE RECURSAL JEF EM RAZÃO VALOR DA CAUSA BEM COMO NÃO LIMTAÇÃO DE VALORES DEVIDOS A TITULO DE ATRASADOS. CONCEDIDA SEGURANÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por maioria, conceder a segurança, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Vencido o MM Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012. (data do julgamento)

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0029078-17.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301163301 - EMILIO JEANNETTI - ESPOLIO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) MARIA ELVIRA DE MENDONCA JEANNETTI (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

0013105-27.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301163314 - EURIPEDES FERREIRA DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 10 de maio de 2012 (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000305

DECISÃO TR-16

0013105-27.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301119746 - EURIPEDES FERREIRA DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a argumentação apresentada nos Embargos de Declaração envolve a necessidade de realização de cálculos, converto o julgamento em diligência para determinar a R. Contadoria que auxilia esta Turma Recursal que elabore parecer contábil com a evolução da renda mensal do benefício objeto dos presentes autos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO

PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000212

LOTE Nº 53845/2012

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0017462-40.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031957 - FRANCISCA LOPES DE MENEZES (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI)

0017340-27.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031927 - ISOLINA MARIA DA LUZ BARRETO (SP070689 - AIRTON DE MAIO OLIVEIRA, SP288557 - MARLENE BORGHI CAVICHIO)

0018429-85.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031940 - VERA MARILIA CAMPOS (SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

0017699-74.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031955 - ANTONIO JOSE (SP212583A - ROSE MARY GRAHL)

0017467-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031946 - JOAQUIM DOS REIS ALVES (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI)

0017745-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031938 - WALTER DE PAULA MONTEIRO (SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO)

0017710-06.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031941 - APARECIDA ZAGO (SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO)

0018414-19.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031939 - LUIZ DOS PASSOS (SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA)

0016881-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031986 - EUNICE SILVESTRE DA CRUZ (SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ, SP302681 - PAULO CESAR SILVESTRE DA CRUZ, SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI)

0017771-61.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031952 - CARMEM TAMBRONI ARMENIO (SP166825 - ANA CRISTINA DE JESUS)

0017469-32.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031944 - CLOVIS BOIAN (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI)

0001744-15.2012.4.03.6103 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031958 - AECTO ANTONIO DE CAMPOS PINTO (SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA)

0017404-37.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031926 - RAIMUNDA FERREIRA PESSOA (SP177326 - PATRÍCIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA)

0017521-28.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031928 - ELIAS AMORIM DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)

0017476-24.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031960 - VANIA FIGUEIRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA)

0017760-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031956 - LUIZ DE PAULA NOGUEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA)

0018193-36.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031985 - JOAO SILVESTRE FERNANDES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)

0018175-15.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031987 - IMACULADA DOS REIS (SP247025 - FLAVIA MAGALHÃES ARTILHEIRO)

0001746-82.2012.4.03.6103 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031954 - MARCIO RODRIGUES URBANO (SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA)

0018108-50.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031984 - MARIA DE LOURDES BARROS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)

0017582-83.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031920 - ANTONIO AYRES DE MIRANDA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI)

0017786-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031945 - JOSE FRANCISCO SANTOS VARJAO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA)

0017580-16.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031933 - JOSE SEVERINO ALVES (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI)

0017587-08.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031921 - DULCIDIO DIRCEU DA SILVA

(SP309403 - WELLINGTON COELHO TRINDADE)
0017397-45.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031936 - JOAO ALVES DE AMORIM
(SP167210 - KATIA DA COSTA MIGUEL)
FIM.

0018289-51.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301032000 - LUSEMAR AURORA DE MELO
(SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;Regularizado o feito, ao Atendimento para cadastro do NB.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação e indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0016755-72.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031916 - WAGNER SCAPIN (SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN)

0017567-17.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031918 - ROBERTO JOSE MONTEIRO (SP295519 - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO)

0017571-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031919 - JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO (SP295519 - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0023812-78.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031925 - ROSILDA ALVES VIANA (SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005327-93.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031965 - MANOEL JOAO FERREIRINHA (SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035611-89.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031917 - GERALDO DE OLIVEIRA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036932-91.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031962 - CRYSANTHO FERREIRA FILHO (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0027053-65.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031932 - PATRICIA HAUF MARTINS (SP031576 - ADOLPHO HUSEK) GLADYS HAUFF - ESPOLIO (SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0055414-24.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031929 - LUZIA APARECIDA NOTARO PARRA-ESPOLIO (SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) FABIANA APARECIDA PARRA (SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X JUDITE PRUDENTE DE SIQUEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002084-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031924 - APPARECIDA FERNANDES MATTAZIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004651-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031922 - ALVERINA FERREIRA DA RESSUREIÇÃO (SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029634-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031943 - MARIA AUGUSTA ARRUDA
(SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO
ACERBI)
0045615-88.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031964 - ERVIN SRIUBAS (SP104812 -
RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X UNIAO FEDERAL
(PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0559007-14.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031912 - MARIA APARECIDA CAMPI DE
SOUSA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

Diante do tempo já transcorrido desde a liberação dos valores depositados por força de requisição de pagamento e considerando que não houve o levantamento do montante junto à instituição bancária, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o saque do numerário, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário. O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, observando-se, para tanto, os critérios bancários para saque. Sem prejuízo, expeça-se ofício à CEF para desbloqueio dos valores. Cumpra-se.

0017439-94.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031930 - MARITA SIMY GAMA
(SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para esclarecer a divergência entre o número do apartamento mencionado na petição inicial e o que consta no comprovante de residência juntado aos autos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0018359-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031999 - CLEONICE MARIA DA SILVA
(SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;Regularizado o feito, ao Atendimento para cadastro do NB.Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

0017495-30.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031942 - ANA PAULA RODRIGUES
(SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, com indicação do respectivo município, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0013685-47.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031931 - SEVERINO VICENTE DA SILVA
(SP283860 - ANDREIA BOTELHO DA COSTA)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos da decisão anterior, tendo em vista que a parte autora, em atenção ao despacho apresentou declaração, porém o comprovante correspondente à declaração, apresentado quando do ingresso com a ação, é anterior à data de até 180 dias da propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do órgão de representação judicial da entidade executada nos termos do artigo 100, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 12 da Resolução nº 168/2011 do CJF.

0024795-53.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031968 - OSMAR GIOVANNI (SP151699 -
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026953-42.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031948 - AMARILDO RAMOS FERREIRA LOPES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037524-43.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031971 - AGOSTINHO DE SOUZA PINTO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046123-05.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031949 - LENY LEITAO (SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026342-94.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031947 - ANA MARIA DERISIO ROSA (SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0421325-17.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031976 - ANTONIO JOSE FERREIRA (SP120307 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035579-89.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031970 - BEATRIZ SANTINA DA SILVA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028677-86.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031969 - ANTONIO GERALDO CASTRO SANDES (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050489-87.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031914 - MARLENE BENEDITA SAVIANO VILLANI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051135-05.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031972 - MARIA DE LOURDES RABELLO NOR (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019531-16.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031966 - ZAQUELI SCARMELOTI (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021156-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031967 - MARIA LEDA DE LUNA (SP285686 - JOAO GABRIEL DE BARROS FREIRE, SP285891 - MARCELO LUIS MARCONDES RAMOS, SP186301 - MARIA JOSEFA DE LUNA MANZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068605-10.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031950 - GERALDO JOSE NEGRI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056680-80.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031974 - EDILZE LALLI MAFFIA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0055528-94.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031973 - JOSE AUGUSTO BARBOSA (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040937-98.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031913 - OLIMPIA DINIZ SEICO (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0064490-14.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031975 - ROSANGELA NUNES DA COSTA SANTOS (SP052080 - ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0043706-21.2003.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031978 - GILBERTO PAVIM (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do(a) beneficiário(a) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ou não ao valor excedente ao limite de alçada do juizado (art. 17, §4º, da Lei nº 10.259/2001) para expedição de requisitório. Findo o prazo, no silêncio, fica ciente a parte que será expedido ofício precatório sobre o valor total.

0002025-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031961 - MERY LANDIA DE SOUSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento dos recursos da parte autora e da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Ficam as partes recorridas intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos legais, distribua-se à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0045813-57.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031963 - JOSE PINTO DOS SANTOS (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013069-64.2010.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031953 - MAYARA DA SILVA CHAGAS (SP222229 - ANA PAULA BARROS LEITÃO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PEQ. EDU. ANISIO TEIXEIRA FIM.

0001608-40.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031959 - VERA LUCIA AVELINO DE SOUZA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursa

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0013713-15.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031937 - JOSE INACIO DA SILVA NETO (SP074497 - ANTONIO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017568-02.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031915 - JORGE FERREIRA (SP295519 - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

0018472-22.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031995 - ELENITA MARIA SILVA (SP253129 - RENATA MACEDO DE SOUZA)

0018295-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031994 - MAGNOLIA PEREIRA DE

OLIVEIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES)
0018159-61.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031993 - FRANCISCA DIOGO DA SILVA
(SP121980 - SUELI MATEUS)
0018001-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301031992 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA
(SP276474 - ERANDI JOSE DE SOUZA)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0052809-08.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176044 - MARIA DAS GRACAS ARRIEL LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031593-54.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176053 - NEUSA EGEMBERG (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049655-45.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176047 - ELZI DA SILVA OLIVEIRA RIOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056427-24.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176040 - MARCO ANTONIO MINOZZO (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017127-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176056 - JOAO SEVERINO BARBOSA (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016583-33.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176059 - NAIR NUNES BRAGA (SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052969-96.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176042 - MAURO MOREIRA (SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014260-55.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176060 - MANOEL FERREIRA SOBRINHO (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037443-89.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176052 - AGOSTINHO FRANCISCO DE PAULO (SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039636-77.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176051 - SILVIA MARIA LOPES (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049123-08.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176049 - JOSE DE SOUZA LIMA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017816-65.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176055 - FRANCISCO JOSE NOGUEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016871-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175556 - ALCEU ANTONIO CAMARGO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018580-51.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176054 - JOSE AUGUSTO CARMONA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0018696-57.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174949 - ORLANDO FERRUCIO RODRIGUES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal (www.jfsp.jus.br).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo ao autor o benefício da justiça gratuita.

0049300-69.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175820 - ARGEMIRO APARECIDO PASSOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018523-33.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175832 - DARCI TERUMI ENDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012502-41.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175844 - ARACI QUINTILIANO (SP154205 - DALVA MARÇAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013946-12.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175843 - VALDOMIRO JACINTO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015769-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175835 - MARIA DAS DORES MENDES DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018326-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175833 - JUDITH DIOGO DE SOUZA (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016024-76.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175834 - ELSBETH MARGARETE DIETEL (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE

SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015451-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175839 - THEODORO ALVES MEDINA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011639-85.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175845 - LEOMAR BECK (SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA, SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006061-44.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175849 - RAIMUNDO OLIVEIRA SOBRINHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014786-22.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175841 - GERCINO MATOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015266-97.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175840 - CELIO FONSECA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023498-35.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175830 - IVONETE ALVES VIEIRA (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049259-68.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175821 - EUCLIDES VALERO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014313-36.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175842 - LUIZ ISRAEL DE FARIAS (MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008215-35.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175848 - ANA CIMARA MACHADO (SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033482-77.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175827 - CLAUDIO BARBOSA PIERRI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043699-82.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175825 - DOMINGOS PEREIRA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015582-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175838 - NORIVAL MELHORANCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011290-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175847 - NATANAEL JOSE DA SILVA (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015635-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175837 - ALBERTO AUGUSTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015706-93.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175836 - MARIO AUGUSTO PRADO (SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033678-13.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175826 - JOAQUIM MANSANO FILHO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

0022086-69.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175831 - SEVERINO MIGUEL DE OLIVEIRA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0011429-34.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175846 - ERIVAN PERPETUO DO NASCIMENTO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0055186-15.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175819 - EULINO CARDOSO DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0002524-40.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175851 - ORIVAL MARTINS TAVARES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

FIM.

0052228-27.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175027 - FRANCISCO ALIPERTI NETO (SP197384 - GLEDSON SARTORE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO da pretensão do autor e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0050223-95.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174046 - JOSE FRANCISCO GOULART (SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo com resolução de mérito nos termos dos artigos 295, IV e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

0055804-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301168330 - SEBASTIAO GONCALVES FERREIRA (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0014828-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173464 - KEVORK KOLANIAN (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

FIM.

0008000-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173178 - REJANE GONCALVES PEREIRA DE CARVALHO (SP197197 - TATIANA CORREA LEITE PALATIN, SP298528 - ADRIANA CRUZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

0044259-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165751 - EUZENI DIAS RODRIGUES (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, homologado por sentença, o acordo firmado, nos termos supramencionados, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à parte autora EUZENI DIAS RODRIGUES, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data, por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado.

Expeça-se ofício requisitório, no que tange ao pagamento de atrasados, que deve ser cumprido no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra o acordo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Registre-se. Oficie-se. Intimem-se".

0045761-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301162782 - EVANGELISTA MARIA DE ANDRADE (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, homologado por sentença, o acordo firmado, nos termos supramencionados, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à parte autora EVANGELISTA MARIA DE ANDRADE, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data, por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado.

Expeça-se ofício requisitório, no que tange ao pagamento de atrasados, que deve ser cumprido no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra o acordo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Registre-se. Oficie-se. Intimem-se".

0034429-97.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301154334 - MARIA DE FATIMA BARBOSA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, homologado por sentença, o acordo firmado, nos termos supramencionados, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à parte autora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data, por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado.

Expeça-se ofício requisitório, no que tange ao pagamento de atrasados, que deve ser cumprido no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra o acordo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Registre-se. Oficie-se. Intimem-se".

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologado, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu

cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002555-60.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174721 - JOELSON PEREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001457-40.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174885 - TOME PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0033295-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301154335 - IVANEIDE OLIVEIRA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, homologo por sentença, o acordo firmado, nos termos supramencionados, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à parte autora IVANEIDE OLIVEIRA, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data, por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado.

Expeça-se ofício requisitório, no que tange ao pagamento de atrasados, que deve ser cumprido no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra o acordo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Registre-se. Oficie-se. Intimem-se".

0037451-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301150042 - RANILSON NASCIMENTO FERREIRA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, homologo por sentença, o acordo firmado, nos termos supramencionados, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data, por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado.

Expeça-se ofício requisitório, no que tange ao pagamento de atrasados, que deve ser cumprido no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra o acordo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Registre-se. Oficie-se".

0053682-08.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173357 - EUNICE AMORIM FIGUEIREDO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo acima descrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias).

Expeça-seRPV para pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 24.849,74 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS) - atualizado até maio/2012, conforme cálculos da contadoria do juízo.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0043757-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301162783 - MARINA ANTONIA ASSIS DO NASCIMENTO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, homologo por sentença, o acordo firmado, nos termos supramencionados, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à parte autora MARINA ANTONIA ASSIS DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data, por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado.

Expeça-se ofício requisitório, no que tange ao pagamento de atrasados, que deve ser cumprido no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra o acordo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Registre-se. Oficie-se. Intimem-se".

0046565-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301162781 - LOURIVAL DE OLIVEIRA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, homologo por sentença, o acordo firmado, nos termos supramencionados, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à parte autora LOURIVAL DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data, por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado.

Expeça-se ofício requisitório, no que tange ao pagamento de atrasados, que deve ser cumprido no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra o acordo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Registre-se. Oficie-se. Intimem-se".

0049877-47.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301161241 - CARLOS SUSSUMU OKU (SP132806 - MARIA EMILIA ALVAREZ DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0013113-28.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176754 - EDISON DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0049942-08.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301171376 - LUIS GERALDO GIBIM (SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a gratuidade da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051249-94.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175731 - EVELYN OLIVEIRA DA SILVA (SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0045027-13.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176877 - SEBASTIÃO BERNARDINO DOS SANTOS (SP252551 - MARCOS LESSER DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

P. R. I.

0019588-97.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173530 - APARECIDO CAETANO DE SOUZA (SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro a gratuidade da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023211-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174114 - BENEDITA ALVES FERREIRA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

P. R. I.

0001939-85.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172758 - EZEQUIEL VITAL DOS SANTOS SANTANA (SP222641 - RODNEY ALVES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de auxílio doença, desde a data do requerimento administrativo, 16/04/11 (primeiro requerimento após a data do início da incapacidade).

Condene também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício do auxílio-doença a parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso. A medida não abrange o pagamento dos valores atrasados.

A autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 08 (oito) meses, a contar da realização da perícia (30/03/2012), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031555-76.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301177195 - ANTONIO ROBERTO ALVES (SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043484-72.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172967 - JOAO CARLOS FERREIRA DA FONSECA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056116-33.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173151 - ANA PAULA SOARES FRAGOSO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0055382-82.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175136 - MARCIA PEREIRA DA SILVA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002352-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175221 - JORDAO DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006319-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175228 - MARIA YVONE SOUZA DOS SANTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004094-61.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175090 - EDISONIA NUNES DOS SANTOS (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054306-23.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175107 - MONICA DE PAULA FREITAS BARBOSA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001657-47.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165314 - SELMA ALVES DO NASCIMENTO (SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002235-10.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165311 - ETELVINO INACIO DOS SANTOS (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051863-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165307 - RAIMUNDO ALVES MEIRA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002363-30.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165310 - IRINEU DOS SANTOS GOMES (SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054148-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172963 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054772-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172942 - LUIZ CARLOS DE PAULO (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0017253-71.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174405 - HERMINIO TEIXEIRA PIMENTEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0041239-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173377 - YOLANDA SOUZA DOS SANTOS (SP107358 - AIR BORTOLOSO BAVAROTI, SP297903 - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0018700-94.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174947 - SANDRA REGINA RODRIGUES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Afasto as hipóteses de litispendência e coisa julgada, haja vista que o processo apontado no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, negando o pedido apresentado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0012672-81.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175274 - JOSEPHINA PASTORE (SP280027 - LIVIA CRISTINA SARAIVA CHIBEBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0064584-25.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173155 - FRANCISCO JOSE GRIPP BASTOS (SP160245 - ALVARO PAEZ JUNQUEIRA) MARCO ANTONIO GRIPP BASTOS (SP203799 - KLEBER DEL RIO) VICENTE BASTOS JUNIOR - ESPOLIO (SP160245 - ALVARO PAEZ JUNQUEIRA) MAGNOLIA GRIPP BASTOS DE OLIVEIRA SANTOS (SP160245 - ALVARO PAEZ JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0008966-22.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176275 - FATIMA GONCALVES (SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I para julgar improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Defiro o benefício da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

0046824-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301171930 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019593-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173680 - ANTONIO LUIZ MARGONI (SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0029697-10.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175588 - FERNANDO AMARAL DA COSTA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005009-13.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175590 - DOMINGOS MENDES DE OLIVEIRA (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005662-15.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173992 - RAIMUNDO NONATO COSTA (SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005495-95.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175914 - EFIGENIA DE FATIMA LIMA NUNES (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0061100-02.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2010/6301163584 - JOAO MARCELA DA CRUZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95, c.c. o art. 1º da Lei n.º 10.259/01).
P.R.I.

0048489-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301161380 - ANGELA MARIA COLLI (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0047279-57.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301166004 - MARIA APARECIDA LEMES DE OLIVEIRA (SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

0046917-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175698 - RENATA FAGUNDES CORREIA (SP216960 - ADRYANO GOMES DE AMORIM MAN, SP222000 - JULIANA RAMOS FREDDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.
Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo.
P. R. I.

0010589-24.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173873 - JOSE MARCOS PUMMER (SP135407 - PAOLA ELAINE FRANCO, SP149470 - FLAVIA DE ALMEIDA FOSCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0001685-15.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165313 - ANTONIO JOSE PRANZETTI (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e, para apresentar embargos de declaração, o prazo é de 05 (cinco) dias, e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo, das 9:00 às 12:00 horas.

P. R. I.

0043140-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175405 - JOSUE SALES DE ARAUJO (SP055860 - MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035673-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175410 - EDIMILTON JOSE DE OLIVEIRA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053926-97.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175397 - FRED ANTONIO VEIGA DE OLIVEIRA JUNIOR (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048405-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175399 - JOSE ALDELZIRO DE SOUZA (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004027-96.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175413 - JOSE CAETANO FERREIRA (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004433-20.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175412 - HERMANO JOSE ALBINO (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003598-32.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175414 - MARCIO DE OLIVEIRA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033720-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175411 - SEBASTIAO MESSIAS DA SILVA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056510-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175396 - EDINALVA ALVES DA SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037743-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175409 - JOSE CARMO DA SILVA (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038078-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175408 - WALDIR GONCALVES GUTIERRE (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

0053891-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175398 - MARIA EFIGENIA SANTOS (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0044809-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175404 - ROMILDA GONZAGA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048271-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175400 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045448-03.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175403 - ELAINE CIRQUEIRA FERNANDES FERREIRA (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041695-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175407 - EDVALDO LOURENCO DA SILVA (SP264804 - ROBERTA VASCONCELOS FERREIRA, SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0001960-61.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175960 - IVAN SANCHES (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0041247-65.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176001 - IRACI BISPO DOS SANTOS (SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041702-30.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176755 - SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022958-21.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301134873 - RICARDO AUGUSTO IOSIMUTA LOUREIRO (SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito.

Sem custas e honorários na presente instância.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0013882-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173999 - MARIA LUCIA DE SIQUEIRA GERMIGNANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0008707-95.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301170616 - EDGARD CAMPELLO (SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0057562-76.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174053 - LUIZ CARLOS GOMES DA COSTA (SP215849 - MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando deferidos à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

P.R.I.

0018355-31.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173921 - IARA MARTINS DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo.

P. R. I.

0032252-63.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175535 - LUIZ CARLOS VAZ DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041879-91.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175560 - LILIAN MAGALHAES DOS SANTOS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020587-50.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175522 - SARITA VIEIRA PIMENTEL (SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0004742-41.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175489 - JOSE JAILTON DOS SANTOS (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002144-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175500 - ESMELINA CARDOSO LIMA DE ABREU (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047896-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175484 - JOSEFA BEZERRA CHALEGRE DA SILVA (SP292022 - CLESLEI RENATO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048179-69.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175483 - VALTANEIDE CELINO LIMA OLIVEIRA (SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002527-92.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175498 - ERIVANDA DE SOUSA MOURA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002410-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175499 - DIRCE FERREIRA DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002731-39.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175497 - ROBERTO CARLOS MARCONDES (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem.

0017251-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174406 - DALVA PEREIRA PINTO SAVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017226-88.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174410 - MARIA LUCIA SECOKO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0009064-07.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176157 - ANAIR REQUENA MIQUELON (SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, ressalvado entendimento pessoal, extingo o feito com resolução do mérito para julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Publique-se, Registre-se. Intime-se

0002761-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165309 - CRISTINA MARTINS FERNANDES DE OLIVEIRA (SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Diante da petição de 02/05/12, intime-se a autora que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042878-44.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301156730 - JOSE ALVES DE SANTANA (SP209179 - DELZUITA NEVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048677-68.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176161 - ELIVANIA CRISTIANE DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047633-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173657 - LUZINETE DAVID DE MEDEIROS IVO (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050170-80.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173542 - SANTA IZABEL PERAL DE PAULA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047406-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173512 - FRANCISCA LEITE DOS SANTOS (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048448-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176265 - MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES (SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA, SP298787 - ROSELI PEREIRA SAVIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048038-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175861 - MARIA APARECIDA GARCIA DE AZEVEDO (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0044157-65.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301169507 - ORDALIA FRANCISCA BONADIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Posto isto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0008058-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173355 - EVERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC, não reconhecendo como especial o tempo de serviço postulado pelo autor (03/12/1998 a 14/02/2007), não havendo,consequentemente, que se falar em majoração da RMI de sua aposentadoria.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0054167-71.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175333 - APARECIDA MARIA DE ARAUJO (SP299314 - EMERSON MEDICI DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001919-94.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165639 - TANIA MARA DE MOURA (SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043519-32.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175339 - ADELZA ALVES DE ALMEIDA (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018327-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175282 - SEBASTIAO DA SILVA (SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos da Lei nº 9.099/95. Defiro ao autor o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0016853-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173955 - JOSE JARDIM PRATES (SP058773 - ROSALVA MASTROIENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016852-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173877 - NEWTON HERMANN DE ARAUJO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0026135-56.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301148825 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001709-43.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175642 - JOAO LUIZ DOS SANTOS (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002195-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175641 - DJALMA MARQUES DOS ANJOS (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052037-11.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175634 - CICERO FERREIRA DOS SANTOS (SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045095-60.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301151156 - JILSON MOREIRA FREIRE (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051660-40.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175635 - LUCAS MARCONE ALMEIDA DA SILVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052226-86.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301175633 - ALCIDES VALERIO DE AMORIM (SP309313 - EMERSON ALVAREZ PREDOLIM, SP209090 - GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002601-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175640 - ANTONIO CARLOS DALTIM (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005483-81.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175636 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002812-85.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175638 - MANOEL DA CRUZ SOUSA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0046681-35.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175475 - JOSE NILSON BATISTA DE OLIVEIRA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0020616-03.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173319 - NEIDE DE FREITAS DOS SANTOS (SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, descumprido requisito econômico para concessão de benefício assistencial. Por conseguinte, extingo o processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, CPC).

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95).

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0020799-76.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175961 - CLEOMIDA FARIAS DOS SANTOS (SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000935-13.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175890 - MARIA DOMINGAS DIAS RIBEIRO (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

“ Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 09:00 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. ”

0035920-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174806 - GESSE NUNES DA SILVA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043786-04.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174804 - ESPEDITO MANOEL DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046618-10.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174800 - DANIEL COVELLI (SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050108-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174793 - JOSE AFONSO ALVES RODRIGUES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055156-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174785 - VANESSA PEREIRA DA SILVA (SP284795 - NATALIE LOURENCO NAZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056066-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174783 - MARIA BESERRA CAVALCANTI DA SILVA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050908-68.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174790 - ANTONIETA DOS SANTOS SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012956-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173393 - JOSE CARLOS ZEFERINO (SP264308 - FERNANDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049344-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174796 - MARIA ELIZABETE NUNES DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046114-04.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174802 - MARIA OLIVEIRA DE JESUS COSTA (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007065-19.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301170594 - JOSE MESSIAS DOS SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, julgo:

a) com fulcro no art. 267, V, CPC, extinto o feito sem resolução do mérito, por existência de coisa julgada, no tocante aos índices de janeiro/1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991;

b) com fulcro no art. 269, I, IMPROCEDENTE o pedido no tocante aos demais índices postulados neste feito. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0048793-11.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301162232 - CLEDI VICENTE DA SILVA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo por conseguinte o mérito da ação, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0018704-34.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174946 - VERIANO PEREIRA DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de desaposentação.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I

0013318-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174051 - CLOVIS SHIGUEYUKI FUJITA (SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0003380-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175495 - MARIA DOLORES DE ABREU (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois não restou configurada a incapacidade para o trabalho, necessária para permitir obtenção do benefício assistencial, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso desacompanhada de advogado, fica a parte autora ciente de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que, para interpor recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0001835-93.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165312 - FRANCISCO ARAUJO (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0036544-91.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175997 - ADAO FELIX DOS SANTOS (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003783-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175527 - REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004103-23.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175998 - MARIA BARBOSA REIS DE JESUS (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048175-32.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175900 - AGOSTINHA FERREIRA GUIMARAES (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005638-84.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176245 - FABIO ALVES QUEIROZ (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037191-86.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176170 - CLEUSA ALVES PEREIRA (SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048687-15.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175822 - SONIA MARIA DOS SANTOS (SP284782 - EUGENIO PROENÇA DE GOIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006996-31.2010.4.03.6309 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175954 - JOSE OTAVIO DA SILVA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001618-50.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175363 - APARECIDA MARGARETE CAETANO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016414-80.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173649 - AMAURI MENDES DA SILVA FILHO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038917-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173695 - TANIA MONTES SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055338-63.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175514 - MARIA ADELAIDE DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0001749-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144584 - JOAO ALVES SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0011581-82.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173434 - GILDETE DOS SANTOS SILVA (SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA, SP303467 - ANTONIO SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0025941-56.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301177272 - DAURELINA FERREIRA DOS SANTOS (SP306245 - ELENI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0045014-53.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301150191 - JOSE SACRAMENTO DE SOUZA (SP162628 - LEANDRO GODINES DO AMARAL, SP211244 - JULIANA NUNES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0016703-13.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173333 - MARIA LETICIA DE MORAES ZIMA (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006522-50.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175510 - IDALICIA PEREIRA DA SILVA (SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO, SP231978 - MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) MARCIA FERREIRA DOS SANTOS (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS ao pagamento de pensão por morte à Autora Idalícia Pereira da Silva, em decorrência do falecimento de Adriano Trabuço Soares, que deverá ser rateado entre ela e a Corrê Márcia Ferreira dos Santos, tendo como início a data do requerimento administrativo - DER em 21/09/2009, com RMI no valor de R\$ 2.874,89 e RMA no valor de R\$ 1.707,59 (um mil, setecentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), para abril de 2012, já calculada esta última em 50% do valor total da pensão deixada pelo segurado.

Condeno ainda ao pagamento de atrasados que totalizam R\$ 51.341,37 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), atualizados até maio de 2012, conforme consta nos relatórios e cálculos da Contadoria deste JEF, que passam a fazer parte da presente sentença, valor que deverá ser reduzido ao limite

máximo estabelecido na Lei n. 10.259/01 para competência deste JEF, equivalente a sessenta salários mínimos na época do efetivo pagamento.

Fica, desde logo, estabelecido também que o pagamento do valor dos atrasados deverá ser suportado exclusivamente pelo INSS, sem a possibilidade de impor qualquer desconto no benefício da Corrê, haja vista o disposto no caput do artigo 76 da Lei n. 8.213/91.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se para que cumpra a tutela acima estabelecida.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0012550-68.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175401 - MARCIA CRISTINA BRAGA MANTOVANI (SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0001337-52.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301157571 - ANA LUCIA FERREIRA MILANO (SP184072 - EDUARDO SCALON, SP297618 - JULIA CHOUERI SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Posto isso; JULGO:

IMPROCEDENTES os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0039811-76.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173220 - SHIRLEI CELENE GUERREIRO TONELLO (SP068540 - IVETE NARCAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0061702-90.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301105533 - EUCLIDES CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO A CEF ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora comprovada nos autos (013.9900056-5) pela

aplicação do índice referente ao plano econômico Bresser (Junho de 1987 :26,06%).

No tocante às contas 013.9900344-0 e 99000377-7, NÃO houve comprovação de saldo no período impugnado.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I. Intime-se a DPU.

0002183-14.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172022 - KARINA MATOS GOUVEA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante as razões invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a efetivar o pagamento das prestações referente ao benefício de Auxílio Doença, com DIB fixada em 19/11/2009 e DCB (data de cessação) em 02/02/2011, cabendo a apuração dos valores pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0002267-15.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175894 - IRACEMA MACHADO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o pagamento do benefício de auxílio-doença NB 548.511.640-6, em favor de IRACEMA MACHADO, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 23/11/2012.

Não há atrasados, uma vez que o benefício não foi cessado.

Oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0043111-75.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301151136 - TEREZINHA BRIELE JOHANSON (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a implementar em favor de TEREZINHA BRIELE JOHANSON o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento

administrativo em 02/02/2011, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 545,00, para a competência de dezembro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso com juros e correção monetária nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, no importe de R\$ 13.895,33, atualizadas até janeiro de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036980-84.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173922 - MATILDE JACOBI THIELE (SP034403 - LUIZ ANTONIO LAGOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MATILDE JACOBI THIELE, para condenar o INSS a incluir as contribuições de julho/04 a agosto/05 no período básico de cálculo do auxílio doença NB 31/502.635.089-1, recebido de 13.10.05 a 15.02.06, consoante cálculos e parecer da contadoria que passam a integrar esta sentença, e pagar os respectivos atrasados apurados de R\$ 530,20 (QUINHENTOS E TRINTAREAISE VINTECENTAVOS), PARA MAIO/2012; vedada a inclusão do auxílio doença revisado na aposentadoria por aposentadoria por tempo serviço aposentadoria por tempo de serviço NB 138.987.648-6, DIB 04.04.06 ante proibição legal expressa.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0052267-87.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172718 - ZELIA HELENA DE MAGALHAES PAVAN (SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS averbar como tempo comum o período de 24/09/96 a 18/08/98, e implantar em favor de ZELIA HELENA DE MAGALHÃES PAVAN o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, a partir de 02/03/2009. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 22.993,66 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até maio/2012, conforme cálculos efetuados pela Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0008861-16.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301168612 - ALMERINDA DIAS DE SOUZA JANUARIO (SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,

a) Indefiro o pedido de encaminhamento ao Ministério Público Federal, pela parte ré, para manifestação a respeito da existência de eventual dependente menor.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar no prazo de 45 dias o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito (18/10/2009), porém com início do pagamento a partir da DER em 14/12/2009, com RMI de R\$ 524,40 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAISE QUARENTACENTAVOS) ,e com RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , em abril de 2012.

Diante da verossimilhança da alegação da autora, à vista do início de prova material existente e das declarações das testemunhas, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente, e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que se apresenta in casu, eis que se trata de benefício cuja prestação possui caráter alimentar, não se podendo, pois, esperar, entendendo cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC e, por conseguinte, antecipo os efeitos da tutela. Oficie-se com brevidade para cumprimento.

Condeno, outrossim, condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (14/12/2009), no montante de R\$ 19.079,16 (DEZENOVE MIL SETENTA E NOVE REAISE DEZESSEIS CENTAVOS) , atualizado até maio de 2011.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

0007827-74.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173013 - MARIO EDUARDO GOMES DA CUNHA (SP142054 - JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para ii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a junho/87, janeiro/1989, 04/1990 e 05/1990, ao saldo existente na conta nº 99004372-1, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

0045842-10.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173435 - EDNA PEREIRA DE SIQUEIRA (SP107632 - MARIZETE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 13/05/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de seis meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 26/01/2012).

d) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez.

e) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 13/05/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado

ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0060733-07.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301166802 - OSMAR DOMINGOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP295454 - ROSILANE RONCOLETA, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil:

I) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de 12/03/79 a 30/09/81 (Indústria Gráfica Sacramento Ltda), 18/01/82 a 23/09/82 (Label Artes Gráficas), 02/07/90 a 29/08/91 (Apple Assessoria e Confecções Ltda) e de 02/05/92 a 28/04/95 (Silk Store Artes em Serigrafia Ltda). Restou improcedente o pedido para enquadramento dos períodos de 29/04/95 a 19/10/95 e de 01/07/96 a 05/03/97 (Silk Store Artes em Serigrafia Ltda).

II) IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Cientifique-se o autor que deverá comparecer a este Juizado Especial Federal (setor de arquivo) para retirar suas CTPS originais, devendo manter a guarda dos mesmos.

P.R.I.

0044237-29.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301164783 - JOAO BATISTA DE SOUSA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo:

I) Extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil com relação ao pedido relativo ao reconhecimento de tempo comum referente ao vínculo com a empresa Holdercim Brasil S/A (02/04/01 a 05/11/02), bem como o tempo especial na empresa Embu S/A Engenharia e Comércio (01/03/93 a 01/06/94);

II) IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, em relação ao reconhecimento de tempo de atividade comum referente à empresa Holdercim Brasil S/A (04/04/00 a 01/04/01), bem como em relação ao tempo de atividade especial relativas às empresas: Concreto Redimix do Brasil S/A (20/11/79 a 29/10/80) e Votorantim Cimentos S/A (14/12/83 a 18/09/87);

III) PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar como tempo especial o período de 21/07/92 a 28/02/93, laborado na empresa Embu S/A Engenharia e Comércio;

IV) IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0052271-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175898 - LUIZ GOMES DA SILVA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de

LUIZ GOMES DA SILVA, com DIB em 09/08/2010.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 09/08/2010, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0048265-74.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175865 - ERVINO PAULO RESCHKE - ESPÓLIO (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto:

a) com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72%, na correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, com juros de 1% ao mês desde a citação (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05, descontando-se os valores pagos administrativamente e,

b) Extingo o feito sem julgamento do mérito nos termos do 267, VI, do Código de Processo Civil, com relação aos demais pedidos

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013459-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175191 - NELSON LAUTON SOARES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto,

a) Quanto ao reconhecimento como tempo especial doa períodos de 14/05/80 a 10/02/88, 23/05/88 a 12/08/2007, e de 05/05/2009 a 28/05/2009, bem como em relação à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, JULGO OS PEDIDOS IMPROCEDENTES, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

b) Quanto ao do período remanescente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial o período de 13/08/2007 a 04/05/2009. Condeno, ainda, o INSS a averbá-lo, inclusive com a conversão do tempo especial reconhecido. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0001814-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172701 - ODINE ANTONIA DE JESUS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de auxílio doença, desde a data do requerimento administrativo, 22/08/2011.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício do auxílio-doença a parte

autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso. A medida não abrange o pagamento dos valores atrasados.

A autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 12 (doze) meses, a contar da realização da perícia (24/02/2012), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009273-10.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173392 - DOMITILA CANDIDO DE SOUZA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para reconhecer o tempo de serviço laborado pela autora como doméstica (29/06/1974 a 23/02/1978 e 01/06/1998 a 31/08/1999), condenando o INSS a proceder à respectiva averbação, não sendo devida, contudo, a aposentadoria por idade, pois não implementada a carência necessária.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0035019-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301152695 - ANNA JACETTI CAPUSSO (SP055164 - MARIA LUCIA APARECIDA HAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de abril de 1990 e maio de 1990 nas contas poupança n°s 108185-3, 63336-4 e 38593-0.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0002702-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174648 - DIRCEU PINHEIRO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 31/ 531.505.190-7, desde 04/08/2008 (DER), com conversão em Aposentadoria por Invalidez em 22/03/2011 (data da perícia).

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as atividades laborativas, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a DER (04/08/2008) do benefício de auxílio doença (NB 31/ 531.505.190-7), com conversão em Aposentadoria por Invalidez, em 22/03/2011, até a sentença, os quais serão apurados pela contadoria judicial, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0010920-06.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174531 - NOIR FERREIRA RIBEIRO (SP134366 - BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE no mês de janeiro de 1989 (42,72%), descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

A CEF deverá excluir a eventual parcela excedente ao limite de alçada (art. 3º da Lei nº 10.259/01) no momento do ajuizamento.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003262-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175108 - ELZIRA DOS SANTOS BENEDITO (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença em prol de ELZIRA DOS SANTOS BENEDITO com DIB em 15/08/2011 e DIP em 01/05/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 26/11/2012.

Respeitada a prescrição quinquenal, o Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 15/08/2011 e 01/05/2012, conforme Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), descontando-se eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente ou a título de tutela antecipada, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Do desconto mencionado, excetuam-se os recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, uma vez que não há exercício de atividade nessa categoria.

O INSS deverá excluir a eventual parcela excedente ao limite de alçada (art. 3º da Lei nº 10.259/01) no momento do ajuizamento.

0003159-21.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176774 - NILZA MIRANDA BONUCCI (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO:

- PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/542.249.858-1, a partir de 21/12/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de doze meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 28/02/2012).
- IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez
- após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 21/12/2010 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício NB 31/542.249.858-1 de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente

competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0010017-05.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173573 - JOSE SEVERINO DA SILVA (SP287358 - ABELARDO FERREIRA DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado José Severino da Silva, negando a concessão da aposentadoria especial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas reconhecendo o tempo de serviço em condições especiais nos períodos de 02/03/81 a 22/08/82, de 16/09/82 a 07/02/86, de 24/03/86 a 29/03/90, de 03/01/95 a 28/04/1995 e de 28/07/97 a 30/09/11, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009165-78.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301177213 - RENATO DE QUEIROZ FERREIRA MELLO (SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Em face do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por RENATO DE QUIEROZ FERREIRA MELLO para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de:

a) indenização por danos materiais sofridos que totalizam R\$ 1.500,00, que deverão ser atualizados e corrigidos pela SELIC desde a movimentação irregular.

b) indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000.00, corrigidos e com juros pela SELIC desde a presente data.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0044921-51.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173361 - MARIA VERONICA DA SILVA RABELO (SP270667 - WELLINGTON DE PINHO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO:

a) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 07/02/2012, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de quatro meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 07/02/2012).

d) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez

e) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 07/02/2012 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias

recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0054037-52.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165122 - NELSON FERREIRA DIAS RODRIGUES (SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA) CELESTE QUINTAS FERREIRA DIAS (SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA) NELSON FERREIRA DIAS RODRIGUES (SP230625 - RAFAEL GUIMARAES ROSSET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0057746-66.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173707 - MARILENE PADIA (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO A CEF ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora comprovada nos autos (013.99011077-7) pela aplicação dos índices referentes aos planos econômicos Bresser e Verão (Junho de 1987 :26,06% e Janeiro de 1989: 42,72%).

No tocante à conta 000654494-6, NÃO restou comprovado saldo nos períodos requeridos.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0034291-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176258 - RUTH NUNES PEREIRA BESERRA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio acidente em favor de RUTH NUNES PEREIRA BESERRA, com DIB em 01/09/2010.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 01/09/2010, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

Oicie-se ao INSS para concessão do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

0012903-45.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173486 - RIADE HALLAK (SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para ii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/1990 e 05/1990, ao saldo existente na conta nº 23472-4, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

0025032-82.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301158901 - CARLA PRIETO CONTENTO GOMES (SP168591 - WANDER APARECIDO GOMES) VITO ERMELINDO CONTENTO (SP168591 - WANDER APARECIDO GOMES) ELVIRA PRIETO RODRIGUEZ CONTENTO (SP168591 - WANDER APARECIDO GOMES) CATIA PRIETO CONTENTO

(SP168591 - WANDER APARECIDO GOMES) CLAUDIA PRIETO CONTENTO DE ANDRADE (SP168591 - WANDER APARECIDO GOMES) CAREN PRIETO CONTENTO KARVELIS (SP168591 - WANDER APARECIDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de janeiro de 1989 na conta poupança nº 19011-1 e dos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990 na conta poupança nº 83380-2.

Condene a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condene a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0013389-93.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173761 - DARCI HENRIQUE LUZZIN (SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) MEIRE ALES LUZZIN (SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, com base na fundamentação acima, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito do Autor em ter seus saldo das cadernetas de poupança, nº. 1017.013.00044378-3; 1017.013.00043978-6 e 0252.013.00038595-9, corrigidos pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança, que serão capitalizados até a data de encerramento da conta poupança, e caso não tenha sido encerrada, até o efetivo pagamento.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termo da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P.R.I.

0034197-85.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143649 - JAQUELINE FERREIRA DE BRITO DOS SANTOS (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Concedo o benefício de pensão por morte às autoras Jaqueline Ferreira de Brito dos Santos e Luciana Ferreira Brito dos Santos, na condição de filha menor e esposa, com DIB (data de início do benefício) na data do óbito 25.04.2008, com RMI no valor de R\$ 774,36 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS) e RMA fixadas no valor de R\$ 992,78 (NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados apurados desde a data do óbito, no valor de R\$ 44.584,26 (QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE VINTE E SEIS CENTAVOS) - competência de maio de 2012. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se, com urgência ao INSS para que, no prazo de 45 dias proceda a implantação do benefício de pensão por morte, ante a liminar ora deferida.

P.R.I. Oficie-se.

0048965-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173375 - IRENE DA SILVA PIRES (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a:

a) conceder benefício assistencial a partir do requerimento administrativo formulado em 10.05.2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DER, em 10.05.2010, até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

0018824-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173731 - VERA LUCIA BERTOLLI (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao INSS que implante em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), março de 2012.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo liminar para que este seja implantado no prazo de 45 dias.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados no valor de R\$ 12.979,46 (DOZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até abril/2012, no prazo de 60 (sessenta), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054795-31.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172041 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) procedente o pedido para o fim de averbar como tempo comum os períodos de 05/06/1972 a 26/07/1972, 16/10/1972 a 09/09/1973, 10/12/1973 a 31/07/1974, 05/12/1974 a 04/02/1975, 01/02/1990 a 18/08/1993;

b) procedente o pedido para revisar o benefício de aposentadoria por idade da parte autora nº 41/148.315.315-8, para que a RMI passe a ser de R\$ 853,88 e a RMA de R\$ 998,59, atualizado até outubro de 2011, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor desde o requerimento administrativo em 18/02/2010, com juros e correção monetária nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF. Segundo cálculos da contadoria judicial o valor dos atrasados é de R\$ 1.260,04, atualizado até novembro de 2011.

Considerando o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento. A presente medida não abrange os atrasados. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença e ofício requisitório.

P.R.I.

0054621-51.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174103 - MASSANORI SHIRAYAMA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (art. 269, I, CPC), para determinar ao INSS que revise o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados no prazo de 30 (trinta) dias.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar. Com os cálculos juntados, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Nada sendo alegado, expeça-se RPV.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P.R.I.

0019315-55.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165433 - LUIZ FERNANDO DE REZENDE ZENI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) EDYR FURTADO DE REZENDE ZENI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) JOSE RICARDO DE REZENDE ZENI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) MARIA CRISTINA DE REZENDE ZENI MELLO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de abril de 1990 e maio de 1990 nas contas poupança nºs 9190-4 e 102109-0.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0039569-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175897 - SANDRA CONCEICAO DA NATIVIDADE (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA)

CHECOLI, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez com início (DIB) em 03.01.2009, data seguinte à da cessação do benefício do auxílio-doença.

b) manter o benefício ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei (LBPS, arts. 46 e 47);

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade ou da concessão de outro benefício inacumulável com a aposentadoria por invalidez (LBPS, art. 124). O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, modifico os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando a imediata implantação de aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

O valor dos atrasados ficará à disposição do r. juízo ao qual foi distribuído o processo de interdição da parte autora, por ser competente para a aferição e valoração das hipóteses previstas nos arts. 1.753 e 1.754 do Código Civil. O levantamento desse montante dependerá de autorização daquele juízo ou de constatação, na ação de interdição, de que não é caso de curatela.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

Oficie-se ao juízo da interdição (petição juntada em 20.03.2012, p.3) encaminhando-lhe cópia desta sentença.

0026967-26.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301163289 - SIRVAL ZANELATO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para determinar a averbação do período de 15/03/73 a 01/03/78, 06/05/80 a 19/08/81 e 01/09/82 a 27/01/87, bem como a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja de R\$ 1.987,38 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS), competência de abril de 2012.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no valor de R\$ 33.413,16 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAISE DEZESSEIS CENTAVOS), atualizadas até maio de 2012, observada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0053200-60.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301174887 - TANIA SAMIRA MOREIRA DA SILVA (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isso, concedo tutela antecipada e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre o terço constitucional de férias, determinar à União que cesse tal incidência, no prazo de 30 dias, abstando-se de cobrar a contribuição previdenciária (PSS) sobre tal verba.

Condeno a União, ainda, à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, nos cinco anos que antecederam a propositura da demanda.

Tal montante deverá ser devidamente corrigido pela Taxa Selic, desde seu recolhimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se a União, informando-a do teor desta decisão para que cesse o desconto acima mencionado, no prazo de 30 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, desde cinco anos antes da propositura da demanda até a efetiva cessação da incidência, para que possa ser providenciada a expedição de ofício requisitório.

P.R.I.

0041940-83.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172716 - JOSE VIEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a: a) averbar como especial em favor de JOSÉ VIEIRA os períodos de 01/04/74 a 10/10/74 e de 25/10/76 a 01/08/78; b) a elevar o coeficiente de cálculo do benefício NB 147.810.799-2, passando a renda mensal inicial a R\$ 724,83 e a renda atual a R\$ 872,50 (abril/2012). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde aquela data, cuja soma resulta em R\$ 3.382,78 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até maio/2012, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Considerando a natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Ofice-se. Cumpra-se.

0049771-51.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301146738 - DONIZETI APARECIDO MARCOLINO (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo a antecipação de tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado por DONIZETI APARECIDO MARCOLINO, representado por sua genitora FRANCISCA DOS SANTOS MARCOLINO, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de Amparo Social ao deficiente NB 87 / 570.483.955-6, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo (25/04/2007), por se tratar de verba assistencial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde 25/04/2007, com atualização monetária e incidência de juros de mora, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.O.

0019060-63.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173320 - JOVENAL DIAS DA SILVA (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez desde 05/12/2010, além de condenação das diferenças pretéritas, com correção monetária e juros moratórios (desde citação), nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, no montante de R\$31.986,28 (atualizados em março de 2012). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Confirmo a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0005525-38.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165757 - AIDA OYA DA SILVA (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) ARACI OYA DA SILVA AIRTON OYA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me ao índice de janeiro de 1989 na conta poupança nº 68265-9.

Condene a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condene a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0041891-42.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143638 - JOSE FRANCISCO FERREIRA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Ante o exposto, concedo liminar e julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE FRANCISCO FERREIRA, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, o período de 06.03.1997 a 27.04.2010, na Aliança Metalúrgica S.A., como laborado em condições especiais, devendo ser convertidos em tempo de serviço comum.

Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) em 27.04.2010, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 1.372,18 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 1.514,70 (UM MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAISE SETENTACENTAVOS) - competência de abril de 2012.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 39.233,14 (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE QUATORZE CENTAVOS) - competência de maio de 2012.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0026608-76.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176260 - MARIA JOSE GUEDES DA SILVA (SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos especiais de 19.05.81 a 31.08.88 e de 01.07.88 a 16.01.92 (INDÚSTRIAS TÊXTEIS AZIZ NADER) e de 17.05.93 a 15.08.01 (COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A) que, após conversão e somadas ao tempo já reconhecido administrativamente até 11.11.08 (DER), resultam no total de 29 anos, 09 meses e 11 dias, atendidos os requisitos da idade mínima (autora com 49 anos de idade na DER) e do pedágio mínimo de 26 anos, 10 meses e 05 dias, cumpridos os requisitos da EC n. 20/98, para concessão de aposentadoria proporcional com coeficiente de concessão de 90 %, renda mensal inicial de R\$ 424,77 e renda mensal atual de.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da

Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 25.130,13 (VINTE E CINCO MILCENTO E TRINTAREAISE TREZE CENTAVOS), maio/2012.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.O.

0043319-25.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301171037 - HERMINA ROSA LISBOA (SP163344 - SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de pensão por morte, desde a data do óbito (03/10/2009), porém com data de início do pagamento em 01/06/2010 DIP=DER), tendo como RMI o valor de R\$ 875,47 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS)e, como RMA, o valor de R\$ 1.039,98 (UM MIL TRINTA E NOVE REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS) , para abril de 2.012.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e da qualidade de segurado do de cujus, mediante a demonstração por meio de documentos e de prova testemunhal, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (01/06/2010), no total, conforme parecer da contadoria, de R\$ 24.672,94 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , devidamente atualizado até maio de 2.012, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Oficie-se.

P.R.I.

0010373-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172370 - MARIA LIMA PAIXAO (SP289052 - SUZETE CASTRO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEFcreditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente. Incidência de juros de mora desde a citação, sendo de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil e, posteriormente, mediante a aplicação da taxa SELIC, nos termos do art. 406 do Novo Código Civil.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0027236-02.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301157497 - LUCIANE ANSALDO SCHNEIDER (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me ao índice de abril de 1990 na conta poupança nº 99000675-5.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0045639-48.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301134714 - IRACEMA CARRILHO MARTINS (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor de IRACEMA CARRILHO MARTINS com DIB em 03/05/2011, (primeiro requerimento administrativo posterior ao início da incapacidade).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 03/05/2011, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Cumpra-se.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora com relação à correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), condenando a Caixa Econômica Federal a creditar na respectiva conta, ou ainda ao pagamento em pecúnia, caso a conta já tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes a, respectivamente, 42,72% e 44,80%, caso estes índices já não tenham sido aplicados administrativamente, bem como a remunerar a conta vinculada da parte autora.

São devidos juros moratórios a partir da citação, assim como correção monetária, ambos de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Caso a conta vinculada já se encontre desativada em razão do levantamento de seu montante nos termos da lei, deverá a Ré reativar tal conta e proceder ao depósito das diferenças apuradas, quando então, caberá à parte autora realizar o saque, sob o mesmo fundamento utilizado para a movimentação anterior, sem necessidade de nova verificação das hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

0043828-53.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175336 - MASSAKO SHIGIHARA NISHIOKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017513-51.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175376 - AFONSO LOPES (ESPOLIO) ANA HELENA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0000486-60.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174098 - VICENTE DE SOUZA DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fl. 01 - petição anexada em 30/08/2011), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0017442-49.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175595 - ELIANA BESERRA DE CARVALHO CARINI (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0064556-86.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301159744 - MARIA AURENI BRITO DO NASCIMENTO (SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar a GDPGTAS à parte autora, desde a data da entrada em vigor da Lei 11.357/2006, em 06/2006, até sua regulamentação pela Lei 11.784/2008, em 31/12/2008, no valor correspondente a 80% do valor máximo, observado o critério de pagamento fixado para os servidores ativos.

Condeno a União Federal em obrigação de fazer, consistente na elaboração do cálculo e pagamento dos valores atrasados correspondentes à diferença entre os percentuais, não alcançados pela prescrição quinquenal (nos termos do Decreto nº 20910/32), corrigidos monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano sobre o montante devido, respeitada a alçada do Juizado Especial Federal, em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União para que nos termos dos parâmetros apresentados nesta sentença apresente planilha de cálculo das diferenças devidas no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do Enunciado nº 32 do FONAJEF, dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041316-97.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173439 - VALDECI CONCEICAO DE SOUZA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 543.909.613-9, em favor de Valdeci Conceição de Souza, com DIB 01/03/2011 e DIP em 01/05/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de outubro de 2013.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 01/03/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0047655-72.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173854 - EDISON RODRIGUES DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor para conceder em seu favor o acréscimo de 25% previsto no artigo 45, da lei 8213/91, incidente no benefício NB 32/133.442.346-3 (DIB 24/04/2004), a partir de 13/03/2012 (data da citação).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do acréscimo de 25% no benefício da parte autora. A presente medida não compreende o pagamento das prestações vencidas.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 13/03/2012 (data da citação) até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para implantação do acréscimo de 25%, no prazo de quarenta e cinco dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0008648-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301171932 - MARIA APARECIDA FRAPPA NUNES (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com a resolução do mérito e julgo procedente o pedido, para condenar o INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo INSS, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo. Condeno, ainda, a autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas, observando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; atualizadas de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n.º 134/2010.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à

contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0017914-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175533 - VIVIANE TORRES MASCARENHAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008593-88.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175383 - LUIZA GONCALVES DA COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017960-39.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175007 - RONALDO CASE VIANA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0028214-42.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301168989 - ZAIDA NUNES CARVALHO (SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS, a averbar o período de 02/01/85 a 20/12/94, como tempo urbano comum, e, implantar desde a data do requerimento administrativo (09/09/2008), o benefício de aposentadoria por idade NB. 41/ 147.879.807-3, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com uma renda mensal inicial RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)e uma renda mensal atual RMA de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , em abril de 2.012.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela. No que toca à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo que restaram demonstradas, sobretudo, a implementação da idade necessária e a carência, consoante acima analisado em sede de cognição exauriente. Ainda, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de prestação que possui caráter alimentar e que, assim, sendo imprescindível à própria subsistência, não se pode deixar esperar. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela e determino que se oficie ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da autora, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar, após o trânsito em julgado, no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro, o pagamento a parte autora dos valores devidos em atraso desde a data do requerimento (09/09/2008), os quais totalizam R\$ 26.241,99 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até maio/2.012, conforme a Resolução 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento.

0045690-59.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172508 - THOMAS JAMES LOPES COSTA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Thomas James Lopes Costa, com DIB para o dia 16/03/2011 e DIP para 01/05/2012, no valor de um salário mínimo (R\$622,00 para janeiro de 2012)

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 16/03/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.
Cumpra-se.

0009234-76.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301168755 - DOLORES DE AZEVEDO DE JESUS (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Nestes termos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDPGTAS no percentual de 80% de seu valor máximo, de julho de 2006 até dezembro de 2008, bem como para condenar a União ao pagamento das diferenças de tal percentual, descontando-se os valores já pagos.

Invocando o Enunciado nº 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”), determino que, em 30 dias após o trânsito em julgado, a União apresente os cálculos conforme parâmetros estabelecidos, observados os critérios de liquidação das ações condenatórias em geral previsto na Resolução 134/10 do Conselho de Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal e o limete de alçada deste Juízo, podendo ser descontado domontante o procentage de 11% relativo ao PSS.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez decorrente da pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0017995-96.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175576 - ALEXANDRE CUNHA DE CAMPOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017747-33.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175551 - MARCIA CRISTINE KOCH MOCCA (SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052571-52.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301170145 - MAXIMINO MARTINS CONTE (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA, SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Maximino Martins Conte, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 17/01/2008, e DIP 01/05/2012.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em

17/01/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0002123-41.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165758 - MARCOS ANTONIO DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043943-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175531 - MARIA ALICE DE PAULA BEZERRA (SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar ao INSS a implantação em favor da autora do benefício de pensão por morte, com data de início (DIB) na data de entrada do requerimento (DER), em 17/07/2011, RMI de R\$ 991,11, e RMA de R\$ 1.021,98 (um mil e vinte e um reais e noventa e oito centavos), para abril de 2012, sendo convertido o valor do benefício de auxílio acidente em pensão por morte na quota de 100%, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 10.221,78, atualizados até maio de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.I.

0000217-50.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301171110 - JOSE ELPIDIO FERREIRA DA SILVA (SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ, PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas

outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

O valor de atrasados apurados deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054620-66.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301169063 - MARCUS VINICIUS MARGONI (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 505.014.597-6 (DIB em 17/05/2001, DIP em 01/05/2012), que vinha sendo pago em favor de MARCUS VINICIUS MARGONI, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 07/09/2012. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0020825-69.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176861 - LUIZ ROBERTO CAMPOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a :

- a) averbar como tempo de serviço comum os períodos constantes da tabela supra;
- b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (28/07/2010), com renda mensal inicial de R\$1.183,55 (um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.292,91 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) para abril de 2012;
- c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 28.937,96 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), atualizados até maio de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo

de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004612-22.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174919 - NELSON JOSE DA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar a renda mensal inicial - RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/ 131.923.801-4, no valor de R\$ 756,88 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS) que, evoluído da concessão até a presente data, resulta a renda mensal atual RMA de R\$ 1.218,21 (UM MIL DUZENTOS E DEZOITO REAISE VINTE E UM CENTAVOS) , para o mês de abril de 2012.

Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas a partir da DIB (05/11/2003), obedecida a prescrição e após renúncia, que totalizam R\$ 45.997,72 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até o mês de maio de 2012, conforme a Resolução 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0029660-51.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301141394 - ELIAS JOAO DA COSTA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;

b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;

c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal; e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, ao cumprimento da condenação.

P. R. I.

0042029-09.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301162633 - ANTONIO JOSE MARTINS (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada do FGTS

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030718-84.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301162636 - RANIEL SILVA MACHADO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para determinar a averbação como tempo especial dos períodos de 01/02/79 a 01/10/93, bem como a revisão da RMI do benefício da autora, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja majorada para R\$ 2.038,08 (DOIS MIL TRINTA E OITO REAISE OITO CENTAVOS), competência de abril de 2012.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, no valor de R\$ 8.713,95 (OITO MIL SETECENTOS E TREZE REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizadas até maio de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, officie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0010245-14.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301157581 - ONEIDA SPADARI CASANOVA - ESPOLIO (SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de abril de 1990 e maio de 1990 na conta poupança nº 34115422-1.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0017736-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173844 - SIMPLICIO JOSE RODRIGUES (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar a revisão do benefício da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0015878-35.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301166232 - RAYSSA MARTINS SILVA (SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) RAQUEL MARTINS SILVA (SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) TEREZINHA MOREIRA DA SILVA (SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) RAFAELA MARTINS SILVA (SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

- a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro o pedido de dedução do montante da condenação o valor pactuado em contrato de honorários, com fulcro no §4º do artigo 22 da Lei n.º 8.906/94, desde que seja apresentada declaração, assinada pela própria parte, de que não houve qualquer pagamento por conta dos referidos honorários.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condene a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condene a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0043238-76.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301158687 - ANTENOR FURLANETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009720-32.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301150214 - GELSOMINA QUITERIA GOMES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0003232-27.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174416 - LUIZ EUGENIO MARTINS DO AMARAL (SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Luiz Eugenio Martins do Amaral, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a:

a) averbar os períodos de 30/07/2004 a 31/03/2005 e de 09/06/2005 a 30/06/2005 como tempo de serviço urbano;

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (16/04/2010), com renda mensal inicial de R\$2.186,54 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 2.413,64 (dois mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) para abril de 2012;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 27.020,40 (vinte e sete mil, vinte reais e quarenta centavos), atualizados até maio de 2012, já descontados os valores recebidos em razão da aposentadoria (NB 42/155.957.632-1) e considerada a renúncia ao valor excedente à 60 salário mínimos no ajuizamento.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044424-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6301173412 - JOEL ELIAS TRIDICO (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO:

- a) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 24/05/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica a partir de 11/01/2013.

d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 24/05/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009349-97.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173388 - ERNANI LUCAS DE ALMEIDA (SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044770-85.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173386 - CARLOS ROBERTO PISTOIA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0048828-34.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301151618 - MARIA DE LURDES CAETANO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Maria de Lurdes Caetano da Silca, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 08/06/2011 e DIP em 01/05/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 08/06/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, salvo na hipótese de contribuinte individual e facultativo.

0040091-42.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301170358 - ATILA ROSSANO DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 542.468.662-8, em favor de Atila Rossano da Silva, desde sua cessação indevida, em 20/04/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir do término do processo de reabilitação a ser realizado pelo INSS.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de cessação benefício, em 20/04/2011, até a data do pagamento administrativo, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0002884-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173827 - PATRICIA DE FREITAS AZEVEDO (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o implemento do benefício de auxílio-reclusão em prol da autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Patrícia de Freitas Azevedo, reconhecendo a qualidade de dependente do segurado recluso Fábio Carvalho da Silva, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à implantação e o pagamento do benefício de auxílio-reclusão, a contar do requerimento administrativo (22/11/2010), cuja renda mensal inicial fixo em R\$775,87 (setecentos e setenta e

cinco reais e oitenta e sete centavos) que evoluída perfaz a renda mensal atual de R\$ 848,14 (oitocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) para abril de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 15.586,45 (quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) atualizados até maio de 2012.

O benefício será mantido enquanto o segurado permanecer recluso (artigo 117, caput, do Decreto federal nº 3.048/99).

Outrossim, a autora deverá apresentar, trimestralmente, à agência do INSS responsável pelo pagamento, o atestado de que o segurado continua recluso, sob pena de cancelamento do benefício (artigo 117, § 1º, do Decreto federal nº 3.048/1999).

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035957-06.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173362 - MILTON ALVES DE LIMA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido, reconhecendo o tempo de atividade especial exercido pela parte autora na empresa Fama Ferragens S/A (01/08/1974 a 15/01/1987 e 16/01/1987 a 01/02/1994), condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER (20/05/2010), com RMI fixada em R\$ 494,08 renda mensal de R\$ 622,00, para fevereiro de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 13.127,04, atualizado até março de 2012.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0017860-84.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175048 - JOSE BARBOSA LIMA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo das rendas mensais iniciais dos benefícios do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao

disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0047158-58.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173886 - CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA (SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Cleber de Oliveira Ferreira, com DIB para o dia 21/02/2011 e DIP para 01/05/2012, no valor de um salário mínimo (R\$622,00 para janeiro de 2012)

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 21/02/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

0025947-63.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143668 - HELIS FERNANDES OLIVEIRA (SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil para:

a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física retido na fonte sobre as ações judiciais de concessão/revisão de benefício ajuizadas pelo autor e noticiadas nos autos.

b) condenar a União a restituir à parte autora os valores descontados a título de imposto de renda incidentes sobre as verbas descritas no item "a", sendo que os valores deverão ser corrigidos exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei Federal nº 9.250/1995 (combinado com o artigo 73 da Lei federal nº 9.532/1997), posto que posteriores à 1º/01/1996, sendo incabível, portanto a incidência de qualquer outro índice a título de correção monetária e juros de mora.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado pela própria Ré, no prazo de sessenta dias do trânsito em julgado.

Frise-se que à parte ré é facultada a aferição da regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041876-73.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175585 - ANTONIO DE CASTRO SANTANA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos urbanos e rurais comuns, como empregado registrado em CTPS, de 02.06.70 a 31.12.71 (JOSÉ AUGUSTO CHETTO FILHO), 01.01.73 a 23.02.73 (JOSÉ AUGUSTO CHETTO FILHO), 02.04.73 a 26.08.73 (INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS COMBERR LTDA), 05.11.73 a 31.12.80 (JOSÉ AUGUSTO CHETTO FILHO), 01.01.82 a 03.03.83 (JOSÉ AUGUSTO CHETTO FILHO), 01.04.83 a 30.07.83 (ROQUE G. H. SOARES), 01.08.83 a 28.02.85 para JOSÉ AUGUSTO CHETTO FILHO (retirada a concomitância parcial com os períodos reconhecidos pelo INSS no tocante à empresa Riviera Ind. Alimentícia LTDA conforme contagem de fls. 59/60 pdf.processo administrativo) e as contribuições individuais constantes do CNIS quanto aos períodos de 01.12.99 a 30.04.02 e de 01.01.07 a 31.03.10 os quais, somados aos demais já administrativamente computados até 05.03.10 (DER), resultam em 31 anos, 09 meses e 04 dias, cumpridos os requisitos da idade mínima (autor com 60 anos na DER) e do pedágio de 31 anos, 06 meses e 23 dias (EC 20/98) sendo devida a aposentadoria com coeficiente de cálculo de 70% (ante tempo utilizado para cumprimento do

pedágio), renda mensal atual devida no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS). Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. A medida não inclui pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 14.893,15 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), maio/2012.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.O.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0010797-76.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140543 - DOMINGOS ZABELLI (SP273923 - VALDECIR GOMES PORZIONATO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Isto posto, conheço dos embargos de declaração recebendo-os e acolhendo-os, a fim de que onde se lê, na fundamentação, “No mérito o pedido é procedente” leia-se “No mérito o pedido é improcedente”.

Além disso, o dispositivo de sentença deverá passar a ter a seguinte redação:

“Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Intimem-se.

0056657-66.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301170987 - WILLMAN DA ROCHA DEFACIO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Ante o exposto, conheço os embargos, eis que tempestivos, e não os acolho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004826-42.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301148142 - RAIMUNDA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA BILO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não há, pois, como se acolher os presentes embargos, por não ter ocorrido a omissão ou contradição alegada.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0002963-85.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301165417 - PAULO EDUARDO GRIMALDI (SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP183459 - PAULO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

0010674-10.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301132640 -

RUBENS ANTONIO PINTO (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Sendo assim, com o intuito de aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos presentes embargos, declarando assim a sentença, para que, mantendo-se a fundamentação e dispositivo existentes, passe, ainda, a constar a fundamentação complementar que segue.

No que se refere ao pedido de restituição dos valores recebidos pelo Autor em razão da aposentadoria que pretende renunciar, a fim de que possa obter outra mais vantajosa, não há que ser deferido tal pedido, até mesmo pelo fato de que assim reconhecido, estar-se-ia contrariando o posicionamento pacífico do STJ no sentido de que, por tratar-se de verba de caráter alimentar, o benefício previdenciário não é repetível, razão pela qual não se pode impor ao segurado sua devolução, ainda que de forma parcelada, ressalvados os casos de fraude ou má-fé.

Assim, reforçamos nosso entendimento no sentido de que a desaposentação somente é admissível quando se pretende obter benefício em regime de previdência diverso, como ocorre em face daqueles aposentados pelo Regime Geral que ingressam no serviço público, buscando, assim, uma aposentadoria mais vantajosa no regime estatutário, não se admitindo, porém, qualquer forma de renúncia para que seja pleiteada nova aposentadoria no mesmo regime, ainda que haja disposição em restituir o recebido.

P. R. I.

0054700-30.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301170995 - JOSE RAIMUNDO SANTOS (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.

Intime-se

0017743-98.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140526 - ANTONIO FERREZ DAVID (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Não há, pois, como se acolher os presentes embargos, por não ter ocorrido a contradição alegada.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.

Publique-se. Intimem-se.

0083152-89.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301146447 - EUSTAQUIO BICALHO (SP054762 - GILVANY MARIA MENDONCA BRASILEIRO MARTINS) OSWALDO JACOB (SP054762 - GILVANY MARIA MENDONCA BRASILEIRO MARTINS) ROSARIA BALHESTERO LEITE (SP054762 - GILVANY MARIA MENDONCA BRASILEIRO MARTINS) TOSHIO YAMAUTI (SP054762 - GILVANY MARIA MENDONCA BRASILEIRO MARTINS) CARLOS GILBERTO PEREIRA LEITE (SP054762 - GILVANY MARIA MENDONCA BRASILEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão embargada nos seus exatos termos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após, subam os autos à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.,

Trata-se de embargos de declaração opostos sob o fundamento de existência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença proferida por este juízo.

É o relatório. Decido.

Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Não acolho os embargos. A questão do destacamento da verba honorária não diz respeito ao mérito da demanda, e sim mera questão acessória da execução. De fato, a própria legislação autoriza aludido procedimento, sem a necessidade de expressa menção na sentença condenatória.

Assim sendo, não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença que autorize a interposição

dos presentes embargos.

O destacamento pleiteado pelo patrono deverá ser objeto de requerimento no momento processual adequado, com a simples observância dos requisitos legais.

Assim, recebo e não acolho os embargos declaratórios.

Int.

0052500-50.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301172851 - MARIA ANUNCIADA GOMES DA SILVA BEZERRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013279-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301172896 - GENY GONCALVES PEREIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055634-85.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301172845 - OVIDIO RIBEIRO CARLOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008843-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301172907 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038818-28.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301172874 - ALAIDE PALMEIRA DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011682-56.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301132635 - DORIVAL CARDOSO MONTIEL (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, conheço dos embargos de declaração recebendo-os e acolhendo-os, a fim de que o dispositivo de sentença passe a ter a seguinte redação:

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS à revisão do benefício pago à autora, que passará a ter RMI no valor de R\$ 1.567,36, e renda mensal atual no valor de R\$1.867,76, nos termos do parecer contábil que passa a fazer parte da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento dos valores em atraso até a presente data, calculados em R\$13.313,53, atualizados até março de 2012.

Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS para que retifique os valores dos salários de contribuição do período, fazendo constar os valores considerados pelo parecer contábil que faz parte da presente sentença, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Intimem-se.

0046796-90.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301132944 - MAURICIO MANCINI (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA, SP220290 - ISADORA VOLPATO CURI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Isto posto, conheço dos embargos de declaração recebendo-os e acolhendo-os, a fim de que o dispositivo de sentença passe a ter a seguinte redação:

“Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação à União Federal, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando procedente o pedido, para conceder tutela declaratória e reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora ao recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias.

Condeno a União Federal em obrigação de fazer, consistente na elaboração do cálculo e restituição desses valores

indevidamente recolhidos até a data da presente sentença, não alcançados pela prescrição quinquenal, com juros e correção calculados pela aplicação da taxa Selic sobre o montante devido, nos termos do art. 39, §4º da Lei 9032/95, respeitada a alçada do Juizado Especial Federal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que nos termos dos parâmetros apresentados nesta sentença apresente planilha de cálculo das diferenças devidas no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do Enunciado nº 32 do FONAJEF, dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.”

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.

Intime-se

0051424-88.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171002 - CLAUDIA FATIMA LOPES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050514-61.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171005 - CARMEM SILVIA SANTOS ALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0008872-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301148129 - BENEDITA HELENA DA SILVA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Não há, pois, como se acolher os presentes embargos, por não ter ocorrido a omissão alegada.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0038331-58.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301119174 - MARILENA PENTEADO MASCARENHAS DANTAS (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar do dispositivo o seguinte:

"(...)

Da análise das telas do sistema Dataprev (anexo MARILENA - CONBAS.doc de 24/02/2012), percebe-se que o benefício foi revisado administrativamente pelo próprio INSS em 07/2011. Apesar dos valores não corresponderem exatamente aos indicados no parecer do núcleo de Contadoria da JFRS, resta claro que a parte autora possui direito à revisão com relação as Emendas Constitucionais.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

O valor de atrasados apurados deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
(...)

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

0058434-91.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301132527 - LUZIA APARECIDA DA ROSA (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Deste modo, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para que seja sanado o vício referido e, em obediência aos ditames da celeridade e informalidade, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, determino que o dispositivo passe a ter a seguinte redação:

“Posto isso, julgo procedente a pretensão para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença (NB/502.593.177-7) e converter em aposentadoria por invalidez à autora Luzia Aparecida da Rosa, a partir de 08/08/2005, com renda mensal inicial de R\$ 300,00 e renda mensal atual de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para julho de 2010, com o acréscimo dos 25% no valor de R\$ 127,50 atualizados até julho de 2010.”

No mais, mantenho a sentença embargada em todos os seus termos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se."

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0022418-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173850 - ILDA SOARES MIRANDA CRUZ (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051155-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173848 - DAVID DA SILVA NOGUEIRA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043656-14.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173849 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0047381-11.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301177169 - ANTONIO JOVINO CANDIDO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado pela autora, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte, não havendo outro caminho que a extinção do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0009580-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176233 - MANOEL FRANCISCO DE GOUVEIA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
0009507-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176225 - MARIA APARECIDA GONCALVES HENRIQUE (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
FIM.

0012480-80.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172244 - LAIR BORTOLINI DE CASTRO BIAGINI (RJ084097 - LIANA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo a justiça gratuita.
P.R.I.

0010400-46.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176128 - ANSULA DI FRANCO BORTOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.
Trata-se de demanda que ANSULA DI FRANCO BORTOLI, representada pela Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP, ajuizou em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a aplicação dos índices de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) em junho de 1999 e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em maio de 2004, na Renda Mensal do seu benefício de aposentadoria por idade NB 123.458.974-2 (DIB:18/02/2002), decorrentes da definição do teto de benefícios da Previdência Social fixado pelas EC 20/1998 e 41/2003.
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.
Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.
No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.
Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo a justiça gratuita.
P.R.I.

0061112-16.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301165811 - GERALDO OLIVEIRA DA LUZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95, c.c. o art. 1º da Lei n.º 10.259/01).

P.R.I.

0000471-44.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175471 - SIGDINEI WAGNER LOPES (SP171388 - MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS) X MARIVALDA RAMOS LOPES (SP171388 - MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, extinguindo o processo sem resolução de seu mérito, nos termos do que estabelece o inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Não há incidência de custas e verbas honorárias.

P. R. I.

0010444-65.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301177248 - CREUSA PEREIRA DA SILVA (SP167210 - KATIA DA COSTA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0009052-90.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176066 - FABIO LINEU PILEGGI (SP201906 - CRISTINA DE ARRUDA MATARAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I

0041880-13.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143421 - MANOEL TEODORO RAMOS NETO (SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

0011711-72.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175721 - VINICIUS DE ABREU LOPES (SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, configuradas as hipóteses do artigo 295, incisos III e 267, inciso V, extingo o processo sem resolução do mérito..

Intime-se.

0008802-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176762 - JOSE DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Rua Fernando Albuquerque, 155 - Consolação.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios.

0026768-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173331 - GERMINO RODRIGUES DOS SANTOS (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044975-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173547 - MARIA LUCIA DA SILVA (SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049861-93.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172218 - VIKING THOR DOSA ACRAS (SP250630 - FABIANA MANCUSO ATTIE GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001635-15.2009.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172285 - DALVA FRACHETTI FERNANDES - ESPOLIO (SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0017381-91.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301170977 - GILBERTO JOSE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0010412-60.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176156 - MOISES BARBARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção

Trata-se de demanda ajuizada em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a aplicação dos índices de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) em junho de 1999 e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em maio de 2004, na Renda Mensal do seu benefício de aposentadoria por idade NB 101.495.376-3 (DIB:09/03/2000), decorrentes da definição do teto de benefícios da Previdência Social fixado pelas EC 20/1998 e 41/2003.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0052770-45.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175509 - TAKARHIRO TENGUAN (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

0002217-86.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301167295 - MANOEL DA TRINDADE RODRIGUES MAIA (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0009525-76.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173941 - NELSON DE SOUZA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

0018145-77.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173930 - RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0051425-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301173373 - LEONARDO BARBOSA DE NOVAIS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0035649-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173192 - MARIA CONCEICAO OLIVEIRA PEREIRA (SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0036437-47.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175546 - IZABEL FERREIRA DA SILVA (SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

0056493-04.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175907 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004314-59.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301174545 - EDSON PAULO ANGELINI (SP180440 - SHEILA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação em que EDSON PAULO ANGELINI pleiteia a condenação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento de indenização por danos morais, decorrentes de constrangimento sofrido pelo autor ao não poder passar pela porta giratória com detector de metais instalada em agência bancária na data de 24/02/2010. Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

Cancele-se a audiência já designada.

P.R.I.

0025784-20.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175515 - MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do

Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009010-41.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301168875 - PERICLES JUNIO DA PAIXAO GOMES (SP203457 - MORGÂNIA MARIA VIEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0017306-52.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172979 - ISMAEL JACINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0007248-87.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301161062 - MARIA DA GLORIA BLESIA MOREIRA (SP048116 - PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA, SP214567 - LUCIANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Anote-se no sistema.

Sem custas e honorários. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

0015314-61.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175743 - ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE (SP141955 - CARLA DURAES DE AZEVEDO) ANTONIO CARVALHO DE ALBUQUERQUE (SP141955 - CARLA DURAES DE AZEVEDO) ORDALIA ALVES DE ALBUQUERQUE- ESPOLIO (SP141955 - CARLA DURAES DE AZEVEDO) LIGIA DE ALBUQUERQUE PIZETTI (SP141955 - CARLA DURAES DE AZEVEDO) MARIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE (SP141955 - CARLA DURAES DE AZEVEDO) MARCOS DE ALBUQUERQUE (SP141955 - CARLA DURAES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

SENTENCIADO EM INSPEÇÃO

Relatório dispensado na forma da lei.

Foi determinado à parte autora que apresentasse, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, cópia de documentos imprescindíveis à análise do pedido.

Decorrido o prazo fixado, não foi cumprida a determinação judicial, regularmente publicada na imprensa oficial.

Assim, diante da ausência de elementos necessários ao desenvolvimento da ação, não resta outro caminho que a extinção do processo.

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0011165-17.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175325 - EMIDIO NOGUEIRA (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que EMIDIO NOGUEIRA pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) à revisão do NB 42/112.136.244-0 (DIB:24/11/1998), mediante a aplicação de índices de reajuste que mantenham o valor aquisitivo do benefício previdenciário.

O pedido e a causa de pedir ventilados na presente demanda já foram apreciados quando do julgamento dos autos

nº 0057198-80.2003.4.03.6301, que envolveram as mesmas partes.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002400-57.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173882 - JAIME FERREIRA DA COSTA (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ISTO POSTO, diante da falta de interesse de agir superveniente, constituído do binômio necessidade - adequação, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013837-66.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175193 - TORU UENO (SP027175 - CILEIDE CANDAZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
SENTENCIADO EM INSPEÇÃO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0013716-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175343 - ELENICE DE SIQUEIRA CARDOSO (SP220424 - MAURO ROBERTO MACHADO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução de seu mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Não há incidência de custas e verbas honorárias.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

P. R. I.

0023879-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301172124 - CARMEM CARMIM SANTOS PAIXAO MATHEUS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) CARLOS ROBERTO MATHEUS - ESPOLIO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo a justiça gratuita.
P.R.I.

0029589-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301175981 - SERGIO SILVESTRE DE LIMA (SP215865 - MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
À vista das razões declinadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019618-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173735 - JOSE OTACILIO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010367-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173334 - EURICO JOSE PEREIRA (SP289052 - SUZETE CASTRO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução de seu mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, VI e 267, I, ambos do Código de Processo Civil.
Não há incidência de custas e verbas honorárias.
Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

0020123-47.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173852 - ROBERTO GIL FERRERES (PR014739 - SEBASTIAO JOSE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo a justiça gratuita.
P.R.I.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

0010390-02.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177231 - JHONE AMARAL PEREIRA (SP185574 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0003086-49.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177240 - ADAO ELI PEREIRA JUNIOR (SP120526 - LUCIANA PASCALE KUHL, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0001613-49.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177242 - PAULO VARELA DA COSTA (SP305585 - GUSTAVO ELEUTERIO ALCALDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0010736-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177230 - MILTON INNOCENCIO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0005900-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177237 - LUCIENE ROCHA ALVES LOPES (SP161726 - EDIVALDO MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0051744-41.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177227 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (SP057096 - JOEL BARBOSA) EVA PEREIRA DOS SANTOS (SP057096 - JOEL BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0048758-17.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177229 - CLEVISON SANTOS OLIVEIRA (SP173419 - MARLENE LIMA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0055024-20.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177225 - ANIZIO ESPERIDIAO DA SILVA (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0055677-22.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177224 - ADALBERTO SOARES BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0007336-28.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177234 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0050893-02.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177228 - MARIA DAS NEVES ALVES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0004643-71.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177238 - WELLINGTON APARECIDO GOMES (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0003934-36.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177239 - ZILMA APARECIDA PINHEIRO DE JESUS JOSE CARLOS BATISTA DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0010062-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177232 - MANOEL FRANCISCO PEDROSO SOBRINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0006068-36.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177236 - ANDREA MARIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0008825-03.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177233 - NEUSA MARIA RINALDI PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0052724-85.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177226 - ORACIO FERREIRA DE ALMEIDA (SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE, SP288771 - JOELMA APARECIDA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0001687-82.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177241 - MARIA EDUARDA STEFANI IANELLO (SP188499 - JOSÉ MÁRIO IANELLO) JOSE MARIO IANELLO (SP188499 - JOSÉ MÁRIO IANELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

FIM.

0010903-67.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172122 - JOSEMEIRE FERNANDES MESQUITA CRUZ (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção. Considerando o laudo elaborado pelo perito em neurologia, Dr. Bechara Mattar Neto, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 13/06/2012, às 17h00min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus

demais termos.
Intimem-se as partes.

0044397-93.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173656 - MARIO WAGNER VIERIA DA CUNHA - ESPOLIO (SP182467 - JULIO BERENSTEIN RING) MAURICIO VIEIRA DA CUNHA (SP182467 - JULIO BERENSTEIN RING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 27/10/2011, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

Após, conclusos. Int.

0004544-04.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177726 - FABIA KUSTOR CAVALCANTI (SP248428 - ANA PAULA LEAL DE FREITAS) GUILHERME CASTELO BRANCO CAVALCANTI (SP248428 - ANA PAULA LEAL DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Manifestem-se a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição juntada aos autos no dia 16/05/2012 pela parte autora.

Após, voltemos autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0046464-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174936 - MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS (SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES, SP242375 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Int.

0042776-90.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172107 - KEPLER BAILON PEREIRA (SP242146 - MARCIO ALEXANDRE PESCE DE CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nada a deferir. Quanto ao levantamento de guia ou depósito depósito, cumpra-se conforme decisão anterior.

Intime-se e remetam-se ao arquivo.

0015685-20.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175858 - MARIA THEREZA DE OLIVEIRA (SP190636 - EDIR VALENTE, SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Junte, a parte autora, cópia da carta de concessão do benefício originário com a relação de créditos.

Prazo de 10 dias.

Intime-se.

0006316-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175512 - CRISTINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição acostada aos autos em 03/04/2012, designo perícia médica, para o dia 28/06/2012, às 16:00, aos cuidados do perito, Dr. Jaime Degenszaja (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0047659-80.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175577 - MOISES VALENTIM DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intimem-se as partes para informar comprovadamente o cumprimento do acordo homologado, no prazo de 10 dias. Nada requerido ou impugnado neste prazo, remetam-se ao arquivo. Int. Cumpra-se.

0013430-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174082 - GERALDO MARCOLINO ROLIM (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0016903-83.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174149 - FRANCISCO DE ASSIS SOUSA (SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0046183-36.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177299 - ANTONIO NANNI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 26/10/2011, juntando cópias das peças ali mencionadas e certidão de inteiro teor do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

0030841-19.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173409 - AMELIA JOSE VIDAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos em inspeção.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia(s) de depósito judicial complementar nos do julgado. Dirija-se o(a) titular do direito, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial por este juízo. Intime-se no endereço fornecido pelo demandante nos autos via telegrama.

Nada comprovadamente impugnado, em 10 dias, observadas as formalidades, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

0049692-43.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173615 - DOUGLAS MELHEM (SP177916 - WALTER PERRONE FILHO, SP041804 - DOUGLAS MELHEM JUNIOR, SP185436 -

ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS DE ANGELIS, SP044335 - SUELY APARECIDA GRANDESSO PERRONE, SP155958 - BEATRIZ SANTOS MELHEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que a CEF cumpriu a determinação supra, com a apresentação das informações pertinentes, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

0018178-67.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173407 - MASSAMI MIYAKE FUKANO (SP267962 - SANI YURI FUKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação que MASSAMI MIYAKE FUKANO propõe em face do INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial ao idoso, consistente em prestação continuada, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República, ante o indeferimento do NB 551.101.446-6 (DER: 24/04/2012).

Examinando o Termo de Possibilidade de Prevenção e o print de tela de consulta ao sistema de 1ª instância, verifica-se que os autos nº 0002687-35.2002.4.03.6183 consistiam em mandado de segurança contra ato do GERENTE EXECUTIVO DO INSS - CENTRO - SP, tendo sido extintos sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, incisos I e VI combinado com 295, II e III do CPC. Sendo assim, não se cogita de hipótese de conexão, litispendência ou coisa julgada material com a atual demanda, cujo prosseguimento se impõe.

Forneça a parte autora telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprida a providência, voltem os autos conclusos para exame do pedido de tutela.

Intime-se.

0009721-46.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174686 - OLGA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à duas avaliações, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícias médicas para os dias:

- 21/06/2012, às 10:00, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista);

- 28/06/2012, às 12:00, aos cuidados da Dra. Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), ambos na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0073358-44.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175828 - MARIA ALICE RODRIGUES ESTEVES LORETO (SP100306 - ELIANA MARTINEZ, SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Diante da inércia da União Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o valor a ser restituído.

Após, dê-se ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos.

Indefiro o pedido da autora, pois a Fazenda não sujeita-se as regras do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0002318-94.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176273 - ANTONIO RAPOSO MACHADO (SP256433 -SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

0003034-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176272 - FERNANDO SERAFIM ABRANTES (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0076042-39.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176267 - NEUSA GALORO DOS SANTOS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0036680-88.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176270 - MANUEL RAYMUNDO CARRILLO RIVEROS (SP290330 - RAFAEL TAKESHI SHIROMA, SP299084 - MARTA LUCIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020060-69.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176271 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA FREITAS (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

0050694-48.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176269 - ANA PAULA DE FREITAS AVEZZANI CAPRARA (SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052689-62.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176268 - JANETE IGNACIO LEITE (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

FIM.

0005325-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176862 - CASSIO WANDER ROCHA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias, para o integral cumprimento do determinado na decisão anterior.

Intime-se.

0015674-88.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174902 - ELIZABETE ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

0039511-80.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175801 - DAGNALDO MARQUES COSTA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção

Para julgamento do feito, designo audiência para 24/08/2012 às 14:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0012901-70.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175010 - LUZIA FERREIRA CARDOZO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Determino a realização de perícia médica em Otorrinolaringologia, no dia 21/06/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Fabiano Haddad Brandão, na Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, diante da petição de 11/05/2012, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualização do cadastro da parte autora.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0002081-89.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175879 - DULCE DE JESUS SILVA (SP308045 - GISELE DA CONCEIÇÃO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0562751-17.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176230 - KLAUSS ALFRED RASKE (SP089175 - MARIA SEVERINIA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do silêncio da ré, intime-se o autor a apresentar o valor que entende devido, justificadamente, para fins de expedição de RPV.

0012259-97.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175054 - MANOEL VIEIRA DOS SANTOS (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 21/06/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Ainda, diante da tentativa infrutífera do autor ao requerer seus laudos médicos periciais (Sistema Sabi) e a avaliação do potencial laborativo (FAPL) na Agência da Previdência Social do Ipiranga, como consta da folha 25 da petição inicial, determino a expedição de ofício à Agência, localizada na Praça Nina Rodrigues, 153 - Liberdade - São Paulo (SP), para que forneça os referidos documentos do Sr. Manoel Vieira dos Santos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0013101-77.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176215 - VERONILCE MARCELINA DA SILVA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Dê-se ciência a parte autora dos documentos acostados aos autos em 14/05/2012.

Intimem-se.

0053806-54.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177246 - SEBASTIAO

DE QUEIROS RODRIGUES (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) VISTOS EM INSPEÇÃO.

Defiro à parte autora dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido.

Intime-se.

0054664-85.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176239 - CARMEN STORTO LIMA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para melhor análise do requerimento de perícia em outra especialidade, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, todos os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade pleiteada, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

No mesmo prazo, intime-se o perito judicial - que, a despeito de qualquer especialização, é antes de tudo médico - esclareça se observou alterações cardiológicas durante o exame pericial, quais as repercussões identificadas e, conforme o caso, confirme (ou não) se mantém a resposta dada ao quesito 18 do juízo.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0038658-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175458 - JOAO CARDOSO DA SILVA (SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR, SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 03/05/2012. Defiro o cadastramento da advogada, Dr José Martins Tosta Junior - OAB/SP 296.806.

Desde logo, consigno que o pedido formulado nesta demanda foi extinto sem a resolução do mérito e houve trânsito em julgado.

Mantenham-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se novamente. Do contrário, tornem conclusos. Int.

0010446-35.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175284 - SUELY COBOS RIGO (SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Dê-se regular prosseguimento.

Cite-se. Int.

0029674-35.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175304 - FRANCISCO GUILHERME SILVA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Diante das informações da CEF de 19.12.2011, verifico que a ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Em relação ao pedido de juros progressivos, a CEF informa, através da planilha anexa, que efetuou os créditos na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado. Dessa forma, dê-se ciência à parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0000037-44.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175970 - ALZIRO VASQUES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em inspeção.

Oficie-se à CEF para cumprimento do despacho anterior, no prazo de 05 dias. Dê-se ciência à demandante de que o levantamento de valor depositado por guia de depósito judicial, de valor ainda não sacado, deve ser realizado pelo titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente na agência da CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intimem-se as partes desta decisão.

Nada comprovadamente impugnado, dê-se baixa findo.

0050619-38.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172573 - ANDREA ALMEIDA DA SILVA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 18/05/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002277-59.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173326 - ADALTO SOUSA MONTEIRO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Registre-se curador do autor.

Intimem-se as partes para manifestação sobre laudo pericila no prazo de 10 (dez) dias.

0056790-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301170924 - FRANCISCA DE CARVALHO LIMA (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição anexada em 09/05/2012: Defiro a dilação pelo prazo improrrogável de dez.

0034900-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175884 - JOSE LUIZ GONCALVES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção,

Petição anexa aos autos em 03.04.2012: Considerando-se os documentos médicos apresentados pela parte autora, tornem os autos à Dra. Perita Priscila Martins para que, no prazo de 10 (dez) dias, analise toda a documentação médica apresentada parte autora e informe a este Juízo se é possível modificar suas conclusões quanto a data do início da incapacidade da parte autora.

Anexado o relatório pericial complementar, intimem-se as partes para manifestação em dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da anexação aos autos virtuais do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

0054959-93.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176712 - ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040491-27.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176720 - LUIZ FERNANDO PAGGIOSSI (SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029017-59.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176728 - SANDRA REGINA ACQUISTE OLIVA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038006-54.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176723 - DEVAIR DE OLIVEIRA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042602-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176719 - FATIMA

ADRIANA DAS GRACAS MENDES IANETTA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0074060-24.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175456 - IDALICIO DE SOUZA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035868-17.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176724 - CORINA GERTRUDES DE OLIVEIRA SILVA (SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044411-09.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176718 - JOSE ANDRE DA CONCEICAO (SP191634 - FLAVIA DOS REIS ALVES, SP289902 - PRISCILLA HORIUTI PADIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044813-90.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176717 - EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029677-53.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176727 - MARTA RAMOS DE ARAUJO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

0018817-90.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176732 - PAULO JOSE DE LIMA (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001570-62.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176736 - PAULO ROGERIO FERREIRA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0088310-62.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173600 - JESSE FERNANDES NAVARRO (SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003803-32.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176734 - ADEMARIO RIBEIRO DA SILVA (SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032482-76.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176726 - VALDECIR DE FREITAS NASCIMENTO (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001984-60.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176735 - CELIO LUIZ DE AZEVEDO (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061627-80.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176710 - JOSE ALMEIDA ALVES (SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053938-82.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176713 - REGINALDO SILVA DE SOUSA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053692-86.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176715 - CICERO MATIAS DA SILVA (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0095607-86.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173598 - SIRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038601-53.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176722 - MARTA ELIANI SARTORI (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038624-96.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176721 - ANTONIO LOURENCO REGADO FILHO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052041-19.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176716 - MARIA APARECIDA EUGENIO DIAS (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026948-54.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176731 - ALDENOURA ALVES DA ROCHA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055791-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176711 - ANA MOURA LEAL LIMA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033425-93.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176725 - EDMILSON JOAQUIM DE LIMA (SP128540 - LEONARDO JOSE BORSATTI, SP228076 - MARIA DAS DORES LINS BORSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0009083-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175051 - TELMA JESUS DA SILVA (SP290330 - RAFAEL TAKESHI SHIROMA, SP299084 - MARTA LUCIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)
Dê-se ciência a parte autora dos documentos acostados aos autos em 17/05/2012.

Intimem-se.

0021449-55.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176193 - CARLOS ALBERTO ALVES CAIRO (SP120982 - RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP134161 - IVANA FRANCA DE OLIVEIRA, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0003039-75.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173237 - CLEBER RAIMUNDO VIEIRA JUNIOR (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Diante do pedido de revisão formulado (aplicação do IRSM de fev/94), junte a parte autora cópia da carta de concessão de seu benefício e do benefício originário, com a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0010185-70.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176177 - GRAZIELLA SEIXAS DE SAO THIAGO (SP275964 - JULIA SERODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, intime-se a parte autora da decisão proferida em 02/05/2012, conforme segue:

“Tendo em vista os documentos juntados na petição anexada de 26/04/2012. Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior, esclarecendo a divergência de endereço, diante dos documentos apresentados na petição inicial. Cumpra-se. Intime-se”.

0325045-47.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176214 - AIDA DOS SANTOS (SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON, SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS, SP052945 - MARIA DE LOURDES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Prejudicada petição anexa diante do trânsito em julgado da sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se e retornem ao arquivo.

0035061-26.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172558 - CONCEICAO APARECIDA SEVERINI GEWE (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Visto em inspeção.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

0010407-38.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175629 - JOSE AIRTON EVANGELISTA DA SILVA (SP150372 - TONY MINHOTO REGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0049238-63.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175553 - MARIA APPARECIDA NOGUEIRA PASTI (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Suspendo o processo nos termos do artigo 265, inciso I do CPC.

Providencie-se a habilitação dos herdeiros, devendo, os habilitantes, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP; 6) Procuração "ad judicium", sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Int-se.

0004002-83.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175550 - SEVERINO JOSE GUILHERME (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção,

Considerando os documentos médicos anexos aos autos que atestam que o autor realiza acompanhamento médico com especialista em cardiologia, bem como o requerido na manifestação acostada aos autos em 25/04/2012, defiro a realização de perícia médica na especialidade de cardiologia para 28.06.2012, às 14:00h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore.

Deverá a parte autora comparecer ao Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Paulista, 1345- 4º andar, Bela Vista, na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0014738-05.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175659 - VILMA LEITE VELASQUES (SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Determino a intimação da CEF, para que no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento da obrigação nos termos do julgado.

Quanto à obrigação de apresentar extratos fundiários, já restou decidido: "PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTAS. A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da responsabilidade da Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos das contas vinculadas inclusive em período anterior à vigência da Lei 8.036/90. Recurso Improvido." (STJ - Resp. 745699 - 2ª Turma - Min. Rel. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.06.2005)." (2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo -ACÓRDÃO Nr: 6301154846/2011- proc.nº0021709-06.2008.4.03.6301-SP- 10/05/2011).

Com anexação dos documentos pela CEF, havendo discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não conhecimento de impugnação genérica, no prazo de 10 dias.

Em caso de concordância, ressalto que o levantamento de conta de FGTS é realizado pelo titular do direito, na via

administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, apresentada comprovação do cumprimento do julgado e nada impugnado nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se as partes desta decisão.

0042476-60.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301158305 - ANTONIO ALEXANDRE DA CONCEICAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de destacamento de eventual RPV.

Intime-se pessoalmente a parte autora para se manifestar sobre eventual pagamento, ainda que parcial, dos honorários contratuais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0031144-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175883 - MARCOS TENORIO CAVALCANTI (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Petição anexada em 27/02/2012: não há como determinar a realização do exame, na forma requerida, tendo em vista o princípio da isonomia e os inúmeros jurisdicionados, em situação análoga do autor.

Assim, esclareça o autor quanto a eventual agendamento do exame, na rede pública, no prazo de 30 dias, tornando conclusos. Int.

0019691-12.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176752 - MARCIO BENEDITO CAVALCA (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Em face da concordância da União com os cálculos apresentados pela parte autora, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria e determino a remessa dos presentes autos para a competente expedição de RPV.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando referido documento, bem como cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, adite a parte autora a inicial para fazer constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide e junte aos autos:

I - Cópias de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

II - Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do NB.

Intime-se.

0002254-16.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174156 - MARCOS PINTO (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002664-74.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174155 - FABIO SANDOVAL DE SOUZA (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0012987-41.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175248 - WILSON ANTONIO PAIXAO (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/06/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0052568-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174390 - VERA LUCIA LIMA VIEIRA (SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Comunicado Médico da perita em neurologia, Drª Cynthia Altheia Leite dos Santos, anexado aos autos em 21/05/2012: Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico pericial.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, tornem conclusos. Int.

0004642-86.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175378 - PATRICIA REGINA DA SILVA ROCHA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção,

Considerando os documentos médicos anexos aos autos que atestam que o autor realiza acompanhamento médico com especialista em oftalmologia, bem como o requerido na manifestação acostada aos autos em 02/05/2012, defiro a realização de perícia médica na especialidade de oftalmologia para 26.06.2012, às 13:30h, a ser realizada aos cuidados da Dr. Orlando Batich.

Deverá a parte autora comparecer ao consultório localizado à Rua Domingos de Moraes, 249-Vila Mariana, na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0042214-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301171164 - IMELDE MARIA PANSERA DE MOURA (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito médico para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as divergências apontadas na petição anexada em 06/03/2012.

Cumpra-se.

0009408-85.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175164 - MANOEL FERREIRA CAMPOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 14/06/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0006494-69.2012.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176696 - BOMBONIERE SILOE LTDA - ME (SP187696 - GEVERSON FREITAS DOS SANTOS) X CELMAR EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção, compulsando os autos, constato irregularidade na representação processual, pois não há data no instrumento de procuração, assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Outrossim, em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, e certidão de objeto e pé do processo 0006495-54.2012.4.03.6100 que tramita na 24ª. Vara Federais Cível, observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção, após venham conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0050999-61.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176278 - DAMIAO SEVERINO SOTERO (SP197280 - JÂNIO ANTONIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Analisando os presentes autos, verifico que a petição inicial não preenche os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, eis que não veio instruída com os respectivos formulários que comprovem a efetiva exposição a agentes agressivos nos períodos laborados, sendo estes documentos necessários ao deslinde da lide.

Ademais, informa que apresentou os documentos quando do requerimento administrativo, porém não constam das cópias apresentadas aos autos.

Verifico que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente os documentos junto às entidades ou empresas, conforme o caso.

Assim, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora emende sua petição inicial, adequando-a às exigências do CPC, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito.

Após, decorrido o prazo com ou sem cumprimento, aguardem julgamento oportuno.

Intime-se.

0018672-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175860 - JUDITH BROCHADO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Constato, ainda, ser imperioso o esclarecimento sobre o benefício previdenciário, haja vista que o nome constante como titular do benefício é outro, destarte, no mesmo prazo e sob a mesma pena, determino a parte a regularização do feito.

Intime-se.

0055269-02.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173016 - EXPEDITA APARECIDA PELIZARI CARDOSO (SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimento acostado aos autos em 18/05/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

0077529-44.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176777 - GUILHERMINO SOUSA DOS SANTOS (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Vistos em inspeção.
Oficie-se a Companhia do Metropolitano de São Paulo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe esse Juízo, se nos cinco anos anteriores à propositura da ação (23/08/2007) o autor converteu 1/3 das férias em pecúnia.
Cumpra-se com URGÊNCIA.
Intimem-se.

0012297-46.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175153 - JOSE GONCALVES DE FREITAS (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Designo perícia em clínica médica para o dia 27/06/2012, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em clínica médica e cardiologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.
A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da petição acostada aos autos em 09/05/2012 informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

0001721-28.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175470 - CECILIA CAETANO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003331-31.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175469 - JOSE RODRIGUES FILHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0026405-22.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175463 - EDEMAR LAMAS CASTRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)
0029507-81.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175461 - ALICE FERREIRA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0010811-94.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174106 - KARIN IIDA SENER (SP174139 - SÉRGIO MOTTA BICUDO) KETTY IIDA SENER (SP174139 - SÉRGIO MOTTA BICUDO) GUILLEM SENYER IIDA (SP174139 - SÉRGIO MOTTA BICUDO) JOSE VICENTE SENER JUNQUERO - ESPOLIO (SP174139 - SÉRGIO MOTTA BICUDO) KETTY IIDA SENER (SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO) KARIN IIDA SENER (SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO) JOSE VICENTE SENER JUNQUERO - ESPOLIO (SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO, SP206532 - AMANDA GARZINO COSTA) GUILLEM SENYER IIDA (SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 0010787-66.2009.4.03.6301 (conta 99016029-0), 0010797-13.2009.4.03.6301 (conta 00037965) e 0010794-58.2009.4.03.6301 (conta 00026385-3), todos eles deste Juizado Especial Federal, têm como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente aos meses de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança (99000490-5) em relação, igualmente, aos meses acima referidos, tratando-se, contudo, de contas distintas.

Dessa forma, não havendo identidade entre as demandas, dê-se prosseguimento ao feito.

Petição da CEF (anexada em 04/05/2012): Ciência à parte autora.

Em seguida, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.

0035980-15.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172225 - RONALDO ELOI DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a petição datada de 02/03/2012, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de RG e CPF do senhor João Francisco dos Santos.

Necessária, ainda, comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada e assinada acerca da residência do autor.

Cumprido o item supra, tornem conclusos para apreciação do pedido de nova perícia. Int.

0011194-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175070 - SHIRLEI PAES LANDIM (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Autora apresente cópia do seu CPF com o nome de casada, visto ter apresentado comprovante de pessoa diversa.

Int.

0045601-70.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174086 - FRANKLIN PAULO DE PAIVA (SP236115 - MARIA APARECIDA TAVARES DE ANDRADE SILVA, SP200171 - DEVANIR HERMANO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Despacho em inspeção.

Diante da manifestação de discordância da parte autora, à contadoria judicial para conferência dos cálculos.

Com a juntada do parecer, dê-se ciência às partes por 5 dias para eventual manifestação e, em seguida, venham conclusos.

Cumpra-se.

0014095-42.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174297 - JOAQUIM NELIO DE CARVALHO (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 21/05/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0012515-40.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174056 - VALDEMIR RODRIGUES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a data prevista para entrega do processo administrativo, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação, inclusive para cumprimento do item 2 do despacho proferido em 07/05/2012.

Int.

0004659-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175168 - DARCI LOPES CUPERTINO (SP265154 - NEIDE CARNEIRO DA ROCHA PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Designo perícia médica para o dia 26/06/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0018440-17.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176697 - MILTOM PENTEADO MINERVINO JUNIOR (SP025547 - MILTON PENTEADO MINERVINO JUNIOR, SP234936 - ANALUCIA PENNA MALTA MINERVINO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

No prazo de 10 (dez) dias, proceda a parte autora à emenda da inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0000224-08.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172991 - NILZO PEREIRA DA SILVA (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 20/06/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Eduardo Riff, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0013879-47.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174102 - DIOGO GIMENEZ DE SOUSA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Cumpra-se.

0007436-80.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176773 - LEANDRO RIBEIRO MARTINS ALVES (SP277492 - LILYANE DE CASSIA PEIXOTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Dê-se ciência a parte autora dos documentos acostados aos autos em 23/04/2012.

Intimem-se.

0010025-42.2007.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175855 -

COOPERATIVA DE SERVICOS DOS MOTORISTAS AUTONOMOS ESTADO SP (SP108491 - ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc..

Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que o Juízo da 20ª Vara Federal Cível de São Paulo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int..

0048407-15.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172506 - ORLANDO RUSSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a anexação aos autos de cópia do processo administrativo, à Contadoria do Juízo para parecer. Int.

0015978-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175262 - AGOSTINHO CHAGAS DO NASCIMENTO (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em Inspeção.

Petição anexada em 08/05/2012: concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte ré, para análise dos documentos anexados e Parecer da Contadoria do Juízo, que aproveita à parte autora.

Int.

0051189-29.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175297 - EVALDO RUY CAGGIANO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

A vista das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressaltar que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0019047-06.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175006 - VICTOR JOSE THOBIAS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de execução de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelos índices expurgados pelo Governo.

Em petição de 15/03/2011, a parte autora questionou os cálculos elaborados pela CEF, mormente acerca dos juros de mora e correção monetária.

Os autos foram remetidos à contadoria, para elaboração de cálculos e parecer.

A contadoria, em seu parecer, informou que a CEF corrigiu as diferenças até a citação e a partir desta data, passou a aplicar a taxa SELIC, nos termos da resolução 561/2007.

Importante ressaltar que a sentença é expressa em seu dispositivo quando determina que a CEF deverá “calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal”

Assim, os cálculos efetuados pela CEF estão de acordo com a sentença transitada em julgado.

Em que pese ter a parte autora discordado dos cálculos da contadoria, verifico que os cálculos juntados pela autora não correspondem à as determinações do manual de cálculos aprovado pela resolução 561/2007.

Assim, homologo os cálculos e parecer elaborados pela Contadoria Judicial.

Dê-se ciência à parte autora, após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação e observadas as formalidades legais, archive-se o feito.

Intime-se.

0063432-68.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175555 - YUKIYO YAMAUTI (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Pretende a parte autora a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros e incorporação dos expurgos inflacionários indicados na inicial.

Contudo, verifico que a ré só forneceu à autora extratos a partir de 1992, consoante se extrai dos documentos de fls 07/17, do aditamento anexado em 21.06.2010.

Dessa forma, intime-se à CEF para que, em 30 (trinta) dias, apresente os extratos de FGTS da conta vinculada, com indicação da taxa progressiva de juros aplicada, eis que os dados existentes nos bancos depositários foram migrados para ré, a qual detém prerrogativas legais para tomar tais providências, mesmo que as informações sejam de períodos anteriores à vigência da Lei nº 8.036/90

Intime-se. Cumpra-se.

0054705-86.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174593 - SANDRA MARIA MEDEIROS LOUREIRO (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Trata-se de ação de proposta por SANDRA MARIA MEDEIROS LOUREIRO em face da CEF, objetivando a reparação de valores cobrados na fatura de seu cartão de crédito, que alega serem indevidos, bem como o pagamento dos valores efetuados pela parte autora para solucionar o problema.

O feito não se encontra em termos para julgamento

Na audiência de 09/04/2012, foi determinado que fosse oficiada a empresa de transporte aéreo GOL. Porém, até a presente data não houve resposta daquela empresa.

Assim, reitere-se o ofício à empresa GOL, determinando seu cumprimento no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 17/09/2012, para reapreciação do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência.

As partes poderão se manifestar sobre tudo o que constar dos autos até referida data.

Intime-se.

0017180-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174146 - CICERA MARIA DE SOUZA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00009582720094036183, oriundo da 4ª Vara Previdenciária, foi redistribuído a este Juizado com nova numeração, a saber 0040930-

38.2009.4.03.6301, e teve como objeto o pedido de restabelecimento de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, cadastrado sob o NB 521.541.559-1 com DER em 13/08/2007; enquanto que os presentes autos tem como objeto o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, cadastrado sob o NB 546.269.782-8 com DER em 23/05/2011, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0021621-94.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176626 - MARIA DOS SANTOS AMORIM (SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) JOSE AMORIM (SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) CLEUSA AMORIM DOS SANTOS (SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 90 (noventa) dias.

Intime-se.

0023559-95.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176207 - EDUARDO POLACCHINI (SP266571 - ANA CECILIA SILVA DE ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Em face da informação contida no Ofício anexado aos autos em 09/02/2012 de que foi emitida uma ordem bancária no montante de R\$ 5.857,69, creditada na conta do autor em 05/09/2011, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, dou por satisfeita a prestação jurisdicional e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0013807-60.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174117 - RENATO DOMINGOS DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior comprovando o prévio requerimento/indeferimento do benefício objeto do pedido, após cessado o benefício 522.360.210-9 (DCB 09.01.2008).

Intime-se.

0021315-62.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175481 - CARMEN LUCIA SALDANHA DO AMARAL (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Diante da necessidade de parecer contábil, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/08/2012 às 16:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0012397-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174092 - MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PEDRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Considerando a inércia da parte autora e recordando, a propósito, o disposto no artigo 268, parágrafo único, do CPC (Art. 268. [...]Parágrafo único. Se o autor der causa, por três vezes, à extinção do processo pelo fundamento previsto no no III do artigo anterior, não poderá intentar nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.), intime-se novamente a parte autora para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, cumpra a decisão anterior.

Cumpra-se.

0041387-07.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175302 - JATIR BATISTA LINO (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, demonstre o cumprimento integral da condenação objeto destes autos.

Com a anexação dos documentos, vista à parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias. Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada.

Intimem-se as partes desta decisão.

0013803-23.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174137 - MARCOS ANTONIO SILVA RODRIGUES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção, concedo prazo suplementar e derradeiro de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0026212-65.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173315 - PAULINA DE SOUZA (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A renda "per capita" não vem demonstrada como adequada ao recebimento do benefício assistencial. Intime-se parte autora a complementar ou requerer produção de prova, no prazo de 10 (dez) dias.

0053238-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174683 - CLAUDIO COLDESINA PINOTI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Reitere-se, a secretaria a solicitação, via correio eletrônico, cópias da petição inicial,acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo 00315291220044036100 que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0016826-74.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174152 - MARIA DA PASCOA RESENDE (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos, a carta de concessão e memória de cálculo do benefício objeto dos autos

Intime-se.

0018640-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176282 - HERSZEL KOCHEN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Intime-se.

0012707-70.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174460 - DANIEL GOMES NETO (SP195137 - VALTER LINO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/06/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0018266-08.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172739 - FABIO KIYOSHI IAMAI KURAMOTO (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a proximidade da perícia médica agendada, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.

Intimem-se.

0043364-29.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175805 - ANA MARIA GIUSTI BENTO (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) NELSON BENTO HERNANDES ESPOLIO (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) MAURO GIUSTI BENTO (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) CASSIA GIUSTI BENTO (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) LAERTE GIUSTI BENTO (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Diante do novo termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 00175112320084036301; 00140528120064036301; 00142180320074036100 e 00011045520114036100 (processo originário) já foram objetos de análise através dos despachos de 14/10/2011 (termo nº 414670) e 16/02/2012 (termo nº 44978).

Por outro lado, esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo nº 0014219-

85.2007.4.03.6100, da 21ª Vara Cível Federal, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção do processo sem resolução de mérito.

Intime-se.

0018169-08.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301171283 - JANETE APARECIDA FERNANDES (SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proximidade da perícia médica agendada, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.

Intimem-se.

0058535-94.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172509 - JOSE ROBERTO DE PAULA RODRIGUES (SP239732 - RODRIGO URBANO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista o teor da petição do autor datada de 26/01/2012, à Contadoria Judicial para complementação de seu parecer. Int.

0014408-66.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176264 - AGENILTON ARAUJO DA SILVA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, informando o número e a DER do benefício objeto do pedido.

Com o cumprimento, tornem os autos ao Atendimento para cadastrar o NB, bem como à seção de perícias para o agendamento. Após, tornem conclusos para análise da tutela antecipada.

Intime-se.

0018244-47.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175876 - ANTONINHO PEREIRA ROSSINI (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos. Analisando a prevenção constato que o processo anterior foi extinto sem resolução do mérito, assim dê-se baixa no termo preventivo.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando documentos (carteira de trabalho, conta de depósito do FGTS) que corrobore o período

solicitado.
Intime-se.

0009798-55.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174562 - ERIVANDO ATAIDE ALVES (SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Designo perícia médica para o dia 13/06/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0003278-79.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175067 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0016739-21.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173699 - JOAO DE MORAIS BUENO (SP193061 - RENATA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

A documentação apresentada pela parte autora não sustenta claramente suas alegações em relação ao reconhecimento da incapacidade pela autarquia.

Por ora, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada.

Aguarde-se a perícia agendada para o próximo dia 06 de junho.

Intime-se.

0015619-50.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175465 - IARA HELENA GUEDES BRECHES (SP207299 - FABRÍCIO AUGUSTO CALAFIORI RISSATO, SP220478 - ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI, SP115583 - EDNA MARIA CALAFIORI RISSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da negativa do Mandado de Segurança, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

0055956-76.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175377 - WILLIANS VECINO RODRIGUES (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Petição anexada em 21/05/2012: À contadoria para cálculos.

Por cautela, insira-se na pauta de controle interno.

0008250-63.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176285 - EUFEMIA GRASSESCHI DE CAMILLO (SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em Inspeção.

Intime-se parte autora da petição e documentos juntados pela CEF, requerendo o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e conclusão para sentença.

0004260-93.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176013 - SEBASTIAO OLIVEIRA GOMES (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação em Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica na especialidade no dia 21/06/12, às 10h30, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0018723-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176276 - GISELE DA SILVA PEREIRA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Sanada a irregularidade, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia.

Após, voltem conclusos para análise do pedido antecipatório de tutela.

Intime-se.

0017973-38.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174148 - MURILLO ARAUJO SILVA (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Forneça a parte autora telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0018247-02.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175915 - JOICE DE GODOY LIMA (SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Analisando a prevenção constato que o processo anterior foi extinto sem resolução do mérito, destarte dê-se baixa no termo de prevenção.

Cite-se. Cumpra-se.

0018410-16.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175895 - GILBERTO GONCALVES LEAO (SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

A parte autora requer o prosseguimento do feito.

O processo foi inserido em pauta de controle interno para julgamento em 15/08/2012 que será uma data para organização interna dos trabalhos.

Desta forma, aguarde-se o julgamento previsto para 15/08/2012.

Intime-se.

0010942-98.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175661 - HERON CARDOSO DA SILVA - ESPOLIO (SP276891 - FLAVIO PEREIRA GANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Petição do autor de 17/05/2012: Nada a deferir.

Verifico constar novas informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno resalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da petição acostada aos autos em 07/05/2012 informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

0014990-08.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175467 - GINEZ DA SILVA GARCIA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025477-03.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175464 - DIRCE DE TOLEDO ANANIAS (SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0009022-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172451 - DORALICE MARIA DOS SANTOS (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora mais 30 dias para cumprimento da decisão anterior.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

0024340-15.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175730 - GEIZA NUNES DE LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003199-03.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175277 - TALITA REGINA GARCIA REIS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0008041-60.2010.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175529 - JOAO BATISTA FIRMINO (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 21/06/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do

Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054278-55.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175258 - IOLANDA CARLI LEITE (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 15/05/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0013595-39.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174227 - MARIA MOTA DOS SANTOS (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/06/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000929-69.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175243 - NEIDE SUELI FOGACA SILVA (SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

1. Concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG) e de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002975-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174925 - AURELINO ALVES DE LIMA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial enviado pelo perito em Oftalmologia, Dr. Orlando Batich, anexado aos autos em 20/05/2012.

Após, conclusos. Int.

0010889-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176167 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Diante da decisão judicial de 07/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 21/06/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Joelma Alves do Nascimento, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 29/06/2012, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman, a ser realizada na Av. Paulista - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0003495-59.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175867 - MARIA SILVA (SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré.

Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros da autora, defiro o pedido de habilitação de José Francisco do Nascimento, Sidney Magal Silva do Nascimento, Maria Rejane da Silva e Manoel Leocadio Maniçoba Neto, na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Remetam-se os autos ao setor responsável para inclusão no pólo ativo dos requerentes habilitados.

Após, voltem os autos conclusos, no aguardo da realização de audiência já designada.

Int.

0056900-10.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174378 - JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (SP222017 - MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 21/05/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Despachado em Inspeção.

Diante das alegações da parte autora acerca do cumprimento do julgado, dou por esgotada a atividade jurisdicional, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

0054413-38.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175644 - ELOISA HELENA LIMA GOULART (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044608-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175300 - CEZAR PEREIRA DE CARVALHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041531-44.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175301 - MARIA DA CONCEICAO GOMES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0036640-14.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175648 - JOAO MAZI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054675-85.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175296 - JOSE ANTONIO POMBO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025481-40.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175307 - BALBINA VIANA IMANARI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0179152-25.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174377 - JOAO TIGLEA (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que o transito em julgado da sentença ocorreu neste Juizado e o acórdão contém parâmetros suficientes para a execução do processo.

Intime-se.

0053929-52.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174292 - LUCIMEIRE APARECIDA ARAUJO (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da resposta do Laudo Médico Judicial, ao quesito nº 10 do Juízo, providencie a parte autora sua regularização processual.

Prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção.

Int.

0009672-05.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176266 - MANOEL MUNIZ DE MELO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em Inspeção.

Comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, a recusa da ré em fornecer os extratos, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra instruído.

Intimem-se.

0018053-70.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175129 - EURIDES DOS SANTOS ANDRE (SP292850 - RODNEI AUGUSTO TREVIZOL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante dos documentos anexados em 02/05/2012 e da manifestação da parte autora (petição anexada em 27/01/2012), à Contadoria Judicial para elaboração de parecer complementar. Int.

0016446-22.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175328 - FABIO APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em inspeção.

Compulsando os autos, reconsidero a decisão datada de 12/03/2012, tornando-a sem efeito.

Não tendo sido levantada a guia judicial depositada na CEF, dirija-se o(a) titular do direito ao crédito, devidamente documentado, diretamente à agência bancária da CEF-JEF para efetuar o saque do montante nos termos da guia de depósito judicial.

Tendo em vista que não houve impugnação no prazo assinalado, dê-se baixa findo.

Intime-se. Cumpra-se.

0301486-95.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301168741 - JOSE LUIZ MUNIZ DA CUNHA (SP115894 - MARCOS ANTONIO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o desprezo pelo qual a CEF tem lidado com o presente caso, antes que sejam aplicadas as sanções cíveis e penais (que necessariamente serão efetivadas oportunamente), determino a designação de audiência para oitiva das partes em 28.6.2012, às 14:00 horas. Intime-se o Gerente Geral da CEF - Agência Pindamonhangaba, bem como o Advogado-chefe da CEF, em São Paulo, acerca da audiência designada, devendo ser cientificados da necessidade de comparecimento ao ato.

Sem prejuízo, a parte autora deverá apresentar, na audiência, declaração, sob as penas da lei, com firma reconhecida no sentido de que não efetivou o levantamento dos valores depositados nesse processo.

Intime-se com urgência. Cumpra-se.

0028488-40.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175306 - ARLETE FRANCO CUNHA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa.

Por oportuno ressaltar que o levantamento é realizado obedecidos os critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Intime-se.

0044070-46.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175929 - JOSE NASCIMENTO CAVALCANTE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos.

No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

0004021-89.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175170 - FRANCISCO JOSE DE CRISTO (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 28/06/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Jaime Degenszajn, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc..

Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que este Juizado Especial Federal de São Paulo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC.

Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int..

0017791-23.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176238 - EDIVALDO ROMUALDO DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017905-46.2011.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176338 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIAS PAULISTAS (SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0000330-33.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174142 - JUCIVAN GOMES PASSOS (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção,

Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário. Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir. Ressalto que não se exige o esgotamento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Observo, também, que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Assim, para evitar a extinção imediata do feito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Outrossim, a parte autora deve, no mesmo prazo, acostar aos autos, comprovante de residência com menos de 180 dias, nos moldes do r. despacho de 27.03.2012.

Intime-se.

0048014-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176610 - IZABEL DO CARMO CAMPOS DA SILVA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

A fim de que não se alegue futuramente cerceamento de defesa, intime-se a perita judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se ratifica ou não as conclusões exaradas no laudo pericial, tendo em vista a juntada de novos documentos médicos, em petição anexada em 15/03/2012.

Observo, por oportuno, que na hipótese de retificação do laudo judicial, deverão ser respondidos novamente os quesitos pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

0033917-22.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301171397 - ALFREDO LUIZ NATIVIO (SP040694 - JOSE CARLOS CASTALDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 16/03/2012, sob pena de extinção do feito.

0017807-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177199 - EDSON BARBOSA FIGUEIREDO (SP068820 - FRANCISCO PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em Inspeção.

Determino o apensamento do presente feito ao processo nº 0017803-66.2012.4.03.6301, em trâmite nesta Vara, para julgamento conjunto, tendo em vista a identidade de pedidos e causa de pedir.

Cancele-se a audiência agendada para o presente processo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012937-15.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174395 - ISABEL DE JESUS FONSECA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 27/06/2012, às 11h00min, aos

cuidados do perito médico Dr. Élcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0011020-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176286 - DANIEL LOPES DO CARMO (SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante a manifestação da parte autora, providencie o setor competente à expedição da RPV.

Intime-se. Cumpra-se.

0051013-45.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175219 - EUNICE DA CONCEICAO RIBEIRO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Diante do laudo anexado, ao setor de pericias para agendamento de avaliação médica da parte autora, na área de clínica médica.

0013122-53.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174120 - ANDRE LUIS JUSTI (SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição para retificação do endereço do autor no cadastro de partes destes autos virtuais conforme endereço declinado na exordial e contido no comprovante de endereço apresentado.

Intime-se.

0055976-96.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174396 - LIDIO DOS SANTOS SOUZA (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho do dia 06/02/2012.

Intime-se.

0004226-21.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175746 - PAULO CESAR LAGO ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção,

Considerando os documentos médicos anexos aos autos que atestam que o autor realiza acompanhamento médico com especialista em cardiologia, bem como o requerido na manifestação acostada aos autos em 26/04/2012, defiro a realização de perícia médica na especialidade de cardiologia para 28.06.2012, às 15:30h, a ser realizada aos cuidados da Dr.Roberto Antonio Fiore.

Deverá a parte autora comparecer a Sede do Juizado Especial Federal localizado na Avenida Paulista, 1345, 4º andar, Bela Vista, na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0046835-53.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174124 - EDVALDO HERCULINO DE ALMEIDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição de 03/05/2012: Indefiro o pedido de cancelamento do mandado de busca e apreensão, haja vista que não houve, até o presente momento, o cumprimento da determinação judicial.

Cumpra-se observar que as provas são destinadas ao convencimento do Juízo, não cabendo à parte formular juízo de conveniência acerca de quais determinações deve ou não atender. Além disso, o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria não possui efeito vinculante e não afasta a necessidade de que a produção de provas seja feita de modo amplo, a fim de possibilitar correta análise do pedido.

Ainda que assim não o fosse, a parte autora juntou aos autos extrato do CNIS em que consta vínculo de emprego no período de 24/11/1988 a 02/02/1989 (fls.16 da inicial) sendo possível, em tese, que apresentasse saldo durante o período do plano Verão, o qual, inclusive, é reconhecido como devido pelo STJ.

Cumpra-se, portanto, a decisão anterior.

Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que apresente eventuais extratos que comprovem a existência de saldo em conta vinculada do FHGTS nos períodos pleiteados na inicial.

0039227-38.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175385 - ANTONIO HENRIQUE FAGANELLO (SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Petição de 18/05/2012: requer o autor dilação de prazo de 30 dias.

Tendo em vista que a determinação de juntada dos documentos foi feita em 09/01/2012, concedo prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0011362-69.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175156 - ERMOZITA DOS SANTOS ARAUJO (SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI, SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 14/06/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0014999-28.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174039 - VERA LUCIA LACERDA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias.

Int.

0009132-25.2009.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173322 - JOSE DOS SANTOS REIS (SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se parte autora a trazer demonstração documental de que o neto reside em endereço diverso, no prazo de 10 (dez) dias.

0050896-54.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176137 - NELSON

BERNARDES FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Analisando os presentes autos, verifico que a petição inicial não preenche os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, eis que não veio instruída com os respectivos formulários que comprovem a efetiva exposição a agentes agressivos nos períodos laborados, sendo estes documentos necessários ao deslinde da lide.

Quanto à afirmação de que as empresas não forneceram os formulários exigidos para comprovação dos períodos insalubres, não está devidamente comprovado que as mesmas estão se recusando em fornecer os PPP's necessários ao julgamento da lide.

Verifico que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente os documentos junto às entidades ou empresas, conforme o caso.

No mesmo prazo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Assim, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora emende sua petição inicial, adequando-a às exigências do CPC, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito.

Após, decorrido o prazo com ou sem cumprimento, aguardem julgamento oportuno.

Intime-se.

0008992-20.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175263 - MARIA LUCIA BARROSO DA SILVA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/06/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0018362-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174873 - FRANKLIN DE BRITTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG, CPF da parte autora e comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, voltem conclusos para análise do pedido antecipatório de tutela.

Intime-se.

0091265-32.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175751 - CELIA CECILIA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos Ofícios da União anexados aos autos em 16/02/2012 e 16/03/2012.

Após, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

0023931-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174099 - MARIA MARZA RUSSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e determino a expedição de requisição para pagamento dos valores, conforme proposta de acordo.

Intime-se. Cumpra-se.

0000639-54.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174144 - ANTONIO ELSON DOS ANJOS SILVA (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção, concedo prazo suplementar de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0029726-94.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175652 - BELMIRA MARIA DE JESUS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Diante dos documentos anexados (p.pdf de 15/02/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

0054401-53.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174038 - MARIO MARODER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 0034767-72.1990.4.03.6183, que tramitou na 5ª. Vara Federal Previdenciária, teve como objeto a revisão do benefício previdenciário com base na Lei nº. 7.789/1989 não tendo identidade com o atual pedido que pretende rever seu benefício previdenciário com base no IPC apurado no período de 05/1996 a 01/2011.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0016873-48.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174264 - ALBANO FAUSTINO JUNIOR (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos, cópia legível da carta de concessão e memória de cálculo do benefício previdenciário objeto da ação.

Intime-se.

0017294-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172982 - DEROTIDES COSTA ALVES FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por DEROTIDES COSTA ALVES FILHO, representado pela Associação Brasileira de

Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a aplicação dos índices de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) em junho de 1999 e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em maio de 2004, na Renda Mensal do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 101.910.547-7 (DIB:14/03/1996), decorrentes da definição do teto de benefícios da Previdência Social fixado pelas EC 20/1998 e 41/2003.

A atuação de Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8º da lei 9099/95). Decorre daí, outrossim, a irregularidade do instrumento de procuração de fl. 12 do arquivo PET_PROVAS.pdf. Desta feita, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de regularizar a correta qualificação do autor e representação processual, com outorga de procuração subscrita apenas pelo autor aos patronos indicados na exordial.

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (artigos 267, I, e 284, § único do CPC).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, determino a parte autora que junte comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intimem-se.

0001586-11.2012.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177303 - LIDIA LUCIA DE GODOY MOREIRA (SP126220 - LUIZ FERNANDO VIGNOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção, remetam-se o feito ao setor de atendimento para cadastro do NB 31/270.642.285-7 e ao setor de perícias para agendamento, após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

0005294-45.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175372 - VICENTINA DE JESUS LEITE DA SILVA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição anexada em 08/11/2011, no prazo de 20 dias. Eventual impugnação deverá ser comprovada com apresentação de planilha de cálculo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0013990-31.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175866 - MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a divergência de endereço declinado na inicial com aquele constante da petição supra.

Intime-se.

0043915-43.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172383 - JOAO GRACIA DE OLIVEIRA (SP269179 - CLEUSA BRITTES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a manifestação do INSS (0043915-43.2010.4.03.6301.PDF-13/6/2011), bem como o fato da parte autora não haver anexado prontuário completo, o processo deverá ser julgado nos termos em que se encontra. No entanto, a fim de estabelecer a data de início da incapacidade, entendo necessário um último esclarecimento da médica perita:

Foi concedido um benefício previdenciário à parte autora em maio de 2007 em razão do quadro "lumbago com ciática". A perita entendeu que a parte autora estaria incapacitada em razão do quadro "tromboangeite obliterante", de modo que necessário esclarecimento acerca da relação entre as duas doenças, ou seja, uma seria decorrente da outra? Poderia ser algum tipo de agravamento? Ou não há qualquer relação entre os dois quadro clínicos?

Prazo: 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

0018210-72.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175741 - CLAIR

GALHARDO (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Verifico que o número do benefício previdenciário mencionado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruiu a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0010532-45.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175312 - DORIVAL SOARES DE CARVALHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Determino a intimação da CEF, para que no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento da obrigação nos termos do julgado.

Quanto à obrigação de apresentar extratos fundiários, já restou decidido: "PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTAS. A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da responsabilidade da Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos das contas vinculadas inclusive em período anterior à vigência da Lei 8.036/90. Recurso Improvido." (STJ - Resp. 745699 - 2ª Turma - Min. Rel. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.06.2005)." (2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo -ACÓRDÃO: 6301154846/2011- proc.nº0021709-06.2008.4.03.6301-SP- 10/05/2011).

Com anexação dos documentos pela CEF, havendo discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não conhecimento de impugnação genérica, no prazo de 10 dias.

Em caso de concordância, ressalto que o levantamento de conta de FGTS é realizado pelo titular do direito, na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, apresentada comprovação do cumprimento do julgado e nada impugnado nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0031998-27.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177271 - GINALDO FLORENCIO DE LIMA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 20 (vinte) dias, para o cumprimento do determinado na decisão anterior.

Intime-se.

0010611-82.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174677 - DIEGO PEREIRA DE SOUZA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Petição de 21/05/2012 - Apresente a parte autora, cópia de identidade profissional do assistente técnico indicado, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, nos termos da Portaria nº.95/2009-JEF/SP, publicada no D.E.J da 3ª Região de 28/08/2009. Prazo:5 (cinco) dias.

Cumpra a parte autora, integralmente, a Portaria JEF 6301000095/2009, sob pena de preclusão.

A fim de evitar tumultos desnecessários e preservar o equilíbrio entre as partes litigantes, somente 1 (um) assistente técnico de cada parte será autorizado a ingressar e permanecer na sala de perícia.

No mais, os peritos social e médico deverão responder os quesitos da parte autora presentes na petição inicial em seus respectivos laudos.

Intimem-se as partes, com urgência.

0008763-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172607 - SEVERINO SEBASTIAO FILHO (SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 20/06/2012, às 10h00, aos cuidados da perita Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0039913-93.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177235 - TEREZA PINCELLI DOS SANTOS (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Defiro à parte autora dilação de prazo suplementar por 05 (cinco) dias, conforme requerido. Intime-se.

0049426-56.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175298 - DOMINGOS FIRMINO DE MORAES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Diante dos documentos anexados (p.pdf de 29.03.2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

0046517-51.2003.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176767 - JOSE MAROTO DA ROCHA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 22.05.2012: Comprove a advogada da causa o alegado falecimento do autor e de seu procurador, com a juntada das respectivas certidões de óbito, bem como a tentativa de contato com possíveis sucessores ou parentes, no prazo de 10 dias.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para deliberação.

Decorrido o prazo sem cumprimento, cancele-se a requisição proceda-se à devolução dos valores ao Erário.

Após, archive-se o feito com baixa-findo.

Intime-se.

0000106-32.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176766 - JOAO ANSELMO DE LUCENA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 10 (dez) dias, conforme requerido. No silêncio, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0083368-84.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175454 - EDSON DE GINO (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente o pedido, reputo prejudicado o pedido de dilação de prazo. Arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

0022778-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175657 - ERNESTO IANNONE VIEIRA (SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Apesar de intimada a apresentar as inconsistências no cálculo da CEF, a parte anexou petição genérica e inábil à

constatação de eventual equívoco cometido pela executada na evolução do cálculo. Por conseguinte, arquivem-se, com baixa findo.

Intime-se. Cumpra-se.

0013471-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174084 - MARIA FLOR DE MAIO LIMA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição para retificação do nome da autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Posteriormente, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0037656-95.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301133199 - ANTONIO CLEMENTE DO VALE (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc..

Vista as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda, para manifestação do que consta dos autos em 5 dias.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0034975-89.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177026 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO FINO (SP065050 - SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS, SP101204 - MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA, SP226345 - GLAUCIA DE CASSIA BOLDRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013094-56.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177142 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL INTERLAGOS (SP047231 - LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0016058-85.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174134 - DAMIAO TEIXEIRA DA SILVA (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Visto em inspeção.

Tendo em vista alegação da parte autora em petição acostada aos autos em 02/05/2012, oficie-se ao INSS para que, esclareça quanto ao alegado, no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se. Cumpra-se.

0018616-93.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174956 - CICERO GALDINO FERREIRA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP310359 - JOSÉ PAULO FREITAS GOMES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Concedoo prazo de 5 dias para a parte autora esclarecer as circunstâncias do acidente automobilístico, ou seja, deverá informar se foi em razão do trabalho ou mesmo "in itinere". Com a manifestação, tornem conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Despachado em Inspeção.

Indefiro o pedido de suspensão da execução e concedo prazo complementar de 30 dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o quanto determinado. Faculto a parte autora que apresente os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no mesmo prazo.

Decorrido o prazo ou com a juntada dos documentos, oportunamente concluso.

Intime-se. Cumpra-se.

0023274-05.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175309 - ANTONIO BRANDAO DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0028809-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175655 - CRISTINA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0014867-73.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173545 - KIKUE NORITA (SP098291 - MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) CILENE ROSANE ROCHA BAPTISTA (SP098291 - MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) CLAUDIO ROCHA (SP098291 - MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) MASAKI NORITA (SP098291 - MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) ISAIAS ROBERTO BAPTISTA YUKIE NORITA (SP098291 - MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) YASKO NORITA SONOBE (SP098291 - MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) LYDIA CURY (SP098291 - MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) MASAKI NORITA (SP270612 - JOEGE BLANQUER RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Diante do novo termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0018037-19.2010.4.03.6301, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente aos meses de abril e maio de 1990; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao mês de janeiro de 1989.

Em relação aos demais processos constantes do referido termo de prevenção, observo que já foram objeto de análise através dos despachos de 16/09/2011 (termo nº 381781) e 25/10/2011 (termo nº 423897).

Por outro lado, esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo nº 0001733-21.2010.4.03.6114 da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Outrossim, determino a intimação da CEF para que cumpra integralmente a parte final do despacho de 25/10/2011 (termo nº 423897), igualmente no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0008913-80.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175468 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP088992 - SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, NADA A DECIDIR.

Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

0014079-54.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175026 - ESMIR ADAO (AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0009728-38.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175163 - INEZ DA SILVA PEREIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 14/06/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o valor a ser restituído.

Após, dê-se ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos.

Intimem-se.

0083062-81.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173933 - JOSEFINA VALERIANO DE MENESES (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0025604-09.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175596 - JULIO PARADA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0018040-03.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174147 - JOSEVANIA DE SANTANA (SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em Inspeção.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0061487-46.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176174 - CARMEN LUCIA HENRIQUE PEREIRA (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0064587-19.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175047 - GERALDA VIANA GOMES (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora anexada em 01/08/2011:

Conforme esclareceu a Contadoria em seu parecer complementar (anexado em 21/05/2012), o valor de R\$ 17.107,51, foi atualizado para R\$ 17.292,76 e, descontando o valor de R\$ 5.405,30 (valor do atrasado, com data de cálculo de 31/12/2003), cabe ao autor o saldo de R\$ 11.887,46, o qual será atualizado pelo TRF 3ª Região. Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa dos autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Cumpra-se. Int.

0059021-79.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173268 - NANCY JORGE MONTEIRO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista a notícia do falecimento da parte autora, e observando-se a certidão de óbito apresentada, verifico que a autora não era casada e não possuía filhos. Desta feita, os valores devidos à parte autora deve observar a sequência de herdeiros do Código Civil.

Desta feita, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que se apresente cópia das certidões de óbito dos pais da autora falecida, após o qual este Juízo, eventualmente, poderá analisar a sequência de herdeiros sem envio da questão para o Juízo competente de sucessões.

Int.

0079988-19.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176432 - ANTONIO CARLOS DAS NEVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Petição protocolizada pela parte autora com pedido de dilação de prazo.

Defiro pelo pelo prazo improrrogável requerido, sob pena de não recebimento de seu recurso

Intime-se..

0040603-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175259 - VERA LUCIA MARIA DE LIMA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Visto em inspeção.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

0013918-44.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174384 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA (SP276752 - ARLETE ANTUNES VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/06/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0041659-93.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176292 - DANIELLE DA SILVA SOUZA (SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os documentos anexados aos autos virtuais, verifico que não ficou devidamente comprovada a qualidade de segurada e carência, pois consta que a autora promoveu reclamação trabalhista (n.º 00567201008902000), em face da empresa DELPLAST COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA, que tramitou perante a 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, onde foi proferida sentença homologatória de acordo, na qual as partes acordaram pelo reconhecimento do vínculo empregatício no período de 05/01/2009 a 03/03/2010, sendo determinado que a empresa efetuasse a devida anotação em CTPS, bem como efetuasse eventuais recolhimentos previdenciários.

Ocorre que, na cópia da CTPS apresentada pela autora, consta anotação do período de 05/01/2009 a 03/03/2009 em relação ao vínculo com a empresa DELPLAST e, ainda, não há a comprovação dos recolhimentos previdenciários efetuados.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que esclareça a divergência apontada, bem como apresente outros documentos capazes de comprovar o vínculo empregatício no período de 05/01/2009 a 03/03/2010 (por exemplo: cópia do TRCT, mencionado na inicial; Ficha de registro de empregados; extrato de

conta vinculada ao FGTS, entre outros), sob pena de preclusão da prova.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente a parte autora cópia integral da reclamação trabalhista supra, contendo inclusive, a certidão de trânsito em julgado da sentença, comprovantes de recolhimentos previdenciários e eventual manifestação do INSS.

Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Com a juntada, dê-se vista ao INSS para manifestação em 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Despachado em Inspeção.

Diante das alegações da parte autora acerca do cumprimento do julgado, dou por esgotada a atividade jurisdicional, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

0029361-74.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173041 - JOSE BELANDRINO BARAJAS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0006363-15.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172682 - SEVERINO HONORATO FELIX (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) FIM.

0010856-93.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174733 - MARIA APARECIDA PIERONI CARNEIRO (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO, SP228450 - NOEMIA FERNANDES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico, em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de amparo social, sem a realização da necessária perícia social, por este juizado especial para aferir a situação socioeconômico da parte autora.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, posto não estarem presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.

Assim, indefiro por ora a tutela requerida.

Diante do despacho de 10/04/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 21/06/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Daniela Maria Muniz, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0014349-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176122 - LUCI GAUBATZ BORGES (SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, fornecendo referências quanto à localização de sua residência, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Sanada a irregularidade, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0004523-33.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174116 - SEVERINO AMARO BEZERRA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Visto em inspeção.

Petição anexada em 02/05/2012: oficie-se novamente ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão de 13/12/2011, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser revertida em favor da parte autora. Oficie-se com urgência.

Int.

0022467-77.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173872 - JOSE MARCHIORI (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Visto em inspeção.

Concedo o prazo.

Intime-se.

0034433-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173694 - GERALDO LOURENCO PEREIRA (SP242171 - ROBERTO SERGIO SCERVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Converto o julgamento em diligência.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais, verifica-se que a parte autora possui contribuições previdenciárias recolhidas nas competências entre 09/2010-03/2011 e 10/2011-04/2012, através de guia GFIP. A fim de verificar a validade desses recolhimentos para o fim almejado na demanda, faz-se necessária a complementação do conjunto probatório. Assim, determino que a parte autora, no prazo de 10 dias, providencie cópias legíveis das respectivas guias, contendo a data e o código de recolhimento.

Cumprida a determinações supra, venham os autos conclusos.

Int.

0010718-29.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175161 - JOSE FRANCO DE ALMEIDA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 14/06/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0047224-43.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173200 - VALDIR LUIS DE LUCENA (SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) MANOEL ELIAS DE LUCENA - ESPOLIO (SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) EUGENIA MARIA DE LUCENA (SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) VANIA ZILDA DE LUCENA (SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) JOSEFA REGINA DE LUCENA GOMIERO (SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) VERA LUCIA DE LUCENA BUSSINGER (SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam da decisão proferida em 30/03/2011.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0012933-75.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172998 - JOSE CIRILO DE FREITAS (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013629-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172795 - ESTELA MARI QUINTELLA DE ARAUJO (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000186-59.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177034 - CLEONICE LUCIANO DE LIMA OLIVEIRA (SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Desentranhe-se a petição protocolada em 26/04/2012 e distribua-se como recurso sumário.

Ato contínuo, providencie o setor responsável o novo protocolo do recurso, com a classificação correta, considerando-se, para tanto, a data de sua efetiva interposição, isto é, a data do primeiro protocolo da petição.

Após, proceda-se à distribuição do recurso a uma das Turmas Recursais.

Cumpra-se e Intime-se.

0018617-78.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175624 - JOAO BORRELLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Despachado em inspeção. Vistos. A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia(s) de depósito a comprovar o cumprimento do julgado. Dê-se ciência a parte autora de que para saque do valor ainda não levantado, dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência bancária, a fim de levantar o montante sem necessidade de expedição de alvará judicial por este juízo. Nada comprovadamente impugnado em 10 dias, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se. Cumpra-se.

0026773-60.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175744 - FABIO LADEIRA CECCANTINI (SP195445 - REGINALDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) GRAZIELA TAVARES MANHAES CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR, SP134161 - IVANA FRANCA DE OLIVEIRA)

0023743-80.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175745 - NILVA TOLEDO CERQUEIRA (SP153957 - RODRIGO DE CARVALHO VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0006363-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175166 - JOAO FELIX DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 21/06/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0043357-76.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173576 - ANA GARCIA DE OLIVEIRA E SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) VISTOS EM INSPEÇÃO.

Processo incluído em pauta de mutirão, conforme certidão nos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Despachado em Inspeção.

A vista das informações da CEF sobre os créditos efetuados na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado, dê-se ciência à parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0021839-93.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175658 - ANTONIO DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0034537-63.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175303 - MANOEL JURADO (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0022885-15.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173317 - NEDER CURY FILHO (SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se parte autora a juntar os documentos pedidos pela perita o laudo - tomografia de crânio (apresentada em perícia) bem como seu prontuário médico -, no prazo de 10 (dez) dias.

0017300-45.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172981 - DURVAL AMARO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por DURVAL AMARO DA SILVA, representado pela Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a aplicação dos índices de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) em junho de 1999 e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em maio de 2004, na Renda Mensal do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 102.077.655-0 (DIB:06/02/1996), decorrentes da definição do teto de benefícios da Previdência Social fixado pelas EC 20/1998 e 41/2003.

A atuação de Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8º da lei 9099/95). Decorre daí, outrossim, a irregularidade do instrumento de procuração de fl. 8 do arquivo PET_PROVAS.pdf. Desta feita, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de regularizar a correta qualificação do autor e representação processual, com outorga de procuração subscrita apenas pelo autor aos patronos indicados na exordial.

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (artigos 267, I, e 284, § único do CPC).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, determino a parte autora que junte comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intimem-se.

0019124-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175868 - AMERICO SOARES NETO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reputo prejudicada a petição acostada aos autos em 02/05/2012, tendo em vista que a Sentença transitou em julgado em 27/04/2012, estando, portanto, exaurida a prestação jurisdicional.

Dê-se baixa findo. Int.

0013576-33.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174091 - LINDINALVA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à divisão de atendimento - protocolo - distribuição para retificação de nome da parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Posteriormente, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Cumpra-se.

0000646-17.2010.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301170641 - REINALDO TACCONI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de seu CPF, RG e de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação) ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0046692-64.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175806 - DAVI BEZERRA DE VASCONCELOS (SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do Comunicado Social acostado aos autos em 21/05/2012 pelo perito Assistente Social, intime-se a parte autora para que se manifeste em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público Federal.

0038647-76.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173880 - JOSE DE ALMEIDA (SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Para julgamento do feito e diante da necessidade de parecer contábil, designo audiência para o dia 17/08/2012 às 16:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0034499-17.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174486 - JOSE OLIVEIRA FILHO (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO , SP316291 - RENATA GOMES GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial enviado pelo perito em Clínica geral, Dr. Paulo Sergio Sachetti, anexado aos autos em 19/05/12.

Após, voltem conclusos para julgamento ou deliberações.

Publique-se, registre-se e intímese.

0026390-14.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176824 - LIDUINA DO NASCIMENTO RIBEIRO SANTOS (SP293420 - JOSE CARLOS TAMBORELLI, SP304937 - ROSANGELA GANDOLFO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista alegação da parte autora em petição acostada aos autos em 28/04/2012, oficie-se ao INSS para que, esclareça quanto ao alegado, no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se. Cumpra-se.

0009864-35.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173022 - MARIA REJANE DE CASTRO (SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/06/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intímese as partes.

0047623-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175485 - VALMIR DOS SANTOS SANTANA (SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se perito a manifestar-se no prazo de 20 (vinte) dias sobre impugnação e documentos juntos, dizendo se mantém ou altera suas conclusões, justificando-se. Com os esclarecimentos, intímese as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0015406-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301168833 - CAUA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

1. Inicialmente, verifico que os autos apontados em pesquisa de possibilidade de prevenção - nº 0007735-57.2012.4.03.6301 - foram extintos sem resolução de mérito, com trânsito em julgado, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito.

2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito, tomando as seguintes providências:

a) Adite a inicial para constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.

b) Regularize-se a qualificação da representante (ROSEMEIRE OLIVEIRA DOS SANTOS), adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas (ROSEMEIRE OLIVEIRA SILVA).

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

c) Apresente cópia legível do RG e do cartão do CPF, do requerente Cauã, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

d) Forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Após, à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento de perícia.

Intime-se

0087625-21.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175295 - ENOC SOUZA DOS SANTOS (SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Diante das alegações da parte autora, concedo um prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que ela comprove suas alegações (anexo de 13/12/2011), colacionando aos autos planilha pormenorizada de cálculos.

Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0013581-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175982 - LUZIA COLOMBO CUNHA (SP292515 - ALDRYN AQUINO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à divisão de atendimento - protocolo - distribuição para cadastramento do NB da parte autora nestes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Posteriormente, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Cumpra-se.

0042782-63.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177217 - JOSE AVELINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Defiro à CEF a dilação de prazo suplementar por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido.

Intime-se.

0014542-93.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173700 - FELICIO HOSTIM LOPES (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra adequadamente o Despacho de 27/04/2012, juntando comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias da data da propositura da ação), sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0017200-90.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174150 - ODETTE APARECIDA ABDON ABRAHAO AROUCA (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0001829-86.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174151 - AGNOR PENALVA DE ARAUJO FILHO (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0045011-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176277 - VALMIR DOS SANTOS SANTANA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição 00450115920114036301.PDF, anexada aos autos em 14/03/2012.

Verifico tratar-se documento referente a autor diverso dos presentes autos, motivo pelo qual determino ao setor de protocolo a exclusão do mesmo.

Cumpra-se. Int.

0014333-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177267 - EDIVAN ALVES DOS SANTOS (SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora prazo suplementar de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0010876-84.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175160 - ALEIXO ANTONIO DE CAMPOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 14/06/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito em otorrinolaringologia, Dr. Fabiano Haddad Brandão, na Alameda Santos, 212, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0001043-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175478 - REGINALDO PINTO SILVA (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição acostada aos autos em 16/04/2012, designo perícia médica, para o dia 28/06/2012, às 12h30min, aos cuidados da perita, Dra. Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0002542-95.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172376 - PEDRO ALVES DA SILVA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Petição anexada aos autos virtuais em 02/02/2011: julgo prejudicado o pedido para cadastrar a advogada Patrícia da Costa Cação, OAB nº 154.380, tendo em vista que, não está cadastrada no sistema deste Fórum, permanecendo o advogado Mauricio Fernandes Cação para recebimento das publicações.

Publique-se.

0009373-28.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176158 - AILTON PEREIRA DOS ANJOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 21/06/2012, às 11h00, aos cuidados do(a) Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0022585-87.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176253 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP114904 - NEI CALDERON) X MARIA AUXILIADORA RODRIGUES FARIAS (SP197340 - CLAUDIO HIRATA) LUCIANE MENDONCA PINTO

Vistos em Inspeção.

Intimem-se as partes para ciência de que este Juizado Especial Federal de São Paulo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC.

Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int..

0017250-19.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174407 - FAUZI PERRONE DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por FAUZI PERRONE DE CARVALHO, representado pela Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a aplicação dos índices de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) em junho de 1999 e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em maio de 2004, na Renda Mensal do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 103.728.712-3 (DIB:26/03/1997), decorrentes da definição do teto de benefícios da Previdência Social fixado pelas EC 20/1998 e 41/2003.

A atuação de Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8º da lei 9099/95). Decorre daí, outrossim, a irregularidade do instrumento de procuração de fl. 13 do arquivo PET_PROVAS.pdf. Desta feita, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de regularizar a correta qualificação do autor e representação processual, com outorga de procuração subscrita apenas pelo autor aos patronos indicados na exordial, .

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (artigos 267, I, e 284, § único do CPC).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, determino a parte autora que junte comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intimem-se.

0017356-78.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173119 - JOSE PEREIRA MENDES NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por JOSE PEREIRA MENDES NETO, representado pela Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a revisão da Renda Mensal do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 055.599.145-8 (DIB:01/10/1992), com o cômputo dos 13º salários na apuração do salário de contribuição e o pagamento das diferenças daí decorrentes.

A atuação de Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8º da lei 9099/95). Decorre daí, outrossim, a irregularidade do instrumento de procuração de fl. 9 do arquivo PET_PROVAS.pdf. Desta feita, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de regularizar a correta qualificação do autor e representação processual, com outorga de procuração subscrita apenas pelo autor aos patronos indicados na exordial.

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (artigos 267, I, e 284, § único do CPC).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, determino a parte autora que junte comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intimem-se.

0004326-94.2012.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144763 - LUIZ ROSA PACINI - ESPOLIO (SP094162 - CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Ciência às partes da redistribuição.

Trata-se de ação ajuizada pelo espólio de LUIZ ROSA PACINI, representado pela inventariante APARECIDA SUAMI DE OLIVEIRA PACINI em face da Caixa Econômica Federal, para aplicação dos índices de (junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990, fevereiro de 1991), a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V cumulado com o art. 991 e art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio se restringe ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha ou, em não havendo inventário ou, na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

No caso concreto, depreende-se do Termo lavrado nos autos do Arrolamento nº 000.02.025482-2 (fl. 71-72 do arquivo PET_PROVAS.pdf) que houve a renúncia de Ricardo Luis de Oliveira Pacini, Eduardo de Oliveira Pacini, Ieda Pacini Denda e respectivos cônjuges ao conjunto de bens transmitidos pela herança do de cujus em favor de Aparecida Suami de Oliveira Pacini.

Assim, na esfera civil, única legitimada seria a srª Aparecida Suami.

Por outro lado, havendo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, inc. IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, junte a parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

a) certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a)(s) pensionista(s).

b) cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0021713-43.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176406 - FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA (SP183374 - FABIO HENRIQUE SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do Ofício da União anexado aos autos em 16/03/2012, contendo planilha de cálculos e o valor de restituição a ser feita ao autor.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0346344-80.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173390 - MARIA DE LOURDES RUIZ DE OLIVEIRA (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Visto em inspeção.

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos, haja vista, o esgotamento da atividade jurisdicional, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0003986-32.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175058 - FRANCISCO EULECIO NASCIMENTO (SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a o aditamento da inicial apresentado em 02/03/2012.

Cite-se novamente o INSS, para que requerendo, conteste o feito.

Remetam-se os autos para o setor de perícia, para que o perito médico judicial responda os quesitos formulados pela parte autora, em petição juntada dia 02/03/2012.

0018558-90.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175724 - NARCELIO LOPES NOGUEIRA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Analisando os autos constato que não há prevenção, haja vista que o processo anterior foi extinto sem resolução do mérito. Assim, dê-se baixa no termo de prevenção.

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0022370-77.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175025 - EDIVALDO ROCHA SANTANA (SP031223 - EDISON MALUF, SP308229 - CAMILA RODRIGUES MARTINS DE ALMEIDA, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo suplementar de 20(vinte) dias para que cumpra na integralidade o despacho de

26/03/2012 e anexe aos autos cópia integral dos procedimentos administrativos de todos os benefício recebidos, tendo em vista que os documentos acostados aparentam não conter todas as informações referentes aos auxílios doença recebidos pelo autor, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Intime-se.

0016066-83.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177182 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NACOES UNIDAS (SP291987 - MICHEL GERMANO DE BRITO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vista as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda, para manifestação do que consta dos autos em 5 dias.
Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.
Int.

0037695-92.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175487 - MARIA APARECIDA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Intimem-se peritos a que se manifestem sobre impugnação e documentos juntados, dizendo se mantêm ou alteram suas conclusões, no prazo de 10 (dez) dias. Com os esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0002336-47.2011.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174111 - BENONE PEDRO DOS SANTOS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.
Designo perícia médica, no dia 20/06/12, às 12h30, aos cuidados do perito ortopedista Dr Luciano Antonio Nassar Pellegrino, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.
Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS EM INSPEÇÃO.**

**Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido.
Intime-se.**

0034604-91.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177259 - FELICIO APARECIDO FELIX (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0026032-49.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176280 - MARCIA SILVEIRA GOMES (SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0018637-69.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174713 - ANGELA MARIA ISIDORO (SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora e comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa

indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia.

Intime-se.

0001511-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174546 - JOSE LUCILIO PIRES ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho do dia 09/03/2012.

Intime-se.

0017232-95.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174409 - CONSTANTINO BARBOSA DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por CONSTANTINO BARBOSA DOS REIS, representado pela Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a aplicação dos índices de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) em junho de 1999 e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em maio de 2004, na Renda Mensal do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 116.182.410-0 (DIB:08/02/0001), decorrentes da definição do teto de benefícios da Previdência Social fixado pelas EC 20/1998 e 41/2003.

A atuação de Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8º da lei 9099/95). Decorre daí, outrossim, a irregularidade do instrumento de procuração de fl. 12 do arquivo PET_PROVAS.pdf. Desta feita, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de regularizar a correta qualificação do autor e representação processual, com outorga de procuração subscrita apenas pelo autor aos patronos indicados na exordial, .

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (artigos 267, I, e 284, § único do CPC).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, determino a parte autora que junte comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intimem-se.

0428908-53.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177424 - MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA (SP152004 - EMERSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Defiro o requerido.

Mantenham-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias, decorrido o prazo, archive-se novamente.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo “in albis”, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0008335-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176186 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012202-16.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176183 - FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021830-63.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176181 - WILSON CAMILO LUIZ FIGUEIREDO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0009422-06.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176185 - ROBSON DE SOUZA BORGES (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0062907-86.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176173 - MARIA EFIGENIA ROSA (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0049826-36.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176176 - DOMINGOS DA ROCHA SANTANA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0050539-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176175 - IRINEU VILLELA (SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0030056-57.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176180 - GLAUCO PONTALTI (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0046199-24.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176178 - ANGELA MARIA VIANA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0021351-70.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176182 - ELAINE RODRIGUES DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0017755-10.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175969 - RICARDO DE OLIVEIRA FLORIANO (SP288617 - DIEGO SILVA DE FREITAS, SP295625 - BRUNO NORBERTO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se o julgamento.

0022610-71.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175310 - JOSE CARLOS RAMOS FILHO (SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES, SP236874 - MARCIA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Diante das alegações da CEF, faculto a parte autora que apresente os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, ou ainda os comprovantes de recolhimentos do FGTS (GR), bem como a relação de empregados (RE), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Decorrido o prazo ou com a juntada dos documentos, oportunamente concluso.

Intime-se. Cumpra-se.

0002129-48.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175538 - JOSEFA VIEIRA DOS SANTOS (SP221563 - ANDERSON DA MOTA FONSECA, SP270885 - LUCIANO MAURICIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 21/06/2012, às 11:00, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012815-41.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173833 - MARLI LOPES MACHADO DO NASCIMENTO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Visto em inspeção.

Diante da anexação aos autos virtuais do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

0056940-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174703 - ANA PAULA DA COSTA FERREIRA (SP171397 - MAURINEI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos médicos periciais enviados pelos peritos em Neurologia, Dra Renato Anghinah, e pelo perito em Ortopedia, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, em 12/02/2012 e 21/05/2012 respectivamente.

Após, voltem conclusos para julgamento ou deliberações.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0024559-33.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175308 - ILMA VENOZI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Despachado em Inspeção.

Diante dos documentos anexados (p.pdf de 26/04/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Compulsando os autos, verifico o não cumprimento do quanto determinado nos r. despachos proferidos anteriormente.

Posto isso, determino que seja oficiada a antiga Instituição Financeira depositária, com cópias das manifestações da CEF, para que traga aos autos os extratos da conta vinculada de FGTS em nome da exequente, bem como para que informe se aplicava a progressividade da taxa de juros nas contas de FGTS existentes sob sua guarda, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento injustificado, além de apuração de eventual crime de desobediência (art. 330, do CP).

Oficie-se. Cumpra-se.

0090055-43.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175293 - FRANCISCO ALVES FERNANDES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0094135-50.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175394 - GENESIO DO CARMO FERREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0048914-10.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173034 - ANTONIO JOAO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, bem como pelo advogado constituído nos autos, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Int.

0004714-73.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173154 - NADIR DE AGUIAR PRATES (SP264308 - FERNANDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Diante da decisão judicial de 07/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 20/06/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Valkiria Martins de Oliveira, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0047024-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174342 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente e adequadamente o despacho do dia 20/03/2012.

Intime-se.

0038403-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174074 - JUARES FERREIRA DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de cópia integral do processo administrativo.

0037808-17.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174926 - OLGA SARTORI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, determino a expedição de ofício ao Banco BRADESCO, agência 0105-8, sediado na Av. paulista, 52, praça Osvaldo Cruz, Bela Vista, para que em 30 (trinta) dias, apresente os extratos de FGTS da conta vinculada do esposo da autora Accacio Sartori, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento.

O ofício deverá ser instruído com a cópia da CTPS anexada em 24.05.2011.

Intime-se. Cumpra-se.

0014311-66.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177258 - ELIANE FATIMA DOS SANTOS (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0078430-12.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175268 - CLAIR FERREIRA SILVA (SP049020 - SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) SELMA SILVA (SP049020 - SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) SANDRA SILVA (SP049020 - SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0078427-57.2007.4.03.6301 (contas 53447-8; 55055-4; 26942-1 e 58209-0) deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao mês de janeiro de 1989; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança (contas 61227-4; 30463-4; 68807-6; 68624-7 e 68522-0) referente igualmente ao mês acima referido, tratando-se, contudo, de contas distintas, não havendo identidade entre as demandas.

Outrossim, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 0007631-57.2010.4.03.6100 da 17ª Vara Cível Federal, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0015441-62.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175096 - FRANCISCA

PEREIRA DO NASCIMENTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

0578214-96.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175452 - ADRIANA ARAUJO DA SILVA SOBRAL (SP113035 - LAUDO ARTHUR, SP206661 - DANIELA RODRIGUES AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Diante da petição acostada aos autos em 17/05/2012, determino a baixa definitiva dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário.Intimem-se. Cumpra-se.

0049008-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176686 - GEONE DAVI DOS SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047505-91.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175984 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043943-11.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175992 - JOAO DA CRUZ DE ALMEIDA BRITO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058577-46.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176683 - ALEXANDRE JOSE DIAS (SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046211-38.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175985 - BENEDITO RODRIGUES DA FONSECA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000090-15.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174522 - PATRICIA LAUREANO (SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA, SP271039 - KELVIN MARCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043630-50.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175994 - JURACI APOLONIO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044065-24.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175990 - PEDRO PINTO MADEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061143-65.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176680 - FLAVIO CAZUO KOIKIDA (SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033169-53.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176693 - DALVA SANTANA GOMES (SP244514 - ELAINE MOURA CANABRAVA, SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045089-87.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175987 - MARLI BENTA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016918-23.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176145 - MARIA ZELIA ALVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045078-58.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175989 - VICENTE

ARAUJO LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039634-44.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175995 - NIVALDO ROCHA SIQUEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041303-69.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176688 - RAIMUNDO ALVES DE MACEDO (SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038104-39.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176692 - CLAUDIA SANTOS MELO DE LIMA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024958-91.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175996 - RITA RODRIGUES REIS DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062648-91.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176146 - PAULO ROBERTO REZENDE (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0041686-76.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301171106 - GILSON SILVESTRE FERNANDES (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Intime-se o perito médico para que no prazo de 10 (dez) dias, ratifique ou retifique sua conclusão quanto a incapacidade do autor, observando os novos documentos apresentados. No mesmo prazo, responda apenas aos quesitos não repetitivos apresentados e os que entender pertinentes à análise da incapacidade do autor.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0010163-12.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174288 - ORLANDO ALVES GUIDIO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.
Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 26/06/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0010905-37.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175157 - ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.
Designo perícia médica para o dia 14/06/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.
A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0017079-62.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174262 - DAMIAO VIEIRA DA SILVA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação em que DAMIAO VIEIRA DA SILVA pretende a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. à revisão da RMI do NB 32/000.804.230-6 (DIB:01/07/1981), de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, com o pagamento das diferenças devidas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0028018-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174809 - MANOEL JOSE DA SILVA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

0009446-97.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175039 - JOSE CARLOS FERREIRA DE BRITO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00051377220084036301 foi extinto sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, não havendo, portanto, que se falar em litispendência ou coisa julgada.

Assim, dou prosseguimento ao feito.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial acostado aos autos e para que, querendo, apresente Proposta de Acordo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se.

0009121-25.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175254 - JOSE HENRIQUE DE MOURA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Dê-se ciência à ré dos documentos acostados aos autos pela parte autora.

Intimem-se.

0013447-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174916 - DANIEL LOPES DE SOUZA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0038366-52.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146972 - ALEXSANDRO SANTANA DE LIMA ARRUDA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de destacamento de eventual RPV.

Intime-se pessoalmente a parte autora para se manifestar sobre eventual pagamento, ainda que parciais, dos honorários contratuais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018410-79.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175804 - OLINDINA JOSEFA DA CONCEICAO (SP214221 - SERGIO AUGUSTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Diante do pedido formulado, junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0017444-19.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175511 - ANTONIO OLIVIO DIAS NEVES (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora a acostar a carta de concessão de seu benefício e memória de cálculo discriminada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0003813-08.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174990 - MAURO MANARI (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Reitere-se email expedido à 1ª Vara Federal Previdenciária, solicitando as peças processuais necessárias para a análise de prevenção, conforme determinado na decisão proferida em 14/02/2012.

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018325-93.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174971 - JOSE FABIO BEZERRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos.

0014758-12.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174077 - CONJUNTO HABITACIONAL BOSQUE DE ITAQUERA (SP110048 - WAGNER PEREIRA BELEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em inspeção.

Trata-se de ação de cobrança de taxa condominial promovida por CONJUNTO HABITACIONAL BOSQUE DE ITAQUERA, inicialmente ajuizada em face de Maria de Fátima Augusto Silva perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera em 04/05/2004.

Após regular citação da ré, houve prolação de sentença de mérito em 20/05/2005, com publicação em 11/07/2005. Decorrido o prazo recursal sem qualquer irrisignação da ré, iniciou-se a fase executiva com a citação da agora devedora executada em 11/08/2006.

Ainda em agosto de 2006, houve homologação de acordo firmado entre as partes e remessa do feito ao arquivo. Em decorrência do descumprimento do acordo, em março de 2008 houve o desarquivamento e prosseguimento da

execução.

Em petição de 14/07/2008, o condomínio autor noticia que o imóvel cujas quotas condominiais estão sendo cobradas foi arrematado pela Caixa Econômica Federal em leilão extrajudicial realizado em abril de 2001, mas que os efeitos da arrematação encontravam-se suspensos por força de liminar concedida nos autos de ação promovida por Maria de Fátima Augusto da Silva em face da CEF (processo 2001.61.029265-0 - 2ª Vara Federal Cível de São Paulo).

Não obstante tal informação, a execução prosseguiu com a penhora do bem imóvel em 24/02/2010 e a sua arrematação em hasta pública realizada em 21/10/2010. Na mesma data o leilão foi anulado em razão da ausência de intimação do credor hipotecário.

Em petição de 01/02/2011 o condomínio autor notificou a extinção sem resolução de mérito do processo 2001.61.029265-0 e o cancelamento da anotação de suspensão dos efeitos da arrematação realizada pela Caixa Econômica Federal. Em decorrência, requereu a inclusão da CEF para responder ao feito e a designação de novo leilão.

Em decisão de 27/04/2011 o Juízo Estadual incluiu a CEF no polo passivo e determinou a remessa à Justiça Federal.

Em decisão de 23/09/2011 o feito foi redistribuído a este Juizado em razão do valor dado à causa.

É o relatório. Decido.

Reputo indevida a remessa do feito por duas razões.

A primeira diz respeito à incompetência deste Juizado para executar títulos judiciais que não os seus próprios. Nos estritos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10259/01:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (grifo nosso)

A segunda diz respeito à impossibilidade de integrar a Caixa Econômica Federal a relação jurídica processual após o trânsito em julgado e formação do título judicial. Ressalto que não se trata de substituição ou sucessão em razão de fato superveniente ao trânsito. Em verdade, a CEF desde o início deveria ter figurado como ré na presente ação, pois desde o momento de seu ajuizamento possuía interesse processual uma vez que era arrematante do imóvel cujas quotas condominiais estavam sendo cobradas. A suspensão dos efeitos da arrematação por força de medida liminar, precária por sua natureza, não tinha o condão de excluir o interesse jurídico legítimo da instituição no deslinde da causa. E o fato de não ter sido citada, com a conseqüente atração da competência pela Justiça Federal, poderia ter gerado a nulidade da sentença a ser reconhecida em grau de recurso ou mesmo a sua rescisão, por força do art. 485, do CPC.

Entretanto, o decurso do prazo para a interposição de recurso e para a propositura de ação rescisória sem que qualquer parte ou interessado tenha buscado a reforma da sentença condenatória saneou todas as irregularidades, tornando absolutamente imodificável o julgado e impossível o reconhecimento extemporâneo do interesse da CEF e da incompetência do juízo que proferiu a sentença que agora está sendo executada.

Assim, não compete ao Juizado Especial processar e julgar esta ação.

Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 105, I, “d” da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 2ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera/SP, determino o encaminhamento do feito ao E. Superior Tribunal de Justiça para apreciação do conflito ora suscitado.

Aguarde-se sobrestado até ulterior decisão.

Cumpra-se. Int..

0058496-97.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175242 - MARY LUCIA FAVARETO MIRANDA DA SILVA (SP239732 - RODRIGO URBANO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em Inspeção.

Dê-se vista dos autos às partes, do Parecer e Cálculos da Contadoria do Juízo, bem como à ré, das petições anexadas pela parte autora, a partir de 20/03/2012, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0005967-96.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177277 - NOELI APARECIDA PIRES DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MARIA IRENE PIRES DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ROSANGELA PIRES DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MARIA LETICIA PIRES DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o Despacho de 15/03/2012, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

0053336-28.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175645 - ANGELO CARRASCO SANCHES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Determino a intimação da CEF, para que no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento da obrigação nos termos do julgado, em sua total integralidade.

Quanto à obrigação de apresentar extratos fundiários, já restou decidido: "PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTAS. A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da responsabilidade da Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos das contas vinculadas inclusive em período anterior à vigência da Lei 8.036/90. Recurso Improvido." (STJ - Resp. 745699 - 2ª Turma - Min. Rel. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.06.2005)." (2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo -ACÓRDÃO Nr: 6301154846/2011- proc.nº0021709-06.2008.4.03.6301-SP- 10/05/2011).

Com anexação dos documentos pela CEF, havendo discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não conhecimento de impugnação genérica, no prazo de 10 dias.

Em caso de concordância, ressalto que o levantamento de conta de FGTS é realizado pelo titular do direito, na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, apresentada comprovação do cumprimento do julgado e nada impugnado nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes desta decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Despachado em Inspeção.

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Int.

0029523-35.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175305 - JOSE HERNANDES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049031-64.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175299 - JOÃO DE SOUZA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0036547-80.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175649 - JOSE

GONÇALVES FELIX - ESPÓLIO (SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050828-41.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175647 - LUCIA MARTINS DE AMORIM (SP272374 - SEME ARONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020194-33.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175311 - ROBERTO JOAO HADJU PLASCAK (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0029711-28.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175653 - DANIEL FLORIANO BUENO NETO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0032890-67.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175651 - DORIVAL CORTEZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0028769-59.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175656 - ALMIR CARAM (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0032906-21.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175650 - DINEZIO JOSE PINTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0003058-39.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173752 - CONDOMINIO EDIFICIO MARGNY (SP128837 - CLAUDINEA MARIA PENA) X VANESSA VIEIRA TORNIS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo listado no termo de prevenção, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Int.

0010755-56.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173174 - ROSYNEILA TEIXEIRA CASSEMIRO DE OLIVEIRA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.
Designo perícia médica na especialidade Ortopedia para o dia 20/06/2012, às 11h30, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.
A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.
Intimem-se.

0051816-96.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174196 - MIRIAM PIERINE DOS SANTOS LEAL (SP224738 - FATIMA APARECIDA MARQUES ALCARÁZ, SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Anexado o laudo judicial, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

0093272-94.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175566 - ANTONIO GARCIA DE MEDEIROS (SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Embora considere que o Ofício anexado aos autos em 16/03/2012 possua caráter meramente procrastinatório, eis que a Superintendência Regional da Receita Federal dispõe de todos os dados necessários para apresentar os cálculos, conforme determinado na r. Sentença e no v. Acórdão proferidos nestes autos, determino a expedição de ofício em resposta à Superintendência Regional da Receita Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, anexe

aos autos os cálculos dos valores a serem restituídos ao autor, sob pena das medidas legais cabíveis.
Instrua-se o ofício com cópias do arquivo “pet-provas” e da r. sentença proferida nestes autos.
Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002466-56.2011.4.03.6306 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175983 - GERALDA DANTAS COUTINHO (SP218279 - JULIA PATRICIA ULISSES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: , bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de nova perícia médica.

Intime-se.

0002492-35.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174914 - CLEONICE FERREIRA SANTOS SILVA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.

Diante dos documentos médicos apresentados, determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 25/06/2012, às 12h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0003124-61.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173994 - RAIMUNDA FERREIRA MACEDO (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em Inspeção.

Petição de 21/05/2012: a ausência à perícia deverá ser comprovada, com motivo plausível, não sendo suficiente a alegação genérica de problemas pessoais familiares.

Assim, concedo o prazo de 10 dias para referida comprovação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0034178-79.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175586 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Reputo prejudicada a petição acostada aos autos em 26/09/2011, eis que apresentada após a prolação da sentença.
Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

0008160-84.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174389 - CASSIANA PEREIRA DOS SANTOS (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Visto em Inspeção.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição

inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos, a carta de concessão e memória de cálculo do benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0004072-03.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175905 - EDNAIR DAS VIRGENS FERREIRA (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial enviado pelo perito em Clínica Geral, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, anexado aos autos em 19/05/12.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento ou deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002523-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174888 - LUIS CARLOS PEREIRA CARVALHO (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos médicos periciais enviados pelos peritos em Ortopedia, Dr. Márcio da Silva Tinós, e pelo perito em Oftalmologia, Dr. Orlando Batich, em 19/03/2012 e 20/05/2012 respectivamente.

Após, voltem conclusos para julgamento ou deliberações.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

0012982-53.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175477 - VALQUIRIA FUSCO DOS SANTOS (SP267013 - AGNALDO CARVALHO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos em inspeção.

Petição de 10/05/2012: Diante da necessidade de apurar a existência e extensão do dano moral alegado, expeçam-se ofícios ao SCPC e à SERASA, a fim de que informem este juízo sobre o histórico de anotações constantes nos respectivos cadastros em nome da autora, com a indicação da data da inclusão e de exclusão dos apontamentos negativos, bem como a relação de eventuais consultas realizadas por terceiros aos dados cadastrais da autora.

Prazo para resposta: 60 dias.

0045136-27.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175046 - ESTER GOMES DE AQUINO DOS SANTOS (SP179825 - CAMILA DOS SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo prazo suplementar e derradeiro de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0061336-17.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175457 - JUSSARA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA (SP146308 - CLAUDIA FRANCO DE OLIVEIRA, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP224238 - KEILA CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 23/11/2011. NADA A DECIDIR, eis que entregue a prestação jurisdicional. A concessão de outro benefício por incapacidade enseja-se novo requerimento administrativo, na negativa, o ajuizamento de uma nova ação. Determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

0023206-50.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173316 - RENIVALDO JOSE DOS SANTOS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A análise do perito permite concessão de auxílio-acidente. Todavia, vejo necessidade de esclarecimento: o DII de 06/09/08 coincide com o alegado acidente, não sendo crível que o autor não tivesse permanecido completamente incapaz por determinado período de tempo. Disso, esclareça o perito: qual período o autor esteve COMPLETAMENTE incapacitado; e, ainda, desde quando está PARCIALMENTE incapacitado. Prazo de 10 (dez) dias.

0021249-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176248 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP042576 - CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X ANA PAULA DOS SANTOS SILVA (SP056594 - MARCO ANTONIO PARENTE) NINA SANTINA DOS SANTOS SILVA (SP056594 - MARCO ANTONIO PARENTE) ANTONIA SANTINA DOS SANTOS (SP056594 - MARCO ANTONIO PARENTE)

Vistos em Inspeção.

Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que este Juizado Especial Federal de São Paulo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC.

Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da petição acostada aos autos em 08/05/2012 informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

0029393-79.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175462 - JOSE MARQUES DO NASCIMENTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029560-62.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175460 - JOSE ACCIARITO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0013202-17.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175732 - IONE MARIA DA FRANÇA PEREIRA (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Visto em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista a regra processual do artigo 87 do CPC, segundo o qual a competência é firmada no momento em que a ação é proposta, declino o despacho de 19/04/2012, e determino à parte autora que traga comprovante de endereço anterior à propositura da demanda na 5ª Vara de Acidente de Trabalho (9/9/2010).

Prazo de 15 dias sob pena de extinção do feito.

Cumprida a determinação, cite-se o réu.

Intime-se.

0023584-74.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175084 - BENEDICTO LOPES FERNANDES ANGELINA LOPES FIGUEIREDO (SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em Inspeção.

Diante da possibilidade de prevenção informada nos Termos anexados aos autos, proceda a Secretaria à solicitação de informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidão de objeto e pé, cópia da inicial, sentença e eventual acórdão dos processos :

Origem: 9a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA

Nº Processo: 00249917320084036100

Matéria: CIVEL

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

Situação: BAIXA - FINDO

CPF: 51761742868

Assunto(s): 01070902

Data distribuição: 08/10/2008 17:10:41
Partes Encontradas 08/10/2008 17:10:41
Nome: BENEDICTO LOPES FERNANDES (Parte Principal)
Tipo Parte: AUTOR - Física
CPF: 51761742868
Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Parte Principal)
Tipo Parte: REU - Jurídica
CNPJ: 360305000104

Origem: 14a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA
Nº Processo: 00292172420084036100
Matéria: CIVEL
Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
Situação: BAIXA - FINDO
CPF: 25178193865
Assunto(s): 01070902
Data distribuição: 27/11/2008 18:03:50
Partes Encontradas 27/11/2008 18:03:50
Nome: ANGELINA LOPES FIGUEIREDO (Parte Principal)
Tipo Parte: AUTOR - Física
CPF: 25178193865
Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Parte Principal)
Tipo Parte: REU - Jurídica
CNPJ: 360305000104

No caso de impossibilidade de os referidos documentos serem encaminhados em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo solicitado o envio em papel.

Intime-se. Cumpra-se.

0027783-08.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301168288 - MARIA GADIOLI BURATO (SP296729 - DIEGO LUIZ DE FREITAS, SP300101 - JANAYNA DA SILVA SOUZA MELO, SP300161 - RENAN DE OLIVEIRA PAGAMICE) X ROSEMEIRE REIS DE SOUZA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
Vistos em inspeção.

Petição anexada em 19/04/2012: conforme contestação anexada em 13/01/2012, a DPU patrocina os interesses da corré Rosimeire Reis de Souza.

Ciência à parte autora quanto ao cumprimento da obrigação de fazer pela ré, conforme comprovante de depósito anexado em 10/05/2012, podendo a demandante dirigir-se diretamente à CEF para proceder ao levantamento do valor depositado, sem necessidade de expedição de alvará.

Após, certifique-se quanto ao trânsito em julgado e, se em termos, ao arquivo.

Int.

0052927-47.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175482 - GILVAN FERREIRA DA SILVA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Intime-se parte autora a juntar exame de ressonância magnética, mencionado em atestado que veio anexado a sua impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

0085729-40.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176290 - ROGÉRIO

MARTINS ALAMINO (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849-PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior.

Intime-se.

0018406-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175735 - ANTONIO GOMES DAS NEVES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção, considerando o preveção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção e após para apreciação da tutela.

Intime-se.

0017342-94.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175505 - JORGE LUIS CERQUEIRA VILAS BOAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Pretende a parte autora a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários indicado na inicial. Contudo, verifico que a ré só forneceu à autora extratos a partir de 1992, consoante se extrai dos documentos juntados às fls. 34/43.

Dessa forma, intime-se à CEF para que, em 30 (trinta) dias, apresente os extratos de FGTS da conta vinculada dos períodos anteriores e informe se o autor aderiu ao acordo, nos termos da LC 110/2001, com a juntada do respectivo termo de adesão.

Intime-se. Cumpra-se.

0017064-93.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174208 - DORA RODRIGUES PINTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Trata-se de demanda que DORA RODRIGUES PINTO ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID), pleiteando o recálculo da RMI do NB 42/130.213.149-1 (DIB:01/09/2003) sem a incidência do fator previdenciário, com o pagamento das diferenças devidas.

Determino ao advogado do autor que dê cumprimento ao art. 39, inciso I, do CPC, declarando o endereço em que receberá intimação. Concedo o prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

0004789-20.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175287 - MARIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO (SP249833 - BRUNO RICARDO BORBA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2010 às 16:00 horas, ficando a parte autora ciente de que poderá apresentar até 03 (três) testemunhas para serem ouvidas pelo Juízo.

A ausência injustificada da parte autora implicará extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

0010046-21.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172593 - TABATA APARECIDA BALSOTI CASTRO (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção. Considerando o laudo elaborado pelo perito em neurologia, Dr. Bechara Mattar Neto, que

indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 27/06/2012, às 14h30min, aos cuidados da Dr^a Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0014530-79.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176759 - FRANCISCA MARIA MARQUES (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Manifestação de 10.05.2012. Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora informe o resultado da perícia administrativa constante do documento juntado.

Intime-se.

0011181-10.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176878 - PAULO CAIO PARANAGUA COUTINHO (SP013106 - VINICIUS FERREIRA PAULINO, SP110010 - MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO, SP189544 - FÁBIO DANTAS SANTOS, SP019264 - LEIDE AVELAR FERREIRA PAULINO) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE, SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Em face da juntada da Guia de Depósito Judicial pela Fundação Habitacional do Exército, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0050892-17.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175899 - SEBASTIAO DIAS FERREIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Analisando os presentes autos, verifico que a petição inicial não preenche os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, eis que não veio instruída com os respectivos formulários que comprovem a efetiva exposição a agentes agressivos nos períodos laborados, sendo estes documentos necessários ao deslinde da lide.

Quanto à afirmação de que as empresas não forneceram os formulários exigidos para comprovação dos períodos insalubres, não está devidamente comprovado que as mesmas estão se recusando em fornecer os PPP's necessários ao julgamento da lide.

Verifico que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente os documentos junto às entidades ou empresas, conforme o caso.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora emende sua petição inicial, adequando-a às exigências do CPC, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito.

Após, decorrido o prazo com ou sem cumprimento, aguardem julgamento oportuno.

Intimem-se.

0013717-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172444 - NATANIAS OLIVEIRA DA SILVA (SP220424 - MAURO ROBERTO MACHADO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0003271-06.2007.4.03.6320 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173787 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA, SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES, SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

Silente, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0014624-66.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175660 - WALTER MARIO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Diante das alegações da parte autora acerca do cumprimento do julgado, dou por esgotada a atividade jurisdicional.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

0051698-52.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177321 - VALDOMIRO NUNES PEREIRA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a juntada de documento médico pela parte autora em petição de 09/04/2012, bem como a indicação do perito em ortopedia, designo nova perícia na especialidade psiquiatria, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, no dia 04/07/2012, às 09h00, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0003514-65.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173323 - NAIR KIYAMI SHIRAIISHI MIRANDA (SP160885 - MARCIA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A despeito de haver advogado atuando no feito, vejo defeito na representação (insanável, de acordo com a incapacidade verificada em perícia). Tal observação, somada ao descumprimento de determinação judicial anterior no sentido de interdição da parte autora, autoriza nomear a DPU para atuar como curador especial (art. 9, CPC).

Ainda, diante da omissão já assinalada, oficie-se ao Ministério Público Estadual (MPE), com cópia integral destes autos, para fins de interdição da autora, nos termos do art. 1768, Código Civil.

P. R. I., inclusive, MPF e DPU. Oficie-se, ainda, MPE.

Aguarde-se o feito suspenso por mais 60 (sessenta) dias, ou, então, até provocação do MPF ou DPU.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos, haja vista, o esgotamento da atividade jurisdicional, arquivem-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0024742-38.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177438 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS, SP101432 - JAQUELINE CHAGAS, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010428-92.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176142 - ILDA DE SOUZA (SP272043 - CEZAR AUGUSTO PIVA, SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000265-82.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177439 - RENATA APARECIDA MANSANO (SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA, SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0017938-78.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174927 - KLEBER FERNANDO DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intime-se

0051550-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174237 - ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se oportuno julgamento.

Intimem-se.

0007560-63.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172586 - CARLOS JOSE DE ASSIS SOUZA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Tendo em vista que o despacho que reagendou a perícia (03/04/2012) foi publicado posteriormente à data designada (09/04/2012), ao setor de perícias para novo agendamento.

Int.

0041778-25.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173791 - VILMA MARTINS DE OLIVEIRA (SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Visto em inspeção.

Tendo em vista alegação da DPU na petição protocolada em 27/04/2012, remetam-se os autos, a Turma Recursal para a análise do recorrido.

Intime-se. Cumpra-se.

0055154-10.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174647 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA, SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 25/06/2012, às 11h00min, aos cuidados da perita em clínica médica, Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

0010694-35.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175041 - MARIA MARLENE RIBEIRO DA SILVA (SP276499 - ADRIANA MORAES DOS SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018035-15.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177719 - MARIA APARECIDA KITICE (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0017940-48.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174437 - ADRIANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Observo que foi juntado aos autos cópia ilegível do documento de identificação, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG ecartão de CPF ou de documento oficial que contenha o número do referido documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção.

0031192-55.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175738 - MARIA JOSE MOREIRA (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista o laudo pericial anexado aos autos em 27/01/2012 e a resposta do perito ao quesito 18 do juízo determino a realização de nova perícia, na especialidade psiquiátrica, com o Dr. Jaime de Genszajn, no dia 28/06/2012 às 16:30hs, na sede deste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

Deverá a parte autora, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Após anexação do laudo pericial, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

Em seguida, tornem conclusos.

Int.

0054646-64.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174922 - JOSEFA GONCALVES DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o subscritor esclareça cumprindo adequada e integralmente a decisão anterior de 18/04/2012, no tocante da divergência de nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos. Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento/casamento com as devidas averbações.

Após, remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do endereço, conforme documento juntado na petição anexada de 11/05/2012.

Cumpra-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Vista as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda, para manifestação do que consta dos autos em 5 dias.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0042085-42.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174138 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TUPAHUE (SP206900 - BRUNO MARCO ZANETTI, SP207395 - CAROLINA AMORIM IEMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011171-79.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174141 - RESIDENCIAL VITORIA PARQUE (SP129817B - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X ED NELSON NASCIMENTO LUCAS ELIANE APARECIDA DE SOUZA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0010601-77.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175662 - NEUZA REZENDE DA SILVA (SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Despachado em Inspeção.

Diante dos documentos anexados (p.pdf de 15.02.2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

0050929-44.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172559 - JOAO LO TURCO FARGHOLI (SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Concedo à parte autora mais 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho anterior, sob pena de extinção.

Int.

0004458-33.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173989 - INACIO GOMES DE PINHO (SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 06/03/2012, juntando cópia legível e integral do processo administrativo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0029159-29.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175931 - JOAO RODRIGUES GONCALVES FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003183-20.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176486 - BERNADETE MARIA DE LUCENA (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001549-86.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176494 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029086-57.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175932 - CICERO JOSE DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022636-98.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175936 - SIDNEI VENANCIO MARIA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057860-34.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176457 - JOSEFA MARIA MERENCIO (SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038009-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174474 - ALDENILDE BATISTA DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042539-22.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175930 - DERITE ANALICE DA CONCEICAO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026492-07.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176476 - GREGORIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056154-79.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175917 - MARIA FATIMA ROSA DE SOUSA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049896-53.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175919 - EUCLIDES MORAIS MACEDO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044077-38.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175928 - GENESIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023491-77.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175934 - EDINALVA MARIA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062599-50.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176447 - ARTUR BARBOSA DOS SANTOS (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058125-36.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176454 - SILVANA ALVES SABARA (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003579-94.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176484 - JOSE VALNEY LIMA DE ARAUJO (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022243-76.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175937 - DIOLINDO CHRISTIANI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059256-46.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176452 - LINDALVA ALVES CORREIA (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA, SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026470-12.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174478 - PAULO RICARDO MARTIN (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0014611-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175939 - JOSE RODRIGUES DAS CHAGAS (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045719-80.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176468 - AURINO ALCANTARA DE LIMA (SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000873-41.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174487 - VALQUIRIA GALVAO VOGEL (SP222690 - ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002796-05.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176491 - SIDNEI BISPO DE FREITAS (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003010-93.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176489 - RODNEY SANTANA SOUZA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049942-42.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175918 - ROSINEIDE DE MENDONÇA AMORIM (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002104-69.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175940 - LAIRE DE LEMOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011691-86.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176481 - ZIRLEIDE RIBEIRO DA SILVA (SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024984-89.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175933 - MARCIO NATIS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055654-47.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176463 - NILCE APARECIDA FARINA ROMERA (SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055026-58.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176466 - ALEXANDRA CORREIA DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047173-61.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175926 - JOSE FELIPE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062410-72.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176450 - ELI CAPISTRANO FONTES (SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057522-60.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176461 - JOSE ROSA XAVIER (SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022901-03.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175935 - TEREZA KIMIE TAKESHIGUE WATANABE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006252-26.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174484 - IRACI COGO DINIZ (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019700-37.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176478 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000795-47.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176496 - GERALDO JOSE SANTANA (SP086165 - CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029687-97.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176474 - ELIZETE DE ARAUJO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037719-91.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176471 - INACIA NEVES MOREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029897-17.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174476 - FELICIANO DOS SANTOS NETO (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021295-37.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175938 - DAVI CONRADO DE SOUSA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047193-52.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175925 - FLAMARION GOMES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047545-10.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175921 - ARGLETE OLIVEIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047212-58.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175924 - ARNALINA MARIA DA ROCHA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049473-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175920 - KELVIN SANTOS SAMPAIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ADRIANA COSTA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) KAILO SANTOS SAMPAIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) KATHELEEN SANTOS SAMPAIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047543-40.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175923 - DELMA FEITOSA DE OLIVEIRA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) KELVIO DE OLIVEIRA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) KELLY SILVA OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0002915-92.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175091 - SEVERINO SIMAO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção,

Petição anexa aos autos em 21/05/2012: Informa o advogado da parte autora o falecimento do autor e junta comprovante de residência requerendo o prosseguimento do feito.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos certidão de óbito, CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão atualizada de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

Esclareço que a certidão acerca da existência ou não de dependentes poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência (setor de benefícios).

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0054736-43.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129625 - MAFALDA INNOCENTE (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora está sendo patrocinada por advogado constituído, conforme petição anexada neste feito.

Diante do exposto, após se providenciar a regularização da representação processual da parte autora junto ao sistema, e com vistas a evitar eventual nulidade do processo, determino nova publicação da sentença, com devolução do prazo para apresentação de eventual recurso.

0013874-25.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174071 - ROZENILDA MARIA DA SILVA (SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição para retificação do nome da autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Posteriormente, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Intime-se.

0062104-74.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301152697 - NAIS MABEL MIRANDA VALERIO (SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerido pela parte autora, eis que, primeiramente, é ônus da autora comprovar suas alegações. Outrossim, a parte está devidamente representada por advogado, que tem condições de diligenciar para obter os documentos requisitados por este Juízo, inclusive, junto à Justiça do Trabalho.

Por fim, saliento que não ficou comprovada eventual inércia dos órgãos no tocante ao fornecimento dos documentos requisitados por este Juízo.

Desta feita, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para integral cumprimento da determinação anterior, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Int.

0002933-16.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174154 - VALDETH MENDES DA SILVA (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando referido documento, bem como cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, adite a parte autora a inicial para fazer constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide e junte aos autos:

I - Cópias de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

II - Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do NB.

Intime-se.

0003182-64.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173839 - NILDO SANTOS LIMA (SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS, SP194945 - ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Mantenho a decisão que indeferiu a tutela por seus próprios fundamentos.

Ora, há necessidade de exame da regularidade dos vínculos empregatícios do autor pela contadoria judicial, bem como das contribuições efetivadas para o sistema, aguarde-se o parecer e cálculo a ser apresentado pela Contadoria nestes autos.

Intime-se.

0049401-72.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174205 - FRANCISCO LEITE MACHADO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/06/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0007642-65.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176006 - CELIO LADEIA FERNANDES (SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES, SP146352 - ANDREA MONZILLO MARTIN, SP016760 - IVAN ENDO, SP243127 - RUTE ENDO, SP024646 - ELVIRA CECILIA SCHMIED, SP101666 - MIRIAM ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para a regularização da representação processual nos termos da Lei Civil, conforme requerido, bem como para o integral cumprimento da decisão de 08/02/2012 (termo nº 33055).

No silêncio, voltem os autos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0029708-39.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173891 - FABIO AVELINO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Trata-se de demanda na qual a parte autora pretende a revisão do seu benefício nos termos da inicial.

Em análise a possível prevenção apontada no termo em anexo, percebo que o processo 200361840451900 tratou da revisão da RMI do seu benefício, com a aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994. Já o processo 200663010220107 tratou da correção do benefício nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001 pelo índice do IGP-DI.

Já as demandas 19996100002864061 e 20086183001140171 foram extintas sem análise do mérito.

Quanto a estes processos, não restou configurado caso de litispendência ou coisa julgada.

Porém, quanto ao processo 20096183000847923, atualmente processado na 2ª vara previdenciária, não há como saber apenas pela consulta processual seu objeto.

Ante o exposto, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, junte aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado e acórdão, se for o caso, do processo 20096183000847923 para análise de prevenção.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0011010-14.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175757 - ROSANGELA MARIA PONZILACQUA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0041692-54.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301173942 - MIRIAM DA SILVA (SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS, SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS) X JOSYVALDO DA SILVA JAMILSON JOSE DA SILVA MISLENNE JESSICA DA SILVA MICHELLE FRANCISCA DA SILVA JACQUELINE DA SILVA VICTORIA MIKAELI DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) DYEGO MATHEUS DA SILVA

Vistos.

É pedido de pensão por morte que a autora faz na condição de companheira do segurado falecido.

Inicialmente, este Juízo declinou da competência, remetendo à uma das varas previdenciárias da capital, que suscitou conflito de competência. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região firmou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo para processar e julgar a demanda.

Assim, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 24/08/2012, às 15 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus advogados, assim como todas as testemunhas a serem ouvidas, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes. Intime-se o Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que este Juizado Especial Federal de São Paulo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int..

0004335-06.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174143 - LOGICTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - EPP (SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0016080-67.2011.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175753 - CONDOMINIO EDIFICIO MORRO VERDE (SP022988 - CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ) X DANIELE ALOI JOSE APARECIDO ALVES CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009515-87.2011.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174140 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA JATOBA (SP214827 - JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0552547-11.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175720 - PAULO DOMINGOS CINZENTO (SP144497 - CESAR COSMO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção. A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos cópia da guia(s) judicial depositada a comprovar o cumprimento do julgado. Intimada a parte autora expressamente concorda e requer alvará.

Dê-se ciência à parte que para o saque do valor depositado, ainda não sacado, dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial por este juízo federal. Nada comprovadamente impugnado, dê-se baixa findo. Intimem-se. Cumpra-se.

0013287-03.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174598 - JUAREZ OLIVEIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/06/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Ainda, considerando o pedido feito pela parte autora na petição de 02/05/2012, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento do despacho anterior.

Intimem-se as partes.

0024589-34.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176123 - MARIA APPARECIDA GIR POLAZZO (SP095061 - MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO

Concedo mais 05 dias para a autora cumprir a parte final da decisão de 03/06/2011, sob pena de extinção. Int.

0058849-40.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176299 - MARIA MEIRA DO CARMO DIAS (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
HOMOLOGO os cálculos juntados aos autos. Ao Setor de RPV/PRC para expedição do necessário. Cumpra-se.

0014499-59.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177269 - IDE ALVES DE ARAUJO (SP209251 - RÔMER MOREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Vistos em inspeção, concedo prazo suplementar e derradeiro de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0016806-83.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175792 - FRANCISCO DIAS CURADO ROSA (SP125645 - HALLEY HENARES NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Acoste a parte autora aos autos cópia das declarações de ajuste anual dos anos calendários de 2008 e 2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0057302-62.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176690 - FAUSTO PESSOA SANTOS (SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária desta capital.

Caso não seja esse o entendimento do juízo a qual for distribuído, serve a presente, bem como a r. decisão anterior como fundamento para instruir o devido conflito negativo.

Cumpra-se. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido.

Intime-se.

0001141-61.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176769 - DELI JOSE DA SILVA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051436-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176760 - MARLENE COSMA SANTOS DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007617-81.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175208 - ERMELINDA LEONARDO LIMA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a autora integralmente a decisão proferida em 10/05/2012, no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

0004533-72.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175580 - MICHEL JACKSON DE CARVALHO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Designo perícia médica para o dia 26/06/2012, às 14:00, aos cuidados do perito, Dr. Orlando Batich (oftalmologista), consultório situado na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa/São Paulo-SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0019082-24.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174381 - ANTONIO YOSHIKASO NISHIMARU (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente e adequadamente o despacho do dia 08/09/2011.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0074283-40.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176002 - OSVALDO DE SOUZA (SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos conforme a sentença.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Intimem-se.

0001040-87.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175875 - TERESINHA STIVANIN (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Cumpra a parte autora o item "2" do despacho de 22/03/2012, indicando-se o NB objeto da lide, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0015800-41.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175182 - JOSE SILVINO PASELLO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão proferida em 10/05/2012.

Int.

0006905-62.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176344 - CARMEN CRISTINA BORTOLETTO (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se a União para manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte autora em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conclusão e comparecer.

Após, aguarde-se julgamento conforme pauta de controle interno.

Intimem-se.

0055391-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174934 - CARLA CRISTINA CESARIO (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, conclusos para análise, inclusive, do pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se. Cumpra-se.

0049252-47.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176143 - ANTONIO PETRACA (SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que, em 45 (quarenta e cinco dias) junte aos autos cópia integral do Processo administrativo do abono de permanência (NB 48/088.206.60183), contendo a contagem de tempo e períodos considerados.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Após, aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) agendada para o dia 11/10/2012 às 15:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0013859-56.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174133 - MARIA JOSE DA COSTA (SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0020525-65.2010.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301175289 - FOTOTECNICA VICENTE COMERCIO LTDA ME (PR030506 - SILVENEI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

1- Diante das peças de fls. 53/83 do arquivo inicial, das quais se infere que o processo indicado no termo de prevenção possui objeto inconfundível com o da presente ação, determino a baixa no recado de prevenção.

2- De acordo com o exposto na petição inicial, o autor discute a totalidade da dívida oriunda do contrato de abertura de crédito (v. fls. 32 do arquivo inicial), sendo assim necessário, para fins de definição do valor da causa e da competência deste Juízo, aferir o valor discutido. Portanto, determino a intimação do autor a demonstrar por meio documental o valor do débito cobrado pela ré, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

0047198-45.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301151441 - MARIA HELENA DE LIMA GUERRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que não se trata de sentença, mas sim de decisão, anulo o termo nº 6301042583/2012, mantendo os mesmo termos:

“Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta n.

000134415-7 da agência 1597 e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente dos meses de maio de 1990, janeiro, fevereiro de março de 1991.”

0010064-18.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301172971 - WAGNER MONFORTE (SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando que os valores apresentados em acordo foram calculados para pagamento em 21/12/2007, acordo aceito e homologado (em 31/03/2008) para pagamento em 05 dias, e que o respectivo depósito foi realizado pela Ré, sem incidência de juros e correção monetária, apenas em 21/10/2008, reputo insuficiente o valor depositado para cumprimento do acordo judicial.

Assim, intime-se a Ré para complementação do depósito efetuado, atualizando-se o valor do acordo pela SELIC até a data do pagamento e corrigindo a diferença apurada, desde a data do depósito do valor principal até a data do efetivo pagamento da diferença, pelo índice das condenatórias em geral, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

O valor da complementação deverá ser apurado pela Ré e apresentado em planilha descritiva de cálculos Intime-se.

0008731-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174076 - EMILIANO JOSE DE VASCONCELOS (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora anexada aos autos em 16/05/2012.

Defiro, a fim de evitar ulterior alegação de cerceamento de defesa, o pedido do autor, e redesigno perícia médica em Clínica Geral para o dia 28/06/2012, às 12h00, aos cuidados da perita, Drª. Larissa Oliva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação metrô Trianon-Masp), sede deste Juizado, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0033901-34.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176237 - BENEDITO PRUDENCIO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova e a consequente expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo, pois ao advogado é assegurada a obtenção de cópias de processos em qualquer órgão da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994, artigo 7º, incisos XIII e XV.

Concedo, portanto, o prazo suplementar de trinta (30) dias para juntada do processo administrativo, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

0003983-77.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301176150 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção,

Considerando os documentos médicos anexos aos autos que atestam que o autor realiza acompanhamento médico com especialista em clínica geral, bem como o requerido na manifestação acostada aos autos em 25/04/2012, defiro a realização de perícia médica na especialidade de clínica geral para 25.06.2012, às 17:30h, a ser realizada aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas.

Deverá a parte autora comparecer a Sede do Juizado Especial Federal localizado na Avenida Paulista, 1345, 4º andar, Bela Vista, na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int.

Cumpra-se.

0017287-46.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301174403 - CINVAL RODRIGO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por CINVAL RODRIGO DOS SANTOS, representado pela Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a aplicação dos índices de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) em junho de 1999 e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em maio de 2004, na Renda Mensal do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 114.673.314-0 (DIB:19/07/1999), decorrentes da definição do teto de benefícios da Previdência Social fixado pelas EC 20/1998 e 41/2003.

Em consulta efetuada ao Sistema Processual de 1ª Instância, consta que os autos 0000626-60.2009.4.03.6183 têm por objeto a renúncia a benefício previdenciário, não se tratando, portanto, de hipótese de conexão, litispendência ou coisa julgada material com a atual demanda, cujo prosseguimento se impõe.

A atuação de Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8º da lei 9099/95). Decorre daí, outrossim, a irregularidade do instrumento de procuração de fl. 12 do arquivo PET_PROVAS.pdf. Desta feita, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de regularizar a correta qualificação do autor e representação processual, com outorga de procuração subscrita apenas pelo autor aos patronos indicados na exordial, .

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (artigos 267, I, e 284, § único do CPC).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, determino a parte autora que junte comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0049396-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175739 - ANTONIO DA SILVA MARIN (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação em que ANTONIO DA SILVA MARIN pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) a revisar a RMI do NB 088.408.998-3 (DIB:01/08/1991) e pagar as diferenças advindas da majoração do teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Considerando que o feito apontado no termo de prevenção (processo nº 0013182-60.2011.4.03.6301) tinha objeto idêntico ao objeto deste feito, sendo ajuizado aos 16/03/2011 e extinto sem resolução de mérito em 14/09/2011, determino a redistribuição do presente para o Juízo da 6ª Vara-Gabinete deste JEF, em respeito ao disposto no artigo 253 do CPC.

Intimem-se

0017091-76.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172648 - MARIA DA PAZ ALVES SANTANA (SP167186 - ELKA REGIOLI, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do termo de prevenção, verifico que o processo ali apontado possui identidade de pedido e causa de pedir com o feito em epígrafe. Distribuída à 04ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 04ª Vara deste

JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0027235-46.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173379 - ALEXANDRE RODRIGUES DE MACEDO (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo de nº 00558741120104036301, em 15/12/2010, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuída à 3ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 3ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0045293-97.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172719 - CARLA LEMOS PEREIRA (SP266200 - ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 175.002,26 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL DOIS REAIS VINTE E SEIS CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Eventual manutenção no requerimento de oitiva da testemunha arrolada será apreciado pelo juízo competente.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0052171-38.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175503 - TIAGO PAIXAO DE JESUS (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação, ajuizada por TIAGO PAIXÃO DE JESUS em face do INSS, por meio da qual requer o benefício de auxílio doença e, sucessivamente, aposentadoria por invalidez.

Em perícia judicial, realizada em 01/02/2012, não foi constatada a existência de incapacidade para o exercício de atividade laborativa. De acordo com o laudo, a parte autora afirmou ter sofrido “contusão lombar na escada de ônibus durante o trabalho...”.

Dessa forma, entendo que o caso é de pedido de benefício acidentário.

A competência dos Juízes Federais foi delimitada pela Constituição Federal em seu art. 109, que determina sua competência para processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho” (inciso I), dentre outras.

Nesse sentido, julgado do C. Superior Tribunal de Justiça:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. A doença profissional, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, bem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, estão assimiladas ao acidente do trabalho (Lei nº 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, I). Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.” (CC 21756/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, 2ª Seção, DJ 08.03.2000, p. 44)

Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado.

Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com urgência, tendo em vista que há pedido de antecipação de

tutela pendente de apreciação, dando-se baixa na distribuição.
Intime-se.

0010793-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175813 - MANOEL CARVALHO DOS SANTOS (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

O comprovante de endereço juntado e a busca do CEP junto ao site dos Correios revela que a parte autora tem domicílio no município de Ferraz de Vasconcelos que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes/SP com as homenagens de estilo.

Cancele-se a audiência agendada.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0017956-02.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174226 - JOSEFA ARAUJO (SP309809 - HENRIQUE CASTILHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí/SP.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0011606-53.2011.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301140535 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO (SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) NICOLA LABATE (SP083190 - NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, recebo os embargos de declaração, acolhendo-os e declarando incompetência do Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a devolução das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a 15ª Vara Federal desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

Sendo outro o entendimento do douto Juízo originário a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Intimem-se. Cumpra-se.

0030802-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301162718 - MARIA DE FATIMA MAIA (SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção Judiciária.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

0018365-75.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175872 - MARLI PEREIRA DE LIMA SOUZA (SP253129 - RENATA MACEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção,

Verifico que a parte autora ajuizou o processo de nº. 00164701620114036301, em 12.04.2011, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir do processo atual.

Distribuída à 1ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito.

Nos termos do artigo 253 do CPC, temos que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 1ª Vara deste JEF.

Intimem-se.

Cumpra-se.

0018852-03.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175013 - CONDOMINIO EDIFICIO HELENA MARIA (SP114278 - CARIM CARDOSO SAAD) X FRANCISCA CINTRA TEIXEIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação proposta pelo CONDOMINIO EDIFICIO HELENA MARIA em face da Caixa Econômica Federal e Francisca Cintra Teixeira na qual pleiteia o pagamento de cotas condominiais em atraso.

Ao examinar a petição inicial, verifico que a propriedade não se consolidou em favor do alienante fiduciário, no caso a Caixa Econômica Federal, conforme a certidão do imóvel lavrada pelo Registro de Imóveis. Em sendo assim, a Caixa Econômica Federal não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda, razão pela qual a Justiça Federal carece de competência para processar e julgar a presente demanda, como decidi recentemente o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COTAS CONDOMINIAIS VENCIDAS. ILEGITIMIDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO EM FAVOR DE QUEM A PROPRIEDADE NÃO SE CONSOLIDOU. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1- O pagamento das prestações condominiais é obrigação propter rem. Dessa forma, basta a aquisição do domínio, ainda que não haja a imissão na posse, para que o adquirente se torne responsável pelas obrigações condominiais, inclusive com relação às parcelas anteriores à aquisição.

2- A alienação fiduciária de que trata Lei 9.514/97 consiste no "negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel" (art. 22, caput). Trata-se, portanto, de legislação especial aplicável à espécie de negócio jurídico em tela, razão pela qual suas normas incidem preferencialmente sobre a hipótese, não havendo senão aplicabilidade subsidiária da legislação civil.

3- Há uma regra específica contida na Lei nº. 9.514/97 que trata da responsabilidade pelos débitos de condomínio que recaem sobre a unidade alienada fiduciariamente, atribuindo-a ao devedor fiduciante, até a data da transferência da posse ao credor fiduciário (art. 27, §8º).

4- Assim, considerando que a propriedade não se consolidou favor do alienante fiduciário, de rigor o reconhecimento da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF. Precedentes.

5- Observados os requisitos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, bem como considerando tratar-se de demanda repetitiva, os honorários advocatícios ficam reduzidos para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6- Apelação parcialmente provida, apenas para minorar a verba honorária fixada em primeiro grau.

(AC 00062077720104036100, DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ LUNARDELLI, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, TRF3 CJ1 DATA:09/04/2012 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

Por este fundamento, declino da competência e determino a remessa dos autos, após a devida impressão, à Justiça Estadual, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007056-15.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301156374 - JOSE APARECIDO DIAS MEDEIROS (SP129642 - CLAUDIA GHIROTTI FREITAS, SP288494 - BRUNA GHIROTTI FREITAS) X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575-ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo.

0013845-72.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174055 - VERA LUCIA MENEZES (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho (“Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas

a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0018663-67.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174911 - MARGARETH KAZUMI UEDA (SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mogi das Cruzes que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01 deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0018351-91.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301176165 - DERMEVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Visto em inspeção.

Verifico que a parte autora ajuizou o processo de nº. 00541633420114036301, em 29.11.2011, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir do processo atual.

Distribuída à 11ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito.

Nos termos do artigo 253 do CPC, temos que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 11ª Vara deste JEF.

Intimem-se.

Cumpra-se.

0002318-47.2012.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175032 - RESIDENCIAL VITORIA PARQUE (SP129817B - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X ALEX SANDRO CEZAR ANELICE DE MELO OLIVEIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação proposta pelo RESIDENCIAL VITORIA PARQUE em face da Caixa Econômica Federal, ALEX SANDRO CEZAR e ANELICE DE MELO OLIVEIRA na qual pleiteia o pagamento de cotas condominiais em atraso.

Ao examinar a petição inicial, verifico que a propriedade não se consolidou em favor do agente fiduciário, no caso a Caixa Econômica Federal, conforme a certidão do imóvel lavrada pelo Registro de Imóveis. Em sendo assim, a Caixa Econômica Federal não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda, razão pela qual a Justiça Federal carece de competência para processar e julgar a presente demanda, como decidiu recentemente o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COTAS CONDOMINIAIS VENCIDAS. ILEGITIMIDADE DO CREDOR

FIDUCIÁRIO EM FAVOR DE QUEM A PROPRIEDADE NÃO SE CONSOLIDOU. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1- O pagamento das prestações condominiais é obrigação propter rem. Dessa forma, basta a aquisição do domínio, ainda que não haja a imissão na posse, para que o adquirente se torne responsável pelas obrigações condominiais, inclusive com relação às parcelas anteriores à aquisição.

2- A alienação fiduciária de que trata Lei 9.514/97 consiste no "negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel" (art. 22, caput). Trata-se, portanto, de legislação especial aplicável à espécie de negócio jurídico em tela, razão pela qual suas normas incidem preferencialmente sobre a hipótese, não havendo senão aplicabilidade subsidiária da legislação civil.

3- Há uma regra específica contida na Lei nº. 9.514/97 que trata da responsabilidade pelos débitos de condomínio que recaem sobre a unidade alienada fiduciariamente, atribuindo-a ao devedor fiduciante, até a data da transferência da posse ao credor fiduciário (art. 27, §8º).

4- Assim, considerando que a propriedade não se consolidou favor do alienante fiduciário, de rigor o reconhecimento da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF. Precedentes.

5- Observados os requisitos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, bem como considerando tratar-se de demanda repetitiva, os honorários advocatícios ficam reduzidos para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6- Apelação parcialmente provida, apenas para minorar a verba honorária fixada em primeiro grau.

(AC 00062077720104036100, DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ LUNARDELLI, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, TRF3 CJ1 DATA:09/04/2012 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

Por este fundamento, declino da competência e determino a remessa dos autos, após a devida impressão, à Justiça Estadual, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005395-64.2012.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175294 - EUSTAQUIO CARVALHO SILVA BENE (SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Pariquera-Açu que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Registro.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Registro.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Registro com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0014097-12.2010.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301176770 - EDMUNDO SANTANA DE ALMEIDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária desta capital.

Caso não seja esse o entendimento do juízo a qual for distribuído, serve a presente, bem como a r. decisão anterior como fundamento para instruir o devido conflito negativo.

Cumpra-se. Int..

0009142-98.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173272 - ILDA FRANCISCA DO NASCIMENTO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado

na incapacidade.

Na perícia realizada na especialidade ortopedia não foi constatada incapacidade, porém, de todo modo, considerando que nos documentos apresentados no dia 07/05/2012, demonstram que a parte autora faz tratamento em virtude de enfermidades cardiológicas e observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, determino a realização de perícia, na especialidade clínica geral/cardiologia, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no dia 27/06/2012 às 11:30 hs, na sede deste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

Deverá a parte autora, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Após anexação dos laudos periciais, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Int.

0050603-21.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174392 - DELIO DE PAIVA AMORIM JUNIOR (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Reitere-se ofício à Receita Federal para que apresente os cálculos atualizados, conforme determinado na sentença condenatória, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0033439-43.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175271 - VICENTE LAURINO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que a petição juntada aos autos em 08/05/2012 veio desacompanhada da cópia da inicial, certidão de objeto e pé, etc, do processo da 7ª vara previdenciária, conforme determinado nas decisões anteriores. Assim, concedo o prazo derradeiro, de 10 (dez) dias, para que o autor cumpra o determinado, sob pena de extinção.

0048784-83.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175189 - ANTONIO TROCOLI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista informação da Contadoria Judicial de que o benefício do autor foi cessado em razão do óbito do autor e para evitar nulidade do julgamento, concedo prazo de 30 (trinta) dias para a habilitação de eventuais herdeiros, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se. NADA MAIS.

0054755-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301169167 - ROSIVAL BENTO VIEIRA (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, retornem os autos conclusos para decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos

requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0018890-57.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174943 - MANOEL MESSIAS SILVA MONTEIRO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018397-80.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174964 - NIVALDO COUTINHO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0007157-94.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172782 - MARIA APARECIDA CARVALHO DE PAULA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Visto em inspeção.

Chamo o feito à conclusão para que passe a constar do cadastro que foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, conforme decisão prolatada nesta data.

Cumpra-se a decisão prolatada nesta data, expedindo o ofício ao INSS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0018898-34.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174941 - ARICENE DOS SANTOS LUZ (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018400-35.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174963 - ADELSON DA SILVA SANTOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0006965-64.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173943 - ADILSON ALVES XAVIER (SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, indefiro a tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Diante dos documentos médicos anexados com a inicial, ao setor de perícias para agendamento de avaliação médica da parte autora.

Int.

0020468-89.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175544 - EDILSON BENJAMIM ALVES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo médico pericial anexado aos autos.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0083042-90.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174054 - INES LESSA VIANNA (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior.

0007295-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175253 - EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (SP130906 - PAULO ROBERTO GRACA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a constatação de incapacidade total e temporária nos períodos de dezembro de 2008 a setembro de 2009, 30/07/2010 a 30/08/2010 e de 28/11/2011 até julho de 2012, quando, aparentemente, conforme pesquisa realizada no sistema CNIS, a parte autora não havia recuperado a qualidade de segurada, nem havia cumprido a carência, determino-lhe a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de preclusão da prova e julgamento no estado do processo, de documentos comprobatórios do exercício de atividade laborativa ou do recolhimento de contribuição previdenciária em período contemporâneo ao início da incapacidade. Intime-se.

0000804-93.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174921 - CONDOMINIO EDIFICIO JODRE (SP098302 - MARIO CESAR FONSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) DANIEL SODRE DE AGUIAR BRAGA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em inspeção.

Concedo ao condomínio autor prazo de quinze dias para juntada de certidão do registro imobiliário atualizada.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para reapreciação da competência.

Intime-se.

0010906-22.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301171300 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou se, em termos, para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0084964-69.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175124 - YOSXIO SAKATA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isso, Considerando o disposto no art. 22, § 4º, última parte, da Lei 8.906/94, e para que seja observado o contraditório em relação à questão, intime-se pessoalmente, por meio de ARMP, a parte autora para que se manifeste, no prazo de 20 dias, quanto ao pleito de destaque do montante decorrente da condenação da quantia devida por força do contrato de honorários advocatícios. Sem embargo, também poderá o patrono, no mesmo prazo, juntar declaração do constituinte de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Int.

0001672-84.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175049 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - SÃO PAULO - COHAB CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Vistos em inspeção.

Compulsando os autos verifico que por lapso não houve expedição de ofício de obrigação de fazer à co-ré Caixa Econômica Federal, diante do tempo transcorrido determino, oficie-se com URGÊNCIA a Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 10 dias, demonstre nos autos o cumprimento integral da condenação contida nestes autos.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0032827-71.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301169171 - GERALDO ALVES DE FREITAS (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora anexada em 16.05.2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação do INSS acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos.

Intime-se.

0048841-38.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173875 - JOSEFA MARIA DEMETRIO DA SILVA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X JOAQUINA ALVES DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção

Tendo em vista que o presente feito foi ajuizado em 11/10/2008, estando entre os mais antigos desta Vara-Gabinete, havendo necessidade de cumprimento de meta do CNJ, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 21/09/2012.

Cancele-se a audiência anteriormente agendada.

Providencie a serventia a juntada da petição protocolizada sob n 63601151724.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018103-28.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301171287 - ALMERINDA PAULINA DE OLIVEIRA BARCELLOS (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0018054-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172745 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATOS (SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Assim, concedo a tutela antecipada requerida por SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATOS a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao IRPF, referente ao ano-calendário 2008, exercício de 2009, calculado com base no valor total recebido pelo autor no ano de 2008, desde que tal excedente decorra exclusivamente dos valores pagos em atraso pelo INSS.

Fica, no entanto, a União autorizada a apurar e, se for o caso, cobrar o IRPF calculado de acordo com a data em que o pagamento do benefício seria devido, observando a faixa de isenção mês a mês, ou ainda, a apurar e cobrar o IRPF calculado de acordo com os demais rendimentos auferidos pelo autor no período de apuração.

Intimem-se. Aguarde-se o julgamento do processo.

0042823-64.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175111 - HELENA LOUTFI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos e o pagamento dos expurgos inflacionários sobre os saldos de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O pedido foi julgado parcialmente procedente condenando a CEF a aplicar os juros progressivos e a remunerar a conta de FGTS da parte autora em janeiro de 1989 (42,72%).

A CEF comprova que a taxa progressiva dos juros já foi aplicada, conforme documento juntado aos autos.

E, quanto aos expurgos inflacionários, a ré comprovou a adesão da parte autora aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, anteriormente à propositura desta ação, quanto aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula Vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.”

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Intimem-se as partes e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

0007757-18.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175582 - AMABILE MUNHOZ PEREIRA DA SILVA (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Junte o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da petição que foi erroneamente protocolizada no processo da 5ª vara.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0018109-35.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301169180 - ANTONIO IZIDRO ALVES NETO (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018197-73.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301171279 - ROMEUZA SOARES AGUIAR (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018204-65.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301171278 - DULCINEIA DA HORA ALMEIDA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018691-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175425 - CRISPIM ROCHA MENESES (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0013253-28.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172622 - JOAO JOSE DE SOUSA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Os dados obtidos do sistema de benefícios do INSS indicam que o benefício mencionado na inicial - NB 31/5183280742 - foi titularizado por JOÃO JOSE DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o número 70978379934. Ocorre que a presente ação foi ajuizada por JOAO JOSE DE SOUSA, inscrito no CPF/MF 38919800197, de forma que o benefício indicado na inicial não pertence ao autor desta demanda.

Assim, determino o aditamento da exordial, em 10 (dez) dias, para constar o número correto do benefício que se busca revisar, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, tome os autos conclusos.

Intime-se.

0041903-56.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173543 - AGENOR DE TOLEDO FLEURY (SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Trata-se de demanda em que a parte autora requer a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 152.155.216-6, indeferido administrativamente.

Aduz a parte autora que o INSS deixou de averbar o período em que era aluno aprendiz do ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica (de 03/03/1969 a 29/04/1972 e de 30/03/1972 a 15/12/1973). Alega ainda que faz jus a averbação do tempo de serviço como aluno bolsista da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (no período de 01/03/1974 a 31/07/1975).

Para comprovar as alegações, o autor juntou declaração da FAPESP (fl. 25 do anexo petprovas.pdf) com informações de que foi aluno bolsista, na categoria de iniciação científica, no período de 15/09/72 a 14/09/73 no ITA, documento datado de 02/08/2005. Juntou também declaração do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), informando que o autor recebeu auxílio financeiro do Ministério da Aeronáutica no período de 03/03/1969 a 29/04/1972 e de 30/03/1972 a 15/12/1973 (fls. 26/28 do anexo petprovas.pdf).

Compulsando os autos, percebe-se que não consta cópia do procedimento administrativo do benefício NB 152.155.216-6, essencial para a averiguação dos documentos apresentados administrativamente e do tempo de serviço considerado pelo INSS.

Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópia integral e legível do procedimento administrativo do benefício NB 152.155.216-6.

Ainda, oficie-se o Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para que informe em que período efetivamente o autor esteve matriculado naquele órgão de ensino, e se no período percebia auxílios financeiros como salários a educandos.

Após a juntada, ciência às partes no prazo de 05 dias.

Para organização dos trabalhos, redesigno audiência de instrução e julgamento para 10/09/2012, dispensada a presença das partes, pois não será instalada audiência.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0013771-18.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174977 - JOSE MATOS DOS SANTOS (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018485-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174957 - JUTHAIR

MILHOR COELHO (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018697-42.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174948 - MIRNA VITORIA MACHADO TSUGAWA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0000365-27.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172457 - ROSANA MARIA DUARTE (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo nos termos da proposta de acordo formulada pela autarquia ré.

Após, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de dez (10) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0013490-62.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174112 - MARIA NEUZA DA SILVA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

À divisão de atendimento - protocolo - distribuição para retificação de nome e registro de NB da parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, ao setor de perícias para o agendamento necessário.

Int.

0018693-05.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174950 - ROSA NERY DOS SANTOS (SP248544 - MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora visa ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez.

Pede a antecipação da tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF.

Aceita a proposta de acordo, venham os autos conclusos para sentença. Neste caso, a parte autora deverá informar ao juízo os dados para depósito dos valores ofertados pela CEF (banco, agência e número de

conta).

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, aguarde-se a realização da audiência designada.

Intime-se. Cumpra-se.

0008362-61.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301177203 - ANDREA MARIA BEZERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
0009636-60.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301177202 - IRENIO SALES OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
0004309-37.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301177204 - DIOLIRIO ALVES DE ALCANTARA (SP203044 - LUCIANO MARTINS PIAUHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
FIM.

0033788-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175088 - CELIA JOSEFA DA SILVA SANTOS (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.

Intimem-se.

0056886-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175569 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
VISTOS EM INSPEÇÃO

Dispõe o art. 253 do CPC:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo de nº. 00329048020114036301, em 11/07/2011, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir (mesmos documentos médicos e requerimentos administrativos).

Distribuído à 1ª Vara-Gabinete deste JEF, foi extinto sem resolução do mérito.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 1ª Vara-Gabinete deste JEF.

Int.

0027197-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175210 - LUCIMEIRE ALVES SANTOS (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Ciência ao INSS da certidão negativa do oficial de justiça e dos documentos anexados aos autos em 17/02/2012. Indefiro o pedido da autora de antecipação de tutela, porquanto, diferente do que alega, não restou comprovado estar em vigor o contrato de trabalho com a empresa Portuária Serv. Monitoramento Ltda., a qual, segundo verificado em diligência, não se encontra mais no local indicado, sendo inclusive desconhecido o paradeiro dos sócios.

Assim, faculto à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos informação sobre o paradeiro da empresa ou dos sócios, sob pena de preclusão da prova e julgamento no estado do processo. Intimem-se.

0002375-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175050 - SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho de forma total e permanente, bem como de seu início, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo.

Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Ao setor de perícias para o agendamento necessário.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Diante da informação prestada nos presentes autos, proceda a Secretaria à intimação da parte autora, representada por seu advogado VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO - SP068349, de todos os termos (decisões/ sentença) exarados no presente feito.

Int., com urgência.

0143533-34.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174109 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0559007-14.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173920 - MARIA APARECIDA CAMPI DE SOUSA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0008612-31.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175853 - MARY MARIKO KAWABATA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

PETIÇÃO DO DIA 27.09.2011: acolho em sistema.

A autora pretende seja reajustado benefício com base em laudo de contadoria pessoal (fls, 17/21 pdf.inicial).

Analiso o pedido de preferência.

Na medida em que a maioria das pessoas que ajuízam ações no Juizado Especial Cível são enfermas ou idosas, a antecipação de cálculos e de julgamento é medida que somente em situações excepcionais pode ser concedida.

Inexistente qualquer situação excepcional, não há motivo para que seja alterada a ordem cronológica de conclusão interna deste Gabinete.

A razoabilidade de andamento processual leva em consideração circunstâncias fáticas concretas próprias da movimentação processual e estrutural do juízo.

Por outro lado, determino que o autor informe, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Int.

0000170-18.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173887 - RENATO MAIA DIAS (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial e multa de R\$ 20,00 por dia, a ser revertida em favor da parte autora, cumpra o determinado na r.sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intime-se.

0283747-75.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174393 - APARECIDO BENJAMIM DA SILVA (SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) MARIA LUIZA TEIXEIRA DA SILVA (SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP221562 - ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP034804 -

ELVIO HISPAGNOL)

Vistos em inspeção.

Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos e nada sendo comprovadamente impugnado, pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.

Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0035633-89.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175736 - IVONE GUEDES DE FREITAS (SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) JAIR DE FREITAS (SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Homologo os cálculos apresentados.

Ao setor de RPV/Precatório para a expedição do necessário para cumprimento do julgado, conforme parecer Parecer da Contadoria em 29-02-12.doc.

0004386-46.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173835 - BEATRIZ FRUGIS (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sobre o laudo médico pericial acostado aos autos.

Decorrido o prazo, conclusos.

Intime-se.

0055908-49.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301167877 - ELIAS FELIMOM DA SILVA FRANCO (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora anexada em 15.05.2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação do INSS acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos.

Intime-se.

0015017-49.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172621 - FRANCISCO CANDIDO DE LIMA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o autor é qualificado como “não alfabetizado” em seu documento de identidade, concedo-lhe o prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo, para que regularize sua representação processual. Para tanto, deverá apresentar procuração outorgada por instrumento público ou comparecer pessoalmente à Secretaria deste Juizado e manifestar expressamente a intenção de ser representada em juízo, declinando nominalmente seus procuradores.

No mesmo prazo, deverá apresentar comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial.

Intime-se.

0014592-22.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173869 - EDNAILDE DE JESUS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para correção do nome da parte autora e ao setor de perícias para agendamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0023374-73.2011.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301150376 - VALDIR MARQUES CRUZ (SP245745 - MARCELO RODRIGUES, SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO DO BRASIL S/A

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que denegou a antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. Efetivamente, consta o comprovante de pagamento nos autos. É bem verdade que não consta cópia dos extratos para se saber se houve ou não a imediata devolução dos valores. Por outro lado, há expressa manifestação da parte negando que tenha havido a devolução. Tendo em vista que os fatos narrados na petição inicial, caso não correspondam a verdade, gerarão as sanções processuais cabíveis (artigo 17 e 18 do Código de Processo Civil), não há porque, em sede de cognição sumária, duvidar da afirmação da parte, mesmo não estando, por ora, devidamente provada. Pelo exposto, concedo a tutela antecipada no sentido de que seja excluído o nome do autor, dos cadastros do SERASA eSPC, relativos ao apontamento objeto da presente ação. Oficie-se. Int

0018216-79.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175886 - ANTONIO VIGNATI (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora prazo de trinta dias para que, sob pena de extinção sem resolução do mérito:

1. junte cópia dos autos do processo administrativo e de todas as carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição;
2. junte comprovante de endereço atual e em nome próprio;
3. manifeste-se quanto à renúncia à parcela excedente ao limite de alçada no momento do ajuizamento.

Cite-se o réu.

0049013-72.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173698 - ERASMO DE ARAUJO (SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.

Petição da parte autora anexada em 18.05.2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresente parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intime-se.

0018683-58.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174952 - ADILSON ROSANI (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora visa ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez.

Pede a antecipação da tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.
Intime-se.

0056516-47.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174931 - CECILIA FAZAN DE FREITAS (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em Inspeção.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela para que seja restabelecido o benefício de aposentadoria por idade, o qual foi suspenso pelo INSS em razão de ter sido constatada irregularidade na concessão.

Em 06/03/2012 foi juntada cópia integral do Processo Administrativo do NB 41/150.753.052-5.

Da análise do referido documento verifica-se que foi constatado pelo INSS, após regular processo administrativo em que foi oportunizada ampla defesa à parte autora, que a aposentadoria por idade foi concedida com alteração na data de admissão e saída nos vínculos empregatícios, sendo que com a conferência da carteira profissional apresentada pela autora observou-se que a autora não atinge a carência necessária para a aposentadoria por idade (fls 132, PA anexo em 06/03/2012).

Conforme a Lei 8.213/91, a aposentadoria por idade, cumprida a carência (art. 25, II ou 142, LBPS), é devida quando a segurada urbana completa 60 anos de idade.

No caso, o requisito etário foi cumprido, eis que a autora completou 60 anos em 19/07/2008 (fl. 08 petprovas).

Quanto à carência, tendo a autora ingressado no sistema antes de 1991, há que se ter por base a tabela do art. 142 (com redação dada pela Lei 9.032/95) que leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Portanto, a carência no caso é de 162 meses de contribuição, eis que a autora implementou o requisito etário no ano de 2008.

Ademais, conforme regular processo de averiguação da irregularidade, após a conferência com a CTPS apresentada pela autora, foi constatado apenas 110 contribuições (Fls 107/108, PA anexo em 06/03/2012).

Logo, não há verossimilhança da alegação necessária à antecipação do provimento jurisdicional postulado.

Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0018022-79.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173932 - LUIZ AMARO DA SILVA (SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018475-74.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172729 - MARIA NEUMA DA SILVA LISERRA (SP253129 - RENATA MACEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018129-26.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173258 - JULIA SHIMOMOTO KAMBARA (SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018297-28.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172735 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA ARAUJO (SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0009707-60.2011.4.03.6119 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174097 - ANATILDE ALVES DE SOUSA SIMOES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias.

Int.

0007877-61.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301169197 - MELQUISEDEK LEMES DO PRADO (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora anexada em 16.05.2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresente parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0039367-72.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173870 - MARIA APARECIDA BARBATO (SP154828 - ELAINE CRISTINA DE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Defiro prazo improrrogável de 30 dias para cumprimento integral do despacho 6301021715/2012, de 24/06/2011, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0055776-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301171265 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018387-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174968 - MARIA APARECIDA DA COSTA (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0017824-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301167888 - ROBSON GOMES BARBOSA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0013621-37.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173754 - LIGIANI PELLEGRINI VASILIAUSKAS (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR, SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação de condenação em obrigação de fazer, bem como no pagamento de multa contratual e indenização por danos morais.

A parte autora requer a antecipação da tutela para o fim de determinar à CEF a imediata entrega do Termo de Quitação para a liberação da hipoteca do Contrato nº 7.0344.0007996-0.

DECIDO.

Entendo necessário a manifestação da CEF, por meio de contestação, para, com segurança, apreciar o pedido da parte autora.

Assim, cite-se a ré e após a juntada da contestação, voltem conclusos.

Intime-se.

0061437-20.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173884 - RICHARD WILIAN FARIA (SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA, SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Oficie-se a empresa ITAUTEC (Av. Paulista, 1938 - 12ª andar - Bela Vista) para que forneça a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, o detalhamento da base de cálculo do Imposto de Renda retido na fonte, nos anos de 2005 a 2009, bem como informe os períodos em que o autor "vendeu" as férias.

0031558-65.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174042 - LUIS CARLOS DA SILVA (SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Petição anexada em 17/05/2012, homologo os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS (petição anexada em 11/05/2012) e determino o regular prosseguimento do feito. Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes, devendo ser observada a renúncia da parte autora no tocante aos valores que ultrapassem a alçada deste Juízo..

Intimem-se. Cumpra-se.

0020021-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175250 - HELIO DE MELO (SP199564 - FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Conforme o parecer da Contadoria Judicial, na data do ajuizamento da demanda, a soma entre as prestações vencidas (R\$ 143.630,67) e 12 vincendas (R\$ 29.336,76), calculadas exclusivamente com base no pedido inicial, resulta em R\$ 172.967,43 o que ultrapassa 60 salários mínimos então vigentes (R\$ 32.700,00).

Deste modo, para definição do juízo competente e consequente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 05 (cinco) dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei.

Ressalto que, os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

A ausência de manifestação da parte no prazo determinado será reputada como renúncia ao excedente.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0017089-09.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174973 - DANIELA CORREA DA SILVA (SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
VISTOS EM INSPEÇÃO

Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Ao setor de perícias para o agendamento necessário.

Int.

0018115-42.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174228 - JOSE ADENI DE LIMA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Ao setor de Perícias para agendamento.

Intimem-se.

0026460-65.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174388 - SANDRA REGINA SOBRAL (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Diante do ofício anexado aos autos em 28/03/2012, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018437-62.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172730 - EDUARDO GARCIA REBERTE (SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia da declaração do imposto de renda 2011/2012.

Determino a expedição de ofício à FUNDAÇÃO CESP para que apresente planilha de cálculo dos valores percebidos pela parte autora, bem como relate se, eventualmente, não foi cobrado imposto de renda sobre os valores contribuídos entre janeiro de 1989 a dezembro de 1995. Prazo: 30 (trinta) dias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0017589-75.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301167919 - MARIO COSTA (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada a incapacidade total e permanente. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Ademais, a parte autora está recebendo auxílio-doença, o que demonstra que está amparada pela Seguridade Social.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0007655-98.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174287 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Peticona a parte autora e noticia a ausência do cumprimento, por partedo réu, da obrigação contida no julgado.

Diante do quanto relatado reitere-se ofício à Receita Federal para que apresente os cálculos atualizados, conforme determinado na sentença condenatória, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0007145-80.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174985 - SEVERINO BATISTA DE SOUZA (SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma, entendo que a data de fixação do início da incapacidade deve ser melhor averiguada.

Intime-se o autor para que junte aos autos toda a documentação médica que possuir desde a constatação da doença, inclusive os exames médicos. Deverá também indicar o nome e endereço dos locais em que realizou ou que fez/faz fisioterapia. Prazo: 10 dias.

Por ora deixo de apreciar a tutela antecipada e postergo sua análise para após a juntada dos documentos indicados ou o transcurso do prazo concedido.

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos.

Intime-se.

0044438-21.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174891 - MARIA AMELIA DE OLIVEIRA PASSARELO X FATIMA APARECIDA SANCHES (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem e converto julgamento em diligência.

Inicialmente, indefiro a produção de prova oral requerida pela corré em sua contestação. O seu depoimento pessoal é de interesse da parte contrária, sendo que nem o INSS e nem a autora o requereram. Pelo contrário, a autora em seu depoimento pessoal admite a existência da união estável entre seu ex-marido e a corré. Por outro lado, o procedimento dos Juizados Especiais Federais permite a oitiva de até três testemunhas que comparecerão independentemente de intimação à audiência designada (art. 34 da Lei Federal nº 9.009/95), sendo certo que a audiência designada para este processo já ocorreu, sem que a corré sequer tenha apresentado seu rol de testemunhas.

Oficie-se ao Banco Bradesco para que em trinta dias informe a localização das agência em que eram realizado os depósitos na conta poupança da autora (conta nº 8.694.322-0, agência nº 1442-7) no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2005.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003994-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175579 - SONIA MARIA CARNELOSSI (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.

Cite-se o INSS para contestar no prazo de quinze (15) dias.

Intimem-se.

0014101-15.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173810 - JOSE BONFIM SOARES NUNES (SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) LOTERICA MARECHAL DA SORTE LTDA COMERCIO VAREJISTA DE BILHET
VISTOS EM INSPEÇÃO

Cuida-se de ação ajuizada em face da CEF e outro, buscando o autor indenização por danos materiais e morais em razão de depósito feito de forma equivocada.

Em sede de antecipação da tutela, requer provimento que determine à CEF o imediato depósito da quantia de R\$ 300,00, referente ao valor depositado erroneamente em conta de terceira pessoa.

DECIDO.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A tais requisitos, soma-se o de reversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório. Tal requisito é imprescindível para a segurança do juízo, vez que a antecipação, diversamente do provimento cautelar, não cuida de apenas assegurar a eficácia do provimento final, mas sim, outorgar o próprio objeto da controvérsia, antes do termo do processo, o que exige maior prudência.

Tal exigência encontra-se institucionalizada na avaliação da possibilidade de se reverter o provimento antecipatório, em face de eventual improcedência da ação.

No caso em análise, não há comprovação, de plano, do alegado equívoco no depósito, sendo necessária a devida instrução probatória e contraditório, o que não cabe em sede de cognição sumária, motivo por que indefiro o pedido de tutela antecipada, para imediato depósito dos valores impugnados.

Int.

0037282-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301171269 - MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado do falecido. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Cite-se. Int.

0026967-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301171270 - ABELSON BORGES DOS SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da juntada do termo de curatela e das conclusões do laudo pericial, concedo a tutela antecipada. Oficie-se o INSS para que proceda à conversão do benefício de auxílio-doença do Autor, em aposentadoria por invalidez com o acréscimo dos 25%, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da Lei.

Petição do MPF de 23/04/11 - Defiro. Vista do laudo ao parquet.

Após, venham conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

0007205-53.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175065 - FRANCISCO JOAQUIM DE CARVALHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, intime-se à parte autora para, no prazo de 30 dias, acoste aos autos, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito:

Documentos técnicos (SB 40, DSS 8030 ou PPP, e laudo técnico) para a demonstração do labor exercido em condições especiais, sob pena de preclusão de provas.

Intimem-se as partes.

0017368-97.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174379 - FLAVIA DE MORAES AZEVEDO (SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que os cálculos encaminhados pela Receita Federal não estão atualizados, conforme determinado na sentença condenatória, determino que se oficie novamente a Receita Federal para que atualize os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Por oportuno, anote-se sigilo nestes autos.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0054519-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175575 - DAVINA SOARES SALLUM (SP261919 - KARLA CRISTINA PRADO, SP185823 - SILVIA LOPES FARIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Prejudicadas as petições anexadas aos autos em 24/01 e 30/01/2012, haja vista, prolação de R. Sentença de Improcedência em 06/12/2011 e já transitada em julgado.

Assim, dou por entregue a atividade jurisdicional, observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0013873-40.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174095 - ELIMAEEL FERNANDES NASCIMENTO (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

À divisão de atendimento - protocolo - distribuição para retificação de nome da parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, ao setor de perícias para o agendamento necessário.

Int.

0018237-55.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173928 - VALTER ANTONIO SILVA (SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção.

Inicialmente, não verifico identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido, pela sua natureza, pode ser executado posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia.

Ademais, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e análise apurada do caso, por ocasião do julgamento.

Sem prejuízo, cite-se a ré, intimando-a para que no prazo de trinta dias conteste e apresente cópia dos processos administrativos referentes às notificações 2008/016382747862125 e 2009/016382736461710.

No mesmo prazo junte o autor todos os comprovantes de rendimentos referentes aos anos-calendário de 2007 e 2008 ou demonstre a resistência da antiga empregadora em fornecê-los.

Cumpra-se. Intimem-se.

0038018-97.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301167882 - ANDRE LUIZ MOREIRA (SP171371 - RONALDO ANTONIO LACAVA) VANDERLI SILVESTRE ROCHA (SP171371 - RONALDO ANTONIO LACAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0018110-20.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301169179 - EUCLIDES GAMEIRO FILHO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Outrossim, indefiro a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício.

Compete à parte autora a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis do prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0013613-60.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301156655 - BERENICE CRISTINA VIVAS CANDIDO (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) SANTOS VALENTIN CANDIDO (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) BERENICE CRISTINA VIVAS CANDIDO (SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) SANTOS VALENTIN CANDIDO (SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Visto em Inspeção.

Passo a conhecer do pedido de antecipação de tutela.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que a alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

Ainda que se pudesse afirmar a presença da verossimilhança das alegações da Autora, encontra-se ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado, especialmente pelo fato de que a existência de hipoteca sobre o imóvel não lhe prejudica o uso e desfrute, impedindo apenas sua transferência, o que não foi indicado na inicial.

Posto isso, indefiro a tutela antecipada.

Intime-se.
CITE-SE.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS EM INSPEÇÃO**

Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0018389-06.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174967 - MARIA CAMILO DE OLIVEIRA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018402-05.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174962 - CICERA LEITE PEREIRA DE ARAUJO (SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO, SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0035989-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301176016 - CAIO HENRIQUE DA SILVA (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de pensão por morte formulado pelo autor na condição de menor sob guarda.

Verifico a necessidade de instrução probatória em audiência. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.09.2012, às 14 horas, ocasião em que o autor deverá comparecer e poderá trazer, independentemente

de intimação, até 3 testemunhas que tenham conhecimento da situação de dependência econômica narrada.
Intimem-se.

0009110-93.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301167929 - MARIA DAS GRACAS IGNACIO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Petição de 21/05/12 - Quesitos do Autor. Anote-se. Ciência ao Sr. Perito para que responda por ocasião do laudo pericial.

Intimem-se.

0054703-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173871 - ROQUE ELESBAO DO NASCIMENTO (SP234264 - EDMAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem e reaprecio a questão ventilada em petição de 09/12/2011.

Com efeito, entendo assistir razão ao autor, uma vez que o objeto da presente demanda (majoração do coeficiente de cálculo de aposentadoria por tempo de contribuição) identifica-se com aquele deduzido nos autos do processo 0031829-74.2009.4.03.6301, em curso perante a 3ª Vara-Gabinete.

Ante ao exposto, com fundamento nos arts. 103 e 106, CPC, determino a redistribuição do feito à 3ª Vara-Gabinete deste Juizado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0024564-08.2010.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301176017 - IOSAIDA MARCAL (SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) LUCIANA NAVES QUEIROZ (SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) SP INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA, SP243769 - RONALDO LOIR PEREIRA) LUCIANA NAVES QUEIROZ (SP243769 - RONALDO LOIR PEREIRA) IOSAIDA MARCAL (SP243769 - RONALDO LOIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em inspeção.

Converto o julgamento em diligência. Apesar de a Caixa Econômica Federal ter deixado transcorrer o prazo anteriormente estipulado sem a apresentação das contas que entende serem devidas no presente caso, revendo a petição inicial verifico que igualmente a parte autora deixou de fazê-lo, impossibilitando o adequado conhecimento da causa.

Ante ao exposto, com fundamento no art. 915, § 3º, 2ª parte, CPC, concedo à parte autora prazo de dez dias para que apresente as contas que entender devidas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0029717-98.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175474 - BELIZARIO LUIZ GONCALVES (SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para apresentar cópias de todas as CTPS, na íntegra.

O autor deverá apresentar na audiência as CTPS's originais.

b) No mesmo prazo, a parte autora poderá, caso queira, juntar novos documentos, para a demonstração do tempo urbano, bem como do tempo laborado em condições especiais.

c) Junte, ainda, a parte autora, no prazo de 30 dias, o processo administrativo do benefício NB 42/ 150.414.771-2, na íntegra, visto que o juntado na inicial não consta a contagem até a EC 20/98.

Redesigno a audiência para o dia 08/10/2012, às 15:00 horas, com a presença das partes.

P.R.I.

0015531-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301176346 - MARIA JOSE BUENO (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Designo perícia médica para o dia 21/06/2012, às 11h30, especialidade ORTOPEDIA, perito(a) Dr(a). JONAS APARECIDO BORRACINI, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada será reputada como perda de interesse no prosseguimento do feito.

Intimem-se.

0026112-18.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174560 - ADALBERTO GONCALVES MACHADO (SP257988 - SERGIO FERRAZ FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das informações da Caixa Econômica Federal sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em dez (10) dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Por oportuno, ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Intimem-se.

0017794-07.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301167894 - MARIA DO DESTERRO FERREIRA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada a incapacidade total e permanente. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Ademais, a parte autora está recebendo auxílio-doença, o que demonstra que está amparada pela Seguridade Social.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0011388-67.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301162441 - HELENA AQUEMI KATAYAMA NAKAMURA (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Considerando tratar-se de pedido de revisão da RMI de benefício auxílio-doença sob alegação de ausência de cômputo, pelo INSS, dos salários de contribuição recolhidos por GFIP nos anos de 2006 a 2011, providencie o Setor responsável a retificação do assunto do processo.

Após, cite-se o INSS.

Intime-se. Cumpra-se.

0014109-89.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173885 - LINDINALVA FIRMINO (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido na esfera administrativa por da perda de qualidade de segurado. Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada.

A verificação da eventual qualidade de segurado do de cujus exige análise detalhada de documentos e parecer contábil, o que não pode ser feito em sede de cognição sumária.

Da mesma forma, a alegada união estável deve ser comprovada em juízo, com a participação do INSS.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0061099-46.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301135396 - JOSEFINA CARAPIA FAMELLI (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Colhe-se dos autos que a parte autora, titular de pensão por morte NB 21/137.722.580-9 limita-se a pleitear na inicial a revisão da aposentadoria por idade NB 41/133.424.799-1 e o pagamento dos atrasados relativos ao

benefício identificado pelo NB 126.604.489-0, ambos titularizados por Juraci Famelli, instituidor da pensão. Todavia, não fica claro na petição inicial se o pleito da parte autora abrange também a revisão da pensão por morte NB 21/137.722.580-9, como pedido sucessivo ao de recálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por idade. A menção à manutenção do "valor do benefício que lhe seja mais vantajoso", contida na petição juntada em 09.02.2012, tampouco elucida esse ponto, haja vista que os pedidos devem ser interpretados restritivamente, nos termos do artigo 293 do CPC.

Em sendo assim, concedo o prazo de 10 dias para que, querendo, a parte autora adite sua inicial a fim de esclarecer o alcance de sua pretensão. Em havendo aditamento, cite-se novamente o INSS. Não havendo aditamento, tornem os autos conclusos para julgamento do feito no estado que se encontra.

Também no prazo de 10 dias, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0014627-79.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301176200 - MARCO ANTONIO DA CRUZ (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Ao setor de perícias para agendamento.

Intimem-se.

0010053-13.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301171302 - ADEMIR MARTINS DE CARVALHO (SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora anexada em 15.05.2012

Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, aguarda-se o decurso de prazo para manifestação do INSS acerca dos laudo pericial (médico e/ou socioeconômico) anexado aos autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0018893-12.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174942 - LUCIANA LOPES BEZERRA (SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018902-71.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174940 - ANTONIO CAITANO DA SILVA (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0018678-36.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174954 - SEVERINA DOMERINA DE MELO (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018453-16.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174959 - TEREZINHA SOARES COUTINHO (SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0018378-74.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174970 - QUITERIA RODRIGUES DA SILVA ALVES (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0005741-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175534 - MARIA DA GLORIA AMARAL RIBEIRO (SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00031622020104036309 foi extinto sem exame do mérito.

Assim, aguarde-se a data da audiência.

0048155-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172450 - JOSE FERREIRA DA COSTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Considerando o laudo pericial elaborado pelo Perito especialista em neurologia, que indicou a necessidade da parte autora submeter-se a perícia na especialidade Cardiologia, bem ainda o documento médico anexado em 24/04/2012, designo perícia nesta especialidade a realizar-se no dia 21/06/2012, às 17h30, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, na sede deste Juizado Especial Federal, 4º andar.

A parte autora deverá comparecer munida de documento de identificação pessoal com foto e toda documentação médica referente à alegada incapacidade.

Intime-se.

0011242-26.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175742 - NELMA OLIVEIRA FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Em sede de tutela antecipada, requer a autora autorização para que possa depositar, mês a mês, até a prolação da sentença, as parcelas vincendas do financiamento entabulado com a ré.

Decido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, tendo em vista que não está previsto, na legislação que rege os Juizados Especiais, o instituto da consignação em pagamento requerida pela autora que, por sinal, não se coaduna com o rito célere dos Juizados Especiais.

Ademais, anoto que a presente ação não impede eventuais pagamentos ou amortizações do empréstimo a serem realizados diretamente junto à CEF.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Int.

0079535-24.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174075 - NORMA SARACENI (SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO

EMILIO DE ANDRADE)

Vistos em inspeção.

Ante a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Int.

0009988-18.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173691 - MARIA IRACI ALMEIDA (SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento. Cite-se novamente o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

0046405-04.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174676 - MARINA DA SILVA ALVES (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Estaduais de Acidente do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Hely Lopes Meirelles.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

0008514-12.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174984 - FRANCISCA LIRA DA SILVA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cumpra-se a parte de final da decisão anterior com remessa dos autos ao Setor de Perícia Médica para agendamento de exame.

Intime-se.

0017611-36.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301167916 - JANDUI F DE MEDEIROS (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada a incapacidade total e permanente. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Ademais, a parte autora está recebendo auxílio-doença, o que demonstra que está amparada pela Seguridade Social.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0010837-87.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301173686 - FELIPE DOUGLAS DA SILVA (SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Ao setor de perícias para agendamento com urgência.

Publique-se. Intime-se.

0047225-57.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301176895 - ELISANGELA TERRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X DANIEL LEITE NUNES SANDRA MARIA LEITE DA SILVA ERICA LEITE NUNES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista o retorno da carta precatória, com depoimento pessoal da corré e oitiva de suas testemunhas arroladas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2012, às 16h, neste Juizado.

Intimem-se.

0002531-32.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175816 - MARIA ARNALDA RAMOS LIMA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista o requerido pela autora e os documentos anexados aos autos, bem como para que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico clínico, a ser realizada em 25/07/2012, às 10:00 horas, com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0006873-86.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301154764 - JOSE MENEZES DA SILVA (SP187868 - MARIA LÚCIA ALVES DE ASSIS, SP295362 - CELSO FRANCISCO MANDARI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Visto em inspeção.

Diante do requerimento do Réu para concessão do prazo de sessenta dias, a fim de que a Autoridade Fiscal possa informa a respeito da situação do Autor, entendo ser oportuna tal manifestação para que se possa dar prosseguimento ao feito.

Sendo assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido.

Ao final do prazo, com ou sem as manifestações, façam-se os autos conclusos.

0016577-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301165610 - PAULO DOS SANTOS AZEVEDO (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0014013-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175273 - GENESIO LOPES DE OLIVEIRA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00086513320084036301 resultou no reconhecimento do direito da autora ao benefício de aposentadoria por idade.

Já o objeto destes autos é a revisão da renda mensal inicial da aposentaria por idade da parte autora mediante reconhecimento de tempo adicional de carência, posterior à data de início da concessão.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0010651-64.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301175360 - EDUARDO JUVENCIO (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se busca a concessão de benefício assistencial (art. 203, V, CF/88).

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

À Divisão de Atendimento para cadastrar o NB 550.022.082-5, apontado na inicial.

Após, ao setor de perícias para o agendamento necessário.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0019624-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301173785 - RAIMUNDO CONCEICAO CRUZ (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Considerando a iniciativa probatória do magistrado na busca pela verdade real, e a sucessão de normas regulamentadoras da comprovação da atividade desenvolvida em condições especiais ou insalubres, faz-se necessária a adequada instrução do feito.

Conforme disposto na Lei nº 9032/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/97, a partir de 05 de Março de 1997 se faz necessária a comprovação da exposição aos agentes nocivos por meio de laudo técnico pericial, independente da atividade desenvolvida. Com relação ao agente nocivo ruído, no entanto, a comprovação por laudo técnico era anterior a esse período, não bastando a mera apresentação de formulários (DSS 8030 e SB 40) fornecidos pela empresa.

Não obstante essa exigência, o laudo técnico pode ser substituído por Perfil Profissiográfico Previdenciário, desde que este documento seja subscrito por profissional habilitado para a análise da insalubridade, qual seja, um médico ou engenheiro do trabalho, o que permite a real comprovação da nocividade do agente.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial.

Sem prejuízo e no mesmo prazo apresente o autor cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido.

Na hipótese de o valor da causa, calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, parte autora deverá informar, no mesmo prazo, se renuncia ou não ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Após esta data, não há limitação de valores. Na ausência de manifestação, o processo será remetido a uma das Varas Previdenciárias da Capital.

Intime-se.

0022923-27.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301143683 - EDITE SOUSA PINTO (SP221972 - FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo a autora, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que junte aos autos, cópia completa do PA do NB 156.350.212-4, bem como, dos demais documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de extinção do feito.

Int.

0041892-27.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301174995 - GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, converto o julgamento em diligência para conceder à parte autora o prazo de 30 dias, para, sob pena de preclusão de provas:

- a) apresentar certidão de inteiro teor referente ação trabalhista, em que se discutiu o vínculo, com a empresa Eldorado S/A e Lar Sírio Pro Infância Sociedade Beneficente, acompanhadas de eventuais aditamentos, acórdão, e trânsito em julgado, bem como os documentos que comprovem os recolhimentos previdenciários pertinentes, e os salários de contribuição do período, mês a mês, reconhecidos na Justiça Trabalhista.
- b) No mesmo prazo de 30 dias deverá o autor apresentar relação de salários de contribuição do período básico de cálculo, identificando-os mês a mês.
- c) comprovação dos recolhimentos efetuados no período de 01/01/70 a 28/02/70, bem como documentos que comprovem a contento a atividade exercida no período.

Redesigno a audiência para o dia 24/08/2012, às 15:00 horas, dispensando-se a presença das partes.
Intimem-se.

0043504-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301174732 - LUCIANA RODRIGUES ALBA DANILLO DOS ANJOS OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Pelo MM. Juiz foi dito: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da carta de preposição. Defiro a digitalização dos documentos juntados pelo autor. Voltem-me os autos conclusos para sentença.

0045589-56.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301146938 - CAMILLA AMARO MALUF (SP076122 - RICARDO ELIAS MALUF, SP244416 - MURILO VIARO BACCARIN, SP211061 - EDMUNDO FENDER JUNIOR, SP078425 - NAILA JACOBUCCI RODRIGUES MALUF, SP118565 - NELMA JACOBUCCI RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, fazendo constar no polo passivo o Banco Itau, e a União.

Intime-se

0043995-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301173771 - DAVID FERREIRA DA CONCEICAO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Considerando a iniciativa probatória do magistrado na busca pela verdade real, e a sucessão de normas regulamentadoras da comprovação da atividade desenvolvida em condições especiais ou insalubres, faz-se necessária a adequada instrução do feito.

Conforme disposto na Lei nº 9.032/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/97, a partir de 05 de Março de 1997 se faz necessária a comprovação da exposição aos agentes nocivos por meio de laudo técnico pericial, independente da atividade desenvolvida. Com relação ao agente nocivo ruído, no entanto, a comprovação por laudo técnico era anterior a esse período, não bastando a mera apresentação de formulários (DSS 8030 e SB 40) fornecidos pela empresa.

Não obstante essa exigência, o laudo técnico pode ser substituído por Perfil Profissiográfico Previdenciário, desde que este documento seja subscrito por profissional habilitado para a análise da insalubridade, qual seja, um médico ou engenheiro do trabalho, o que permite a real comprovação da nocividade do agente.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial.

O valor da causa, calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil, supera o limite de alçada do Juizado Especial Federal, assim, a parte autora deverá informar, no mesmo prazo, se renuncia ou não ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Após esta data, não há limitação de valores. Na ausência de manifestação, o processo será remetido a uma das Varas Previdenciárias da Capital.

Intime-se.

0026379-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301119194 - RICARDO GOMES (SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,

a) Concedo ao autor, o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente o endereço da Sra. Andressa Kelly de S. Oliveira.

b) Após, cite-se a corrê, Sra. Andressa Kelly de S. Oliveira, devendo a secretaria proceder a retificação do pólo passivo.

Em consequência, designo a data de audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2012 às 16:00hs, quando o autor deverá trazer as testemunhas para comprovação da união estável.

Int. Cumpra-se.

0044462-49.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301175616 - KAUA MELO DA SILVA (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO, SP118140 - CELSO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em seguida, passou-se à instrução probatória.

Dispensado o testemunho da REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, uma vez que é parte autora nesta ação e o ponto controverso é o vínculo empregatício da falecida: Antonia Maria de Melo, RG 24.898.117-1, CPF 142.376.928-76. Gravado pelo sistema do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA DO AUTOR: Magda Rodrigues Gomes, RG 42.325.634-8 e CPF 398.678.798-48, brasileira, estado civil: solteira, profissão: desempregada, residente na Rua Travessa Abre Alas, nº 76, Jardim da Conquista, São Paulo/SP. Gravado pelo sistema do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Assinatura:

Consultadas, as partes não manifestaram interesse na produção de outras provas.

Alegações finais da parte autora: Reitera os termos da inicial. " Gravado pelo sistema do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001. " NADA MAIS.

Alegações finais do INSS: Reitera os termos da Contestação. Tendo em vista a ausência de prova material da prestação de serviço pela falecida junto à empresa Esmeralda, o INSS reitera os termos da contestação e aguarda a improcedência do feito. Caso não seja este o entendimento de V. Exa., requer seja oficiada a empresa Esmeralda Produções para que junte os comprovantes de pagamento (recibos, holerites etc), referentes ao período de janeiro a março de 2009." Gravado pelo sistema do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001. " NADA MAIS.

Pelo Juízo: Conforme requerido pelo INSS, oficie-se , com urgência, à empresa Esmeralda Produções Fotográficas, com endereço à Rua Cairo, nº 06, Penha de França, para que junte aos autos os respectivos recibos/holerites referentes aos pagamentos da ex-funcionária Daiane de Melo da Silva, que supostamente trabalhou na empresa no período de janeiro/março de 2009.

0041059-09.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301168908 - ELIANA MATEOS FOGACCIO DE MORAES (SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP261866 - ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

a) Intime-se à parte autora para, no prazo de 30 dias, apresente cópias das CTPS na íntegra, inclusive com anotações de alterações salariais, férias, FGTS, e outros documentos que comprovem a contento o labor nos períodos de 03/08/70 a 07/10/71, 19/01/72 a 30/05/75, e de 01/09/82 a 31/03/83.
Na próxima audiência a parte autora deverá apresentar as CTPS e documentos originais.

Redesigno a audiência para o dia 09/11/2012, às 16:00 horas, com a presença das partes.

P.R.I.

0048206-86.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301172717 - ADEMIR VIEIRA RIBEIRO (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849-PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista o descumprimento reiterado das decisões proferidas por este juízo, determino nova intimação à Receita Federal, por meio de oficial de justiça, para que cumpra integralmente o item 4 da decisão nº. 6301246175/2011, informando acerca do cumprimento do determinado no MS 2010610000378192, devendo tal órgão esclarecer, minuciosamente, como efetuou os cálculos para cumprimento da sentença exarada no referido processo.

O oficial de justiça deverá aguardar no local pelas informações, que deverão ser prestadas imediatamente.

Com as informações necessárias, remeta-se o presente feito à d. contad. para elaboração de parecer contábil e oportuno julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 22/05/2012 - PARTE 01

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000001-29.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000001-78.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000002-14.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR PINHEIRO NUNES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000011-12.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000015-77.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGOR AFONSO DE MELO FERRAZ
ADVOGADO: SP156509-PATRÍCIA MACHADO FERNANDES
RECDO: IGOR AFONSO DE MELO FERRAZ
ADVOGADO: SP156509-PATRÍCIA MACHADO FERNANDES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000024-36.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000035-13.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANO SOARES SILVA
ADVOGADO: SP074944-MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO
RECDO: FABIANO SOARES SILVA
ADVOGADO: SP074944-MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000035-56.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CALVINO ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: SP088761-JOSE CARLOS GALLO
RECDO: CALVINO ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: SP088761-JOSE CARLOS GALLO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000037-28.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIR BUENO
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: ADAIR BUENO
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000040-35.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000047-72.2011.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIOSVALDO CAITANO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: ERIOSVALDO CAITANO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000054-10.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL JESUS COSTA REGO DA SILVA
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000074-65.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL GONCALVES DUARTE
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000090-70.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA IZABEL MARCELLO LEITE
ADVOGADO: SP116655-SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000092-40.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEDWIRGES DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO: SP275072-VERA INES BEE RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000092-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000097-44.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NANCI NATALIA ROSA ANDRADE
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000101-27.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO VERONEZ
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: GERALDO VERONEZ
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000102-12.2010.4.03.6318

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIBIADES JOSE PACHECO
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: EURIBIADES JOSE PACHECO
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000102-38.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000111-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GALDINO DE LIMA
ADVOGADO: SP195002-ELCE SANTOS SILVA
RECDO: ANTONIO GALDINO DE LIMA
ADVOGADO: SP195002-ELCE SANTOS SILVA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000121-14.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO RUFINO
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000132-43.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARDOSO
ADVOGADO: SP126382-CARLOS ALBERTO DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000134-71.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000139-93.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO
ADVOGADO: SP224695-CAMILA MARQUES GILBERTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000141-26.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO SEVERINO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000164-09.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OCTAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104685-MAURO PADOVAN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000167-24.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRYAN MIGUEL PAGLIUSI GONCALVES
ADVOGADO: SP221196-FERNANDA BALDUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000171-21.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO INACIO DA SILVA
RECDO: JOAO INACIO DA SILVA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000171-27.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA ALVES FELIPPE
ADVOGADO: SP097389-LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000173-77.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000188-53.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANSELMO BORTOTI
ADVOGADO: SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000192-79.2012.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA APARECIDA TELES BATISTA
ADVOGADO: SP283399-MAISA CARDOSO DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000194-49.2012.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI CORREA
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000205-30.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000208-88.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIK MARCIO ALMEIDA BALSSANELLI
ADVOGADO: SP265686-MANOEL HENRIQUE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000209-18.2012.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES TEREZINHA MIORINI MENDONCA
ADVOGADO: SP271744-GUILHERME TRINDADE ABDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000217-39.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDENIR MARIA DE MORAES
ADVOGADO: SP190278-MARCELO MUSTAFA ARAUJO
RECDO: CLAUDENIR MARIA DE MORAES
ADVOGADO: SP190278-MARCELO MUSTAFA ARAUJO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000232-04.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO FERREIRA GASPAR
ADVOGADO: SP261016-FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000235-54.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152423-PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152423-PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000242-12.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINA GONCALVES ALVES
ADVOGADO: SP201414-JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000265-55.2011.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PEDROLINA MARIA DE OLIVEIRA CARETTA
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000268-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE APARECIDA BOVO PAPIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000271-96.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DEUS MAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000273-66.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSON IZIDORO VIEIRA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: ELSON IZIDORO VIEIRA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000276-41.2012.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000276-53.2007.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ÁUREA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP154269-PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000276-82.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA FORTUNATO RAMOS
RECDO: AMELIA FORTUNATO RAMOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000286-31.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP201395-GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000287-37.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ SANTANA PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227876-CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000295-45.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153587-DANIELA DE LOURDES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153587-DANIELA DE LOURDES RODRIGUES

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000302-19.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDAEL COSMO DA SILVA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000307-13.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP087169-IVANI MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP087169-IVANI MOURA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000310-16.2012.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERICA DESCHAUER DE MACEDO
ADVOGADO: SP046568-EDUARDO FERRARI DA GLORIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000311-78.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA ANDRE DE SOUZA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000313-14.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279983-HELIEDER RODRIGUES CARRIJO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279983-HELIEDER RODRIGUES CARRIJO DE MORAES
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000316-96.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP068581-DENISE VIDOR CASSIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000321-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO CESAR PETTA
RECDO: AUGUSTO CESAR PETTA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000325-62.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP178719-MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE
RECDO: EURIPEDES ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP178719-MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000331-35.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENVINDA DA SILVA LIMA BARROS
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: BENVINDA DA SILVA LIMA BARROS
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000347-86.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127683-LUIZ MAURO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127683-LUIZ MAURO DE SOUZA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000373-42.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IZAIRA OLIVEIRA SARAIVA
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000383-37.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000397-04.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELIA GRACIANO FERREIRA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000398-54.2012.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO OLIVEIRA SERQUEIRA
ADVOGADO: SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000399-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROSANGELA DIAS DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000399-39.2012.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE FRANÇA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000402-88.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000403-73.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DANTAS DE MELO SOBRINHO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000404-58.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELISON ARCO DE PANI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000405-43.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO SERGIO SERAPHINI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000406-20.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON RAIMUNDO
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000406-28.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE LIMA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000407-13.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA EMIDIA DE JESUS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000408-95.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDINO AGUILAR MALDONADO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000409-80.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000410-65.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA NANTES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000421-54.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000424-95.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184679-SIDNEY BATISTA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184679-SIDNEY BATISTA DE ARAUJO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000436-98.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA MARIA LOURENCO
ADVOGADO: SP069187-BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000442-71.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000443-68.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GLORIA RAMALHO
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000445-34.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120629-ROSA MARIA DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120629-ROSA MARIA DOS PASSOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000449-45.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANO CESAR DOURADO
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000450-39.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI APARECIDO QUERINO
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: CLAUDINEI APARECIDO QUERINO
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000451-15.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA MARIA APARECIDA CICERO DE FREITAS
ADVOGADO: SP189438-ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000453-19.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA FALEIROS ROSA
ADVOGADO: SP264396-ANA PAULA BOTTO PAULINO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000458-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000459-69.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BENTO
ADVOGADO: SP079539-DOMINGOS ASSAD STOCHE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000462-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALNEY ROBERTO MOLEDO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000465-62.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO PALERMO
ADVOGADO: SP245663-PAULO ROBERTO PALERMO FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000466-47.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ANTONIO PALERMO
ADVOGADO: SP245663-PAULO ROBERTO PALERMO FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000469-91.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000471-15.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000472-54.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO BRANCALHAO
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECDO: DECIO BRANCALHAO
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000479-48.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELENE APARECIDA ROSSI
ADVOGADO: SP134472-LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000498-32.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE DE SOUSA DA SILVA
RECDO: ALINE DE SOUSA DA SILVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000508-67.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCENIRA EURIPEDES DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000511-22.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000519-28.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000525-35.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178719-MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178719-MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000551-67.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EURIPEDES SIQUEIRA CEZAR
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000563-53.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO BARDUCCI
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000574-09.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIDES DE ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000574-67.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP156488-EDSON ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000584-14.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FREIRE DA ROCHA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000588-66.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA BORAZO DILETTI
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: HELENA BORAZO DILETTI
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000596-91.2012.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SOUZA RAVAZZANI
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000599-26.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000626-72.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NISMAR ANDRE DE TOLEDO
ADVOGADO: SP197008-ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000632-79.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000637-25.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO SANTANA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: EUGENIO SANTANA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000641-75.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DULCE MARIA ANHEZINI
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000647-05.2012.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132728-SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132728-SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000648-87.2012.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132728-SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP132728-SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000655-25.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000658-98.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIENE DE JESUS BARRETO
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000663-23.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176992-ROBSON LUIZ DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176992-ROBSON LUIZ DE SOUZA
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000667-82.2010.4.03.6315
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RUBENS MARQUES
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000681-57.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABENIDES MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP294633-LEONARDO NEVES CINTRA
RECDO: ABENIDES MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP294633-LEONARDO NEVES CINTRA
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000690-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA DO CARMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000699-65.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156509-PATRÍCIA MACHADO FERNANDES
RECDO: GENILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156509-PATRÍCIA MACHADO FERNANDES
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000715-95.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000721-79.2009.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL MENQUE
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000743-72.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE DOS SANTOS PADOVAN
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000752-80.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON SIMAO SANDIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000781-35.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000786-23.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE APARECIDA GIMENES ADABBO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000788-90.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDY WAGNER POPI
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000792-16.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREIA CRISTINA GUERRA MELARE
RECDO: ANDREIA CRISTINA GUERRA MELARE
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000792-30.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL IZETE ALVES
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000793-15.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000794-04.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000794-97.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS STRUZIATO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000801-93.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEILDO CELESTINO PEREIRA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000826-05.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000831-27.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA GUERREIRO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000834-79.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BELMIRO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000845-24.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000845-85.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA MACIEL
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000852-98.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIRO ROGATI
ADVOGADO: SP299751-THYAGO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000861-62.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE MORAIS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000867-72.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP154534-NARA MEDEIROS MONÇÃO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP154534-NARA MEDEIROS MONÇÃO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000876-31.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL MELO FERREIRA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000878-98.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DIVINO VIEIRA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000880-68.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DUARTE
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000881-53.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS CALDEIRA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000884-91.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TIEMI TAKAHASHI TRAVAIOLI
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000886-75.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ADELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000888-45.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000889-30.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARCANJO DA COSTA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000892-82.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000893-17.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000895-16.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP288457-VIDALMA ANDRADE BATISTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000896-22.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM OSWALDO PRADO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000897-07.2008.4.03.6312

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM NUNES GONCALVES
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000899-74.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SPOSITO FILHO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000900-59.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MIRANDA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000901-44.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIS CHINAGLIA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000902-40.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA VIEIRA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000912-83.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP121176-JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000913-58.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDO LEITAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000917-95.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000919-36.2011.4.03.6126
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP073524-RONALDO MENEZES DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000921-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO HONORIO PASCOAL
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000926-40.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOELA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP119607-EDER VOLPE ESGALHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000929-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BEZERRA DE LUCENA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000934-34.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENNY SAVIOLI
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000939-35.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR SANTOS VENTURA
ADVOGADO: SP163442-HERALDO AUGUSTO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000946-48.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA JUSTINO LEITE
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000948-18.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO DIAS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000955-55.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000959-54.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILENA LUIZETE CHRISTOFALO DE MELLO
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000966-39.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000968-09.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA APARECIDA ARTON
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000975-46.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000976-31.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000978-53.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINO CHAVES GONCALVES
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000979-24.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SOARES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000982-90.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA SIQUEIRA BARONE
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000983-75.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENAIDE DIAS OLEGARIO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000983-86.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA REGINA GONCALVES
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000984-94.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076415-WILSON DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076415-WILSON DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000988-97.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000990-78.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000995-30.2010.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA HELENA DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000995-37.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000996-22.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000998-38.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILIPE CUNHA FACHINE
ADVOGADO: SP282003-TIAGO SANTA LUCIA LAGOAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000999-29.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER ROBERTO FERMINO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001000-42.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACASSIO JULIO GONCALVES
RECDO: ACASSIO JULIO GONCALVES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001005-81.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001016-65.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRCA LUCAS DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001017-50.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA HELENA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001022-41.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001025-72.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001029-64.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE DE MORAES
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001035-71.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR PINTO MORAIS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001036-56.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASTOR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001039-11.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENILSON BORGES SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001059-13.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001071-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR DE FRANCA JUNIOR
ADVOGADO: SP293860-MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001080-73.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELIZABETH APARECIDA SILVESTRE
ADVOGADO: SP292747-FABIO MOTTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001087-04.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALOISIO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP225144-THAIS RENATA VIEIRA

RECDO: ALOISIO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP225144-THAIS RENATA VIEIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001087-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA KUNIKO HIRANO HORITA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001096-74.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001104-89.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194870-RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194870-RAQUEL DE MARTINI CASTRO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001123-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP291723-VILMA FERNANDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP291723-VILMA FERNANDES DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001124-29.2010.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EDNALVA REBELO NUNES DE MORAES
ADVOGADO: SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001133-33.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289634-ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289634-ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001148-23.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STEFAN DJURIC
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001153-33.2011.4.03.6315

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082954-SILAS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082954-SILAS SANTOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001165-09.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001166-91.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001175-53.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001180-28.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001196-29.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001214-27.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP294027-DANIELLE FERNANDA DE MELO CORREIA NARCIZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP294027-DANIELLE FERNANDA DE MELO CORREIA NARCIZO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001219-13.2011.4.03.6315
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELIZABETE DA SILVA
ADVOGADO: SP224042-RODRIGO DE MELO KRIGUER

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001224-56.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THOMAZ ALBERTO DE SOUZA MELO
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001234-88.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224516-ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224516-ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001240-79.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA WIEZEL SILVERIO
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001251-18.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA PRESTUPA RODRIGUES
ADVOGADO: SP306552-VANDREI NAPPO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001251-30.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116366-ALEXANDRE PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116366-ALEXANDRE PALHARES
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001253-76.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA DE CARVALHO MEDEIROS
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: ALZIRA DE CARVALHO MEDEIROS
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001254-43.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DUARTE
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001255-17.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001257-46.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PUPO
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001266-46.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001272-71.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001282-38.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANERONIDIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP114207-DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECDO: ANERONIDIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP114207-DENISE PELICHIRO RODRIGUES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001296-13.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA COSTA FERRACIOLI
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001296-22.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUDICEA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001298-89.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE DE SOUZA
ADVOGADO: PR034202-THAIS TAKAHASHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001304-96.2011.4.03.6315

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001319-62.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITA SOARES TRAVAS
RECDO: CARMELITA SOARES TRAVAS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001345-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP266093-TÂNIA MARA REZENDE DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001349-26.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEOVA GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP171711-FLÁVIO ANTAS CORRÊA
RECDO: JEOVA GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP171711-FLÁVIO ANTAS CORRÊA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001352-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO CASTANHAR
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001369-53.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA CRISTINA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001370-73.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE TERCILIO TOTT
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001372-92.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP126968-VERA DILZA DE OLIVEIRA SECCO
RECDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP126968-VERA DILZA DE OLIVEIRA SECCO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001374-09.2012.4.03.6306

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA FERNANDES FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001375-89.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM DOS SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO
RECDO: CARMEM DOS SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001391-32.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONATO PETERUCI NETO
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: DONATO PETERUCI NETO
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001393-81.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO ALVES RANUZI
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: EDUARDO ALVES RANUZI
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001403-87.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
RECDO: ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001414-19.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCIELLE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP276329-MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RECDO: FRANCIELLE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP276329-MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001416-77.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: APARECIDO ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001421-11.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LUCIO
ADVOGADO: SP159250-GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001436-02.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORÊNCIO DA SILVA BENTO
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001459-96.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277540-SERGIO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001476-35.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GOMES PEDRAO
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001491-98.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP301304-JOAO CARLOS STAACK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP301304-JOAO CARLOS STAACK
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001504-94.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001507-79.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001512-98.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP118581-CLAUDEMIR CELES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001513-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSEMIRO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264692-CELIA REGINA REGIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001515-26.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERIVELTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001530-98.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO CANDIDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001534-66.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP255094-DANIEL DE SOUZA CAETANO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP255094-DANIEL DE SOUZA CAETANO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001544-76.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP074944-MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001552-08.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PAULO BRAMBILLA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001564-67.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MOLINARI NETO
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001565-52.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS TERRA
ADVOGADO: SP288426-SANDRO VAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001571-59.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA NARRAN APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001576-81.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES INACIA DA SILVA
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
RECDO: EURIPEDES INACIA DA SILVA
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001592-35.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA AFONSO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001596-09.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001598-45.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245009-TIAGO SERAFIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245009-TIAGO SERAFIN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001627-04.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001631-77.2011.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VICENCIA LEON CAPELLETTO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001635-69.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171464-IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171464-IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001643-63.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NUBIA ESTER ROMEU SOARES
ADVOGADO: SP295063-ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001656-79.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE ANDALAFT MAIA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: ANDRE ANDALAFT MAIA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001662-55.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001674-37.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO MIRANDA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001675-57.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES ALVES LEITE
ADVOGADO: SP109292-JORGE LUIZ BOATTO
RECDO: DOLORES ALVES LEITE
ADVOGADO: SP109292-JORGE LUIZ BOATTO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001682-43.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP083366-MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001689-35.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ARLETI PEDRONI LAYBER
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001698-32.2008.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001704-34.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA AUGUSTA PARREIRA CIRINO

ADVOGADO: SP139271-ADRIANO BONAMETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001706-71.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001711-98.2008.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ANTONIO GARCIA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001721-40.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001734-75.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP119584-MANOEL FONSECA LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001738-94.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249354-SONIA MARIA ZERAIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249354-SONIA MARIA ZERAIK
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001749-35.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETI DE SOUZA
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA
RECDO: DONIZETI DE SOUZA
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001756-64.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISTELA BENATO CACHONI
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001768-44.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA SANTANA

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001776-21.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDETE MACEDO MONTEIRO
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001779-61.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA REGINA DE SANTIS BUCHERE
ADVOGADO: SP224751-HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001792-47.2008.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS OTTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP148766-FRANCISCO DINIZ TELES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001797-91.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTINO RODRIGUES CAROLINO
RECDO: ALTINO RODRIGUES CAROLINO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001800-28.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA NELO DE SOUSA
ADVOGADO: SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001809-96.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001841-83.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILMA DE FATIMA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001846-14.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICA HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO: SP229709-VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001851-30.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAMIRES DIAMANTINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP289362-LUCAS HILQUIAS BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001854-15.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PELA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001866-33.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001874-44.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001882-50.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE APARECIDA DE ALCANTARA CRUZ
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RECDO: ALINE APARECIDA DE ALCANTARA CRUZ
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001886-87.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLEMENTINA AMERICO DE SOUSA
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001896-11.2009.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE MOLINA NETO
ADVOGADO: SP139955-EDUARDO CURY
RECDO: ANDRE MOLINA NETO
ADVOGADO: SP139955-EDUARDO CURY
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001896-64.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001906-11.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001924-54.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249354-SONIA MARIA ZERAIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249354-SONIA MARIA ZERAIK
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001939-05.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELPIDIO ZAGO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001943-17.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001944-61.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001949-15.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRIGITTE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: BRIGITTE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001968-21.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOUGLAS ALVARENGA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RECDO: DOUGLAS ALVARENGA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001974-26.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174569-LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174569-LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001986-56.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDO PEDRO DAMACENO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002000-60.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA JOSE ARIANI MALTA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002011-28.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP111153-EDNA SUELI PEREIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002012-63.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: ANA ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002016-54.2009.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002032-31.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA MARIA DE OLIVEIRA SEVERINO
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002032-61.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER BRAZ
ADVOGADO: SP284250-MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002035-83.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002043-60.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002049-88.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002052-56.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO: SP288152-CARLA ARANTES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002056-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO VALENTE
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002063-02.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCONDES
ADVOGADO: SP046122-NATALINO APOLINARIO
RECDO: ANTONIO MARCONDES
ADVOGADO: SP046122-NATALINO APOLINARIO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002063-72.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: EDMILSON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002074-80.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CANDIDA DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO: SP184333-EMERSON ANTONIO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002082-66.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE INES DE ANGELO
ADVOGADO: SP272632-DANIELA GAZETA VEIGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002083-13.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMENTINA CARMINA DE SOUSA
ADVOGADO: SP127683-LUIZ MAURO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002094-71.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002127-70.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP185371-RONALDO DIAS LOPES FILHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP185371-RONALDO DIAS LOPES FILHO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002133-68.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAURO SEIXAS
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002139-96.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MENEZES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002153-14.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002155-77.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NAIR LARA DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002162-57.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS DE CAMARGO CASTRO
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002167-60.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAN WENDELL DE FRANCA POPLAWSKI
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002175-41.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA ALMEIDA LACERDA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002176-75.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002183-20.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONISIO MILANI
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: DIONISIO MILANI
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002205-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALBERTO VATEZECK
ADVOGADO: SP124279-FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002206-40.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCEICAO LOPES LAMARCA
ADVOGADO: SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002210-86.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATENIDES ALVES VIANA
ADVOGADO: SP152315-ANDREA MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002213-32.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA APARECIDA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RECDO: CELINA APARECIDA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002223-76.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI DOMINGOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002226-31.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MARIA SOARES
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002229-20.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA JOSE ANDRADE MARTINS
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002250-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJANIRA PORCINIA DA SILVA
ADVOGADO: SP189909-SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002254-08.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244611-FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244611-FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002258-88.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002264-43.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO: SP255758-JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002269-86.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP031538-MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP031538-MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002272-20.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL TEIXEIRA
ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002285-19.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002285-53.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152423-PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152423-PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002303-70.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002306-12.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002308-92.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA TREVIZAM
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002308-96.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002309-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA ROSSETTINI DA SILVA
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002316-48.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLARA CALIXTO MATTOS
ADVOGADO: SP201011-FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002328-87.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002329-78.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002346-54.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETICIA THEODORO MACHADO
ADVOGADO: SP250349-ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002351-08.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDA DE CAMARGO PEDROSO
ADVOGADO: SP168820-CLÁUDIA GODOY
RECDO: EDUARDA DE CAMARGO PEDROSO
ADVOGADO: SP168820-CLÁUDIA GODOY
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002354-51.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002357-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP270635-MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO
RECDO: ABEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP270635-MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002359-82.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN MARA REIS
ADVOGADO: SP216863-DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO
RECDO: LILIAN MARA REIS
ADVOGADO: SP216863-DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002360-92.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANASTACIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002361-35.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISANGELA LANZILOTTI PENA
ADVOGADO: SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002361-41.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS CALISTRATO CALISTO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002369-54.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: RONALD MACHADO MARQUES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002370-39.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA APARECIDA MONTEIRO MARQUES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002374-90.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002385-25.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON BALBINO
ADVOGADO: SP180830-AILTON BACON
RECDO: ADILSON BALBINO
ADVOGADO: SP180830-AILTON BACON
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002394-67.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002396-67.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO CAMACHO ANTUNES
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RECDO: HELIO CAMACHO ANTUNES
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002421-37.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES MARTINS RIOS
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002430-84.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002432-37.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP029164-MARIA TERESA FABRICIO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP029164-MARIA TERESA FABRICIO GUIMARAES
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002438-75.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA GONCALVES
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002443-74.2011.4.03.6318

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO CARLOS BATISTA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002449-07.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA ONOFRE RODRIGUES
ADVOGADO: SP105173-MARCOS ROBERTO TAVONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002452-88.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA APARECIDA TANGERINA MURARO
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: ANTONIA APARECIDA TANGERINA MURARO
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002460-47.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: OTACILIO ANTONIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002477-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGIS MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002478-55.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIR ROCHA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002481-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO DE SOUZA MOURAO
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002490-82.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOANA D ARC BORTOLATO DA SILVA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002493-03.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA AUGUSTA FERREIRA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002497-09.2007.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GENÉSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP198419-ELISÂNGELA LINO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002500-29.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PAULO TSUNEHICO TADA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002507-39.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002508-95.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA SANTOS PIRES
ADVOGADO: SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002510-73.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ GONZAGA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002511-13.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002512-09.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA CAROLINA ABDALA PEIXOTO
ADVOGADO: SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002528-90.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES DE CASTRO

ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002534-59.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002540-95.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205031-JOSÉ ROBERTO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205031-JOSÉ ROBERTO MACHADO
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002543-63.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002547-75.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002548-06.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208755-EDUARDO FERREIRA SANTIAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208755-EDUARDO FERREIRA SANTIAGO
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002553-73.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA ELENA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP305466-LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002563-20.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO RICARDI PEREIRA
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002567-28.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002576-83.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: INACIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002583-59.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002589-52.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APARECIDA CORREA RUIZ
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002590-37.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA GARCIA GOMES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002609-43.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CELIO CARRILHO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002612-70.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA REGINA FERREIRA DANTE
RECDO: TANIA REGINA FERREIRA DANTE
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002615-14.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267658-FLAVIO DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267658-FLAVIO DA SILVA SANTOS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002618-91.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA AMORIN
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002618-98.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159250-GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159250-GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002620-72.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELVIRA DELPILARO COSTA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002621-56.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183940-RICARDO ORTIZ QUINTINO
RECDO: ELZA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183940-RICARDO ORTIZ QUINTINO
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002628-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELINTON SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002630-19.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: IVONE GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002640-63.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA FRANCISCA MIRAS GEA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002640-72.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO ROCHA LINS
ADVOGADO: SP162502-ANDRE EDUARDO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002654-43.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ABEL MACEDO
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002660-54.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALOISYO VIEIRA PAES LEME
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002669-16.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NAMYR JOSE KANAGUSTO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002675-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP299027-IVANCOSTA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002699-51.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARLI GANDOLFO MARTINS
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002715-05.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002719-42.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANA APARECIDA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002733-78.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VINHOTTI
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK
RECDO: ANTONIO CARLOS VINHOTTI
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002734-63.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002738-35.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002742-87.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP051384-CONRADO DEL PAPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002744-48.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP196473-JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002746-25.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002749-77.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARCELO MELETTI NETO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002750-62.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROSANDIR COELHO LOPES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002756-58.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL RITROVATI
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002759-24.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE RENATO SILVEIRA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002762-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIVINO PEREIRA FALCONIRES
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002762-94.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002786-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002792-28.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA APARECIDA NOGUEIRA PIMENTEL
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002803-09.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002816-44.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELCIRA ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP287036-GEORGE MARTINS JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002819-94.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROLF BARBOSA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002821-39.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP199162-CAMILA SAAD VALDRIGHI
RECDO: MILTON FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP199162-CAMILA SAAD VALDRIGHI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002824-91.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SERGIO BACHEGA
ADVOGADO: SP199162-CAMILA SAAD VALDRIGHI
RECDO: JOSE SERGIO BACHEGA
ADVOGADO: SP199162-CAMILA SAAD VALDRIGHI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002826-61.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSSARA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP199162-CAMILA SAAD VALDRIGHI
RECDO: JUSSARA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP199162-CAMILA SAAD VALDRIGHI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002831-91.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIMFA SERRAO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002836-85.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LAUREANO VALSECCHI
ADVOGADO: SP083133-VALDECIR RUBENS CUQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002845-92.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002849-28.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES MENDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP086531-NOEMI SILVA POVOA
RECDO: ARISTIDES MENDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP086531-NOEMI SILVA POVOA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002850-13.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCO ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002860-57.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE RIBEIRO VEIGA
ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002883-91.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133671-VANESSA COSTA CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133671-VANESSA COSTA CHAVES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002885-38.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DA ROCHA FREITAS
ADVOGADO: SP260302-EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002890-96.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NEIDE IVONE GARCIA CALANDRIA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002896-06.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002899-58.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: IVO BATARRA
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002900-43.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002905-65.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002905-73.2011.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002909-05.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DIRCE RIQUETI
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002911-80.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002915-12.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002919-49.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EURIPEDES FORTUNATO BRAGA
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002922-12.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE DA SILVA
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002926-41.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002926-49.2011.4.03.6304

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002934-26.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA GONCALO
RECDO: BENEDITA GONCALO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002935-03.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002939-40.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EVERTO PEREIRA BORGES
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002940-25.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANA REGINA DE MENEZES MANGE CONTART
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002940-33.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELLE ALVES VERAS
RECDO: GABRIELLE ALVES VERAS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002944-76.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANO MARINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225014-MAYRA MARIA SILVA COSTA
RECDO: FABIANO MARINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225014-MAYRA MARIA SILVA COSTA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002945-47.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002946-32.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002949-84.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE CANDIDO CHIMIONATO
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002955-91.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002961-43.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEDI DE PINA SANTOS
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002965-38.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002966-23.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002969-75.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROSANA CRISTINA VILIONI
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002982-72.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA DE AQUINO
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002985-29.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002986-14.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002986-86.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPEDITA ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECDO: ESPEDITA ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003002-54.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225144-THAIS RENATA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225144-THAIS RENATA VIEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003003-67.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMIDIO DOMINGUES
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003007-83.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA APARECIDA MANOEL FERNANDES
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003010-50.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAVIODOSCK MANIEZZO
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003016-49.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003019-12.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LIBANIO DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP038859-SILVIA MORELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003020-86.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MAURO FERREIRA
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003021-79.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSSI CASAGRANDE
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003026-93.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DELLA VECCHIA
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RECDO: ANTONIO DELLA VECCHIA
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003034-78.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003036-40.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003041-70.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE PEREIRA CAYRES
ADVOGADO: SP292824-MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003046-71.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SILVIA APARECIDA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP227876-CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003054-57.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003056-94.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003063-86.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003065-90.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003070-11.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003071-93.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003074-48.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003076-83.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003077-03.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003082-25.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTELITA NERES VICENTE
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ESTELITA NERES VICENTE
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003083-10.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ESTEVAM
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ANTONIO ESTEVAM
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003083-48.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003084-92.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO CARLOTA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ARLINDO CARLOTA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003090-02.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILLIARD ISALTINO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: GILLIARD ISALTINO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003091-84.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONINA CLAUDINO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003092-48.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ROBERTO LINCOLN
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
RECDO: SERGIO ROBERTO LINCOLN
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003092-69.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003093-79.2010.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EMILIA DA ANUNCIACAO SANTOS GOUVEIA
ADVOGADO: SP250546-RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003094-18.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO RODOLPHO
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
RECDO: REGINALDO RODOLPHO
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003094-39.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003096-09.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003100-46.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ ALVARENGA FILHO

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ANTONIO LUIZ ALVARENGA FILHO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003102-16.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003104-35.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP263355-CLEA REGINA SABINO DE SOUZA
RECDO: APARECIDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP263355-CLEA REGINA SABINO DE SOUZA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003109-64.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OFELIA CAMPI
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003111-12.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINO LAZARO DA SILVA
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003123-68.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003132-44.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003140-25.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP141396-ELIAS BEZERRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003148-09.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDEMICIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: ALDEMICIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003151-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUANDA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP055983-MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003156-75.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ DIAS MARTINS
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003172-71.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVANDIR JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003175-85.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA MARIA DO AMARAL SOARES
ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003195-76.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SEARA FILHO
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: BENEDITO SEARA FILHO
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003210-07.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003226-89.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL ULBRICK
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003228-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003228-57.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198627-REINALDO PAULO SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198627-REINALDO PAULO SALES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003228-66.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003234-77.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA MORENO PECALACIA ROSA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003235-62.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003242-84.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279529-DANIILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279529-DANIILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003247-84.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA MASTROROSA DE SALES
ADVOGADO: SP158231-EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS
RECDO: ANA MARIA MASTROROSA DE SALES
ADVOGADO: SP158231-EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003250-31.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003254-55.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERICA APARECIDA DOS SANTOS DIAS (MENOR IMPÚBERE - REPR P/)
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003263-38.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: ALINE ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003263-96.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI APARECIDA BERTUZZI
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003264-11.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CAROLINA ROSA
ADVOGADO: SP213766-MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO
RECDO: ELAINE CAROLINA ROSA
ADVOGADO: SP213766-MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003264-49.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003268-10.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003274-55.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FREDERICO
ADVOGADO: SP283399-MAISA CARDOSO DO AMARAL
RECDO: ANTONIO FREDERICO
ADVOGADO: SP283399-MAISA CARDOSO DO AMARAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003287-54.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE OSCAR FERNANDES
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003289-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS FLORENTINO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003296-28.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACIRA GUEDES
ADVOGADO: SP286680-MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003299-17.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TADEU FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO: SP212889-ANDRÉIA RAMOS
RECDO: TADEU FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO: SP212889-ANDRÉIA RAMOS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003301-38.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENICE CORREA TAVARES
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003301-50.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003306-86.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ MOREIRA
ADVOGADO: SP218069-ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003308-42.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MICHAEL JONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003310-12.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003315-34.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO APARECIDO SARTORELLI
ADVOGADO: SP145023-NILCE BERNADETE MANACERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003332-28.2011.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: AMANDA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003333-49.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003333-55.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIANA DAMACENA
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003334-07.2011.4.03.6315
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VANDEIR DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003336-10.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003340-60.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP087753-RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP087753-RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003342-17.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003353-46.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU NOVIELO
ADVOGADO: SP080070-LUIZ ODA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003354-57.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003355-16.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMERINDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003357-20.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA VICENTINA TONELLI
ADVOGADO: SP270120-ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE
RECDO: ANA VICENTINA TONELLI
ADVOGADO: SP270120-ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003357-62.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP230551-OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP230551-OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003359-41.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL FILADELFO DA SILVA
ADVOGADO: SP271764-JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003359-87.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORACI GOTARDO
ADVOGADO: SP270120-ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE

RECDO: ORACI GOTARDO
ADVOGADO: SP270120-ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003364-25.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA APARECIDA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP214173-SILVIO SAMPAIO SALES
RECDO: BENEDITA APARECIDA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP214173-SILVIO SAMPAIO SALES
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003366-45.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEDRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003368-62.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ADELIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139935-ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003372-27.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA AEUDES PINHEIRO
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003372-52.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003374-10.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE GABRIEL PERES CORREA
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
RECDO: FELIPE GABRIEL PERES CORREA
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003374-22.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO OLIVEIRA MARINHO
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003378-59.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS ARRUDA PEREIRA

ADVOGADO: SP260103-CLAUDIA STRANGUETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003382-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP254220-ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP254220-ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003384-45.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSIEIDE DE SOUZA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003385-43.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ROSALINA DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: APARECIDA ROSALINA DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003385-51.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA BARBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003386-28.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003391-58.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003392-69.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003398-50.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVALDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP165037-NADIA MARIA ROZON AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003404-36.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003408-94.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO
RECDO: ARNALDO JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003422-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME GOMES DE AMORIM
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003424-27.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SABINO FILIPE NETO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003424-48.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163111-BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163111-BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003442-69.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONINA DE MORAES RIBEIRO
ADVOGADO: SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003445-24.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELLY AMARAL DA MOTA
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003450-59.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP297822-MARCELO DE ABREU CUNHA
RECDO: GILMAR FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP297822-MARCELO DE ABREU CUNHA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003454-83.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003462-60.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003464-30.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADMILSON JOSE MORAES
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003465-21.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003466-97.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVILASIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003473-39.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP238327-TATIANE COSTA DE BARROS SOUZA
RECDO: DIVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP238327-TATIANE COSTA DE BARROS SOUZA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003479-21.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON PARECIDO
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003483-24.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERICO SWARRA
ADVOGADO: SP104691-SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS
RECDO: ERICO SWARRA
ADVOGADO: SP104691-SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003488-50.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003488-58.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTOVAM DOS SANTOS MUNHOZ
ADVOGADO: SP198539-MÁRIO LUÍS PAES
RECDO: CRISTOVAM DOS SANTOS MUNHOZ
ADVOGADO: SP198539-MÁRIO LUÍS PAES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003491-05.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES GOMES DE PAIVA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003497-20.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL DEL VECCHI
ADVOGADO: SP198539-MÁRIO LUÍS PAES
RECDO: DURVAL DEL VECCHI
ADVOGADO: SP198539-MÁRIO LUÍS PAES
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003502-21.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO ROGERIO DE JESUS DANTAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003504-12.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003506-71.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003508-49.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003512-86.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003530-10.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO IMPERATO
ADVOGADO: SP205334-ROSIMEIRE MARIA RENNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003532-06.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR CINTRA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003534-73.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS APARECIDO MORAES
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: CARLOS APARECIDO MORAES
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003538-84.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZIO MELO LIMA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003540-54.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA GOMES BRASIL
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003540-88.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MANOEL CORDEIRO
ADVOGADO: SP146139-CARLA ZEMINIAN CROCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003541-27.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO ADRIANO
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003551-83.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003553-53.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVALDO NERONE
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003561-56.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003571-74.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR DOMINGOS
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003573-44.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003578-66.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003585-58.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003586-10.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MEIRE YUNG DOS PASSOS
RECDO: MEIRE YUNG DOS PASSOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003590-80.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON BARBATI
ADVOGADO: SP159484-THAÍS MELLO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003593-93.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE MARIA DE FIGUEIREDO TURAZZI
ADVOGADO: SP110481-SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003595-23.2011.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBSON GOMIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176719-FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003600-19.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIANNA GARCIA MOURA
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECDO: GIANNA GARCIA MOURA
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003603-08.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PIERINA DE JESUS MASALI
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003603-79.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP231915-FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP231915-FELIPE BERNARDI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003608-89.2011.4.03.6308
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO CARLOS MELLO

ADVOGADO: SP279529-DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003612-67.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003615-81.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003618-27.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA PEREIRA LEMOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003619-88.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROBERTO MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003620-55.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003621-79.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECDO: HELIO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003641-20.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL DA SILVA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003643-95.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SORIANO HAUCK
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003646-04.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS VENDRAME STEFANO
ADVOGADO: SP206783-FABIANO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003650-53.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LEORDINO RICARTE
ADVOGADO: SP193300-SIMONE ATIQUE BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003651-30.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACQUELINE MAZZALI DE SOUZA
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003656-23.2008.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DURVAL PIMENTA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003667-79.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130874-TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130874-TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003672-02.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CENIRA DO ESPIRITO SANTO OCON
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003674-75.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZULENA MACHADO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003675-13.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL FERREIRA GARCIA FILHO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003675-66.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003676-09.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MARIA CUSTODIO FIGUEREDO
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: ANTONIA MARIA CUSTODIO FIGUEREDO
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003680-88.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMICIANO REZENDE NETO
ADVOGADO: SP304701-ELISANGELA MACHADP MASSUCATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003689-97.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003690-57.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP145114-CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003692-05.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA MARGARIDA ROSA
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003693-81.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURIDES NERES BARBOSA
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003708-44.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003711-96.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUEILA MARIA MOREIRA
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003713-66.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE CONRADO CLARES
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003714-51.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETRUS JACOBUS MARIA RUITER
ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003731-28.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003737-94.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ULISSES PALMEIRA DE QUADROS
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003740-49.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003740-83.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLEMENTINA VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003741-37.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO GERMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003745-83.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP300575-VALÉRIA DOS SANTOS ALVES BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003746-47.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEANIFER CARLI BACCARIN
ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003747-32.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIAN ALVES MACENA
ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003752-54.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP045743-ANTONIO CARNEIRO DE SENNA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP045743-ANTONIO CARNEIRO DE SENNA OLIVEIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003762-10.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CESARIO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003764-56.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI AEKO ITANO HORITA
RECDO: ROSELI AEKO ITANO HORITA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003766-26.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003771-10.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003771-69.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279529-DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279529-DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003772-92.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003773-39.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDERSON HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279529-DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RECDO: EDERSON HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279529-DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003790-54.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO DA SILVA SOLPOSTO
ADVOGADO: SP107720-VALERIA CRISTINA DA C V DA CUNHA
RECDO: DANILO DA SILVA SOLPOSTO
ADVOGADO: SP107720-VALERIA CRISTINA DA C V DA CUNHA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003794-27.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIQUINHA PRAMPOLIM PEREIRA
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003802-93.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IMACULADA CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP292682-ALEX GOMES BALDUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003805-48.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DONIZETE COUTO DA SILVA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RECDO: APARECIDA DONIZETE COUTO DA SILVA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003806-41.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP270120-ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP270120-ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003810-78.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003827-17.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DOS SANTOS REIS
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003835-58.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGNELO GARCIA
RECDO: AGNELO GARCIA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003838-25.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ZAGO PERAÇOLO
ADVOGADO: SP228570-DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003844-75.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: CELINA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003850-60.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CRISTINA DE BRITO
ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003852-56.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003860-71.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO: SP088761-JOSE CARLOS GALLO

RECDO: ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO: SP088761-JOSE CARLOS GALLO
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003865-08.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MEDEIROS DE JESUS
ADVOGADO: SP045743-ANTONIO CARNEIRO DE SENNA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003865-63.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FONTANA
ADVOGADO: SP250430-GISELE CRISTINA MACEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003869-66.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003872-93.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DRAGONI
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003878-50.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA GERANILDA GOBBO
ADVOGADO: SP287848-GORETE FERREIRA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003883-76.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP028091-ENIO LAMARTINE PEIXOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP028091-ENIO LAMARTINE PEIXOTO
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003893-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSIDEIA MARCAL PAULINO
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003898-19.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003911-18.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DUARTE
ADVOGADO: SP242820-LINCOLN DETILIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003915-47.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EURIPEDES PEREIRA
ADVOGADO: SP272701-LUIZMAR SILVA CRUVINEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003922-47.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA AUGUSTO
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003924-17.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL APARECIDO TOZIM
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003931-58.2011.4.03.6126
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS JUSTO
ADVOGADO: SP118007-TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003934-61.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTACILIO MARCELO
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003936-31.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR GAINO
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003937-16.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERSON FIALHO
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003938-19.2011.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA XAVIER - REPR.P/
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003939-83.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDYRA MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003942-72.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003950-05.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL DE JESUS DA SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP174572-LUCIANA MORAES DE FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003974-77.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003994-98.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004011-62.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004013-74.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA PENA PINO
ADVOGADO: SP200049-ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004016-17.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004031-87.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA GILBERTINA COSTA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004033-31.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIRENE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004037-60.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FRANCISCO BORGES DE GOUVEIA
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004046-30.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP039925-ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004064-77.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004071-18.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA DE SOUZA LUZ GONÇALVES
ADVOGADO: SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004071-43.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FABIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265214-ANA PATRÍCIA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004075-05.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162759-LUZINETE APARECIDA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162759-LUZINETE APARECIDA COSTA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004078-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE BATISTA GOMES
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004090-30.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDES ORMANEZI
ADVOGADO: SP263064-JONER JOSENERY
RECDO: FERNANDES ORMANEZI
ADVOGADO: SP263064-JONER JOSENERY
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004102-48.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLI DE CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004112-10.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO SILVA DINIZ
ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004115-56.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004125-09.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA GONCALVES DO CARMO
ADVOGADO: SP258032-ANA MARIA ROSSIRODRIGUES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004129-80.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE FEBBI DA SILVA
ADVOGADO: SP130889-ARNOLD WITTAKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004134-49.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDIR DE AZEVEDO GONCALVES
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: ANDIR DE AZEVEDO GONCALVES
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004159-62.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIEGO JONAS GONCALVES
ADVOGADO: SP239209-MATHEUS BERNARDO DELBON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004165-88.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004173-57.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: ANTONIO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004177-31.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004188-35.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CYRILO MARCELINO ANACLETO
ADVOGADO: SP238982-DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004191-11.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP137561-SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RECDO: FABIO BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP137561-SAMIRA MUSTAFA KASSAB
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004191-67.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004204-85.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DO PRADO
ADVOGADO: SP193300-SIMONE ATIQUE BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004206-55.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES FELISMINO
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE RODRIGUES FELISMINO
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004225-53.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004225-55.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLEUCE HEITOR CAMPOS
ADVOGADO: SP269929-MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004225-61.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004225-87.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236812-HELIO DO PRADO BERTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236812-HELIO DO PRADO BERTONI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004241-15.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA ARAUJO ROCHA
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004243-82.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALZIRA TOMAZ
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004262-49.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI BENA
ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004271-29.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004274-27.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUELA MOREIRA
ADVOGADO: SP283399-MAISA CARDOSO DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004276-33.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004277-76.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL SILVESTRE DE CAMPOS
ADVOGADO: SP159410-EDSON COLLADO DE BRITO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004278-42.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDVALDO DE ASSIS
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004280-12.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOCLIDES CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004293-11.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111796-ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111796-ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004295-07.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: ANA MARIA DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004297-40.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004299-44.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191003-MARCOS RENATO BRANQUINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191003-MARCOS RENATO BRANQUINHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004303-55.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS RIBEIRO PINTO
ADVOGADO: SP258032-ANA MARIA ROSSIRODRIGUES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004315-61.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELI FOLLI GIORDANO
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RECDO: CELI FOLLI GIORDANO
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004317-45.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004319-09.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ABDORAL ARCANJO
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004335-39.2011.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINETE DIAS DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP119755-LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004340-82.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA RODRIGUES LEITAO DE MACEDO
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004343-63.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004344-48.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETI DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: DONIZETI DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004345-85.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004346-89.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004348-49.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004353-48.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO ARAUJO
RECDO: DECIO ARAUJO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004366-83.2011.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL CAMARGO BARRETO
RECDO: MARIA ISABEL CAMARGO BARRETO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004374-49.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004377-04.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004384-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS PICOLO
ADVOGADO: SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: ANTONIO CARLOS PICOLO
ADVOGADO: SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004390-11.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVINA SIQUEIRA TELLES
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004391-72.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO DA SILVA LIMA (REP P/)
ADVOGADO: SP149140-DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004400-34.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVIO GONCALVES
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004401-87.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004414-20.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP093147-EDSON SANTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP093147-EDSON SANTONI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004420-21.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES LOPES DE DEUS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004420-80.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA SOARES REIS
ADVOGADO: SP123455-MARIA DE FATIMA SOARES REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004429-86.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272260-CHRISTIANE DE SOUZA ERBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004435-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BRITO DA COSTA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004443-50.2006.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM CALIXTO MITUSAKI
ADVOGADO: SP074940-MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004452-57.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO IRANE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: ANTONIO IRANE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004459-24.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DIAS MOREIRA
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004471-83.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GERALDO NOEL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004476-92.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DA SILVA PEREIRA DINIZ
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004479-75.2009.4.03.6119
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIRO MISAKI
ADVOGADO: SP068181-PAULO NOBUYOSHI WATANABE
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004480-60.2009.4.03.6119
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIRO MISAKI
ADVOGADO: SP068181-PAULO NOBUYOSHI WATANABE
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004485-16.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ROBERTO MACHADO
ADVOGADO: SP142820-LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004486-26.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FELIX DE NORONHA
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004489-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142820-LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004501-29.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR ZOLIN
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004503-62.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO FERREIRA GANDRA
ADVOGADO: SP290379-GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004505-32.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE FELIPE DE MOURA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004523-20.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA MATILDE PASCHOAL RIBEIRO
RECDO: SILVIA MATILDE PASCHOAL RIBEIRO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004526-08.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004527-90.2011.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DO AMPARO ALVES
ADVOGADO: SP268328-SERGIO DE PAULA SOUZA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004564-12.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO CARRIJO DA SILVA
ADVOGADO: SP184363-GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RECDO: HELIO CARRIJO DA SILVA
ADVOGADO: SP184363-GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004572-88.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004578-95.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON CALZA DIAS
ADVOGADO: SP213561-MICHELE SASAKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004580-56.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ANTONIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004581-62.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004608-14.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004623-08.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261655-JOSE ANTONIO TALIARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261655-JOSE ANTONIO TALIARO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004626-60.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA ESQUERDO NICOLAU
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004629-96.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI REGINA DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004639-51.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ALVES FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY
RECDO: GERALDO ALVES FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004639-85.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004641-55.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FABIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004642-08.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS PUTINI
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004643-08.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER PIERUZZI - ESPOLIO
ADVOGADO: SP037475-LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004643-90.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO ZAMBOLIM
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004644-75.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMUNDO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004646-51.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO: SP039925-ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004652-50.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA HELENA PIRES CINTRA
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004674-25.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRABEL GONCALVES ALKIMIN
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004677-08.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACINTA VINCI
ADVOGADO: SP292392-EDER SONI BRUMATI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004681-11.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO ALMEIDA
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004681-17.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO ARLINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: CONCEICAO ARLINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004698-69.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENI SUBIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004703-72.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MIGUEL NETO
ADVOGADO: SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004711-40.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REYNALDO MARTINS GUERRA
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004726-07.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004726-16.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGAR ALLAN VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP163451-JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004729-04.2010.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALFREDO LOPES CAMARGO FILHO
ADVOGADO: SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004731-29.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJANIRA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: DJANIRA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004740-33.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA MARIA SACCHETO
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004752-05.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAYANE SANCHES DA SILVA
ADVOGADO: SP230381-MARINA SILVEIRA CARILO
RECDO: DAYANE SANCHES DA SILVA
ADVOGADO: SP230381-MARINA SILVEIRA CARILO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004752-35.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004757-62.2007.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004758-54.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAUSINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP178107-THELMA DE REZENDE BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004764-27.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS MONTOURO
ADVOGADO: SP274946-EDUARDO ONTIVERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004775-48.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004775-56.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA HONORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004776-63.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004782-48.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: ANTERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004794-41.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOAO CARLOS AMORIM
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004796-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO GOMES DA ROCHA
RECDO: ANGELO GOMES DA ROCHA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004806-76.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE BARBOSA PAZ
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004845-65.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA COVAS DA SILVA
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004846-50.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210645-JOSE FAGGIONI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210645-JOSE FAGGIONI JUNIOR

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004857-87.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUSTACHIO JOSE BONON
ADVOGADO: SP172607-FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004869-04.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004882-92.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004892-39.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079750-TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079750-TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004896-21.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249720-FERNANDO MALTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249720-FERNANDO MALTA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004902-70.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROGERIO VALENTIM DA LUZ
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004925-84.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SANTANA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004942-65.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004952-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192302-RENATO APARECIDO GOMES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004953-94.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004962-98.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER ROBERTO MOLINERO
ADVOGADO: SP063144-WILSON ANTONIO PINCINATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004969-12.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004971-18.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004974-03.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS CARDOSO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004975-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004982-22.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIYOUCA SAKAGUCHI
ADVOGADO: SP265190-FELIPE DE ARAUJO RIBEIRO

RECDO: LIYOUCA SAKAGUCHI
ADVOGADO: SP265190-FELIPE DE ARAUJO RIBEIRO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004983-40.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID SOARES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP168100-VAMBERTO BRUNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004992-78.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILO CASSILLA
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004999-83.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005007-68.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACY PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP246680-ERINALDO COSTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005008-87.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005011-55.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210463-CLAUDIA DA SILVA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210463-CLAUDIA DA SILVA COSTA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005016-30.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005019-74.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALICE DE PAULA AZARIAS

ADVOGADO: SP298458-VEREDIANA TOMAZINI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005022-37.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACILIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005024-54.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: HELIO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005033-03.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TOZATO GALEOTI
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005037-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005041-10.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA GUERREIRO LOPES
RECDO: ANA LUCIA GUERREIRO LOPES
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005044-62.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005047-17.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCILIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
RECDO: MARCILIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005051-54.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE PAULO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
RECDO: JOSE PAULO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005057-19.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAXIDI ABRAHAO MIDALLA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005059-56.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005065-63.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005066-56.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005075-67.2011.4.03.6126
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDICEA CORREA LEITE
ADVOGADO: SP167419-JANAÍNA FERREIRA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005080-53.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KARINA FIGUEIRA DA SILVA AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005096-91.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NEVES BARRETO
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005098-36.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005113-24.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERONICA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005147-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA DA ENCARNACAO ANTUNE POLIMANTI
ADVOGADO: SP042201-SERGIO ANTONIO DE FREITAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005152-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAYARA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005158-28.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NOVO SOBRAL
ADVOGADO: SP171081-GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005159-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005160-32.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DA SILVA RAMOS
RECDO: APARECIDA DA SILVA RAMOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005161-15.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONEIDA DINIZ DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005163-23.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRASILINA SOUZA DOS SANTOS
RECDO: BRASILINA SOUZA DOS SANTOS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005172-65.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE BERNARDINO
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005182-88.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDO TOME DE FREITAS
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005188-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADOLPHO CHIECHE - ESPOLIO
ADVOGADO: SP148057-ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES
RECD: ADOLPHO CHIECHE - ESPOLIO
ADVOGADO: SP148057-ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005192-09.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI CONSTANTE
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005204-87.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR LOPES
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECD: JAIR LOPES
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005251-65.2009.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005265-78.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA DIAS FONSECA SOUSA
ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005278-27.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO FERREIRA DA NOBREGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005292-61.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ELZO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005301-29.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CELIA FERNANDES DE FARIA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005316-26.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAIZ APARECIDA CIAMPA
ADVOGADO: SP253502-VANESSA DANIELLE TEGA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005317-11.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO BARDALATI
ADVOGADO: SP253502-VANESSA DANIELLE TEGA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005336-30.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP223205-SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005346-33.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236946-RENZO RIBEIRO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236946-RENZO RIBEIRO RODRIGUES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005347-04.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVERINA FLAVIO DE LIMA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: ALVERINA FLAVIO DE LIMA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005354-30.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005357-27.2009.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE TRINDADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: DIRCE TRINDADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005367-25.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANE NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005367-67.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA NASARETH TEODORO RODRIGUES
RECDO: IARA NASARETH TEODORO RODRIGUES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005368-52.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMANTA MORAES VIEIRA
RECDO: SAMANTA MORAES VIEIRA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005369-37.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO TOTTI JUNIOR
RECDO: REGINALDO TOTTI JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005370-47.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA LOMBARDI BORTOLOTI
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005372-51.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005375-15.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122090-TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005410-84.2009.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131530-FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131530-FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005414-74.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: JOSE ALVES
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005422-85.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA LOPES
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005428-17.2009.4.03.6308
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOAO ARENA LEAO
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005428-42.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO PAIXAO
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECDO: ANTONIO FRANCISCO PAIXAO
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005437-54.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183598-PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183598-PETERSON PADOVANI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005444-40.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005451-95.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005455-41.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AURELIANO SOBRINHO
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005455-75.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON MACHADO ARAGAO
ADVOGADO: SP193300-SIMONE ATIQUE BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005459-78.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005464-28.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005476-22.2008.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088641-PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088641-PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005480-88.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO BIGUETO
ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005493-45.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO DIONISIO DA SILVA
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005504-76.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAMIAO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005506-44.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005512-51.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL DE AGUIAR GONCALVES
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005519-43.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005526-35.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005530-09.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005574-83.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005584-38.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005592-70.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP185614-CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005603-44.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE APARECIDA BARBOSA SILVA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005610-78.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CRISTINA DA SILVA BRITO
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005614-73.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061770-SINDOVAL BERTANHA GOMES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061770-SINDOVAL BERTANHA GOMES
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005617-58.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERICA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
RECDO: ERICA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005624-22.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244184-LUCIANO TAVARES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005624-54.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR VENANCIO
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005646-70.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005651-83.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEVERINO DIEGUES FILHO
ADVOGADO: SP137401-MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005660-49.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SILVA FREITAS
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005662-66.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA BRAGA BARBOSA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005664-63.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186299-ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186299-ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005685-75.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP139217-APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP139217-APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005752-82.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY SIQUEIRA ANTUNES
ADVOGADO: SP193300-SIMONE ATIQUE BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005770-36.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ OLIVEIRA BARROS
RECDO: JOSE LUIZ OLIVEIRA BARROS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005776-76.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI APARECIDA ROMERO
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005777-95.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP099905-MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005782-14.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURECI DE SOUZA
ADVOGADO: SP171677-ENZO PISTILLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005790-94.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP285685-JOAO BATISTA TORRES DO VALE
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 22/05/2012 - PARTE02

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0005793-21.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANE DAS VIRGENS GUEDES
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005793-55.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005802-11.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJAIR DOMINGOS HONORIO
ADVOGADO: SP120867-ELIO ZILLO
RECD: DEJAIR DOMINGOS HONORIO
ADVOGADO: SP120867-ELIO ZILLO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005803-81.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005804-70.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OLENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005804-78.2010.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MAURO PAES DA SILVA
ADVOGADO: SP150222-JUNDI MARIA ACENCIO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005811-30.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI DE SOUZA IBIAPINA
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005814-04.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS AYUB SIMAO
ADVOGADO: SP230963-SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005824-19.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIDES MARIA SILVA
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: EURIDES MARIA SILVA
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005826-81.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GERALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005834-08.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005836-83.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE MELO PINHEIRO
ADVOGADO: SP216567-JOSÉ RICARDO RULLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005839-30.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005860-48.2009.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO LINO FONSECA
ADVOGADO: SP261682-LUCIANA RODRIGUES BRANDÃO
RECDO: ROGERIO LINO FONSECA
ADVOGADO: SP261682-LUCIANA RODRIGUES BRANDÃO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005878-23.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUPIRA DE LIMA MARTINS TAVARES
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005885-28.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186915-RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186915-RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005892-19.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALNEY JOSE DE ASSIS
ADVOGADO: SP191793-ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005899-11.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005918-05.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005923-27.2010.4.03.6308

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005928-27.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005940-75.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO GALVAO
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005944-87.2010.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANI ROSA DE JESUS
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005998-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005999-93.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PACHECO GONÇALVES NETO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006005-64.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO NICOLLAS LIMA DE JESUS
RECDO: GUSTAVO NICOLLAS LIMA DE JESUS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006007-88.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006015-11.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO: SP277241-JOSÉ BASTOS FREIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006019-23.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELI DE FARIA FARIAS
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RECDO: CELI DE FARIA FARIAS
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006019-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006024-68.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006031-09.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NILTON DE SANTANA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006031-68.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON GARCIA GAVIRA
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006039-45.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO PIRES
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006059-08.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MOREIRA PRATES
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006061-62.2008.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLOVIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: CLOVIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006065-22.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA CAMILLO PINTO
ADVOGADO: SP149140-DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO
RECDO: CELIA CAMILLO PINTO
ADVOGADO: SP149140-DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006067-55.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIO SERGIO FERREIRA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006071-16.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSMINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP207065-INALDO PEDRO BILAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006077-76.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETTI RODRIGUES
ADVOGADO: SP186209-ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
RECDO: DONIZETTI RODRIGUES
ADVOGADO: SP186209-ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006083-56.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA STEFANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251646-MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006089-71.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMAEL DE JESUS ROCHA
ADVOGADO: SP099905-MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006111-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006130-62.2011.4.03.6317

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PAULO PEREIRA
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006133-35.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CARLOS EDUARDO FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006134-02.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO GUTIERREZ VELLEN
ADVOGADO: SP307247-CLECIO VICENTE DA SILVA
RECDO: HELIO GUTIERREZ VELLEN
ADVOGADO: SP307247-CLECIO VICENTE DA SILVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006137-60.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA REGINA CAMPOS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006139-98.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORISTEU GENES DE RAMOS
ADVOGADO: SP260613-RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: DORISTEU GENES DE RAMOS
ADVOGADO: SP260613-RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006146-77.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCEL ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006162-31.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006163-28.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUINTERIA SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006186-27.2008.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE APARECIDA XAVIER
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006188-26.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIA ROSA DA SILVA
RECDO: CLEIA ROSA DA SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006188-29.2010.4.03.6308
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELIANA MARIA DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006190-67.2008.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DANIEL
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: APARECIDO DANIEL
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006208-45.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO FELIX RAMALHO
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006221-03.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP216505-CRISTIANE DE FREITAS IOSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP216505-CRISTIANE DE FREITAS IOSSI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006222-04.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA BAPTISTA ARAUJO
ADVOGADO: SP201314-MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006254-45.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA CRISTINA REJAINI LIMA
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006258-37.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ DE PAULO

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006259-67.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORIKAZU SASSAKI
ADVOGADO: SP257758-TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006267-50.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALIA MANTOVANI CONTE DIAS
RECDO: NATALIA MANTOVANI CONTE DIAS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006268-35.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIZA DO CARMO HERNANDES
RECDO: NEIZA DO CARMO HERNANDES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006300-92.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR FERMIANO DAMASCENO
ADVOGADO: SP247825-PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006301-92.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MENDES
ADVOGADO: SP099905-MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006321-43.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSIVAN PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP165048-RONALDO GUILHERMINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006340-89.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: ERNESTO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006353-67.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ANDRE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006355-30.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR APARECIDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006363-35.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ANGELO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006372-63.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA FERNANDA DE LIMA
RECDO: CLAUDIA FERNANDA DE LIMA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006399-69.2009.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LAZARO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006408-18.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATAIDES MENDES TORRES JUNIOR
ADVOGADO: SP244257-VAGNER LUIZ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006421-91.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DA SILVA OLIMPIO
ADVOGADO: SP228119-LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006423-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIDE SILVA
ADVOGADO: SP225431-EVANS MITH LEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006432-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006436-07.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAURA SOLDERA
ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006454-16.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUANA PRADO DE LIMA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006470-58.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FAUSTINO ALVES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006470-64.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006476-65.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVEIRA ROMERO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006481-11.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FELIPE BERTANI
ADVOGADO: SP241243-NATÁLIA PENTEADO SANFINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006484-08.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO CRISTOVAO PEREIRA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: AGOSTINHO CRISTOVAO PEREIRA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006488-27.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JAIME MENDES FRANCISCO
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006488-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR FERNANDES
ADVOGADO: SP298159-MAURICIO FERNANDES CACAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006495-92.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006498-60.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006513-63.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124946-LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA
RECDO: EDISON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124946-LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006517-20.2010.4.03.6315
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CLARICE ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006538-76.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006542-54.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006554-07.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR MATIAS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006561-72.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006576-20.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMELINO ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006577-50.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS VAZQUEZ CARMUEJA
ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECDO: CARLOS VAZQUEZ CARMUEJA
ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006589-59.2009.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MIRNA PADOVAN MONTEIRO CHRISTENSEN
ADVOGADO: SP025888-CICERO OSMAR DA ROS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006596-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIVALDO CICERO DE AQUINO
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006596-56.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP262976-DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006598-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GONCAÇVES DE MENDONÇA
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006603-72.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL APARECIDO LISBOA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006614-95.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARI MARCELINO CUNHA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006623-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIETE FERREIRA PINHO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006639-90.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA PEREIRA LUZ DA SILVA
ADVOGADO: SP076510-DANIEL ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006683-98.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP120755-RENATA SALGADO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006686-41.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO HEBLING CHIARDELLI
RECDO: ANTONIO HEBLING CHIARDELLI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006722-43.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILAS DE LIMA
ADVOGADO: SP196547-RODRIGO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006724-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006724-94.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006737-93.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006743-03.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA BRAGA FERNANDES
ADVOGADO: SP261661-JOYCE CASTRO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006749-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GARCIA DE FRANCA
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006749-53.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CARO MOREIRA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006788-50.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006805-31.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELY ROSA
ADVOGADO: SP199162-CAMILA SAAD VALDRIGHI
RECDO: ELY ROSA
ADVOGADO: SP199162-CAMILA SAAD VALDRIGHI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006834-23.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RICARDO PEREIRA
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006839-18.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006847-80.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA TEREZINHA ROSA

RECDO: EDNA TEREZINHA ROSA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006850-81.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006873-61.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006892-78.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES REIS
ADVOGADO: SP263945-LUCIANA CRISTINA BIAZON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006920-46.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILMARA SEBASTIAO MARTINS
ADVOGADO: SP283238-SERGIO GEROMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006921-55.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN PEREIRA MESQUITA
ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006982-86.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUDALEIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006985-86.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESARIA ARTULINA VIEIRA ADAO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: CESARIA ARTULINA VIEIRA ADAO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007004-53.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMUNDO SANTANA FARIAS

ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: EDMUNDO SANTANA FARIAS
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007037-98.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: SP269236-MARCIO OLIVEIRA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007043-04.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007048-55.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA DE OLIVEIRA FRONTOR
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007073-24.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261662-JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261662-JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007081-20.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTILIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007085-93.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAM BERBEL
ADVOGADO: SP107732-JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007102-32.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENNIFER DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO: SP164782-ROSÂNGELA ELIAS MACEDO STOPPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007103-40.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007104-47.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE PEREIRA MAIA
ADVOGADO: SP243929-HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007111-55.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007116-77.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA PEGORER FONCATTI
ADVOGADO: SP068581-DENISE VIDOR CASSIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007125-30.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAMIRES DO NASCIMENTO TAVARES
ADVOGADO: SP221246-LUCILE RAMOS BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007143-51.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDAURA OLIVEIRA GAMA
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007150-88.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO BASAN
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007159-27.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252224-KELLER DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252224-KELLER DE ABREU
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007165-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO ALVES NALDONI JUNIOR

ADVOGADO: SP230255-RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RECDO: HELIO ALVES NALDONI JUNIOR
ADVOGADO: SP230255-RODRIGO HAIEK DAL SECCO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007167-94.2010.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE TOMAZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007170-79.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007171-64.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS SATURNINO DE PAULA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007182-29.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO JOSE BOLLIER
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007188-03.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA APARECIDA DAMASCENO
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007191-55.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERILDA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO: SP245009-TIAGO SERAFIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007204-94.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP065660-MARIO DEL CISTIA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP065660-MARIO DEL CISTIA FILHO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007212-79.2010.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEREIRA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007217-53.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007227-97.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIKAEL NIUSLLEY ALVES FEITOSA
ADVOGADO: SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007228-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253993-THIAGO SILVA FRASSON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253993-THIAGO SILVA FRASSON
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007235-29.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILAS BATISTA
ADVOGADO: SP244642-KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007245-21.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007247-88.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NARCIZA BORGES DE GODOI ALMEIDA
ADVOGADO: SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007253-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIO BENATTI
ADVOGADO: SP227619-EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007263-56.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP298570-RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP298570-RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007263-90.2010.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONEIDE ALVES DOMINATO
ADVOGADO: SP159549-CARMEM SILVIA MARTINS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007274-89.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BERNARDINO DA COSTA
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007303-24.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR JOSE DE BRITO
ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007307-61.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: TANIA REGINA CUELHO TATEMATSU
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007309-31.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINETE LIATZKOWSKI
ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007317-60.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURIDES DE CAMPOS NEVES
ADVOGADO: SP250546-RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007347-61.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BALDUINO SANDI
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007359-57.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA ANTONIA ARAGÃO
ADVOGADO: SP166729-ORLAN FABIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007414-08.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIVELTO TELES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP206924-DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RECDO: ERIVELTO TELES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP206924-DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007435-76.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO SIMAS COUTO
ADVOGADO: SP203758-SIDNEI DE SOUZA
RECDO: CELSO SIMAS COUTO
ADVOGADO: SP203758-SIDNEI DE SOUZA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007449-65.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007453-29.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICANOR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP136211-ALDENI CALDEIRA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007458-41.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ROBERTO ALVES MORAES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007464-34.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE G T DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007466-04.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS COSTA
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007477-33.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS RODRIGUES TOFANETTO
ADVOGADO: SP239482-ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007527-48.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA JOANA DE LIMA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007613-72.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007615-97.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007648-35.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO VAZ DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007693-39.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE BARALDI MESSIANO
ADVOGADO: SP246900-GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007705-53.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO AZEVEDO COTRIM
ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007713-64.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007718-30.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON INACIO BEZERRA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007719-37.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204016-AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204016-AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007770-77.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR SERRA CARRASCO
ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECDO: ADEMIR SERRA CARRASCO
ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007770-94.2010.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150985-PATRICIA VENANCIO BRITTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150985-PATRICIA VENANCIO BRITTO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007804-93.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA PADOAN DE SOUZA
ADVOGADO: SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007834-58.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTHUR RODRIGUES
RECDO: ARTHUR RODRIGUES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007881-84.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIS GUZMAN SANCHEZ
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007883-54.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007920-81.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007923-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA APARECIDA PARAVANI
ADVOGADO: SP138915-ANA MARIA HERNANDES FELIX
RECDO: EDNA APARECIDA PARAVANI
ADVOGADO: SP138915-ANA MARIA HERNANDES FELIX
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007931-58.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007937-09.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIVALDO ALVES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007973-39.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007991-72.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIWEACO YSHII AOKI
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008010-89.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ODAIR JESUS BERNARDES
ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008019-51.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR MILLON
ADVOGADO: SP254874-CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008041-12.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ HONORIO COELHO
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008042-49.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA DA MOTA SOARES
ADVOGADO: SP299676-LUZIA CRISTHINA DE OLIVEIRA
RECDO: ELZA DA MOTA SOARES
ADVOGADO: SP299676-LUZIA CRISTHINA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008043-79.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DONIZETE DAS NEVES
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008054-63.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: SP228570-DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008067-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA SOLYOM RODRIGUES
ADVOGADO: SP121952-SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008071-47.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOSHIO FUKUDA
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008078-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCHITA CUNHA QUESSADA
ADVOGADO: SP290427-BRUNA CHELONI CASTRO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008082-76.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008092-68.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES PEREIRA
ADVOGADO: SP229137-MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO

RECDO: EURIPEDES PEREIRA
ADVOGADO: SP229137-MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008129-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO FEITOSA
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008189-23.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA LUDINE CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008191-90.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FABIANA APARECIDA TORRES PIRES
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008207-89.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008282-68.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008293-04.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008295-37.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISMENIA IZIDORIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP100737-JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008296-15.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008296-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MIRANDA DE ARAUJO COELHO
ADVOGADO: SP046590-WANDERLEY BIZARRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008304-33.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS CLAUDIO CORA
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008346-48.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008367-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASSANOBU CHINEN
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008368-43.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008380-34.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255123-EMERSON ALEX DE ALMEIDA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255123-EMERSON ALEX DE ALMEIDA ARAUJO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008391-97.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA VIEIRA DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008403-03.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE DA SILVA REIS

ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008476-31.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP291037-DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP291037-DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008481-60.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008509-28.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE JOSE GONCALVES MACHADO
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: ALEXANDRE JOSE GONCALVES MACHADO
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008581-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008602-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AMERICO MENCONCINI
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008629-19.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008641-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE NARDINI
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008643-03.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VICENTE PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008649-62.2010.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: KAREN CRISTINA VASQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008660-91.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008717-08.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088485-JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088485-JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008822-86.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA OLEGARIO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008876-42.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO BUCARDI
RECDO: LAERCIO BUCARDI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008884-53.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP050332-CARLOS LOPES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008897-55.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183559-GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183559-GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008911-71.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MOREIRA (ESPÓLIO)
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008949-12.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239734-RONALD ADRIANO RIBEIRO
RECDO: ANTONIO CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239734-RONALD ADRIANO RIBEIRO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008958-08.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008960-75.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008977-79.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009030-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES DE MORAIS FILHO
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009040-39.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI PAULINI
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009078-85.2008.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO CUSTODIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP227364-RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO
RECDO: ALVARO CUSTODIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP227364-RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009092-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO: SP128753-MARCO ANTONIO PEREZ ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009139-09.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009147-61.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DE JESUS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009149-31.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERIDALVA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009180-10.2008.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON ACACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009188-28.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON RUBENS DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO: SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO
RECD: GERSON RUBENS DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO: SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009196-92.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243082-WESLEY ANTONIASSI ORTEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243082-WESLEY ANTONIASSI ORTEGA
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009197-87.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHA OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP218706-CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009205-06.2010.4.03.6104

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP289926-RICARDO SCATENA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP289926-RICARDO SCATENA JUNIOR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009229-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009275-86.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITH SOARES DO CARMO
ADVOGADO: SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009286-24.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159238-ARMANDO MIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159238-ARMANDO MIANI JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009465-16.2006.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
ADVOGADO: SP172312-CASSIANO TORRES GEROSA GOMES
RECDO: HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
ADVOGADO: SP172312-CASSIANO TORRES GEROSA GOMES
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009478-39.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA MARIA VIANA
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009484-72.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEVALDO CADETE DA SILVA
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: EDEVALDO CADETE DA SILVA
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009774-53.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009835-97.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009849-29.2009.4.03.6315
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PEDRO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146621-MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009920-20.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125910-JOQUIM FERNANDES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125910-JOQUIM FERNANDES MACIEL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010230-26.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE LUIZ MATTOS
ADVOGADO: SP137684-MARIA NEIDE BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010291-09.2010.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148216-JORGE VEIGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148216-JORGE VEIGA JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010402-76.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAMILTON DOMINGUES
ADVOGADO: SP146621-MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO: HAMILTON DOMINGUES
ADVOGADO: SP146621-MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010429-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEREZ RAPOSO DE MELLO
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010433-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ALVES DE AQUINO
ADVOGADO: SP216458-ZULEICA DE ANGELI
RECDO: FRANCISCA ALVES DE AQUINO

ADVOGADO: SP216458-ZULEICA DE ANGELI
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010574-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO HENRIQUE DA CRUZ
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010589-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: BENEDITO MARCONDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010603-73.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP149471-HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010755-19.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010762-11.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVASIO CORREA
RECDO: GERVASIO CORREA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010877-15.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BORI
ADVOGADO: SP243055-RANGEL BORI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010909-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELVIO JUDAS TADEU ORESTES
ADVOGADO: SP104812-RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011388-13.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIL ROSAS
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: ADAIL ROSAS
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011491-37.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011599-66.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011643-90.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO APARECIDO MACHADO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011797-11.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: GERALDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011895-88.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO DE MACEDO
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: MAURICIO DE MACEDO
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0011915-58.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO TOSCANO
ADVOGADO: SP098137-DIRCEU SCARIOT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011946-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA FAUSTINA DANTAS GUEIROS
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012015-39.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO REGINALDO BIANCHINI
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012335-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE PAULO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP235201-SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECDO: ALEXANDRE PAULO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP235201-SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012435-13.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012474-78.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: OLINDA SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012669-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA APPARECIDA DELAMONICA
ADVOGADO: SP160801-PATRICIA CORRÊA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012683-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP273230-ALBERTO BERAHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP273230-ALBERTO BERAHA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012842-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0013143-05.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA DA PONTES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0013352-03.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GRACA DE SOUSA FIGUEIRA
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0013449-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA SCALEA NATACCI
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013655-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO EVANGELISTA DE PONTES
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013939-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO BARREIRA
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013940-29.2008.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO MARQUINI
ADVOGADO: SP253785-IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0014132-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEUS FIDELIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP147590-RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014229-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170069-LOURIVAL CANDIDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170069-LOURIVAL CANDIDO DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0014252-20.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAMIR AMANTE
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014722-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONISETE PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0015140-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP109162-ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP109162-ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0015287-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON SILVA
ADVOGADO: SP265627-CICERO GOMES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0015352-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERENICE GONÇALVES DE AGUIAR
RECDO: BERENICE GONÇALVES DE AGUIAR
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0015426-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MARIOTO
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0015697-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORECI DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO: SP265304-FABIO SANTOS NOGUEIRA
RECDO: FLORECI DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO: SP265304-FABIO SANTOS NOGUEIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016769-66.2006.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VERA MARIA GOMES
ADVOGADO: SP181475-LUÍS CLÁUDIO KAKAZU
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0016775-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0017547-47.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE WILSON FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: SP310445-FERNANDO HENRIQUE ORTIZ SERRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0017554-39.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0017561-31.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: PAULO GROSSI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0017573-45.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: FERNANDO BATISTA NOVAIS
ADVOGADO: SP160377-CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017583-89.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: RAPHAEL BARONE
ADVOGADO: SP228489-TATIANA BARONE
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0017585-59.2012.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA KIYOKA MIYATA CAMPOS
ADVOGADO: SP082611-ZILMA FRANCISCA LEAO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0017588-14.2012.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE EDUARDO RAMALHO
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0017598-58.2012.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ALDOVIR FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP194380-DANIEL FERNANDES MARQUES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0017677-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR LUIZ DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: SP250858-SUZANA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0017811-64.2012.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CLAUDOMIRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0017815-04.2012.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE JOAQUIM COELHO
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0017821-11.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIANA APARECIDA MARCELINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0017864-45.2012.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: PAULO ROBERTO INTERDONATO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP140634-FABIO AUGUSTO VARGA
REQDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018052-38.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ERLI DO ROCIO DINO DA SILVA
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018057-60.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0018071-44.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018079-21.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0018086-13.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0018092-20.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: ANA MARGARIDA BANDEIRA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018116-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018259-37.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018290-13.2010.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JESUS FONSECA
ADVOGADO: SP231915-FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018355-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON TORRES DA COSTA
ADVOGADO: SP071418-LIA ROSANGELA SPAOLONZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0018426-54.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018752-14.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0018901-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PROCOPIO ALVES
ADVOGADO: SP295063-ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0018920-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0018950-64.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0019451-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA SANTELLO DA SILVA
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0019586-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182998-ADRIANA GUGLIANO HERANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182998-ADRIANA GUGLIANO HERANI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0019675-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONOR FRANCISCO SILVA
ADVOGADO: SP146275-JOSE PEREIRA GOMES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0019690-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES MORETTI
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RECDO: EURIPEDES MORETTI
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019745-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240077-SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240077-SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0019756-02.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEU SIMAO
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RECDO: AMADEU SIMAO
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0020387-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: AMELIA TEIXEIRA SAONCELLA
ADVOGADO: SP217462-APARECIDA MARIA DINIZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0020971-47.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: PRISCILA SIMONE
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0021079-42.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP051302-ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0021126-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021158-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP152936-VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RECDO: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP152936-VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021606-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA ROSA CORDEIRO
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022166-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP293440-MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
RECDO: ANTONIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP293440-MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0022525-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO GALDINO
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: ANGELO GALDINO
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0022765-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: SP194562-MÁRCIO ADRIANO RABANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0022782-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CÉLIA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: SP044184-ARNALDO MOCARZEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022843-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0023116-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0023125-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0023720-37.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS MILDO ALKIMIM
ADVOGADO: SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECDO: CARLOS MILDO ALKIMIM
ADVOGADO: SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0023848-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0023984-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO RAMOS LOPES RAYMUNDO
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0023994-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO DAMINELLI
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0023997-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ELIAS OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0024010-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SA
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI
RECDO: JOSE DE SA
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0024012-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO GUARIGLIA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0024021-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0024451-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO FERREIRA DAMASCENO
ADVOGADO: SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0024562-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024568-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0024734-56.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY MARGARIDA BULL E SILVA
RECDO: DARCY MARGARIDA BULL E SILVA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0024741-14.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILENE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP195002-ELCE SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0024876-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA PEREIRA CIANCI
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0024903-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZELIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0024910-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0024949-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES SALGADO
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0024960-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM GONSALEZ GARCIA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0025032-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIBIAS XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207814-ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0025096-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO MARFIL ROMERO
ADVOGADO: SP066748-JUSCELINO LUIZ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0025154-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO AUGUSTO FILHO

ADVOGADO: SP111068-ADEJAIR PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0025389-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EBERT YAN DESTRO FALCHI
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0025423-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RICARDO TOSHINORI TAKESAKO
ADVOGADO: SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0025783-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107732-JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107732-JEFFERSON ANTONIO GALVAO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0025832-42.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERCILIO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0025835-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERCILIO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0025871-39.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSONITA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0025904-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS TIRICH
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0026107-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: KOICHI OYAFUSO
ADVOGADO: SP160801-PATRICIA CORRÊA

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0026162-10.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO SONNESSO IZIDORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180155-RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0026741-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CEZAR LEANDRO GOMES
ADVOGADO: SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECDO: CEZAR LEANDRO GOMES
ADVOGADO: SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0027326-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0028046-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL PEDRO GUINOZZI
ADVOGADO: SP215869-MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028474-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0028557-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI DA SILVA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0028558-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028562-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA LYRIO BAPTISTA
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0028655-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA VALCANTE DUARTE
RECDO: ANTONIA VALCANTE DUARTE
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0028722-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0029461-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANI SAKAMOTO BRIGATO
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0030198-61.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP148299-DENISE CAPUCHO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0030465-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0030554-56.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP246420-ANTONIO GOMES BARBOSA
RECDO: EDNA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP246420-ANTONIO GOMES BARBOSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0030713-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO: SP261062-LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0030837-45.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0030994-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA SILVA DE ARAUJO SENA
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0031064-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ JOSE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0031130-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICO SIMAO
ADVOGADO: SP131902-EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0031245-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0031482-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ALVES
ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0031532-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRISEL TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP131650-SUZI APARECIDA DE SOUZA
RECDO: GRISEL TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP131650-SUZI APARECIDA DE SOUZA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0031810-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ANTONIO
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0031824-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO GANDOLFI JUNIOR
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0031931-28.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO BASSI
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0031933-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ELIETE VIEIRA
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0032004-68.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVILASIO SINFRONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032278-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032285-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0032310-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA MARIA DA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0032323-02.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP270047-MARIA IRENE BONANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP270047-MARIA IRENE BONANI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0032631-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292526-JOSE VICENTE SADERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292526-JOSE VICENTE SADERIO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032907-69.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0033032-37.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VILAS BOAS
ADVOGADO: SP145289-JOAO LELLO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033055-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WADIM LAWRENCE
ADVOGADO: SP242801-JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0033441-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARQUES
ADVOGADO: SP211944-MARCELO SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033499-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARCOMINI SOBRINHO
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0033558-67.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP290047-CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0033770-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033890-68.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOUGLAS CANO
ADVOGADO: SP267855-CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA
RECDO: DOUGLAS CANO
ADVOGADO: SP267855-CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034074-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEVALSO LIMA DE SANTANA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0034260-18.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CELSO YUJI YOSHIMOTO
ADVOGADO: SP215791-JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0034348-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME MONTEIRO DE MOURA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0034349-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0034362-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SERGIO BIAGIOTTI
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034459-69.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0034582-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO TAVARES SERAFIM
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0034649-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MOURA PINTO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0034654-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAULIO SALE RAMIRES
ADVOGADO: SP091100-WALKYRIA DE FATIMA GOMES
RECDO: BRAULIO SALE RAMIRES
ADVOGADO: SP091100-WALKYRIA DE FATIMA GOMES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0034757-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0034759-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0034780-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MARIA SIMAO CHAVES
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034785-92.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ MARTINS
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0034887-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA LEAL RAVAGNANI
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0034936-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0034969-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IMAIR RIBEIRO FLAUZINO
ADVOGADO: SP264178-ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
RECDO: IMAIR RIBEIRO FLAUZINO
ADVOGADO: SP264178-ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035020-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP239243-RAFAEL FIGUEIREDO NUNES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0035371-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0035376-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035898-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP303450-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0036144-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0036253-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ASSIS SOUZA
ADVOGADO: SP266487-RAIMUNDO NONATO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036317-09.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036578-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO SLIVINSKI DOS REIS
ADVOGADO: SP288006-LUCIO SOARES LEITE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0036666-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP256648-ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036722-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FERNANDO GOMES
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0036741-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOELIA BORGES COSTA
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0036857-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173437-MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0036908-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA HUERTA GAGLIARDI
ADVOGADO: SP177058-GALILEO GAGLIARDI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0037236-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP036420-ARCIDE ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037320-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037425-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE REINALDO LUNA
ADVOGADO: SP174792-SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0037661-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALBERTO FRANCHI

ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0038150-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038214-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL DA PAIXAO BATISTA
ADVOGADO: SP118524-MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038284-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO PINTO MOREIRA
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038378-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193696-JOSELINO WANDERLEY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193696-JOSELINO WANDERLEY
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0038544-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANGELA DA CRUZ
ADVOGADO: SP143865-PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0038584-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILSON DE CARVALHO
ADVOGADO: SP174792-SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038601-19.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMA APARECIDA DORICO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038620-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ECV ALVES FUSARI
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038664-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: YOSHIO OKANO
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0038701-37.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ NUNES BARBOSA
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038792-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUGO PEREIRA MARBA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0038847-49.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039044-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FREDERICO KLING
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0039126-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0039303-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039626-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183970-WALTER LUIS BOZA MAYORAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183970-WALTER LUIS BOZA MAYORAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039637-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVITA FERREIRA LOURENCO
ADVOGADO: SP156816-ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039650-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARA MARISE DE OLIVEIRA VERDASCA
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RECDO: AMARA MARISE DE OLIVEIRA VERDASCA
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0039659-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO
RECDO: DJALMA FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0039672-90.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RACHEL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182190-GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040197-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONIDAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0040285-42.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL DA MAIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040445-38.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BETANIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP211079-FABIO ARAUJO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0040505-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL LEARTE DE MORAIS
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0040584-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO
ADVOGADO: SP223138-MARCO TARTARI
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP135372-MAURY IZIDORO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040642-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP284061-AMANDA SADAUSKAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP284061-AMANDA SADAUSKAS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040690-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS SOUZA SABINO
ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0040812-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA CORREIA MARTINS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0040996-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP272385-VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0041342-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENILSON BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO
RECD: GENILSON BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0041466-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE SOUZA FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041475-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HILTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0041496-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CLAUDIO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0041549-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA HELENA DA SILVA PINA ITO
ADVOGADO: SP264692-CELIA REGINA REGIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0041972-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJAIR JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP254005-FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0042283-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JABES TEMOTEO DA CRUZ
ADVOGADO: SP212046-PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0042288-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICO ETO
RECDO: AMERICO ETO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0042569-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO TOSCANO
ADVOGADO: SP195002-ELCE SANTOS SILVA
RECDO: ALVARO TOSCANO
ADVOGADO: SP195002-ELCE SANTOS SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042861-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES ZIRAVELLO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043300-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO ROLIM
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0043423-85.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALICIA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: SP136623-LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0043424-41.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAYR PEPPE CANGELLO
ADVOGADO: SP069094-ROSEMARY CANGELLO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043568-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO: SP192302-RENATO APARECIDO GOMES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043672-02.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEMERVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0044132-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO TOFETTI
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0044669-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MALTA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0044745-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CEZAR CAETANO
ADVOGADO: SP214931-LEANDRO CESAR ANDRIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0044958-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0045134-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA MEDRADO
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074625-MARCIA CAMILLO DE AGUIAR
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0045371-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0045705-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSE DE PAULA
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0045710-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR PIM
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0045714-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BAIONI
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045723-49.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CARMOSA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0045777-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0045998-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANILDA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0046174-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0046800-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CANDIDA GARRIDO LACERDA
ADVOGADO: RO001793-ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RECDO: MARIA CANDIDA GARRIDO LACERDA
ADVOGADO: RO001793-ANA PAULA MORAIS DA ROSA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0046906-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE MANTOVANI
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047230-45.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILSON SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0047244-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVALDO LEMES GUIMARAES
ADVOGADO: SP174792-SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047539-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR CAVALLINI
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047647-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS RIQUEZA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047765-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189961-ANDREA TORRENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189961-ANDREA TORRENTO

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0047767-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMIAO FRANCISCO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048031-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIVAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0048264-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL ANTONIO BENEDETTI
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0048443-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA SENHORA DE JESUS GOMES
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0048457-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELIO FERNANDO FUSCO
ADVOGADO: SP132157-JOSE CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048499-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173273-LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173273-LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048742-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CYNIRA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: CYNIRA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048944-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208657-KARINE PALANDI BASSANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208657-KARINE PALANDI BASSANELLI
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0049083-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CESAR MOREIRA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0049252-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JANUARIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP026031-ANTONIO MANOEL LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0049315-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MG123588-APARECIDA MARIA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MG123588-APARECIDA MARIA BARBOSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0049575-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0049866-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVAIR PAIVA PEREIRA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049873-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA PIRES
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0049995-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182489-LEOPOLDO MIKIO KASHIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182489-LEOPOLDO MIKIO KASHIO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0050146-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0050174-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0050184-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES MORAESS SANTOS
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0050224-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA ABARCA CONSTANCIO
ADVOGADO: SP257004-LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0050278-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0050326-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: TANIA CHRISTINA ZOTTO
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0050432-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0051256-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DA ROCHA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0051328-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO FLORIANO SANTOS
ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECDO: ARMANDO FLORIANO SANTOS

ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0051517-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0051837-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0051954-92.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0052035-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0052113-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RECDO: CARMELITA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0052358-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0052439-92.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE DE OLIVEIRA DANIBAL
ADVOGADO: SP238557-TIAGO RAYMUNDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0052624-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: QUEIQUI IANASE
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0052644-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENIO CONDE CHOCHO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0052662-16.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP108148-RUBENS GARCIA FILHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0052832-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0053028-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR034826-ANDREIA PAIXAO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR034826-ANDREIA PAIXAO DIAS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053296-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0053598-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL DE LIMA SOARES MILANEZ
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0053795-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP171628-PRISCILA BORGES TRAMARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053796-15.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0054012-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAYMUNDO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0054039-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BALDASSIN NETO
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0054131-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0054226-98.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ANTONIO MASSURA
RECDO: MARIO ANTONIO MASSURA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0054420-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCO
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0054431-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS FARIAS
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0054450-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054568-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR YIDA
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0054672-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HORTENCIA GALLO COSTA
ADVOGADO: SP174693-WILSON RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0054724-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ TOSHIO MATSUMOTO
ADVOGADO: SP139389-LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0054957-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONOFRE APARECIDO CAMPOS
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055015-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055021-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0055130-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP132461-JAMIL AHMAD ABOU HASSAN
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0055144-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GRAZIANO
ADVOGADO: SP285036-RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0055257-85.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212493-ANTONIO JOSE DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212493-ANTONIO JOSE DE CARVALHO

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055825-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DAS DORES LOPES
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056043-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0056197-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMANUEL CABRAL DUTRA
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0056325-02.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0056352-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIOLA SPOSITO FERREIRA
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI
RECDO: FABIOLA SPOSITO FERREIRA
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0056628-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0056702-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YAMATO MIYANISHI
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056705-25.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO FIRMINO
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0056707-92.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZOULENE BATISTA LIMA
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0056947-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP022089-GILBERTO RUBENS BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP022089-GILBERTO RUBENS BARBOSA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0059996-04.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0060191-23.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0060676-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0060802-39.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO AVELINO SOARES
ADVOGADO: SP099250-ISAAC LUIZ RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0061663-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0062722-82.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO ROCHA
ADVOGADO: SP235286-CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0063684-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0065303-07.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP046059-JOSE ANTONIO CEOLIN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP046059-JOSE ANTONIO CEOLIN
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0067900-46.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTA AMARO PEREIRA
RECDO: AUGUSTA AMARO PEREIRA
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0071739-79.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO FISCHER
RECDO: CARLOS ALBERTO FISCHER
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0074065-12.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235276-WALTER CARVALHO DE BRITTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235276-WALTER CARVALHO DE BRITTO
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0078187-68.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO OSIRES ORTOLAN
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0083031-61.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP203535-MARIA JOSÉ VITAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP203535-MARIA JOSÉ VITAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0085144-22.2006.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213479-ROSELI FAUSTINA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213479-ROSELI FAUSTINA DA SILVA
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0086715-91.2007.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROSSI
ADVOGADO: SP176543-ANGELICA ROSSI
RECDO: ANTONIO ROSSI
ADVOGADO: SP176543-ANGELICA ROSSI
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0091178-76.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PAULO ROBERTO ZAGO PESSOA
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1565
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1565

ATO Nr: 6301032024/2012
PROCESSO Nr: 0062645-39.2009.4.03.6301 AUTUADO EM 07/12/2009
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
CLASSE: 1
1910712 - WILSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): (SP214055)EVANDRO JOSÉ LAGO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): (SP999999)SEM ADVOGADO
08/12/2009 14:39:38
DATA: 23/05/2012

Petição acostada aos autos em 11/04/2012. À serventia para exclusão do advogado, Dr. Evrando José Lago, após, a inclusão da Drª Maisa da Conceição Pinto - OAB/SP 237.359. Aguarde-se a parte autora a apresentação de cálculos pela parte ré.

ATO Nr: 6301032025/2012
PROCESSO Nr: 0143533-34.2005.4.03.6301 AUTUADO EM 20/11/2003
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
CLASSE: 1
883256 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): (SP068349)VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): (SP999999)SEM ADVOGADO
10/07/2005 17:54:01
DATA: 23/05/2012

AUDIÊNCIA Nr: 65920/2006

PROCESSO Nr: 2005.63.01.143533-4 AUTUADO EM 20/11/2003

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP068349- VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/07/2005 17:54:01

JUIZ(A) FEDERAL: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SENTENÇA

DATA: 26/04/2006

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

Vistos.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação dos índices do INPC, bem como o pagamento das diferenças apuradas, devidamente corrigidas e acrescidas de juros.

Em contestação o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aduz, preliminarmente, que a parte autora é carecedora da ação, tendo em vista que lhe falece o interesse de agir, pois o reajuste pleiteado implica em manutenção ou até redução da renda mensal da mesma. No mérito pede a improcedência do pedido inicial e o respeito à prescrição quinquenal, no caso de procedência.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único do art. 103 da Lei de Benefícios foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a preliminar de carência da ação relativa à falta de interesse de agir quanto ao reajuste pleiteado, porque nos termos apresentados pelo INSS, a questão está ligada diretamente ao mérito, não sendo oponível à guisa de prejudicial.

No caso "sub judice", requer-se o reajuste de benefício previdenciário de acordo com os índices que a parte autora entende serem pertinentes.

Ao que consta do presente processo virtual, o INSS procedeu ao reajuste do benefício e de sua renda mensal, adotando-se o critério legal, sendo preservado o valor real do benefício.

Mister esclarecer que não compete ao Poder Judiciário substituir-se ao legislador e adotar os critérios vindicados ou os que entender adequados.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, assegurou-se em favor dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. Atribuiu-se à lei, portanto, a tarefa de estabelecer os índices a serem aplicados aos benefícios, de modo a preservar-lhes o poder de compra.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

A Lei n.º 8.213/91 determinou a correção pelo INPC. As Leis 8.542/92 e 8.700/93 determinaram a substituição do INPC pelo IRSM de janeiro a dezembro de 1993. Em janeiro e fevereiro de 1994, a correção se deu pelo Fator de Atualização Salarial, por força da Lei 8.700/93. Depois, e até maio de 1995, fazendo-se a conversão em URV e pelo IPC-r, de acordo com as Leis 8.880/94 e 9.032/95. A partir de maio de 1996, pela variação acumulada do

IGP-DI nos 12 meses anteriores, em razão da Medida Provisória 1.415/96 e Lei 9.711/98. A Lei 9.711/98 determinou ainda que os reajustes ocorreriam, a partir de 1997, em todo mês de junho, sendo 7,76% para aquele ano e 4,81% para 1998. Em junho de 1999, houve reajuste de 4,61%, de acordo com a Lei 9.971/00, oriunda da Medida Provisória 1.824/99. Em junho de 2000, de 5,81%, por força da Medida Provisória 2.022-17/00, hoje Medida Provisória 2.187-13/01. E em junho de 2001, 7,66%, conforme previsto no Decreto 3.826/01, editado de acordo com os incisos do art. 41 da Lei 8.213/91, com redação dada Lei 10.699/2003. Nos meses de junho/2002, junho/2003, maio/2004 e maio/2005 foram aplicados, respectivamente, os índices de 9,20% (Decreto nº 4249/2002), 19,71% (Decreto 4709/2003), 4,53% (Decreto 5061/2004) e 6,36% (Decreto 5443/2005).

Não há, portanto, direito a reajuste de acordo com o índice pleiteado, mas, sim, de acordo com a forma e o índice previstos em lei.

Se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para conceder ao segurado índice diverso daquele estabelecido em lei, atentaria contra o princípio constitucional que consagra a separação dos Poderes, além de gerar uma situação de desigualdade, na medida em que, existindo vários índices que se propõem a medir a inflação, cada segurado cuidaria então de pleitear em juízo o indexador que melhor lhe apossasse. E, admitindo que cada juiz adotasse então, na sentença, o critério de atualização que lhe parecesse mais adequado, o valor dos benefícios tornar-se-ia flutuante, variável, cambiante, comprometendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, preconizado no art. 201 da CF/88.

Na realidade, não existe indexador que permita a determinação exata da perda do poder aquisitivo da moeda, daí a existência de inúmeros índices de inflação, oficiais e extra-oficiais, cada qual com seus critérios de aferição específicos. Mas o certo é que nenhum deles capta, com absoluta fidelidade, a inflação verificada no País.

Portanto, o pedido do autor não procede, eis que seu benefício está devidamente calculado, não cabendo reajustamento sobre quaisquer índices, nem diferenças a serem pagas.

Diante do disposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal. Ficam cientes ainda, as partes, de que poderão retirar os documentos que instruem o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 75/2012

0012218-73.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001229 - NATALINO ROSA (SP219982 - ELIAS FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

0001870-47.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001227 - MARCOS PAULINO (SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0008697-11.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013493 - MAIR PIOVEZAN (SP101848 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Trata-se de ação de REVISÃO de benefício previdenciário de aposentadoria, ajuizada por MAIR PIOVEZAN, já qualificado na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O autor, segundo provas constantes dos autos, encontra-se aposentado pelo regime geral de previdência social desde 14/04/1998.

Pretende seja computado período de alegada atividade na condição de trabalhador rural, do interregno de 20/11/1969 a 30/12/1971, o qual sequer foi pleiteado administrativamente pelo INSS, quando da formulação do pedido de aposentadoria.

O INSS regularmente citado apresentou contestação, pugnando no mérito pela prejudicial de mérito. DECIDO.

Reconheço a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991.

A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor: “Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.”

A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo: “Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997. Referido lapso já havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao Juízo Deprecado, com as homenagens de praxe, solicitando a devolução da Carta Precatória, dispensando o cumprimento relativo à oitiva das testemunhas.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006410-75.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013222 - JOAO FIEL DA COSTA (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004550-15.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013233 - AMADEU DE LIMA SILVA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

0005444-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013432 - MARIO GILBERTO ARGENTON (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Compulsando os autos, verifico que a execução não logrou êxito, ante a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.

Eventual impugnação apresentada pela parte autora não merece acolhimento, conforme parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008832-23.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013312 - LEODILIA CARDOSINA DE OLIVEIRA ROSA (SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a pagar em favor da parte autora o benefício previdenciário de pensão por morte, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91 com renda mensal inicial-RMI de R\$ 454,16 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) e RMA para o mes de maio R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) calculadas pela Contadoria Judicial, para a competência 05/2012.

Compromete-se o Instituto Nacional de Seguro Social de pagar a pensão por morte desde a data do óbito 05/06/2011, devendo os valores serem compensados até a presente data, 22/05/2012, com os valores recebidos pela parte autora a título de LOAS, no referido período. Nos termos dos calculados anexados pela contadoria do Juizado Especial Federal, deverá ser pago a título de diferenças a quantia de R\$ 231,93 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), nos termos acordado entre as partes, através de ofício requisitório, renunciando ao prazo recursal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, nos termos do artigo 17, caput, da Lei n.º 10.259/2001.

Outrossim, o autor renuncia a eventuais valores excedentes ao pactuado.

Saem as partes intimadas em audiência.

0006894-90.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013119 - ELIS ANIZIO DE CARVALHO (SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a majoração da renda de benefício previdenciário, mediante aplicação do IGP-DI, ou, sucessivamente, do INPC, em substituição aos reajustes do benefício previdenciário em 2000, 2001, 2002 e 2003. Pleiteia pelo pagamento das diferenças vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária. Pugna, ainda, pela condenação da Autarquia-Ré nas despesas processuais e honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao

julgamento do feito.

Com base no parágrafo único do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Passo ao exame da matéria de fundo.

Acerca da aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-di) como índice de reajustamento dos benefícios previdenciários, a questão está pacificada nos tribunais pátrios.

O IGP-di somente foi empregado como índice de reajuste dos benefícios previdenciários somente em 01.05.1996, conforme o art. 7º, da Lei n. 9.711/1998. Nos anos posteriores, os índices foram fixados pelo legislador infraconstitucional, em atenção ao art. 201, §4º, da Constituição da República, o que se deu através das medidas provisórias de números 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%), 2.187-11/2001 (7,66%) e atos normativos de números 525/2002 (9,2%), 727/2003 (19,71%), 479/2004 (4,53%), 822/2005 (6,355%), 119/2006 (5,000%) e 142/2007 (3,30%).

Não há amparo legal para que seja adotado o IGP-DI na atualização dos benefícios em período diverso do estipulado no art. 7º, da Lei n. 9.711/1998. A fixação, a partir do ano de 1997, de reajustes não atrelados a qualquer indexador oficial, não é considerada violação ao princípio da preservação do valor real do benefício.

O Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.

I.- Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inconstitucionalidade.

II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C.F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setorempresarial brasileiro.

III.- R.E. conhecido e provido.

(Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 376846 UF: SC - SANTA CATARINA - DJ 02-04-2004 PP-00013 EMENT VOL-02146-05 PP-01012 - Rel. Min. CARLOS VELLOSO)

Portanto, indevida a aplicação do IGP-DI no reajuste dos benefícios previdenciários.

Os benefícios concedidos posteriormente à vigência da Lei n. 8.213/1991 devem ter os seus salários-de-contribuição atualizados de acordo com os índices previstos na legislação previdenciária.

A pretensão da parte autora, em verdade, é que o órgão jurisdicional se substitua ao legislador e fixe, no caso concreto, o critério que melhor recomponha o poder aquisitivo dos benefícios.

O fato, todavia, é que a aplicação dos parâmetros normativos, por se tratar de imperativo legal, dispensa a discussão acerca dos indicadores ideais.

Aliás, reza o artigo 201, parágrafo 2º, do Estatuto Supremo, que:

“É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.”

Dispõe a Constituição da República, portanto, que a norma acima requer, para produzir os efeitos nela previstos, a edição de outra que complete a lacuna deixada na conformação do fato inicialmente regulado. Tal atribuição, ainda de acordo com nossa Carta Magna, é do Legislativo.

Ao Judiciário, por conseguinte, não foi conferido o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob

pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro.

Nesse diapasão, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo que a “(...) figura do “judge makes law” é incompatível com a tripartição do Poder, pois gera o arbítrio do Judiciário, a par de invadir a esfera legiferante, atribuição de outro poder (...). Onde irá a certeza do direito se cada Juiz se arvorar em legislador?” (RT 604/43).

E ainda: "...não pode o Juiz, sob a alegação de que a aplicação do texto da lei à hipótese não se harmoniza com o seu sentimento de justiça ou equidade, substituir-se ao legislador para formular ele próprio a regra de direito aplicável" (STF-RBDP 50/159, Amagis 8/363).

Lembro, por outro lado, que, no logos do Direito, é usual a presença da noção do razoável, “(...) próximo do bom senso da razão prática e do sentido de medida daquilo que é aceitável num determinado meio social e num dado momento” (CELSO LAFER. A Reconstrução dos Direitos Humanos. São Paulo, Companhia das Letras, 1988, p. 74).

Nada despreciando acrescentar que, no que tange ao reajustamento anual dos benefícios previdenciários pelo INSS, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que são constitucionais e legais os índices aplicados pela legislação previdenciária, não atrelados a indexadores oficiais, não havendo violação ao preceito da preservação do valor real dos benefícios. Portanto, o índice a ser utilizado é aquele previsto em lei, não cabendo ao segurado o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor refletiria a reposição do valor real do benefício. Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

0001052-03.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013525 - LUIZ FRANCISCO (SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos, etc.

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, proposta por LUIZ FRANCISCO, já qualificado, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Alega o requerente ter laborado junto ao empregador IMMA - Imunização de Madeira, no interregno de 01/11/1960 a 07/04/1972, apresentando para tanto cópia do Livro de Registro de Empregados, visto ter perdido a Carteira de Trabalho e Previdência Social onde estaria anotado referido vínculo.

Requer seja computado referido período, objetivando a majoração do tempo de serviço de sua aposentadoria, bem como do coeficiente de cálculo, subsequentemente à elevação dos valores da renda mensal inicial e atual.

Foram realizados diversos atos processuais no presente feito.

Elaborado parecer pela Contadoria do Juízo e anexado aos autos virtuais.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Remetidos os autos à Contadoria do Juízo, esta emitiu o seguinte parecer:

“Informamos que o cálculo da Rmi da aposentadoria por tempo de contribuição, mesmo com o reconhecimento integral do período requerido pelo autor, permaneceu inferior ao salário-mínimo da época, portanto, não existem diferenças devidas. À consideração superior.”

Conforme Parecer da Contadoria do Juízo, não cabe a revisão da renda mensal inicial e atual do autor, devendo ser rejeitado o pedido de revisão formulado na inicial, não havendo qualquer retificação a ser declarada pelo Juízo.

Mesmo sendo computado o período integralmente requerido na petição inicial, qual seja, laborado junto ao empregador IMMA - Imunização de Madeira, no interregno de 01/11/1960 a 07/04/1972 o salário de benefício não sofreria aumento ensejador de majoração das rendas mensal inicial e atual, bem como diferenças devidas ao requerente, razão pela qual deixo de acolher a pretensão.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, LUIZ FRANCISCO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária, requerido pelo autor, conforme declaração de hipossuficiência contida nas provas da petição inicial (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002294-26.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013545 - CLAUDIA LEONI MACHADO (SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, CLAUDIA LEONI MACHADO ALBINO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001387-17.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013501 - DOUGLAS ALCANTARA TORRES (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) DOUGLAS ALCANTARA TORRES pleiteia a concessão de benefício de auxílio-acidente decorrente de acidente de qualquer natureza, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Requer a condenação da ré a conceder o benefício de auxílio-acidente previdenciário, desde a cessação do benefício ocorrida em 07/08/2008.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou, pugnando pela improcedência do pedido, eis que o autor não comprovou coligir todos os requisitos exigidos para a concessão de seu desiderato.

Laudo médico acostado aos autos.

É o relatório.

DECIDO.

Deixo de acolher a preliminar de incompetência, em razão da matéria, argüida pelo INSS, visto que médico perito do Juízo, em resposta aos quesitos formulados, não atestou tratar-se de moléstia/doença, decorrente do trabalho habitualmente desenvolvido pelo segurado, informação esta unicamente prestada pelo requerente.

Dispõe o artigo 86, da Lei nº 8.213/1991 que: “O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”.

Realizada perícia médica, o perito do Juízo atestou:

“Refere o periciando que no ano de 2002, durante expediente e no ambiente de trabalho, indústria química, sofreu quadro de dor aguda que acometeu a porção lombar da coluna vertebral “travando-o” momentaneamente, tendo havido necessidade de se afastar do trabalho para o devido tratamento médico a que se submeteu desde então. Em 28 de julho de 2003 foi submetido ao tratamento cirúrgico para remoção de hérnia discal lombar.

Foi submetido à reabilitação profissional pelo CRP do INSS para a função de assistente administrativo. A DCB ocorreu em 06.8.2008. Em 21.10.11 foi contratado pelo empregador atual após haver sido considerado apto em exame médico admissional, função que se mantém atuante até a presente data. Refere haver persistência de dor lombar com diminuição da sensibilidade para a perna esquerda até os dias atuais.

Nega ser portador de doenças sistêmicas. Tem escolaridade do curso superior completo, formado em gestão e logística.

Exame físico atual : Apresenta-se o periciando em bom estado geral, sem deformidades físicas aparentes, sem alterações no ciclo da marcha. A coluna vertebral apresenta-se sem deformidades físicas aparentes, sem desvios angulares, com amplitude total dos movimentos articulares, havendo breve referência de dor na porção lombar a estas manobras propedêuticas. Nota-se cicatriz cirúrgica na porção baixa da coluna lombar, de bom aspecto, sem sinais flogísticos, indolor à palpação local. As funções neurológicas de ordem medular e radicular para este segmento vertebral ora analisado apresentam-se integralmente dentro da normalidade clínica, sem quaisquer indícios de processos compressivos ou expansivos intra canal medular vertebral (dados objetivos), havendo referência por parte do autor de diminuição da sensibilidade cutânea na face lateral da perna esquerda (dado subjetivo).

Discussão e Conclusões : O autor é portador de um alegado quadro de dor residual que acomete a porção lombar da coluna vertebral, sem no entanto existir quaisquer indícios de alterações anátomo-patológicas quer sejam de ordem ósteo-articular ou neurológica para este segmento vertebral lombo-sacro. O tratamento médico a que foi submetido nos mostra excelente resultado clínico-funcional. A impressão pericial baseou-se nas características globais do quadro clínico, na análise da documentação médica constante dos autos e das hoje apresentadas, e principalmente após o exame físico a que foi submetido, considerandose desta forma que o autor não apresenta incapacidade física para o trabalho habitual, atuante até a presente data.”

Informa o médico perito, em resposta aos quesitos formulados, ter ocorrido a consolidação das lesões decorrentes do acidente de qualquer natureza não resultando alterações que causem incapacidade laboral. Em decorrência da consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, houve redução da capacidade laboral para o trabalho apenas no período de gozo de auxílio-doença. Embora preenchido o requisito da qualidade de segurado e o não cumprimento da carência mínima o autor não satisfaz o requisito da incapacidade parcial e permanente, exigida para a concessão do auxílio-acidente, razão pela qual deixo de acolher o pedido formulado na inicial. De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, DOUGLAS ALCANTARA TORRES. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007325-27.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013509 - MARCIO EMERSON PINI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) MARCIO EMERSON PINI pleiteia a concessão de benefício de auxílio-acidente decorrente de acidente de qualquer natureza, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Alega o autor ter sofrido acidente doméstico há cerca de um ano e meio, deixando-o com seqüelas a fratura de tíbia e do fêmur, trazendo-lhe perda parcial do movimento do braço, bem como a restrição dos movimentos com o joelho, onde teve que colocar pinos.

Requer a condenação da ré a conceder o benefício de auxílio-acidente previdenciário, desde a ocorrência do acidente, descontado o valor do benefício de auxílio-doença, percebido junto ao INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou, pugnando pela improcedência do pedido, eis que o autor não comprovou coligir todos os requisitos exigidos para a concessão de seu desiderato.

Laudo médico acostado aos autos.

É o relatório.

DECIDO.

Dispõe o artigo 86, da Lei nº 8.213/1991 que: “O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”.

Realizada perícia médica, o perito do Juízo atestou:

“O autor relata que está desempregado (sem vínculo empregatício desde 06/2011), não podendo exercer sua atividade laboral devido às limitações secundárias a fratura do joelho esquerdo ocorrido em dezembro de 2009. Relata queda de aproximadamente 3 metros, com fratura da região do planalto tibial esquerdo, submetido em 28/12/2009 a osteossíntese com placa e parafusos associado a um enxerto ósseo. Em 06/2001 foi submetido ao segundo tratamento cirúrgico para a retirada do material implantado. Em 07/2011 realizou uma cirurgia via artroscópica no local.

Após todos estes tratamentos sempre realizou acompanhamento fisioterápico para restabelecimento do movimento articular.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS:

Exame ortopédico:

Bom estado geral para idade, consciente, lúcido e orientado.

Periculado deambula normalmente com discreta claudicação à esquerda, sem auxílio de qualquer tipo de apoio, marcha dentro do normal em relação ao equilíbrio, sem atitudes viciosas da coluna vertebral. Sensibilidade, reflexos e força muscular presente e simétrica bilateralmente.

Manobra de Laségue negativa, com mobilidade da coluna vertebral preservada.

Exame dos membros superiores evidenciando reflexos de bíceps, tríceps e estiloradial normais; pulsos arteriais palpáveis nas quatro extremidades; ausência de edema ou deformidades articulares, força muscular presente e preservada. Ao exame dos ombros:

presença de abdução de 120 graus, com boa mobilidade, sem hipotrofia ou atrofia da musculatura da cintura escapular, com sensibilidade dos membros superiores dentro da normalidade. Ausência de sinais clínicos compatíveis com ruptura completa do manguito rotador.

Ao exame do joelho esquerdo - presença de hipotrofia da musculatura da coxa esquerda, com flexão máxima de 120 graus, extensão completa, dor a palpação de interlinha lateral, sem sinais de bloqueio ou derrame articular. Presença de cicatriz lateral de aproximadamente 20 cm, seca, com testes provocativos para ligamentos negativos.

Segundo relatórios:

Em 06/06/2011 - resultado de radiografia de joelho esquerdo - compatível com sinais de fratura consolidada de platô tibial lateral esquerdo.

Em 08/02/2012 - relatório médico Dr. Antonio C. M. Rodrigues - CRM 52634 - em acompanhamento por quadro de fratura de platô tibial esquerdo em dezembro de 2012 - CID 10 S822.

CONCLUSÃO:

Com base nos elementos, fatos expostos e analisados, conclui-se que o autor é portador de quadro clínico compatível com sequela de fratura consolidada de platô tibial esquerdo, não comprovando uma situação de incapacidade laboral para as atividades em geral, tendo como referencia o exame físico realizado e a devida correlação clínica.”

Informa o médico perito, em resposta aos quesitos formulados, ter ocorrido a consolidação das lesões decorrentes do acidente de qualquer natureza, resultando em redução da capacidade laboral para a atividade em questão (auxiliar de produção).

Embora tenha ocorrido uma redução da capacidade laborativa, o médico perito atestou que as lesões diagnosticadas não se enquadrariam nas hipóteses do Anexo III do Decreto nº 3.048/1999 da Previdência Social. Embora preenchido o requisito da qualidade de segurado, o autor não atende uma das hipóteses do Anexo III do Decreto nº 3.048/1999, exigida para a concessão do auxílio-acidente, razão pela qual deixo de acolher o pedido formulado na inicial.

Indefiro o pedido de complementação do laudo médico pericial, formulado pelo autor, visto encontrar-se parecer em seus regulares termos, inexistindo qualquer omissão a ser sanada.

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, MARCIO EMERSON PINI.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000618-77.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013498 - IVERSON ROBERTO TONEZELLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

IVERSON ROBERTO TONEZELLA postula a condenação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a indenizá-lo pelos danos materiais e morais sofridos, em decorrência de saques indevidos de sua conta.

Alega o autor que possuía conta número 0961/001/00009468-8, junto à Caixa Econômica Federal, sendo que no dia 01/02/2010, ao acessar o extrato de sua conta na Internet, percebeu que haviam sido efetuados diversos saques no mesmo dia, totalizando o valor de R\$ 1.970,00.

Declara que por não ter realizado referidos saques, procurou a Agência bancária para resolver a questão. O autor informa que não foi a primeira vez que houve saques indevidos na sua conta e que nas vezes anteriores a Agência restituiu os valores.

Afirma que desta vez a Agência se recusou a restituir os valores, por não haver indícios de fraude, asseverando que a gerente da Agência, Mariana Silveira Serra, informou ao autor que a conta teria de ser encerrada, já que os saques indevidos já tinham acontecido outras vezes na mesma conta, fazendo com que ele assinasse o Termo de Encerramento de Conta Pessoa Física - Conjunta, mesmo não concordando com o encerramento e que lhe foi tirado seu cartão de débito.

Alega que se sentiu lesado e constrangido e que, como é funcionário público do Município de Sumaré e seu pagamento estava vinculado a referida conta, afirma que foi informado pela gerente que seu pagamento estaria a partir daquela data disponível na conta e que, todo dia de pagamento, teria que efetuar o saque de seu salário na boca do caixa.

Requer, desta forma, a devolução do montante sacado corrigido e o pagamento de danos morais.

Postula ainda a inversão do ônus da prova com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Regulamente citada, a Caixa Econômica Federal apresentou Contestação, pugnano no mérito pela improcedência do pedido.

DECIDO.

A presente demanda está fundada em uma relação de consumo e, assim, essa cláusula deve ser interpretada à luz dos princípios que informam o sistema legal de proteção ao consumidor.

Afinal, decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI-2591, 7.6.2006), é constitucional a expressão constante do § 2º do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) que inclui, no conceito de serviço abrangido pelas relações de consumo, as atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária (“§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.”).

Danos materiais.

Rememore-se o escólio pertinente de rui stoco, em Responsabilidade Civil e sua interpretação jurisprudencial (4ª

ed., RT, 1999, p. 75):

“Na etiologia da responsabilidade civil estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; um dano; e o nexo de causalidade entre um e outro.

Não basta que o agente haja procedido contra jus, isto é, não se define a responsabilidade pelo fato de cometer 'erro de conduta'. Não basta que a vítima sofra um dano, que é o elemento objetivo do dever de indenizar, pois se não houver um prejuízo a conduta antijurídica não gera obrigação de indenizar.

É necessário que se estabeleça uma relação de causalidade entre a injuricidade da ação e o mal causado, ou, na feliz expressão de Demogue, 'é preciso que esteja certo que, sem este fato, o dano não teria acontecido. Assim, não basta que uma pessoa tenha contravindo a certas regras; é preciso que sem esta contravenção o dano não ocorria' (Traité des Obligations, vol IV, n. 66).

O nexo causal se torna indispensável, sendo fundamental que o dano tenha sido causado pela culpa do sujeito.”

O autor cita o civilista caio mário, que adverte:

“Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar se entre ambos não se estabelecer a relação causal. Como explica Genévive Viney, 'cabe ao jurista verificar se entre os dois fatos conhecidos (o fato danoso e o próprio dano) existe um vínculo de causalidade suficientemente caracterizado' (Traité de droit civil a cargo de Jacques Ghestin, Lês obligations, Responsabilité Civile, n. 333, p. 406”.

Quanto à determinação do nexo causal, observa o jurista que as teorias da “equivalência das condições” e da “causalidade adequada” são criticadas, pois tal se trata de “... uma quaestio facti, considerando leonardo a. colombo não ser proveitoso enunciar uma regra absoluta, cabendo ao julgador examinar cada caso: 'Somente a valoração de todos e cada um dos aspectos que ofereça aquele que se encontra sub judice permitirá enfocá-lo com maior exatidão' (Culpa aquiliana (Cuasidelitos), n. 58, p. 162)”

O nexo de causalidade, via de regra, não pode ser presumido, incumbindo ao autor prová-lo (RT 573/202).

No caso vertente o autor demonstrou o nexo causal entre a conduta negligente da ré ao não oferecer a devida proteção do numerário em sua conta e os danos materiais que sustenta ter experimentado, sendo devida a restituição integral, monetariamente corrigido, do valor indevidamente retirado de sua conta, no valor de R\$ 1.970,00. Restou comprovada a existência de nexo causal entre a conduta da ré e os danos materiais que a autora alega ter suportado.

Não resta dúvidas de que embora no caso em análise tenha ocorrido pratica delituosa de terceiros que subtraíram importância que não lhe pertencia, compete à Agência bancária, evitar, através de sua segurança, que referidas práticas sejam realizadas em seu sistema bancário.

Desta forma, há que acolher a pretensão da parte autora, em ser ressarcido dos valores sacados de sua conta, no montante de R\$ 1.970,00, devidamente corrigido e atualizado.

Dos danos morais.

A propósito dos danos morais, sabe-se que, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aborrecimentos e irritações do dia-a-dia, por si só, não produzem dano moral: “Mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral” (4ª Turma, REsp 303396, j. 05/11/2002).

No caso em análise não há que se falar em reparação em danos morais, visto que o fato ocorrido com a requerente refere-se a mero dissabor e aborrecimento não cabendo indenização por dano moral.

Ademais o encerramento da conta corrente pela Caixa Econômica Federal e a retenção do cartão deveu-se aos constantes e recorrentes saques impugnados na conta corrente do requerente, objetivando a evitar-se futuros transtornos ocasionados por terceiros de má-fé.

Desta forma, referido constrangimento é necessário para manter resguardado o numerário existente na conta do autor, bem como a eventual ressarcimento pela Caixa Econômica Federal.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, IVERSON ROBERTO TONEZZELA. Declaro a existência de relação jurídica entre as partes que obriga a Caixa Econômica Federal a indenizar o autor por danos materiais, na importância R\$ 1.970,00, o qual deverá se corrigido e atualizado em liquidação de sentença, razão por que condeno-a pagar referida quantia à requerente no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000897-29.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303013523 - EDSON DA SILVA PAZ (SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119-

CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos n. 00008972920114036303 apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

São cabíveis embargos de declaração por obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei n. 9.099/95.

No caso em tela, insurge-se a parte embargante contra os termos em que a sentença fora prolatada, porquanto considerou termo inicial equivocadamente para contagem do prazo prescricional.

Ocorre que não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa: “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE.

INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

É de se observar que a parte embargante, no caso presente, não aponta 'error in procedendo' ou vício de atividade judicial ou procedimental, mas 'error in iudicando', a ser enfrentado por instrumento recursal adequado.

Por outro lado, é de se notar que a sentença abordou a questão: “Verifica-se, porém, no caso, a ocorrência da prescrição, já que a pretensão, no caso dos autos, nasceu, para a parte autora, em 2005, por ocasião da incidência do tributo na fonte, sendo que, pelo transcurso do período em que a repetição era exigível, é acolhida a preliminar da prejudicial da prescrição.”; e isso sem contar que a homologação trabalhista deu-se em 2004. A parte autora se opõe à retenção na fonte do importe tributário, que a libera da obrigação com todos os efeitos jurídicos decorrentes; e, dessa maneira, no minuto seguinte do conhecimento que teve desse acontecimento jurígeno, nasceu a pretensão de que alega ser portadora, ou seja a exigibilidade, e, com ela o início do prazo prescricional correspondente.

Sendo assim, os embargos declaratórios são rejeitados.

Diante do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

0005327-58.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303013481 - EDNA VALLADARES DIAS - ESPÓLIO (SP097493 - IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS) JUSSARA APARECIDA VALLADARES CORREA DIAS DE CARVALHO JACIRA VALLADARES CORREA DIAS IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte ré, sob o argumento de que a sentença produzida apresenta omissão, contradição ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

São cabíveis embargos de declaração por obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei n. 9.099/95.

No caso em tela, insurge-se a parte embargante contra os termos em que a sentença fora proferida, porquanto veicula reconhecimento da prescrição quinquenal, não obstante o que acolhe 'in totum' a pretensão alegada pela parte embargada.

Realmente, foi acolhida a prescrição quinquenal:

“Pela especialidade legal, a prescrição da pretensão da parte autora incide apenas sobre as eventuais diferenças anteriores ao quinquênio que precede à data do protocolo da petição inicial, ante a regência normativa aplicável à espécie.”.

No dispositivo, no entanto, consta acolhimento total do pedido.

Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, para adequar o resultado da sentença embargada em vista do reconhecimento da prescrição nela mesmo contido, razão pela qual

Onde se lê: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, para condenar a parte ré a, nos termos da exposição supra expendida, promover a revisão dos proventos da autora da herança, até a data do falecimento, excluídos os valores já pagos a título de gratificação, ora em foco, bem como ao pagamento das diferenças resultantes desta revisão.”;

Leia-se:

“Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado, para condenar a parte ré a, nos termos da exposição supra expendida, promover a revisão dos proventos da autora da herança, até a data do falecimento, excluídos os valores já pagos a título de gratificação, ora em foco, bem como ao pagamento das diferenças resultantes desta revisão, quanto às prestações não atingidas pela prescrição quinquenal (ou seja, anteriores a 24/03/2005).”.

Registrada. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002308-73.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013521 - NOEL MARTINS PINTO (SP290809 - MILENA FERMINO SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por NOEL MARTINS PINTO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Alega a parte autora ser titular de benefício previdenciário junto ao INSS, tendo este, quando da concessão da aposentadoria, cometido diversos erros que vieram a causar perda na RMI, bem como aos valores atualmente percebidos.

Esclarece ter o INSS deixado de computar os períodos laborados junto ao empregador DOMINIUM CAFÉ SOLÚVEL LTDA. e período trabalhado junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

O INSS, regularmente citado apresentou Contestação, alegando em preliminar a existência de coisa julgada.

No mérito requerer a improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

A preliminar de coisa julgada, levantada pelo INSS em sua defesa deve ser acolhida.

Compulsando os autos do processo número 0005058-63.2003.4.03.6303, observa-se que foi ajuizada ação concernente à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, benefício inclusive concedido judicialmente, o qual já transitou em julgado.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Conforme muito bem argüido pelo INSS em sua Contestação, os cálculos elaborados pela contadoria judicial, em relação ao processo preventivo, foram realizados com base nas provas apresentadas nos autos pelo próprio autor, sendo que a certidão de tempo de serviço referente ao período laborado na Assembleia do Estado de São Paulo (período de 13/01/97 a 02/04/98), cujo cômputo é objeto da presente ação constou das fls. 69 do arquivo “provas” anexado aos autos virtuais em 24//10/2003, razão pela qual não há espaço para qualquer questionamento.

O autor deveria ter manejado, à época da prolação da sentença, recurso de apelação, sendo inadmissível a rediscussão de lide anteriormente apreciada judicialmente.

O período laborado junto ao empregador DOMINIUM CAFÉ SOLÚVEL LTDA já havia sido considerado judicialmente, inexistindo sequer controvérsia acerca do alegado, conforme planilha de tempo de serviço constante no processo número 0005058-63.2003.4.03.63

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000442-30.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013491 - JOSE GARCIA DE SOUSA (SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação declaratória de tempo de serviço rural para fins de obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição no regime geral de previdência social, ajuizada por JOSÉ GARCIA DE SOUSA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo de aposentadoria, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há que se falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se

que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0007156-40.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013466 - CARLOS ROBERTO JOSE VIEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Compulsando os autos verifico que o ofício juntado pelo INSS, noticiando que a revisão do benefício previdenciário não foi processada, veio desacompanhado da competente planilha de cálculo.

Ante o exposto, intime-se o INSS para que apresente planilha de cálculo detalhada, em conformidade com os parâmetros indicados na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada.

Intimem-se.

0002137-19.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013483 - IVANETE DE PAULA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 26/04/2012, devendo a mesma, trazê-las na data designada para audiência, independente de intimação.

Intimem-se.

0003698-78.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013502 - SANTA ALVES DE OLIVEIRA (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca do(s) processo(s) apontado(s) como possivelmente preventivo(s) - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0000773-46.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013510 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pela contadoria judicial.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se..

0000575-09.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013495 - ELAINE CRISTINA SPESSOTO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 22/03/2012, mantenho a decisão proferida em 15/02/2012, por seus próprios fundamentos legais.

Intimem-se.

0002638-70.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013484 - MARIA DE LOURDES PADILHA (SP237445 - ANA PAULA PEDROSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 07/05/2012, devendo a mesma, trazê-las na data designada para audiência, independente de intimação.

Intimem-se.

0009216-25.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013473 - JOEL DE OLIVEIRA JERÔNIMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
Dê-se ciência à parte autora da petição da Ré anexada aos autos em 17/04/2012, informando o cumprimento da sentença.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0002628-94.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013512 - JOSE RODRIGUES DE SOUSA (SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) RITA TORQUATO GOMES DE SOUSA (SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que referido processo foi extinto sem resolução de mérito, com trânsito em julgado da sentença, não sendo hipótese, portanto, de litispendência (ou coisa julgada). Indefiro o pedido de levantamento dos valores em atraso, tendo em vista que o pagamento será efetuado através de RPV.

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0001619-29.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013475 - CARMELITA MARIA DE GOES MARTINS (SP237870 - MARIANA COLETTI RAMOS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 16/05/2012, devendo a mesma, trazê-las na data designada para audiência, independente de intimação.

Intimem-se.

0002725-60.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013526 - MAURO DE OLIVEIRA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre ofício do INSS anexado aos autos em 25/01/2012.

No silêncio, tendo em vista o pagamento administrativo do INSS, remetam-se os autos para baixa findo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o precatório.

Intimem-se.

0000012-83.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013461 - ELIEL BATISTA DA SILVA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP284684 - LILIANY KATSUE TAKARA CAÇADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004852-73.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013452 - EDNA NIMTZ (SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002396-87.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013456 - ANTONIO LUIZ RAVAZO (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001018-28.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013458 - DONIZETI GOMES BEZERRA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001078-35.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013457 - CARLOS ROBERTO PADUAN (SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0009804-90.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013467 - JOAO DA SILVA MELO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação.

Intimem-se.

0001940-64.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013485 - ALAIDE CARDOZO BEZERRA (SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 17/04/2012, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação.

Intimem-se.

0001466-93.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013474 - DARCI APARECIDO PEREIRA (SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 19/04/2012, devendo o autor, trazê-las na data designada para audiência independente de intimação.

Intimem-se.

0002020-28.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303013482 - EUCLIDES ALVES DA LUZ (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Defiro a substituição e oitiva da testemunha, conforme petição da parte autora anexada em 18/04/2012, devendo a mesma, trazê-la na data designada para audiência, independente de intimação.

Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000184-20.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6303013318 - NEUZA DE MELO EVANGELISTA (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Declaro encerrada a instrução processual. Façam os autos conclusos para prolação da sentença. Saem as partes intimadas em audiência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Após, foi proferida a seguinte decisão pela MM Juíza:

Declaro encerrada a instrução processual. Façam os autos conclusos para prolação da sentença. Saem as partes intimadas em audiência.

0002072-58.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6303013315 - MARIA JOSE GARCIA RISSO (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005236-31.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6303013311 - TEREZA LEONICE VIEIRA LOPES (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008906-77.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6303013316 - DIRCEU VIEIRA DE OLIVEIRA (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009984-09.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6303013313 - ATHAIDE DE MORAES (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2012
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003738-60.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO: SP236930-PAULO ROBERTO MORELLI FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003935-15.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA QUAGLIO PAULELLI

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/06/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003939-52.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTINA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003941-22.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACILDA CIMATTI

ADVOGADO: SP090563-HELOISA HELENA TRISTAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003944-74.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP239197-MARIA MADALENA LUIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2012 14:00:00

PROCESSO: 0003948-14.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODIVALDO FRANCISCO MEDEIROS

ADVOGADO: SP120176-MARCELO INHAUSER ROTOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003950-81.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROCHA COSTA
ADVOGADO: SP225752-LAYLA URBANO ROCCO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003958-58.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOERLY APARECIDA LISBOA
ADVOGADO: SP167014-MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003961-13.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RAFAEL BAPTISTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/06/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003962-95.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALT AIR SOUZA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003963-80.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003964-65.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOSDETE SIMOES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003965-50.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA APARECIDA AGOSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003966-35.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA VARANI ZAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003967-20.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE CARVALHO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/06/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003968-05.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR MARQUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2012 14:00:00

PROCESSO: 0003969-87.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO: SP247658-EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0003970-72.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA PENHA CINTRA

ADVOGADO: SP167014-MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003975-94.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRLEI APARECIDA DEBOLETO LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/06/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003981-04.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURACI DOS SANTOS BASTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003985-41.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODEMAR CARLOS CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000799-22.2012.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BENICHIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001663-60.2012.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVANIR BRAGA BARBOSA

ADVOGADO: SP303328-CLAUDIO JOSE BARBOSA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003507-45.2012.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PAULO PAIVA MUSSEL SANTOS

ADVOGADO: SP205432-CLEIDE APARECIDA SARTORELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003972-42.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FERRAZ

ADVOGADO: SP220192-LEANDRO NAGLIATE BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003977-76.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GABRIEL MESTRINER
ADVOGADO: SP220369-ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004004-62.2012.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP248782-RAIMUNDO RENATO BARBOSA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004029-72.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCILEIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP251265-ELQUI CREDENDIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004598-73.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA CREVELARO AVEIRO
ADVOGADO: SP243145-VANDERLEI ROSTIROLLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/09/2012 16:30:00
PROCESSO: 0004789-21.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE LEMOS DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP267650-FABIO MARTINS BONILHA CURI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 30

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000333 (Lote n.º 8679/2012)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"... F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo. Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se."

0000909-12.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302003883 - EDINA MACRI (SP306794 - GABRIELA GREGGIO MONTEVERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004275-93.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302003884 - YARA YOKO SAITO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0005198-22.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302003885 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0005315-13.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302003886 - EDNA MARIA DI LOURENCO BARBOSA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007585-10.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302003887 - MARIA MADALENA DE JESUS NEVES (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008068-40.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302003888 - SEBASTIANA MESSIAS DE SOUZA (SP167813 - HELENI BERNARDON, SP193174 - MARIA CRISTINA CAVALHEIRO STEOLA, SP250513 - PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008229-50.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302003889 - MARIA CELIA BARBOZA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008579-38.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302003890 - LAURA TEIXEIRA DE ANDRADE (SP164759 - FABRICIO SOUZA GARCIA, SP307520 - ANA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000335 (Lote n.º 8726/2012)

DESPACHO JEF-5

0002716-67.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018355 - JENIFER FERNANDA RODRIGUES (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO, SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação em que se pede salário-maternidade, ao argumento de que a autora se enquadra como segurada especial (assentada). Portanto, faz-se necessária a produção de prova oral razão pela qual designo a data de 03 de julho de 2012, às 14h20min, devendo a parte autora comparecer ao ato acompanhada de testemunhas, independentemente de nova intimação. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da certidão exarado nos presentes autos, REDESIGNO o dia 13 de agosto de 2012, para a realização da perícia médica, sendo mantido o mesmo horário e o perito, anteriormente agendados. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0004694-79.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018425 - NILTON CAPEL (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004679-13.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018430 - ROGERIO DE ALMEIDA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004682-65.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018429 - EDNA APARECIDA FERNANDES (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004693-94.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018426 - APARECIDA SUELI GONCALVES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004683-50.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018428 - MARIA DA CRUZ SILVA FERREIRA (SP162183 - LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004684-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018427 - ALBERNICA BERNARDO DE PAULA (SP162183 - LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004647-08.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018432 - MARIA APARECIDA ROQUE DE LIMA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004696-49.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018424 - CARLOS PEREIRA DA SILVA (SP147691 - WILSON DE ANDRADE SANTOS, SP255002 - VANESSA ESCUDEIRO SANTOS DALY, SP313765 - CRISTIANE ESCUDEIRO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004710-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018423 - CLAUDENILSON RODRIGUES DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004716-40.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018421 - MANOEL LEITE (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP313662 - AMARILIS ROSIE CARVALHO SILVARES, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004770-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018415 - ELZA MARIA DA SILVA (SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004719-92.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018420 - ISAIAS GUIMARAES DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP313662 - AMARILIS ROSIE CARVALHO SILVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004646-23.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018433 - DARCY BATISTA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004594-27.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018437 - SEBASTIAO LEITE DE OLIVEIRA (SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR, SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004640-16.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018436 - VALDEMIRO JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004642-83.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018435 - APARECIDO BUENO DA SILVA (SP153691 - EDINA FIORE, SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004749-30.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018419 - CREUSA MARIA CASTRO ALVES VARALONGA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004765-81.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018418 - VALDEIR SANTOS BORGES (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004767-51.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018417 - ANTONIO GONCALVES PEREIRA (SP193159 - LEANDRO DONIZETE DO CARMO ANDRADE, SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA, SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004768-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018416 - JOSE GENECI SANTIAGO (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0005035-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018362 - PAULO CESAR MACEDO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA , SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da informação contida no documento anexado em 22/05/2012 (consulta processual à página do TRF3 na Internet), concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 08.00.00014-4, que tramitam ou tramitaram perante a 2ª Vara Cível de Mococa-SP, para análise de litispendência, sob pena de extinção do processo.

0004222-78.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018392 - IVAIR BARBOSA DE OLIVEIRA (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (desde que ainda não juntados): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa e o carimbo

desta, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 4. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0009762-78.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018501 - BENEDITO ROMEIRO DE MELO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito quanto ao período rural de 01/01/1964 a 30/07/1972. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/07/2012, às 14h20, devendo a parte autora providenciar: 1. o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência; 2. comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Sem prejuízo, concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para trazer aos autos o Laudo Técnico (LTCAT) da empresa relacionada ao período compreendido entre 01/02/1982 a 23/03/1994, tendo em vista que o formulário DSS 8030 informa a existência de laudo técnico pericial.Int.

0004449-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018516 - AUGUSTA APARECIDA DE MENDONCA SILVA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (especialmente CTPS e carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0004704-26.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018402 - LUIZ AUGUSTO MAGALINI (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Promova a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa e o carimbo desta, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 4. Ressalto que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso,

oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. 5. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 156.897.226-9, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. 6. Após, se adimplida a determinação do item “5”, cite-se o INSS para apresentar contestação, até na data da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada (11/07/2012, às 14:00 horas). Intime-se. Cumpra-se.

0004888-79.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018361 - HELIO MARTINELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de quinze dias, informar este Juízo se a parte autora fez, ou não, sua adesão a Lei Complementar nº 110/2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando a adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intime-se.

0004376-33.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018357 - ZIZOEL MOREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Considerando que não há notícia do encerramento do procedimento de execução nos autos do Processo nº 1623/2008, em trâmite da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, de forma que não restaram definitivamente comprovados os valores acrescidos aos salários-de-contribuição do autor, concedo-lhe o prazo de dez dias para trazer aos autos certidão de objeto e pé de referido processo, bem como planilha dos cálculos definitivos. Int.

0000219-80.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018409 - APARECIDA LUBEIRO MOURA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista que a segurada se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que a segurada Aparecida Lubeiro Moura está involuntariamente desempregada desde o mês de Novembro de 2009. Após, vista ao INSS no prazo de 5 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da certidão exarado nos presentes autos, REDESIGNO o dia 20 de agosto de 2012, para a realização da perícia médica, sendo mantido o mesmo horário, perito e local, anteriormente agendados. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0004987-49.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018443 - ELIANA BEZERRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005803-83.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018439 - BENIGNO MARQUES BEZERRA (SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI, SP093976 - AILTON SPINOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005031-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018440 - APARECIDA ROSILDA GONCALVES FERREIRA (SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ, SP307282 - FLORIANO LOPES DA CRUZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005022-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018441 - DAVID JABALI VIEIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004967-58.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018449 - ISABEL APARECIDA SILVA RODRIGUES (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011893-26.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018438 - VERA LUCIA CAVANHOLI BERLOCHER (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004984-94.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018444 - FRANCISCA BELOTTI (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004972-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018445 - MARCO AURELIO BERNARDES (SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004971-95.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018446 - RITA DE CASSIA SILVERIO FERLIN (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004969-28.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018447 - MARINA VENTURA DE SOUZA GRASI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004968-43.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018448 - LEONOR ALEIXO FERNANDES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004942-45.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018451 - GILSON SARDINHA (SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL, SP169868 - JARBAS MACARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004997-93.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018442 - APARECIDA TEODORO DE OLIVEIRA PIERAZZO (SP296471 - JULIO CESAR CHICHITOSTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004874-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018459 - MARLI GOMES BERTONI (SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004877-50.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018458 - APARECIDA DURIGAN FERREIRA (SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES, SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004881-87.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018457 - JULIANA CRISTINE DE JESUS (SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004959-81.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018450 - MERCEDES OSORIO DE CARVALHO (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS, SP318147 - RENAN BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004911-25.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018456 - ROSANGELA MARIA BIANCHINI (SP279629 - MARIANA VENTUROSO GONGORA BUCKERIDGE SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004916-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018455 - IZAURA ALVES PEREIRA COSTA (SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004918-17.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018454 - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA (SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004933-83.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018453 - GERALDO PEDRO ALVES (SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA, SP268591 - CARLOS EDUARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-

PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004934-68.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018452 - DANILO BARBOZA DA COSTA (SP228620 - HELIO BUCK NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0004223-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018369 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (legíveis e sem qualquer tipo de destaque efetuado no(s) documento(s), por exemplo "caneta marca texto"): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 4. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0004466-07.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018325 - ANTONIO MARCOS LOURENCO ALACRINO (SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP191272 - FABIANA ZANIRATO, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, realizar a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópias LEGÍVEIS de comprovante de residência atual em nome da parte autora, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. ANOTO QUE HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE OS ENDEREÇOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL. Intime-se.

0002765-11.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018354 - REGIANE DE FATIMA ORLANDIN MANFRIM (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de salário maternidade, indeferido na autarquia sob a alegação de inexistência da qualidade de seguradas na data do parto. Alega a autora que estava involuntariamente desempregada, de modo a se enquadrar na hipótese de alargamento do período de graça previsto no § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91. Entretanto, considerando que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregada, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: "Sob as penas da lei,

declaro que REGIANE DE FÁTIMA ORLANDIM MANFRIM está involuntariamente desempregada desde o dia 24/11/2008.” Após, vista ao INSS, pelo prazo de 05 dias, vindo os autos, a seguir, conclusos.

DECISÃO JEF-7

0002571-29.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302018465 - IUSSEF MIGUEL IUN (SP024586 - ANGELO BERNARDINI, SP274053 - FABIO GARCIA LEAL FERRAZ, SP148074 - CARLA DA ROCHA BERNARDINI, SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação ajuizada por IUSSEF MIGUEL IUN em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), na qual pleiteia a anulação de débito fiscal c/c depósito do montante integral e pedido de tutela antecipada. Aduz, em síntese, que a sua declaração de IRPF, ano base 2006, foi revisada, entretanto, o Fisco lavrou injusta e indevidamente a notificação de lançamento nº 2007.608451448974195, aduzindo que não foram comprovados a efetividade de pagamentos feitos a título de despesa com psicóloga, razão pela qual foi glosado o montante de R\$13.850,00. Em sede liminar, requer a antecipação da tutela para que a União seja compelida a suspender a exigibilidade do crédito tributário, em razão do depósito do montante integral. Inicialmente, distribuída à 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa naquele juízo e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal. É o relatório do necessário. DECIDO. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, segundo o art. 273 do CPC, deverá existir prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança da alegação, aliada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso dos autos, em sede de análise sumária, o autor não apresentou prova inequívoca da verossimilhança da alegação de que os valores, sobre os quais a Fazenda entende que incide IRPF, foram efetivamente movimentados financeiramente, demandando instrução, a ser realizada sob o crivo do contraditório. Assim, existe incompatibilidade entre necessidade de formação do contraditório e a verossimilhança das alegações, inviabilizando a antecipação da tutela. Noutra giro, em razão do depósito do monte integral do débito, temos presente uma das situações previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional de suspensão da exigibilidade do lançamento, o que, por si só, tem o condão de suspender a exigibilidade do lançamento fiscal 2007.608451448974195.

Isto posto, face às razões expendidas, em razão do depósito do montante integral do débito, nos termos do artigo 151, inciso II do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO LANÇAMENTO FISCAL 2007.608451448974195, até ulterior deliberação. Oficie-se à SRFB para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tome as providências necessárias no sentido de suspender a exigibilidade do lançamento fiscal nº 2007.608451448974195. Cite-se, devendo a UNIÃO (PFN) trazer aos autos cópia integral do procedimento fiscal instaurado em desfavor do autor. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

0002855-19.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302018498 - APARECIDO MENDES DOS SANTOS (SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos. Defiro o requerimento da CEF. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 30/07/2012, às 14h40min, devendo as partes providenciarem o comparecimento das testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Int.

0004215-86.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302018385 - MARIA DO CARMO LOCATELI SILVA (SP147990 - MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos. Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que o pedido deve ser certo e determinado, é mister a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o pedido, especificando detalhadamente cada uma das cobranças, encaminhadas aos serviços de proteção ao crédito, referentes a prestações já pagas do financiamento nº803256060974, sob pena extinção. Sem prejuízo, deverá, ainda, a parte autora, no mesmo prazo, apresentar as respectivas certidões atualizadas dos órgãos de proteção ao crédito em que constem a data de inclusão, o valor da dívida e o número do contrato objeto da negativação, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Por isso, em sede de cognição sumária, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, pelo que a tutela antecipada não é de ser concedida ao autor. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0002158-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302018504 - MARIA IVA

SOARES SILVA (SP153375 - WILLIAM DE SOUSA ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos. Defiro o requerimento da CEF. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 30/07/2012, às 15horas, devendo as partes providenciarem o comparecimento das testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Int.

0001903-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302018497 - DIEGO MACHADO DE SOUZA (SP253306 - JAIR RICARDO PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 30/07/2012, às 14h20min. Defiro o requerimento da CEF para que apresente o processo de impugnação de saque, bem como autorizo a tomar as providências necessárias para exibir em audiência a “fita de gravação dos saques”. Cumpra-se. Int.

0002353-98.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302018471 - FARMACIA VITALLY LTDA ME (SP060388 - ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ, SP259933 - ORLANDO OLIVATTO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cuida-se de ação movida por “FARMACIA VITALLY LTDA” em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando a assegurar a revisão de contratos bancários. Inicialmente, distribuída à 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa naquele juízo e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal. É o relatório. Decido. A presente ação é de ser extinta sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade ativa da autora. Fundamento. Observo que a autora é pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ n.º 06.000.519/0001-56. Entretanto, não foi constituída como microempresa nem empresa de pequeno porte, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, anexado à inicial. Com efeito, de acordo com a Lei n.º 10.259/2001 somente as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte podem ser autoras no JEF, e, no caso, a presente lide resta afastada da competência do Juizado Especial Federal, porquanto a autora, FARMACIA VITALLY LTDA, é sociedade empresária limitada, não constituída como ME nem EPP.

Ressalto, entretanto, que, no caso vertente, o feito é originário de outro juízo, de modo que a extinção não se mostra a medida mais adequada. Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento desta causa e determino a devolução dos autos à 6ª Vara Federal desta Subseção, com as nossas homenagens de estilo, para que, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou suscite conflito de competência, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique-se. Registre-se. Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0002943-75.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302018469 - CYNTHIA CIBELE ZANON FELICIANO (SP191564 - SÉRGIO ESBER SANTANNA, SP306815 - JANAINA BOTACINI, SP258282 - RENATA MACHADO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação ajuizada por CYNTHIA CIBELE ZANON FELICIANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a concessão do benefício de salário-maternidade, bem como o pagamento de indenização por danos morais e materiais. Alega, em síntese, que em 07/02/2012 foi dispensada por justa causa da empresa Atento S/A, momento em que tinha acabado de dar à luz à sua filha, nascida em 03/02/2012. Nada obstante, aduz que foi até o INSS em 29/02/2012 para requerer o pagamento do benefício, tendo sido informada oralmente de que não teria direito, vez que se encontrava desempregada. Afirma ter então procurado seus atuais patronos que tentaram obter resposta formal sobre o pedido de salário-maternidade, mas na tentativa destes de conseguir vistas do processo administrativa foram informados pelo sistema on line de que “atualmente não existe vaga disponível para este serviço”. Assim, pretende, em sede de tutela, a concessão do benefício, bem como o recebimento de indenização por danos morais. É o breve relatório. DECIDO. A liminar pleiteada é de ser concedida, por este Julgador. Fundamento. Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Numa análise superficial dos autos, observo que na data do parto a autora preenchia os requisitos necessários à concessão do benefício, vez que estava empregada. Ademais, a autora poderia ter pleiteado o benefício até 28 dias antes do parto, a teor do que dispõe 71 da Lei n.º 8.213/91, tratando-se de direito adquirido. Não se pode confundir a data de aquisição do direito com a data do requerimento administrativo. Além disso, resta claro o fundado receio de dano irreparável ante a situação de desemprego da autora, que também está, até o momento, sem receber o benefício ora pleiteado. Isto posto, face às razões expendidas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar ao INSS que implante o benefício de salário-maternidade em favor da autora, imediatamente. Cite-se o INSS. Com a contestação, voltem conclusos. Intimem-

se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 336/2012 - LOTE n.º 8727/2012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004907-85.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON GOMES SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005073-20.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANYR DA GLORIA GOMES LOPES
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 23/06/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005074-05.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI DIAS DE SOUZA PIO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 23/06/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005075-87.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESULINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 23/06/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005076-72.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO: SP295970-SILVIA HELENA TRIBOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 23/06/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005077-57.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP185866-CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 23/06/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005078-42.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ESPOSITO
ADVOGADO: SP199492-VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005079-27.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DA SILVA MONTELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/06/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005080-12.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CARVALHO PIMENTA
ADVOGADO: SP190227-IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 23/06/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005081-94.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AFFONSO DIAS DE MENEZES
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 30/06/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005082-79.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP200434-FABIANO BORGES DIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005083-64.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO PASCHOAL PEREIRA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/06/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005084-49.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA PAULISTA LOPES
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/07/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005085-34.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR SIMOES RAMA
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005086-19.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CREPALDI PUGLIERI
ADVOGADO: SP171820-RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005087-04.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CELIA FORMOSO DE SANTANA
ADVOGADO: SP243434-EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005088-86.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENI DE PAULA PIOTTO
ADVOGADO: SP204972-MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005089-71.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA STEFANIA SALOMAO RODRIGUES NERATH
ADVOGADO: SP115460-JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2012 14:20:00

PROCESSO: 0005090-56.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2012 14:20:00

PROCESSO: 0005091-41.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERREIRA DOURADO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005092-26.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA MARTINS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005093-11.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL VIEIRA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005094-93.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE MARTON
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005095-78.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA GIOTTO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005096-63.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIDAIR DONIZETI FERNANDES
ADVOGADO: SP185866-CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005097-48.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA TILELLI BURJAILI
ADVOGADO: SP060350-RICARDO GONCALVES ARATANGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005098-33.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005099-18.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MERELLES ANTUNES
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005100-03.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME MONTEIRO NETO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005101-85.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAUREA LUCIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005102-70.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES GONCALVES
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005103-55.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA SILVA DE FARIA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005104-40.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PEIXEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP206225-DANIEL FERNANDO PIZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005105-25.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005106-10.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA LIMA SANTOS DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005107-92.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA ROSA FERREIRA
ADVOGADO: SP206225-DANIEL FERNANDO PIZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005108-77.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETTI DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005109-62.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE RODRIGUES DE MELLO SILVA
ADVOGADO: SP206225-DANIEL FERNANDO PIZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005110-47.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO BENEVIDES
ADVOGADO: SP220641-GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005111-32.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA DA SILVA BONAITA
ADVOGADO: SP192635-MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005112-17.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS ROMANI FILHO
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005113-02.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ANTONIA MOREIRA TAVARES
ADVOGADO: SP206225-DANIEL FERNANDO PIZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/08/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005114-84.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE FORNEZARI CARACA
ADVOGADO: SP075114-WALDEMAR DORIA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005115-69.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005116-54.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE SANCHES

ADVOGADO: SP075114-WALDEMAR DORIA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005117-39.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005118-24.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRUNA CRISTINA DIAS

ADVOGADO: SP139921-RODRIGO EUGENIO ZANIRATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/08/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005119-09.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO BRUNO

ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005120-91.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO ROCHA

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/06/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005121-76.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDIVINO LEVI PEREIRA

ADVOGADO: SP175390-MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005122-61.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLEUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005123-46.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNIELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP295865-GUSTAVO RAMOS BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005124-31.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NETANIAS OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP243434-EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/08/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005125-16.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA BENTO
ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005126-98.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAGDALENA DELEFRATE BERTAGNA
ADVOGADO: SP167813-HELENI BERNARDON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005127-83.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRAÇA ALVINTES GARCIA
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005128-68.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL GOMES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP162183-LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005129-53.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299585-CHRISTOPHER ABREU RAVAGNANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/08/2012 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005130-38.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003287-56.2012.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO RIGOLIN
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006897-66.2011.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA THEODORO SOARES
ADVOGADO: SP121579-LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000855-56.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR APARECIDO DIAS FURTADO
ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000858-11.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002009-12.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE SOUSA SA
ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007886-30.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BARBOZA
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007900-14.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007975-53.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007977-23.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008179-97.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIETA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008182-52.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CORDEIRO QUADRO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008200-73.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR MARTINS
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008212-87.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OMAR AGOSTINHO PIRES
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008723-85.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MORAIS
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009824-60.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009846-21.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: BENEDITO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009857-50.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NORMA DE FATIMA MARGARIDA
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009859-20.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009915-53.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009916-38.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MAZARAO
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010624-88.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LUIZ RAMA
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011464-98.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GOMES BORGES
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012451-37.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GONÇALVES
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017202-67.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDO JOSE LOPES
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017204-37.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017216-51.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DA SILVA
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017220-88.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA TEREZA TAZINAFO
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017231-20.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZANDER JOSE TORRES
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0018973-80.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019017-02.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ZANAROTTI
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 59
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 28
TOTAL DE PROCESSOS: 89

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000334 - SETOR DE EXECUÇÃO - LOTE 8719/2012

DESPACHO JEF-5

0008126-48.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016847 - OSVALDO SATURNO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Vistos em inspeção.Ofício do INSS anexo aos autos: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio dê-se baixa findo. Int.

0008912-97.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018341 - DIONIZIO LOPES DOS SANTOS (SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Petição anexada em 21/11/2011 e 02/05/2012: concedo ao susbscritor das petições, o prazo de 05 (cinco) dias para regularização de sua representação processual, uma vez que não consta nos autos procuração outorgada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

0009156-50.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016911 - ADEMIR APARECIDO INOCENCIO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002557-37.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016910 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0000726-80.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016912 - LUIS CARLOS BONETTI (SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0000561-62.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016913 - JOSE ROBERTO PAZETTO (SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003535-09.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016921 - ETELVINO VIEIRA DE SOUZA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção. Ofício do INSS anexo aos autos: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

0005694-51.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016857 - DAVID CAMARGO DA SILVA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001899-37.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016858 - CLAUDIA REGINA MENDES CAMARGO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0014191-59.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018382 - OSMILDO DONIZETI FERREIRA (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição do autor protocolo 2012/6302018809: remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que verifique se está correta a implantação do benefício do autor, conforme parâmetros estabelecidos na sentença, refazendo, se for o caso, o cálculo da RMI, bem como, apurando os atrasados devidos para posterior requisição de pagamento complementar.

Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

0012011-41.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018128 - EDEVALDO DONIZETI DA SILVA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do ofício do INSS apresentado em 08/10/2009, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconstituição do título executivo e a consequente extinção da fase executória e arquivamento destes autos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0006856-18.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017543 - OSVALDO PADILHA AGRELLA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Cancele-se o termo nº 63020011692/2012, porquanto referente a outro processo. Int. Cumpra-se.

0016277-71.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018026 - WILSON APARECIDO SANTA FE (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ofício do INSS anexado em 18/04/2012: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo proferido em programa de reabilitação profissional ministrado pelo INSS. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de restabelecimento do benefício concedido nestes autos.

0014805-35.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016753 - JOSE GONCALVES (SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Petição anexada em 06/09/2011: tendo em vista a manifestação expressa da parte autora, DECLARO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, mediante baixa findo. INT.

0004977-15.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016974 - JOSE DUARTE DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição anexada em 02/05/2012: oficie-se com urgência ao Gerente Executivo do INSS, para que proceda à imediata suspensão do desconto que está sendo efetuado no benefício mensal do autor, desconto este gerado pela alteração da DIB conforme acórdão proferido, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Saliente que, deverá ser informado, no prazo de 15 (quinze) dias, qual o valor remanescente a ser descontado do benefício do autor (qual o complemento negativo para maio de 2012), para posterior refazimento do cálculo de

atrasados.Com a comunicação do INSS acerca do determinado acima, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.Cumpra-se .Int.

0010752-69.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018078 - ALCINA SARAN PANTOSO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se o INSS, na pessoa do seu Gerente Executivo, para que proceda à implantação do benefício de prestação continuada em favor do autor - DIB: 28.09.2010 e DCB: 18.12.2010 (DIB da pensão concedida administrativamente), conforme concedido no acórdão proferido, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo informar a este Juízo quais os parâmetros utilizados na referida implantação - RMI e RMA, para que não haja divergência no cálculo dos valores devidos.Com a informação do INSS, remetam-se os autos à contadoria, para que proceda ao cálculo dos valores devidos à parte autora, devidamente acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.Int.Cumpra-se.

0007964-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017465 - ALINE APARECIDA DAS NEVES SILVA (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ofício do INSS anexo em 15/05/2012: Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente certidão de soltura prisional junto à agencia INSS mantenedora de seu benefício. Reitero na pessoa do gerente executivo, para que o INSS apresente os parâmetros da implantação do benefício. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Com a vinda da informação solicitada, remetam-se os autos à contadoria para que elabore o cálculo de atrasados, após remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC. Int.

0001711-44.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017002 - MARIA APARECIDA CORTEZ (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora: em face da Pesquisa Plenus anexa, informando o cancelamento do PAB gerado no benefício 156.264.142-2, intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo a razão do cancelamento do crédito lançado em favor do autor por Complemento Positivo - PAB, disponibilizando novamente tal crédito, se for o caso, comunicando-se a parte autora. Com a comunicação do INSS, dê-se baixa definitiva nos autos.Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0008627-70.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017483 - JOSE RAIMUNDO LEAL DE FRANÇA (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora: oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a este Juízo qual a real situação do segurado, tendo em vista a informação constante da Pesquisa Plenus anexa aos autos em 16/05/2012, dando conta de que o benefício do autor foi cessado e consta na informação a seguinte ocorrência: 11/12/2009 - CESSAÇÃO - CONFORME DETERMINAÇÃO DA GEX RP E OI 76 2003. Decorrido o prazo sem comunicação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Intimem-se.

0014606-47.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018202 - FRANCISCO DE ASSIS CONTIERO (SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS, SP217131 - CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA SIESSERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Chamo o feito à ordem.Defiro o pedido de habilitação de herdeiros ao único filho da autora falecida, Sr. FRANCISCO DE ASSIS CONTIERO - CPF. 259.566.448-12, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Proceda-se às anotações de estilo e após, remetam-se os autos à contadoria para elaboração do cálculo das diferenças devidas à autora falecida no B 21/139.227.814-4, entre a DIB: 24/03/2005 e a efetiva implantação - DIP: 19/01/2006, com correção monetária e juros, nos termos da Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Cálculos). Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor, em nome do herdeiro ora habilitado.

0018798-86.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018276 - ANTONIO RIBEIRO FILHO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora: intime-se a Procuradoria do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cálculo de atrasados apresentado, devendo, em caso de discordância, apresentar novo cálculo de liquidação de acordo com o julgado. Cumprida a determinação supra, voltem conclusos. Int.

0000112-75.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016937 - MARIA IMACULADA DOS SANTOS (SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Ofício do INSS anexado em 03/05/12, HISCREWEB anexo em 14/05/12, informa valores pagos administrativamente: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição anexada em 29/03/2012: excepcionalmente, defiro a reabertura de prazo conforme requerido. Saliento que o novo prazo deverá ser contado a partir da intimação desta decisão. Cancele-se a certidão de trânsito em julgado aposta e aguarde-se o decurso do prazo legal. No silêncio, proceda-se à expedição de nova certidão e baixem os autos ao arquivo findo. Int.

0001480-17.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018518 - ELICIANE DOS REIS (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001912-36.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018507 - MARIA LOURDES MARQUES GEORJUTTI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) FIM.

0003043-80.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017481 - EDMILSON DE ARAUJO SILVA (SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Petições da parte autora: oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a este Juízo qual a real situação do segurado, tendo em vista a informação constante da Pesquisa Plenus anexa aos autos em 16/05/2012, dando conta de que o benefício do autor foi cessado e consta a seguinte ocorrência: "ESTAVA CESSADO POR EQUÍVOCO PARA ALTERAÇÃO DCB SISCON 4851", e ainda, os pagamentos estão invalidados. Decorrido o prazo sem comunicação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Intimem-se.

0004433-90.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016939 - DOMINGOS DOS SANTOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Em face da duplicidade de comandos existentes no acóreo em relação à aplicação dos juros de mora sobre os atrasados devidos, retornem os autos à contadoria, para que calcule as diferenças devidas à parte autora no período compreendido entre a DIB e DIP do benefício concedido, com correção monetária e juros, nos termos da Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Cálculos). Cumpra-se. Int.

0010880-26.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017198 - JULIO CESAR ALVES DA SILVEIRA (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face da manifestação expressa da parte autora, bem como, da documentação ora apresentada, e ainda, o fato de que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional, oficie-se com urgência ao Gerente Executivo do INSS, para que proceda à imediata cessação do benefício de auxílio-doença concedido à autora nestes autos - NB 541.305.374-2 a partir da data do recebimento da intimação desta decisão.

Saliento que, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos e qualquer questão relativa a outro benefício a ser concedido em favor do autor deverá ser resolvida administrativamente ou, se for o caso, deverá ser ajuizada nova ação.

Com a comunicação do INSS, retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

DECISÃO JEF-7

0004579-92.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302017144 - RITA DE CASSIA MARTINS (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Cancele-se o termo de nº 6302006855/2012, tendo em vista que já existe sentença anterior proferida nos presentes autos. Int. Cumpra-se.

0013123-40.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302018390 - CLEUZA LOURDES DE PAIVA PARIZI (SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face da informação contida no ofício apresentado pelo INSS em 15/02/2010, confirmada pela Pesquisa Plenus anexa aos autos em 14/03/2012 dando conta de que o autor está recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez - NB 32/541.261.351-5 e ainda, que tal benefício foi implantado por determinação judicial através do processo nº 053/2008, na comarca de Nuporanga - SP, com DIB em 05/12/2008, portanto, anterior à DIB estabelecida na r. Sentença proferida confirmada pelo V. Acórdão, verifico que nada há para ser executado nestes autos. Ante o exposto, declaro extinta e sem objeto a execução nos autos. Fica definitivamente revogada a antecipação de tutela destes autos.

Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, mediante baixa-findo. INT.

0006795-31.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302016964 - MESSIAS CESARIO DA COSTA (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Tendo em vista os cálculos efetuados pela contadoria, que é órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para a elaboração dos mesmos os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos, homologo os cálculos apresentados.

Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se.

Sem prejuízo, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à revisão do benefício do autor, considerando-se a RMI apurada: R\$ 1.255,35 e a RMA de R\$ 1.660,06, em maio de 2012. Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos (R\$ 43.993,85 em maio/12), deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEDIR-SE-Á OFÍCIO PRECATÓRIO.

Após, no caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

Cumpra-se. Int.

0005227-72.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302018388 - MERCIA APARECIDA BIADELLI VILLANOVA (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição anexada em 12/04/2012: tendo em vista a manifestação expressa da parte autora, DECLARO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional.

Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, mediante baixa findo. INT.

0009902-83.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302017428 - ZELIA ANDREA MARCHIORI GOMES (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face da manifestação inequívoca do autor, no sentido de que não pretende executar a decisão judicial transitada em julgado, bem como, a informação contida do ofício do INSS anexado em 16/04/2012, declaro extinta e sem objeto a execução nos autos. Fica definitivamente revogada a antecipação de tutela deferida.

Cientifique-se a Gerencia Executiva do INSS. Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, mediante baixa-findo. Int.

0003509-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302017489 - WILSON DE AZEVEDO MARQUES (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Vistos.Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se notório erro na homologação do acordo, eis que a parte autora aceitou os termos do acordo apenas em relação a uma parte da proposta. Assim, consubstancia-se hipótese de nulidade absoluta da homologação, matéria de ordem pública que permite, inclusive, seu reconhecimento de ofício. Ademais, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, seria expor o autor a um gravame desnecessário, submetê-lo às vias recursais para reparar um ato que, à evidência, é nulo. Isto posto, torno sem efeito o termo de homologação do acordo, nº 15764/2012, passando a reapreciar a causa na forma que se segue.

SENTENÇA

Cuida-se ação ajuizada por WILSON DE AZEVEDO MARQUES devidamente representado por sua filha DENISE APARECIDA AZEVEDO COLUCI contra o Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende o benefício de pensão por morte, face o falecimento de sua esposa, MARIA APARECIDA ALVES MARQUES, ocorrido em 25.04.2011. O INSS apresentou proposta de acordo e, no mérito, pugnou pela improcedência. Fundamento e Decido.

1-Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
 - II - os pais;
 - III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- (...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da qualidade de segurado do instituidor

Não há controvérsia quanto à qualidade de segurada da instituidora do benefício, tendo em vista que ele gozava de um benefício previdenciário até a data do óbito, conforme pesquisa PLENUS/CNIS anexa aos autos.

3 - Da qualidade de dependente

No caso dos autos, não se controverte a respeito da qualidade de dependente do autor, viúvo, eis que tal dependência se presume, nos termos do art. 16, I, da LBPS.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que conceda ao autor WILSON DE AZEVEDO MARQUES - CPF 151.495.528-87, representado por sua filha Denise Aparecida Azevedo Marques Coluci, CPF 047.444.248-99, o benefício de pensão por morte, com pagamento dos atrasados desde 25/04/2011

(data do óbito).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 15 (quinze) dias, cumpra o determinado, devendo implantar o benefício e informar ao juízo, os valores da renda mensal inicial e da renda mensal atual, ressaltando-se que o provimento de antecipação não abrange o pagamento das prestações pretéritas mencionadas, as quais deverão ser pagas após o trânsito em julgado, na forma do art. 17 da Lei n° 10.259/2001.

Após, com a RMI e RMA, sigam os autos para apuração, dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, à luz do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Torno sem efeito a certidão de trânsito. P.R.I. Em termos, ao arquivo.

0012374-91.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302012477 - JOSE POLICARPOO RABELO (SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face da decisão terminativa proferida pela E. Turma Recursal, que anulou a sentença proferida e julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, face a existência de coisa julgada, fica revogada a tutela antecipada concedida nestes autos e, em consequência, determino que seja oficiada à Gerência Executiva do INSS para que proceda ao cancelamento da aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/147.885.829-7).

Com a comunicação do INSS, dê-se baixa-definitiva.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE N° 2012/6302000337
8727

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0006161-30.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018407 - APARECIDO DONIZETHE DE CASTRO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

APARECIDO DONIZETHE DE CASTRO ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do caráter especial do período de 28/01/1978 a 30/04/1991, laborado na função de serviços gerais, bem como a conversão para o tempo comum.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres

no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional

01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional
15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional
06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo
A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, verifico que a documentação apresentada não se mostra suficiente para comprovar a exposição do autor a qualquer agente nocivo no período pretendido. Vale destacar que a exposição a fezes e urina de gado não está elencada entre os agentes agressivos, sendo certo que a legislação previdenciária vigente à época dos fatos prevê a exposição a trabalhos com animais infectados para tratamento ou preparo de soro, vacinas e outros produtos, o que não se amolda ao presente caso.

Cabe registrar ainda que a poeira que gera a insalubridade não é o pó normal a que qualquer pessoa está submetida em seus labores diários, mas sim aquela proveniente de produtos ou elementos químicos prejudiciais à saúde (berílio, cádmio, manganês, metais e metalóides halogenos tóxicos etc.) e as poeiras minerais nocivas (sílica, carvão, asbesto etc.). Nem se diga quanto ao ruído, que para ser demonstrada a especialidade, a intensidade aferida deve ser nos moldes estabelecidos pela legislação previdenciária de regência, o que não restou comprovado.

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade decorrente de sentença trabalhista não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Assim, não restou comprovada a caracterização de atividade especial no período pretendido pelo autor

2. Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0001616-77.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018228 - MARIA LUCIA LOPES VILLELA ROSA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP178183 - GILSON ANTONIO DE CARVALHO, SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por MARIA LUCIA LOPES VILLELLA ROSA em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Para tanto, alega que sempre trabalhou nas lidas rurais em companhia de seu esposo, desde seu casamento, em 1971 e, posteriormente na propriedade de ambos, no plantio de soja, a partir de 1988.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido da autora.

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente, observo que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.718/2008, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/91, expirou em 31.12.2010.

Porém, observo que a parte autora atingiu a idade mínima necessária para a concessão do benefício em data anterior a 31.12.2010, quando estava em vigência o supramencionado artigo, de forma que, para o presente caso, terá aplicabilidade (tempus regit actum).

A aposentadoria por idade rural será devida ao “trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício” (art. 143 da Lei nº 8.213/91).

No caso vertente, a idade necessária - 55 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 1991.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 60 meses, conforme art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Para a prova do labor rural, foram juntados os seguintes documentos:

- i) Certidão de casamento datada de 04/09/1971, da autora com o Sr. Fausto Villela Rosa, em que consta ele qualificado como agricultor e ela como professora primária (fls. 13);
- ii) Cartão de inscrição como produtor rural em nome do esposo da autora, tendo data de cadastramento em 15/04/1997, Nome da propriedade: Fazenda São Francisco (fls.16);
- iii) CCIR da referida fazenda, nos anos de 2003/2004/2005, cujo tamanho da propriedade é de 441 hectares (fls. 17);
- iv) Lista de cooperados -, referente à venda de soja em grãos para fins de Recolhimento aos Funrural em que consta o nome do esposo da autora, na data de 25/4/2004. (fls. 20/26);
- v) Nota fiscal referente a entrega de mercadorias - soja, da empresa Multigrain S/A sendo o esposo da autora qualificado como remetente/Fazenda São Francisco data de 10/12/2008 (fls. 27);
- vi) Contrato particular de arrendamento rural da Fazenda São Francisco para plantio de soja, sendo arrendante o esposo da autora e arrendatário os Senhores José Ricardo Stabile e Antonio Ronaldo Stabile -prazo: setembro/2006 a setembro de 2011. (fls.28/29);
- vii) Cédula rural pignoratícia ao Banco do Brasil, visando custeio de lavoura de soja na fazenda São Francisco - datas setembro de 2004 e setembro de 2005 (fls.30/44).

Como se vê, a certidão de casamento não se presta à prova em questão, eis que a profissão da autora é expressamente indicada como professora primária, não lhe favorecendo a qualificação de seu esposo. Quanto aos demais documentos, denotam apenas que seu esposo era proprietário de grande propriedade agrícola, sendo tais documentos de valor probante extremamente restrito.

Por fim, realizada a audiência, a própria autora confessa que sempre cuidou dos afazeres domésticos, uma vez que cozinhava para os trabalhadores contratados na época das safras e, apenas esporadicamente, auxiliava o marido em algum serviço rural no período noturno, no sentido de ajudar a colocar venenos para formigas. De outro lado, a autora informou que na fazenda São Francisco não exerceu o labor rural, pois suas atividades se restringiam a cuidar do lar e fazer doces para contribuir com o sustento familiar. Todavia, quanto à produção de doces, trata-se de atividade para a qual não há início de prova material, pois como o marido não participava de tais atividades, conforme confessado pela autora em seu depoimento, os documentos deles não servem para a prova do trabalho da autora nesta atividade. De outro lado, os depoimentos das testemunhas quanto ao trabalho da autora não são específicos, pois todos prestados de forma muito geral, sem indicação de períodos, atividades, frequência, etc.

Portanto, ante a fragilidade do conjunto probatório, especialmente quanto ao alegado labor em regime de economia familiar, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007435-29.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018381 - CLARICE APARECIDA DA ROCHA INACIO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando à concessão de Aposentadoria por Idade Rural em favor de CLARICE APARECIDA DA ROCHA INACIO. Alega a parte autora que desempenhou atividade rural pelo período suficiente, possuindo assim o período de carência exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213-91, e que atende o requisito etário pertinente ao benefício.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido autoral.

É o relatório.

Decido.

1 - Dos requisitos legais específicos

Os requisitos legais específicos da aposentadoria por idade são previstos pelo art. 48 da Lei nº 8.213-91, cujo teor atual é o seguinte:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.”

2 - Do atendimento do requisito etário

Quanto ao primeiro requisito, comprovou a parte autora que em 15 de setembro de 1951, completou a idade suficiente para obtenção do referido benefício, na forma do disposto pelo art. 48, §1º da Lei nº 8.213-91.

3 - Da carência no caso dos autos

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

A segurada, uma vez demonstrado nos autos através da audiência, filiou-se ao Regime Geral da Previdência Social antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

Sobre o assunto, trago as seguintes jurisprudências do STJ e da TNU:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. NÃO PREENCHIDO O REQUISITO DA CARÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A aposentadoria por idade, consoante os termos do artigo 48 da Lei 8.213/91, é devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher.
 2. A Lei Previdenciária exige, ainda, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador urbano, um mínimo de 180 contribuições mensais (artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91) relativamente aos novos filiados, ou contribuições mínimas que variam de 60 a 180 (artigo 142 da Lei nº 8.213/91), relativamente aos segurados já inscritos na Previdência Social, na data da publicação da Lei nº 8.213, em 24 de julho de 1991.
 3. A regra de transição, prevista no artigo 142 da Lei nº 8.213/91, aplica-se à autora, ficando sujeita ao cumprimento de 120 contribuições para efeito de carência, tendo em vista que o preenchimento do requisito etário deu-se em 2001, ano em que implementou as condições necessárias.
 4. Contando a segurada com o número de contribuições aquém do legalmente exigido, não faz jus ao benefício de aposentadoria por idade.
 5. Agravo regimental improvido.
- (AGRESP 200601604529, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, 10/09/2007)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. Não é possível que, para fins de apuração das contribuições, a serem considerados como carência, a data a ser tomada como marco seja a data em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia. Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, duas pessoas que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o decurso de prazo decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.
2. Se a aposentadoria por idade visa a resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento dispar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.
3. Incidente de uniformização provido, para uniformizar o entendimento de que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade rural, seja a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja formulado posteriormente. Por conseqüência, reconheço, no caso, o direito da parte autora ao

benefício de aposentadoria por idade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, nos termos da Resolução n.º 561/2007 do CJF. (PEDILEF 200572950170414, JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 13/10/2009).

Fixadas essas premissas a requerente pretende demonstrar que, trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS, no período de janeiro de 1964 a dezembro de 2007. Tal assertiva é embasada pelos documentos acostados aos autos, quais sejam: certificado de dispensa de incorporação, qualificando o esposo da autora como lavrador, datada de 1964; certidão de casamento da autora, datada de 1967, qualificando seu marido como lavrador; certidão de nascimento do filho da autora, qualificando seu esposo como lavrador, datada de 1991 e cópia da CTPS do marido da autora, com registro de vínculos rurais desde o ano de 1970 até os dias atuais.

Com efeito, os referidos documentos que instruem a petição inicial têm o condão de firmarem-se como início de prova material, exigida legalmente, trazendo elementos indiciários de que a parte autora realmente foi trabalhadora rural.

Vale destacar que a declaração firmada pelo Sr. Cícero Junqueira Franco é extemporânea ao fatos em contenda e não tem o condão de servir como início de prova material, posto que equivale a prova testemunhal que deverá corroborar o período constante de um documento apresentado pela parte.

A prova testemunhal colhida em audiência não foi suficiente para comprovar o labor rural referente ao período pretendido, porquanto a testemunha ouvida não atesta com a segurança necessária o quanto alegado pela parte autora em sua inicial.

Ressalto, por oportuno, que a autora confirma em seu depoimento que já não trabalhava quando seu marido se aposentou (04/11/1999) e que as datas apontadas na declaração firmada pelo Sr. Cícero Junqueira Franco estão corretas, ou seja, que a requerente laborou na fazenda Barreiro no período de 01/09/1964 a 1986.

Assim, reconheço que a parte autora laborou na lide rural no período de 01/09/1964 a 31/12/1986.

4 - Do período de atividade rural imediatamente anterior ao requerimento do benefício

Dispõe o art. 143 da Lei 8.213/91:

"O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Assim, a legislação previdenciária impõe como requisito à concessão da aposentadoria por idade rural a comprovação do exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Todavia, recente precedente do Superior Tribunal de Justiça da lavra do Ministro Felix Fischer (REsp 1115892/SP, Recurso Especial 2009/0005276-5, Ministro Felix Fischer, T5 - Quinta Turma, data do julgamento 13/08/2009, data da publicação 14/09/2009) abrandou este entendimento ao restringir a necessidade de comprovação da atividade rural apenas no período imediatamente anterior ao mês em que o segurado cumprir o requisito idade. Isto porque, entende o ilustre Ministro, posicionamento do qual coaduna integralmente, que não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até as vésperas do requerimento do benefício de aposentadoria por idade quando ele já tiver completado a idade necessária e o número de meses idêntico à carência exigida.

Por outro lado, em que pese a inexistência de parâmetros seguros para a interpretação da expressão "imediatamente anterior" constante no art. 143 da Lei 8.213/91, atentando-se ao princípio da razoabilidade,

considero que a requerente da aposentadoria por idade rural, para fazer jus ao benefício, não poderá ter deixado de exercer a atividade rural por mais de 5 anos anteriores à data da implementação do requisito idade.

Portanto, por ter implementado o requisito idade em 2006, a parte autora não faz jus ao benefício de aposentadoria por idade rural previsto no art. 143 da Lei 8.213/91 uma vez que deveria ter comprovado o exercício de atividade rural no mínimo até o ano de 2001, conforme acima explanado.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o exercício de atividade rural realizada pela parte autora durante o período de 01/09/1964 a 31/12/1986 e para determinar ao INSS apenas proceda a sua averbação junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora.

Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001077-14.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018384 - FLORINDA ROCHA CALIGIONI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando à concessão de Aposentadoria por Idade Rural em favor de FLORINDA ROCHA CALIGIONI. Alega a parte autora que desempenhou atividade rural pelo período suficiente, possuindo assim o período de carência exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213-91, e que atende o requisito etário pertinente ao benefício.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido autoral.

É o relatório.

Decido.

1 - Dos requisitos legais específicos

Os requisitos legais específicos da aposentadoria por idade são previstos pelo art. 48 da Lei nº 8.213-91, cujo teor atual é o seguinte:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.”

2 - Do atendimento do requisito etário

Quanto ao primeiro requisito, comprovou a parte autora que em 25 de março de 1991, completou a idade suficiente para obtenção do referido benefício, na forma do disposto pelo art. 48, §1º da Lei nº 8.213-91.

3 - Da carência no caso dos autos

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

A segurada, uma vez demonstrado nos autos, filiou-se ao Regime Geral da Previdência Social antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, *Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).*

Sobre o assunto, trago as seguintes jurisprudências do STJ e da TNU:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. NÃO PREENCHIDO O REQUISITO DA CARÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A aposentadoria por idade, consoante os termos do artigo 48 da Lei 8.213/91, é devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher.
 2. A Lei Previdenciária exige, ainda, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador urbano, um mínimo de 180 contribuições mensais (artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91) relativamente aos novos filiados, ou contribuições mínimas que variam de 60 a 180 (artigo 142 da Lei nº 8.213/91), relativamente aos segurados já inscritos na Previdência Social, na data da publicação da Lei nº 8.213, em 24 de julho de 1991.
 3. A regra de transição, prevista no artigo 142 da Lei nº 8.213/91, aplica-se à autora, ficando sujeita ao cumprimento de 120 contribuições para efeito de carência, tendo em vista que o preenchimento do requisito etário deu-se em 2001, ano em que implementou as condições necessárias.
 4. Contando a segurada com o número de contribuições aquém do legalmente exigido, não faz jus ao benefício de aposentadoria por idade.
 5. Agravo regimental improvido.
- (AGRESP 200601604529, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, 10/09/2007)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. Não é possível que, para fins de apuração das contribuições, a serem considerados como carência, a data a ser tomada como marco seja a data em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia. Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, duas pessoas que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o decurso de prazo decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.
2. Se a aposentadoria por idade visa a resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento díspar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

3. Incidente de uniformização provido, para uniformizar o entendimento de que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade rural, seja a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja formulado posteriormente. Por consequência, reconheço, no caso, o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria por idade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, nos termos da Resolução n.º 561/2007 do CJF. (PEDILEF 200572950170414, JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 13/10/2009).

Fixadas essas premissas a requerente pretende demonstrar que, trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS, no período de 1950 a 1957 e 1958 a 1988. Tal assertiva é embasada pelos documentos acostados aos autos, quais sejam: certidão de casamento da autora, datada de 1964, qualificando seu marido como lavrador; certidão de nascimento dos filhos da autora, qualificando seu esposo como lavrador, datada de 1968.

Com efeito, os referidos documentos que instruem a petição inicial têm o condão de firmarem-se como início de prova material, exigida legalmente, trazendo elementos indiciários de que a parte autora realmente foi trabalhadora rural.

Vale destacar que o certificado de reservista do esposo da autora, datada de 1953 não tem o condão de servir como início de prova material em favor da autora, tendo em vista que na data apontada, a autora não era casada.

A prova testemunhal colhida em audiência não foi suficiente para comprovar o labor rural referente ao período pretendido, porquanto a testemunha ouvida não atesta com a segurança necessária o quanto alegado pela parte autora em sua inicial.

Ressalto, por oportuno, que conforme cópia da CTPS, a autora deixou de trabalhar nas lides rurais no ano de 1985.

Assim, reconheço que a parte autora laborou na lide rural no período de 01/01/1964 a 31/12/1968, conforme corroborado por início de prova material.

4 - Do período de atividade rural imediatamente anterior ao requerimento do benefício

Dispõe o art. 143 da Lei 8.213/91:

"O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Assim, a legislação previdenciária impõe como requisito à concessão da aposentadoria por idade rural a comprovação do exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Todavia, recente precedente do Superior Tribunal de Justiça da lavra do Ministro Felix Fischer (REsp 1115892/SP, Recurso Especial 2009/0005276-5, Ministro Felix Fischer, T5 - Quinta Turma, data do julgamento 13/08/2009, data da publicação 14/09/2009) abrandou este entendimento ao restringir a necessidade de comprovação da atividade rural apenas no período imediatamente anterior ao mês em que o segurado cumprir o requisito idade. Isto porque, entende o ilustre Ministro, posicionamento do qual coaduno integralmente, que não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até as vésperas do requerimento do benefício de aposentadoria por idade quando ele já tiver completado a idade necessária e o número de meses idêntico à carência exigida.

Por outro lado, em que pese a inexistência de parâmetros seguros para a interpretação da expressão "imediatamente anterior" constante no art. 143 da Lei 8.213/91, atentando-se ao princípio da razoabilidade, considero que a requerente da aposentadoria por idade rural, para fazer jus ao benefício, não poderá ter deixado de exercer a atividade rural por mais de 5 anos anteriores à data da implementação do requisito idade.

Portanto, por ter implementado o requisito idade em 1991, a parte autora não faz jus ao benefício de aposentadoria por idade rural previsto no art. 143 da Lei 8.213/91 uma vez que deveria ter comprovado o exercício de atividade rural no mínimo até o ano de 1986, conforme acima explanado.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o exercício de atividade rural realizada pela parte autora durante o período de 01/01/1964 a 31/12/1968 e para determinar ao INSS apenas proceda a sua averbação junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora.

Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0006414-18.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018464 - NELSON ROBERTO NUNES JUNIOR (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral formulado por NELSON ROBERTO NUNES JÚNIOR em face do INSS.

Para a concessão da benesse, requer o reconhecimento do caráter especial dos tempos laborados entre 12/06/1975 a 31/05/1978, 01/07/1978 a 31/03/1978, 01/04/1981 a 15/12/1987 e 01/03/1988 a 30/10/1992, para conversão em comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação

concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831,

de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das

formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, verifico pela documentação constante deste feito, PPP, que o autor esteve exposto ao agente físico ruído, de forma considerada especialmente nociva pela legislação previdenciária nos períodos compreendidos entre 12/06/1975 a 05/05/1978 (82dB) e 12/05/1978 a 30/05/1978, conforme fundamentação supra.

Já para o intervalo de 01/07/1978 a 31/03/1981, consta do DSS-8030 juntado com a inicial, que o autor exercia seu labor estando exposto ao agente nocivo radiação. Dentre suas atividades estava montar aparelhos de raio-x e testá-los. Logo, cabe o reconhecimento pretendido em razão do que consta dos itens 1.1.4 e 1.1.3 dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Também no que se refere ao período de 01/04/1981 a 15/12/1987, o DSS-8030 apresentado dá conta da exposição do autor aos agentes químicos tetracloreto e óleo, a amparar a tese de ser a atividade exercida em condições especiais, nos termos dos itens 1.2.11 e 1.2.10 dos Decretos supra mencionados, respectivamente.

Por fim, para o intervalo de 01/03/1988 a 30/10/1992, o DSS-8030 constante dos autos informa a exposição ao agente agressivo ruído, porém sem especificar sua intensidade. Verifico, ainda, que a empresa onde o autor laborou no aludido período encontra-se inativa, de forma que entendo estar diante de situação que denota a impossibilidade material de se conseguir documentos, restando dificultado o julgamento da demanda quanto ao ponto. Assim, em relação ao período supra referido deve o feito ser extinto em conformidade com o que determina o art. 284, parágrafo único, do CPC.

Com relação à utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Importante destacar que deixo de considerar como especial o período compreendido entre 06/05/1978 a 11/05/1978, no qual o autor recebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença, e que deverá ser computado apenas como comum para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e o art. 60, inciso III, do Decreto nº 3.048/99.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividade especial apenas nos períodos compreendidos entre 12/06/1975 a 05/05/1978, 12/05/1978 a 30/05/1978, 01/07/1978 a 31/03/1981 e 01/04/1981 a 15/12/1987.

2. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 29 anos, 02 meses e 06 dias

de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 30 anos, 01 mês e 18 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo em 19/07/2010, contava com 37 anos, 08 meses e 09 dias de contribuição, portanto, tempo suficiente nesta última hipótese, para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição requerida.

4. Da antecipação dos efeitos da tutela

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259/01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) considere os períodos de 12/06/1975 a 05/05/1978, 12/05/1978 a 30/05/1978, 01/07/1978 a 31/03/1981 e 01/04/1981 a 15/12/1987 exercidos sob condições especiais, convertendo-os em comuns; (2) proceda ao acréscimo de tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (3) conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do autor, com atrasados partir do requerimento administrativo em 19/07/2010 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 37 anos, 08 meses e 09 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004611-97.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018434 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

LUIZ CARLOS DA SILVA ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Para tal requer o reconhecimento de períodos laborados com registro em CTPS entre 04/08/1972 a 16/08/1972, 01/10/1972 a 20/10/1972 e 02/01/1985 a 06/02/1985, bem como períodos de recolhimentos, a partir de 01/03/1996. Pugna, ainda, pelo reconhecimento da especialidade do trabalho exercido entre 09/04/1981 a 16/08/1984, 07/02/1985 a 01/09/1989, 02/10/1989 a 31/01/1991 e 01/02/1991 a 01/08/1995, para conversão em comum.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

Inicialmente, verifico que o período compreendido entre 01/10/1972 a 20/10/1972, laborado pelo autor com registro em CTPS, já foi reconhecido administrativamente pelo INSS. Logo, não tem o autor interesse quanto ao

mesmo.

1. Dos períodos com registro em CTPS e CNIS

Os tempos registrados em CTPS presumem-se verdadeiros, até prova em contrário.

Verifico que os vínculos compreendidos entre 04/08/1972 a 16/08/1972, 02/01/1985 a 06/02/1985, constantes da CTPS do autor, não foram considerados pelo INSS.

Com efeito, a autarquia deixou de considerar os referidos vínculos apesar da existência do registro em CTPS. Ora, caso o motivo tenha sido a ausência de recolhimento de contribuições, a omissão deve ser imputada ao ex-empregador, e não ao autor, que era empregado.

No presente caso, aliás, nem sequer poderá ser invocado o relativo valor probante da CTPS (Súmula 12 do TST), porquanto não foi produzida qualquer prova indicativa da ausência de veracidade das anotações nela constantes. De fato, se referido instrumento não faz prova absoluta das relações empregatícias que nele constam, ao menos gera uma presunção relativa a respeito, cabendo à parte que as questionar o ônus de ilidir tal presunção.

Já no tocante ao intervalo de 01/03/1996 a 17/11/2008, consta do CNIS que o autor efetuou recolhimentos na qualidade de contribuinte individual.

Ora, verifico que os referidos recolhimentos foram efetivamente realizados no intervalo pretendido, conforme consta da pesquisa CNIS anexada aos autos. Assim, o fato de constarem do CNIS já garante o reconhecimento do período em análise, porquanto as contribuições foram efetivamente vertidas ao Regime Geral de Previdência Social em nome do autor.

Sendo assim, devem ser reconhecidas como efetivamente exercidas as atividades laborativas alegadas pelo autor nos períodos supracitados.

2. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003,

quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Cabe consignar, ademais, que a comprovação à exposição a tal agente agressivo, até 2003, se faz não só pela apresentação de documento que ateste a presença do ruído, como também do laudo que fundamentou o preenchimento de sobredito documento, consoante jurisprudência pacífica do E. STJ acerca do tema (v.g.: AgRg no REsp 941.885/SP, 5ª Turma, Rel. Ministro Jorge Mussi, julgado em 19.06.2008, DJe 04.08.2008).

Também a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência caminha no mesmo sentido, consoante se vê do julgado que ora transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXIGIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. APRESENTAÇÃO DO PPP - PERFIL PROFISSIONÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ORIENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.

1. A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, do INSS, atualmente em vigor embora padeça de redação confusa, em seu artigo 161, parágrafo 1º, prevê que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até 31/12/03, será dispensada a apresentação do laudo técnico.
2. A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP.
3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal que visa a assegurar a indispensabilidade da feitura do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído. Ao contrário, permanece a necessidade de elaboração do laudo técnico, devidamente assinado pelo profissional competente, e com todas as formalidades legais. O que foi explicitado e aclarado pelas referidas Instruções Normativas é que esse laudo não mais se faz obrigatório quando do requerimento do reconhecimento do respectivo período trabalhando como especial, desde que, quando desse requerimento seja apresentado documento emitido com base no próprio laudo, contendo todas as informações necessárias à configuração da especialidade da atividade. Em caso de dúvidas, remanesce à autarquia a possibilidade de exigir do empregador a apresentação do laudo, que deve permanecer à disposição da fiscalização da previdência social.
4. Não é cabível, nessa linha de raciocínio, exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapou o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública.
5. Incidente de uniformização provido, restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ. (200651630001741 RJ, Relator: JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, Data de Julgamento: 03/08/2009, Turma Nacional de Uniformização, Data de Publicação: DJ 15/09/2009)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade

concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional

01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, para os períodos compreendidos entre 09/04/1981 a 16/08/1984, 07/02/1985 a 01/09/1989, 02/10/1989 a 31/01/1991 e 01/02/1991 a 01/08/1995, o formulário DSS-8030 apresentado veio desacompanhado do indispensável laudo técnico de condições ambientais e anota a exposição do autor aos agentes: ruído e hexano. Ora, no que se refere aos ruídos, não é possível o reconhecimento da especialidade pretendida, uma vez que o DSS-8030 apresentado veio desacompanhado de laudo, conforme fundamentação supra.

Já para o fator de risco hexano, a legislação previdenciária aplicável não mais previa que o mero contato seria suficiente para o reconhecimento da especialidade da atividade a ele submetida. Ao contrário, passou-se a exigir nos períodos em análise, que fossem realizadas atividades eminentemente industriais com hidrocarbonetos. Logo, não há como reconhecer a especialidade pretendida.

Por conseguinte, deixo de reconhecer o desempenho de atividades especiais nos períodos pretendidos.

3. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que observados os períodos ora reconhecidos, o autor, até a data da EC 20/98, contava 20 anos, 03 meses e 26 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 21 anos, 03 meses e 08 dias de contribuição e até a data do requerimento administrativo (17/11/2008), contava com 30 anos, 02 meses e 27 dias de contribuição, portanto, tempos insuficientes para atendimento do tempo de contribuição e cumprimento do pedágio previstos no art. 9º da Emenda 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) considere os períodos de 04/08/1972 a 16/08/1972, 02/01/1985 a 06/02/1985, nos quais a parte autora exerceu atividades passíveis de averbação, com registro em CTPS; (2) reconheça e averbe o período de 01/03/1996 a 17/11/2008, no qual o autor efetuou recolhimentos ao RGPS; (3) proceda ao acréscimo de tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa para futura obtenção de aposentadoria por parte do autor.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001547-97.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018234 - DONIZETI IGNACIO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por DONIZETI IGNÁCIO em face do INSS.

Para a obtenção do benefício requer o reconhecimento dos períodos de 10/07/1978 a 30/04/1983, 01/05/1983 a 31/12/1991, 01/01/1992 a 02/03/1998, 01/08/2000 a 07/11/2000, 05/05/2001 a 06/12/2001, 15/04/2002 a 30/10/2002, 02/05/2003 a 29/10/2003, 19/04/2005 a 30/11/2005, 05/05/2006 a 22/07/2008 e 13/04/2009 a 24/06/2009, como laborados em atividades especiais, para conversão em comum.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, verifico pela documentação constante deste feito, PPPs, que o autor esteve exposto ao agente físico ruído, de forma considerada especialmente nociva pela legislação previdenciária nos períodos compreendidos entre 05/05/2001 a 06/12/2001 (89,8dB), 15/04/2002 a 30/10/2002 (89,8dB), 02/05/2003 a 29/10/2003 (90,2dB), 19/04/2005 a 30/11/2005 (90,2dB), 05/05/2006 a 07/02/2007 (89,8dB) e 01/06/2007 a 22/07/2008 (89,8dB), conforme fundamentação supra.

Já para os intervalos de 10/07/1978 a 30/04/1983, 01/05/1983 a 31/12/1991 e 01/01/1992 a 02/03/1998, o DSS-8030 juntado aos autos anota a exposição do autor aos agentes: ruído, vapores, graxa e óleo. Ora, no tocante ao ruído, o aludido formulário veio desacompanhado do necessário laudo técnico de condições ambientais e também deixou de anotar a intensidade da exposição. Para os vapores, não há especificação suficiente a permitir a adequação do fator aos termos da legislação previdenciária. E para os agentes graxas e óleos, a legislação aplicável não mais previa que a mera exposição ou contato com tais substâncias geraria direito à contagem especial de tempo de serviço para fins de aposentadoria. Para a época, aliás, a legislação exige a realização de operações industriais com as substâncias derivadas de petróleo, e estas atividades não se confundem com aquelas exercidas pelo autor no período.

E no que se refere aos períodos de 01/08/2000 a 07/11/2000 e 13/04/2009 a 24/06/2009, o autor deixou de provar, como lhe cabia nos termos do art. 333, I, do CPC, sua exposição a qualquer agente agressivo, a afastar a pretensão inicial.

Com relação à utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Importante destacar que deixo de considerar como especial o período compreendido entre 08/02/2007 a 30/05/2007, no qual o autor recebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença, e que deverá ser computado apenas como comum para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e o art. 60, inciso III, do Decreto nº 3.048/99.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 05/05/2001 a 06/12/2001, 15/04/2002 a 30/10/2002, 02/05/2003 a 29/10/2003, 19/04/2005 a 30/11/2005, 05/05/2006 a 07/02/2007 e 01/06/2007 a 22/07/2008.

2. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 0/98, contava 20 anos, 09 meses e 15 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 21 anos, 02 meses e 05 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo em 24/06/2009, contava com 28 anos, 01 mês e 29 dias de contribuição, portanto, tempo insuficiente para o cumprimento do pedágio previsto no art. 9º, I, da Emenda Constitucional nº 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que apenas reconheça que nos períodos de 05/05/2001 a 06/12/2001, 15/04/2002 a 30/10/2002, 02/05/2003 a 29/10/2003, 19/04/2005 a 30/11/2005, 05/05/2006 a 07/02/2007 e 01/06/2007 a 22/07/2008 o autor exerceu atividades laborais sob condições especiais, promovendo sua conversão em comum.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0002834-77.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018412 - MOACYR DONIZETI VILA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MOACYR DONIZETI VILA ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com alteração da DER para 25/07/2011.

Para tal requer o reconhecimento da especialidade do trabalho exercido entre 01/07/1986 a 14/02/1987, 07/03/1987 a 25/02/1988, 01/03/1988 a 02/07/1990 e 16/02/1991 a 16/08/1993, para conversão em comum. Requer, ainda, o reconhecimento dos tempos comuns laborados entre 24/09/1975 a 30/06/1983, 01/07/1985 a 04/06/1985, 03/07/1990 a 14/12/1990, 04/11/1993 a 13/12/1993, 05/02/1994 a 09/06/1994, 26/10/1994 a 08/02/1995, 27/03/1995 a 10/05/1995, 17/05/1995 a 15/07/1995, 08/03/1996 a 25/06/2001, 15/02/2002 a 29/06/2002 e 01/07/2002 a 25/07/2011.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

Preliminarmente, verifico que o INSS já reconheceu, em sede administrativa, os períodos comuns compreendidos entre 24/09/1975 a 30/06/1983, 01/07/1985 a 04/06/1985, 03/07/1990 a 14/12/1990, 04/11/1993 a 13/12/1993, 05/02/1994 a 09/06/1994, 01/01/1995 a 22/01/1995, 27/03/1995 a 10/05/1995, 17/05/1995 a 15/07/1995, 08/03/1996 a 25/06/2001, 15/02/2002 a 01/06/2002 e 01/07/2002 a 13/12/2010. Assim, o autor carece de interesse em relação aos mesmos.

1. Atividade comum

Os tempos registrados em CTPS presumem-se verdadeiros, até prova em contrário.

Verifico que os lapsos laborais compreendidos entre 26/10/1994 a 30/12/1994, 23/01/1995 a 08/02/1995, 02/06/2002 a 29/06/2002 e 14/12/2010 a 25/07/2011, constantes da CTPS do autor, não foram considerados pelo INSS.

Com efeito, a autarquia deixou de considerar os referidos intervalos apesar da existência dos registros em CTPS. Ora, caso o motivo tenha sido a ausência de recolhimento de contribuições, a omissão deve ser imputada ao ex-empregador, e não ao autor, que era empregado.

No presente caso, aliás, nem sequer poderá ser invocado o relativo valor probante da CTPS (Súmula 12 do TST), porquanto não foi produzida qualquer prova indicativa da ausência de veracidade das anotações nela constantes. De fato, se referido instrumento não faz prova absoluta das relações empregatícias que nele constam, ao menos gera uma presunção relativa a respeito, cabendo à parte que as questionar o ônus de ilidir tal presunção. Sendo assim, devem ser reconhecidas como efetivamente exercidas as atividades laborativas alegadas pelo autor nos períodos supracitados.

2. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a

caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da

legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;

- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, para o período compreendido entre 07/03/1987 a 25/02/1988, o documento apresentado, PPP, anota a exposição do autor ao agente agressivo ruído, em intensidade de 92,4dB, esta considerada nociva e prejudicial à saúde pela legislação previdenciária, conforme fundamentação supra.

De outra parte, no que se refere ao intervalo de 01/07/1986 a 14/02/1987, deve ser considerada como exercida sob condição especial a atividade desempenhada pelo autor na função de ajudante de motorista em empresa transportadora de cargas, conforme consta da CTPS juntada com a inicial.

O reconhecimento da especialidade do aludido intervalo se faz necessário porquanto tal atividade anteriormente à edição do Decreto nº 2.172/97 gerava o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada, pelos itens 2.4.4 do anexo ao Decreto nº 53.831/64 e itens 2.4.2 do anexo ao Decreto nº 83.080/79.

Já para o intervalo de 16/02/1991 a 16/08/1993, o documento juntado com a inicial, PPP, dá conta da exposição do autor aos agentes: ruído e hidrocarbonetos (óleos e graxas). Ora, no que se refere ao ruído, a intensidade anotada no formulário, de 0,45dB(A), é insuficiente para o atendimento da exigência legal previdenciária, nos termos da fundamentação supra. Quanto aos hidrocarbonetos, a legislação previdenciária aplicável não mais previa que a mera exposição ou contato com tais substâncias geraria direito à contagem especial de tempo de serviço para fins de aposentadoria. Para a época, aliás, a legislação exige que sejam realizadas operações industriais com as substâncias derivadas de petróleo, e estas atividades não se confundem com aquelas exercidas pelo autor no período.

E no tocante ao período de 01/03/1988 a 02/07/1990, o autor deixou de comprovar sua exposição a qualquer agente agressivo, o que lhe cabia nos termos do art. 333, I, do CPC, a afastar o reconhecimento da especialidade da atividade exercida, conforme pretendido.

Com relação à utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Vale lembrar, por fim, que a eventual percepção de adicional de periculosidade não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos de 01/07/1986 a 14/02/1987 e 07/03/1987 a 25/02/1988.

3. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

4. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição e alteração da DER

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 21 anos, 06 meses e 08 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 22 anos, 05 meses e 20 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo em 23/12/2010, contava com 32 anos, 10 meses e 22 dias de contribuição, portanto, tempos insuficientes para atendimento do tempo de contribuição e cumprimento do pedágio previstos no art. 9º da Emenda 20/98.

Por outro lado, no que se refere ao pedido de alteração da DER para a data de 25/07/2011, quando, segundo tese do autor, teria ele completado os 35 anos necessários à aposentação, verifico que, somados os tempos ora reconhecidos aos demais acolhidos administrativamente, o autor contaria com apenas 33 anos, 06 meses e 04 dias de contribuição, insuficientes para a aposentadoria por tempo de contribuição integral requerida. Cabe consignar que o pedido formulado pela parte autora foi no sentido de que lhe fosse concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral (35 anos), nada esclarecendo a mesma quando ao seu interesse em aposentadoria proporcional, pelo que é defeso ao Juízo dar à parte o que não foi pedido, mormente em face das implicações que eventual concessão pode trazer, posteriormente, à vida do autor.

5. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que apenas: (1) considere os períodos de 26/10/1994 a 30/12/1994, 23/01/1995 a 08/02/1995, 02/06/2002 a 29/06/2002 e 14/12/2010 a 25/07/2011, nos quais a parte autora exerceu atividades passíveis de averbação, com registro em CTPS; (2) considere os períodos de 01/07/1986 a 14/02/1987 e 07/03/1987 a 25/02/1988 como exercidos sob condições especiais, convertendo-os em comuns; (3) proceda ao acréscimo de tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa para futura obtenção de aposentadoria por parte do autor.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0007162-50.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018460 - OLIVAR DELOSPITAL (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por OLIVAR DELOSPITAL em face do INSS.

Para a revisão do benefício, requer o reconhecimento do caráter especial do tempo laborado entre 29/04/1995 a 04/03/1997, para conversão em comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres

no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Cabe consignar, ademais, que a comprovação à exposição a tal agente agressivo, até 2003, se faz não só pela apresentação de documento que ateste a presença do ruído, como também do laudo que fundamentou o preenchimento de sobredito documento, consoante jurisprudência pacífica do E. STJ acerca do tema (v.g.: AgRg no REsp 941.885/SP, 5ª Turma, Rel. Ministro Jorge Mussi, julgado em 19.06.2008, DJe 04.08.2008).

Também a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência caminha no mesmo sentido, consoante se vê do julgado que ora transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXIGIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. APRESENTAÇÃO DO PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ORIENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.

1. A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, do INSS, atualmente em vigor embora padeça de redação confusa, em seu artigo 161, parágrafo 1º, prevê que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até 31/12/03, será dispensada a apresentação do laudo técnico.
2. A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP.
3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal que visa a assegurar a indispensabilidade da feitura do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído. Ao contrário, permanece a necessidade de elaboração do laudo técnico, devidamente assinado pelo profissional competente, e com todas as formalidades legais. O que foi explicitado e aclarado pelas referidas Instruções Normativas é que esse laudo não mais se faz obrigatório quando do requerimento do reconhecimento do respectivo período trabalhando como especial, desde que, quando desse requerimento seja apresentado documento emitido com base no próprio laudo, contendo todas as informações necessárias à configuração da especialidade da atividade. Em caso de dúvidas, remanesce à autarquia a possibilidade de exigir do empregador a apresentação do laudo, que deve permanecer à disposição da fiscalização da previdência social.

4. Não é cabível, nessa linha de raciocínio, exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapolou o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública.

5. Incidente de uniformização provido, restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ. (200651630001741 RJ, Relator: JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, Data de Julgamento: 03/08/2009, Turma Nacional de Uniformização, Data de Publicação: DJ 15/09/2009)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia

sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68). Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição

eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, para o período compreendido entre 29/04/1995 a 04/03/1997 deve ser considerada como exercida em condições especiais a atividade desempenhada pelo autor na função de tratorista (conforme DSS-8030 e CTPS juntados aos autos).

O reconhecimento da especialidade do aludido intervalo se faz necessário porquanto tal atividade (tratorista, analogamente à atividade de motorista) anteriormente à edição do Decreto nº 2.172/97 gerava o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada, pelos itens 2.4.4 do anexo ao Decreto nº 53.831/64 e itens 2.4.2 do anexo ao Decreto nº 83.080/79.

Com relação à utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais no período compreendido entre 29/04/1995 a 04/03/1997.

2. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Do direito à revisão

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 29 anos, 09 meses e 26 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 30 anos, 04 meses e 24 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo em 19/08/2004, contava com 35 anos, 01 mês e 14 dias de contribuição, portanto, tempo suficiente para a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição do autor.

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) considere o período de 29/04/1995 a 04/03/1997 exercido sob condições especiais, convertendo-o em comum; (2) proceda ao acréscimo de tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (3) promova a revisão do coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, conforme critério mais vantajoso (na data da EC 20/1998, até a Lei 9.876/99 ou na DIB, 19/08/2004), este determinado pelo tempo de serviço de 29 anos, 09 meses e 26 dias de contribuição ou 30 anos, 04 meses e 24 dias de contribuição ou, ainda, 35 anos, 01 mês e 14 dias de contribuição, consoante contagens feitas pela contadoria judicial e (4) promova a revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, com base nos períodos reconhecidos nesta decisão.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA, apresentando a planilha de cálculo da apuração, a fim de comprovar o critério mais vantajoso.

Fica esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001662-66.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018219 - ESTER REIS CARDOSO (SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se ação ajuizada por Ester Reis Cardoso em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende o benefício de pensão por morte, ante o falecimento de seu ex-marido, Roniel Lucas de Souza, ocorrido em 11.03.2011. Afirma em seu favor, em apertada síntese, que em decorrência dos tumultuados termos de sua separação litigiosa, acabou desistindo da prestação alimentícia, mas de fato a recebia, como comprovam os extratos bancários juntados a fls.17/19 da inicial.

Em sua contestação, o INSS pugnou pela improcedência, ante a ausência de prova da dependência econômica.

Foi realizada audiência de instrução na qual foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela autora.

Fundamento e Decido.

Sem questões preliminares, passo diretamente ao exame do mérito.

É cediço que o benefício da pensão por morte possui disciplina normativa nos arts. 16, I c/c o § 4º, 26, I, e 74 usque 79 da Lei nº 8.213/91.

Nos termos dos citados dispositivos legais, os requisitos necessários à fruição da pensão por morte, que independe de carência (art. 26, I, da Lei 8213/91), são os seguintes: a) óbito ou morte presumida de pessoa que seja segurada; b) existência de dependente do de cujus.

No caso dos autos, o evento morte do segurado encontra-se cabalmente comprovado através da certidão de óbito, anexada aos autos virtuais.

De igual forma, é indene de dúvida a qualidade de segurado do instituidor do benefício, tendo em vista que ele esteve empregado junto à Multinacional Nalco do Brasil Ltda. até a data de seu óbito (11.03.2011), conforme pesquisa ao sistema CNIS trazida com a contestação.

No tocante à comprovação da união estável, verifico que a autora foi casada com o falecido (união celebrada em 20.12.2008), tendo dele se divorciado em 26.07.2010 (fls. 17 do procedimento administrativo).

Pois bem, ainda que conste da sentença da Vara de Família informação de que ambos os cônjuges desistiam de alimentos, é certo que a autora comprovou, através de extratos bancários de fls. 17/19 da inicial que a empregadora de seu esposo fazia depósitos em seu favor no período imediatamente anterior ao óbito, o que comprova o pagamento de fato dos alimentos.

E diante da prova oral colhida, tenho que, de fato, a separação litigiosa do casal (que acabou por ser homologada como divórcio), ocorreu exatamente nas circunstâncias descritas na inicial, ficando demonstrado que o falecido tinha comportamento violento e temperamental, e que, de fato, os depósitos feitos na conta da autora se referiam ao pagamento de pensão, feito por acordo entre o falecido e a autora, uma vez que não há outra causa para que a empregadora do autor fizesse pagamentos à autora.

Portanto, ainda que tenha dispensado alimentos, a autora comprovou a existência de auxílio financeiro de fato

superveniente ao divórcio, restando comprovada sua dependência econômica em relação ao de cujus.

Tal diretriz tem sido acolhida pela jurisprudência nacional, nos termos dos verbetes sumulares a seguir transcritos:

SÚMULA Nº 64 DO TFR

“A mulher que dispensou, no acordo de desquite, a prestação de alimentos, conserva, não obstante, o direito à pensão decorrente do óbito do marido, desde que comprovada a necessidade do benefício”.

SÚMULA Nº 340 DO STJ

"A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente."

Destarte, uma vez presentes a condição de segurado do falecido, bem assim, a dependência econômica da autora em relação a ele, impõe-se a concessão do benefício da pensão por morte.

Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Do termo inicial do benefício

Considerando que o requerimento administrativo fora formulado no dia 07.12.2011, portanto, após o transcurso do trintídio legal contado da data do óbito (11.03.2011), impõe-se a concessão do benefício desde a data de entrada do requerimento, nos termos do art. 74, II, da LBPS.

Dispositivo

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para julgar PROCEDENTE o pedido a fim de condenar o INSS a implantar em favor da autora Ester Reis Cardoso o benefício previdenciário da pensão por morte, com data de início (DIB) na DER (07.12.2011). Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados nestes autos, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 07.12.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela. A RMI deverá ser calculada na data do óbito. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003081-58.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018461 - SILVIO ANTONIO DA SILVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES

RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formulado por SILVIO ANTONIO DA SILVEIRA em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do caráter especial do período laborado entre 17/08/1987 a 31/12/2003, para conversão em tempo comum.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, a documentação apresentada, especialmente os formulários DSS 8030, acompanhados de laudo técnico pericial, evidenciou que o autor esteve exposto a ruídos de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária acima discriminada, no período pretendido.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais no período de 17/08/1987 a 31/12/2003.

2. Direito à conversão

Faz jus o autor, portanto, à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 pelo

Decreto nº 4.827/03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Da antecipação dos efeitos da tutela.

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259/01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça o período laborado pela parte autora entre 17/08/1987 a 31/12/2003, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça o referido período aos já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do autor, com atrasados a partir do requerimento administrativo em 01/03/2011 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 37 anos, 09 meses e 06 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0008396-67.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018515 - MILTON FACHINI (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MILTON FACHINI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Psoríase - informação clínica, datada de 01/11/2011, anexada como “Petição comum” no dia 12/12/2011, Artropatia psoriática (forma espondilítica com restrição de mobilidade cervical) informação clínica, datada de 01/11/2011, anexada como “Petição comum” no dia 12/12/2011, Gota - informação clínica, datada de 01/11/2011, anexada como “Petição comum” no dia 12/12/2011 e Hipertensão arterial.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade parcial e permanente, não estando apto a exercer suas atividades habituais.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que o requerente estudou somente até a 8º série do ensino fundamental, estando hoje com 52 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenhando a função de ajudante geral de limpeza), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Ademais, cumpre observar que o autor percebeu benefício de auxílio doença entre 30/05/2004 a 25/09/2011, o que perfaz mais de sete anos ininterruptos sem que o INSS promovesse sua reabilitação a teor do artigo 62 da Lei nº 8.213/91.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 25/09/2011, conforme consulta ao CNIS que acompanha a contestação do INSS, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº

2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS implante em favor do autor o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data de cessação do benefício de auxílio doença (25/09/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0001607-18.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018223 - LEILA TORINO (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Cuida-se ação ajuizada por Leila Torino em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende o benefício de pensão por morte, ante o falecimento de seu companheiro Pedro Eugênio, ocorrido em 14.12.2009.

Em sua contestação, o INSS pugnou pela improcedência, ante a ausência de prova da dependência econômica.

Foi realizada audiência de instrução na qual foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela autora.

Fundamento e Decido.

Sem questões preliminares, passo diretamente ao exame do mérito.

É cediço que o benefício da pensão por morte possui disciplina normativa nos arts. 16, I c/c o § 4º, 26, I, e 74 usque 79 da Lei nº 8.213/91.

Nos termos dos citados dispositivos legais, os requisitos necessários à fruição da pensão por morte, que independe de carência (art. 26, I, da Lei 8213/91), são os seguintes: a) óbito ou morte presumida de pessoa que seja segurada; b) existência de dependente do de cujus.

No caso dos autos, o evento morte do segurado encontra-se cabalmente comprovado através da certidão de óbito, anexada aos autos virtuais.

De igual forma, é indene de dúvida a qualidade de segurado do instituidor do benefício, tendo em vista que ele era beneficiário de aposentadoria por invalidez até a data de seu óbito, conforme pesquisa ao sistema Plenus juntada aos autos em 10/02/2012.

No tocante à comprovação da união estável, verifico que a autora junta aos autos, como provas materiais, os seguintes documentos:

- i) Certidão de casamento da autora com o Sr. Alcides Vieira em 06/05/1978. constando averbação de Divórcio em 06/04/2009 (fls.10/12);
- ii) CTPS do instituidor (fls.14/19);
- iii) Certidão de Óbito do instituidor consta seu domicílio na Rua Rondônia, 350, Baixada, São Joaquim da Barra/SP, em que é declarante Autora; consta que era viúvo da Sra. Maria Aparecida Vieira Eugenio. (fls 20/21);
- iv) Carta AR / INSS para a autora no endereço Rua Rondônia, 350, Baixada, São Joaquim da Barra/SP (fls. 23);
- v) Contrato da autora na Funerária São Paulo, tendo o Sr. Pedro Eugenio como esposo e consta abaixo um rol de diversos filhos, com início da carência do contrato em 08/10/2008, e contrato assinado pela autora (fls. 24/26);
- vi) Notas de farmácia em nome da autora, ora assinados pela autora, ora pelo instituidor, em nome daquela (nas datas de 07/2008, 11/2009, 10/04/2008);
- vii) Fotos de eventos sociais (aparentando batizado e aniversário), em que aparece um casal posando, identificados como Leila e Pedro.

O início de prova documental é corroborado pelo depoimento das testemunhas ouvidas em audiência, no sentido de que a sra. Leila e o Sr. Pedro conviviam como se casados fossem e assim permaneceram até a data do óbito, não tendo a autora constituído nova união. Ademais, a autora informou e as testemunhas confirmaram que já se encontrava separada de fato do primeiro marido há mais de 15 anos, tendo sido apenas formalizado o divórcio em 2009. Da mesma forma, o falecido era viúvo de sua primeira esposa, motivo pelo qual resta confirmada a união da autora com o falecido, conforme documentos e testemunhos.

Ademais, precedentes indicam que é possível o reconhecimento da dependência econômica baseado apenas em prova testemunhal: AC nº.01000082800/MG, TRF 1ª Região, 1ª Turma, Rel. Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 27/05/2004, p.32; AC nº 317734/RJ, TRF 2ª Região, 1ª Turma, Rel. Carreira Alvim, DJU 17/11/2003, p.118; AC nº 612.947/SP, TRF 3ª Região, 9ª Turma, Rel. Juíza Marisa Santos, DJU 23/10/2003, p.219; AC nº 429.206/SP, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Carlos Francisco, DJU 6/12/2002, p.474.

Destarte, uma vez presentes a condição de segurado do falecido, bem assim, a união estável entre ambos, impõe-se a concessão do benefício da pensão por morte.

Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Do termo inicial do benefício

Considerando que o requerimento administrativo fora formulado no dia 22.12.2009, portanto, anterior ao transcurso do trintídio legal contado da data do óbito (14.12.2009), impõe-se a concessão do benefício desde a data do óbito, nos termos do art. 74, I, da LBPS.

Dispositivo

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para julgar PROCEDENTE o pedido a fim de condenar o INSS a implantar em favor da autora Leila Torino o benefício previdenciário da pensão por morte de Pedro Eugênio, com data de início (DIB) na data do óbito (14.12.2009). A renda mensal inicial será equivalente ao valor do benefício outrora recebido pelo segurado.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB, em 14.12.2009, e a data da efetivação da

antecipação de tutela. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000961-08.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018206 - DULCE HELENA APARECIDA BIBIANO DE SOUZA (SP288379 - NAYARA STORTI BARBOSA, SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Trata-se de demanda proposta por DULCE HELENA APARECIDA BIBIANO DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão, em virtude do recolhimento à prisão de seu filho WALLACE RODRIGO DE SOUZA, ocorrido em 23.11.2011.

O INSS contestou o feito, alegando improcedência do pedido.

Houve colheita de prova oral em audiência, após o que os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a redação da EC nº 20/98:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes.

Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data em que foi recluso, possuía a qualidade de segurado.

Ainda na análise deste tópico, é importante ressaltar que, em processos similares, vinha adotando o entendimento de que a limitação exposta no art. 13 da E.C. nº 20/98 (aferição de baixa renda) dizia respeito aos dependentes do segurado, pois seriam eles os destinatários do benefício e não o segurado.

Todavia, em decisão proferida pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413,

consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Desse modo, partindo do valor inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, acima transcrito, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício foi sendo aumentado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (23.11.2010), vigia a Portaria MPS/MF nº 333, 29/06/2010, pela qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

Posta a base legal, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, o recluso ostentava a qualidade de segurado obrigatório, porquanto seu último vínculo empregatício cessou em 22.03.2010 (vínculo constante também em pesquisa CNIS - anexos aos autos) e a sua prisão ocorrera em 23.11.2010, dentro, portanto, do denominado "período de graça" (art. 15, II, da LBPS).

3 - Da apuração da baixa renda

Tendo em vista a recente alteração de entendimento jurisprudencial, apura-se a baixa renda com base no salário do segurado.

Conforme o resultado da pesquisa ao CNIS anexa à contestação, verifica-se que a remuneração do segurado recluso era variável, mas seu último salário de contribuição foi no valor de R\$ 638,00, abaixo do limite estabelecido na Portaria alhures mencionada.

Ademais, o art. 116, I, do Decreto nº 3.048/99 autoriza o pagamento do benefício mesmo que o segurado não esteja recebendo qualquer salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado, sendo incontroverso o preenchimento de tal requisito.

4 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, II, e § 4º da lei nº 8.213/91, a dependência dos pais em relação aos filhos deve ser demonstrada.

Convém ainda registrar que, mesmo sendo parcial a dependência econômica, o benefício será devido, conforme já esclarecia no enunciado nº 229 da Súmula do Tribunal Federal de Recursos:

“A mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva.”.

O presente enunciado tem total pertinência no caso dos autos, eis que, como verificado pela leitura do trecho inicial do art. 80 da lei nº 8.213/91, acima transcrito, “o auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte”.

No caso dos autos, a prova produzida ampara a alegação da autora.

Nesse sentido, destaco, primeiramente, que há nos autos documentos (conta da CPFL e Comunicação de Dispensa de Emprego) que indicam que a autora e seu filho moravam no mesmo endereço quando ele foi recolhido à prisão, qual seja, Rua Mandaguari, 1077, Vila Augusta, nesta. A coabitação, embora não seja imprescindível para a caracterização da dependência econômica, trata-se de relevante indício material do aludido aspecto do relacionamento parental.

O início de prova documental é corroborado pelo depoimento das testemunhas ouvidas em audiência. Observo, ainda, que a família passa por dificuldades financeiras, pois a autora trabalha há pouco tempo como recicladora, tem outra filha menor e o filho preso sempre morou com sua mãe.

Ademais, precedentes indicam que é possível o reconhecimento da dependência econômica baseado apenas em prova testemunhal: AC nº.01000082800/MG, TRF 1ª Região, 1ª Turma, Rel. Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 27/05/2004, p.32; AC nº 317734/RJ, TRF 2ª Região, 1ª Turma, Rel. Carreira Alvim, DJU 17/11/2003, p.118; AC nº 612.947/SP, TRF 3ª, Região, 9ª Turma, Rel. Juíza Marisa Santos, DJU 23/10/2003, p.219; AC nº 429.206/SP, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Carlos Francisco, DJU 6/12/2002, p.474.

Desta forma, a concessão do benefício é medida que se impõe.

5 - Do Termo Inicial do Benefício.

Nesse ponto, ainda que tenha sido trazido na data da audiência atestado de permanência carcerária que demonstra que, em 06.10.2010 (data do requerimento administrativo) o autor já se encontrava encarcerado no Centro de Detenção provisória de Ribeirão Preto, o benefício será devido a partir de 23.11.2010, tal como requerido na inicial.

6 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

7 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de CONDENAR o INSS a conceder à autora DULCE HELENA APARECIDA BIBIANO DE SOUZA, o benefício do auxílio-reclusão de seu filho, WALLACE RODRIGO DE SOUZA, com data de início do benefício (DIB) em 23.11.2010. A RMI deverá ser calculada com base nos efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido judicialmente entre a DIB ora fixada (23.11.2010), e a data da efetivação da antecipação de tutela. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que reconhecendo a ocorrência da decadência extinguiu o feito com julgamento de mérito.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração. Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva.

Assim o embargante insiste em tentar rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0000523-79.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302018473 - SIDNEI FORNARI (SP092249 - DECIO JOSE NICOLAU, SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0000535-93.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302018475 - ANTONIO GERVASIO (SP092249 - DECIO JOSE NICOLAU, SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006486-05.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302018496 - SUELI BATALHA FERNANDES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0001238-58.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302018487 - MARIA APARECIDA BORELLI (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0001201-31.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302018352 - DURVALINO PIVA (SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, SP159432 - RITA DE CASSIA BUZETO DE OLIVEIRA, SP147223 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado nos autos.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva.

Assim o embargante insiste em tentar rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0002839-02.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302018230 - JOSE DA SILVA GUEDES (SP163145 - NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado nos autos.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva.

Assim o embargante insiste em tentar rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0006748-52.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302018474 - CESAR DE MORAES SABBAG (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Embora dispensável o relatório no âmbito das decisões proferidas nos Juizados Especiais Federais, na forma do artigo 38 da Lei 9.009/95, para maior esclarecimento dos autos, passo a fazer breve resumo de todo o processado.

Trata-se de ação declaratória na qual o autor alega que requereu junto ao INSS o processamento de justificção

administrativa para comprovar o tempo de serviço de 01/08/1986 a 31/12/1987, junto à empregadora MARCEP S/A - consultoria, estudos e planejamento, na condição de empregado. Sustenta que foi contratado como estagiário, com base na Lei 6.494/77, porém, passou de fato a exercer funções típicas do cargo de analista, então existente na empresa, na condição de empregado, em desacordo com a lei que regulamentava o estágio. Como prova da caracterização da relação de emprego e da condição de segurado obrigatório da previdência social, apresenta início de prova material consistente em ordens de pagamento no período, incluindo décimo terceiro salário; cartão de visita da empregadora na qual é identificado como analista; declaração da empregadora datada de julho de 1986, na qual consta que o autor teria prestado serviços naquele estabelecimento. Aduz que recebia direitos trabalhistas típicos de empregados e que a IN/INSS 20/2007 permite o reconhecimento da descaracterização do vínculo de estágio, quando presentes os requisitos da relação de emprego. Todavia, informa que o INSS indeferiu o processamento da justificação, razão pela qual requer a procedência do pedido para que seja reconhecida a existência de vínculo de emprego e sua condição de segurado obrigatório da previdência, com a determinação para que o réu averbe o referido tempo e expeça a respectiva certidão de tempo de serviço.

Apresentou documentos.

O réu foi citado e pugnou pela improcedência.

O autor impugnou a defesa.

Foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas.

O autor foi intimado na forma do artigo 130, do CPC, e esclareceu que cursava universidade na época, especificando os horários de trabalho e das aulas.

Foi proferida sentença de improcedência do pedido.

O autor interpôs embargos de declaração contra a decisão nos quais alega omissão na análise de argumentos e fatos relevantes para o desfecho da ação, os quais foram posteriormente aditados para incluir novas alegações de omissão.

Foi proferida decisão pela MM. Juíza Substituta Fernanda Carone Sborgia que se declarou suspeita para atuar no feito e determinou a conclusão dos autos ao Juiz prolator da decisão tão logo cessasse sua convocação para a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, prevista para maio de 2012, conforme ofício 2418/2011 - GABP.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Do conhecimento dos embargos

Inicialmente, verifico que os embargos de declaração foram protocolados em 07/02/2012 e até o momento não foram analisados em razão da decisão da MM. Juíza Substituta Fernanda Carone Sborgia, que se declarou suspeita para atuar no feito e determinou a conclusão dos autos ao Juiz prolator da decisão, tão logo cessasse sua convocação para a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, prevista para maio de 2012, conforme ofício 2418/2011 - GABP.

Todavia, foi prorrogada a convocação do Juiz prolator da decisão para a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, com previsão de retorno somente em setembro de 2012, caso não venha a ocorrer nova prorrogação.

Tendo em vista as férias da MM. Juíza Substituta, que se declarou suspeita para apreciar os embargos, fui designado pelo E. TRF da 3ª Região para atuação nesta 2ª Vara do Juizado Especial de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/05/2012 a 06/05/2012, razão pela qual os autos vieram conclusos.

Desde já, observo nos Juizados Especiais não se aplica o disposto no artigo 132, do CPC, que estabelece a vinculação entre o Juiz que encerrou a instrução e a sentença. O mesmo vale para os embargos de declaração, ou seja, não há disposição que vincule a sua análise pelo próprio prolator da sentença. Além disso, verifico que o Juiz prolator da sentença se encontra convocado para exercer a jurisdição junto à Turma Nacional de Uniformização até setembro de 2012, de tal forma que passo a analisar os embargos, como forma de dar efetividade aos princípios dos Juizados Especiais, em especial, o da celeridade, pois os mesmos são tempestivos e atendem às formalidades exigíveis.

Dos fundamentos invocados

Sustenta o embargante que a sentença foi omissa na análise da alegação de aplicação ao caso do artigo 71, da CLT, bem como do artigo 224, da CLT, que prevêem a jornada de trabalho do bancário de 06 horas contínuas, o que afastaria o argumento adotado na sentença de que a carga horária reduzida de 06 horas seria típica de estágio e não de vínculo de emprego.

Ademais, alega que a sentença não se pronunciou sobre o recebimento pelo autor de décimo terceiro salário, o qual é verba típica de empregado, pois não previsto na Lei 6.494/77.

Finalmente, aduz que a sentença não se pronunciou sobre a continuidade do vínculo com a empregadora, agora com anotação de contrato de trabalho na CTPS, no período imediatamente posterior ao período intitulado estágio, com o exercício das mesmas funções, no mesmo local e com as mesmas características, o que, somado aos demais elementos invocados, descaracterizaria o período de estágio, pois exercido como verdadeiro empregado.

Entendo que assiste razão ao embargante quanto às omissões.

Com efeito, embora o Juiz não esteja obrigado a analisar todos os argumentos invocados pelas partes, bastando indicar aquele relevante para sua decisão, verifico que diante do dever de fundamentação e de convencimento racional, as omissões causam prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, pois não foi dado ao autor conhecer as razões pelas quais o Poder Judiciário afastou as causas de pedir e o pedido invocado na inicial.

Constou na sentença:

“Os recibos de bolsa auxílio do CIEE, no período em questão, e também a declaração do Banco de Investimentos Credibanco S/A demonstram a existência de uma relação de estágio, e não de vínculo empregatício.

Além disso, conforme esclarecimentos prestados pela parte autora por meio da petição anexada aos autos em 12.01.2012, verifica-se que, no período em questão, o autor cursava dois cursos universitários, sendo um pela manhã e outro à noite, de forma que laborava somente no período da tarde e por apenas seis horas.

Some-se a isso que as testemunhas ouvidas, ao serem perguntadas sobre a carga horária de trabalho do autor, em momento algum afirmaram que era de oito horas e muito menos se era tão só estagiário ou empregado. Só disseram que o autor trabalhava na empresa e desempenhava a função/atividade que lhe era destinada.

É assente que a jornada reduzida também é um indicativo da relação de estágio, a descaracterizar a existência de vínculo empregatício.

Observo que não há falar em aplicação do art. 7º, da Constituição Federal, uma vez que a jornada de seis horas de trabalho se refere a trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento, o que não era o caso do autor.

Assim, com base no contexto probatório constante dos autos, entendo que o autor não comprovou a alegada relação empregatícia, no período de 01.08.1986 a 31.12.1987 (Marcep S.A.) - a remanescer a mesma como estágio, de natureza jurídica diversa.

Passo, pois, a suprir as omissões.

Verifica-se que a sentença apontou que a jornada reduzida de trabalho seria um indicativo de estágio.

Todavia, o embargante alega que a jornada reduzida era típica de trabalhador bancário e que outros elementos invocados e provados nos autos, como o recebimento de décimo terceiro salário e a continuidade do vínculo com a empregadora no período posterior seriam suficientes para configurar a relação de emprego.

Entendo que assiste razão ao autor.

Resta incontroverso nos autos que a jornada de trabalho do autor era de aproximadamente seis horas diárias, de segunda a sexta, conforme informado pelas testemunhas em Juízo, pois não há anotação na CTPS ou indicação da carga horária nos comprovantes de pagamentos apresentados com a inicial.

Vale observar que a testemunha Lineo Ciciola Tobias (áudio 7mim30s) informou que não havia livro de ponto na empresa e que as pessoas que trabalhavam no local estavam sujeitas à mesma carga horária e aos mesmos trabalhos, não havendo diferenciação entre estagiários e empregados, seja em horário ou complexidade das tarefas, o que foi confirmado pelo depoimento da testemunha Udovaldo Tadeu Chiarotti (áudio 4mim30s). Ambos disseram, ainda, que trabalharam no mesmo local, juntamente com o autor, exercendo as mesmas funções, no período indicado.

Ora, se de um lado a jornada de 06 seis horas pode ser considerada reduzida para um vínculo de emprego de forma geral, não se pode dizer o mesmo em relação à atividade de bancário, para a qual a mesma se mostra absolutamente normal, conforme previsto no artigo 224, da CLT, em especial, quando as testemunhas informam que o trabalho exercido pelo autor era relacionado à análise e acompanhamento de projetos de crédito concedidos por instituições financeiras a empresas privadas.

Da mesma forma, não se pode considerar que a atividade de 06 horas seja típica de estágio para o cargo de bancário, uma vez que necessariamente deveria ser reduzida em relação aos demais empregados, conforme previsto no artigo 5º, da Lei 6.494/77, na medida em que o autor freqüentava curso superior no período da manhã, até as 12 horas, e no período noturno, a partir das 19 horas. Portanto, a fim de compatibilizar os horários, a jornada reduzida de 06 seis horas não é essencial para se afastar a existência de relação de emprego em desfavor do estágio.

Neste sentido, verifico que os argumentos e as provas apresentadas pelo autor quanto ao pagamento de contraprestação a título de 13º salário (doc. anexo inicial - fls. 38 e 42), a anotação na CTPS de vínculo anterior como escriturário, junto à Caixa Econômica Federal, de 02/12/1985 a 03/07/1986, a continuidade do exercício da mesma função junto à empregadora, no período imediatamente posterior, e o depoimento das testemunhas de que o autor exercia o mesmo trabalho, com as mesmas responsabilidades dos demais empregados analistas, são elementos relevantes de prova para descaracterizar a relação de estágio.

De fato, a Lei 6.494/1977 prevê o pagamento tão somente de bolsa estágio mensal, sem obrigatoriedade de 13º salário. O documento de fl. 38 da inicial comprova que foi realizado ao autor um pagamento no mês de dezembro de 1986, no valor de C\$R 708,33, que correspondia à época à quantia de 5/12 avos do valor da bolsa mensal, considerando o período de 01/08/1986 a 01/01/1987. Da mesma forma, na fl. 42 da inicial, se verifica o pagamento dobrado do valor da bolsa mensal em dezembro de 1987, fato que demonstra o recebimento de verba típica trabalhista. Não se pode compreender de forma diferente este pagamento, pois um banco visa o lucro e não teria qualquer sentido pagar bolsa estágio proporcional ou dobrada no mês de dezembro, a não ser a título de 13º salário.

É relevante nos autos que o autor já tinha experiência imediatamente anterior no trabalho bancário, pois foi escriturário da CEF, de 02/12/1985 a 03/07/1986, o que o habilitou a exercer suas atividades junto à Marcep S/A no mesmo nível de exigência dos demais analistas, conforme relatado pelas testemunhas Lineo (áudio - 8mim33s) e Udoaldo (áudio 4mim41s). Vale lembrar que a Lei 6.494/77 determinava que a atividade de estágio estivesse vinculada ao aprendizado e supervisão, o que não ocorreu no caso do autor, pois exercia funções que não exigiam conhecimento técnico relacionado aos cursos superiores que realizava, ou seja, administração pública e direito.

Vale dizer, o autor exercia funções típicas de analista bancário ou escriturário, as quais podem ser perfeitamente alocadas no nível de segundo grau, pois, juntamente com os demais empregados, era responsável pela elaboração de projetos de concessão de crédito e acompanhamento de seu desenvolvimento, sem qualquer supervisão, nos termos dos relatos das testemunhas.

Não há qualquer relação destas atividades com os cursos superiores de administração pública ou direito, de tal forma que a contratação do autor realizada pela Marcep S/A, como relação de estágio, na forma da Lei 6.494/77, se deu apenas "pro forma", pois, no âmago dos fatos, havia relação de emprego.

Diga-se, ainda, que a descaracterização da forma no presente caso exigiu um esforço probatório pelo autor, pois já decorridos muitos anos dos fatos e não mais existente a empregadora, o que foi plenamente realizado nos autos, pois há início de prova material da relação de emprego que foi confirmada de forma plena pelas testemunhas ouvidas em Juízo.

Não se deve olvidar que embora exista previsão legal e normativa para a desconsideração da forma em função do conteúdo de fato e normativo das relações de emprego e sua natureza jurídica (IN/INSS 20/2007), na prática, dificilmente os empregadores admitem a simulação ou a fraude à lei, bem como se mostra extremamente difícil a prova de que uma forma apenas encobre uma simulação, de modo a tornar ainda mais relevantes os elementos de prova apresentados pelo autor nestes autos, os quais merecem toda a credibilidade, pois a prova documental não foi impugnada e as testemunhas não foram contraditadas, sendo coerentes seus relatos.

Assim, entendo que a realização de jornada de 06 horas de trabalho pelo autor, de forma ininterrupta é compatível com o disposto nos artigos 71 e 224, da CLT. Este fato, aliado aos demais elementos de prova, ou seja, o pagamento de contraprestação a título de 13º salário (doc. anexo inicial - fls. 38 e 42); o vínculo de trabalho imediatamente anterior, como escriturário, junto à CEF, de 02/12/1985 a 03/07/1986; a continuidade do exercício da mesma função junto à empregadora, no período imediatamente posterior; e os depoimentos das testemunhas de que o autor exercia o mesmo trabalho, com as mesmas responsabilidades dos demais empregados analistas; são elementos relevantes de prova para descaracterizar a relação de estágio e configurar a relação de emprego que se pretende reconhecer.

Segundo Perelman (PERELMAN, Cham. Ética e direito. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 70), o princípio da segurança jurídica manifesta-se pela regra de justiça de que deve ser dado tratamento isonômico a casos essencialmente semelhantes. Com efeito, não se pode desconsiderar todo o conjunto probatório apresentado pelo autor no sentido de que desenvolvia o mesmo trabalho dos analistas de crédito, no mesmo ambiente física, sem supervisão e nas mesmas condições de trabalho dos demais empregados, com a simples alegação de que a carga horária de 06 horas caracteriza relação de estágio e não de emprego. Ora, diante das circunstâncias do trabalho bancário e da forma ininterrupta do trabalho, ou seja, 06 horas sem intervalo e com a contratação do autor para o cargo de analista, na mesma empresa, para exercer as mesmas funções, com as mesmas responsabilidades, no mesmo local, entendo que todo o tempo de serviço prestado para a empregadora MARCEP S/A - consultoria, estudos e planejamento, de 01/08/1986 a 31/12/1987 e de 04/01/1988 a 31/01/1989, se deu na condição de empregado.

Confiram-se os precedentes:

PREVIDENCIÁRIO. PERÍODO DE ESTÁGIO REMUNERADO. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. ASSISTENTE SOCIAL NA FEBEM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DO DIREITO À CONVERSÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Não conhecimento do agravo retido interposto pela Autora, eis que não reiterado em sede de apelação (art. 523, § 1o, do CPC). 2. No que concerne aos interstícios de atividade de estagiária remunerada (09.02.1976 a 31.12.1977) junto à Fundação Paulista de P.S do Menor e de labor na função de assistente social, junto à Perin & Elias - Casa de Repouso S.J. Batista (01.01.1978 a 01.01.1979) prova testemunhal produzida é harmônica e convergente com os fatos alegados, fornecendo conhecer detalhes que ordinariamente apenas as pessoas que têm efetivo conhecimento da realidade fática poderiam afirmar. 3. Consoante informações constantes dos depoimentos de Maria das Graças Silva Gonçalves e Nair Luiza de Toledo Carvalho (fls. 167/168 e 170) respectivamente assistente social e psicóloga que trabalharam na mesma instituição à época, o estágio desenvolveu-se como verdadeira relação de emprego, posto que presente habitualidade, subordinação e remuneração, o que autoriza seu cômputo para fins previdenciários, conforme já reiteradamente decidido (TRF 1ª Região, 2ª Turma, Rel. Juíza Assusete Magalhães, AC 1999.38.00.030432-4-MG, v.u., j. 27.06.2001, DJ Data 10.08.2001, página 159). Referida prova oral fora corroborada pela anotação constante na CTPS (fl. 16). 4. Da

mesma forma no que tange ao labor prestado como assistente social junto à Perin & Elias - Casa de Repouso S.J. Batista (01.01.1978 a 01.01.1979), Antonio Divino da Silva e Vera Lúcia Furlan, respectivamente auxiliar de enfermagem e auxiliar administrativa, também testemunhas que trabalharam na instituição no mesmo período confirmam o desempenho da função e inclusive suas condições prejudiciais, alicerçando o SB-40 acostado aos autos (fls. 20 e 166/169). 5. A legislação aplicável para a caracterização da especialidade do serviço é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, sob pena de violação à garantia constitucional do direito adquirido. O efeito retroativo da lei se traduziria em contradição do Estado consigo mesmo, uma vez que as relações e direitos que se fundam sob a garantia e proteção de suas leis não podem ser arbitrariamente destituídas de eficácia. 6. Conforme redação original do artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, a caracterização do trabalho como insalubre se realizava através da atividade efetivamente exercida pelo segurado, segundo classificação constante no anexo do Decreto 53.831 de 25/03/1964 e nos Anexos I e II do Decreto n.º 83.080, de 24.01.1979. 7. Tal situação perdurou até o advento da Lei n.º 9.032/95, que conferiu nova redação ao parágrafo 4º do artigo 57 da Lei n.º 8213/91, determinando a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos à saúde em caráter habitual e permanente, a ser então realizada através dos formulários SB-40 e DSS-8030 até a promulgação do Decreto n.º 2.172 de 05/03/1997, que regulamentou a Medida Provisória n.º 1.523/96, posteriormente convertida na Lei n.º 9.528 de 10/12/1997, condicionando o reconhecimento da especialidade de determinado labor à apresentação de laudo técnico. 8. Infere-se dos documentos trazidos aos autos não impugnados pela autarquia, que nos interregnos de 13.08.1975 a 31.01.1976 e de 19.01.1979 a 15.12.1998, (este último como assistente social na FEBEM), a autora teve seus vínculos empregatícios registrados em CTPS exercendo atividade profissional que se subsume nas hipóteses previstas no Anexo II do Decreto n.º 83.080/79, itens 1.3.4 e 1.3.5, eis que exposta e em contato habitual e permanente com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas e germes, conforme informação consta em DSS 8030(fl. 20/21). 9. Ainda a lastrear a plausibilidade da pretensão laudo técnico pericial foi trazido aos autos concluindo pela prejudicialidade das atividades desempenhadas pela autora, enquadradas no "Anexo 14 - Agentes Biológicos e Regulamento dos Benefícios da Previdência Social estabelecido pelo Decreto 2127/97 item 1.3.0 - Biológicos subitem 1.3.2 - Germes infecciosos ou parasitários humanos. Conseqüentemente enquadra-se nas condições especiais" (fls. 71/85). 10. Não prosperam as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum após o advento da Lei n.º 9.032/95. Evidente que ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação ao princípio da isonomia. 11. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial, consoante atualmente preceitua o artigo 70, parágrafo 2º do Decreto n.º 3.048/1999. 12. Irreparável a sentença proferida e inquestionável o direito à concessão do benefício postulado a partir da data da citação, considerando que diante da ausência de comprovação de requerimento administrativo, foi a oportunidade em que a autarquia teve conhecimento da presente pretensão e a ela resistiu. 13. A correção monetária das diferenças em atraso será fixada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. 14. Juros de mora incidirão desde a citação inicial, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês até a data da expedição do precatório, desde que seja pago no prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal (STF, RE n.º 298.616/SP) 15. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da decisão concessiva do benefício (Súmula 111 STJ e artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil). 16. Agravo retido não conhecido. Recurso adesivo da autora e remessa oficial parcialmente providos. Apelação do INSS improvida. (AC 200061020078238, JUÍZA CONVOCADA ROSANA PAGANO, TRF3 - SÉTIMA TURMA, DJF3 DATA:16/07/2008).

PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINAR AFASTADA. PERÍODO DE ESTÁGIO REMUNERADO. VÍNCULO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO RESPECTIVO. POSSIBILIDADE. AVERBAÇÃO. 1. Impossibilidade jurídica do pedido. Trata-se do reconhecimento do vínculo empregatício para posterior averbação de tempo de serviço. Afastada a preliminar. 2. É possível o reconhecimento, como tempo de serviço, de período laborado como estagiário, desde que comprovado o vínculo empregatício (Precedentes da Terceira Seção deste Tribunal). 3. Situação fática demonstradora do exercício de atividades na qualidade de funcionária, faz jus a autora ao cômputo do tempo de serviço para fins de averbação. 4. No que se refere às custas processuais, cabe ao INSS o pagamento de apenas metade do valor a ele correspondente, por força das Súmulas 20 desta Corte e 02 do extinto Tribunal de Alçada do

Estado do Rio Grande do Sul.

(AC 200304010378160, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, TRF4 - QUINTA TURMA, DJU DATA:16/11/2005 PÁGINA: 872.)

Finalmente, anoto que o segurado não pode ser prejudicado pelas carências materiais e sociais causadas por sua posição de inferioridade na relação de emprego, de tal forma que o Estado deve agir para evitar em cada época que violações à legislação trabalhista e previdenciária possam ser praticadas por empregadores, mediante fraude ou simulações. Ora, se o empregador praticou um ilícito e o Estado se omitiu no dever de fiscalizar, não cabe apenar o segurado com a manutenção do formalismo jurídico em detrimento da natureza jurídica do direito comprovado em Juízo.

Para Norberto Bobbio (BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. 13ª tiragem. Rio de Janeiro: Editora Campus, p. 30-31), o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não é mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los. Segundo ele, a dificuldade a resolver não é filosófica, mas jurídica, e, num sentido mais amplo, política, porque não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. Para ele, para efetiva proteção desses direitos é preciso aduzir que, para protegê-los, não basta proclamá-los.

Assim se dá a contribuição do Poder Judiciário para o aperfeiçoamento das instituições e do direito. Segundo Gadamer (GADAMER, H.G. Hermenêutica da obra de arte. São Paulo: Martins Fontes, 2010.1ª ed., p. 93/94) se faz necessária a coragem: “A coragem, que no Protágoras ainda representa o mais duro ponto de resistência da moral convencional, agora é compreendida não apenas - como ocorre no Protágoras - como o conhecimento sobre o perigoso e o não perigoso. Essa provocação paradoxal é sobrepujada por meio de um paradoxo maior; com isso, evidencia-se o que Platão tem em mente. “Coragem “ não se revela tanto na obviedade de uma ameaça a ser temida quanto no perigo oculto que o “encantadoramente-gradável” (nou) representa - e isso, no campo da política, é o perigo da bajulação, que se deve temer mais que a ameaça aberta proveniente do antagonista. O significado universal da coragem que Platão quer mostrar torna-se evidente ao lhe oferecermos a referência mais genérica e abrangente que inclui a “coragem civil”: é o perigo do conformismo, contra o qual se faz necessária a coragem que não se deixa enganar, mas que “sabe”.

Devemos, ainda, colocar em primeiro plano a esperança, este aspecto da experiência humana, como forma de efetividade dos direitos humanos no país. Porque, afinal, o curso histórico da espécie humana sempre se deu sob o primado da esperança (GADAMER, H.G. A idéia do bem entre Platão e Aristóteles. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 67): “O fato de a história não ser apenas histórias, coisas que se contam porque aconteceram e porque - enquanto destinos humanos - são interessantes, mas de ela determinar o curso da espécie humana através dos tempos, ainda que seja sob a forma da história da graça e da expectativa da graça, impeliu para o primeiro plano um outro aspecto da experiência humana: a esperança”.

Dispositivo

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou provimento com efeitos infringentes para suprir as omissões apontadas na sentença, e JULGAR PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor na inicial, para o fim de reconhecer a existência de vínculo de emprego e a condição de segurado obrigatório da previdência social do autor, junto à empregadora MARCEP S/A - consultoria, estudos e planejamento, no período de 01/08/1986 a 31/12/1987, bem como condenar o INSS a averbar em favor do autor o referido tempo de serviço, para todos os efeitos, inclusive carência, e determinar que expeça a respectiva certidão de tempo de serviço, independentemente do pagamento das contribuições ou de indenização, pois tais recolhimentos competiam à empregadora.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova a averbação do referido tempo de serviço e expeça a certidão em favor da parte autora, na forma da legislação em vigor.

Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Intime-se. Comunique-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

P.I.C. Sentença em embargos de declaração registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004259-08.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018241 - LANA GABRIELI ROCHA (SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por LANA GABRIELI ROCHA, menor impúbere, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em 20/04/2012, visando à percepção de auxílio-reclusão, aduzindo, em síntese, que é dependente de seu pai, o segurado AMIDE CELESTINO DA ROCHA, que atualmente estaria recluso junto à Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura”, em Presidente Prudente/SP em regime fechado. Juntou cópias de RG (fls. 18) e de Certidão de Nascimento (fls. 19).

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos de n. 0008251-16.2008.4.03.6302, distribuídos em 08/07/2008 perante o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, conforme consulta processual ao sistema informatizado dos Juizados. Em tal processo foi mantida a sentença de improcedência pela Egrégia Turma Recursal em São Paulo, à medida em que, conforme a redação do v. acórdão, “no caso dos autos, considerado o valor mensal, a renda do recluso supera o limite, razão pela qual o benefício não pode ser concedido.” O trânsito em julgado ocorreu em 11/10/2010.

Encontra-se o conceito de coisa julgada na segunda parte do §3º do artigo 301 do Código de Processo Civil. Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS, perante o Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000210

0005372-59.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001010 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ (SP025120 - HELIO LOBO JUNIOR) EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ (SP191338 - NARCISO ORLANDI NETO)

...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora de anulação da execução extrajudicial realizada pela CAIXA/EMGEA, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Extingo o processo sem julgamento de mérito, quanto ao 1º Oficial de Registros de Imóveis de Jundiaí, por ilegitimidade passiva. Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004721-90.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304005989 - SIDNEIA OLIVEIRA MENEZES (SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora SIDNEIA OLIVEIRA MENEZES, de pensão por morte.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.
Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita à autora. P.I.

0000446-64.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006023 - SANTINA LOURENCO GIL DA SILVA (SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Intimem-se.

0004670-79.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304005986 - CARLOS GILBERTO RODRIGUES (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor para condenar o INSS a:
i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de R\$ 1.596,97, DIB em 08/08/2010, e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.745,72 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS) , para abril/2012..
ii) pagar ao autor o valor de R\$ 38.224,11 (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAISE ONZE CENTAVOS) referente às diferenças devidas desde 04/08/2010 até 30/04/2012, atualizadas pela contadoria judicial até abril/2012, cálculo este elaborado com base na Resolução nº 134/2010, cabendo à parte o direito à opção pelo requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.
P.I. Oficie-se.

0006142-18.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304005982 - CICERO APARECIDO PEREIRA DO NASCIMENTO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Pelo exposto:

i) julgo PROCEDENTE O PEDIDO referente a Notificação de Lançamento nº 2009/052619830713434 e declaro nulo tal lançamento.

ii) Declaro o direito do autor à exclusão de sua mãe do rol dos dependentes, nos exercícios relativos aos rendimentos recebidos acumuladamente por ela.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário da aludida Notificação de Lançamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0006237-48.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304005983 - JOAO JORGE GRISOTTO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Pelo exposto:

i) declaro o direito de a parte autora efetuar a tributação dos valores recebidos de acordo com o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente, mediante retificação das declarações de imposto de renda do aludido período;

ii) julgo PROCEDENTE O PEDIDO referente a Notificação de Lançamento nº 2009/161791870245206 e declaro nulo tal lançamento.

iii) Julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição, tendo em vista a necessidade de prévia retificação das declarações.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário da aludida Notificação de Lançamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0005694-45.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304005984 - NELSON MOREIRA DE MORAES (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Pelo exposto:

i) declaro o direito de a parte autora efetuar a tributação dos valores recebidos de acordo com o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente, mediante retificação das declarações de imposto de renda do aludido período;

ii) julgo PROCEDENTE O PEDIDO referente a Notificação de Lançamento nº 2009/161925293115569 e declaro nulo tal lançamento.

ii) Julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição, tendo em vista a necessidade de prévia retificação das declarações.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário da aludida Notificação de Lançamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0004383-19.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304005992 - ADEVENTINO VIANA DE TOLEDO (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, ADEVENTINO VIANA DE TOLEDO, para:

I) conceder-lhe aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na DER em 09/12/2010, e renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.518,58 (MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.620,57 (MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) para abril de 2012.

II) pagar-lhe o valor de R\$ 28.665,14 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB (09/12/2010) até 30/04/2012, atualizadas pela contadoria judicial até abril de 2012, conforme a Resolução 134/2010 do CJF.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0004609-24.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304005955 - JOSE EDMILSON DE FRANCA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor para condenar o INSS a:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício com DIB em 16/09/2011, RMI de R\$ 1.336,24 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.354,24, para a competência de abril de 2012; ii) pagar ao autor o valor de R\$ 10.765,85 (DEZ MIL SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/04/2012, atualizadas pela contadoria judicial até 04/2012, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0004687-18.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304005961 - HONORINA JOSEFA DA SILVA (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, HONORINA JOSEFA DA SILVA, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB em 30/03/2009, data do óbito, e renda mensal atual (RMA), para a competência de abril de 2012, no valor de R\$ 802,21 (OITOCENTOS E DOIS REAISE VINTE E UM CENTAVOS).

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 14/09/2009 (DER) a 30/04/2012, num total de R\$ 25.827,14 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAISE QUATORZE CENTAVOS), cálculo este elaborado com base na Resolução 134/2010, atualizado até abril de 2012.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

0000719-43.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006022 - JOSIANE APARECIDA GUARNIERI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - calculando-se o salário-de-benefício pela média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo. - do(s) benefício(s) de

auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, NB 522.692.266-0; 529.978.278-7; 530.493.153-6, conforme cálculos da Contadoria do Juizado.

Condeno o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 2.811,82 (dois mil, oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), referente às diferenças devidas desde o início do primeiro benefícios, respeitada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, e pela Res. CJF 134/10, a serem pagas mediante ofício requisitório.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

0006216-72.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304005996 - JOSE FRANCISCO CAMARGO (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ FRANCISCO CAMARGO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde o requerimento administrativo, em 01/06/2011, com renda mensal atual para a competência de abril de 2012, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 01/06/2011, num total de R\$ 6.763,20 (seis mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), cálculo elaborado com base na Resolução 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

0000856-25.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006018 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - calculando-se o salário-de-benefício pela média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo. - do(s) benefício(s) de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, NB 570.195.387-0 (RMI nova de R\$ 724,04), com nova RMA de R\$ 1.007,56 (mil, sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculos da Contadoria do Juizado.

Condeno também o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 6.428,89 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), referente às diferenças devidas desde o início do primeiro benefícios e até 30/04/2012, respeitada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até abril de 2012, e pela Res. CJF 134/10, a serem pagas mediante ofício requisitório.

Determino que na revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

0003503-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006020 - CLAUDINEY APARECIDO ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a proceder à revisão da

renda mensal inicial - RMI - calculando-se o salário-de-benefício pela média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo. - do(s) benefício(s) de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, NB 131.351.589-0 (RMI nova de R\$ 739,85), conforme cálculos da Contadoria do Juizado.

Condeno o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 67,24 (sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), referente às diferenças devidas desde o início do primeiro benefícios e até 31/05/2012, respeitada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, e pela Res. CJF 134/10, a serem pagas mediante ofício requisitório.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

0006080-75.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304005994 - ELISABETTA GALIPPI TAVARES (SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ELISABETTA GALIPPI TAVARES, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde o requerimento administrativo, em 09/05/2011, com renda mensal atual para a competência de abril de 2012, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 09/05/2011, num total de R\$ 3.555,11 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), já descontados os valores referentes ao benefício ativo nº 158.518.215-7, cálculo elaborado com base na Resolução 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela, cancelando-se o benefício ativo nº 158.518.215-7 quando dessa nova implantação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001744-28.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006002 - GERALDO DIAS BATISTA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso V, e § 1º, da Lei 9.099/95 e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se.

0000700-37.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304005945 - FRANCISCO LOURENCO DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004717-53.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304005980 - HELIA SALTÃO DE ANDRADE (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P.I.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

Publique-se. Intime-se.

0001650-46.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005981 - APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS GROPO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001565-60.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005918 - ALZIRA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001481-59.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005915 - EDSON SEBASTIAO BARRETO (SP152893 - GABRIELA DE OLIVEIRA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0001340-40.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006011 - DOREDITE MAGALHAES DE JESUS (SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia na especialidade psiquiátrica para o dia 22/06/2012, às 14:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das alegadas moléstias.

Intime-se.

0006182-97.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006010 - IRACEMA SAMPAIO MAGIRI (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia na especialidade psiquiátrica para o dia 22/06/2012, às 11:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das alegadas moléstias.

Intime-se.

0005790-60.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006025 - LUIZ CARLOS BLUMER (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Reitero a decisão anterior nº 2500/2012 para cumprimento pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias. P.I.

0000525-43.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006024 - VALNICE DOS SANTOS (SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica, na especialidade de Cardiologia, para o dia 22/08/2012, às 10h30, neste Juizado. P.I.

0001289-29.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005999 - PAULO SERGIO DA ROCHA (SP114524 - BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia na especialidade psiquiátrica para o dia 22/06/2012, às 13:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das alegadas moléstias.

Intime-se.

0000284-69.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005995 - IDEVALDO FERNANDES CASTILHO (SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Reitero a decisão anterior nº 2443/2012 para cumprimento pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias. P.I.

0005056-12.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006004 - BRAZ GONÇALVES DA SILVA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Designo perícia na especialidade psiquiátrica para o dia 22/06/2012, às 07:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das alegadas moléstias.
Intime-se.

0001146-40.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005997 - IRALVA NORBERTO DE MATOS (SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Defiro como requerido. Concedo dilação de prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do documento.
Intime-se.

0015447-36.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005987 - GUILHERME ANTONIO GARDIM (SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Reitero a determinação para que os autos sejam remetidos à Contadoria para conferência e atualização dos cálculos. P.I.

0001314-42.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006000 - MARCIA MARIA DA SILVA SANTOS (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Designo perícia na especialidade psiquiátrica para o dia 22/06/2012, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das alegadas moléstias.
Intime-se.

0001265-98.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006009 - MARIA LUCIA DE SOUZA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Designo perícia na especialidade psiquiátrica para o dia 22/06/2012, às 10:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das alegadas moléstias.
Intime-se.

0006990-44.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005990 - MARIA DE LURDES SABINO VIEIRA (SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) PAULO CESAR SABINO VIEIRA (SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ciência às partes quanto ao cálculo elaborado pela contadoria judicial nos termos do Acórdão. Prossiga-se, com a expedição do ofício requisitório. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0001625-33.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005883 - SILVIO MOREIRA GALVAO (SP183976 - DANIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001638-32.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005881 - ABIMAEEL

CARNEIRO DE SOUZA (SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001627-03.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005879 - JOSE JORGE FILHO (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001617-56.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005928 - LOURIVAL BEZERRA SAMPAIO (SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0000334-95.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006003 - ELISEU PEREIRA GOMES (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Designo perícia na especialidade psiquiátrica para o dia 22/06/2012, às 12:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das alegadas moléstias.
Intime-se.

0001285-89.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006001 - ADINEA BARBOZA SILVA (SP114524 - BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Designo perícia na especialidade psiquiátrica para o dia 22/06/2012, às 12:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das alegadas moléstias.
Intime-se.

0038382-69.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006007 - ADAIAS GARCIA DA SILVA (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Designo perícia na especialidade psiquiátrica para o dia 22/06/2012, às 08:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das alegadas moléstias.
Intime-se.

0000429-62.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006026 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Reitero a decisão anterior nº 5113/2012 para cumprimento pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. P.I.

0005726-84.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005909 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Conforme acórdão da Turma Recursal, designo perícia médica em psiquiatria para o dia 29/06/2012, às 13:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

0005922-20.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006006 - MARIA DE LOURDES DUTRA SILVA (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Designo perícia na especialidade psiquiátrica para o dia 22/06/2012, às 10:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das alegadas moléstias.
Intime-se.

0006251-08.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304005993 - ANTONIO PEREIRA LOPES (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ciência às partes quanto ao parecer e cálculos da contadoria judicial, elaborados nos termos do Acórdão proferido.

A parte autora deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretratável. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002585-80.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PINTO
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002586-65.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BONAMETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002587-50.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DE LIMA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002588-35.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DATOVO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002589-20.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARIA DOS SANTOS RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/07/2012 12:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 02/08/2012 12:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002590-05.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO MATOS CHAVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002591-87.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEBER ROCHA DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002592-72.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANIZIO MANFRIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002593-57.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UILDO ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002594-42.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO PAULINO DA CUNHA FILHO

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 12:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002595-27.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE PIRES DA SILVA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002596-12.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO MUNIZ
ADVOGADO: SP219837-JOILMA FERREIRA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002597-94.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCUS VINICIUS FEITOSA DO VALE
ADVOGADO: SP219837-JOILMA FERREIRA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002598-79.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELLEN RODRIGUES GALVAO
ADVOGADO: SP219837-JOILMA FERREIRA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002599-64.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS DUARTE
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002600-49.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA MENDES VARJAO
ADVOGADO: SP219837-JOILMA FERREIRA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002601-34.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002602-19.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GOMES CAVALCANTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 29/8/2012 14:30:00

PROCESSO: 0002603-04.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002604-86.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO: SP219837-JOILMA FERREIRA MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002605-71.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENALDO LOURENCO DE SOUZA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002606-56.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO: SP219837-JOILMA FERREIRA MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002607-41.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CORINA MARIA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP104382-JOSE BONIFACIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002608-26.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIOMIRO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002609-11.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA DE PAULA SOUZA

ADVOGADO: SP265220-ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002610-93.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP114735-LUCELIA STAHL RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002611-78.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002612-63.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206970-LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 23/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002613-48.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO MARTINS
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002614-33.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIENAR MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002615-18.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERIAS BUENO DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002616-03.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002617-85.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO: SP194562-MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/07/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 19/07/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJ. 22 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002618-70.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROBERTA DE LIMA

ADVOGADO: SP222160-HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/07/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002619-55.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP203796-JOSE MARIA CAVALCANTE DE MOURA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 23/11/2012 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004294-68.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALOISIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009240-20.2010.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SOARES DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP275927-NIVEA MARTINS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 37

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000223

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora do ofício/petição do INSS anexado, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.

0004512-18.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002689 - NADIR DA SILVA IDES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002328-89.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002655 - CLARA DAMASCENO MOREIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006868-20.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002658 - GENIVALDO DOS SANTOS (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003123-32.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002687 - PEDRO RODRIGUES NETO (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003417-50.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002657 - RAIMUNDO PEREIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000992-50.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002686 - MARLENE TEIXEIRA BATISTA (SP292813 - MANOEL LUIZ FERREIRA RIBEIRO) X AMANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP292813 - MANOEL LUIZ FERREIRA RIBEIRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0003012-14.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002589 - APARECIDA BORITI DE SOUZA SILVEIRA (SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 deste Juizado, de 8 de maio de 2012, intimo: vistas às partes da Carta Precatória devolvida anexada aos autos em 16/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

0006845-40.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002778 - LUCIMARA NERES TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora da petição da CEF anexado em 02/05/2012, dando conta do cumprimento do acordo homologado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora da petição da CEF .

0006800-07.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002673 - BENEDITO TIMOTEU ODS SANTOS FILHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049218-72.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002676 - JOAO DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018068-73.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002675 - MARCELA ARRIVABENE DE ABREU (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009748-53.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002674 - BENEDITO PAULO FREITAS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0003581-15.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002588 - EDILSON FERREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora do ofício/petição da CEF anexado em 14/05/2012, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 07/2012 deste Juizado, de 08 de maio de 2012, intimo as partes para vista do parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

0005241-49.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002706 - JOSE DO CARMO GONCALVES (SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001598-78.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002705 - JOAO LOPES DA SILVA (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ato Ordinatório nos termos do artigo 162, § 4º do CPD e Portaria 17/2012 de 8 de maio de 2012, deste Juizado: intimo o Sr. Perito para que junte seu laudo pericial e/ou Declaração de não comparecimento à perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente.

0007448-16.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002650 - SUELI JACINTA DOS REIS DUARTE (SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007446-46.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002649 - FRANCISCO RAMALHO DE SOUZA (SP067601 - ANIBAL LOZANO, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007465-52.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002651 - ANA TOMAZ DA SILVA RECCO (SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005346-49.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002647 - JOSE BERTOLDO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007467-22.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002652 - MARLENE DOS SANTOS (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, SP277841 - ASSISELE VIEIRA PITERI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007441-24.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002648 - DIEGO EPIFANIO CARDOSO DOS SANTOS (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0005987-43.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002700 - OLICIO FAGUNDES DIAS (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ato Ordinatório nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPCe Portaria 17/2012 de 8 de maio de 2012, deste Juizado, intimo: vistas às partes do ofício anexado aos autos em 03/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

0003798-92.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002670 - ALZENI DE BRITO FERREIRA (SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ato Ordinatório nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPCe Portaria 17/2012 de 8 de maio de 2012, deste Juizado, intimo: vistas às partes da Carta Precatória devolvida, anexada aos autos em 16/04/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

0000764-75.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002661 - JOAO CAMARGO DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição da parte autora anexada em 09/04/2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 17/2012, de 08 de maio de 2012, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 20 (vinte) dias."

0014681-69.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002594 - MANOEL ADEMIR DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012771-75.2006.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002593 - VLADMIR PAVLOV (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011952-70.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002592 - PLINIO FRANCISCO VIEIRA (SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA)

0002748-70.2006.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002591 - MS LUMINOSOS LTDA ME (SP215763 - FELIPE DE CASTRO PATAH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP125600 - JOÃO CHUNG, SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

0001229-21.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002590 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0006674-54.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002662 - CLAUDIO NASCIMENTO PRUDENCIO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 17/2012 deste Juizado, de 08 de maio de 2012, intimo as partes para vista do laudo contábil. Prazo de 20 (dez) dias."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de Agosto de 2011, intimo as partes para se manifestarem sobre o(s) laudo(s) anexado(s), no prazo de 20 (vinte) dias.

0000269-94.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002693 - ADRIANA PEREIRA VICENTE (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000146-96.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002691 - ALEXANDRE ALVES (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007129-48.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002699 - ANA DE OLIVEIRA BATISTA (SP128487 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, SP251606 - JOICE RODRIGUES DE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000395-47.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002694 - FRANCISCO WAGNER DOS SANTOS MOREIRA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002694-12.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002697 - GERMINAL LIMA MOREIRA (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000238-74.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002692 - CRISTIOMAR MORENO MOREIRA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005657-90.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002698 - ELIAS DE OLIVEIRA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0008589-80.2005.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002776 - SANDRO JOSE DA SILVA (SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP196901- PRISCILA KUCHINSKI)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo, a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os valores apresentados pela União em petição informando o cumprimento da sentença.No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos."

0004812-77.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002669 - MARIA DA GLORIA SOUZA XAVIER (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 17/2012, de 8 de maio de 2012, intimo: ciência a parte autora, acerca dooficioda CEF anexado em 03/05/2012, em 10 (dez) dias.

0014426-14.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002660 - JULIA LIMA DOS SANTOS (SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA, SP186145 - ISABEL APARECIDA DE SOUZA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora do ofício/petição do INSS anexado em 09/05/2012, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda,**

a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

0002460-15.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002600 - EDILEUZA CORDEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002503-49.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002672 - TERUMI HIRAI SIMIZO (SP085855 - DANILO BARBOSA QUADROS, SP148382 - CARINA DE MENEZES LOPES, SP217380 - REGINA CELIA CARDOSO QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002548-53.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002671 - ELISANGELA ROSSINI SILVA ARAUJO (SP306860 - LUCAS FERRAZZA CORREA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002560-67.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002677 - JANUARIO APARECIDO FERREIRA PEIXINHO (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES, SP241047 - LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002471-44.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002602 - MATILDE ALMEIDA DE AMORIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002473-14.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002604 - ELVIRA RASCIKEVICUIS DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002384-88.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002597 - ROMILDO VICENTINO JERONYMO (SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002410-86.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002598 - MARIA LAURA DE JESUS COUCEIRO DE FREITAS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002515-63.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002729 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002575-36.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002730 - ARTEMIO HENRIQUE GAIA COSTA PAOLA GAIA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002461-97.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002601 - MARIA IVETE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002481-88.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002605 - EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002432-47.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002599 - NEWTON CAMARA MARTINS (SP220426 - PAULO SÉRGIO CASTILHO, SP206722 - FERNANDO BENEDITO MARTINS FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002581-43.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002755 - SEVERINO VICENTE DO NASCIMENTO FILHO (SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002619-55.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002775 - JOSUE DE OLIVEIRA (SP203796 - JOSE MARIA CAVALCANTE DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002472-29.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6306002603 - JOAO ISSAMU SHIKANAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002180-78.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002668 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 17/2012, de 08 de maio de 2012, intimo as partes para vista do parecer da Contadoria Judicial. Prazo de 10 (dez) dias."

0009264-38.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002663 - VANTUIL DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 16/05/2012.

0007075-82.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002596 - ESTELA VIEIRA (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ato Ordinatório nos termos do artigo 162, § 4º do CPD e Portaria 17/2012 de 8 de maio de 2012, deste Juizado: intimo o Sr. Perito para que junte seu laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Manifeste-se o INSS sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias..

0000818-41.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002681 - JOSE ROBERTO BUENO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000797-65.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002678 - WALDEMI REVIDES CARVALHO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002031-82.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002683 - ALICE CONCEIÇÃO PAULINO NATAL (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000808-94.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002679 - ILIDIO CAPELINI (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000814-04.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002680 - DOMINGOS BARBOSA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001954-73.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002682 - ISALTINO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.**

0002317-26.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002608 - CLARICE MATEUS GASQUES (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002046-17.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002606 - KEMILLY APARECIDA DOS SANTOS LUCIO TEIXEIRA (SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0010046-79.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306002659 - THARCISIO PEDRO DE BRITO (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora do ofício/petição da CEF anexado em 04/05/2012, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000224

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Inclua-se e intime-se o MPF, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Sobrevindo manifestação ou decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

0005190-67.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008276 - ANTONIO

MARCOS DE MELO (SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003993-43.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008277 - CARMITA NARDES DA SILVA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004394-42.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007992 - JUCIER TEODORIO DE LIMA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de 17/01/2012, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Int.

0002583-13.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008388 - JOSE DOMINGOS DE FREITAS (SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Forneça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a carta de concessão do benefício onde conste o período básico de cálculo com os respectivos salários-de-contribuição.

Intimem-se.

0002135-74.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008379 - ISABEL MACEDO DOS SANTOS (SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 17/05/2012: tendo em vista que a Sr. perita apresentou novos esclarecimentos (anexados em 09/05/2012), intime-se o INSS, com urgência, para que, com base nas informações prestadas, retifique ou ratifique a proposta de acordo apresentada.

0002001-13.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008448 - BELARMINO FERREIRA BARBOSA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Reconsidero o despacho proferido em 26/04/2012, no que tange à determinação de emenda da petição inicial, já que presentes pedido e causa de pedir.

Prossiga-se.

Int.

0011036-70.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008017 - AMARANTO ALVES DOS SANTOS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO BRADESCO S/A (SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Vistos etc.

tendo em vista o ofício da Turma Recursal anexado em 16/05/2012, prossiga-se a execução.

Comprove o Banco Bradesco S/A o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0002012-42.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008414 - MARIO RIBEIRO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Recebo a petição anexada em 08/05/2012 como aditamento à inicial.

Prossiga-se.

Int.

0002392-65.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008000 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SEGURA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0002568-44.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008421 - MARILDA OLIVEIRA CACAO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 17 de Agosto de 2012, às 08:00 horas a cargo do Dr. Roberto Jorge, nas dependências deste Juizado.

Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso.

Intimem-se.

0002574-51.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008271 - ROSA APARECIDA DE MOURA (SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ, SP263851 - EDGAR NAGY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Esclareça a parte autora Rosa Aparecida de Moura dos Santos, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0000787-84.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008454 - CARLOS DIAS NOGUEIRA (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Reconsidero o despacho proferido em 17/02/2012, no que tange à determinação de emenda da petição inicial, já que presentes pedido e causa de pedir.

Prossiga-se.

Int.

0000046-44.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008054 - JOSE DOS SANTOS DANTAS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Reconsidero a decisão anterior.

Prossiga-se.

Int.

0005437-14.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008377 - FRANCISCO SOBRINHO DOS SANTOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petições anexada em 16/04/2012 e 17/05/2012: defiro.

Intime-se a Sra. Perita Dra. Priscila Martins para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a aparente divergência de seu laudo.

Diante da necessidade de esclarecimentos, fica prejudicada a audiência designada para 05/06/2012. Retire-se da pauta.

Intimem-se as partes e a Sra. Perita desta decisão, com urgência.

0001827-38.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008380 - JOVEM DE OLIVEIRA SANTOS (SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Pedido de desistência anexado em 17/05/2012: prejudicado em razão do sentenciamento do feito.

Int.

0000050-18.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007931 - ALEXSANDRO DE LIMA CAPITANI (SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 22/11/2011: indefiro o pedido de reconsideração da decisão de 17/11/2011, pelos seus próprios fundamentos.

0000844-05.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008417 - JOAO PEDRO NASCIMENTO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho proferido em 23/02/2012, no que tange à determinação de emenda à peça inicial, já que delineado o pedido e presentes os fatos e fundamentos jurídicos da pretensão.

Prossiga-se.

Int.

0002487-95.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008385 - WAGNER GONCALVES (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Recebo a petição anexada em 22/05/2012 como aditamento à inicial.

Intimem-se.

0000843-20.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007989 - GILBERTO PACHECO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 13/03/2012: Recebo como aditamento à inicial.

Cite-se o INSS.

Int.

0006062-48.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007944 - ISRAEL DA SILVA SANTORO (SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Manifestações da parte autora anexadas aos autos em 30/11/2011 e 24/04/2012: Diante da fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, em especial àqueles referentes às patologias de oftalmologia, Designo o dia 12/07/2011 às 14 horas para realização de nova perícia na especialidade de oftalmologia, com o perito judicial Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior.

A parte autora deverá comparecer no consultório localizado na Rua Dr. Augusta, 2529, Conjunto 22, Bairro Cerqueira Cesar, SÃO PAULO/SP munida com seus documentos pessoais, relatórios, prontuários e exames médicos antigos e atuais, sob pena de preclusão da prova.

Desta feita, fica prejudicada a audiência de conciliação marcada para 25/06/2012, retire-se o processo da pauta.

Intimem-se as partes com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Laudo(s) anexado(s): Vista às partes, por 20 (vinte) dias.

Inclua-se e intime-se o MPF para que se manifeste, no mesmo prazo.

Sobrevindo manifestação ou decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

0000340-96.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008310 - LAIR PERISSATO GRATAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000494-17.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008299 - SEBASTIANA COSME PEREIRA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007391-95.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008297 - GETULIO MACHADO DA SILVA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007228-18.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008298 - JOSELITA JOAQUIM SUZART (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000116-61.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008313 - TEREZINHA PEREIRA DE ANDRADE (SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000096-70.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008314 - DIVA NOGUEIRA TRAUTWEIN (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000592-02.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008308 - MARIA SILVANA DA SILVA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000761-86.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008306 - SEBASTIAO ENRIQUE DE SOUZA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000259-50.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008312 - FORTUNATO ANTONIO DE LIMA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000048-14.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008301 - CELINA DIAS AMARAL (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005483-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008305 - JOSE CARLOS SANTOS DA CRUZ (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000690-84.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008307 - JANETE CARMO DE OLIVEIRA LIMA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000328-82.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008311 - MARIA ISABEL MARTINS DA ROSA (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000009-17.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008315 - ANA SOUZA DE OLIVEIRA (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006485-08.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008304 - ARLAM DE ARAUJO LIMA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002488-80.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008052 - NILZA APARECIDA CORREA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

0000496-84.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008182 - JOAO SANTANA DE ARAUJO (SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 12/03/2012: Considerando o informado pela patrona do autor e a regularização já efetuada nos dados cadastrais do processo, republique-se a decisão de 03/02/2012.

Cumprida a determinação judicial, venham os autos conclusos.

Int.

0002172-67.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008296 - MARIA DA PAZ DA CONCEICAO (SP281791 - EMERSON YUKIO KANEOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

À vista da informação supra, cancele-se o protocolo n.º 2012/6306012834, devendo um novo ser providenciado com a mesma data sob a descrição de petição inicial - recurso de medida cautelar do autor.

Após, com a vinda das contrarrazões, encaminhe-se a petição à Turma Recursal de SP para processamento, certificando-se.

Int.

0002171-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008171 - SANDRO JOSE DA SILVA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 19 de julho de 2012, às 10:30 horas a cargo do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, nas dependências deste Juizado.

Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso.

Intimem-se.

0002186-85.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008048 - JOAO TADEU FERNANDES MARTINS (SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação anexada aos autos, notadamente a preliminar de falta de interesse de agir. Prazo de 15 (quinze) dias.

No mesmo prazo, nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, especificando em seu pedido o tempo de serviço especial controvertido que pretende seja reconhecido por este juízo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito tocante a tal pedido.

Havendo emenda à petição inicial, cite-se novamente o INSS.

Int.

0010991-66.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007932 - JULIO CESAR DUZZI GARCIA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO BRADESCO S/A (SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Vistos etc.

Comprove o banco Bradesco o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0000716-82.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008453 - JOEVALDO SANTANA DOS SANTOS (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Reconsidero o despacho proferido em 15/02/2012, no que tange à determinação de emenda da petição inicial, já que presentes pedido e causa de pedir.

Prossiga-se.

Int.

0000861-41.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008386 - ADAO SOUZA OLIVEIRA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho proferido em 24/02/2012, haja vista que o pedido inicial trata de convolação de auxílio doença em aposentadoria por invalidez.

Intime-se.

0001498-26.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007961 - SERGIO MODESTO FERREIRA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando os termos da r. Decisão nº 7612, de 16/05/2012 que não constou a data da perícia complementar com o psiquiatra Dr. Sérgio Rachman, Designo o dia 18/09/2012 às 9 horas para realização da mesma nas dependências deste Juizado. Não obstante ser perícia complementar, necessário se faz a presença da parte autora, oportunidade em que esta deverá trazer toda documentação médica que dispunha relativa às doenças que a acometem, da época e contemporânea, bem como oos originais de seus documentos pessoais.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito Judicial.

0000282-93.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008418 - MARCELO BATISTA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora requer o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez ou concessão de auxílio-acidente.

Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 20 (vinte) dias responda os quesitos do juízo atinentes ao pedido de auxílio-acidente.

Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000245-66.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008345 - REGINALDO RAMOS DOS SANTOS (SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição anexada em 13/02/2012: recebo-a como emenda à peça inicial, tendo em vista a anexação da petição inicial em decisão de 23/02/2012.

CITE-SE.

Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação do laudo anexado aos autos em 11/04/2012.

Após, tornem-se conclusos.

Int.

0006654-29.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007973 - MARIA DAS GRACAS ALVES GOMES (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Inclua-se o MPF no presente feito.

Após, intime-se.

Int.

0001079-69.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008445 - MARIA ANTONIA MARINOZZI CORREA (SP048332 - JOSE FRANCISCO CERUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Reconsidero o despacho proferido em 09/03/2012, no que tange à determinação de emenda da petição inicial, já que presentes pedido e causa de pedir.

Prossiga-se.

Int.

0000145-29.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008415 - LUIZ TEIXEIRA DA CRUZ (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ofício do INSS anexado em 10/05/2012: compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Intimem-se.

0022153-62.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008335 - GILVAN HENRIQUE DE SOUZA (SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

0004294-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008399 - ALOISIO ALVES DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, para especificar em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido o(s) qual(is) pretende seja(m) reconhecido(s) por este juízo e juntar aos autos a documentação indispensável à propositura da ação.

Intimem-se.

0011167-45.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008274 - PAULO JOSE DO NASCIMENTO X BANCO ITAÚ S/A (SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO ITAÚ S/A (SP167687 - MARIÂNGELA DIAZ BROSSI, SP278514 - LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Vistos, etc.

Tendo em vista que a r. sentença embargada foi proferida pelo Exmo. Juiz Federal Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva, encaminhem-se os autos à 2ª Vara-Gabinete deste JEF, para apreciação dos Embargos de Declaração.

Cumpra-se.

0002890-98.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007983 - AIRTON

GONCALVES PAIXAO (SP112366 - CARLOS ANTONIO BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo deverá juntar aos autos cópia integral de sua(s) CTPS(s).

Havendo emenda, cite-se novamente o INSS.

Proceda, a serventia deste Juízo, a retificação do cadastro destes autos, para constar no assunto Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001987-29.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008390 - ALUIZIO MARTINS DE MELO (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Recebo a petição anexada em 15/05/2012 como aditamento à inicial.

Prossiga-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

À vista da informação supra, dê-se baixa no presente processo por erro de distribuição.

Int.

0002463-67.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008316 - ELVIRA RASCIKEVICUIS DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002464-52.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008324 - JOAO ISSAMU SHIKANAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002462-82.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008318 - MATILDE ALMEIDA DE AMORIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000431-60.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008134 - JAIR RODRIGUES DA SILVA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Ofício anexado em 25/10/2011: vista às partes.

Informem as partes se existem outras provas a serem produzidas, justificando-as.

Sobrevindo, intime-se o Sr. Perito contábil para vista da impugnação da parte autora anexada em 09/03/2012, bem como para que, com base nos documentos encartados, ratifique/retifique o laudo apresentado.

Após, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

0002787-91.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007970 - MARAILDA OLIVEIRA SEBASTIAO (SP267855 - CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Petição da parte autora anexada em 22/02/2012 e Manifestação do MPF anexada em 14/03/2012: Primeiramente manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Na sequência, se houver proposta de acordo, diga a parte autora no mesmo prazo se a aceita.

Feito isso, VISTA AO MPF.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

0003451-25.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008272 - JOANA DARC LOPES DA CUNHA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petições da parte autora anexado aos autos em 23/01 e 30/03/2012: Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Na sequência, se houver proposta de acordo, diga a parte autora no mesmo prazo se a aceita.

Intimem-se.

0012184-87.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008022 - ADRIANA MACEDO (SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP096298 - TADAMITSU NUKUI)

Vistos, etc.

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação de fazer o tocante ao pagamento da indenização dos danos morais fixada em sentença e confirmada em acórdão, tendo em vista a petição da parte autora anexada em 09/04/2012.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0007456-90.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007950 - ANTONIO CAMPIOTTO SOBRINHO (SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 16/05/2012: cumpra a parte autora integralmente a decisão de 07/05/2012, com a juntada da íntegra da CTPS da falecida.

No mais, defiro o prazo requerido.

Int. Cumpra-se.

0006109-56.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007978 - MARIA AUGUSTA MOTA DA SILVA (SP271877 - ADRIANO MURTA PENICHE, SP251717 - ANDRE LUIZ MURTA PENICHE, SP294698 - JOAO CEZAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, SP225418 - DANIELLE CORREA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 27/04/2012: Defiro. Intimem-se as testemunhas com urgência.

Cumpra-se e Intimem-se.

0002500-94.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008165 - ELISABETH RIBEIRO REIMBERG (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a ilustre advogada que assina a petição inicial não apresentou o instrumento de procuração, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0004449-66.2006.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007935 - DJALMA TANCREDI (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 16/05/2012: com razão, em parte.

Com relação ao pedido de atualização dos cálculos, indefiro o pedido de remessa à Contadoria, considerando o exíguo quadro de servidores na Seção de Cálculos deste JEF, não se olvidando que é ônus da parte a apresentação de memória de cálculos.

Ressalto que o RPV será expedido nos termos da condenação, sendo atualizados monetariamente pelo E. TRF3 no momento da disponibilização do montante, considerando a data do cálculo.

Prossiga-se com a expedição de ofício à parte ré para cumprimento da obrigação de fazer e, após, expedição do RPV se em termos.

Int.

0002539-91.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008154 - WILSON CAETANO (SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Nos termos do art. 282 e 283 c/c 284 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, para especificar em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido o(s) qual(is) pretende seja(m) reconhecido(s) por este juízo e juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação.

2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0009015-87.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007929 - DIMAS ALVES MIRA (SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Reconsidero o despacho de 09/05/2012, tendo em vista que não foram interpostos Embargos de Declaração.

Petição anexada em 17/01/2012: nada a deliberar. A pretensão da parte autora, conforme consta do andamento processual, já foi atendida ("fases do processo", item 44).

Int.

0002398-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007949 - MARIA CRISTINA TENORIO CAVALCANTI (SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularizar o feito em decorrência da necessidade de instrumento público de outorga de poderes na hipótese de pessoas não alfabetizadas ou impedidas de assinar, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0008380-72.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008382 - JHONATHAN CAETEANO CASSEMIRO JANAINA CAETANO PEDRO (SP256742 - MARCELO APARECIDO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 18/04/2012 e 16/05/2012: Manifestem-se o INSS e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme intervenção deste último anexada em 27/04/2012.

No silêncio, tendo em vista os documentos apresentados, retifique-se os dados da parte autora no cadastro do processo.

Em seguida, expeça-se RPV.

Int. Cumpra-se.

0002549-38.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008153 - ANTONIO GOMES CARDOSO (SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora

apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Forneça a parte autora, em igual prazo, a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, sob pena de indeferimento.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000425-82.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008184 - MARISLEIDE APARECIDA DA SILVA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho proferido em 03/02/2012, haja vista que a parte autora na peça exordial declinou o marco inicial da cessação do benefício pleitado, consubstanciado no NB 13508986..

Prossiga-se.

Int.

0002188-55.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007985 - CICERO MOREIRA DA SILVA (SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação anexada em 15/06/2011. Prazo: 15 (quinze) dias.

No mesmo prazo, nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço especial controvertido que pretende seja reconhecido por este juízo.

Havendo emenda à petição inicial, cite-se novamente o INSS.

Int.

0000864-93.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008383 - RAIMUNDO GOMES DE MORAIS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Inicialmente, reconsidero o despacho proferido em 24/02/2012.

Outrossim, considerando que a parte autora noticiou com bastante antecedência (20/03/2012) que não poderia comparecer à perícia anteriormente designada para o dia 03/05/2012, em virtude de exame médico em outra localidade na mesma data, o que não foi apreciado a tempo, redesigno a perícia médica para o dia 19/07/2012 às 15:30hs, com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, nas dependências deste Juizado.

O periciando deverá comparecer à perícia médica munido de documento de identidade que contenha foto atual e de todos os documentos médicos que possuir acerca da doença que teria causado sua incapacidade.

Int.

0001533-49.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008446 - ODILON MARTINS PEREIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição de 18/04/2012: Reconsidero o despacho proferido em 02/04/2012, no que tange à determinação de emenda da petição inicial, já que presentes pedido e causa de pedir.

Prossiga-se.

Int.

0000079-34.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008346 - HELENA DA SILVA (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Manifestação da parte autora anexada aos em 08/05/2012 com relação ao laudo pericial: Tendo em vista que a Sra. Perita afirmou não ter elementos para fixar a data de início da doença por falta de documento médicos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente a(s) cópia(s) da íntegra de seu(s) prontuário(s)

médico(s), sob pena de preclusão de prova.

Sobrevindo os prontuários médicos, intime-se a Sra. Perita Dra. Priscila Martins para no prazo de 20 (vinte) dias esclarecer a aparente contradição entre a conclusão e sua análise e respostas aos quesitos, haja vista que atesta a capacidade laboral do periciando em sua conclusão, porém na análise como nas respostas aos quesitos afirma que há incapacidade laborativa, a fim de ratificar/retificar o seu laudo pericial anexado aos autos em em 20/04 e 24/04/2012, inclusive com base nos novos documentos juntados aos autos.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o(a) Sr(a). Perito(a) Judicial.

0000429-22.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008056 - REGINALDO MESQUITA SILVA (SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho proferido em 07/02/2012.

Prossiga-se.

Int.

0001597-59.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008447 - SEBASTIAO RIBEIRO NETO (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Reconsidero o despacho proferido em 03/04/2012, no que tange à determinação de emenda da petição inicial, já que presentes pedido e causa de pedir.

Prossiga-se.

Int.

0006087-32.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008168 - MARIA BATISTA DE ALMEIDA SANTOS (SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Dada a oportunidade para a parte autora emendar a petição inicial, a fim de requerer o reconhecimento de período rural, ela quedou-se inerte. Assim, determino o prosseguimento do feito, nos termos da petição inicial.

Em que pese a manifestação da parte autora anexada em 01/02/2012, da análise da documentação encartada verifica-se que, ao contrário do quanto afirmado, há filhos do de cujus que podem ser habilitados no pedido da pensão.

Assim, a fim de que sejam incluídos no pólo ativo da presente demanda, determino que a parte autora encarte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos pessoais (RG, CPF), comprovantes de endereço, bem como regularize a representação processual dos filhos Ianca Vieira de Almeida, Idael Vieira dos Santos e Idaelson Vieira dos Santos.

Sobrevindo, inclua-os no pólo ativo da demanda, bem como anote-se a participação do MPF, tendo em vista existência de interesse de menor (Ianca), intimando o parquet para manifestações.

No mesmo prazo de quinze (15) dias, determino que a parte autora apresente na Secretaria deste Juizado as originais das CTPS's do falecido, Sr. Antonio Vieira dos Santos, as quais ficarão depositadas em Secretaria até julgamento do feito.

Int. Cumpra-se.

0000856-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008416 - SEBASTIAO MENDES DE OLIVEIRA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Recebo a petição anexada em 19/03/2012 como aditamento à inicial.

Prossiga-se.

Int.

0002772-25.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007991 - GISLENE CORDEIRO SANTOS (SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Providencie a Secretaria a inclusão do Ministério Público Federal nos dados cadastrais do processo.

Ato contínuo, expeça-se mandado de intimação ao MPF, para que se manifeste nos autos.
Poteriamente, tornem os autos conclusos para julgamento.
Cumpra-se e Intimem-se.

0000461-27.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008058 - JOSE RAMESSES FLORENCIO DUARTE (SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho proferido em 07/02/2012.

Prossiga-se.

Int.

0000285-28.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008032 - RENATO ROCHA VEIGA (SP222498 - DENIS ARAUJO, SP236012 - DAVID ROCHA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, notadamente, sobre a preliminar arguida.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Int.

0006903-77.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008059 - JOSE MARIA BORGES DA SILVA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra-se a determinação da Turma Recursal.

Designo a perícia médica para o dia 19/07/2012, às 9h30min, com o Dr. Marcio Antonio da Silva, clínico geral, nas dependências deste Juizado que deverá entregar o laudo médico em 10 (dez) dias.

O periciando deve comparecer à perícia munido de documento de identidade que contenha foto atual e dos documentos médicos atualizados que possuir.

Após a entrega do laudo pericial, manifestem-se às partes do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias e decorrido o prazo devolvam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Intimem-se.

0002450-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008003 - JACSON AILTON PRADO DE SOUZA (SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) JEFERSON AYLTON PRADO DE SOUZA (SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) JONAS HENRIQUE PRADO DE SOUZA JEFERSON AYLTON PRADO DE SOUZA (SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) JACSON AILTON PRADO DE SOUZA (SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores juntem aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo o mesmo prazo para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Compulsando os autos ainda, verifico que não foi atribuído valor à causa. Assim, emende a parte autora a petição inicial, em igual prazo, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do art. 3º da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

Intimem-se.

0002277-44.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007941 - LUIZ GONZAGA SIQUEIRA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Preliminarmente, cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 23.11.2012, uma vez que equivocada.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, voltem-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se.

0004913-17.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007947 - ANA JEMIMA CAVALCANTE (SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Designo perícia médica para o dia 12/07/2012 às 13:00 horas, com o Dr. Roberto Jorge, nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração contra sentença prolatada pela MMA. Juíza substituta Dra. Renata Coelho Padilha, officie-se ao Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região para que a douta magistrada seja designada para apreciá-los.

Int.

0004327-14.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007918 - MARCOS ANTONIO CANO (SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002025-75.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007920 - SEVERINO DIAS CARDOSO (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002248-28.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007927 - MARIA SIMONE DA SILVA (SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000115-13.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007917 - REGINA MARIA MURATO (SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003043-68.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007921 - MARIA DA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006664-39.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008268 - EDINALVA ARAUJO NUNES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada aos autos em 10/04/2012: Tendo em vista a certidão supra, assiste parcialmente a parte autora, REPUBLIQUE-SE a decisão de 14/11/2011, renovando, inclusive o prazo recursal.

Quanto ao laudo médico juntado aos autos em 30/01/2012: VISTA À PARTE AUTORA.

Int.

0015038-30.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008282 - MAURO PICCOLOTTO DOTTORI (SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU, SP213416 - GISELE CASAL KAKAZU, SP169451 - LUCIANA NAZIMA, SP059915 - WALKIRIA APARECIDA MENDES, SP246194 - ANDRESSA RIBEIRO DE PIRES E ALBUQUERQUE, SP236566 - FERNANDO FAIA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP196901- PRISCILA KUCHINSKI)

Vistos etc.

Embargos de Declaração interpostos: Recebo-os como petição comum, de modo a sanar o equívoco na decisão de 08/03/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Observo que não houve a intimação da União Federal da data da presente audiência.

Redesigno, pois, a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/2012 às 15:30 horas.

Friso, por outro lado, que deverá o autor comparecer pessoalmente nos termos do artigo 51 da Lei 9.099/95 combinado com o artigo 1º da Lei n. 10.259/2001, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, sendo certo que, pela lei do JEF, não basta para suprir sua ausência a procuração ora anexada aos autos, ainda que por instrumento público, dando poderes a terceiros para representá-lo em juízo.

A parte autora sai intimada. Intime-se a União Federal.”

Postergo para a audiência a resolução quanto à questão da necessidade ou não do comparecimento pessoal do autor na próxima audiência, com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/2001, ou no artigo 10 da Lei.10.259/2001.

Intimem-se.

0001365-47.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008176 - TERESINHA DE JESUS LUZ HERMANN (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Verifico que até a presente data não houve a citação do INSS, assim, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/08/2012 às 15:30 hs.

Oficie a Gerência Executiva do INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, junte aos aos cópia do processo administrativo NB 42/156.987.106-7.

Ofício anexado em 25/04/2012: ciência as partes.

Cite-se o INSS.

Cumpra-se. Intime-se.

0002361-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008045 - MARLI DIAS DE SA (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, para especificar em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido o(s) qual(is) pretende seja(m) reconhecido(s) por este juízo.

Intimem-se.

0002378-81.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007994 - JOSE LITO DA SILVA (SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002531-17.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008327 - GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002482-73.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007995 - MAURICIO LUIS LUCAS (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016346-96.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008266 - LUIZ CARLOS JORGE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002559-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008328 - IRSO SINHORELLI (SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo igual prazo para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000489-92.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008055 - MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho proferido em 03/02/2012.

Prossiga-se.

Int.

0006877-45.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002378 - KARINE MARTINS ROCHA BALDUINO CRISTIANE MARTINS ROCHA BALDUINO (SP218200 - CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA) EDGAR MARTINS ROCHA BALDUINO ALAN MARTINS ROCHA BALDUINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado: Defiro, por mais 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0008172-88.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008189 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (SP180807 - JOSÉ SILVA) X ALLAN GOMES DE SOUZA (SP278564 - ALEX SANDRO DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Ofício do JEF de Santo André anexado em 08/03/2012 e consulta processual ao site do TJ/SP - Comarca de Diadema, anexada em 21/05/2012: ciência as partes, das datas designadas para as audiências de oitiva das testemunhas nos juízos deprecados.

Carta precatória devolvida anexada em 15/03/2012: vistas as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0000488-10.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008265 - ISABEL LASAS LIMA PRADO (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho proferido em 07/02/2012, haja vista que a parte autora na peça exordial declinou o marco inicial da cessação do benefício pleitado, consubstanciado no NB 5439861722.

Prossiga-se.

Int.

0000544-77.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008273 - MARIA BENEDITA ARAUJO DA SILVA (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 25/04/2012: expeça-se carta precatória para a intimação pessoal do representante legal da Prefeitura de Pilar no Estado de Alagoas para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente com a determinação judicial de 28/11/2011, sob pena de caracterização de crime de desobediência.

Transcorrido o prazo supracitado e não havendo o devido cumprimento, encaminhe-se cópia dos autos aos Ministério Público Federal e à Polícia Federal competentes, para que apurem a prática de eventual crime.

Instrua-se o ofício com as cópias do despacho de 28/11/2011, o ofício de 25/01/2012 e o AR anexado em 28/02/2012.

Cumpra-se. Intime-se.

0002507-86.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008164 - IVETE DE CAMARGO RODRIGUES (SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, especificando, inclusive, o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo, sob pena de indeferimento por inépcia.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004681-39.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007971 - GENIVAL ALVES GUNDIN (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para melhor convencimento do juízo, a fim de comprovar o vínculo com a empresa KAEFY DO BRASIL LTDA, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/08/2012, às 13:30 horas. Na ocasião, a parte autora deverá trazer as Carteiras Profissionais originais, bem como todos os documentos que instruíram o processo, além de outros documentos (originais) que achar necessários. Poderá ainda, produzir as provas que entender cabíveis para comprovação do vínculo empregatício.

0002582-28.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008387 - JORGE CIPRIANO DE PAIVA (SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

2. Forneça a parte autora, em igual prazo, a carta de concessão do benefício onde conste o período básico de cálculo com os respectivos salários-de-contribuição.

Intimem-se.

0000575-97.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008133 - JOSEFA ELISA DE OLIVEIRA PECANHA (SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA, SP299754 - VINICIUS FERREIRA JATUBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Trata-se de ação em que a parte autora requer a repetição de indébito dos valores recolhidos acima do teto a título de contribuição previdenciária.

Primeiramente, determino a regularização do pólo passivo da demanda, considerando que a autarquia previdenciária não participa da relação jurídica formada por força de lei entre contribuinte e o detentor da competência tributária para criar e exigir o tributo.

Assim, inclua-se a União Federal (PFN) no pólo passivo da presente ação, excluindo-se o INSS. Desnecessária nova citação, uma vez que a contestação foi apresentada pela pessoa jurídica devida.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora na narração dos fatos informa o período de 12/2003 até 12/2008. Contudo, no item "b" dos pedidos, requer a restituição dos valores recolhidos no período de 12/1993 até 12/2008.

Considerando que a parte instruiu a petição inicial com documentos pertinentes ao período de Dezembro/2003 até Dezembro/2008, bem como que os requerimentos administrativos para restituição dos valores foram efetuados com tal período (fls. 20/26), verifico a existência de erro material no pedido formulado quando constou o ano 1973.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Sobrevindo, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000228

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista que até a presente data o INSS não cumpriu a determinação judicial para a juntada da cópia integral do processo administrativo, officie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para que a cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão do processo administrativo. Transcorrido referido prazo e independentemente de novo despacho, expeça-se o mandado de busca e apreensão. Caso seja necessário, expeça-se carta precatória.

Int. Cumpra-se.

0006604-66.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008475 - LOURDES NASCIMENTO DE SOUZA (SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000054-21.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008479 - ZILDA LIMA DOS SANTOS DE LIMA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007164-08.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008469 - ALEXANDRE COSTA NETO (SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007269-82.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008468 - ANASTAZIO TRAJANO DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006645-33.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008473 - OZORINO BELTRAO DE MATTOS (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000122-68.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008478 - AMARO NEWTON LINS (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA, SP148850 - MARCELUS GONSALES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007381-51.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008463 - PAULO RODRIGUES COSTA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007300-05.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008467 - MARINELIA ANDREZA RAMOS (SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007320-93.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008465 - AIMBERE FREITAS VEIGA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037777-26.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008460 - FABIO DA SILVA QUIRINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO, SP158451 - ÁLVARO SHIRAISHI, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004464-98.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008477 - AMARO LOURENÇO DA SILVA (SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007451-68.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008462 - MANOEL JOSE DE SENA (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002529-47.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008508 - LAUDIE DOS SANTOS CANDIDO (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 25 de julho de 2012, às 13:30 horas a cargo do Dr. Ricardo Farias Sardenberg, nas dependências deste Juizado.

Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso.

Intimem-se.

0002308-64.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008481 - JOSE PAULA FILHO (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho proferido em 15/05/2012, já que presentes pedido e causa de pedir.

Prossiga-se.

Int.

0002286-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008480 - IVONETE SOUZA SANTOS OLIVEIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho proferido em 11/05/2012, no que tange à determinação de emenda da petição inicial, já que presentes pedido e causa de pedir.

Prossiga-se.

Int.

0000050-18.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306007981 - ALEXSANDRO DE LIMA CAPITANI (SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Despacho de 09/05/2012: Haja vista a decisão exarada nesta data (17/05/2012), não há razão para encaminhamento dos presente autos virtuais à Dra. Renata Coelho Padilha.

Prossiga-se.

Int.

0002493-05.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008456 - EDILENE MARQUES DA SILVA (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho proferido em 18/05/2012, no que tange à determinação de emenda da inicial, já que presentes pedido e causa de pedir.

Prossiga-se.

Int.

0002542-46.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008516 - ROSINEIDE MARIA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0002487-95.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008004 - WAGNER GONCALVES (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002161-38.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306008458 - MARIA APARECIDA CORREIA ALVES (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho proferido em 08/05/2012, no que tange à determinação de emenda da inicial, já que presentes pedido e causa de pedir.

Prossiga-se.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000226

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0003403-66.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306008040 - LAZARA DE SOUZA SANTOS (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 03/05/2012: Defiro o pedido de redesignação da audiência formulada pela parte autora, haja vista a concordância do INSS e o princípio da economicidade processual, refletido no fato da desnecessidade de renovação da demanda acaso extinto o presente processo por ausência da parte conforme dispõe o artigo 51, I da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Assim, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/06/2012 às 13:00 horas.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se a parte autora. Sai o INSS intimado.

0001498-26.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306007612 - SERGIO MODESTO FERREIRA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou conversão em aposentadoria por invalidez.

A parte autora foi submetida à perícia médica com a Dr. Sérgio Rachman, o qual analisou e concluiu:

"No caso do periciando, percebe-se a ocorrência de sintomas residuais, do tipo negativo. A doença teve início em 1996, segundo a anamnese pericial. A incapacidade laborativa existe desde outubro de 2005, quando a mesma foi reconhecida em perícia do INSS.

Em virtude da possibilidade de melhora com o tratamento instituído, a incapacidade é temporária, devendo o periciando ser reavaliado em oito meses.

Está caracterizada situação de incapacidade laborativa total e temporária, sob ótica psiquiátrica, desde outubro de 2005."

O INSS impugnou o laudo médico com parecer de seu assistente técnico, juntando, inclusive de documentos apresentados na via administrativa, desta forma, determino seja,

Manifestação do MPF em 10/01/2012: Para melhor convencimento do Juízo, Oficie(m)-se ao(s) Hospital(is) e/ou Clínica(s) constante(s) à(s) fl(s). 14/15 da petição inicial e fl.14 da petição do INSS anexada aos autos em 03/08/2011, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente(m) a cópia da íntegra do prontuário médico da parte autora, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

Assim, diante do lapso de tempo desde a realização da perícia e a apresentação de novos documentos necessários para fixação da data de incapacidade laborativa, determino a realização de perícia médica complementar para o dia xxx horas, com o Dr. Sergio Rachamn, nas dependências deste Juizado. Não obstante ser perícia complementar, necessário se faz a presença da parte autora, oportunidade em que esta deverá trazer toda documentação médica que disponha relativa às doenças que a acometem, da época e contemporânea.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito Judicial.

0006630-64.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306007934 - GENI ALVES DE LIMA ERINGER (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Manifestação da parte autora com relação ao laudo pericial anexado: Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 20 (vinte) dias esclareça e analise os pontos levantados e eventuais documentos médicos juntados pela parte autora em sua manifestação, de forma a ratificar/retificar o seu laudo pericial, em especial quanto ao exame de eletroneuromiografia e quanto a suposta contradição em resposta ao quesito 10.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem-se os autos conclusos.

Intime-se o Sr. Perito Judicial.

0006926-86.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306007775 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Petição da parte autora anexada em 15/02/2012: diante da impugnação ao laudo médico anexado em 06/02/2012, e a formulação de quesitos complementares, bem como a apresentação de novos documentos, intime-se o Sr. Perito Dr. LUCIANO RIBEIRO ARABE ABDANUR, para se manifestar de forma a ratificar/retificar o seu laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias.

Sobrevindo a documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

0000118-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306008419 - SOLANGE GUILHERME DE TOLEDO (SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando a pesquisa ao sistema Plenus anexada aos autos em 22/05/2012 e 23/05/2012, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e designo o dia 12/07/2012 às 14:00 horas para a realização de perícia médica indireta com o Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer com toda documentação médica original referente à doença do falecido, tais como relatórios, exames, laudos e receituários, cujas cópias já deverão constar do processo, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0002975-84.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306007952 - MARCIA CRISTINA PEREIRA BOMFIM (SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando a alegação do INSS quanto à falta de comprovação de dependência econômica da parte autora em relação ao segurado falecido, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/10/2012 às 14:00 horas. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento da parte autora poderá ensejar a extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0006484-57.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306008322 - NEILDES BATISTA DE JESUS (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo INSS: requer a redesignação da audiência tendo em vista que há possibilidade de eventual acordo entre as partes.

Após, pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte decisão:

Defiro. Redesigno audiência para tentativa de conciliação para o dia 01/06/2012, às 13:30 horas.

Nada obstante, vista às partes do ofício anexado em 12/04/2012, bem como documentos anexados em 08/03/2012, 19/04/2012 e 26/04/2012.

Alegações finais na audiência.

0005943-87.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306007615 - SONIA MARIA DA LUZ RIBEIRO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Manifestação da parte autora anexada aos autos em 03/04/2012: Diante da fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, em especial àqueles referentes às patologias de ortopedia, designo o dia 13/07/2012 às 08:20 horas para a realização de perícia médica judicial com o Clínico Geral Dr. Roberto Jorge.

A parte autora deverá comparecer neste Juizado munida com seus documentos pessoais, relatórios, prontuários e exames médicos antigos e atuais, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se com urgência.

0003762-16.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306008348 - MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA SILVA (SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA, SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Converto o julgamento em diligência.

Concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para depositar em secretaria as CTPS originais do falecido Sr. Valdomiro Gomes da Silva. Saliento que tais documentos deverão permanecer arquivados em Secretária até a sentença do presente feito, ocasião em que serão devolvidos a parte autora.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

0006071-10.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306008015 - JOSE FARIA DE MACEDO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 15 dias para a parte autora juntar aos autos a íntegra de seu prontuário médico e outros documentos que comprovem o início da sua doença e incapacidade laborativa.

Sobrevindo a documentação, Intime-se a perita Dra. Priscila Martins para que no prazo de 05 (cinco) dias conclua seu laudo médico pericial fixando a data de início da doença e da incapacidade laborativa da parte autora.

Mantenho, por ora, a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, por seus próprios fundamentos.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se as parte e o Sr. Perito. Oficiem-se.

0006932-93.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306007980 - NELSINA VIANA DA SILVA (SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO, SP177577 - VANDERLENE LEITE DE SOUSA VICTORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação proposta por NELSINA VIANA DA SILVA em face do INSS, visando à concessão de pensão por morte em virtude do falecimento do Sr. José Roberto da Silva (falecido em 28/01/2011, conforme certidão de óbito à fl. 10 da inicial). Alega que, apesar de estar separada de fato do segurado falecido, à época do óbito, dependia deste financeiramente.

Conforme consta na pesquisa ao sistema Plenus, observa-se que a Sra. Helena Maria Teixeira de Matos já recebe o benefício de pensão por morte, NB 21/154.241.367-0, na qualidade de companheira do segurado falecido.

Nesse passo, proceda-se a serventia deste juízo à regularização do pólo passivo da demanda com a inclusão da Sra. Helena Maria Teixeira de Matos.

Após, cite-se a corrê no endereço informado no sistema Plenus.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias encaminhe a este juízo cópia integral do processo administrativo, NB 21/154.241.367-0, em nome da Sra. Helena Maria Teixeira de Matos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/08/2012 às 14:00 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários para comprovação da sua pretensão. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002937-72.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306007968 - OSCAR DA SILVA DE PONTE (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP295454 - ROSILANE RONCOLETA, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alegação da parte autora quanto a existência de vínculo empregatício entre a segurada falecida e a empresa "Pontual Serviços Comerciais Ltda-ME" (atual Masterplus Incorporadora Ltda, conforme consultas CNIS e Receita Federal anexas) no período de 03/04/2006 a 17/01/2007, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/10/2012 às 14:30 horas.

Na oportunidade, a parte autora deverá trazer as Carteiras Profissionais originais, bem como todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários, tais, como recibos de pagamento, holerites, ficha de registro de empregado, crachá etc. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado, independentemente de intimação, tudo sob pena de preclusão da

prova.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se o representante legal da empresa "Masterplus Incorporadora Ltda" (antiga Pontual Serviços Comerciais Ltda-ME), com endereço na Praça Pádua Dias, 84, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP 03067-050, para ser ouvido como testemunha do juízo e para exibir documentos em juízo. O representante legal deverá apresentar na audiência ora agendada a ficha de registro de empregado, todos comprovantes de pagamento dos salários efetuados, os recolhimentos previdenciários realizados e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício, sob pena de desobediência à ordem judicial. Expeça-se carta precatória se necessário.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo NB 147.882.471-6, com DER 14/11/2008.

Intimem-se as partes.

0006892-14.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306007663 - VILMA APARECIDA SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Manifestação da parte autora anexada em 03/04/2012 com relação ao laudo pericial: Intime-se o Sr. Perito Judicial Dr. Luciano ribeiro Arabe Abnajor para que no prazo de 20 (vinte) dias esclareça e analise os pontos levantados e eventuais documentos médicos juntados pela parte autora em sua manifestação, bem como respondendo aos quesitos complementares formulados, de forma a ratificar/retificar o seu laudo pericial juntado aos autos em 06/02/2012.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem-se os autos conclusos.

Intime-se o Sr. Perito Judicial.

0002845-94.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306007966 - MARIA DE SALES SILVA (SP213020 - Nanci Rodrigues Fogaça, SP211772 - Flavio Christensen Nobre, SP206037 - Karina Renata Birochi) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de comprovação de dependência econômica da parte autora em relação ao segurado falecido, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/10/2012 às 14:00 horas. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo NB 141.705.588-7, com DER 25/08/2006).

Int.

0007042-92.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306008389 - ALIENE ALVES DA COSTA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando as alegações da parte autora CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e designo o dia 26/07/2012 às 09:00 horas para realização de perícia médica indireta com o Dr. Marcio Antonio da Silva, nas dependências deste Juizado, para que à luz da documentação constante nos autos, o Sr. Perito informe se é possível precisar o início da doença e da incapacidade laborativa do falecido. A autora deverá comparecer à perícia com todos os documentos médicos capazes de comprovar o alegado, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

0000349-58.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306008444 - ANA FERREIRA DE LIMA (SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando a "causa mortis" constante da certidão acostada à fl.10 da inicial, bem como o requerimento de auxílio doença formulado pelo falecido, meses antes de seu óbito, conforme pesquisa ao sistema Plenus, anexada em 22/05/2012, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e designo o dia 26/07/2012 às 08:00 horas para a realização de perícia médica indireta com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer com toda documentação médica original referente à doença do falecido, tais como relatórios, exames, laudos e receituários, cujas cópias já deverão constar do processo, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

0013450-07.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306007129 - DANIEL DE ANDRADE (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Petições da parte autora anexada aos autos em 31/05/2011 e 22/08/2011: Primeiramente, VISTA AO MPF.

Sobrevindo a manifestação ou decorrido o prazo, tome-se conclusos com urgência.

Int.

0006007-97.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306007964 - TEREZINHA FRANCISCO (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de comprovação de dependência econômica da parte autora em relação ao segurado falecido, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/10/2012 às 14:30 horas. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento da parte autora poderá ensejar a extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0008403-18.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306008381 - NEUZI VIANA FERRAZ (SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Manifestação da parte autora com relação ao laudo pericial anexado em 02/04/2012: Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 20 (vinte) dias esclareça e analise os pontos levantados e eventuais documentos médicos juntados pela parte autora em sua manifestação, de forma a ratificar/retificar o seu laudo pericial.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem-se os autos conclusos.

Intime-se o Sr. Perito Judicial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000225

DECISÃO JEF-7

0000787-84.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306002464 - CARLOS DIAS NOGUEIRA (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Cumprida a determinação, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão; não o fazendo, tornem os autos conclusos para extinção do feito.

Intimem-se as partes.

0001161-09.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306007996 - DAVI CUNHA DOS SANTOS (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, para especificar em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido o(s) qual(is) pretende seja(m) reconhecido(s) por este juízo.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0002491-35.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008006 - MARIA CICERA RIBEIRO DA SILVA (SP297826 - MARIA BEZERRA COSTA, SP292108 - CARLOS EDUARDO LEONE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os

princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

1. Regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a ausência de instrumento de procuração para Maria Bezerra Costa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Compulsando os autos verifíco que não foi atribuído valor à causa. Assim, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do art. 3º da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0002407-34.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008002 - ANTONIA RAIMUNDA DE SOUSA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Em análise initio litis, verifíco não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularizar o feito em decorrência da necessidade de instrumento público de outorga de poderes na hipótese de pessoas não alfabetizadas ou impedidas de assinar, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Em análise initio litis, verifíco não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da

CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0002565-89.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008180 - ANTONECILDA DE OLIVEIRA AQUINO (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002568-44.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008340 - MARILDA OLIVEIRA CACAO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002352-83.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008012 - ROSANGELA CALIL NEIR (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000716-82.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306002232 - JOEVALDO SANTANA DOS SANTOS (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0002383-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306007999 - ROSELI DA SILVA ANDRADE DE NOVAES (SP174951 - ADRIANA MONTILHA, SP126360 - LUCIA SIMOES DE ALMEIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002508-71.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008162 - DANILA DA SILVA NOVAIS (SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002490-50.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008005 - LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002382-21.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306007998 - SONIA APARECIDA FERREIRA (SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI, SP293684 - ROSELAINÉ PRADO SCORSI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002530-32.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008151 - BENEDITA ANTUNES DA SILVA (SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002572-81.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008187 - VALDEMAR ANTONIO DOS SANTOS (SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002553-75.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008152 - EDILEUSA ALVES DE FREITAS (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002541-61.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008169 - ARGENTINA APARECIDA VIANA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0000712-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306002230 - ANTONIO SALES REIS (SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0002409-04.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008046 - JOAO CARDOSO DOS SANTOS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

1. Providencie a Secretaria a anexação da cópia do processo administrativo que se encontra nos autos do processo n. 00023245220124036306.

2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

3. Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, para especificar em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido o(s) qual(is) pretende seja(m) reconhecido(s) por este juízo.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0002493-05.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306007997 - EDILENE MARQUES DA SILVA (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0000496-84.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306001355 - JOAO SANTANA DE ARAUJO (SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularizar o feito em decorrência da necessidade de instrumento público de outorga de poderes na hipótese de pessoas não alfabetizadas ou impedidas de assinar, sob pena de extinção do feito.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0002538-09.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008432 - GILSON FRANCISCO DA SILVA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP296694 - CARLOS BRAUMGRATZ FALCÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002403-94.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008442 - ORLANDO HENRIQUES ANTAO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002406-49.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008441 - MARCOS RODRIGUES ROCHA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002489-65.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008437 - JOSEVALDO MARTINS FIRMINO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001213-96.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008443 - RENI ANTONIO CAMILO (SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002411-71.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008439 - SORAIA SOARES (SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002518-18.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008435 - LUIZ ANTONIO GONCALVES PINHEIRO (SP312421 - RODRIGO FRANCISCO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002577-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008425 - LEDA MARIA TAVARES DE LIMA (SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002505-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008436 - DONIZETI SIQUEIRA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002529-47.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008434 - LAUDIE DOS SANTOS CANDIDO (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016229-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008423 - MARLENE DE FATIMA SLAPELIS (SP233107 - JORDANA DO CARMO GERARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP233107 - JORDANA DO CARMO GERARDI)

0002561-52.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008429 - BRAULIO AVALO (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002562-37.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008428 - RODRIGO SANTIAGO DIAS DE CARNOT SANT ANA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002408-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008440 - JOSE LUCIVAL DO NASCIMENTO (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002550-23.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008430 - ADONEIDE SOUSA DE DEUS (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014681-45.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008424 - JACIPAULA SANTOS DO NASCIMENTO (SP269775 - ADRIANA FERRAILOLO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002485-28.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008438 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA (SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO, SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016780-50.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008422 - MARIA ZELIA DA SILVA GOMES (SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002537-24.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008433 - JOANA FRANCISCA MORAIS DOS SANTOS (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002540-76.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008431 - LUIZ JORGE DA SILVA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002563-22.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008427 - MAURICIO VITOR FERREIRA (SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002293-95.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008053 - NOEL PINTO (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, para especificar em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido o(s) qual(is) pretende seja(m) reconhecido(s) por este juízo.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0002297-35.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008010 - MARIA IDALINA DE SOUZA CAMPOS (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002533-84.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008336 - BEATRIZ RODRIGUES DE FREITAS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000565-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008334 - LUIZ ALVES COUTO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002309-49.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008011 - ANTONIO VIEIRA LINS (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002402-12.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008024 - FRANCISCA LIMA DA SILVA PEREIRA (SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002428-10.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008047 - VERA SONIA RAIMUNDO DA LUZ (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano

irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbra a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000229

DECISÃO JEF-7

0000178-38.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008179 - MARTINS SANTANA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em audiência.

Trata-se de ação ajuizada por MARTINS SANTANA em face do INSS, na qual pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e períodos comuns.

Houve dois requerimentos administrativos em 21/12/2006 e em 02/03/2009, sendo indeferidos sob alegação de falta de tempo de contribuição.

DECIDO.

Considerando que a parte autora requer o reconhecimento de períodos que não constam no sistema CNIS e pelo fato de que a CTPS onde consta o vínculo empregatício objeto do pedido de reconhecimento foi extraviada, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/08/2012 às 13:30 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer os originais de todas as Carteiras Profissionais que possuem, bem como os originais de toda documentação acostada aos autos (ficha de empregado, holerites etc), além de outras provas que queira produzir para comprovação dos vínculos empregatícios controvertidos, sob pena de preclusão de prova.

Intimem-se.

0007123-75.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306007965 - JOAO SANTANA ABREU (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a parte autora apresentou no processo administrativo declaração da empresa com indício de prova de exposição à agente nocivo (fl. 20 do processo administrativo anexado em 21/03/2011), o qual foi corroborado com os documentos apresentados na petição inicial, intime-se o perito contábil, Sr. Paulo Obidão Leite para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique seu laudo contábil para proceder ao enquadramento dos seguintes períodos como exercidos em condições especiais:

EMPREGADOR: INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO S.A

PERÍODO: 02/10/1984 á 31/10/1984

ATIVIDADE/ SETOR: Ajudante Geral / Estamparia

FORMULÁRIO/ LAUDO: Laudo - Fls. 45 á 49 (Petição Inicial) e Declaração Fl. 20 (PA)

AGENTE: Ruído de 93,0 dB

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Código 1.1.6 -Decr. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Decr. 83.080/79.
ENQUADRAMENTO para concluir que o segurado estava exposto ao agente nocivo.
EMPREGADOR: INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO S.A
PERÍODO: 01/11/1984 á 30/04/1989
ATIVIDADE/ SETOR: Operador de Maquinas/Estamparia
FORMULÁRIO/ LAUDO: Laudo - Fls. 45 á 49 (Petição Inicial) e Declaração Fl. 20 (PA)
AGENTE: Ruído de 93,0 dB
ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Código 1.1.6 -Decr. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Decr. 83.080/79.
EMPREGADOR: INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO S.A
PERÍODO: 01/05/1989 á 25/07/1990
ATIVIDADE/ SETOR: 1/2 oficial regulador de máquinas/Estamparia
FORMULÁRIO/ LAUDO: Laudo - Fls. 45 á 49 (Petição Inicial) e Declaração Fl. 20 (PA)
AGENTE: Ruído de 93,0 dB
ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Código 1.1.6 -Decr. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Decr. 83.080/79.
Sobrevindo o laudo contábil, dê-se ciências as partes.
Após, tornem os autos conclusos.

0011167-45.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008278 - PAULO JOSE DO NASCIMENTO X BANCO ITAÚ S/A (SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO ITAÚ S/A (SP167687 - MARIÂNGELA DIAZ BROSSI, SP278514 - LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)
Deixo de receber o recurso uma vez que intempestivo, pois teve a intimação da sentença efetivada em 08/03/2010 e não o interpôs no quinquídio legal - pois os embargos de declaração somente foram interpostos em 07/02/2012 (protocolo integrado n. 2012/6306002686), com anexação em 17/02/2012.

0001286-68.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008279 - TEREZINHA PRESTES NASCIMENTO (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Pedido de reconsideração anexado em 02/04/2012: Mantenho a sentença proferida em 16/03/2012 pelos próprios fundamentos.

Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do CPC, remetam-se os autos a Turma Recursal de São Paulo.
Int. Cumpra-se.

0007200-50.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306007434 - ELPIDIO BATISTA DA COSTA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo a petição como emenda à petição inicial.

Tendo em vista o pedido formulado pela parte autora e os seus fundamentos e, em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda da contestação.

Cite-se e intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000231

DECISÃO JEF-7

0002502-64.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306008519 - ORLANDO VIEIRA DE SA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo igual prazo para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000227

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0014876-54.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008049 - JOAO RAMOS CORREIA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Trata-se de ação na qual a sentença condenou a CEF ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS.

No presente caso, considerando a situação fática do demandante, constatou-se que a parte autora já foi remunerada pela taxa de progressividade, conforme documentos juntados pela ré em 17/02/2012.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

“Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.
PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido.”

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução por ser inexecutável.

Arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa no sistema informatizado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0003604-92.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007928 - JOSE SILVA MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0006400-56.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008177 - SERGIO RICARDO PAULO (SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES, SP022065 - MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
FIM.

0005500-39.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008349 - MANOEL BISPO DA CRUZ (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 23/04/2012 e 18/05/2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

0005015-39.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007979 - MARIA JOSE LUCIANO DE SOUZA (SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007008-20.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007977 - ILZA DOS SANTOS (SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003763-35.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007946 - PEDRO SAVIOLI (SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
julgo IMPROCEDENTE o pedido.

0002113-16.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306008174 - JULIO ANICETO DE SOUSA (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

0003098-19.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306008170 - PEDRO FONSECA (SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de conversão de especial em comum do vínculo com a empresa LIQUIGAZ DISTRIBUIDORA S/A (período DE 12/07/1977 a 26/06/1986) e IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

julgo improcedente o pedido.

0000080-87.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306008172 - MARIA CONCEIÇÃO VENHASK (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003614-05.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306007126 - RUBENI LOPES DE FIGUEIREDO (SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

0007414-41.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306007171 - LUIZ BISPO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005799-16.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306008360 - BASILIA MARIA DOS SANTOS (SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE, SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000591-17.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306008366 - CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LIMA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007378-96.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306008350 - DADIMA ARCINA DE ALMEIDA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006570-91.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306007159 - MARIA DA PENHA DOS SANTOS SILVA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006343-04.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306007943 - MANOEL CAVALCANTE DA SIVLA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006183-76.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306008413 - ELIVANDIO FRANCISCO DE SOUZA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0005807-90.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008359 - VANILDA MARIA DA SILVA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005607-83.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008396 - HATSUKO NISHIMURA BRAGA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001529-46.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008161 - VERA LUCIA NATUBA DOS SANTOS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005796-61.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008395 - MARLI FELIX DOS SANTOS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000309-76.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008374 - JUSCELINA ANDRADE FERREIRA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006345-71.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007543 - LAURO LUIZ SOARES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006297-15.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008356 - AMAURI RIBEIRO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000405-91.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008371 - PEDRO FERNANDES (SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000474-26.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008367 - LUIS FERREIRA DAMASCENO (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037980-85.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007648 - ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006425-35.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008355 - JOSE EDVAN SOARES BATISTA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004175-29.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008410 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002708-15.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008378 - RENATA MENDES FERREIRA DE SOUSA (SP300288 - ELENIR VALENTIN DE OLIVEIRA, SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006995-21.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008351 - OTAVIO MILCEVSKI (SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000389-40.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008373 - MANOEL DOMINGOS NASCIMENTO (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000407-61.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008370 - JOAO ANDRADE DOS SANTOS (SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006347-41.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007933 - JORGE ANTONIO MATHIAS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006665-24.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008392 - MARCIO NATALINO DE CASTRO EUGENIO (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000436-14.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008368 - MOACIR LIRA DO NASCIMENTO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000567-86.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008405 - SEVERINO RAMOS DA COSTA (SP128369 - LIDIA MARIA DA SILVA COSTA, SP150989 - REYNALDO DE BARROS FRESCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040871-79.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007729 - PAULO GOMES DA SILVA (SP114710 - ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA, SP281433 - SILVANA SILVEIRA SANTOS, SP223220 - THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005797-46.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008361 - DEYSE LUCI DOMINGOS (SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA, SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000159-95.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007718 - EUCLIDES BARBOSA DO CARMO (SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001102-15.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008397 - ROSANGELA DE SOUZA (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005872-85.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008358 - JOSE ROBERTO DE QUEVEDO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000422-30.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008369 - TERESINHA RODRIGUES DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006427-05.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008354 - IRACEMA JOSE DOS SANTOS (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006195-90.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007166 - TEREZA DURAES BRITO (SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004594-49.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008016 - ERESTON INVENCAO DE ALMEIDA (SP154118 - ANDRÉ DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000397-17.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008372 - MARIA ISALTINA HILDEBRANDO DOS SANTOS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005988-91.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008269 - LUIZA ANANIAS DA LUZ (SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000373-86.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008408 - JOSEMAR GOMES PEREIRA (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000204-02.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008375 - ADELINA VALADARES DA COSTA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006191-53.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008394 - DAYSE APARECIDA BARZOTINI BORBA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046744-94.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007564 - ANTONIO DOMINGOS DE FREITAS (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002304-07.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007953 - PAULO GOMES (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006205-37.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008357 - MARIA DAS GRACAS VALENTIM (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006276-39.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007940 - MARIA ISABEL RUFINO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006598-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008353 - JOELMA DA SILVA RODRIGUES (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006624-57.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008393 - AMARILI FERREIRA DO NASCIMENTO (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006784-82.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008352 - REGIANE DA SILVA BARRETO (SP295519 - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006910-35.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007905 - MARIA GUSMAO DA COSTA PAZ (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007135-55.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007163 - IVONETE PETRONILA RODRIGUES DOS SANTOS (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO, SP228375 - LUCIANA SARAIVA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000615-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008365 - MARIA SALVADORA CARNEIRO DE ARAUJO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000651-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008403 - ZENEIDE FERREIRA DE LIMA (SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000636-21.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008364 - JULIO CEZAR RIBEIRO (SP297328 - MARCOS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001101-30.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008362 - JOSE TIMOTEO DE OLIVEIRA (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001069-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008401 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000707-23.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008402 - JANETE GOMES DE OLIVEIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004118-11.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008186 - MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE TENORIO (SP089820 - FRANCISCO CARLOS NUNES, SP116387 - JOAO VENTURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003351-70.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008420 - EGUINALDO FURTUNATO SATURNO (SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001075-32.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008400 - EDILEUZA MOREIRA DA SILVA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001100-45.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008398 - ANTONIO CUSTODIO DA SILVA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000588-62.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008404 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000460-42.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008406 - LINO DE SOUZA CRUZ RODRIGUES (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000379-93.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008407 - MARCO ANTONIO PEREIRA (SP295519 - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO, SP023184 - ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000061-13.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008376 - VITOR APARECIDO DOS SANTOS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000070-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008409 - ROGERIO DE SOUZA ROSA (SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007128-63.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007742 - HELIO ANTONIO DE MACEDO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000679-55.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008363 - JOAO HENRIQUE MASSOLIN (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003072-21.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007914 - VALDENICE OLIVEIRA DE MORAIS (SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil no que tange ao auxílio doença, bem como JULGO IMPROCEDENTE a aposentadoria por invalidez.

0005584-74.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007969 - JORGE DIAS (SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)
Ante ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito em relação ao INSS, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à União Federal

0002808-04.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007913 - CICERA MARIA DA CONCEICAO GIGLIO (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, XI, do CPC combinado com o artigo 283, ambos do CPC, com relação ao pedido de conversão de especial em comum do período de 06/03/1997 à 15/12/2006 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter o período laborado em condições especiais em comum na empresa FUNDAÇÃO HOSPITAL ITALO BRASILEIROUMBERTO I (período de 04/04/1983 à 30/09/1996), e a conceder à autora CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO GIGLIO, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 07/04/2009, com renda mensal inicial de R\$ 465,00, em abril/2009, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 545,00, em outubro/2011.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas até setembro/2011, atualizadas até outubro/2011, que totalizam o montante de R\$ 17.454,55, conforme cálculos elaborado pelo perito nomeado e que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício requisitório.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social, desde logo, comunicando-o que deverá implantar o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias em virtude da antecipação da tutela.

Pague-se a perícia contábil realizada.

0000328-62.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007963 - LUIZ CORREIA MESQUITA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP234634 - EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS, SP248741 - GUTEMBERG DE SIQUEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

0001998-92.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007993 - ANANIAS NUNES DE SOUZA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO, SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

julgo parcialmente procedente o pedido

0006102-30.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008135 - CELIA REGINA SILVA OLIVEIRA (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001451-52.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007945 - WILSON LAURENCO BARBOSA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0000955-57.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007938 - ADELMO XAVIER DA SILVA (SP276161 - JAIR ROSA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

0001680-46.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008150 - FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO (SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 283 combinado com o artigo 267, inciso XI, ambos do CPC, com relação ao pedido de conversão de especial em comum dos vínculos com a empresa AKZO NOBEL LTDA - DIV TINTAS IMOBILIARIAS (período de 16/12/1986 até 31/10/1987 e de 01/11/1987 até 31/01/2009) e EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de conversão de especial em comum dos vínculos com as empresas: JOSE F PINHEIRO E IRMÃO LTDA (período de 01/10/1977 até 19/02/1979).

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

0001293-94.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008051 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, julgo EXTINTO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil o pedido de reconhecimento do período laborado em condições especiais na empresa "Sociedade

Técnica de Fundições Gerais S/A Sofunge” de 11/07/1979 à 25/09/1981 e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para determinar ao INSS que AVERBE em favor da parte autora o período laborado em condições especiais na empresas “FRIGOBRAS CIA BRAS DE FRIGORÍFICOS (SADIA)” (de 01/02/1982 até 16/11/1987), condenando o réu a fazer a sua conversão em tempo comum.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

0006466-36.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007911 - LUZIA FERREIRA DOS SANTOS (SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002273-41.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007067 - IEDA FERREIRA CAMPOS MAIA (SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA, SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

julgo procedente o pedido

0006461-14.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007919 - EDILENE SANTOS COSTA (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008917-68.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007061 - DENIVALDO RIBEIRO MOREIRA (SP182965 - SARAY SALES SARAIVA, SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

julgo PROCEDENTE o pedido

0002482-44.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007951 - ESPERDIAO CHAVES NETO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003242-71.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007982 - ADEMAR BARRETO NASCIMENTO (SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS, SP090081 - NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001694-64.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007936 - JOSE VITOR DOS SANTOS (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

julgo procedente o pedido.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002812-75.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008138 - ISAIAS PAULO DA SILVA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

0001688-52.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008139 - HAMILTON SOUZA LIMA (SP254331 - LIGIA LEONIDIO, SP230923 - ANDREA NOGUEIRA DE

AMORIM SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancele-se o termo de sentença.

Designo o dia 18/07/2012 às 14:00 horas para a realização de perícia com o Dr. Ricardo Farias Sardenberg. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0005282-45.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008267 - GERALDO CARLOS DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assiste razão ao embargante.

De fato, verifico a existência do alegado erro material na sentença embargada, pois realmente a citação ocorreu em 16/03/2011 e nos cálculos apresentados em 21/11/2011 há informação equivocada de que a citação foi em setembro de 2010.

Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando o equívoco.

Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para regularização dos cálculos em atraso.

Após, conclusos.

Int. Cumpra-se.

0010116-38.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008146 - ELZA MARTILIANO SANTOS (SP268435 - LIDIA MANCIN DA SILVA TOREZAN, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

0006992-66.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008148 - MARIA ELENITA DA SILVA RAMOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

acolho os embargos interpostos e retifico a sentença

0003292-19.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008185 - JOAO MORGADO (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

rejeito os embargos declaratórios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

0000569-27.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306007915 - FRANCISCO SOARES FEITOSA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ, SP257234 - PATRICIA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004675-66.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008136 - VALERIA XAVIER DA SILVA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP296585 - WILSON ROBERTO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) GRAZIELE HELENA DE OLIVEIRA PREKA DEBORA APARECIDA DA SILVA PREKA APARECIDA BATISTA

0007394-50.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008147 - MARIA VIDAL HORAS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005965-48.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008137 - CLEMILSON DA SILVA SANTOS (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

acolho os embargos interpostos e retifico a sentença

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
rejeito os embargos declaratórios.**

0000514-76.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008280 - LIEGE DE CASSIA NEME (SP223868 - SHARON YURI PERUSSOHORIKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006554-11.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008281 - CLEUSA BAIA CATAO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) ANTONIO CARLOS CATAO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) CLEUSA BAIA CATAO (SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) ANTONIO CARLOS CATAO (SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005335-89.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008188 - JOAO BATISTA DE ARAUJO (SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0005364-76.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008270 - JOSE SEVERINO RAMO DOS SANTOS (SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assiste razão ao embargante.

De fato, não havia transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o INSS se manifestar sobre o laudo contábil, tendo em vista que sua intimação ocorreu em 23/04/2012 e a sentença foi prolatada em 27/04/2012.

Posto isto, acolho os embargos interpostos para decretar a nulidade da sentença exarada em 27/04/2012 e determino, pois, seja anulado o respectivo termo.

Desta feita, revogo os efeitos da tutela antecipada concedida.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS em Osasco dando ciência da revogação da tutela.

Intime-se o Sr. Perito nomeado, Wagner Luiz Camelim, para que apresente as contagens de tempo de contribuição corretas (do autor) e eventuais cálculos.

Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Após, conclusos.

Int. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.**

0000183-94.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008142 - ELIAS FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003550-63.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008140 - EDSON DAVID X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002406-20.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008143 - JOAO FELIPE DA ROCHA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002006-06.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008141 - ROBERTO CANDIDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003603-10.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008145 - FRANCISCO CABREJAS GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0001480-05.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008149 - MARIO VIEIRA CARNEIRO (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
acolho os embargos interpostos e retifico a sentença de modo que passa a ter a seguinte redação

0046791-68.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306008144 - VALMIRA ALENCAR MIRANDA MOURA (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)

acolho parcialmente os embargos interpostos e retifico a sentença de modo que, onde se lê:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a inexigibilidade da incidência da contribuição previdenciária (PSS) incidente sobre o adicional do terço constitucional de férias nos anos de 2006 a 2010, bem como nos anos subsequentes e condenar a União Federal a devolver os valores descontados indevidamente referente à contribuição previdenciária (PSS) da parte autora sobre o adicional do terço constitucional de férias nos anos 2006 a 2010.

leia-se:

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a inexigibilidade da incidência da contribuição previdenciária (PSS) incidente sobre o adicional do terço constitucional de férias nos anos de 2006 a 2010, bem como nos anos subsequentes e condenar a União Federal a devolver os valores descontados indevidamente referente à contribuição previdenciária (PSS) da parte autora sobre o adicional do terço constitucional de férias recolhidos desde o ano de 2006.

Quanto ao destacamento de honorários contratuais, no momento oportuno aplicar-se-á o disposto na Resolução 168 de 05/12/2011 do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se as partes.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

0000858-23.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007986 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA KELI PAIVA DE GODOY NASCIMENTO (SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) PAULA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA (SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0006169-92.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007988 - MARCILIA LINDO (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0006371-69.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007656 - MARCIO LEANDRO SOARES DA COSTA (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
julgo extinto o processo, sem resolução do mérito

0004324-93.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008030 - CICERO JOAQUIM DE SANTANA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
extingo o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

0007460-30.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008183 - SILVIA MOURA DA SILVA (SP305779 - ANDRE AUGUSTO MOURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

0000406-13.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007957 - MARIA JOSE DA SILVA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007060-16.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007960 - ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA (SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003327-76.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007967 - JOSE LEANDRO PEREIRA DA SILVA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

0006750-44.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007766 - ROQUE JOSE RODRIGUES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, XI, do CPC combinado com o artigo 283, ambos do CPC

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação por falta de interesse processual, pelo que indefiro liminarmente a peça inicial com fulcro no artigo 295, inciso III do CPC.

0006261-70.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008211 - SIMONE APARECIDA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006405-44.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008203 - MARIA DA GLORIA ROMAO BESERRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005533-29.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008074 - REGINALDO PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006177-69.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008213 - TATIANE MOREIRA DE PAULA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006090-16.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008214 - JOSE APARECIDO COSTA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005900-53.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008218 - RUTHE ROVARIS CESARIO (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005541-06.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008070 - IZAIAS TEODORO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005535-96.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008073 - JOAO BEZERRA ALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007090-51.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008194 - CARLOS DE ARAUJO (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006739-78.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008198 - AUGUSTO PODA SANCHEZ (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006789-07.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008102 - JOLINA MARIA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006787-37.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008103 - ELAINE DAS MERCES SOBREIRA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) DENNIS DAS MERCES SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006584-75.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008201 - MIRIAM ANTONIA OSCAR DE BARROS (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006361-25.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008206 - SIDNE SANCHES DE OLIVEIRA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006274-69.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008109 - EFIGENIO FELIX DOS REIS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005776-70.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008065 - EMERSON DOS SANTOS DUTRA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005546-28.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008068 - CELIA CALIXTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005539-36.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008071 - MARIA ELENI MARQUES DA SILVA MORAES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005529-89.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008076 - DINAH GOULART CUNHA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005486-55.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306008083 - JUCILEI DOS SANTOS GOMES LIMA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005519-45.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008080 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARVALHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ISABEL CRISTINA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000161-65.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008223 - IVANI FERREIRA VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) FAGNER DA SILVA VIEIRA WANESSA DA SILVA VIEIRA ANDRESSA DA SILVA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001638-26.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008232 - VALERIA DA SILVA MORAIS (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005452-80.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008115 - JOANA PRATES DE OLIVEIRA (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004921-91.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008116 - CARLOS ALBERTO ANTUNES FERREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003773-45.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008120 - DIALEIDES FREIRES MELLO (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003712-87.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008097 - JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006767-46.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008197 - EDILSON DOS SANTOS NETO (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001518-32.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008100 - LILIAN AZEVEDO DA SILVA DOS SANTOS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001017-29.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008245 - CELESTINO MARTINS DA SILVA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000737-58.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008254 - UANDIELE HAGE AMARAL (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000625-89.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306008258 - ANALITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000322-75.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008220 - ANDREA ALEXANDRE MANGUEIRA DA SILVA (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006365-62.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008107 - MANOEL LUIZ DA SILVA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006969-23.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008195 - RENILTON MORAIS DO NASCIMENTO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006788-22.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008196 - RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005779-25.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008064 - AMANDA MAIRA DA SILVA LACERDA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005389-55.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008089 - ANTONIA DOS SANTOS SILVA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004749-52.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008117 - ELIANDA PEREIRA DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004610-03.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008091 - REGINALDO DE REZENDE LIMA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001485-90.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008236 - MARCOS LIMA DE GODOY (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000648-35.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008123 - ANDREIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000647-50.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008124 - SILVANA LUCI DE SOUZA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005459-72.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008085 - JOAO BATISTA RODRIGUES (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001356-85.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008239 - BEATRIZ MARIA PAES MONTEIRO (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005457-05.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008114 - MANOEL MARIANO DA SILVA (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006263-40.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008210 - NILSON ANTONIO DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004444-68.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008092 - WHITNEY SUZINE AQUINO (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003631-41.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008122 - LAUDMEILLE PALMEIRA DA SILVA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001626-12.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008234 - HENRIQUE LOPES GAGLIARDI (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006362-10.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008108 - RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000874-40.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008250 - AMAURI ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000165-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008222 - VILMA CALIZARIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) BIANCA CALIZARIO BUENO ANDRESSA CALIZARIO BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007212-64.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008101 - LENICE MARIA DO NASCIMENTO (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006740-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008104 - ROSANA LOPES DOS SANTOS (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005520-30.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008079 - MAGDA OLIVEIRA DOS SANTOS ANA RITA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) NATALIA OLIVEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003711-05.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008121 - CLEBER ROBERTO DOMINGOS DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005490-92.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008082 - JOSÉ CALAZANS DE LIMA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005456-20.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008086 - VERONICE DE JESUS SALES (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006586-45.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008200 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006363-92.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008205 - MARIA JOSE GUILHERME NASCIMENTO (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006040-87.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008217 - MAURA DE FATIMA OLIVEIRA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005778-40.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008229 - EDNA TEIXEIRA DE BARROS (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000554-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008128 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005894-46.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008113 - CLECI TEREZINHA STEFANENCO (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003524-94.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008099 - JOSE RODRIGUES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000898-68.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008247 - DELCI DOMINGUES (SP243947 - KARINA BIATO SEGANTINI, SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000880-47.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008248 - LENI DONIZETE HYGINO (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000555-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008127 - VANIA PARRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005549-80.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008066 - FILOTEU CORREIA SILVA NETO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006262-55.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008111 - VERA LUCIA GOMES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006259-03.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008212 - ANTONIO DONIZETI CANDIDO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005895-31.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008219 - AILTON CAMPOS FERREIRA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005537-66.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008072 - NATANAEL BEZERRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003772-60.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008096 - ANGELICA RODRIGUES DE AQUINO (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003899-95.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008118 - EDMAR ALVES BENTO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001482-38.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008237 - ADAO GABRIEL DA SILVA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006486-90.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008105 - IZAIAS RODRIGUES LIMA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005455-35.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008087 - FLORIVAL PINTO DINIZ (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000629-29.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008126 - ABEL GABRIEL DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005525-52.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008078 - EDIMARIO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001011-22.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008246 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005531-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008075 - AGRINALDO BENEDITO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000631-96.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306008125 - BRASILINA LEME GOMES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003988-21.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008095 - WILFREDO JOSE GONZALEZ (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004442-98.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008093 - EVA HELENA SILVA VITAL PEREIRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004762-51.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008090 - CLOVIS CASTRO BARROSO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001063-18.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008243 - ADILSON GOMES DA SILVA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000711-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008257 - EDNALVA DOS REIS OLIVEIRA (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO, SP011551 - MUCIO DE CAMPOS MAIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006637-56.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008199 - FABIO ISAIAS TERCARIOL (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006264-25.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008110 - MANUEL BALBINO DA SILVA FILHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006404-59.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008106 - FRANCISCA PINTO DE MORAIS RODRIGUES (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006337-94.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008207 - JOSE ONALDO RAMOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005543-73.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008069 - GILMAR PEREIRA ALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005548-95.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008067 - FRANCISCO PEDRO FILHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005528-07.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306008077 - HAROLDO TADEU BALIEROS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000469-04.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008131 - ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005516-90.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008081 - REBECA BEATRIZ ANTUNES DA CUNHA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006265-10.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008209 - LEONILDA MARIA SANTOS FIDELIS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000714-15.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008256 - JOSE ANTONIO BERNARDO (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000715-97.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008255 - MARIA JOSE DA SILVA (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007077-52.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008227 - JAIRO PEREIRA DA ROCHA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000776-55.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008252 - CUSTODIA ALVES LOBO DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000323-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008261 - ROSELI ANTONIA DOS SANTOS (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005446-88.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008231 - CRISTINE MARIA DE TOLEDO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007214-34.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008225 - DARIO MONIAKAS (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007473-29.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008191 - MARIA MARLUCE DA SILVA SANTOS (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007333-92.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008192 - JOSEFA DOMINGAS MORAES DE MENEZES (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000324-45.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008260 - SYLVIA IZEDE PETRAGLIA SOUZA (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007093-06.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008226 - REGINALDA DUARTE BAIÃO (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005892-76.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008062 - MARIA NEIDE DA SILVA ALVES (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007310-49.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008224 - VALDINEIA MOREIRA BRITO GOIS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003889-51.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008119 - LUCIVALDO SOARES DE MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001481-53.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008238 - ANTONIO ALVES DE FARIAS (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005390-40.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008088 - MARIA DIOMAR RIBEIRO (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000773-03.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008253 - LADSON GOMES BATISTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LAIANA GOMES BATISTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MARIA LUISA GOMES BATISTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LADYANE GOMES BATISTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LAISSA GOMES BATISTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000540-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008129 - MARLI DOS REIS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000521-97.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008130 - CLAUDIO DE OLIVEIRA PAULINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000311-80.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008132 - RENATO FERREIRA LIMA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004353-75.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008094 - CRISTINA GOMES COSTA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007213-49.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008193 - JOSE LUIS PEREIRA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006275-54.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008208 - LUIS CARLOS SOARES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007474-14.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008190 - NILSON DE OLIVEIRA (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006585-60.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008228 - MIRIAM ANTONIA OSCAR DE BARROS (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006487-75.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008202 - VALTER JOSE VIANA FREITAS (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005485-70.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008084 - ADRIANA ZULEICA DE FREITAS (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006233-05.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008112 - ALUIZIO DIAS GONCALVES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006041-72.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008216 - ADRIANO SANTOS DE ALCANTARA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000465-64.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008259 - ANTONIO NEVES FERREIRA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000321-90.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008262 - ARNALDO MARTINS DE ABREU (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006384-68.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008204 - CLARICE ANGELA DOS SANTOS (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005458-87.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008230 - ADELIRIO ELPIDIO DE SOUZA (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001088-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008242 - GESSI ALVES MENINO (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000871-85.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008251 - ADRIANA GABRIELA LEMOS DOS SANTOS (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000875-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008249 - JOSE ALDEMIRO MENEZES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005781-92.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008063 - JULINDA CONCEICAO DOS SANTOS (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001039-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008244 - JOAO AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001131-65.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008241 - FABIANA FERNANDES (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003630-56.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008098 - ISMAEL MARIANO (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001489-30.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008235 - REGINA BATISTA DE FIGUEIREDO (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000242-14.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008221 - MARIA APARECIDA CESAR (SP042410 - CELSO SENO TOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000240-44.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008263 - MARIA DE JESUS DA SILVA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001628-79.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008233 - JORGE APARECIDO DE DEUS (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001170-62.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008240 - MARIA SALANDRIN TAMBURI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006044-27.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008215 - JOSE AIRTON DA COSTA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000163-35.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008264 - SIDNEY JOSE VERNUCCI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000390-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007904 - JUAREZ MARTINIANO DA SILVA (SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA, SP147534 -

JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95

0050904-65.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008031 - MARREY JUNIOR MORENO (SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
julgo o processo extinto sem resolução de mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

0006171-62.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6306036888 - ANDERSON PEREIRA DE SOUZA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002405-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008001 - JOSE GALDENCIO BATISTA (SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000230

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000201-47.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008057 - RITA DE CASSIA DA HORA DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

0000253-43.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007912 - ZIZEIDA PEREIRA DUARTE (SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, c.c. os artigos 295, inciso I e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

0002346-76.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008019 - MARIA ELENITA DA SILVA RAMOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
extingo o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

0000732-36.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007974 - ADILSON MEDEIROS DA SILVA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0003619-61.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008060 - LUCAS ALVES DA SILVA (SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

0000425-87.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008061 - NEIDE RAMOS DE FREITAS (SP274947 - ELENICE CECILIATO, SP277533 - RONALDO DE QUEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

0038768-02.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6306042275 - DALMACIO MATIAS GOMES (SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000233

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003983-96.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306007975 - AGENOR ALVES FILHO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)
julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 267, XI, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000144

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s) e da designação de perícia contábil para o dia 23/07/2012 (não há necessidade de comparecimento).

0001168-89.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000773 - EDNA SANTANA CAMPOS

(SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) 0002852-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000774 - JOSE GUILHERME ALHO PONTES (SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) 0001187-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000780 - ISRAEL CARDOSO (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Prazo para manifestação: 20 dias.

0001189-65.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000784 - CECILIA BRAGA DE ALMEIDA (SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) 0001166-22.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000776 - CINIRA APARECIDA DE PAULA CELESTINO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) 0001165-37.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000775 - MARIA DE LOURDES SILVA LOCATELLI (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) 0000530-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000782 - JOAO VIANEY NUNES DE FARIAS (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) 0004616-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000786 - APARECIDA BERNARDO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) FIM.

0001184-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000787 - ANGELICA APARECIDA DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) Intimem-se as partes da designação da seguinte perícia médica:11/07/201217:15:00NEUROLOGIAARTHUR OSCAR SCHELPAVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU(SP)

0000123-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000777 - PAULO ROMILDO GOMES (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) Intimem-se as partes da designação da seguinte perícia médica:22/06/201215:00:00OFTALMOLOGIAJOSE FERNANDO DE ALBUQUERQUERUA DOMINGOS SOARES DE BARROS,82 - - VILA SAO LUCIO - BOTUCATU(SP)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002544-81.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007693 - SANTO BARDINI (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Citado, o réu contestou. Alega, em sede de preliminar, decadência do direito do autor de pleitear a revisão e ocorrência de prescrição. No mérito, argumenta que o autor não tem direito à revisão pleiteada. É o relatório. Decido.

Estando os autos instruídos com todos os elementos probatórios necessários à apreciação do pedido, dele conheço diretamente, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do CPC.

A preliminar de decadência, agitada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, deve ser reconhecida.

De acordo com a documentação trazida aos autos, verifico que o benefício de que o autor é titular lhe foi concedido em 21/12/1994. Por sua vez, a presente ação foi proposta em 05/05/2010.

Levando-se em conta o entendimento recente do STJ com relação ao tema em questão, os benefícios concedidos em data anterior à publicação da Lei 9.528/1997, ou seja, antes de 26/06/1997, têm como termo inicial para contagem do prazo decadencial a data em que entrou em vigor a norma fixando o prazo decenal. Assim, quando do ajuizamento da presente ação, o pedido da parte já havia sido atingido pelo prazo decadencial.

Segue abaixo ementa sobre o entendimento recente do STJ:

“PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo". 2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido.”

Por todo o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso IV, primeira figura, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003995-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007744 - ADEVILSON INACIO DA SILVA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0001443-09.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007666 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002952-72.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007750 - ELIO DE ALMEIDA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0004776-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007413 - ELEONINA BELUSSI SAULA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0004099-02.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007488 - BIANCA ZULIANI DE MACEDO (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: Bianca Zuliani de Macedo

ESPÉCIE DO NB- IMPLANTAR - auxílio-doença

DII -09/01/2012

DIP: 01/03/2012

RMA: R\$1.562,71 (competência de março de 2012)

DIB: 09/01/2012

RMI: R\$ 1.562,71

Data para reavaliação: no prazo sugerido no laudo pericial.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 2.728,97 atualizados até fevereiro 2012

DATA DO CÁLCULO: 16/03/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 09/01/2012 À DATA ATUAL

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000329-98.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007779 - JACQUELINE ANDREA REFUNDINI RODRIGUES (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:
SEGURADO: JACQUELINE ANDREA REFUNDINI RODRIGUES

ESPÉCIE DO NB: estabelecer auxílio-doença

DIP:01/12/2011

RMA:R\$ 1.859,75

DIB:23/05/2011

RMI:R\$ 1,859,75

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (x) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 11.844,80 (ONZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE OITENTACENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO:valores atualizados até Novembro/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 23/05/2011 A ATUAL

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003277-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007787 - SUSILAINE CRISTINA DE ANDRADE (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:
SEGURADO: SUSILAINE CRISTINA DE ANDRADE

ESPÉCIE DO NB: Restabelecer auxílio-doença

DIP: 01/02/2012

RMA: R\$ 977,91

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 3.987,02 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAISE DOIS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: Valores atualizados até Fevereiro/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 06/06/2011 A ATUAL

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0003069-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007767 - ANTONIA BENEDITA ARCARDI (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:
SEGURADO: ANTONIA BENEDITA ARCARDI

ESPÉCIE DO NB: implantar auxílio-doença

DIP: 01/02/2012

RMA: R\$ 754,72

DIB: 24/01/2011

RMI: R\$ 711,47

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (x) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 9.696,96 (NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: valores atualizados até Fevereiro/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 24/01/2011 A ATUAL

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001893-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007792 - REGINA CELIA DEFANI (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: REGINA CELIA DEFANI

ESPÉCIE DO NB: Restabelecer auxílio-doença

DIP: 01/01/2012

RMA: R\$ 778,88

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 7.807,24 (SETE MIL OITOCENTOS E SETE REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: Valores atualizados até Janeiro/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 17/03/2011 A ATUAL

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0003489-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007764 - VALDEIR ANTONIO SCARPARI (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: VALDEIR ANTONIO SCARPARI

ESPÉCIE DO NB: implantar auxílio-doença

DIP:01/02/2012

RMA:R\$ 831,86

DIB:12/08/2011

RMI:R\$ 784,19

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (x) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 4.882,74 (QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: valores atualizados até Fevereiro/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 12/08/2011 A ATUAL

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0003437-38.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007886 - PEDRO JOSE ANTONIO EGEA PULGA DE OLIVEIRA (SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: PEDRO JOSE ANTONIO EGEA PULGA DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: Conversão de auxílio-doença NB: 534.417.246-6 em aposentadoria por invalidez

DIP: 01/03/2012

RMA: R\$ 1.547,87

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 3.120,31 (TRÊS MILCENTO E

VINTEREASE TRINTA E UM CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: Valores atualizados até Fevereiro/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 30/12/2011 A ATUAL

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001873-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007789 - MARIA JOSE RODRIGUES LORENCETTO (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue: SEGURADO: MARIA JOSE RODRIGUES LORENCETTO

ESPÉCIE DO NB: Restabelecer auxílio-doença

DIP: 01/01/2012

RMA: R\$ 622,00

DIB: sem alteração

RMI: sem alteração

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 6.863,12 (SEIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REASE DOZE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: Valores atualizados até Dezembro/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 19/01/2011 A ATUAL

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003089-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007788 - FERNANDO SAMPAIO ZANATTO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue: SEGURADO: FERNANDO SAMPAIO ZANATTO

ESPÉCIE DO NB: Restabelecer auxílio-doença

DIP: 01/03/2012

RMA: R\$ 1.075,95

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 7.242,35 (SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: Valores atualizados até Fevereiro/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 01/05/2011 A ATUAL

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto:

1) ante a perda de objeto e falta de interesse de agir da parte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de revisão do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991;

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0004496-61.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007861 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004498-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007860 - PEDRO EDMAR FERNANDES DE LIMA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004515-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007859 - JOSE DOMINGUES (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004516-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007858 - EVA RODRIGUES ALVES PENNA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA

E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004802-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007855 - BENEDITO APARECIDO DE GODOI (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004718-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007856 - MARIO DE FATIMA AUGUSTO (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004556-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007857 - JOSE CLEMENTE DA CRUZ (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto:

1) ante a perda de objeto e falta de interesse de agir da parte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de revisão do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991;

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Por fim, providencie a Secretaria a inclusão da advogada Janaína Baptista Tente, OAB nº 311.215ª, conforme requerido em petição.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0003804-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007798 - TATIANA PEREIRA DA FONSECA XAVIER (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000682-75.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007847 - MARIA JOSE MOIA MESSA (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001406-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007845 - ODILA ALVES DOS SANTOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001413-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007840 - MARIA HELENA DO PRADO LIANOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001414-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007839 - ADELAIDE VICENTIM DOS SANTOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001528-58.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007834 - MARIA DE LOURDES VICENTINI RODIGHIERO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003794-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007800 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA GOMES RIBEIRO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000544-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307007848 - DORIVAL FRANCO DE OLIVEIRA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004799-12.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007796 - JORGE BIRAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000436-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007851 - JOAO LUIZ TEDESCO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI, SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000505-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007849 - ANTONIO DARCI BAPTISTA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001422-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007835 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA VARGA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001532-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007831 - GILDO DONIZETE LACERDA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002838-02.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007825 - APARECIDO ANTONIO MONEGATTO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002869-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007817 - ADRIANA APARECIDA R DINATO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001416-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007838 - JOSE JOAO DO NASCIMENTO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002847-61.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007821 - LOURIVAL RIBEIRO MASSARICO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002845-91.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007822 - FABIO FERNANDO BARBOSA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001534-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007830 - FRANCISCO BARROS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002866-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007819 - LUCIA HELENA DE SOUZA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001412-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007841 - LUIS VALDOMIRO RIBEIRO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001535-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007829 - EVA MARIA DE CARVALHO BRITO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001531-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307007832 - IZAURA CELIA ROSA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001537-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007828 - DELI ROSA DOS SANTOS RODRIGUES (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001410-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007842 - IVODETE MOREIRA PEREIRA DE SOUSA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002868-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007818 - LUCILIA BARBIERI MARQUES (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001405-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007846 - OSVALDO FERIANI FILHO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001420-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007836 - JOAO ALEXANDRE DA SILVA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003259-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007811 - ANDREIA CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000433-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007852 - WALFRIDES DOS SANTOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003258-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007812 - DANIELA AMELIA DE OLIVEIRA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003260-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007810 - JOEL HORACIO DA SILVA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003261-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007809 - SALETE THEREZINHA DO NASCIMENTO CAMARGO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003788-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007806 - CELSO RAMOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003790-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007804 - APARECIDA DE FATIMA LAZARIN FRANCISCO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004754-08.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007797 - ISMERIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003791-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007803 - AMARO PEDRO DE SOUZA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001529-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307007833 - MARIA APARECIDA SILVA FERREIRA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002872-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007815 - ANA DE FATIMA DA SILVA ALEXANDRE (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002877-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007814 - MARIA DE FATIMA CONDE RAMIRES (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001539-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007827 - AIRTON CARLOS DE BRITO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003257-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007813 - ANGELO MARIO NETO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003262-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007808 - MARCIA ROMERO MARTINEZ (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002840-69.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007824 - ANA LUCIA XAVIER LEME CALANCA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003792-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007802 - CIRSO DA SILVA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003795-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007799 - CLAUDINEI APARECIDO ROSA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001408-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007843 - MARTA BENEDITA BARBOSA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001418-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007837 - ANTONIO RODA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001540-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007826 - CREUSA APARECIDA CRISTINA DA SILVA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002844-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007823 - FABIANO ROBERTO DE SOUZA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002871-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007816 - JOSE VICARI (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001407-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007844 - SOLANGE APARECIDA DA ROCHA NORATO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002862-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307007820 - TEREZA PEREZ MARQUES (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003784-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007807 - ANA APARECIDA DA SILVA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003789-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007805 - VALENTINA APARECIDA PARRO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003793-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007801 - MARIA JOSE STOCCO VENARUSSO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000441-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007850 - SAMUEL CAETANO BEZERRA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0002643-51.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007891 - WILMA APARECIDA GARCIA (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando que até a presente data a carta precatória expedida por este Juízo ainda não foi cumprida pelo Juízo deprecado, dou por prejudicada a realização da audiência designada para o dia 23/05/2012.

Solicite-se ao Juízo deprecado informações sobre o cumprimento da carta.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2012 às 11:00 horas.

Sem prejuízo, a parte autora deverá juntar cópia legível do processo administrativo conforme requerido no parecer contábil anexado aos autos em 04/05/2011, sob pena de restar inviável a elaboração dos cálculos, caso o pedido seja julgado procedente.

Prazo 20 (vinte) dias.

Int.

0001304-57.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007660 - ANTONIO JOAO DE CAMPOS SILVEIRA (SP069431 - OSVALDO BASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora que a mesma apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, o original da CTPS (todas as emissões), para que seja possível dar andamento ao feito. Com a juntada da carteira, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer contábil. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0005140-04.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007485 - CARMEN DA SILVA ROVERO (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005091-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007772 - EVA APARECIDA ALVES DA SILVA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004742-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007773 - LUIZA APARECIDA GRANETTO BERTON (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0004268-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007711 - NIVALDA ZAGO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Intime-se a autora para juntar comprovante de residência em seu nome, no prazo de 10 dias.

0005603-77.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007735 - ODAIR DE FREITAS CANDELARIA (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Parecer anexado em 14/05/2012: intime-se a parte autora para que a mesma apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da Carta de Concessão do benefício ou outro documento que demonstre o cálculo da RMI dada pelo INSS. Tais documentos não encontram-se anexados no arquivo de provas. Com o cumprimento do despacho, encaminhem-se os autos à contadoria. Int..

0003771-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007624 - PATRICIA SEVERIANO CUSTODIO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para juntar os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência) do curador provisório RAFAEL RODRIGO CUSTÓDIO, no prazo de 05 dias. Com a vinda dos documentos, providencie a Secretaria as alterações necessárias no cadastro.

0001015-27.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007663 - ANTONIA BENEDICTA CORTINOVE GABRIEL (SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Para que seja possível analisar os embargos, é necessário a parte autora apresentar, no prazo de, 15 (quinze) dias, HISCRE do benefício 086.121.450-1, referente ao auxílio-doença que deu origem a sua aposentadoria por invalidez. Após, remeta-se à contadoria. Int.

0004571-18.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007778 - VANESSA ARTIBANO (SP170924 - EDUARDO JANNONE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Recebo o recurso interposto pela parte requerida, apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença antecipou os efeitos da tutela.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

Expeça-se ofício para o PAB da Caixa Econômica Federal autorizando o levantamento de R\$ 12.687,88, pela parte autora.

0002430-45.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007682 - DALVA PIEDADE DA SILVA (SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se o advogado da parte autora para habilitação de eventuais herdeiros para dar prosseguimento ao feito. Deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação do advogado, caso haja herdeiros, deverá a Secretaria fazer a inclusão dos mesmos junto ao cadastro. Int..

DECISÃO JEF-7

0001555-88.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307007874 - JOAO DE ANDRADE (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial dos requisitos necessários e indispensáveis para a concessão.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária e juntada do laudo contábil poderá ser apreciado novo pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002150-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307007774 - PEDRO CATANEO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que o valor dos atrasados até a data do ajuizamento supera o limite legal, tendo havido a renúncia, pela parte autora, ao excedente, determino o cancelamento da sentença n. 6307007756/2012, que deverá ser retirada do sistema, com fulcro no artigo 463, do CPC.

Determino a realização de perícia complementar, a cargo da perita externa, Natalia Palumbo, no dia 23 de julho de 2012, a qual deverá observar o valor do limite legal de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, considerado, ainda, o valor das doze parcelas vincendas, excluindo-se dos cálculos o valor excedente.

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001675-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307007893 - VALDIRENE APARECIDA BRASILINO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001676-35.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307007896 - MARIA REGINA SILVESTRE (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0000989-58.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307007876 - APARECIDO ROSA (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir

a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se.

0001687-64.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307007885 - ESLI OLIVEIRA SOUZA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001505-78.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307007741 - ARIADNE VITORIA DOS SANTOS (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudos periciais por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica e social judicial.

Assim, após a entrega dos laudos periciais poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001657-29.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307007901 - PAULO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a concessão de seguro-desemprego.

Assim, após a oitiva da parte contrária e juntada do laudo contábil poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001677-20.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307007899 - SILVANA VILAR DOS SANTOS (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial (médico e social) por esse juizado

especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega dos laudos periciais poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003991-80.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307007757 - MORCHED YACOB HABIB (SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante a inércia da parte autora em dar cumprimento aos despachos proferidos, providencie a Secretaria o sobrestamento do feito. Int..

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DESTA SUBSEÇÃO,

Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).

3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001685-94.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2012 07:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001686-79.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENE CAPILUPE

ADVOGADO: SP250523-RAQUEL CRISTINA BARBUIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 29/06/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001687-64.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESLI OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: SP218278-JOSE MILTON DARROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001688-49.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE MARIA DE OLIVEIRA CUSTODIO

ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2013 10:00:00

PROCESSO: 0001689-34.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PASCOALINA DE FATIMA GUIMARAES

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/06/2012 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001690-19.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE APARECIDA DE ABREU SANDOVAL FERRAREZI

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 20/07/2012 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001691-04.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO ANTONIO POLIANI

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/06/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001692-86.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/06/2012 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001693-71.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA MENDES NERI

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 29/06/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001694-56.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO POLIANI

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2013 10:30:00

PROCESSO: 0001695-41.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2013 10:00:00

PROCESSO: 0001696-26.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA APARECIDA RAULI GARCIA

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2013 10:30:00

PROCESSO: 0001697-11.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA JACINTA DA ROCHA

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/03/2013 10:00:00

PROCESSO: 0001698-93.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA ALPONTI GASPAROTTO

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/03/2013 10:30:00

PROCESSO: 0001699-78.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2013 10:00:00

PROCESSO: 0001700-63.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DONIZETE DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2013 10:30:00

PROCESSO: 0001701-48.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI MARIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/07/2012 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001702-33.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE SIDARAS HERMENEGILDO

ADVOGADO: SP237985-CAMILA FUMIS LAPERUTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001703-18.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INES JACINTO RIBEIRO MOREIRA

ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/07/2012 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001704-03.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA CAMARGO DA CUNHA

ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001705-85.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA DE FATIMA ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001706-70.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 22

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000158

Lote= 2012/2106

DESPACHO JEF-5

0007029-24.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007316 - JOAO ANTONIO MIGUEL (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias acerca do pedido de habilitação e documentos anexados em 02/04/2012.

Após abra-se nova conclusão para decisão.

Intimem-se.

0004735-96.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007314 - DERMIVAL BROMATI (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Ante ao alegado erro material noticiado pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, verifique a existência de erro nos cálculos cálculo.
Após, intimem-se as partes para no prazo comum de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do novo parecer anexado e abra-se conclusão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000159

Lote= 2012/2104

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0006780-73.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005363 - LOURDES STRIQUE ZANARDO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 20/09/2010, com renda mensal no valor de um salário mínimo.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/05/2012.

Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 20/09/2010 a 30/04/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 12.028,76 (doze mil e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), atualizado até o mês de maio de 2012.

SÚMULA

PROCESSO: 0006780-73.2010.4.03.6308

AUTOR (Segurado): LOURDES STRIQUE ZANARDO

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 71087460930

NOME DA MÃE: MARIA IZOLINA STRIQUE

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA DOUTOR RAFAEL SEGUNDO HERNANDES DOMINGUES, 469 -- JD S J TADEU OURINHOS/SP - CEP 19910700

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR IDADE

RMA: R\$ 622,00

DIB: 20/09/2010

DIP: 01/05/2012

RMI: R\$ 510,00

ATRASADOS: R\$ 12.028,76

DATA DO CÁLCULO: 25/05/2012

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0004666-64.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005039 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de [ESPECIFICAR] a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 16/11/2009, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 442,78 (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), elevado ao salário mínimo da época, por força do disposto no art. 33 da Lei nº 8.213/91, resultando na renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) em abril de 2011.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/04/2011.

Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 16/11/2009 a 31/03/2011, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 603,22 (seiscentos e três reais e vinte e dois centavos), atualizado até o mês de abril de 2012, já descontados os valores pagos administrativamente a título de benefício assistencial.

SÚMULA

PROCESSO: 0004666-64.2010.4.03.6308

AUTOR (Segurado): JOSE FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 84405546991

NOME DA MÃE: MARIA AUGUSTINHA DOS SANTOS

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R 21 DE ABRIL, 259 --

OURINHOS/SP - CEP 19912240

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Idade

RMI: R\$ 442,78 (art. 33 da Lei nº. 8.213/91 = R\$ 465,00)

RMA: R\$ 545,00

DIB: 16/11/2009

DIP: 01/04/2011

ATRASADOS: R\$ 603,22

DATA DO CÁLCULO: 15/04/2011

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

DECISÃO JEF-7

0004865-86.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007322 - MANOEL GONCALVES VIANA (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/10/2012, às 13h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0007099-41.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007348 - IVAN ANDRE DAGOLA (SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Petição anexada ao feito em 15.05.2012. Defiro o requerido pelo autor diante da documentação anexada e designo a data de 17/09/2012 às 14h30 para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se as partes

0000656-40.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007396 - PEDRO BRANDI NETO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vem o autor aos autos, por meio do seu respectivo procurador, após prolação de sentença que lhe foi desfavorável, manifestar-se no sentido da aceitação de proposta de acordo feita no bojo da contestação pelo INSSantes desta autarquia ter postulado e obtido decisão favorável para realização de nova perícia médica. A proposta de acordo feita pelo INSS no bojo da contestação foi em seguida afastada pelo pedido feito pela própria Autarquia Previdenciária no sentido da realização de segunda perícia que foi deferida pelo magistrando atuante no feito à época, tendo o autor, inclusive, comparecido a tal perícia revelando absoluta ciência do rumo que o processo havia tomado. Aplica-se no caso em tela a mesma ratio subjacente ao art. 428, I, II e IV, do Código Civil, na medida em que a inação do autor não possui o condão de fazer com que subsista eternamente a oferta. Como ensina Nelson Rosenvald (Código Civil Comentado. Coord. Min. Cezar Peluso. 6 ed., p. 497) em lição aplicável perfeitamente ao caso dos autos:

"será ainda caso de considerar a retratação aquele em que o arrependimento do proponente alcançar o destinatário antes mesmo que este tenha ciência da proposta"

Agora, após sentença de improcedência, busca aceitar proposta de acordo que pereceu isolada nos autos e

suprimida pela força dos acontecimentos ocorridos no curso da instrução. Inviável não reconhecer no petítório do INSS pedindo a segunda perícia uma lúdima manifestação no sentido da revogação da oferta, tendo sido de conhecimento do própria autor a intenção do réu no sentido da produção de nova prova pericial.

Analise a Secretaria deste JEF acerca do estado do feito, certificando.

0003562-76.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007379 - VERA SONIA APARECIDA VICENTE (SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do teor do comunicado de 26/03/2012 e da apresentação dos documentos adicionais pela parte autora por meio do requerimento de 24/04/2012, redesigno a perícia médica para o dia 15/08/2012, às 15h15, aos cuidados do mesmo perito.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

Após a juntada do laudo pericial, retornem os autos à Turma Recursal.

0001655-66.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007334 - ANTONIO LEITE DA SILVA NETO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/11/2012, às 15h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0000961-87.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007341 - MURILO MARTINS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) MATEUS MARTINS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Trata-se de ação movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício de auxílio reclusão.

Os autos vieram conclusos para apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001, a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora e o Ministério Público Federal.

Cite-se.

0000649-14.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007323 - DIVA DE FATIMA ANTUNES LUCIANO (SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/10/2012, às 15h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0003036-36.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007378 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2012, às 13h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo vista o trânsito em julgado do acordo homologado por este Juízo, dê-se ciência às partes do valor liquidado em sentença, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se a expedição do requisitório à parte autora, pessoalmente, por carta registrada.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0000014-33.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007374 - MARIA DE FATIMA APARECIDA PETRECONI (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002021-32.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007366 - FLAVIO HYGINO ROTELLI (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001685-96.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007367 - SIMEI PALMEIRA MARTINS (SP055539 - RAUL FERREIRA FOGACA) SIDINEIA PALMEIRA MARTINS (SP055539 - RAUL FERREIRA FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001313-79.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007368 - SEBASTIAO ALVES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001237-89.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007369 - MARIA CINES BASSETTO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001236-70.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007370 - APARECIDA DAS GRACAS THEODORA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001135-33.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007371 - GERALDO INACIO PEREIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000783-75.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007372 - JOSE RAIMUNDO PRADO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000318-66.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007373 - WILSON LOPES DE MELO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004633-74.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007360 - VILMA DA ROSA SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006343-32.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007357 - ESTHER LOPES GONCALVES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006340-77.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007358 - FRANCISCO LIMA PEREIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0004735-96.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007359 - DERMIVAL BROMATI (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0003543-94.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007361 - MARIA HELOISA CORDEIRO SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0003526-58.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007362 - LEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0003376-77.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007363 - GONCALO CORREA DE ALMEIDA (SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449 - ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0003263-26.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007364 - JOAQUIM DOMINGUES DE SOUZA (SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS, SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0003154-12.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007365 - NELSON FRANCISCO DA SILVA (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) FIM.

0000770-42.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007381 - EMANOEL ROBERTO VASQUES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) Tendo em vista que o Dr. Ludney Roberto Campedelli declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 19/06/2012, às 13h45, na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0000616-24.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007384 - MARLENE CAVALHEIRO MONTEBUGNOLI (SP210464 - CONRADO ALBERTO BANNWART MORTEAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do teor do comunicado de 10/05/2012 e da apresentação dos documentos adicionais pela parte autora por meio da petição de 04/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 15/08/2012, às 15h30, aos cuidados do mesmo perito.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0000462-06.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007349 - MARGARIDA APARECIDA CARBIM CARRASCO (SP299652 - JONATAS JOSE SERRANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro, o requerido na petição de 08/05/2012 quanto ao aproveitamento das provas que constam do feito n.º

0003162-86.2011.4.03.6308. Traslade-se para estes autos o arquivo de áudio do depoimento pessoal do Sr. José Carlos Fernandes.

Indefiro o requerimento de intimação da autora para apresentar novo comprovante de endereço uma vez que, nos termos da certidão anexada aos autos em 22/05/2012, a parte autora tem domicílio na Subseção Judiciária de

Avaré.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

0000873-49.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007339 - MARIA JOSE DE LIMA (SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a gratuidade da justiça.

Muito embora o comprovante de endereço apresentado com a inicial esteja irregular, pois não contém o nome da parte autora, dou por suprida a irregularidade no caso concreto, tendo em vista que, nos termos da petição e documentos anexados em 09/05/2012 e de acordo com a certidão de 21/05/2012, o endereço declarado na inicial confere com aquele que aparece em consulta ao Webservice da Receita Federal.

Considerando a natureza da ação, designo perícia médica para o dia 02/08/2012, às 09h45, na especialidade clínica geral, aos cuidados do Dr. Valmir Kuniyoshi.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Designo, ainda, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/09/2012, às 15h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Cite-se e intime-se o INSS.

Intime-se a parte autora.

0003447-16.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007320 - ROQUE ALBANO (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/10/2012, às 13h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0002897-21.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007324 - BENEDITO PEDRO DIAS (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2012, às 15h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0000467-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007331 - NAIR ROCHA RIBEIRO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/11/2012, às 15h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000160

Lote= 2012/2109

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003748-26.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007332 - BENEDITO DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pelo INSS e considerando, ainda, que a signatária da petição de concordância tem poderes para transigir (cf. procuração que acompanha a inicial), HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

SÚMULA

PROCESSO: 0003748-26.2011.4.03.6308

AUTOR (Segurado): BENEDITO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 37097571853

NOME DA MÃE: ISABEL LEME DE OLIVEIRA

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R JOSE BERNARDO, 455 -- CENTRO

PARANAPANEMA/SP - CEP 18720000

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez

RMA: R\$ 1.219,81

DIB: 01/11/2011

RMI: R\$ 1.219,81

VALOR DOS ATRASADOS: NIHIL

DIP: 01/11/2011

DATA DO CÁLCULO: 09/05/2012

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0006987-72.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007330 - NELSON ALVES DA SILVA (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal)NELSON ALVES DA SILVA

Benefício Concedido Aposentadoria por Idade

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 849,11

Data de Início do Benefício (DIB) 16/02/2012

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 849,11

Valor dos atrasadosNihil

Data de Início do Pagamento (DIP) 16/02/2012

Data da elaboração do cálculo (Posição)10/05/2012

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0000055-97.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007310 - VERA LUCIA SABINO DE OLIVEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0005140-35.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005260 - ALCEU CHIREA (SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0004976-70.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005052 - JOSE ROBERTO ANDRADE MELO FRANCO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0005446-04.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005184 - ELENA LEME DE OLIVEIRA (SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA, SP204709 - LUCILENE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

0000559-06.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007356 - QUEILA CRISTINA VIEIRA DA VARZEA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000551-29.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007304 - PAULO LEME (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000557-36.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007375 - ZILDA ROSA DOS SANTOS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000581-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007376 - LUIZA MADALENA ALVES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0000437-90.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007287 - MARIA APARECIDA MACIEL PIRES (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0001850-75.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6308007391 - MARIA RITA GANDOLFI MARCONDES (SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

A autora que pede aposentadoria por idade relata que por volta de 1998 ela e o marido foram trabalhar em propriedade rural após ter o cônjuge varão obtido aposentadoria como trabalhador da empresa Volkswagen na condição de trabalhador industrial. O marido da autora aposentou-se por tempo de serviço obtendo benefício no valor do teto do RGPS à época. Aduz a autora ter 19 cabeças de gado, tendo iniciado a atividade pecuária pouco tempo após da posse da referida propriedade rural, por volta do ano 2000. Assim, tendo em vista tal quadro resta evidente que não há como considerar a autora segurada especial.

O fato dos rendimentos familiares derivarem de APTS de valor considerável, por si só, já implica na descaracterização da autora e cônjuge como segurados especiais. Conforme o art. 11, VII, caput e parágrafos, da Lei de Benefícios, somente são considerados segurados especiais aquelas pessoas que vivem da atividade agropecuária levada a efeito em regime de minifúndio que exige o efetivo labor na propriedade e que subsistam da produção da mesma, vendendo apenas o excedente ao consumo. Não há como enxergar no caso dos autos como a autora dependeria da renda gerada pela propriedade rural quando seu marido recebe APTS de valor considerável que inclusive era no valor do teto do RGPS quando do início do seu pagamento. O próprio rol de atividades que, excepcionalmente, deixariam de descaracterizar a condição de segurado especial, é indicativo de que apenas uma renda de 1 (um) salário mínimo seria admitida para não impedir o enquadramento como segurado especial. No sentido do aqui decidido:

PROCESSO CIVIL. OFENSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. PREVIDENCIÁRIO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS ESTATUTÁRIA E RURAL. RECEBIMENTO DE PROVENTOS. DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Mostra-se inviável a apreciação de ofensa a dispositivos constitucionais, uma vez que não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna. 2. As matérias referentes aos arts. 39, 48, §§ 1º e 2º, 124, inciso II, e 143, todos da Lei nº 8.213/91, não foram ventiladas no acórdão combatido e tampouco foram opostos embargos declaratórios para que o Tribunal a quo se pronunciasse sobre as omissões. Ausente, portanto, o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356/STF. 3. A discussão dos autos - acumulação de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e aposentadoria rural - foi pacificada pela Terceira Seção desta Corte de Justiça, no sentido de que o trabalho rural exercido em regime de economia familiar não se coaduna com a percepção de proventos decorrentes de aposentadoria estatutária ou de qualquer outra atividade remuneratória, porquanto este deve ser imprescindível à sobrevivência do segurado e de sua família. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, RESP 199901157285, julgado em 28.06.2007)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RURÍCOLA. REMESSA OFICIAL. AGRAVO RETIDO CERCEAMENTO DE DEFESA. DISPENSA DA PROVA TESTEMUNHAL. INEXISTÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPROVIMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CUSTAS. ISENÇÃO. I - Remessa oficial não conhecida, tendo em vista a nova redação do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352/2001. II - A dispensa da inquirição de testemunhas não constitui cerceamento de defesa, quando o fato que se pretende demonstrar estiver sobejamente comprovado por documentos ou quando inexistir início de prova material. III - Em face do recebimento de aposentadoria pelo marido da demandante e do exercício de atividade urbana, é de se concluir pela inexistência de regime de economia familiar, não havendo que se falar, portanto, em início razoável de prova material da atividade laborativa da autora, na condição de rurícola. IV - A qualidade de segurado especial somente é dada à pessoa que, apresentando início de prova material relativa à atividade rurícola desempenhada, tenha suas afirmações corroboradas por testemunhas. V - A ausência de provas robustas e a fragilidade do depoimento testemunhal, inibem a qualificação da autora como segurada especial. VI - Configurada a sua condição de contribuinte individual, e não havendo comprovação do recolhimento do número suficiente de contribuições, é de ser negado o benefício de aposentadoria por idade. VII - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence) VIII - Remessa oficial não conhecida. Agravo retido improvido. Apelação do réu provida. (TRF3, AC 200203990450886, julgado em 19.10.2004)

O caso em tela é absolutamente exemplar daquele fenômeno descrito pelo Professor Ricardo Luis Chaves Feijó (Economia Agrícola e Desenvolvimento Rural, p. 10) quando este apontou que é absolutamente comum que pessoas aposentadas em atividades urbanas passem a compor a população rural sem, de fato, retirarem seu efetivo

sustento da terra, havendo, portanto, fixação de residência ou até mesmo de domicílio na zona rural, sem que se possa vislumbrar uma pequena economia familiar de subsistência. No caso dos autos, sem dúvida não há de se dizer que a autora retire seu sustento da criação de gado que, aliás, leva a efeito há apenas pouco mais de uma década.

Como pontifica Ricardo Luis Chaves Feijó (Economia Agrícola e Desenvolvimento Rural, p. 12) “Por rural, entendemos uma mentalidade, um estilo de vida.” e não se sabe como pessoas ligadas ao meio urbano, citadinos como são aqueles ligados à indústria metalúrgica e que somente foram para a zona rural em momento adiantado da vida poderiam ser agora considerados pequenos agropecuaristas.

Dispositivo:

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. INDEFIRO/REVOGO A GRATUIDADE EM FACE DA POSSIBILIDADE DA AUTORA ARCAR COM AS CUSTAS DE EVENTUAL RECURSO.

0000395-41.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007317 - MARLENE EVANGELISTA GARCIA (SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

0002076-17.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308006541 - LUIZ CARLOS CAMPOS (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para desconstituir a dívida mencionada na inicial, referente ao NB 32/560.640.552-7, no montante originário de R\$ 19.751,92.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e do substancial valor do débito, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que se abstenha de efetuar a cobrança da dívida até o trânsito em julgado da presente sentença.

Oficie-se à EADJ para ciência e cumprimento da presente decisão, mediante para registro da suspensão da exigibilidade do crédito no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0005244-27.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005265 - ANTONIO MARCOS PRESENTE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador urbano, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 07/07/2010 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), elevada ao salário mínimo da época, por força do disposto no art. 33 da Lei n.º 8.213/91, resultando na renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) em abril de 2011.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/04/2011.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 07/07/2010 a

31/03/2011, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 4.960,30 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e trinta centavos), atualizado até o mês de abril de 2011.

SÚMULA

PROCESSO: 0005244-27.2010.4.03.6308

AUTOR (Segurado): ANTONIO MARCOS PRESENTE

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 15126024850

NOME DA MÃE: ALCINA DE FREITAS MELLO

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO LIMA, 159 - CASA - VILA NOVA

CERQUEIRA CESAR/SP - CEP 18760000

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Idade

RMI: R\$ 510,00 (art. 33 da Lei n. 8.213/91)

RMA: R\$ 545,00

DIB: 07/07/2010

DIP: 01/04/2010

ATRASADOS: R\$ 4.960,30

DATA DO CÁLCULO: 19/04/2011

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0006539-02.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007226 - NADIR DE MENDONCA BATISTA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer em favor de NADIR DE MENDONÇA BATISTA o benefício de auxílio doença, a partir de 25/09/2010 (1º posterior à DCB do NB. 540.987.705-1). A renda mensal no restabelecimento será no valor de R\$ 562,87 (quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 804,41 (oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos) para maio de 2012.

0000117-74.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007238 - ROSELI CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ROSELI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) no dia 06/12/2010 (DER em relação ao NB. 543.862.215-5). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 498,39 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para posição de 18 de abril de 2012.

0000965-61.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007288 - REINALDO PIRES (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-534.514.523-3, em nome de REINALDO LOPES em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 15/02/2011 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.623,32 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

0006612-71.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005816 - JUANITA ALVES DA ROSA (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador urbano, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 03/07/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), elevada ao salário mínimo da época, por força do disposto no art. 33 da Lei n.º 8.213/91, resultando na renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) em maio de 2011.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/05/2011.

Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 03/07/2008 a 30/04/2011, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 18.178,72 (dezoito mil, cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), atualizado até o mês de maio de 2011.

SÚMULA

PROCESSO: 0006612-71.2010.4.03.6308

AUTOR (Segurado): JUANITA ALVES DA ROSA

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 00774700874

NOME DA MÃE: JOANA PESTANA DE OLIVEIRA

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R DESENOVE, 81 -- CJ HAB QUAGLIATO

OURINHOS/SP - CEP 19900000

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Idade

RMI: R\$ 415,00 (art. 33 da Lei n. 8.213/91)

RMA: R\$ 545,00

DIB: 03/07/2008

DIP: 01/05/2011

DATA DO CÁLCULO: 25/05/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: de 01/05/1973 a 14/07/1973; de 25/07/1973 a 09/03/1976; de 01/07/1976 a 25/10/1976 e de 01/06/1978 a 19/12/1980.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0005008-75.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6308005041 - JOSE DALIO (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador urbano a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 27/04/2010 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), elevado ao salário mínimo da época, por força do disposto no art. 33 da Lei n.º 8.213/91, resultando na renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) em abril de 2011.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/04/2011.

Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 27/04/2010 a 31/03/2011, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 6.283,14 (seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), atualizado até o mês de abril de 2011.

SÚMULA

PROCESSO: 0005008-75.2010.4.03.6308

AUTOR (Segurado): JOSE DALIO

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 61464988820

NOME DA MÃE: MARIA SANCHES

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R DIRCEU VEDOVELLO, 184 - CASA - CENTRO

CHAVANTES/SP - CEP 18970000

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Idade

RMI: R\$ 510,00 (art. 33 da Lei nº. 8.213/91)

RMA: R\$ 545,00

DIB: 27/04/2010

DIP: 01/04/2011

ATRASADOS: R\$ 6.283,14

DATA DO CÁLCULO: 19/04/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: ANOTADO EM CTPS 02/01/1969 a 19/07/1974; 01/05/1975 a 30/09/1975

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0005645-26.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308007340 - ELVIRA DE ANDRADES BEXIGA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Trata-se de embargos de declaração opostos contra proferida por este Juízo que julgou procedente o pedido de revisão do benefício da parte autora sendo que, porém, houve equívoco no número do benefício a ser revisado.

Decido.

Dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele

caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assiste razão ao embargante. No caso, constou equivocadamente da sentença prolatada data de início do benefício diversas nos documentos considerados.

Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte ré em que quer ver corrigida a sentença prolatada, bem como verificando haver na mesma contradição entre o número do benefício analisado e o constante da parte dispositiva, decido ACOLHER OS EMBARGOS, apenas para declarar a sentença no que pertine ao correto número do benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, passando a constar da parte dispositiva os seguintes termos:

“3 - Dispositivo

Nos termos da fundamentação declinada, julgo PROCEDENTE a demanda, de modo a reconhecer o direito à revisão do benefício para que sejam levadas em consideração apenas as maiores contribuições mensais relativas a 80% (oitenta por cento) do período e redefinida assim a renda mensal inicial, sendo devidas as respectivas diferenças entre o que foi pago e o que é devido, a desde 07/03/2006, DIB do Auxílio Doença de NB-505.930.025-7, convertido na Aposentadoria por Invalidez de NB 529.523.380-0.

Cálculos a serem efetuados nos termos da Resolução 134/10 do CJF.

Sem custas e honorários por força dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95 aplicáveis nos termos do art. 1º da Lei Federal 10.259/2001.

Determino a publicação, registro, intimação e cumprimento.”

Permanecem inalterados todos os demais termos da sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001393-43.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308007392 - APARECIDA PRESTES DO NASCIMENTO BATISTA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Opôs o INSS embargos que visam a modificação do resultado do julgamento consignado no dispositivo. Como medida de concretização do contraditório e da ampla defesa, foi oportunizada a manifestação da parte embargada que se opôs ao pleito da Autarquia Previdenciária.

Com razão em parte o INSS.

Tendo em vista que houve a efetiva alegação pelo INSS no sentido da impossibilidade do cômputo como carência do tempo de labor rural anterior à vigência da atual Lei de Benefícios, reconheço a omissão e confiro caráter modificativo aos embargos tendo em vista o entendimento jurisprudencial consolidado que, interpretando o art. 55, § 2º, da Lei de Benefícios, aplica-o também ao benefício de aposentadoria por idade, de forma a restar assentada a impossibilidade do cômputo de tal período como carência. Veja-se precedente paradigmático nesse sentido:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PERÍODO DE LABOR RURAL ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 8.213/91 NÃO COMPUTADO PARA O FIM DE CARÊNCIA. SÚMULA 24 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Acórdão recorrido mantém entendimento constante da sentença de procedência no sentido de que o período de labor rural anterior ao advento da Lei 8.213/91 é de ser computado para o fim de carência. 2. Entendimento que não se coaduna com o professado e consolidado por esta Turma Nacional na sua Súmula 24, e pelo e. STJ, no sentido da impossibilidade de cômputo do tempo serviço rural, prestado anteriormente à vigência da Lei 8.213/91, para efeitos de carência. 3. Pedido de Uniformização conhecido e provido. (TNU, PEDILEF 200461850191320,

julgado em 29/02/2012).

No mesmo sentido colhe-se precedente do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE RURAL PARA FINS DE FUTURA APOSENTADORIA URBANA POR TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO REGIME DE PREVIDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL. DESNECESSIDADE. CUMPRIMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA DURANTE O TEMPO DE SERVIÇO URBANO COMO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CELETISTA. NÃO INCIDÊNCIA DE HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA. 1. Durante o período em que estava em vigor o parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 com redação dada pela Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, o tempo de atividade rural, anterior à edição da Lei nº 8.213/91, somente podia ser computado para fins de concessão de aposentadoria por idade e dos benefícios de valor mínimo, e era vedado o aproveitamento desse tempo, sem a prova do recolhimento das respectivas contribuições, para efeito de carência, de contagem recíproca e de averbação de tempo de serviço. 2. Entretanto, em 10 de dezembro de 1997, quando a Medida Provisória nº 1.523 foi convertida na Lei nº 9.528/97, a redação original do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 restou integralmente restabelecida, assegurando a contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria em atividade urbana, independentemente de contribuição relativamente àquele período, ao dispor que: "O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento." (nossos os grifos). 3. Assim, não mais há óbice legal ao cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à edição da Lei nº 8.213/91, independentemente do recolhimento das contribuições respectivas, para a obtenção de aposentadoria urbana por tempo de serviço, se durante o período de trabalho urbano é cumprida a carência exigida no artigo 52 da Lei nº 8.213/91. 4. Por outro lado, da letra do artigo 201, parágrafo 9º, da Constituição da República, tem-se que contagem recíproca é o direito à contagem de tempo de serviço prestado na atividade privada, rural ou urbana, para fins de concessão de aposentadoria no serviço público ou, vice-versa, em face da mudança de regimes de previdência - geral e estatutário -, mediante prova da efetiva contribuição no regime previdenciário anterior, não se confundindo, pois, com a hipótese em deslinde, em que o segurado sempre esteve vinculado ao mesmo regime de previdência, ou seja, ao Regime Geral de Previdência Social, por se cuidar de servidor público municipal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas. 5. Deste modo, a soma do tempo de atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria a servidor público celetista, no mesmo regime de previdência, não constitui hipótese de contagem recíproca, o que afasta a exigência do recolhimento de contribuições relativamente ao período, insere no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91. 6. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direitos subjetivos outros, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria de que é instrumental. 7. Em se cuidando de hipótese em que o segurado pretende averbar tempo em que exerceu atividade rural, para fins de futura concessão de aposentadoria urbana que, embora pelo exercício de atividade no serviço público, há de ser concedida pelo mesmo regime de previdência a que sempre foi vinculado, não é exigível o recolhimento das contribuições relativamente ao tempo de serviço rural exercido anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 8.213/91, porque é titular de direito subjetivo à contagem do seu tempo de serviço, à luz de lei então vigente, devendo, contudo, para a obtenção futura da aposentadoria por tempo de serviço, integralizar a carência no serviço público municipal, como trabalhador urbano. 8. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 200600559585, julgado em 12/06/2006).

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE RURAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA URBANA NO MESMO REGIME DE PREVIDÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO RELATIVA AO PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL. DESNECESSIDADE. CUMPRIMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA DURANTE O TEMPO DE SERVIÇO URBANO. 1. Vigente o parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, o tempo de atividade rural, anterior à edição da Lei nº 8.213/91, somente podia ser computado para fins de concessão de aposentadoria por idade e de benefícios de valor mínimo, e era vedado o aproveitamento desse tempo, sem o recolhimento das respectivas contribuições, para efeito de carência, de contagem recíproca e de averbação de tempo de serviço. 2. Convertida a Medida Provisória nº 1.523 na Lei nº 9.528/97, de 10 de dezembro de 1997, a redação original do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 restou integralmente restabelecida, assegurando a contagem do tempo de serviço rural para fins de concessão de aposentadoria urbana independentemente de contribuição relativamente àquele período, ao dispor que: "O tempo

de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento." (nossos os grifos). 3. Não há, pois, mais óbice legal ao cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à edição da Lei nº 8.213/91, independentemente do recolhimento das contribuições respectivas, para a obtenção de aposentadoria urbana se, durante o período de trabalho urbano é cumprida a carência exigida para a concessão do benefício. 4. Em hipóteses tais, em que o segurado pretende computar tempo em que exerceu atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria urbana por tempo de serviço, no mesmo regime de previdência a que sempre foi vinculado, não é exigível o recolhimento das contribuições relativamente ao tempo de serviço rural exercido anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 8.213/91, desde que cumprida a carência durante o tempo de atividade urbana. 5. Embargos de divergência acolhidos. (STJ, ERESP 200500357700, julgado em 28/09/2005)

Já quanto ao período de fruição de benefício por incapacidade mantenho o reconhecimento e cômputo como carência tendo em vista que nesse tipo de situação não se pode imputar qualquer inércia ao segurado que não estava trabalhando em razão de causa alheia à sua vontade, sendo mais adequado contar em seu favor tal período. Aliás, não por outra razão existe a previsão do art. 55, II, da Lei de Benefícios, ainda que esta literalmente limite-se a consignar a contagem para tempo de serviço, mas que prescreve a mesma conduta tendo em vista a finalidade comum no sentido de não penalizar quem não está trabalhando em decorrência de causa estranha à sua vontade, ou melhor, contra sua vontade, pois é evidente que a pessoa incapacitada desejaria estar em condições de laborar. Assim, aquele período compreendido entre 20.11.1997 e 5.2.1998 continua sendo aqui reconhecido. Destarte, a demanda há de ser julgada improcedente tendo em vista que autora não possui os 162 meses de carência necessários para a obtenção do benefício.

Dispositivo:

ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS PARA MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO DE FORMA A JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO.

REVOGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

OFICIE-SE IMEDIATAMENTE A EADJ PARA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO.

FICA VEDADO AO INSS ADOTAR QUALQUER MEDIDA NO SENTIDO DA COBRANÇA DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS, FORTE NA SÚMULA 51 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.

DEVOLVA-SE PARA A AUTORA A INTEGRALIDADE DO PRAZO RECURSAL.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000847-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007350 - MARIA JOSE DE ALMEIDA SANTOS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, combinado com o art. 283, ambos do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo.

Defiro a gratuidade de justiça requerida na inicial. Anote-se no sistema.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

DECISÃO JEF-7

0004666-64.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007394 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a existência de erro material no dispositivo da sentença proferida nesta data, 22/05/2012 (Termo n.º 5039/2012), retifico-a de ofício, a fim de que,

ONDE SE LÊ:

“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de [ESPECIFICAR] a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 16/11/2009, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 442,78 (quatrocentos e quarenta e dois reais e

setenta e oito centavos), elevado ao salário mínimo da época, por força do disposto no art. 33 da Lei n.º 8.213/91, resultando na renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) em abril de 2011.”

LEIA-SE:

“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 16/11/2009, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 442,78 (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), elevado ao salário mínimo da época, por força do disposto no art. 33 da Lei n.º 8.213/91, resultando na renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) em abril de 2011.”

e ONDE SE LÊ:

“Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 16/11/2009 a 31/03/2011, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 603,22 (seiscentos e três reais e vinte e dois centavos), atualizado até o mês de abril de 2012, já descontados os valores pagos administrativamente a título de benefício assistencial.”

LEIA-SE:

“Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 16/11/2009 a 31/03/2011, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 603,22 (seiscentos e três reais e vinte e dois centavos), atualizado até o mês de abril de 2011, já descontados os valores pagos administrativamente a título de benefício assistencial.”

Permanecem inalterados todos os demais termos da sentença.

Intimem-se as partes.

0006780-73.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007395 - LOURDES STRIQUE ZANARDO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a existência de erro material na fundamentação da sentença proferida nesta data, 22/05/2012 (Termo n.º 5363/2012), retifico-a de ofício, a fim de que,

ONDE SE LÊ:

“Assim, por aplicação isonômica do disposto nos arts. 48, § 3º, e 143 da Lei n.º 8.213/91, combinados com o art. 3º, inciso I, da Lei n.º 11.718/2008, considero devido à autora o benefício de aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora urbana, no valor de um salário mínimo, desde a data do requerimento administrativo, conforme os parâmetros constantes do parecer contábil anexado aos autos nesta data, 25/05/2012.”

LEIA-SE:

“Assim, por aplicação isonômica do disposto nos arts. 48, § 3º, e 143 da Lei n.º 8.213/91, combinados com o art. 3º, inciso I, da Lei n.º 11.718/2008, considero devido à autora o benefício de aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora urbana, no valor de um salário mínimo, desde a data do requerimento administrativo, conforme os parâmetros constantes do parecer contábil anexado aos autos nesta data, 22/05/2012.”

Permanecem inalterados todos os demais termos da sentença.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000161

Lote= 2012/2111

DECISÃO JEF-7

0000758-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007403 - NILTON LEONEL DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE

CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 06/08/2012, às 15h00, com clínico geral, aos cuidados do Dr. Renato Segarra Arca.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000162

Lote= 2012/2114

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000542-67.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007326 - MARIA ZITA CORREA DE MORAES MELO (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pelo INSS e considerando, ainda, que a signatária da petição de concordância tem poderes para transigir (cf. procuração que acompanha a inicial), HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

SÚMULA

PROCESSO: 0000542-67.2012.4.03.6308

AUTOR (Segurado): MARIA ZITA CORREA DE MORAES MELO

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CPF: 02151914801

NOME DA MÃE: ANA FORTES MORAES

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA ÂNGELO MARTINS, 418 - FUNDOS - VILA BOA ESPERANÇA
OURINHOS/SP - CEP 19913330

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

RMA: R\$ 622,00

DIB: 30/09/2011

RMI: R\$ 510,00

VALOR ATRASADOS: R\$ 3.446,86

DIP: 01/05/2012

DATA DO CÁLCULO: 17/05/2012

DCB: 27/09/2012 (seis meses contados da data da perícia)

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003021-67.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007344 - NAIR ALVES BARBOSA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000344

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Com efeito, em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”, deverá a parte autora comprovar tal providência, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Cumprida a exigência, retornem os autos conclusos para verificação da prevenção apontada no termo anexado.

Intime-se.

0001986-35.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009498 - VALTER BENEDITO MARTINS (SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0001880-73.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009501 - JOSE NILTON VERAS (SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0001474-52.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009504 - MARIO PEREIRA DA FONSECA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0001904-04.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009499 - MANOEL CORREA QUINTAL (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0001884-13.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009500 - SONIA MARIA ANTUNES (SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002048-75.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009497 - MARIA DE LOURDES DA COSTA (SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002087-72.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009496 - APARECIDA ROSALI DOS SANTOS SILVA (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0001875-51.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009503 - JOAQUIM NICACIO DA COSTA (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0001878-06.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009502 - MARIA DE LOURDES CARVALHO SANTOS (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópia(s) da(s) petição(ões) inicial(is) e de eventual(is) decisão(ões) proferida(s) do(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção anexado.

Intime-se.

0044927-58.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009527 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)
0006340-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009528 - DELY DE CARVALHO (SP211364 - MARCO AURELIO ARIKI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)
0000425-73.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009532 - TORRICELLI JOSE CARDOSO (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)
0001446-84.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009530 - FRANCISCO BERNARDO DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0001131-56.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009531 - MARIAN GODLEWSKI (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0001776-81.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009529 - DIRCEU CONCALVES DE AZEVEDO (SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0007175-28.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009176 - IOLANDA MATIAS CALVE (SP317777 - DIEGO OHARA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não está em nome do demandante.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, §

3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação:

1) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

2) junte a parte autora a declaração prevista no art. 4.º, da Lei 1.060/50, sob pena de não apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita.

3) para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada dependência econômica, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0006895-57.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009108 - MARIA JOSE DE LIMA (SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA, SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

2) para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável/dependência econômica, sob pena de preclusão;

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não está em nome da demandante.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0006987-35.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309008967 - SERGIO RICARDO RODRIGUES (SP085766 - LEONILDA BOB) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente cópia legível dos documentos que instruem a inicial.

Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Intime-se.

0007269-73.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009310 - JANDIRA BARBOSA DE CAMPOS (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- 1) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável, sob pena de preclusão;
- 2) para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0006953-60.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009162 - ANA MARIA DE MATOS (SP084617 - LEILA MARIA GATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

1) Verifica-se que o comprovante de residência juntado não está em nome do demandante.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em

cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

3) junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão;

4) no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, sob pena de preclusão;

5) para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável, sob pena de preclusão.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o cumprimento das providências acima, com exceção do item nº4.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0006961-37.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009163 - APARECIDA MARIA SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Compulsando os autos, observa-se que se trata de pedido de reconhecimento de atividade urbana, exercida em condições especiais, o que afasta a necessidade de outro tipo de prova que não seja a documental.

Em razão disso, determino que se retire da pauta de audiências, bem como proceda a Secretaria ao recadastramento do assunto deste feito no sistema processual.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000345

DECISÃO JEF-7

0007172-73.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009174 - FRANCISCA CLAUDINA DA COSTA NETA SILVA (SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a emenda à inicial, para incluir os menores JESSICA DA COSTA BATISTA, GISELE DA COSTA BATISTA, GEISA DA COSTA BATISTA E GESIEL VITOR DA COSTA BATISTA no polo ativo da demanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento de seu mérito. Os menores ficarão representados por sua genitora, autora da ação.

Na oportunidade, apresente cópia legível dos documentos pessoais (RG e CPF) dos menores.

Cumprida a providência, anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ainda sob o mesmo prazo e mesma cominação:

- 1) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
- 2) junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão;
- 3) no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, sob pena de preclusão;
- 4) para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável, sob pena de preclusão;

Intime-se.

0006854-90.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009073 - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- 1) Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina, eis que não é possível verificar se é atualizado.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas réis."

Assim, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

3) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Intime-se.

0007268-88.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009275 - MARIA DO SOCORRO FREITAS (SP183101 - GILBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

1) Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

3) junte aos autos cópia legível da certidão de óbito;

- 4) junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão;
- 5) no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, sob pena de preclusão;
- 6) considerando a fragilidade das provas apresentadas, bem como a menção a ação judicial para reconhecimento de união estável, apresente a parte autora cópia legível de eventual termo de audiência ou de sentença proferida, e/ou outros documentos que comprovem a alegada união estável, sob pena de preclusão;
- 7) junte a parte autora a declaração prevista no art. 4.º, da Lei 1.060/50, sob pena de não apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita.

Assinalo o prazo de 10(dez) dias para o cumprimento das providências acima determinadas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0006908-56.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009132 - MARIA DE LOURDES DA CRUZ LIMA (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- 1) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
- 2) junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão;
- 3) no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, sob pena de preclusão;
- 4) para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada dependência econômica, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0006906-86.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009111 - JOANA BISPO DE ALMEIDA (SP282758 - SEBASTIAO VIEIRA, SP229031 - CINTHIA REGINA MESTRINER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1) promova emenda à inicial para incluir no polo passivo da demanda os pensionistas JAMILE ALMEIDA COSTA e ANDERSON DE ALMEIDA COSTA, ambos menores, na condição de filhos do falecido.

Com a emenda, anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

2) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

3) para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável/dependência econômica, sob pena de preclusão;

4) apresente cópia legível da certidão de óbito.

Intimem-se as partes e o MPF.

0006912-93.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009136 - ANGELO ANTONIO MOREIRA DAS NEVES (SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.).

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante,

a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001936-43.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009143 - RIVANILDA SOCORRO DE OLIVEIRA (SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000346

DESPACHO JEF-5

0009472-47.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009876 - OSMAR VALENTIM DE PAULA (SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Vistos em inspeção.

Intimada para detalhar os valores recebidos em razão do seu vínculo empregatício com a empresa de ônibus São José, a parte autora limita-se a apresentar tabela, não apresentando, contudo, documentos capazes de corroborar suas alegações. Dispõe o art.283 do Código de Processo Civil que "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Assim, Intime-a para que apresente referidos documentos, nos termos da decisão nº 2609/2012, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito.

Após, voltem os autos imediatamente conclusos para sentença.

Cumpra-se com urgência.

0001717-93.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009601 - JOSE SEVERINO DE ARAUJO (SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Vistos em inspeção

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, cópias legíveis de RG e CPF.

Após, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, adquire particular relevância, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Dessa forma, intime-se à parte autora para que junte aos autos virtuais, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.

Após, volvam os autos virtuais conclusos.

Intime-se.

0001543-84.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009902 - ALEXANDRE ROCHA DA SILVA (SP297293 - KATIANE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0002013-18.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009903 - DULCINEIA ROCHA DA SILVA (SP297293 - KATIANE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0001831-32.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009904 - SELMA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA (SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

FIM.

0005685-68.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009142 - ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA (SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Vistos em inspeção

Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora dê integral cumprimento à determinação judicial anterior, notadamente no que se refere a apresentação atualizada de instrumento de representação, com observância da declaração de interdição na via judicial. Após voltem os autos conclusos.

0005122-79.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009893 - JOSE SIMAO DA SILVA NETO (SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Vistos em inspeção.

O artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001 determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

Por sua vez, o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico, no presente feito dá-se conforme art. 260 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que “quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a um ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”.

Tratando-se o pedido de revisão de prestações vencidas desde o requerimento administrativo, bem como das vincendas, o valor da causa dar-se-á pela soma das diferenças apuradas no período entre o requerimento administrativo e o ajuizamento, respeitada a prescrição quinquenal, e o valor da diferença de 12 parcelas, contadas a partir do ajuizamento da ação.

De acordo com o parecer da Contadoria, na data do ajuizamento desta ação (em 29.05.2008) o valor da causa era de R\$ 39.481,07, sendo que nesta mesma data o valor de alçada dos Juizados era de R\$ 24.900,00.

Assim sendo, intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente se renuncia aos valores que excedem a R\$ 24.900,00, cientificando-a de se trata de competência absoluta e que a falta de renúncia expressa quantos aos valores excedentes importam na extinção do feito sem resolução do mérito.

Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao

advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0007366-73.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309008998 - JOSE CALIXTO DOS SANTOS (SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 dias e sob pena de EXTINÇÃO, cópia integral do procedimento administrativo dos benefícios de auxílio doença de aposentadoria por invalidez concedidos à parte autora, inclusive os documentos referentes as perícias médicas realizadas na esfera administrativa.

Após, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

0002021-92.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009901 - VALMOR DA LUZ (SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Vistos em inspeção.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, adquire particular relevância, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal). Dessa forma, intime-se a parte autora para que junte aos autos virtuais, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.

Após, volvam os autos virtuais conclusos.

Intime-se.

0006818-48.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009022 - FLORIANO ALVES (SP309977 - FERNANDA CRISTINA LOURENCO ALVES MEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- NILO DOMINGUES GREGO)

Tendo em vista a matéria versada nos autos, fica prejudicada a audiência de conciliação anteriormente designada.

Retire-se da pauta de conciliações.

Intimem-se as partes

DECISÃO JEF-7

0004928-74.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009221 - FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto

de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 22/05/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. Já as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a).
4. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002062-53.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA COSMIRA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO: SP292381-CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/08/2012 17:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002063-38.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KELLY CRISTINA PINTO MATEUS

ADVOGADO: SP203303B-LUCIANA COSTA DE GOIS CHUVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/06/2012 14:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002064-23.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO GUILHERME DE ALBUQUERQUE SANTOS

ADVOGADO: SP148075-CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002065-08.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENJAMIN TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002066-90.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSENILTO ROCHA SANTANA

ADVOGADO: SP258343-ANTONIO CLAUDIO FORMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/06/2012 14:40 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002067-75.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RABELO DE MORAIS

ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002068-60.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJANIRO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/06/2012 10:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002069-45.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/06/2012 15:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002070-30.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GELSON ANTENOR PACCANARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/06/2012 15:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/08/2012 17:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002071-15.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP156483-LUCINEIDE SOUZA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002072-97.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON MORAES STEDILE

ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002073-82.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS PIRES GONÇALVES

ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002074-67.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002075-52.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SOARES VIANA

ADVOGADO: SP296368-ANGELA LUCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002076-37.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ DA MOTTA ZOROVICH
ADVOGADO: SP073493-CLAUDIO CINTO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001930-35.2012.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES SERRADAS
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SP061632-REYNALDO CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6311000056

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0006505-81.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311011586 - ERNESTO GRACIOTTI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar

com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0004417-41.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011928 - ENI DE OLIVEIRA OSSO (SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA, SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAPESESP - CAIXA DE PEC., ASSIST. E PREV. DOS SERV. FUNASA (SP209129 - JOSÉ RENATO NOGUEIRA FERNANDES) FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) em relação à Caixa de Pecúlio, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 c.c. art. 51, inciso I, da Lei nº 9.009/95;

b) e, em relação à Funasa, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0002003-41.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011538 - SANDRA LOPES LOURENCO DE CARVALHO (SP230266 - SYLVIO GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, quanto ao INSS, determino sua exclusão do feito por ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Em relação à União Federal, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000054-74.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011748 - VANTUIL DA COSTA (SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido pleiteado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008559-88.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011636 - MARILZU BISPO DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para reconhecer como especial o trabalho urbano exercido pelo autor no lapso que medeia de 1º/07/2001 a 13/06/2005, no qual exerceu a função de abastecedor na empresa Breda Transportes e Serviços S/A, para fins previdenciários.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8h30 às 10h30min.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao INSS para averbação do tempo reconhecido como especial.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0008318-17.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011758 - ENOQUE ANDRADE PINTO (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para:

a) reconhecer, como especial, o trabalho urbano exercido pelo autor nos lapsos de 24/06/1982 a 31/03/1983, de

1º/07/1983 a 19/10/1984, de 15/01/1990 a 02/09/1991, de 09/01/1982 a 15/08/1997, de 17/01/2000 a 08/08/2001 e de 08/01/2003 a 12/06/2003, os quais deverão ser computados com aplicação do fator 1,4;

b) reconhecer o lapso de trabalho urbano prestado pelo autor no período de 16/07/1986 a 30/08/1989, o qual deverá ser averbado como tempo comum;

c) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente em IMPLANTAR o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (PROPORCIONAL) em favor do autor, ENOQUE ANDRADE PINTO, a partir da data do requerimento administrativo (04/03/2009), com 34 anos, 6 meses e 26 dias de tempo de contribuição, com renda mensal inicial de R\$ 1.314,29 (um mil trezentos e catorze reais e vinte e nove centavos) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.594,08 (um mil quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos) na competência de abril de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

d) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos ATRASADOS desde a DATA DA CITAÇÃO (27/11/2012); segundo os cálculos elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, os atrasados, desde a data da citação, correspondem a R\$ 48.631,32 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), valor este atualizado para a competência de maio de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, nesta cidade, das 8h30 às 10h30min.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a implantação do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições comuns e especiais para fins de obtenção da aposentadoria, bem como o receio de dano irreparável (por se tratar de benefício de caráter alimentar),DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à IMPLANTAÇÃO imediata do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (PROPORCIONAL) em favor do autor, ENOQUE ANDRADE PINTO, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em

expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0008004-71.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011833 - ANTONIO LIZARDO ROCHA (SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para reconhecer como ESPECIAL o período de trabalho que medeia de 1º de fevereiro de 1994 a 28 de abril de 1995, para fins previdenciários.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao INSS para averbação do tempo reconhecido como especial.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0008993-77.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011634 - MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO (SP238192 - NATALIA RUIZ RIBEIRO, SP197584 - ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI, SP312100 - ANA BEATRIZ DE SOUZA REGINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para o fim de declarar a inexigibilidade das tarifas bancárias incidentes sobre a conta de titularidade da parte autora objeto da presente ação e determinar o encerramento da conta n.º 001.00000635-5, agência 2206, bem como condenar a ré ao ressarcimento de danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (CINCO MILREAIS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos

termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Não tendo sido requerido o benefício de justiça gratuita, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0008585-86.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011929 - ADEMILDES SANTANA PINTO (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para reconhecer como especial o período laborado pela autora na Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, de 16/05/1989 a 25/01/1997.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao INSS para averbação do tempo reconhecido como especial.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005630-82.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011618 - RYCHARD NASCIMENTO BEZERRA (SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009199-91.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011583 - JOSE GOMES DE ARAUJO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para reconhecer, como ESPECIAL, o período de 04/02/1970 a 25/05/1972, para fins previdenciários.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8h30 às 10h30min.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao INSS para averbação do período de trabalho reconhecido como especial.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0008906-24.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011540 - SOLANGE PEREIRA INTERDONATO (SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

a) reconhecer como especial o trabalho exercido pela autora nos lapsos de 31/01/1980 a 31/01/1997 e de 1º/02/1997 a 04/03/1997, os quais deverão ser convertidos para tempo comum com fator multiplicador 1,2 e averbados como tempo de serviço, totalizando 33 anos, 9 meses e 14 dias de tempo de contribuição;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à autora, SOLANGE INTERDONATO ALTAMIRANO - NB 42/141.365.477-6, com efeitos financeiros a partir da data da citação (08/12/2009), corrigindo a renda mensal inicial para R\$ 1.597,75 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) e a renda mensal atual (na competência de abril de 2012) para R\$ 2.226,71 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), consoante cálculos realizado pela Contadoria Judicial, os quais ficam fazendo parte integrante desta sentença;

c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos ATRASADOS (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os indigitados cálculos, apurou-se, desde a data da citação, o montante de R\$ 15.115,09 (quinze mil, cento e quinze reais e nove centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de maio de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, 203, Vila Mathias, das 8h30min às 10h30min.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação dos períodos laborados em condições especiais, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da autora, SOLANGE INTERDONATO ALTAMIRANO, NB 42/141.365.477-8, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes

termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item “a”.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Sem prejuízo, proceda a Serventia a retificação do nome da parte autora no Sistema do JEF para SOLANGE INTERDONATO ALTAMIRANO eis que embora no documento de identidade e CPF ainda conste o nome de solteira (SOLANGE PEREIRA INTERDONATO), a certidão de casamento bem como o título de eleitor (mais recente) apontam a alteração do nome de casada para Solange Interdonato Altamirano. Caberá a parte autora providenciar a atualização do documento de identidade e CPF de forma a evitar embaraços ao cumprimento da sentença perante a autarquia.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0007191-73.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311011885 - VALDICE SANTOS FEITOSA SILVA (SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA, SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Declaro nula a sentença proferida em 24/02/2012 e a sentença proferida em embargos em 24/04/2012, eis que lançada em evidente equívoco.

Assim, como medida de economia processual, passo a proferir novo julgamento:

“SENTENÇA:

Vistos, etc.

Trata-se de ação de repetição de indébito proposta em face da União.

Alega a parte autora que o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social lhe concedeu benefício previdenciário de

forma equivocada.

Assim ingressou com ação judicial e as parcelas referentes ao período pleiteado foram pagas de uma só vez. Ao proceder ao pagamento dessas prestações em atraso, foi considerado o valor total para calcular o imposto de renda, como se fosse referente ao pagamento de uma única prestação mensal.

Esse procedimento, todavia, seria ilegal, visto que o imposto de renda deveria ter sido calculado mês a mês, pois a quantia era correspondente às prestações devidas no período acima declinado. Caso calculado dessa forma, a incidência tributária seria menor, razão pela qual foi retido imposto de renda em valor superior.

Requer, portanto, a condenação da União à restituição do montante indevidamente pago a título de imposto de renda.

A União contestou a ação, requerendo em preliminar o reconhecimento da prescrição e, no mérito, a sua improcedência.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Ressalvado o entendimento individual desta magistrada, é certo que os Tribunais Superiores, em reiterados julgados, tem reconhecido a competência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar pedido de afastamento de incidência de imposto de renda sobre verbas reconhecidas em outra ação judicial, como é o caso presente.

A esse respeito, destaco recente julgado da C. Turma Recursal, proferido nos autos do processo nº 2006.63.11.004582-4:

“PROCESSO Nº: 2006.63.11.004582-4

RELATOR: FERNANDO MARCELO MENDES

AUTOR: NORBERTO RIBEIRO PEREIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência da Justiça Federal no julgamento do pedido de restituição de imposto de renda de verbas recebidas de reclamação trabalhista contra sua empregadora julgada procedente.

É o breve relatório.

II - VOTO

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.

Assiste razão à parte autora.

A parte autora formulou pedido de restituição de valores recolhidos a título de imposto de renda, incidentes sobre verbas trabalhistas recebidas na Justiça do Trabalho.

Em que pese ter ocorrido eventual recolhimento do valor do imposto de renda na fonte, a União não participou efetivamente da demanda trabalhista, dessa forma, não houve qualquer discussão referente à incidência de imposto de renda sobre referidas verbas auferidas pela parte autora.

Saliento, ainda, que o objeto da lide trabalhista não se tratava da matéria que a parte autora pretende discutir nos presentes autos.

Ademais, acrescento que casual discussão só poderia ter ocorrido por intermédio de ação própria, nos termos do entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça que no julgamento do conflito positivo de competência dirimiu a questão indicando a competência da Justiça Federal para julgamento da matéria, a saber:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ART. 114, INCISO VIII, DA CARTA MAGNA. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, INCISO I, DA CF/88. I - A questão em debate não se amolda à previsão contida no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a qual trata da "execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". II - In casu, o autor requer a restituição de valor recolhido indevidamente, a título de imposto de renda, sobre verbas indenizatórias, contra a União, quando da execução de sentença trabalhista ajuizada contra a ex-empregadora. III - Constando a União, autarquias ou empresas públicas federais como autoras, rés, assistentes ou oponentes, a competência para o julgamento da ação é da Justiça Federal, conforme previsão do art. 109, inciso I, da Carta Magna. IV - Agravo regimental improvido. (STJ, AGRCC 200702663078, AGRCC - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 91596, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. FRANCISCO FALCÃO, Data da Decisão: 24/09/2008, DJE: 17/11/2008).

Portanto, de rigor a reforma da sentença recorrida, reconhecendo a competência da Justiça Federal para julgamento do mérito e o retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora, reconhecer a competência da Justiça Federal, reformando a sentença proferida nestes autos, e determinar o retorno dos autos à origem para instrução e novo

juízo.

Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº. 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

É o voto.

III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. REFORMA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO.

1. reforma da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.
2. reconhecimento da competência da Justiça Federal para a discussão acerca da incidência de imposto de renda sobre verbas recebidas em demanda trabalhista.
3. retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.
4. recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zandoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)”

Quanto à alegação de coisa julgada material, ressalte-se que o objeto da lide previdenciária não tratava da matéria que a parte autora discute nos presentes autos e, em que pese ter ocorrido recolhimento do valor do imposto de renda na fonte, a União não participou efetivamente da demanda previdenciária, dessa forma, não houve qualquer discussão referente à incidência de imposto de renda sobre referidas verbas auferidas pela parte autora.

Portanto, no tocante à incidência do imposto de renda sobre as verbas recebidas em ação previdenciária, o feito comporta prosseguimento eis que as partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento, o qual adoto, de que o direito de pleitear a restituição ou compensação de tributos lançados por homologação se dá após o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

“Tributário. Contribuição Previdenciária. Compensação de tributos indevidamente pagos. Prescrição.

Inocorrência. Repercussão. Correção monetária. Aplicação do índice que melhor reflete a realidade econômica brasileira. Nulidade de acórdão inexistente. Precedentes.

1. Prescrição. Nos tributos sujeitos à homologação, a prescrição do direito de pleitear a restituição se dá após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescidos de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.
2. Repercussão. Desnecessidade da prova.
3. Correção monetária. Aplicação objetiva para repor a perda do real valor da moeda, subtraído pela inflação.
4. Nulidade do acórdão inexistente, porquanto toda a matéria devolvida foi apreciada pelo tribunal recorrido.
5. Recurso improvido. Decisão unânime.

(Recurso Especial 224840/RS - Segunda Turma - Relator Ministro Franciulli Netto - DJ 27/03/2000 - Página 89) Posteriormente, com o advento do art. 3º da Lei Complementar nº 118, de 05 de fevereiro de 2005, passou a ser observado o prazo prescricional de cinco anos para as causas ajuizadas após 09/06/2005, observando-se, portanto, o período de vacância da Lei em referência.

O diploma legal supracitado, prevendo um prazo quinquenal, assim dispõe:

“Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)

Art. 3º Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

Debruçando-se sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 118, merece destaque brilhante julgado do C. Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcrito e cujas razões ora compartilho:

“Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 696883

Processo: 200401502340 UF: SE Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 16/06/2005 Documento: STJ000625137 Fonte DJ DATA:01/08/2005 PÁGINA:340 Relator(a)

LUIZ FUX

Ementa : TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TESE DOS CINCO MAIS CINCO. LEI COMPLEMENTAR 118, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

JURISPRUDÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. A Primeira Seção re consolidou a jurisprudência desta Corte acerca da cognominada tese dos cinco mais cinco para a definição do termo a quo do prazo prescricional das ações de repetição/compensação de valores indevidamente recolhidos a título de tributo sujeito a lançamento por homologação, desde que ajuizadas até 09 de junho de 2005 (REsp 327043/DF, Relator Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 27.04.2005).

2. Deveras, acerca da aplicação da Lei Complementar nº 118/2005, restou assente que: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. LC 118/2005. LEI

INTERPRETATIVA. RETROATIVIDADE. 1. Assentando os estágios do pensamento jurídico das Turmas de Direito Público, é possível sintetizar que, superadas as matérias divergentes entre colegiados com a mesma competência *ratione materiae* e a natureza dialética da ciência jurídica, a Primeira Seção desta Corte passou a concluir que: a) nas ações em que se questiona a devolução (repetição ou compensação) de tributos lançados por homologação não declarados inconstitucionais pelo STF, aplica-se a tese dos "cinco mais cinco", vale dizer, 5 (cinco) anos de prazo decadencial para consolidar o crédito tributário a partir da homologação expressa ou tácita do lançamento e 5 (cinco) anos de prazo prescricional para o exercício da ação; b) nas ações em que se questiona a devolução (repetição ou compensação) de tributos lançados por homologação declarados inconstitucionais pelo STF, o termo a quo da prescrição era: 1) a data da publicação da resolução do Senado Federal nas hipóteses de controle difuso de constitucionalidade (REsp 423.994/MG); e 2) a data do trânsito em julgado da decisão do STF que, em controle concentrado, concluiu pela inconstitucionalidade do tributo (REsp 329.444/DF).

2. Mister destacar que essa corrente jurisprudencial fundou-se em notável sentimento ético-fiscal considerando o contribuinte que, fincado na presunção de legalidade e legitimidade das normas tributárias, adimplira a exação e surpreendido com a declaração de inconstitucionalidade difusa entrevia a justa oportunidade de se ressarcir daquilo que pagara de boa-fé. Ressoava injusto impor-lhe a prescrição da data do pagamento que fizera, baseado na atuação indene do legislador.

3. Evoluindo em face de sua mutação ideológica, posto alterada in personae na sua composição, a Seção de Direito Público no último período anual, uniformizou essa questão do tempo nas relações tributárias, firmando o entendimento de que: 'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTADO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. 1. Versando a lide tributo sujeito a lançamento por homologação, a prescrição da ação de repetição/compensação de valores indevidamente recolhidos deve obedecer o lapso prescricional de 5 (cinco) anos contados do término do prazo para aquela atividade vinculada, a qual,

0003528-24.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311011844 - BRUNO DA SILVA PEREIRA (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X ENZO MARTINS PEREIRA (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora e o corréu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007281-57.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011600 - JOSE CARLOS RAMOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008826-65.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011599 - ANTONIO CARLOS MATARAZZO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006532-69.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311011594 - WALDEMAR DUARTE (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

DECISÃO JEF-7

0007958-14.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011733 - ISABEL DA SILVA ORNELAS (SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA, SP155318 - CRISTIANE SILVEIRA DE P. FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 108.296,64, mas também o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças deste feito, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive laudo médico, cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

0007917-47.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011731 - ODALEIA CLEIDE SANTOS LIMA (SP078742 - MARIA LUCIA VAZ, SP125466 - REINALDO HURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.08.2012 às 14 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0006879-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011925 - ORLANDO RIBEIRO DA SILVA (SP184772 - MARCELLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro, por ora, o pedido de aplicação de multa diária, visto que considero que tal penalidade deverá ser utilizada como o último recurso para cumprimento da decisão.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do processo administrativo do benefício concedido ao autor (NB 42/107.891.921-3).

Int.

0006118-03.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011917 - EDISON THOMAELO (SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Considerando os termos da petição da parte autora de 03/05/2012, intime-se a Ré para apresentar a planilha de débitos que originou o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a diligência, dê-se vista à parte autora e tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deixo de apreciar os embargos de declaração opostos pela CEF face ao depósito realizado em conformidade com os cálculos do Contador Judicial.

Dê-se ciência à parte autora dos valores pagos e após, cumpridas as formalidades de praxe, providencie a secretaria a baixa findo destes autos.

0010261-40.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011849 - ADENILDE FARIA RAMOS SOUZA (SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0012259-77.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011848 - JAIR LISBOA (SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0010093-72.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011850 - NOEMIA LUZ SANTOS (SP148764 - FERNANDO ALVES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0000729-76.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011851 - VALDIR MARQUES FIRMO (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

0002969-33.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011706 - JOAO INACIO DOS SANTOS FILHO (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

A questão posta em juízo cinge-se ao reconhecimento de atividades especiais com posterior conversão para tempo de serviço comum desde 1976, e posterior concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde o requerimento administrativo formulado em 18/06/2008.

Verifico algumas incongruências nas contagens de tempo de serviço realizadas pelo INSS na análise dos requerimentos administrativos formulados em 18/06/2008 - indeferido por falta de tempo de serviço - e em 31/10/2008 - em que foi concedida a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, em relação aos documentos apresentados pelo autor tanto no processo administrativo quando na presente ação.

Vejamos, a contagem de tempo de serviço realizada pela autarquia em 18/06/2008, 1ª DER, apurou 30 anos, 03 meses e 27 dias, nos seguintes termos:

1. não considerou o período em que o autor exerceu a atividade de pescador para o empregador Pietro Federico, de 1º/09/1976 a 1º/12/1976, consoante anotação em CTPS;
2. não considerou o período em que o autor exerceu a atividade de pescador para o empregador José Ajay, de 1º/05/1978 a 12/07/1978, consoante anotação em CTPS;
3. não considerou a extensão do vínculo com a COSIPA até 07/06/1985 nos termos do CNIS (considerou apenas até 07/05/1985);
4. considerou lapso de 1º/09/1985 a 31/12/1985, que não consta em nenhum documento apresentado pelo autor, nem no sistema CNIS.

Na contagem de tempo de serviço realizada na DER de 31/10/2008, que culminou na concessão do benefício na modalidade proporcional ao autor, em que foram apurados 31 anos, 11 meses e 18 dias de tempo de contribuição, há as seguintes alterações:

1. não considerou o período em que o autor exerceu a atividade de pescador para o empregador José Ajay, de 1º/05/1978 a 12/07/1978, consoante anotação em CTPS;
2. tempo laborado em regime próprio, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, em que consta certidão de tempo líquido de 08 anos e 01 mês, porém o INSS considerou como tempo final 16 anos e 04 meses ??? consoante contagem que instrui a inicial e a contestação;
3. não considerou a extensão do vínculo com a COSIPA até 07/06/1985 nos termos do CNIS (considerou apenas até 07/05/1985);
4. considerou lapso de 1º/09/1985 a 31/12/1985, que não consta em nenhum documento apresentado pelo autor, nem no sistema CNIS.
5. considerou lapso a partir de 1º/02/2007 a 30/09/2008, que não consta em nenhum documento apresentado pelo autor, nem no sistema CNIS - nos autos só foi comprovado o mesmo período a partir de 1º/06/2008.

Causa maior espécie a contagem administrativa que culminou na concessão do benefício, ante à contagem de tempo de contribuição elaborada pela Contadoria Judicial, que mesmo convertendo alguns lapsos de tempo de serviço comum em especial, consoante entendimento em geral adotado por este juízo, apurou tempo inferior àquele considerado administrativamente para a concessão do benefício, nos termos da contagem anexada aos autos em 21/05/2012.

Assim, de modo a dirimir tais controvérsias e a possibilitar o eskorreito julgamento do feito, inclusive considerando as repostas evasivas prestadas por agente administrativo à Procuradora Federal, nos termos do e-mail que instruiu a contestação, converto o julgamento em diligência para que seja expedido ofício à Gerente Executiva do INSS a fim de que esclareça a este juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, todas as questões controvertidas acima quanto à análise de tempo de serviço do autor, realizadas administrativamente, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial.

Concluídas as diligências, dê-se vista às partes e voltem-me, em seguida, conclusos.

Int.

0001344-56.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011911 - LUZIA DA MOTA SCHULZ (SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO, SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Apresente a parte autora documentação médica atual e legível que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

2. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0002351-93.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011759 - JOSE FERNANDES HONORATO (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Intime-se a ré para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, as datas de inclusão e exclusão de eventuais débitos da empresa HÁRPIA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e da parte autora lançados pela CEF, consoante alegado na exordial, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência acima, dê-se vista à parte autora e retornem os autos à conclusão para averiguação da necessidade de designação de audiência de instrução.

Intimem-se.

0007436-84.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011837 - FRANCISCO MARCELO ROQUE DA SILVA (SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR, SP045536 - NILTON PAIVA LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)
0007435-02.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011838 - JOSE CLAUDIO MELQUES FERREIRA (SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP303496 - FLAVIA DE CASTRO MACHADO SALGADO, SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
FIM.

0001652-29.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011741 - ERIKA ROCHA CORREA WILLCOX FERREIRA (SP179706 - JANAINA SALGADO MILANI) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (SP185847 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVÊA, SP294567 - FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.08.2012 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré.

Intime-se.

0007637-76.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011716 - GUIDO DE OLIVEIRA SAMPAIO (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000013-39.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011719 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA REIS (SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO, SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000261-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011718 - JOSE GERALDO ALVES OLIVEIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP190254 - LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007879-35.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011778 - DIOGO ANDRADE DA SILVA (SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente cópia do contrato de seguro de vida n. 10345130002287-3.

Cumprida a providência acima, de-se vista a parte autora.

Por fim, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0001252-78.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011784 - ADEVALDO DIAS DE SOUZA (SP156483 - LUCINEIDE SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Esclareça o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

2. Providencie a parte autora a emenda da petição inicial a fim de:

a) esclarecer quais períodos pretende sejam reconhecidos como especial para fins de aposentadoria, relacionando o período, empregador, atividade e documentos probatório respectivo, e;

b) identificar os períodos por ventura já reconhecidos pelo INSS.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

3. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência:

4. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
5. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias
6. Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

0001353-18.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011751 - CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos,

1. Considerando as informações obtidas pelo Sistema Plenus e tendo em vista os diversos pedidos administrativos de concessão de auxílio doença feitos pela parte autora junto ao INSS, emenda a parte autora a petição inicial, esclarecendo a partir de qual DER pretende seja a autarquia condenada a implantar o benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).
2. No mesmo prazo e sob as mesmas penas, deverá a parte autora apresentar documentação médica que comprove a enfermidade dentro do período apontado na emenda à petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial.
3. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Intime-se.

0003796-44.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011734 - SIDNEY STRUTZ (SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolada em 21.03.2012: defiro.

Suspendo o andamento do feito conforme requerido pela parte autora pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Deverá a parte autora informar este Juízo quando do trânsito em julgado do mandado de segurança para prosseguimento do feito.

Intimem-se as partes e após providencie a secretaria a baixa sobrestado destes autos.

0007493-73.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011278 - OLIMPIO SOBRAL (SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos,

1. Petição protocolada pela parte autora: Vem, nessa oportunidade, a parte autora requerer a reconsideração da decisão anterior, que reputou prejudicado o prosseguimento da execução, tendo em vista as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil.

Em que pese o alegado pela parte autora, não lhe assiste razão.

Os cálculos efetuados pela Delegacia da Receita Federal estão de acordo com a Portaria nº 20/2011, deste Juizado Especial Federal, editada com a finalidade de padronizar a liquidação do imposto de renda em ações de restituição e de uniformizar o método de cálculo, acompanhando, dessa forma, o sistema também aplicado pelas Varas Federais de Santos.

Observe ainda que o norte desse critério pautou-se em julgado do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Apelação Cível nº 2006.72.00.008608-0/SC, Relator, Des. Federal Antônio Albino de Oliveria), bem como em Solução de Divergência expedida pela Receita Federal, elaborada com o propósito de uniformizar os parâmetros do cálculo.

Em fase de liquidação de sentença, a Delegacia da Receita Federal apurou que todos os valores a serem eventualmente restituídos já haviam sido alcançados pela prescrição quinquenal, conforme estabelecido em sentença.

Dessa forma, mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

2. Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a sentença são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

0000958-26.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011756 - ELSON GERALDO XAVIER (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Indefero o pedido de traslado dos documentos constantes no processo nº 0006965-68.2011.4.03.6311 para estes autos. Cabe a parte autora apresentar os documentos comprobatórios de seu direito.
2. Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

3. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0006658-90.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011918 - VALTER SANTOS AGUIAR (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948-UGO MARIA SUPINO)

Os embargos opostos pela CEF apresentam os mesmos argumentos já mencionados anteriormente.

Sendo assim, mantenho a decisão embargada.

Cumpra a CEF definitivamente a decisão n.º 1229/12, sob pena de incorrer em crime de desobediência e condenação em litigância de má-fé.

Int.

0001319-43.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011780 - NILTON DA CONCEICAO (SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

- 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
 - 2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias
 - 3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
- Oficie-se. Cite-se.

0007042-77.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011777 - MIGUEL VITOR DA SILVA (SP156500 - SIMONE MACHADO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Após a juntada do laudo médico da especialidade ortopedia, dê-se vista as partes. Em nada requerido, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0006698-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011895 - IOLANDA FELICIANO AMORIM DA SILVA (SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Providencie a parte autora a emenda da petição inicial a fim de:

- a) esclarecer quais períodos pretende sejam reconhecidos como atividade rural para fins de aposentadoria, relacionando o período, empregador, atividade e documentos probatórios respectivos, e;
- b) identificar os períodos por ventura já reconhecidos pelo INSS.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0009683-48.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011832 - PAULO VASQUES SOARES (SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Chamo o feito à ordem.

Inicialmente, considerando a ocorrência de erro material, reconsidero a decisão sob n. 3581/2012.

Cuida-se de ação visando à incidência de juros progressivos em sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Observo que foi ajuizada ação perante a 15ª Vara Federal de São Paulo - Processo nº 95.0007962-3, conforme

informações trazidas aos autos.

Evidentemente, o processamento de um desses feitos se deu indevidamente, pois o pedido no processo superveniente sequer deveria ter sido analisado em face de óbice processual - fato não identificado à época pelo sistema eletrônico de processamento deste Juizado.

A hipótese é de coisa julgada, uma vez que a parte autora já exerceu o direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Outrossim, cabe destacar as informações complementares da contadoria judicial:

Assim, não cabe o prosseguimento da execução do julgado.

Decisão registrada eletronicamente.

Intimem-se. Após os procedimentos de praxe, dê-se baixa findo.

0007866-36.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011761 - MARIA DO SOCORRO ARAUJO GALDINO DA ROCHA (SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA, SP213950 - MARILENE APARECIDA CLARO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA, SP166349 - GIZA HELENA COELHO) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.08.2012 às 16 horas.

Defiro a oitiva requerida pela parte autora.

Determino a expedição de carta precatória para a Justiça Federal de Itajaí/SC para a oitiva da Sra. MARIA LUIZA DE ARAÚJO (Rua Israel de Almeida, n. 859, Milo - Itajaí/SC).

Intimem-se. Cumpra-se.

0006414-30.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011875 - MANOEL DE AGUIAR (SP154158 - ENIO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora providenciar a emenda da petição inicial a fim de:

a) esclarecer quais períodos trabalhados com pescador artesanal e como pescador profissional pretende sejam reconhecidos para fins de aposentadoria, relacionando o período, atividade e documentos probatórios respectivos, e;

b) identificar os períodos por ventura já reconhecidos pelo INSS.

Por fim, deverá a parte autora informar se pretende a produção de prova testemunhal.

Intime-se.

0005606-20.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011735 - ARLENE MAYR NUNES (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no acórdão.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.

Intimem-se.

0003719-06.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011899 - MARIA LUCILA RUIZ GOMES SILVESTRE (SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em embargos de declaração.

Suspendo por ora os efeitos da sentença.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para esclarecimento dos tópicos 3º e 4º dos embargos de declaração, ante à estrita matéria contábil versada.

Após, dê-se vista às partes e tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na sentença.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.

Intimem-se.

0002673-74.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011886 - CARLOS JOSE DA SILVA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004824-13.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011896 - JOSE CARLOS SANTANA SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
FIM.

0004754-30.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011913 - MARIA HELENA DIAS MACEDO (SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de ação visando à aplicação dos índices inflacionários de fevereiro/89 (10,14%), julho/90 (12,92%) e março/91 (11,79%) em sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Quanto à ação ajuizada perante a 4ª Vara Federal de Santos - Processo nº 199961040089201, observo que a parte autora pleiteou à aplicação dos índices inflacionários de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,30%) e maio/90 (7,87%), conforme informações anexadas aos autos virtuais.

Considerando o acima exposto, não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0001758-54.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011743 - DEBORA CECILIA FERREIRA (SP317591 - ROGER RASADOR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, ausente um de seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo:60 dias.

3 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

No mesmo prazo, apresente ainda declaração de pobreza atualizada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se.

0001361-92.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011786 - MARCOS ANTONIO TAVARES (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001368-84.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011831 - INACIA MARIA DA SILVA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001360-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011792 - MANOEL MESSIAS SANTOS (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001346-26.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011909 - ROSIVANA GUILHERME DE JESUS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0001385-23.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011821 - SORAYA DE OLIVEIRA MORAES (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001412-06.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011912 - ATOALDO ANDRADE LEITE (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP259186 - LARISSA MARA FEDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001363-62.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011830 - QUEDMA LEITE DE JESUS (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002971-71.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011915 - ERNESTO GONÇALVES NUNES (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Passo a analisar os embargos de declaração opostos pela terceira vez pela CEF.

Verifico que há insurgência por parte da CEF pelo fato de ser condenada a realizar depósito judicial em valores superiores ao teto dos Juizados Especiais Federais.

É de conhecimento desta magistrada as dificuldades encontradas pelos titulares de contas poupança e FGTS, quando da solicitação dos extratos perante as agências bancárias da ré, dificuldade esta que se verifica inclusive através dos seus próprios representantes, haja vista os constantes pedidos de dilação de prazo para a apresentação dos documentos.

Percebe-se, ante a dificuldade acima descrita, o ajuizamento de ações sem os documentos probatórios, indicando em muitos casos, somente os números das contas e das agências bancárias, a fim de evitar a perda do prazo prescricional.

Ademais, houve momentos processuais em que a ré poderia ter questionado o regular andamento do processo, seja quando da distribuição do feito, do julgamento do mérito, da apresentação do recurso - que inclusive não menciona a questão da alçada - ou do acórdão proferido.

De seu turno, tratando-se de questão de ordem pública, ainda que o magistrado possa reconhecer o fato impeditivo ao processamento e julgamento a qualquer tempo, é certo que encontra óbice inarredável na coisa julgada, devendo a parte inconformada se socorrer das vias adequadas.

Posto isso, consumada a coisa julgada, compete aos Juizados Especiais Federais Cíveis a execução de suas sentenças, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

Assim, determino a intimação da CEF para que cumpra o julgado, no prazo de 10(dez) dias, depositando os valores integrais apurados por força da aplicação dos índices determinados em sentença, independentemente do valor de alçada deste Juizado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e condenação em litigância de má-fé.

Intime-se.

0005216-21.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011846 - WANDERICO SIMOES JUNIOR (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a interposição tempestiva de embargos de declaração,

Considerando, ainda, que a contradição aventada pelo embargante diz respeito ao cálculo da renda mensal inicial,

Declaro suspensos os efeitos da sentença (ex vi do disposto no art. 50 da Lei 9.099/95) e determino a imediata remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que esta proceda à verificação das alegações da parte embargante,

Com a manifestação da Contadoria, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

Intimem-se.

0000219-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011591 - ANTONIO BENTO DOS SANTOS (SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dessa forma, determino:

A) Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício pleiteado pela parte autora (NB 547.580.732-5), inclusive os indeferidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

B) Oficie-se ao INSS para que apresente as informações do SABI e todos os pareceres documentos médicos relativos à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, dê-se vista ao autor para que complemente a documentação médica necessária ao agendamento da perícia médica, no prazo de dez dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado. Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.

Intimem-se.

0006603-08.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011923 - SILVINO PEREZ ESTEVES (SP235827 - HENRIQUE PEREZ ESTEVES, SP273485 - CAROLINA SIDOTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002130-08.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011854 - JOSE GERALDO FILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007524-30.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011834 - VALMIR SANTANA MANGUEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000805-32.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011783 - MARCELO FERNANDES ALVAREZ (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000077-25.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011750 - LUIZ CELSO REBELO FLORIANO (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0005433-93.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011908 - CELESTIANO DE FREITAS ALMEIDA (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG, SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006516-23.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011745 - LUIZ SEBASTIAO DA COSTA (SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

0005917-11.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011916 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA

ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.08.2012 às 16 horas.
Intimem-se as 02 (duas) testemunhas arroladas pela parte autora nas petições anexadas aos autos em 28.02.2012 e 08.03.2012, para que compareçam na audiência acima designada sob as penas da lei.
Intimem-se.

0007153-61.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311011757 - FABIANA DE KATIA BRAGA ALE (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP233636 - MELLINA ROJAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Petição de 17.05.2012: Defiro.

Expeça-se ofício à Gerência da Agência do INSS para que cumpra integralmente a sentença, proferida em 27.03.2012, no prazo de 15 dias.

Considerando a certidão de trânsito em julgado e os cálculos apresentados pela contadoria Judicial, expeça-se RPV.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000089

LOTE 1609

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem sobre o laudo do perito, no prazo de 15(quinze) dias.

0000516-57.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000079 - ODETE SANTANA DE OLIVEIRA (SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000103-44.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000062 - LOURDES DA ROCHA (SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000312-13.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000067 - BENIGNO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000311-28.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000066 - ENEDINA BARRETO LUIZ (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000517-42.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000080 - ROSEMEIRE CRISTINA LOMBARDO (SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000104-29.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000063 - ANTONIO ROBERTO MARCIANO (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000317-35.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000068 - JOSE SEVERINO MENDES (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000497-51.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000077 - LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000484-52.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000075 - OSVALDO PENHA (SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000450-77.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000073 - ANTONIO DOMINGUES DA SILVA (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000320-87.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000069 - MARIA GAZETTA MONTANI (SP300404 - LIVIA MARIA PREBILL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001004-85.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000082 - ANTONIO SOCORRO COSTA (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001214-97.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000083 - PASCOALINA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000448-10.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000072 - ROSEMARY DE FATIMA VAZ (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000447-25.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000071 - APARECIDA PEREIRA TEODORO (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000224-72.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000065 - JOSE PEDRO TAVARES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000100-89.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000061 - IVONE APARECIDA COLLABELLO SILVA (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000494-96.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000076 - JOSE ROBERTO CICARELLA RODRIGUES (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000518-27.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000081 - ISABEL MARIA BRITO DA SILVA (SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000466-31.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000074 - ANTONIO ROBERTO DA COSTA (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000498-36.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000078 - ALCIDES NUNES MARTINS (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000109-51.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000064 - LEONOR DE ALMEIDA FANTATO (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000090

LOTE 1622

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem dos cálculos de liquidação do julgado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

0001267-78.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000085 - JOSE FORTUNATO DE CAMARGO FILHO (SP256757 -PAULO JOSE DO PINHO, SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000309-92.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000084 - NELCILEIA CECILIA DE ARAUJO (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- intimação das partes para se manifestarem dos cálculos de liquidação do julgado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;2- intimação da parte autora para optar pela forma de recebimento de seu crédito, nos termos do art. 17, §4º, da Lei 10.259/2001, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se deseja renunciar aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, para recebimento do crédito através de requisição de pequeno valor, ou se deseja receber o valor total liquidado através de precatório, ficando o exequente ciente de que o seu silêncio será interpretado como não renúncia.Nada mais.

0003322-41.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000086 - JOEL PAULO (SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0003562-30.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000087 - VANDERLEY APARECIDO DOS SANTOS (SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0003836-91.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000088 - SONIA APARECIDA CUNICELLI (SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO do INSS para informar sobre a existência de valores de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original, nos termos do art. 100, §§9º e 10, da Constituição Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

DECISÃO JEF-7

0002041-84.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003037 - PAULO ROGERIO ROMAGNA (SP202868 - ROQUELAINE BATISTA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA)

Intime-se a ré ECT para que proceda ao depósito dos valores devidos, objeto da condenação, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, conforme requerido pelo exequente. Intimem-se.

0002545-90.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003086 - PEDRO SERGIO ANTONOVAS LIMA (SP153222 - VALDIR TOZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Em conformidade com o v. acórdão, designo e nomeio, MÁRCIO GOMES, médico Ortopedista, para realização de nova Perícia Médica, a fim de se esclarecer se houve progressão do quadro apresentado pelo autor capaz de caracterizar a existência de incapacidade laboral. No caso positivo, deverá o perito especificar se eventual incapacidade seria total ou parcial, temporária ou permanente, bem como fixar a data de início da incapacidade. O perito deverá entregar o laudo impreterivelmente em 15 (quinze) dias a partir da data da realização da perícia. Intime-se a autora para que compareça à perícia médica na data a ser designada, devendo trazer consigo toda a documentação referente ao seu estado de saúde (atestados, exames, receituários etc), sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, o que poderá resultar em seu prejuízo.

Após a apresentação do laudo pericial, abra-se vista para que as partes se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Designo para realização da perícia o dia 11/07/2012 às 10:45 horas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000091

LOTE 1623

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000003-65.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003048 - TAMIRES BEATRIZ QUIAMA (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Conforme se verifica dos autos, não obstante a sentença já prolatada neste juízo, da qual estão cientes o autor e o réu, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, considerando-se que o benefício da parte autora já foi revisto por força de Ação Civil Pública em novembro de 2007, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora, por meio de RPV, o valor correspondente a R\$ 14.048,02 (quatorze mil, quarenta e oito reais e dois centavos), referente às parcelas em atraso atualizadas para o mês de outubro de 2010. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Certifique-se o trânsito em julgado, nos termos do art. 41 da Lei 9.099/95, e expeça-se o necessário ao cumprimento do acordo entabulado. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001774-73.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003047 - SEVERINA MARIA DA SILVA (SP144349 - LEOMAR GONCALVES PINHEIRO, SP105655 - JOSE FERNANDO FULLIN CANOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0000648-51.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003056 - IVAIR KRAMER (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora IVAIR KRAMER. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Defiro a concessão de assistência judiciária gratuita - AJG. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001673-02.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003050 - ANTONIO CARLOS RAMOS LEAL (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários.

0000285-06.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003074 - SANTINA APARECIDA VILANI DE LUCA (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade requerida. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nessa instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000628-02.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003077 - WALTER JOSE DICTORO (SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) SANDRA MARIA PEREZ DICTORA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade requerida. Sem custas e honorários advocatícios nessa instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002613-35.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003062 - ELY CRISTIANE COELHO (SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312000819/2012 de 16.02.2012, conforme publicação no D.O.E. de 01.03.2012, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Defiro a gratuidade requerida. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000608-35.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003033 - VADERLY MARCIANINHA PINTO (SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002178-27.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003059 - LUCINEIDE SANTOS RAMOS (SP172075 - ADEMAR DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

0000442-42.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003017 - JOANA FRANCISCA DO NASCIMENTO (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

0003601-56.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003043 - MARIA REGINA BONO OKUHA (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

0000477-60.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003073 - MARIA APARECIDA PRATES DE SOUZA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Diante do não comparecimento injustificado da parte autora à perícia médica designada, embora regularmente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei n. 10.259/01 e artigo n. 51, I, da Lei n. 9099/95. Sem condenação em custas e honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.

c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000556-36.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANALIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP116510-ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 22/10/2012 14:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 12:20 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 14/07/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000557-21.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO JOSE MAYO ALVES

ADVOGADO: SP290013-VIVIANE MARCONDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000558-06.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCINEIDE DE ALMEIDA BARROS SILVA

ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000559-88.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA DOS SANTOS GUEDES

ADVOGADO: SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000560-73.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA SALGADO COELHO

ADVOGADO: SP115634-CLOVIS FRANCISCO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000565-95.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP290296-MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 22/10/2012 14:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/07/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000566-80.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERISVALDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP290296-MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2012 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 12:40 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000567-65.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2012 14:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA AMAZONAS, 182 - JARDIM PRIMAVERA - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660630, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000568-50.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE DE JESUS

ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000569-35.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INEZ CASCARDI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000570-20.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ CEZAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000571-05.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE MENDES FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2012 15:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 10:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000572-87.2012.4.03.6313

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZO DA 2ª V. FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PORTO ALEGRE
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000573-72.2012.4.03.6313
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000995

0001319-34.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003481 - BENEDITO DEAJUTE (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Prazo 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000996

0003460-60.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003407 - FLAVIA ANDREA DA SILVA CARVALHO ZUMIANI (SP291550 - GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ESQUIVE, SP075209 - JESUS JOSE LUCAS, SP237894 - RAFAEL AUGUSTO DE ABREU COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Eem 09/03/2012, INTIMA o (a) parte ré (CEF) do (s) feito (s) acima identificado (s), para que providencie a juntada do Termo de Adesão referido na petição anexada aos autos em 13/01/2012. Prazo 30(trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000997

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado de que foi designado o dia 18 de junho de 2012, às 13:00 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, neste Juízo.

0004803-91.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003482 - MARCIA ANDREIA VALERIANO CAMBRAIA (SP112769 - ANTONIO GUERCHE FILHO, SP302886 - VALDEMAR GULLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000998

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado de que foi designado o dia 18 de junho de 2012, às 13:20 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, neste Juízo.

0000356-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003483 - VERA CANDIDO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000999

0001343-62.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003485 - MARCIA DOS SANTOS COSTA

(SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 02/08/2012, às 13 horas, neste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001000

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que anexe cópia do indeferimento administrativo do benefício pleiteado, bem como adite a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos rurais que pretende ver reconhecidos, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos. Com a regularização a Secretaria procederá a citação do réu. Prazo 10 (dez) dias.

0001378-22.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003488 - ECEDIR FURQUIM (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001001

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Eem 09/03/2012, INTIMA o (a) parte ré (CEF) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que anexe aos autos documento que comprove o encerramento da conta poupança antes de 1986. Prazo 10 dias.

0000567-33.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003487 - VERA LUCIA FERREIRA (SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001002

0001325-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003489 - MOACIR DOS SANTOS BORGES (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001003

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado de que foi designado o dia 31 de julho de 2012, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, neste Juízo.

0001379-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003491 - MARIA LUISA PANDO DOS SANTOS (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001004

0001326-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003492 - LUZIA NEIDE QUINTILIANO (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Prazo 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001005

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000967-81.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314004137 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por MARIA DAS DORES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício da aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo, em 23/09/2008.

Alega, em síntese, que trabalhou em regime de economia familiar, no período de 1986 a 1999 e, que tendo completado 55 anos de idade, preenche os requisitos da Lei n.º 8.213/91, art. 48, § 1.º, para a concessão do benefício, acrescido de verbas acessórias.

Em contestação o INSS alega prescrição e, no mérito propriamente dito, requer a improcedência do pedido por não preencher os requisitos legais.

Relatório no essencial.

Decido.

A aposentadoria por idade, cuja concessão é disciplinada nos artigos 48 a 51 da Lei n.º 8.213/91, é devida ao segurado que, tendo cumprido a carência exigida, conte com 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher. Observado idêntico período de carência, esse limite etário é reduzido em 5 (cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, devendo estes comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuições correspondentes à carência do benefício pretendido nos termos artigo 25, II, da Lei 8.213/91, ou seja, os mesmos 180 meses.

Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana antes de 24/07/1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência obedece à tabela progressiva que leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Tratando-se, porém, de benefício de valor mínimo postulado por rurícola, como no presente caso, aplica-se também a regra transitória prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, devidamente alterada pela Lei nº 11.368 de 9 de novembro de 2006, em seu artigo 1º, segundo o qual o trabalhador rural, até o ano de 2008, faz jus à obtenção do benefício com o simples advento da idade mínima exigida, independente de ter vertido contribuições previdenciárias, bastando que comprove o exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior à data em que implementadas todas as condições à sua obtenção e consoante prazo estabelecido na tabela progressiva de carência já citada.

Neste sentido decidiu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 500397 Processo nº 200300149305:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI Nº 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO. 1.º Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.”(artigo 142 da Lei nº 8.213/91). 2. Em havendo o Tribunal a quo reconhecido que o implemento das condições necessárias à obtenção da aposentadoria por tempo de serviço - 35 anos de serviço, para homem - teve lugar em data anterior ao advento da Lei nº

8.213/91, o período de carência a ser considerado para fins de concessão da aposentadoria requerida administrativamente pelo segurado, consoante a tabela prevista no artigo 142 do aludido diploma legal vigente à época, deve ser o de 60 meses, referente ao ano de 1991 e, não, o de 102 meses, reconhecido pelo acórdão recorrido, referente ao ano de 1998, data da entrada do requerimento do benefício. 3. Recurso provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 500397 Processo: 200300149305 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 26/05/2004 Documento: STJ000556905).”

Tratando-se, por outro lado, de caso de benefício requerido com arrimo no artigo 143 da LBPS, de rigor seja afastada a exigência assaz repetida pela Autarquia Previdência de comprovação do efetivo recolhimento das contribuições referentes ao tempo de serviço rural, mesmo porque seria um contra senso sustentar a legalidade da exigência de recolhimentos que não serão considerados na apuração do valor do benefício, invariável de 1 salário-mínimo, como determina a regra especial e transitória.

Confira-se o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região:

"Previdência Social. Aposentadoria por idade. Trabalhador rurícola. Exigência de recolhimentos à Previdência Social. Desnecessidade. 1. Presentes os requisitos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por idade, deve ser mantida a sentença que vem a deferi-lo. 2. A concessão do benefício da aposentadoria por idade de trabalhador rural não exige que se comprove o recolhimento de contribuições previdenciárias, a teor do que reza o art. 143, inciso II, da Lei 8.213/91. 3. Recurso a que se nega provimento." (TRF-3ª. R., 2ª. T., AC 03025924-94-SP, Rel. Juiz SOUZA PIRES, DJU:22/03/95, PAG:14964)

Essas as regras aplicáveis. Passo à análise do caso concreto.

Verifico que a autora completou 55 anos em 04/05/1999, idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, para a trabalhadora rural, sendo necessários 108 meses de atividade rural, pela regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91.

Implementada a idade, passo à análise da comprovação do tempo de atividade rural, destacando ser pacífico o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a prova exclusivamente testemunhal é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do rurícola, devendo estar sustentada por início razoável de prova material (Súmula n.º 149/STJ).

Pois bem, a autora anexou aos autos cópia da certidão de óbito de seu marido, Sr. Joaquim Camillo dos Santos, falecido em 26/06/1998, casados por ato religioso em 1975. Anexou, ainda, cópia da matrícula 2079, pertencente ao imóvel denominado Chácara 01, na cidade de Guaraniaçu(PR), adquirido pelo marido da autora, conforme registro 02, em 1986, vendido em 12/11/1999, conforme registros 03 e 04 da referida matrícula; cópia de comprovante de ITR, relativo ao ano de 1992, em nome do marido da autora.

A propósito dos documentos que constituem início de prova material, convém registrar que também é assente no colendo STJ que para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, como no presente caso, é prescindível que se refira a todo período de carência legalmente exigido, desde que prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período.

Esse é bem o caso dos autos.

Com efeito, foi ouvida testemunha da autora, através de precatória, cujo depoimento encontra-se anexado aos autos em 18/08/2011, a qual corrobora a informação de que a autora, de fato, trabalhou na lida rural, em regime de economia familiar com seu esposo e, após o seu falecimento, com a ajuda de um dos filhos, no período de 1986 até a venda da propriedade da família em 12/11/1999.

Assim, considerando as respostas da parte autora às indagações formuladas em sua inquirição, cotejadas com as demais provas coligidas, convenço-me de que tenha efetivamente exercido a atividade rurícola declarada, a partir de 01/01/1986 até novembro de 1999 totalizando tempo suficiente para a obtenção do benefício pleiteado.

A legislação de regência, especialmente os artigos 143 e 39, inciso I, ambos da Lei 8.213/91, dispõem que o trabalhador rural e o segurado especial podem requerer aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Todavia, a jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais é no sentido de empregar certa elasticidade na interpretação dos dispositivos previdenciários supra referidos (artigos 143 e 39, I, da Lei 8.213/91), exigindo, para a concessão da aposentadoria por idade ao rurícola, a demonstração de exercício de atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento, ou pelo menos, até o momento em que implementado o requisito idade.

Tenho que a autora demonstrou o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao cumprimento do requisito idade, em número de meses suficientes para a concessão do benefício pretendido.

Outrossim, o recolhimento ao RGPS como contribuinte individual relativo à competência de julho de 1999, como

alega o INSS em contestação, não lhe retira o direito de obter a aposentadoria por idade-rural, pois, além de ser por curtíssimo período, a autora cumpriu os requisitos para o benefício antes mesmo de efetuar a referida contribuição.

Portanto, conjugando as provas documentais trazidas à colação com as orais produzidas em audiência, verifico que estão preenchidas todas as condições necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, viabilizando, por conseguinte, a procedência do pedido deduzido na inicial.

Dispositivo.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de MARIA DAS DORES DOS SANTOS, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 23/09/2008, e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2012 (início do mês da prolação da sentença), cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), apurada para a competência de abril de 2012. Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeneo, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 26.450,51 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTAREISE CINQUENTA E UM CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB 23/09/2008 e a DIP 01/05/2012, atualizadas para abril de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a.m., a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009.

Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado da sentença.

Sem honorários advocatícios e custas.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

DESPACHO JEF-5

0001430-18.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004162 - SANDRA BATISTA LACERDA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.

Proceda a parte autora à juntada de comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 90 (noventa) dias, bem como de instrumento de procuração recente, outorgado nos últimos 12 meses. Prazo de 10 (dez) dias.

Feita a regularização, o processo será concluso para a apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0003908-33.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004153 - IZOLINA DOS SANTOS GOMES (SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Indefiro o requerimento da parte autora para realização de nova perícia na especialidade oncologia, uma vez que não há neste Juízo perito credenciado nesta especialidade.

Outrossim, intime-se o perito, especialidade ortopedia, para que em 10(dez) dias, manifeste-se acerca das alegações apresentadas pela parte autora, através da petição anexada aos autos em 13/10/2011.

Após a anexação dos esclarecimentos adicionais do perito, intimem-se as partes para manifestação no mesmo prazo e, após, cls. para sentença.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0001291-66.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004133 - LUCIA HELENA DOS SANTOS ROCHA RUIZ (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001292-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004135 - MARIA ANGELA FERNANDES BATISTA (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001429-33.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004178 - INES DE MELO ARAUJO DOS SANTOS (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001323-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004158 - ODARCY GERMANO DE SOUZA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001322-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004149 - EMILIO MARTINS LOPES (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001278-67.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004132 - JOSE CASAL GARCIA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001277-82.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004131 - LUZIA ALVES FLORIANO CORREA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0000605-74.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004152 - JANES MARILSA FELIX DA SILVA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Converto o julgamento em diligência

Tendo em vista os atestados médicos anexados com a inicial, defiro o requerimento da autora anexado em 11/05/2012, e determino a realização de perícia na especialidade “psiquiatria”, a ser realizada no dia 26/07/2012 às 14:00 horas, na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestados médicos firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intimem-se.

0001400-17.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004151 - ISMAEL DE OLIVEIRA (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Tendo em vista o teor da petição anexada aos autos em 22/05/2012, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 04/06/2012.

Intimem-se, com urgência.

0003452-83.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004122 - CRISTIMARA FALCAO (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Em face da manifestação da parte autora, através das petições anexadas em 13/11/2011 e 14/03/2012, defiro realização de nova perícia, razão pela qual, designo o dia 22.06.2012, às 10:20 horas, para realização de prova pericial na especialidade clínica médica, que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0000573-40.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004175 - IRMA APARECIDA MARQUES DA SILVA (SP080346 - EDGARD JOSE PERES) VILNA MARQUES DE CARVALHO (SP080346 - EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos,

Tendo em vista as informações constantes na petição anexada pelas autoras em 19/04/2012, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do polo ativo, juntando-se aos autos as procurações outorgadas pelas herdeiras, bem como comprovantes de residência e documentos pessoais.

Após, ao setor competente deste Juizado Especial para proceder às devidas anotações e retificações.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000479-24.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004140 - CRISTIANO JOSE DOS SANTOS (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Defiro o requerimento da parte autora e determino a intimação do Sr. Perito, especialidade ortopedia, para, em 10(dez) dias, responder ao(s) quesito(s) complementar (es) apresentado(s) em petição anexada em 23/04/2012. Após, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias e, após, cls para sentença. Intimem-se

0000600-52.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004169 - BENEDITA DE FATIMA SONSINE MACHADO (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência

Tendo em vista os exames médicos anexados com a inicial, defiro o requerimento da autora anexado em 04/05/2012, e determino a realização de perícia nas especialidades “psiquiatria” e “cardiologia”.

Para a realização da perícia psiquiátrica, designo o dia 26/07/2012 às 14:30 horas e para a realização da perícia cardiológica, designo o dia 04/06/2012 às 18:00 horas, na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestados médicos firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intimem-se.

0002564-17.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004155 - ALICE PRECIOSO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista que não foi possível a realização da perícia social, vez que no cadastro da parte autora constou endereço diverso do indicado na inicial, determino a remessa dos autos ao setor de atendimento para retificação do endereço.

Outrossim, designo nova data, qual seja, o dia 15/06/2012, às 8:00 horas, para realização de exame pericial na área social, que será realizado no domicílio da parte autora, localizado à Rua São Paulo, número 113, Bairro Centro, Cidade de Balsamo/SP, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto a parte autora, que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência do periciando do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos

Intime-se.

0001496-66.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004177 - CELIA DONIZETE TORRES DE SOUZA DEOCLECIO TORRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos,

Dê-se vista aos autores para que, em 10 (dez) dias, se manifestem a respeito do termo de prevenção e consulta processual anexados aos autos em 20/04/2012.

Intimem-se.

0000522-63.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004174 - GEORGINA FERREIRA NUNES POIANO (SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos,

Não obstante a manifestação da ré (CEF) no sentido de não ter localizado a ficha de abertura da conta pleiteada, observa-se que a petição por ela anexada aos autos em 15/04/2012 traz consulta realizada no Sistema de Informações Unificadas - Caixa-SIUNI. Assim, intime-se a ré CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize e traga aos autos consulta semelhante a fim de informar os titulares da conta indicada na inicial (conta nº 00133420-03, ag. 0288).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001006

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0000275-82.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003493 - WILSON SILVERIO (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001007

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, determina que seja INTIMADO (A) pessoalmente o (a) requerente abaixo identificado (a), para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual antecipação de pagamento ao advogado que o representa, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, “in fine”, da Lei nº 8.906/94, bem como fique ciente de que, com a vinda da manifestação em concordância, ou, expirado o respectivo prazo, o feito será remetido à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), visando a expedição do necessário para pagamento em separado.

0001698-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003494 - ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0002074-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003495 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0003498-72.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003496 - DIEGO DOMINGUES MAGRINI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0004730-22.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003497 - BRUNO JOSE MASCHIO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0004732-89.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314003498 - LUCIO RODRIGUES MACHADO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE 2012/6314001008

PROCESSO Nr: 0001314-12.2012.4.03.6314 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

AUTOR - MARIA DO CARMO FERREIRA SIMOES

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): (SP272136)LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): (SP239163)LUIS ANTONIO STRADIOTI

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012. INTIMA as partes para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 09/08/2012, às 14 horas, neste Juízo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000193

DECISÃO JEF-7

0004148-19.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315012257 - CICERO POSSIDONIO DA COSTA (SP076567 - PAULO ROBERTO PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Prejudicado o pedido postuladom 16.05.2012, protocolo nº 2012/6315009830, uma vez que o advogado não mais representa o autor na presente ação, conforme se observa da petição protocolada em 16.08.2011, protocolo nº 2011/6315016537.

2. Em atenção à petição nº 2012/6315010333, determino, por cautela, a expedição de ofícios à Gerência da CEF situada na sede deste fórum e à Gerência do Banco do Brasil, agência Av. São Paulo, para que se proceda ao bloqueio dos valores a serem depositados por meio de RPV ao autor da presente ação.

Além disso, para evitar maiores transtornos visando uma composição amigável entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2012, às 18 horas, devendo ser intimado pessoalmente o autor para que compareça na audiência munido de todos os documentos referentes ao contrato de honorários e eventuais pagamentos realizados aos advogados que o representaram na presente ação.

Intime-se.

0002705-33.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315012419 - HELENA GOMES DA SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando que a filha maior do segurado falecido com a autora, Gisleine Gomes Paschoal, ainda recebe o benefício pretendido neste feito por sua genitora, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a inclusão dela no pólo passivo, indicando o seu atual endereço, sob pena de extinção do processo.

Determino o cancelamento da audiência outrora designada.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0001259-29.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315012421 - KARINA JULIO QUINTELLA (SP253435 - RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de pedido de revisão de contrato de financiamento estudantil.

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de parecer.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0009801-70.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010927 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP282490 - ANDREIA ASCENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão de benefício previdenciário: 1) revisão da RMI computando-se os trinta e seis últimos salários de contribuição devidamente corrigidos nos termos do artigo 144, 29 e 31 da Lei 8.213/91; 2) Equivalência da renda atual com o número de salários mínimos da época da concessão do benefício, ou seja, 4 salários mínimos e 3) inclusão do 13º salário.

O INSS foi citado e não contestou a ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

1. Revisão dos salários de contribuições mediante aplicação do artigo 29, 31 e 144 da lei 8213/91.

Alguns benefícios previdenciários foram concedidos no período do denominado "buraco-negro".

Tal período abrangeu o interregno de 05/10/1988 a 04/04/1991, ou seja, após a promulgação da atual Constituição até o advento da Lei n.º 8.213/91, comando legal este que disciplinou as novas regras de cálculo dos benefícios previdenciários.

Os benefícios previdenciários concedidos neste período foram calculados, inicialmente, com base nas regras dispostas pelo Decreto n.º 89.312/84 (CLPS - Consolidação das Leis da Previdência) e deveriam ser revisados com base nas novas regras disciplinadas pela Lei n.º 8.213/91.

O art. 144 do referido diploma legal em sua redação original assim dispunha:

“Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.”

No presente caso, o benefício da parte autora foi concedido em 16/05/2003, data esta fora do período denominado “buraco negro”.

De acordo com o parecer da Contadoria do Juízo, a Autarquia Previdenciária procedeu à concessão do benefício da parte autora nos termos da legislação vigente e a referida concessão se deu de forma correta.

Em outras palavras, a Contadoria do Juízo apurou que se encontra correto o valor da renda mensal inicial do benefício de titularidade da parte autora, estando consistente a renda mensal atualmente recebida.

Com efeito, não há que se falar em aplicação da revisão prevista no art. 144 da Lei n.º 8.213/91, bem como não existem diferenças a serem pagas à parte autora em razão de eventual equívoco quando da concessão do benefício.

Destarte, quanto a este pedido a ação é improcedente.

2. Equivalência com salário mínimo:

A autora informou que no momento da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição percebia 4 salários

mínimos. Contudo, atualmente, percebe apenas 1,5 salários mínimos.

Na verdade, a parte autora pretende a revisão da equivalência do artigo 58 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, a manutenção do valor do benefício em número de salários mínimos.

A apontada defasagem está fundamentada, inicialmente, na discrepância entre o valor do benefício quando da concessão, que correspondia a um determinado número de salários mínimos, cuja quantidade não se manteve no tempo, é dizer, o valor do benefício atualmente recebido não manteve equivalência àquele número de salários mínimos recebidos por ocasião da concessão.

Todavia, não assiste razão à parte autora, pois que o artigo 7º da Constituição da República veda a utilização do valor do salário mínimo como parâmetro para a atualização monetária, inclusive aquela aplicável à correção dos benefícios previdenciários.

Essa matéria já foi pacificada pelos Tribunais Superiores pois que, uma vez observado pelo Instituto réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.

Assim, muito embora o valor do benefício previdenciário recebido atualmente pela parte autora possa padecer de distorções quanto ao seu real valor da data da concessão, não há que se falar em equivalência salarial, por expressa vedação da Constituição que assegura tão-somente a proteção ao valor real dos benefícios, na forma da lei.

Isso porque a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados. Agindo assim, estaria usurpando função que a Constituição reservou ao legislador.

Por fim, assevera-se que o princípio da preservação do valor real do benefício (art. 201, §4º da Constituição Federal) tem seus parâmetros definidos em Lei.

Além disso, no presente caso, o benefício da parte autora foi concedido posterior à Constituição de 1988 e, portanto, não há que se falar em aplicação do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. Inclusão do 13º salário:

A legislação a ser levada em conta é a vigente à época da DIB.

A redação original do caput e do § 3º, do artigo 29, da Lei 8.213/91 era a seguinte:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis) apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

.....
§ 3º. Serão considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.

A Lei 8.870/94 deu nova redação ao § 3º acima que passou a ter a seguinte redação:

§ 3º. Serão considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária, exceto o décimo-terceiro salário.

Da leitura das duas redações do § 3º do artigo 29 da Lei 8.213/91 é possível concluir que o décimo terceiro salário deve ser incluído no cálculo do salário-de-benefício para os benefícios com DIB até a entrada em vigor da Lei 8.870/94. Tal conclusão é possível comparando o termo “a qualquer título” constante da redação original deste parágrafo com o “exceto o décimo terceiro salário”, modificação introduzida pela Lei 8.870/94.

Contudo, no caso da parte autora seu benefício tem DIB posterior à Lei 8.870/94, razão pela qual não pode ser aplicada a redação original do § 3º do artigo 29 da lei 8.213/91. Portanto, o pedido deve ser julgado improcedente.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Se a parte desejar recorrer desta decisão, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002468-62.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315011225 - JOAQUIM RODRIGUES CLAUDINO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Trata-se de ação ordinária, proposta contra a União Federal - Fazenda nacional, com objetivo obter a repetição de imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre o montante recebido por ocasião de reconhecimento judicial de benefício de aposentadoria por idade da genitora do autor, ora herdeiro habilitado.

A parte autora sustenta que recebeu parcela única referente a todo o período que deveria ter sido pago anteriormente e mensalmente, insurgindo-se contra a incidência do imposto de renda que entende indevido. Requer, seja reconhecida a isenção do imposto de renda sobre o valor recebido cumulativamente.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.
Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780
Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA
Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613
Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363
Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.
Fundamento e Decido.

O processo está suficientemente instruído para o convencimento.

A parte autora relata que a ação judicial de reconhecimento de benefício previdenciário foi julgada procedente, com a condenação do INSS ao pagamento de crédito oportunamente apurado, insurgindo-se contra a forma de tributação do imposto de renda incidente sobre a totalidade do montante, devido mês a mês.

Entendo que a percepção acumulada de valores em razão de ação judicial não representa a renda mensal da parte requerente, a qual poderia ser inferior ao limite de isenção do tributo em comento à época, considerando o recebimento na época apropriada, prevista em lei e no contrato.

Entretanto, o cerne da questão, destes autos, versa sobre o desconto havido, a título de Imposto de Renda, sobre o pagamento feito pela instituição bancária em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, em que se descontou na fonte, conforme determinação legal, a alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago.

No caso específico da Justiça Federal, os pagamentos decorrentes de decisões judiciais dão-se por meio de precatório ou requisição de pequeno valor em razão de determinação expressa na Constituição Federal, motivo pelo qual foi necessária a edição de lei específica que determinasse a discriminação dos valores relativos a tais tributos para fins de retenção na fonte pela instituição bancária, quando da liberação dos valores relativos a tais precatórios ou RPV's.

A Lei nº 10.833/2003, em seu art. 27, determina, in verbis:

“Art. 27. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. (grifei)”.

§ 1º Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES.

§ 2º O imposto retido na fonte de acordo com o caput será:

I - considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas; ou

II - deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica.

§ 3º A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física ou jurídica beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004).

I - os pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica beneficiária e o respectivo imposto de renda retido na fonte; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004).

II - os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004).

III - a indicação do advogado da pessoa física ou jurídica beneficiária. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004).

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos depósitos efetuados pelos Tribunais Regionais Federais antes de 1º de fevereiro de 2004 (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)"

Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO. INCORPORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO. PREQUESTIONAMENTO. 1. O ato administrativo do Conselho da Justiça Federal reconhecendo o direito à incorporação/atualização dos quintos/décimos relativamente às funções gratificadas/comissionadas (Sessão de 24.02.2005 - processo nº 2004.16.4940) é marco interruptivo da prescrição. 2. Consoante pacificado na jurisprudência pátria, a Medida Provisória nº 2.225-45/2001 estendeu a direito a incorporação das vantagens até a sua publicação, transformando os valores em VPNI. 3. Os honorários advocatícios, em ações em que resulta em condenação da Fazenda Pública, devem ser arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 4. O Imposto de Renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento. 5. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento. 6. Acolhida a pretensão de prequestionamento, para evitar que a inadmissibilidade dos recursos às instâncias superiores decorra exclusivamente da ausência de menção expressa aos dispositivos tidos pela parte como violados, que tenham sido implicitamente considerados no acórdão, por serem pertinentes à matéria decidida. 7. Apelação da parte autora provida e apelação da União Federal e remessa oficial improvidas. (TRF4, TERCEIRA TURMA, RELATOR: JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, DJ.16.12.2009)

Portanto, neste caso, não se trata de discussão sobre a retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 12 da Lei nº 7.713/88, onde entendo que tal dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 43, do CTN, o qual dispõe sobre o fato gerador do imposto de renda no seu exato momento cronológico - a chamada gênese da obrigação tributária no tempo.

O foco desta ação, repito, é específico, concernente à instituição bancária descontar a alíquota de 3%, a título de imposto de renda, sobre pagamento decorrente de decisão judicial, procedimento devidamente fundamentado no artigo 27 da Lei 10.833/2003.

De todo o exposto, vislumbro que não assiste razão à parte autora.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, cc o artigo 285 A, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002273-77.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010931 - ANTONIO LOPES DOS SANTOS (SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão da RMI do benefício previdenciário de sua titularidade, NB 46/081.110.953-4, com a equivalência da renda atual ao número de salários mínimos vigentes à época da concessão do benefício, quais sejam: 6,19 salários mínimos.

O INSS contestou o pedido alegando, em preliminar, decadência e prescrição das vencidas anteriores a cinco anos. No mérito, requereu a improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. A seguir, decidido.

Afasto a preliminar de decadência da ação uma vez que se trata de reajustes posteriores ao ato de concessão do benefício. Por fim, acolho a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, vez que a DER é datada de mais de cinco anos da propositura da ação.

Passo à análise do mérito.

A parte autora informou que no momento da concessão da aposentadoria especial, a RMI apurada foi de Cz\$ 5976,33, equivalente a 6,19 salários mínimos, considerando que o salário mínimo vigente à época era de Cz\$ 964,80. Contudo, atualmente, percebe apenas R\$ 1201,09. Se fosse traduzido os 6,19 SM's para o valor do salário mínimo vigente atualmente (x R\$ 622,00), a RMA do benefício seria de R\$ 3732,00.

Na verdade, a parte autora pretende a revisão da equivalência do artigo 58 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, a manutenção do valor do benefício em número de salários mínimos.

A apontada defasagem está fundamentada, inicialmente, na discrepância entre o valor do benefício quando da concessão, que correspondia a um determinado número de salários mínimos, cuja quantidade não se manteve no tempo, é dizer, o valor do benefício atualmente recebido não manteve equivalência àquele número de salários mínimos recebidos por ocasião da concessão.

Todavia, não assiste razão à parte autora, pois, que o artigo 7º da Constituição da República veda a utilização do valor do salário mínimo como parâmetro para a atualização monetária, inclusive aquela aplicável à correção dos benefícios previdenciários.

Essa matéria já foi pacificada pelos Tribunais Superiores pois que, uma vez observado pelo Instituto réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.

Assim, muito embora o valor do benefício previdenciário recebido atualmente pela parte autora possa padecer de distorções quanto ao seu real valor da data da concessão, não há que se falar em equivalência salarial, por expressa vedação da Constituição que assegura tão-somente a proteção ao valor real dos benefícios, na forma da lei.

Isso porque a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados. Agindo assim, estaria usurpando função que a Constituição reservou ao legislador.

Por fim, assevera-se que o princípio da preservação do valor real do benefício (art. 201, §4º da Constituição Federal) tem seus parâmetros definidos em Lei.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Se a parte desejar recorrer desta decisão, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Registrado eletronicamente Publique-se. Intime-se.

0007672-58.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010967 - CLAUDICEIA SOARES DOS SANTOS (SP282641 - LOURENÇO FERNANDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 20/01/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Por decisão interlocutória proferida nestes autos em 27/08/2010, foi determinada a limitação do pedido (a partir da data do requerimento administrativo feito pela parte autora em 19/05/2010), tendo em vista ter sido verificado que parte do pedido postulado fora objeto de ação no processo sob nº 0009461-34.2006.4.03.6315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente, no que em relação ao período discutido naquela ação, operou-se a coisa julgada.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil. Intimadas as partes, o autor se manifestou sobre o laudo pericial.

Haja vista o falecimento do autor em 23/01/2011, a cônica varoa, Sra. CLAUDICEIA SOARES DOS SANTOS, habilitou-se no feito.

É o relatório.
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação contribuição em nome do falecido, na qualidade de empregado nos períodos de 10/10/1989 a 12/1989, 10/10/1989 a 18/02/1992, 01/08/1992 a 13/02/1995, 07/04/1995 a 01/06/1995, 01/09/1997 a 31/03/1998, 01/06/1998 a 12/1998, 01/06/2000 a 10/2001 e de 24/09/2003 a 12/2004, esteve em gozo de benefício previdenciário de 12/12/2004 a 01/12/2005, 08/02/2006 a 31/10/2007, 26/03/2007 a 28/03/2007 e de 03/12/2007 a 20/01/2010.

O benefício auxílio doença pleiteado pelo autor neste Juizado Especial Federal em 13/06/2006 foi distribuído sob nº 0009461-34.2006.4.03.6315 e julgado procedente. A perícia médica foi realizada em juízo, na data de 14/02/2007, quando o Sr. Perito definiu haver incapacidade Total e Temporária “ Há aproximadamente dois anos atrás.”

Quanto ao pedido objeto desta ação, em 06/12/2010, houve perícia médica realizada em juízo, o Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o falecido era portador de “Cisticercose (B69/CID-10) e Epilepsia focal (G40.1/CID-10)”, que embora não ocasionasse incapacidade para a vida independente, ocasionava-lhe, na oportunidade, incapacidade parcial e permanente para as atividades laborativas.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito definiu haver incapacidade desde novembro de 1996, relacionado à profissão de motorista, quando do início da incapacidade aferida como existente, o falecido não possuía qualidade de segurado, pois, considerando o último mês de contribuição (01/06/1995), a qualidade de segurado de segurado permaneceu até 15/08/1996.

Mas, de acordo com as informações dos sistemas oficiais de informação consta que o falecido manteve vínculos empregatícios após a dada fixada pelo perito, ou seja, em períodos descontínuos de 01/09/1997 a 12/2004, mantendo a qualidade de segurado em período posterior, além disso, esteve em gozo de benefício previdenciário em períodos descontínuos de 12/12/2004 a 20/01/2010.

Assim, entendo que o segurado falecido tinha direito a receber o benefício de auxílio-doença a partir de 19/05/2010 (data da limitação do pedido) até 22/01/2011 (dia anterior à data do falecimento do segurado).

De acordo com o que já foi dito acima, vale mencionar que a Contadoria do Juízo informou que a parte autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, n.º 522.961.711-6, no período de 03/12/2007 a 20/01/2010.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER benefício de auxílio-doença ao falecido, Sr(a). ANGELO MARCONI FALCHI, no período de 19/05/2010 (data da limitação do pedido) até 22/01/2011 (dia anterior à data do falecimento do segurado).

CONDENO, outrossim, o INSS ao pagamento de R\$ 9.384,30 (NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE TRINTACENTAVOS) ,referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais, valores estes que deverão ser pagos à herdeira sucessora devidamente habilitada nesta ação: Sra. CLAUDICEIA SOARES DOS SANTOS.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007596-97.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315011647 - ARISTIDES PERILLO BANZATO JUNIOR (SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Trata-se de ação de revisão de lançamento fiscal com pedido de tutela antecipada contra a União Federal, referente à dedução de despesas com enfermeira ditas havidas nos anos calendários de 2006 e 2007.

Requer a anulação dos lançamentos fiscais n. 2007/608450503614073 e 2008/865167121829410, reconhecendo o direito do autor às deduções com despesas com enfermagem, materiais hospitalares e insumos necessários ao tratamento domiciliar de sua genitora.

Em aditamento requereu que como consequência da anulação dos lançamentos fiscais impugnados, a condenação da União Federal à repetição do indébito, na hipótese de o autor ter sido compelido a pagar o débito cobrado pela Fazenda em decorrência da instauração de Execução Fiscal fundada nos referidos lançamentos, com correção de juros desde a data do pagamento indevido até a data da efetiva restituição, sem prejuízo das verbas de natureza sucumbencial.

Citada, a União Federal contestou a ação alegando, em suma, ter totalmente desprovida de previsão legal a pretensão da parte requerente, no que requer a total improcedência da ação.

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido.

É o relatório.
Decido.

Na hipótese dos autos, a discussão versa sobre os valores deduzidos a título de imposto de renda referente às alegadas despesas médicas do contribuinte, concernente em serviços prestados por profissional enfermeiro, em domicílio, à genitora do autor, declarada sua dependente.

A pretensão é de anulação dos lançamentos fiscais referentes aos anos calendários 2006 e 2007, relativos a uma glosa efetuada pela Receita Federal por ter, a autoria, deduzido da base de cálculo do IRPF despesas com profissional de enfermagem, medicamentos e materiais hospitalares.

O Autor teve despesas com enfermeiro para assistência de sua Mãe Maria Perim Banzato situação corroborada pelo relatório médico acostado a fl.25 que informa o seguinte: a paciente é portadora de limitação motora, estando restrita no leito há cerca de dois anos, em consequência a senidade. Fazia tratamento clínico, por avançado grau de osteoartrose de coluna vertebral, desde 2001 quando foi indicado atividade hiddroterápica. Com o passar dos anos o quadro foi se acentuando e a paciente foi ficando com maior limitação funcional sendo indicado cuidados gerais intensivos e sugerido a colocação em clínica especializada em cuidados ao idoso para atenção de enfermagem e fisioterapeutas.

As despesas médicas fazem parte das chamadas “despesas dedutíveis sem limite” (que podem ser integralmente abatidas do valor do IR).

O artigo 8º, I, da Lei nº 8.134/90 que regula a matéria, assim dispõe:

“Art. 8º. Na declaração anual (art. 9º), poderão ser deduzidos:

I - os pagamentos feitos, no ano-base, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos;”

Embora a legislação vigente não permita claramente a dedução desse tipo de despesas, salvo quando inseridas na conta hospitalar, o regulamento do imposto de renda aprovado pelo decreto n. 1041/94, prevê em seu artigo 85, §4º, extensão do conceito de despesas médicas para aquelas vinculadas à instrução de deficiente físico e mental.

Diante disso assim foi o entendimento do Primeiro Conselho de Contribuintes, Segunda Câmara, nos autos do processo nº13971.001280/99-13, em junho de 2001:

“Verifica-se, portanto, que a legislação sobre o assunto objetiva permitir a dedução com despesas relativas à manutenção da saúde do contribuinte e seus dependentes e contem a preocupação com a efetividade de sua realização ao restringi-las àquelas efetuadas pelos profissionais especializados em cada área, nos hospitais ou em entidades à assistência de saúde. O intuito é o de excluir da tributação os valores gastos com a manutenção da saúde, mas limitando-os àqueles decorrentes de correto atendimento (...)

Finalizando com este argumento, o qual também acompanho:

... “considero que a legislação sobre o tema visa excluir da tributação do imposto de renda os gastos com a manutenção da saúde dos contribuintes, desde que sob a orientação de profissionais ou mediante atendimento hospitalar”

Portanto, diante do conjunto probatório trazido com a exordial entendo estar demonstrado o quão precário é o estado de saúde física da dependente do ora autor, somado ainda a idade avançada da mesma, o que requer cuidados permanentes de profissional especializado, qual seja, enfermeiro, vislumbro assim a necessidade da

continuidade do tratamento, o que gera autos custos, sendo a opção pelo tratamento domiciliar, justificável.

Despesas com Enfermagem em residência - Comprovado que o paciente requer cuidados médicos permanentes, portanto passível de internação hospitalar, as despesas com enfermagem em residências encontram-se sob o campo de abrangência da lei e podem ser deduzidas do Imposto de Renda (Acórdão do 1º Conselho de Contribuintes 102-44.851, publicado no DOU de 5/10/01).

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido da parte autora ARISTIDES PERILLO BANZATO JÚNIOR, para:

Declarar a inexistência do débito no valor cobrado, tendo em vista estar comprovada as efetivas despesas com profissional enfermeiro, as quais são dedutíveis do imposto de renda.

Determinar sejam anulados os lançamentos fiscais nº2007/608450503614073 e 2008/865167121829410, bem como, repetidos eventuais valores pagos pela parte autora à ré, oriundos dos referidos lançamentos, que deverão ser atualizados pela SELIC, a partir do eventual recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, sem ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando do ajuizamento da ação, à vista da competência deste Juizado Especial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência parcial do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. Dessa forma, a procedência, em parte, do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas, no que determino a cancelamento das notificações de lançamento nº2007/608450503614073 e 2008/865167121829410, e abstenção de restrição do nome da parte autora em qualquer órgão restritivo, caso assim já tenha procedido, seja cancelada tal providência.

Oficie-se, à Secretaria da Receita Federal para que cumpra a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

0009905-62.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010918 - JOSE ANTONIO CERENA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora requer a revisão da renda mensal inicial do benefício de auxílio doença (NB 535.819.905-1), alegando que, no cálculo da RMI, não foi levada em consideração as contribuições de 12/1996 a 12/2000. Requer, o recálculo da renda mensal inicial.

O INSS foi citado e não contestou.

É o relatório. A seguir, decido.

A legislação a ser levada em conta é a vigente à época da DIB.

O artigo 28 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95 determina que: o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

No caso do auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 18, letra a e “e”, da Lei 8.213/91, e de acordo com o artigo 29, inciso II, desta mesma lei, com a redação dada pela Lei 9.876/99, o salário de benefício consiste:

Art. 29.....

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)."

Inicialmente o setor de Contadoria judicial, refez o cálculo da renda mensal inicial e verificou que na concessão em 29/05/2009, o INSS calculou incorretamente o benefício vez que não considerou os salários de contribuição de 02/12/1996 a 06/12/2000.

Com intuito de comprovar que o salário de contribuição era maior a parte autora acostou relação de salários (fls. 20).

No tocante ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas "a", "b", e "c", do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Assim, a parte autora recebeu a título de remuneração o valor superior ao que foi considerado pelo INSS e não pode ser prejudicado por omissão do empregador.

Desta forma, a ação deve ser julgada procedente a fim de revisar a RMI dos benefícios, com reflexos nos meses subseqüentes e a conseqüente condenação ao INSS do pagamento dos atrasados.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido conforme artigo 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial:

1. Auxílio doença (NB 535.819.905-1) de 22/05/2009 a 03/12/2009:

RMI - R\$1.517,63;

Atrasados desde a concessão até a data de cessação (03/12/2009 - R\$ 3.536,07, atualizados até a competência de 04/2012, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base no Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).

Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS a fim constar no sistema "Plenus" a nova renda mensal inicial do benefício n. 535.819.905-1. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0010660-86.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010928 - NIVALDO APARECIDO PEREIRA (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a revisão dos benefícios de auxílio doença.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o relatório.
Decido.

Em um primeiro plano, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Deixo de apreciar o mérito vez que observada a ausência de interesse processual da parte autora, verificada, no caso presente, por ocasião da perícia contábil.

Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, após elaborar os cálculos de revisão conforme pleiteado e esclareceu:

NB 108.844.289-4 - renda apurada igual a paga pelo INSS
NB 505.002.238-6 - renda apurada de R\$ 1.144,28 e a renda paga pelo INSS de R\$ 1.159,95
NB 505.013.389-7 - renda apurada de R\$ 1.178,51 e a renda paga pelo INSS de R\$ 1.197,54
NB 505.021.633-4 - renda apurada de R\$ 1.255,93 e efetivamente paga pelo INSS de R\$ 1.278,32.

Dessa forma, elaborando a revisão conforme requerido pela parte autora, a renda mensal seria inferior ao que foi pago pelo INSS.

No presente caso, contudo, não há vantagem econômica na revisão pretendida.

Para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as três condições da ação: legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional invocado trará a quem o invocou. Se este provimento conferir ao autor benefício que este já recebe ou inferior ao que recebe, ele não tem necessidade deste provimento e a sentença que julgar seu pedido procedente é inútil. No presente caso, a renda mensal seria inferior à apurada pelo INSS.

Não verifico interesse algum para a autora em simplesmente se alterar o nome do instituidor do benefício, vez que o valor do benefício será o mesmo.

Com efeito, no caso dos autos, em sendo concedido o benefício de pleiteado, esta concessão não ocasionará reflexos financeiros favoráveis à parte autora, já que o valor da renda mensal do benefício recebido é superior ao calculado por este Juízo.

Em outras palavras, a concessão pretendida em nada beneficia financeiramente a parte autora, considerando que o valor da renda auferida atualmente é a mesma.

Desta forma, a parte autora não tem interesse processual (falta de interesse de agir) em ter o pedido formulado na petição inicial analisado judicialmente.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem as intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

0010689-39.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010924 - MÁRCIA HELENA FERNANDES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a revisão do benefício de auxílio doença a fim de aplicar o artigo 29, inciso II e parágrafo quinto da lei 8213/91.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o relatório.
Decido.

Em um primeiro plano, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Deixo de apreciar o mérito vez que observada a ausência de interesse processual da parte autora, verificada, no caso presente, por ocasião da perícia contábil.

Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, a parte autora percebeu auxílio doença n. 119.476.155-8 com uma renda mensal inicial de R\$ 359,40 e recebeu outro auxílio doença n. 560.814.542-5 com uma renda mensal inicial de R\$ 621,23.

A parte autora pretende aplicação do artigo 29, inciso II e parágrafo quinto, da lei 8213/91.

O setor de contadoria elaborou os cálculos aplicando o artigo pleiteado e constatou que a autora receberia uma renda mensal inicial idêntica a que já recebeu anteriormente.

No presente caso, contudo, não há vantagem econômica na revisão pretendida.

Para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as três condições da ação: legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional invocado trará a quem o invocou. Se este provimento conferir ao autor benefício que este já recebe ou inferior ao que recebe, ele não tem necessidade deste provimento e a sentença que julgar seu pedido procedente é inútil. No presente caso, não terá alteração de renda ou valores atrasados.

Não verifico interesse algum para a autora em simplesmente se alterar o nome do instituidor do benefício, vez que o valor do benefício será o mesmo.

Com efeito, no caso dos autos, em sendo concedido o benefício de pleiteado, esta concessão não ocasionará reflexos financeiros favoráveis à parte autora, já que o valor da renda mensal do benefício recebido atualmente é idêntica ao valor da renda mensal do benefício pretendido.

Em outras palavras, a concessão pretendida em nada beneficia financeiramente a parte autora, considerando que o valor da renda auferida atualmente é a mesma.

Desta forma, a parte autora não tem interesse processual (falta de interesse de agir) em ter o pedido formulado na petição inicial analisado judicialmente.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem as intimados os presentes. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000195
REPUBLICAÇÃO DE ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002710-21.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA VARGAS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP255082-CATERINE DA SILVA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/06/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000120

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001466-88.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003047 - PAULO OLIVEIRA DE MELO DOS SANTOS (SP191632 - FABIANO BANDECA,
SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, Sr. PAULO
OLIVEIRA DE MELO DOS SANTOS, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54
e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0002066-12.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003046 - EROTILDES MARIA VIEIRA (SP072459 - ORÍDIO MEIRA ALVES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, Sra. EROTILDES
MARIA VIEIRA, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54
e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0002063-57.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003044 - SERGIO BELATI (SP213238 - LEANDRO BOTTAZZO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, Sr. SÉRGIO BELATI, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

0001378-50.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003050 - NEUSA ALVES DA SILVA ROCHA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, Sra. NEUSA ALVES DA SILVA ROCHA, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

0002052-28.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003048 - VILMA VALENTIM BARBOSA (SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, Sra. VILMA VALENTIM BARBOSA, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

0002087-85.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003045 - MARIA DO CARMO LOPES (SP074701 - ELIANE MENDONÇA CRIVELINI, SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, Sra. MARIA DO CARMO LOPES, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

0001807-17.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003080 - IRANI IBANEZ DE MELLO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora Sra. IRANI IBANEZ DE MELO o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na competência de Abril de 2012, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), com DIP em 01/05/2012, a partir da data do ajuizamento da ação em 18/10/2011, observada a prescrição quinquenal.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.871,56 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2012 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001657-70.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003127 - MARIA ROSA DE JESUS MENDES (SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para o fim de reconhecer o(s) período(s) de 04/11/1967 a 31/12/1982 como tempo de serviço rural, laborado(s) pela parte autora, Sr(a). MARIA ROSA DE JESUS MENDES, devendo o(s) período(s) em questão ser averbado(s) pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença.

Se a parte autora desejar utilizar tempo de serviço rural para fins de contagem recíproca, deverá indenizar o sistema previdenciário, nos termos do art. 96, IV da Lei 8.213/91. Oportuno também salientar que o tempo de serviço rural, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.213/91, não pode ser computado para efeito de carência.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Comprovada nos autos a averbação do tempo de serviço, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001756-40.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003123 - MARIA DOLORES GARGIONI (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. MARIA DOLORES GARGIONI, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte, com RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de Abril de 2012, com base na RMI de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), com DIP em 01/05/2012, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no

prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2012, desde 18/03/2009, data do requerimento administrativo (DER), no valor de R\$ 22.667,79 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002070-49.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003076 - ILDA SOARES DA CUNHA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade rural à parte autora, Sra. ILDA SOARES DA CUNHA, com RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de abril de 2012, apurada com base na RMI de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/05/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2012, desde 20/10/2011 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 3.915,24 (TRÊS MIL NOVECENTOS E QUINZE REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001285-87.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003072 - PAULO YUJI TAKATSUJI (SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a PAULO YUJI TAKATSUJI o benefício assistencial de amparo ao deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na competência de Abril de 2012, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), com DIP em 01/05/2012, a partir da data da solicitação do agendamento, conforme requerido pelo autor na inicial, ou seja, 09/05/2011, observada a prescrição quinquenal. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. Condono o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.900,52 (SEIS MIL NOVECENTOS REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2012 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para

avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei nº. 8.742/93.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbências, ante a previsão do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/1995.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001367-21.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6316003113 - VALCY ANTUNES PEREIRA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. VALCY ANTUNES PEREIRA, o acréscimo de 25% ao benefício de aposentadoria por invalidez de que é titular (NB 137.456.073-9), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) +R\$ 155,50 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAISE CINQUENTACENTAVOS) de acréscimo de 25%, na competência de Abr/2012 com DIP em 01/05/2012 a partir de 09/05/2011.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.866,18 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE DEZOITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2012 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Fica intimado o réu a proceder à implantação no benefício do acréscimo ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº. 8.213/91.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001735-30.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6316003129 - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO ANGELO (SP290796 - LEANDRO FURTADO

MENDONÇA CASATI, SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO, SP185267 - JOSÉ ROBERTO

MENDONÇA CASATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade rural à parte autora, Sra. TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO ANGELO, com RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de Abril de 2012, apurada com base na RMI de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/05/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2012, desde 14/10/2010 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 11.274,42 (ONZE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Registre-se.
Intimem-se.

0001399-26.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003068 - APARECIDA DA SILVA ANDRADE (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI, SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade rural à parte autora, Sra. APARECIDA DA SILVA ANDRADE, com RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de Abril de 2012, apurada com base na RMI de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/05/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2012, desde 29/06/2010 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 13.437,93 (TREZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

0000146-03.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003081 - OSVALDO DONIZETI DOS SANTOS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora Sr. OSVALDO DONIZETE DOS SANTOS o benefício assistencial de amparo ao deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de Abril de 2012, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), com DIP em 01/05/2012, a partir da data do requerimento administrativo (DER) feito em 18/08/2010, observada a prescrição quinquenal.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.878,93 (ONZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2012 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se.
Registre-se.

Intimem-se.

0000395-51.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003124 - IDA DE SOUSA (SP117958 - FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. IDA DE SOUSA, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte, com RMA no valor de R\$ 748,34 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de Abril de 2012, com base na RMI de R\$ 662,59 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAISE CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), com DIP em 01/05/2012, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2012, desde 24/09/2010, data do óbito (DIB), no valor de R\$ 3.995,72 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, descontando-se as parcelas percebidas a título do benefício assistencial de amparo social à pessoa portador de deficiência - NB 539.663.748-6, visto se tratarem de benefícios inacumuláveis.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001239-98.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003070 - HELENA MARIA DE SOUZA PAULA (SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a Sra. HELENA MARIA DE SOUZA PAULA o benefício assistencial de amparo ao deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na competência de Abril de 2012, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), com DIP em 01/05/2012, a partir desde o ajuizamento da ação, ou seja, 19/04/2011, observada a prescrição quinquenal.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.284,54 (SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2012 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbências, ante a previsão do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se.

Registre-se.
Intimem-se.

0001393-53.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003094 - FRANCISCO DA MATA BORGES (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora Sr. FRANCISCO DA MATA BORGES o benefício assistencial de amparo ao deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na competência de Abril de 2012, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), com DIP em 01/05/2012, a partir da data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 07/07/2010, observada a prescrição quinquenal.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.332,44 (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, descontando-se os valores já percebidos a título do benefício assistencial NB. 548.088.017-5, corrigidas monetariamente para 01/04/2012 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei nº. 8.742/93.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/1995.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001402-78.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003125 - MARIA HELENA SERIBELI BARRETO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. MARIA HELENA SERIBELI BARRETO, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte, com RMA no valor de R\$ 849,81 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), na competência de Abril de 2012, com base na RMI de R\$ 812,99 (OITOCENTOS E DOZE REAIS E NOVE CENTAVOS), com DIP em 01/05/2012, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2012, desde 25/03/2011, data do óbito (DIB), no valor de R\$ 11.803,54 (ONZE MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001869-57.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003130 - SUELI ALVES DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade rural à parte autora, Sra. SUELI ALVES DA SILVA, com RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de Abril de 2012, apurada com base na RMI de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/05/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2012, desde 06/09/2011 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 4.834,24 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS VINTE E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001338-68.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003077 - ORANDI PADOVANI (SP117958 - FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade rural à parte autora, Sr. ORANDI PADOVANI, com RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de Abril de 2012, apurada com base na RMI de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/05/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2012, desde 16/05/2011 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 7.135,40 (SETE MILCENTO E TRINTA E CINCO REAIS QUARENTACENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0002025-79.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6316003071 - NATALIA MUNIZ LIMA (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora Sra. NATÁLIA MUNIZ LIMA o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na competência de Abril de 2012, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), com DIP em 01/05/2012, a partir da data do requerimento administrativo (DER) de 18/01/2010, observada a prescrição quinquenal.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 15.875,03 (QUINZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAISE TRÊS CENTAVOS) Rreferente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2012 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei nº. 8.742/93.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/1995.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002259-72.2011.4.03.6107 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003111 - ANTONIO APARECIDO DA ROCHA (SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/1995.

Ficam as partes cientes que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Transitada em julgado esta sentença, archive-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001930-15.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003004 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001960-50.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316002629 - MANOEL MESSIAS PEREIRA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000004-62.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003005 - FLORINDA DA SILVA FELIPE (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0001438-23.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316002973 - IZAURA MARTINS DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000894-35.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316002972 - RUBENS SEVERO DE MEDEIROS (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000140-59.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316002562 - GENARIO SANTOS DA CRUZ (SP223944 - DANILA AYLÁ FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000102-47.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003006 - EUNICE MARIA DA COSTA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000100-77.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316002652 - ELIDIA DOS SANTOS SUAVE (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS, SP309527 - PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo extinto sem análise do mérito o pedido de correção dos expurgos aplicados pela CEF, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, ratifico o deferimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001252-97.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003097 - CLARICE ANGELO FERREIRA (SP263442 - LETICIA PINTO DA ROCHA, SP282619 - JOSE CARLOS MONTEIRO DE CASTRO FILHO, SP263366 - DANIELA SAMPAIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0001251-15.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003096 - JACIRA DA SILVA DIAS (SP263442 - LETICIA PINTO DA ROCHA, SP282619 - JOSE CARLOS MONTEIRO DE CASTRO FILHO, SP263366 - DANIELA SAMPAIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000643-17.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003095 - SUELI SOARES BORGES (SP263366 - DANIELA SAMPAIO DE SOUZA, SP263442 - LETICIA PINTO DA ROCHA, SP282619 - JOSE CARLOS MONTEIRO DE CASTRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000191

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0000277-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001252 - PETRUCIO RODRIGUES DA SILVA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0000244-48.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001244 - VERA LUCIA WENGER (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS)

0000266-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001245 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186688 - ROSEMEIRE BORGES PASSOS)

0000267-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001246 - MARINO DE JESUS PINHEIRO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0000268-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001247 - NIRLA STELA ALMEIDA DOS SANTOS (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE)

0000269-61.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001248 - JOSE EDIVALDO VIEIRA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0000272-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001249 - RICARDO COPPINI (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0000274-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001250 - WANDNEY DA SILVA ALMEIDA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0000275-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001251 - MARCELO BERNARDINO DA SILVA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0006415-55.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001281 - DILCINEIA DE OLIVEIRA PINHO (SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA, SP149306 - JOAO FRANCISCO DUARTE FILHO)

0000288-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001262 - FLAVIO RYKALA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)

0000279-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001254 - WILSON MARTINS DA SILVA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0000280-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001255 - JUARES ALEIXO PLAZA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0000281-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001256 - LILIAN COUTINHO DOMINGUES (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0000283-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001257 - VALERIA NUNES RIBEIRO PARMEGIANI (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE,

SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0000284-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001258 - ANDERSON TEIXEIRA VIANA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0000285-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001259 - ROBSON GOMES DA SILVA LOURENCO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0000286-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001260 - JOAO BOSCO CARNEIRO LEAO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0000287-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001261 - MARIA IONE SARAN RODRIGUES (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0000278-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001253 - ANTONIO MARCOS LOURENCO DA SILVA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0000289-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001263 - OSVALDO VICARIA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0000340-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001264 - LUIZ SARTORI FILHO (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL)
0000348-40.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001265 - ADRIANA CASSIANO DE SOUZA (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL)
0000370-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001266 - MARCO ANTONIO VEZZARO (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH)
0000509-50.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001267 - IGNES GONCALVES DE OLIVEIRA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)
0000669-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001268 - EDJANE DA SILVA DE SOUZA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0000670-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001269 - MERILYN SANTOS PEREIRA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0000679-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001270 - MARIA JOSE DE ANDRADE REIS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0000689-66.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001271 - MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)
0000690-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001272 - MARCELO CESAR FALCAO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)
0000830-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001273 - VIVIANE SOUZA DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)
0000859-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001274 - JUVENAL LEITE DE ARAUJO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)
0000860-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001275 - DENISE GREGORIO DE MORAES (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)
0000869-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001276 - JESIEL BAUTISTA CAMPOY (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0003966-18.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001277 - LUIZ QUENJI KATO (SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO)
0004052-71.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001278 - JOVENIRA FERREIRA DE SOUZA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)
0004643-91.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001279 - MARLI ROSANGELA DE SOUZA (SP184495 - SANDRA ALVES) PRISCILA SOUZA DE ANDRADE (SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE, SP184495 - SANDRA ALVES)
0004657-41.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001280 - IRMAILDO SEBASTIAO VICTOR (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA)
0007737-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001292 - GABRYELLA DE SOUZA VITORIA (SP312127 - LUCÍOLA DA SILVA FAVORETTO, SP299261 - PAULA CRISTINA ARAUJO)

0007696-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001291 - BENEDITO NATAL (SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES)

0006693-56.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001283 - RAIMUNDA APARECIDA VIEIRA DA SILVA (SP093499 - ELNA GERALDINI)

0006701-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001284 - MARIA ANTONIA MANCEBO DA SILVA (SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL)

0006981-04.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001285 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP093499 - ELNA GERALDINI)

0007053-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001286 - JOSE MARCONDES DE MACEDO (SP098883 - SUELY VOLPI FURTADO)

0007086-78.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001287 - VALDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE)

0007300-69.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001288 - MARIA DE BIASI ORLANDO (SP214852 - MARCOS YAMACHIRO)

0007473-93.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001289 - MARCIO DA CONCEICAO ARAUJO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS)

0007517-15.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001290 - MARINETE PINHEIRO CAMPOS (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI)

0006541-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001282 - ARANY DE FREITAS DA SILVA (SP177552 - FLÁVIA VIRGILINO DE FREITAS, SP172250 - LUCIMONI RODRIGUES DE SOUZA)

0008089-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001301 - OSVALDO HASS NUNES (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE)

0007742-35.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001293 - ISAURA DE ARAUJO GUIMARAES (SP240169 - MICHELE ROBERTA SOUZA PIFFER, SP295757 - VANESSA GONÇALVES DE ALMEIDA)

0007753-64.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001294 - MARIA HELENA LUGAO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO)

0007767-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001295 - ANDRE DONIZETE SOARES (SP254567 - ODAIR STOPPA, SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA)

0007811-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001296 - VANDERLEI GONCALVES SATURNO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO)

0007813-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001297 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO)

0007873-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001298 - ANTONIA JUSTINA DE LIRA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO)

0007981-39.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001299 - CELIA CLARA DA SILVA (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS)

0008067-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001300 - JOSE PAULO BARBOSA DE MATOS (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH)

0000210-73.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001243 - CLEBERSON MARTINS DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL)

0008091-38.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001302 - REINALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE)

0008094-90.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001303 - RAIMUNDO BRAS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE)

0008120-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001304 - JOÃO MARIO HONORIO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)

0008126-95.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001305 - MAURO PETRONILHO DE CARVALHO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)

0008128-65.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001306 - REGIANE VALADARES GUIMARAES (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)

0008359-92.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001307 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS)

0008492-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001308 - EDSON DE SOUZA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI)

0008493-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001309 - EDSON BORGES DO COUTO

(SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI)
0008494-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001310 - BENIGNA OLIVEIRA PAIVA
(SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 -
LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0008495-89.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001311 - ALESSANDRO MARTINS
(SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 -
LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)
0008496-74.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001312 - ANTONIO DIMAS RIBEIRO
(SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI)
0008651-77.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001313 - ANDERSON GUIMARAES
LOPES (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)
0008652-62.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001314 - RICARDO TRINTIN (SP233796 -
RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)
0008653-47.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001315 - ARNALDO ROMERO JUNIOR
(SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)
0008654-32.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001316 - FRANCISCA DA CRUZ ROCHA
(SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)
0008655-17.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001317 - ODETE LOPES DA SILVA
(SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)
0008656-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001318 - AGNALDO NUNES BRASIL
(SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)
0008661-24.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001319 - JANILDE CANDIDA DA SILVA
(SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000192

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
APLICA-SE AO PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID), na pessoa de seu representante legal, bem como a INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR para oferecimento de resposta escrita (contrarrrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0000484-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001327 - ISRAEL DA SILVA NUNES
(SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILLO TEIXEIRA DE AQUINO,
SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000301-66.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001321 - SUELI CONSTANTINO PELO
(SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILLO TEIXEIRA DE AQUINO,
SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000343-18.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001322 - JOAO RODRIGUES (SP253645 -
GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 -
DANILLO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-
FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000344-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001323 - WALDILISE SCHENER
(SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS,

SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000345-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001324 - DANIEL SANTOS DE SOUZA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000346-70.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001325 - MARIA ELSA DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000438-48.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001326 - ALFREDO DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004855-78.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001328 - DOMINGOS ALMEIDA DE BRITO (SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000300-81.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001320 - LUZIA APARECIDA AGAPITO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006837-30.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001329 - GERALDO CORREIA DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007062-84.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001330 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007280-78.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001331 - EDER MARCOS VERAS (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007921-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001332 - ANTONIO GERALDO LATALIZA (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP266021 - ISABELA EUGENIA MARTINS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008426-57.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001333 - RODRIGO VINÍCIO DIAS FARIA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008616-20.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001334 - VLADEMIR CLECIO MARCON (SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS, SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000193

DESPACHO JEF-5

0002084-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010659 - IRINEU MONTORO LOPES (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos:

- cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro;
- documento de identidade com foto (RG ou HABILITAÇÃO).

Intime-se.

0001173-52.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010627 - LUIZ APARECIDO DA SILVA MESQUITA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dê-se ciência à parte autora dos cálculos apresentados pelo INSS (p_05.05.12.pdf). Saliento que eventual impugnação da parte autora deverá ser instruída com a planilha de cálculos do valor que entenda devido. Ausente manifestação, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor.

0000512-05.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010680 - EXPEDITO JUSTINO GOMES (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que informe discriminadamente quais os períodos e vínculos empregatícios que requer sejam averbados ao tempo de contribuição. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. No mais, diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração dos presentes autos, a fim de constar assunto: Aposentadoria por Tempo de Serviço e/ou Tempo de Contribuição - Benef. Em Espécie/Concessão/Conversão/Restab./Compl. - (040103) e complemento: Averbação de Tempo de Serviço Urbano - (015).

Execute-se nova prevenção eletrônica.

Após, voltem conclusos para análise de prevenção.

0002000-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010677 - PAOLO BRUSCHETTA (SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Designo perícia médica, com especialista em neurologia, a realizar-se no dia 31/08/2012, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Em consequência, redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 30/10/2012, dispensado o comparecimento das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0007842-87.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010515 - MARIZETE ARAUJO DA SILVA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) JANILTON JOZILDO DA SILVA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) JAMESON JOSILDO DA SILVA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da certidão de 18/05/2012, expeçam-se mandados de intimação da testemunha a serem cumpridos nos endereços indicados.

0001937-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010681 - HELIO NOE DA SILVA (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Verifico que os fatos relatados na inicial referem-se a “acidente de trajeto”, que provocou a incapacidade do autor

ao trabalho. Esclareça a parte autora em que circunstâncias se deu o acidente, esclarecendo a propositura da ação, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Destaco que o acidente sofrido no percurso de volta do trabalho é equiparado à acidente do trabalho, nos termos do artigo 21 da Lei 8.213/91.

No mais, apresente a parte autora cópia de documento de identidade (RG ou habilitação) e comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0003031-21.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010572 - JESSE FONTES FERREIRA (SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho anteriormente proferido.

0001979-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010671 - RODRIGO BLINI LOPES (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Caso não possua comprovante em seu nome, intime-se a parte autora para: a) apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou b) providenciar o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração ou c) apresentar outro documento hábil à comprovação de residência.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

0001442-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010582 - ANDERSON MOREIRA DOS SANTOS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da apresentação de comprovante em nome de terceiro, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0001450-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010578 - NATACHA BASAN (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001683-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010580 - GILDO JOAQUIM NASCIMENTO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0001869-20.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010556 - LUIS CARLOS GALDINO (SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 25/06/2012, às 13:30h, devendo a

parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0005384-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010650 - MARIA ESTELA FERNANDES PEREIRA (SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO, SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição anexada aos autos em 15/05/2012, requer o patrono do autor o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos do contrato anexado à petição inicial.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos, inclusive do valor referente aos honorários sucumbenciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0002152-43.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010656 - MANOEL CAVALCANTE (SP237932 - ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita gratuita e a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art.

1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite

neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

No mais, apresente o autor comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0007701-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010575 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP207907 - VINÍCIUS FERREIRA PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora, para cumprimento de decisão anteriormente proferida. Int.

0007996-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010555 - MARIA HELENA DE JESUS (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho anterior.

0000220-20.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010554 - MARIA ARMINDO DOS SANTOS (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada.

Designo realização de perícia com especialista em ortopedia para o dia 21/06/2012, às 12:30 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Em consequência, redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26/10/2012, dispensado o comparecimento das partes. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção.

0012104-94.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010573 - VANDERLEI GONCALVES CARRICO (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001819-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010576 - NAPOLEAO LIMA BARRETO FALCAO (SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0002021-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010683 - NELSON DE PINHO NOGUEIRA (SP307574 - FAGNER APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Diante dos documentos do INSS carreados à inicial, bem como dos fatos ali relatados, verifica-se que o benefício a ser revisado (NB 081.263.170-6) é um auxílio suplementar - acidente do trabalho.

Assim, esclareça a parte autora o motivo que a levou a requerer benefício acidentário.

No mais, apresente a parte autora comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0002069-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010654 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0001771-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010616 - GENIVALDO ANDRADE DE LIMA (SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 23/07/2012, às 11:45h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0000948-66.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010535 - MARCIO HENRIQUE BRANDAO X CAIXA CONSORCIO S/A (SP022292 - RENATO TUFI SALIM) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) CAIXA CONSORCIO S/A (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA)

Diante das alegações da parte autora, intime-se CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a planilha de cálculos que deram origem ao depósito de R\$ 1.018,18 em 17/11/2011, sem prejuízo de eventual depósito complementar que entenda devido.

Com a resposta, voltem conclusos.

0001053-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010541 - MANOEL MESSIAS GIL DE PASSOS (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia complementar com cardiologista, nos termos do determinado pela Turma Recursal, no dia 28/06/12, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial, com o Dr. Ricardo Farias Sardenberg, o qual manifestar-se-á sobre os esclarecimentos determinados pela Turma Recursal (“...esclarecendo se há/houve quadro capaz de caracterizar a existência de incapacidade laboral. No caso positivo, deverá o(a) perito(a) especificar se eventual incapacidade seria total ou parcial, temporária ou permanente, bem como fixar a data de início da incapacidade. Deverá ficar determinado se a incapacidade, caso existente, afeta a realização da atividade laborativa habitual e/ou quaisquer atividades remuneradas e se a incapacidade é passível de recuperação.”).

No mais, intime-se o Sr. Perito para que, excepcionalmente, apresente o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias da data da realização da perícia, vez que o feito se encontra em sede de julgamento na TR.

Com a entrega do laudo, intemem-se as partes para que, se quiserem, apresentem manifestação quanto ao laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0002125-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010668 - SHIGEO NAKASONE (SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

0001940-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010678 - HELIO MONACI (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

No mais, esclareça a parte autora sob qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade para o labor, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes.

Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte autora quanto à data marcada.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0001941-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010674 - JOAO CARLOS FERRO (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

0001244-20.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010570 - MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA (SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Proceda-se à execução do acórdão, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante Parecer da Contadoria 04.2012.doc.

0001254-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010539 - RUBENS MARIGO (SP122969 - CARLOS APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da certidão de 02/05/2012, proceda a Secretaria à exclusão do arquivo "p_03.04.12.pdf".

Nada a decidir quanto à manifestação da parte autora anexada aos autos em 18/05/2012, eis que não há perícia designada nos presentes autos.

Oportunamente, voltem conclusos para sentença.

0002055-43.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010553 - JOSE BATISTA GOMES (SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica, com especialista em neurologia, a realizar-se no dia 31/08/2012, às 12:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0001692-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010618 - OSWALDO MARQUES FELIPE (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que a nota de débito não é documento hábil à comprovação de residência, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0003029-17.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010621 - FRANCISCO FERNANDES MENDES (SP254285 - FABIO MONTANHINI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

Considerando o tempo decorrido desde a elaboração do parecer da contadoria, bem como a avançada idade da parte autora, assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da ré.
Após, voltem conclusos.

0002337-52.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010619 - RITA FERREIRA DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação das partes.
Após, voltem conclusos para extinção da execução.

0001978-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010673 - CLAUDE THOMAZ DE AQUINO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Na ausência, apresente a parte autora declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, ou providencie o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria deste Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Int.

0002050-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010655 - JOSE ARAUJO ROCHA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002070-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010652 - ADILIA DE SOUZA GARCIA (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002049-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010653 - PAULO SOARES LEITE (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0001696-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010577 - PEDRO CUESTA HERNANDEZ (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho anteriormente proferido, sob pena de extinção.

0001795-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010550 - VALDECI SILVA DOS SANTOS (SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 21/06/2012, às 11:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0001245-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010551 - EVA NASCIMENTO DA SILVA (SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 21/06/2012, às 12:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0001043-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010557 - AELCIO MENDONCA (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica, com especialista em cardiologia, a realizar-se no dia 28/06/2012, às 16:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0001948-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010679 - IVONETE FELIX DA SILVA (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

Intime-se.

0002220-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010686 - JOÃO BERTO DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Apresente a parte autora comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0002215-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010685 - LEILA BONFIM PEREIRA (SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP178595 - INGRID PEREIRA BASSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Da análise dos autos verifico que a parte autora somente anexou à petição inicial o comprovante do agendamento de perícia médica, assim intime-se-a para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia do requerimento administrativo do benefício.

Esclareça ainda sob qual dos males apresentados (ortopédicos ou psiquiátricos) se comprovaria a incapacidade ao labor, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes.

No mais, apresente a parte autora comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, nomeie-se assistente técnico requerido pela parte autora, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte

autora quanto à data marcada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0001982-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010670 - RODRIGO CARBONARI (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001977-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010672 - FRANCISCA IZABEL SILVA DE AQUINO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0001833-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010651 - JOSE JAIR AGGIO (SP307553 - EBERSON CARLOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

No mais, apresente a parte autora para que apresente comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0002019-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010558 - GERALDO DA SILVA BERNARDO (SP251051 - JULIO CESAR FERREIRA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica, com especialista em neurologia, a realizar-se no dia 31/08/2012, às 12:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Em consequência, redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26/10/2012, dispensado o comparecimento das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0002006-02.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010669 - ELIANE APARECIDA DINIZ SANTOS (SP319958 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Caso não possua comprovante em seu nome, apresente a parte autora declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, ou providencie o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria deste Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração.

0002024-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010675 - IZALTINO BEZERRA DA SILVA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Apresente a parte autora comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Apresente também cópia de documento de identidade com foto (RG ou habilitação), frente e verso, e cópia da certidão de dispensa de incorporação, visto que a acostada aos autos encontra-se ilegível, em especial o item “profissão”, conforme fls. 44 de Pet_provas_01.pdf.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0006356-09.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010418 - MANOEL NORBERTO DE ANDRADE (SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o Réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP).

0002924-16.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010617 - TOMOYOSHI UNTEN (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho proferido em 22/03/2012. Ausente manifestação, dê-se baixa nos autos.

0001209-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010552 - RAMIRO TEIXEIRA LINDOLFO (SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 02/07/2012, às 12:45h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Designo perícia social no dia 20/06/2012, às 16 horas. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/10/2012, dispensada a presença das partes.

0001449-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010682 - ANDERSON THOMAZ LIBUNE (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Diante dos documentos do INSS carreados à inicial, verifica-se que um dos benefícios a serem revisados (NB 504.157.323-5) refere-se a auxílio-doença por acidente do trabalho.

Assim, esclareça a parte autora o motivo que a levou a requerer benefício acidentário, bem como a revisão deste NB nos presentes autos.

No mais, apresente a parte autora comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0014316-88.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010684 - JOSE IZALTO DOS SANTOS FILHO (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Visto que há documentos ilegíveis acostados à inicial, conforme fls. 39 e fls. 43 a 53, intime-se a parte autora para que apresente cópias dos seguintes documentos: do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro; da Carteira de Trabalho (CTPS); e do PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0001783-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010579 - JOSE DE JESUS RODRIGUES (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0002820-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010574 - MARCIA AMARO DA SILVA (SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para regularização cadastral do PIS, bem como para cumprimento da sentença. Int.

0002100-47.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317010676 - ALDEMAR FERNANDES STRINGHINY (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, entretanto indefiro o pedido de expedição de ofício ao representante da empresa indicada, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333. I, CPC).

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0002131-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010657 - VALMIR FRANCISCO NETO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação em que objetiva a parte autora a revisão do cálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria por tempo de contribuição.

Da análise dos autos, constata-se na qualificação da petição inicial, assim como em comprovante de residência a ela acostado, que a parte autora reside no município de São Paulo.

Nos termos do artigo 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal, artigo 6º do Provimento nº 283, do artigo 1º do Provimento nº 310 e da Portaria nº 001 deste Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, Rio Grande da Serra e São Caetano do Sul, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001.

Assim, reconheço a incompetência territorial, motivo pelo qual o feito deverá ser encaminhado à distribuição ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Nesse sentido, vale ressaltar o Enunciado 89 do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis:

“A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de Juizados Especiais Cíveis.”

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado. Remetam-se os autos para redistribuição ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

0002312-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010512 - EDSON BARBOSA DOS SANTOS (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o restabelecimento de auxílio-doença cessado em 25.01.2012.

É o breve relato.

Gratuidade concedida ao autor.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

In casu, diante dos documentos apresentados, verifica-se que a parte autora é portadora de HIV e Pneumonia, além de problemas psiquiátricos decorrentes das referidas doenças.

Com a inicial, trouxe resultado recente de exame (05.04.2012 - fl. 31 da petição inicial), o qual mostra a taxa de CD-4 do organismo num total de 22, o que é considerado muito baixo, já que, num indivíduo soronegativo, referida contagem gira em torno de 600 a 1200 células. Tanto é verdade que, no caso de taxa de CD-4 abaixo de 350, como consta do exame, cabe ao médico proceder à notificação no SINAM.

Com a baixa contagem de CD-4, aumentam as chances de infecção por doenças oportunistas, sem prejuízo do abatimento generalizado decorrente do enfraquecimento do organismo. In casu, em razão da gravidade da doença, há que se presumir a incapacidade, ao menos neste momento processual. Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. ROCESSO CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PORTADOR DE HIV. LEI 7.670/88(PRESUNÇÃO DE INCAPACIDADE) X PERÍCIA DESFAVORÁVEL DO INSS. 1. Em questões que envolvem auxílio-doença para portador de HIV, a implantação imediata do benefício deve levar em conta a presunção legal de incapacidade que deriva do quadro mórbido associado à doença, bem assim o estigma social que a acompanha, impediendo a inserção do trabalhador no mercado de trabalho. A configuração desses aspectos autoriza abreviar-se a prestação jurisdicional, em observância aos princípios da dignidade humana e efetividade do processo. 2. A conformidade ao Direito, enquanto atributo do ato administrativo, não é olvidada em casos tais, certo que a controvérsia limita-se à existência de prova necessária à caracterização dos requisitos para a almejada tutela de urgência, cuja livre apreciação é garantida ao juiz para a formação do seu convencimento (arts. 131 e 273, § 1º do CPC).”

(Agravo de Instrumento 2003.04010109020 - Rel. Néfi Cordeiro, TRF4; 20/05/2003)

Neste diapasão, segue que a prova juntada pela parte autora, dada a excepcionalidade aqui envolvida, é suficiente para configurar o *fumus boni iuris* suficiente à concessão da medida.

Em certo momento a autarquia previdenciária reconheceu a incapacidade do autor, concedendo-lhe o auxílio-doença de junho de 2011 a janeiro de 2012.

Posteriormente, negou a concessão do benefício de auxílio-doença requerido em 13.02.2012.

Entretanto, entendo que os exames apresentados bastam, em princípio, ao restabelecimento do benefício por incapacidade.

Do exposto, estando presentes os pressupostos necessários, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença à parte autora (NB 31/546.463.721-0), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Oficie-se com urgência. Oportunamente, com a juntada do laudo pericial (perícia marcada para 20/06 p.f.), venham novamente conclusos para reapreciação da tutela antecipada. Int.

0002313-53.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010543 - GILBERTO FERREIRA ANTUNES (SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o acréscimo de 25% sobre o seu benefício de aposentadoria por invalidez.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual a enfermidade que a acomete, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada.

Intime-se.

0002300-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010610 - MARIA IGNES MARTINS POSSAGNOLO (SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista a certidão apresentada nos autos do processo 00022996920124036317, indicando que o mesmo foi distribuído em duplicidade com o da presente ação, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0000629-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010629 - FABIANA MENDES DA SILVA (SP237932 - ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Assim, postergo a apreciação do pedido de liminar para a data do julgamento. Mantenho, por ora, o indeferimento.

No tocante às impugnações aos laudos periciais apresentadas pela autora, primeiramente indefiro a realização de nova perícia por especialista em otorrinolaringologia, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta a autora qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

Demais disso, não assiste à parte o direito inafastável de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista, o que não é o caso dos autos.

Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Sem prejuízo, ainda em relação ao laudo elaborado pela clínica geral, Dra. Silvia Magali Espinoza, verifico que esta não deixou dúvidas quanto ao caráter total e temporário da incapacidade, consoante conclusão, quesito 10 da autora, quesito 14 do réu e quesito 8 do Juízo, razão pela qual indefiro o pedido de esclarecimento àquela profissional. Ademais, a ausência de prazo não afasta a possibilidade de recuperação da segurada.

Quanto ao laudo psiquiátrico, para que não se alegue cerceamento de defesa, intime-se o perito Luiz Soares da Costa a responder aos quesitos da parte autora, constantes da petição inicial, bem como prestar esclarecimentos solicitados no anexo “MANIFESTAÇÃO PSIQUIATRIA FABIANA.PDF”, excepcionalmente no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Int.

0002264-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010502 - MARIA ROSA BARBOSA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0002303-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010514 - MARIA DAS GRACAS SILVA BARBOSA (SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista que o autor recebeu benefício de natureza acidentária, intime-se a parte autora para esclarecer, objetivamente, se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença laboral, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Sem prejuízo, apresente a parte autora comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica ortopédica.

Intimem-se.

0002314-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010516 - ALOISIO

PEREIRA CARDOSO NETO (SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Empresa Montcalm - Montagem Industrial S/A, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333. I, CPC).

No mais, nomeio assistente técnico da parte autora, conforme requerido, o Dr. José Erivalder de Oliveira, Cremesp 34.697, que deverá comparecer na perícia médica independente de intimação pessoal.

Intimem-se.

0005577-83.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010538 - AGENOR GOMES DE OLIVEIRA (SP299126A - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a apresentação de cálculos pela parte autora. No silêncio, dê-se baixa nos autos.

0002323-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010537 - JEFERSON JOSE MATIAS ROSA (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00072204220104036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente, com trânsito em julgado.

Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, e a partir de qual data, demonstrando que o pedido já não foi apreciado em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo.

Sem prejuízo, apresente a parte autora comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com os cumprimentos, voltem conclusos para análise da prevenção e eventual designação de perícia médica, a qual deverá ser distribuída ao Dr. Luiz Soares da Costa, que já realizou exame no processo anterior, salvo alegação, por parte deste, de impedimento médico.

Intimem-se.

0002308-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010536 - MARIO CHAPARIM NETTO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

No mais, o segurado alega ser portador de neoplasia maligna, patologia que o torna incapaz de exercer qualquer atividade laborativa, bem como suas atividades da vida diária.

Contudo, não apresentou exames que comprovem a gravidade da doença. Vale dizer, não se vislumbrou exame recente que demonstre a incapacidade laboral icto oculi, de sorte ser prudente aguardar o competente exame

pericial médico em Juízo.

Apresente a parte autora laudos médicos e exames recentes, a fim de comprovar seu atual quadro clínico, que deverão ser apresentados até a data da perícia médica (20.06.2012).

Juntado o laudo pericial e, mediante provocação da parte autora, venham os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0002315-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010540 - MARIA NAZARETH ALVES (SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 25.06.2012, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Nomeio assistente técnico da parte autora, conforme requerido, o Dr. José Erivalder de Oliveira, Cremesp 34.697, que deverá comparecer na perícia médica independente de intimação pessoal.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0002284-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010509 - GERSON MANOEL MONTEIRO MELO (SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE, SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista os requerimentos administrativos de benefícios de natureza previdenciária e acidentária, intime-se a parte autora para esclarecer, objetivamente, se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença laboral, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intimem-se.

0002321-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010542 - JOSEFINA BROMATTI (SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0003556-71.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010571 - EDNILSON SANTOS SILVA LAURENTINO (SP179687 - SILVIO MARTELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Proceda-se à execução do acórdão, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Diante do valor da condenação, no total de R\$ 43.090,09 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), em abril de 2012, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) optar pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou,
- b) optar pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor.

Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.

A ausência de manifestação no prazo determinado será recebida como renúncia à importância que ultrapassar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caracterizando opção de recebimento por meio de ofício requisitório de pequeno de valor.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0002326-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010503 - MARIA GENI GONCALVES ORSINI (SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA, SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002327-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010513 - MARIA DE LOURDES SANTOS ROCHA (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002296-17.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010476 - JOSE ROBERTO XAVIER DE LIMA (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002265-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010495 - CLAUDIVINO FRANCISCO DE ALMEIDA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002297-02.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010506 - ALEXANDRE GILIOLI (SP216516 - DOUGLAS GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0002319-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010511 - ANA DOS SANTOS CORREA (SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0002282-33.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010607 - MARIA JOSE DE ARAUJO CARMINETTI (SP138543 - JULIO FRANCISCO ANTONIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para indicar quais testemunhas pretende que sejam ouvidas em juízo, consoante artigo 34 da Lei 9.099/95, apresentando suas respectivas qualificações. Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se.

0001290-72.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010583 - EDUARDO APARECIDO RODRIGUES (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da informação de que o autor permanece internado, fica, desde já, autorizada a realização de perícia indireta, na data e hora da perícia agendada (11/06/12, às 14h15), devendo curadora do autor comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possuir do autor.

0000398-66.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010510 - SERGIO SANTANA (SP161169 - SERGIO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.

Ademais, dos boletos apresentados não consta autenticação do pagamento que, se de fato existiu, restou ilegível.

Aguarde-se a data designada para a audiência de pauta extra, dispensada a presença das partes.

Int.

0002283-18.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010508 - IZABEL FERREIRA (SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes, indicando a especialidade adequada para a realização da perícia.

Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada.

Intimem-se.

0002304-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010608 - NELSON APARECIDO SIQUEIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a retroação da data de início de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 01042636519994030399, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Intime-se.

0002322-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010534 - DORACI BORGES DA SILVA (SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes, indicando a especialidade adequada para a realização da perícia.

Com os esclarecimentos, agrunde-se a respectiva perícia médica e a perícia social, intime-se a autora quanto às datas marcadas.

Intime-se.

0002324-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010613 - MURILO VINÍCIUS DE ASSIS OLIVEIRA (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Alega a parte autora “ter preenchido os requisitos para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, tem as contribuições e está afastado atualmente de suas atividades” (fl. 02 do anexo pet_provas.pdf).

Contudo, verifico tratar-se o autor de menor representado por sua genitora, o que indica obviamente não se tratar de segurado do INSS ou mesmo que esteja “afastado de suas atividades”, portanto, parte ilegítima para pleitear aposentadoria por invalidez.

No mais, se pretende a genitora Miriam Donizeti de Assis benefício em seu nome, por preencher os requisitos para o gozo de aposentadoria por invalidez, deverá indicar sua própria incapacidade para o trabalho.

Diante disso, intime-se a parte autora para que esclareça a petição inicial, indicando os fatos e fundamentos jurídicos para a concessão do referido benefício ao menor.

Ademais, a requerente sequer apresentou requerimento administrativo do benefício pretendido, o que deverá fazer no prazo abaixo assinalado.

Prazo: 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do processo.

Int.

0002123-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010628 - MAURICIO DE SOUZA TOME (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela ré no prazo de 10 (dez) dias.

Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

0001599-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317010517 - ANA ROCHA MIRANDA (SP306709 - APARECIDA TOTOLÓ, SP310259 - TAMIRIS SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se com urgência a sra. Perita Social, para observância dos dados fornecidos na petição anexada aos autos em 03/05/2012, quando da realização da perícia.

No mais, verifica-se que o objeto dos autos é matéria de fato que pode ser provado por meio de perícia social, futuramente a ser realizada nos presentes autos. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº. 195/2012
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/05/2012
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) facultada-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) facultada-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002225-15.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAMILO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/10/2012 13:30:00

PROCESSO: 0002226-97.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE JOSEFA DE SOUZA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2012 17:00:00

PROCESSO: 0002227-82.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002229-52.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE JOSEFA DE SOUZA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002230-37.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA SILVA SIMOES

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002231-22.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE LINO DE SOUSA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002232-07.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002233-89.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMA FINOTTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 18/10/2012 16:15:00
PROCESSO: 0002234-74.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ FILHO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002235-59.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES FRANCISCO MARCONDES
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002236-44.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FATORETTO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002237-29.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002238-14.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002239-96.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMARY MARTINI DA SILVA PETRECA
ADVOGADO: SP299529-ALAN MARSICK ASSIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002240-81.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOIDES XAVIER DE ARAUJO MENEZES
ADVOGADO: SP069155-MARCOS ALBERTO TOBIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 18/10/2012 15:30:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/06/2012 12:30 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO,

1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0014309-96.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VAGNER VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: SP260302-EDIMAR CAVALCANTE COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2012 16:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/05/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) facultada-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

8) facultada-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002246-88.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CUSTODIO BATISTA

ADVOGADO: SP201042-JOSÉ VALDEMAR ROMALDINI JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/10/2012 17:00:00

PROCESSO: 0002247-73.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RUBENS LAURENTI

ADVOGADO: SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 05/10/2012 13:45:00

PROCESSO: 0002250-28.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO: SP093499-ELNA GERALDINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/10/2012 16:15:00

PROCESSO: 0002251-13.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON JOSE VINCI JUNIOR

ADVOGADO: SP211720-AMARILIS GUAZZELLI VINCI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0002253-80.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUZIA PIRES RIBEIRO DOS ANJOS

ADVOGADO: SP263223-RICARDO LUIZ JACOPUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2012 13:30:00

PROCESSO: 0002254-65.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA HONORIO

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/10/2012 15:15:00

PROCESSO: 0002255-50.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAILSON DA SILVA

ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/10/2012 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/06/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002256-35.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA ALVES DE FREITAS ERBERELLI

ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/10/2012 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/06/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002257-20.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO PEREIRA

ADVOGADO: SP188401-VERA REGINA COTRIM DE BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/10/2012 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/06/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002258-05.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP156214-EDUARDO FRANCISCO POZZI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 22/10/2012 17:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002375-69.2007.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO ROSSI
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011549-14.2010.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CESAR NUNES DE AQUINO
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0014593-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015529-32.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERIANO LOPES DA COSTA
ADVOGADO: SP181333-SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/10/2012 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/06/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4

TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/05/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002264-12.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA BARBOSA

ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 22/10/2012 15:15:00
SERVIÇO SOCIAL - 16/06/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0002265-94.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIVINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/10/2012 15:00:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 21/06/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002267-64.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP138135-DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 22/10/2012 14:30:00
PROCESSO: 0002268-49.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP138135-DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002269-34.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002270-19.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO CARMELLO
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002271-04.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA DA CONCEICAO GONCALVES MANSO
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002272-86.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NADIR PEREIRA IDLER
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002273-71.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LINO ANASTACIO
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002274-56.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE LIMA NETO
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002275-41.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DA CUNHA RAMOS
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002276-26.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002277-11.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002278-93.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARLENE CAVANHA
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002279-78.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DAS CHAGAS PERLATTI
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002280-63.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002281-48.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO LUNA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/10/2012 14:15:00
PROCESSO: 0002282-33.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE ARAUJO CARMINETTI
ADVOGADO: SP138543-JULIO FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2012 14:00:00
PROCESSO: 0002283-18.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL FERREIRA
ADVOGADO: SP237964-ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/10/2012 17:00:00
PROCESSO: 0002284-03.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON MANOEL MONTEIRO MELO
ADVOGADO: SP266983-RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/10/2012 16:45:00
PROCESSO: 0002285-85.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INACIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/10/2012 16:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002286-70.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERIVALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP154327-MARCELO SABINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/10/2012 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/06/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002287-55.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS HENRIQUE ALVES
ADVOGADO: SP293029-EDUARDO MACEDO FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 23/10/2012 16:00:00
PROCESSO: 0002288-40.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP211488-JONATAS RODRIGO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 23/10/2012 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/06/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002289-25.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI FRANCISCA ROCHA
ADVOGADO: SP152315-ANDREA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/10/2012 15:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/06/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002290-10.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ADELAIDE CORREA GONCALVES
ADVOGADO: SP152315-ANDREA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 23/10/2012 15:15:00
PROCESSO: 0002291-92.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/10/2012 14:00:00
PROCESSO: 0002292-77.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL SIMOES PERES
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002293-62.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR R FERREIRA
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002294-47.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002295-32.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO TOMAZ DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/10/2012 13:45:00
PROCESSO: 0002296-17.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/10/2012 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/06/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002297-02.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE GILIOLI
ADVOGADO: SP216516-DOUGLAS GOMES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/10/2012 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/06/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002298-84.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON BARROS SOUTO
ADVOGADO: SP050877-MARTA BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2012 13:30:00
PROCESSO: 0002299-69.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IGNES MARTINS POSSAGNOLO
ADVOGADO: SP287899-PERLA RODRIGUES GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/10/2012 14:30:00
PROCESSO: 0002300-54.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IGNES MARTINS POSSAGNOLO
ADVOGADO: SP287899-PERLA RODRIGUES GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 24/10/2012 17:00:00
PROCESSO: 0002301-39.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZAIA DE BARROS
ADVOGADO: SP181040-JOSÉ GIOLO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002302-24.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO BEZERRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP070790-SILVIO LUIZ PARREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/10/2012 14:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/06/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0016301-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDAIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/05/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) facultada-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

8) facultar-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002303-09.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA BARBOSA

ADVOGADO: SP272915-JULIANA DE CASTRO AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2012 16:45:00

PROCESSO: 0002304-91.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON APARECIDO SIQUEIRA

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2012 16:30:00

PROCESSO: 0002305-76.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDEHIR LEAL DA MOTA

ADVOGADO: SP228789-TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002306-61.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON FREIRE DA SILVA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2012 16:15:00

PROCESSO: 0002308-31.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO CHAPARIM NETTO

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2012 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/06/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 21/06/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002309-16.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA BENEDITA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002310-98.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO ROBERTO BERNARDO

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002311-83.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP239482-ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002312-68.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2012 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/06/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002313-53.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO FERREIRA ANTUNES

ADVOGADO: SP224304-REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2012 15:15:00

PROCESSO: 0002314-38.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALOISIO PEREIRA CARDOSO NETO

ADVOGADO: SP273957-ADRIANA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2012 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002315-23.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NAZARETH ALVES

ADVOGADO: SP273957-ADRIANA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2012 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/06/2012 13:00 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002316-08.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO XAVIER CALDEIRA

ADVOGADO: SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002317-90.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: SP319958-TANIA MARIA PRETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002318-75.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO NERE SANTIAGO

ADVOGADO: SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002319-60.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO: SP273957-ADRIANA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002320-45.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OZEAS DE SOUZA

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002321-30.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFINA BROMATTI

ADVOGADO: SP212984-KLEBER FERNANDES PORTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 11/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002322-15.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORACI BORGES DA SILVA

ADVOGADO: SP212984-KLEBER FERNANDES PORTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/10/2012 17:00:00

PROCESSO: 0002323-97.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEFERSON JOSE MATIAS ROSA

ADVOGADO: SP151943-LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/10/2012 16:45:00

PROCESSO: 0002324-82.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MURILO VINÍCIUS DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP151943-LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0002325-67.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VINCENZO MONTUORI

ADVOGADO: SP110481-SONIA DE ALMEIDA CAMILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/10/2012 16:30:00

PROCESSO: 0002326-52.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GENI GONCALVES ORSINI

ADVOGADO: SP255783-MARCOS ALVES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/10/2012 15:45:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 21/06/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002327-37.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS ROCHA

ADVOGADO: SP231124-LINDALVA CAVALCANTE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/10/2012 15:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/07/2012 11:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002328-22.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002329-07.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002330-89.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA RUSTICCI MALAVAZE

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002331-74.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA BASTOS

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002332-59.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORDAO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002333-44.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS NEVES VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002334-29.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA LEONOR DA SILVA

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002335-14.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELILDE DOS SANTOS SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002336-96.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAYTON RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002337-81.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALIFFER CARLOS CORREIA CABRAL

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002338-66.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROBERTO

ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005329-20.2009.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176360-SILVANA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176360-SILVANA MARIA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/04/2010 18:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/05/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) facultada manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

8) facultada a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002341-21.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002342-06.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE MORAES
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002343-88.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ABDON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002345-58.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA ROSSAN PEREIRA

ADVOGADO: SP190636-EDIR VALENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002346-43.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDITE MARIA SCARPIN

ADVOGADO: SP181333-SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/10/2012 14:30:00

PROCESSO: 0002348-13.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO LUIZ RESENDES

ADVOGADO: SP201101-PAULO DE JESUS FONTANEZZI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/10/2012 16:45:00

PROCESSO: 0002349-95.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UBIRATAN DORMERICE GARCIA

ADVOGADO: SP120238-MARIA VALERIA RENSI BELLUZZO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/10/2012 16:30:00

PROCESSO: 0002350-80.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP221130-ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/10/2012 16:15:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/07/2012 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002351-65.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERASMO ALVES COSTA NETO

ADVOGADO: SP284450-LIZIANE SORIANO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002352-50.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGDA ELIZIARIO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: SP173437-MÔNICA FREITAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/10/2012 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/06/2012 19:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002353-35.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 11/10/2012 13:45:00

PROCESSO: 0002354-20.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP197203-VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/10/2012 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/06/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 31/08/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002355-05.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANNA PAULA ALVES DIAS

ADVOGADO: SP065031-ETEVALDO VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/10/2012 15:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/07/2012 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002356-87.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERASMO ALVES COSTA NETO

ADVOGADO: SP224304-REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/10/2012 15:00:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 28/06/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002357-72.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIÃO MARQUES

ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 15/10/2012 13:45:00

PROCESSO: 0002358-57.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURILIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP178596-IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/10/2012 14:45:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/07/2012 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002359-42.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO GIMENEZ

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/10/2012 14:30:00

PROCESSO: 0002360-27.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE SA
ADVOGADO: SP178596-IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/10/2012 13:30:00
PROCESSO: 0002361-12.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPE DI FELICE
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 26/10/2012 14:15:00
PROCESSO: 0002362-94.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NORACIL CRISTALE
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/10/2012 17:00:00
PROCESSO: 0002363-79.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO RAMPAZZO
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/10/2012 16:45:00
PROCESSO: 0002364-64.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNOBIO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP178596-IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/10/2012 16:30:00
PROCESSO: 0002365-49.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELUZA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP280220-MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/10/2012 16:15:00
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/07/2012 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002366-34.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SILVA LIMA
ADVOGADO: SP256767-RUSLAN STUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/10/2012 15:45:00
PROCESSO: 0002367-19.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AUGUSTO NANINI
ADVOGADO: SP178596-IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/10/2012 13:45:00
PROCESSO: 0002368-04.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON DA SILVA
ADVOGADO: SP304997-ALEXANDRE ANDREOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/10/2012 15:00:00
PROCESSO: 0002369-86.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA CECILIA MACCAGNINI
ADVOGADO: SP215667-SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2012 15:30:00
PROCESSO: 0002370-71.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HONORIO UVINHA
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002371-56.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDE EDOUARD BARBE
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002372-41.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO MAXIMO
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002373-26.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002374-11.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002375-93.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LARISA ANTONICIDOS SANTOS
ADVOGADO: SP235887-MICHELE DE OLIVEIRA CANDEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235887-MICHELE DE OLIVEIRA CANDEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002376-78.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANOEL JODAS
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002377-63.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA MONEGATO
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
3) Outros Juízos:
PROCESSO: 0002340-36.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA CASAREGGIO
ADVOGADO: SP240332-CARLOS EDUARDO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/10/2012 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/05/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002065-84.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO SPIRLANDELLI
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/06/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002090-97.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILHA DONADELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002091-82.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DINIZ DE LIMA
ADVOGADO: MG119504-CAMILA APARECIDA PIMENTA DE SOUZA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2012 10:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002092-67.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/06/2012 11:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002093-52.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/06/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002094-37.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA FRANCISCA VIEIRA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002095-22.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KETLYIN DE PAULA AZARIAS (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002096-07.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002097-89.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGOR DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002098-74.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002099-59.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CELSO RODRIGUES (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/6318000088

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004997-16.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318015543 - IZABEL DE SOUZA SILVA (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) DAIANA APARECIDA DE SOUZA (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002268-17.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003205 - DIVINO MUZULON (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$999,00

Data de início do benef (DIB)11/06/2010

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 915,48

Salário de Benefício (SB) R\$ 915,48

Data do início do pagamento (DIP) 01/02/2012

Cálculo atualizado até 02/2012

Total Geral dos Cálculos R\$21.075,88

Reconheço que a parte autora exerceu atividades sob condições especiais nos seguintes períodos:

- 1 PREMOLDADOS FORTALEZA 1/11/1978 26/9/1980
- 2 DEPOSITO DE MAT DE CONSTRUÇÃO BELA VISTA 1/11/1980 1/6/1985
- 3 DEPOSITO DE MAT DE CONSTRUÇÃO BELA VISTA 1/8/1985 20/2/1990
- 4 DEPOSITO DE MAT DE CONSTRUÇÃO BELA VISTA 2/4/1990 21/6/1992
- 5 VINHOLA E VINHOLA LTDA 1/9/19929/3/1995
- 6 VINHOLA E VINHOLA LTDA 1/7/199517/1/1996
- 7 VINHOLA E VINHOLA LTDA 1/8/199725/3/2003
- 8 VINHOLA E VINHOLA LTDA 3/1/200511/6/2010

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado expeça-se a requisição de pequeno valor ou o precatório correspondente.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando as situações em que o perito efetivamente se dirige à empresa em que o autor trabalhou ou que foi utilizada por paradigma daquelas em que o vistor se utiliza das informações constantes em sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica.

Obviamente que neste último caso o trabalho do perito deve igualmente ser remunerado, tendo em vista que compete a ele no exercício desta função analisar se as situações retratadas nos autos se enquadram em algumas daquelas já analisadas por ele anteriormente.

Frise-se que nestes casos o trabalho pericial se mostra relevante na medida em que fornece ao julgador subsídios de natureza técnica cuja ciência ele não possui, cabendo a este, por óbvio, valorar esta prova no momento da prolação da sentença seguindo os ditames da persuasão racional.

Contudo, nesta hipótese o trabalho por ele realizado se mostra indubitavelmente menos complexo do que aquele em que a perícia é realizada de forma inaugural e in loco em determinada empresa.

Da mesma forma, o fato de terem sido ajuizadas inúmeras demandas com idêntico objeto desde a edição da portaria mencionada aumentou consideravelmente o número de perícias e acarretou a repetição de empresas em que os trabalhos são realizados, o que também contribuiu de forma considerável para reduzir o grau de dificuldade experimentado pelo expert na realização de seu mister, de forma que me afigura que a sistemática de remuneração destes trabalhos técnicos prevista no aludido ato normativo passa a ser atualmente excessiva, de modo que fixo os honorários periciais com base na equidade, me parecendo justa a sua fixação pelos trabalhos aqui desenvolvidos pelo perito no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º, parágrafo 1º, deste ato normativo.

Oportunamente requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0004528-04.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318015542 - GELBIO DONIZETE DA SILVA JUNIOR (SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-reclusão em favor da parte autora, nos termos da tabela a seguir, elaborada pela Contadoria deste Juizado:

Espécie do benefício AUXILIO RECLUSÃO
Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO
Data da conversão PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA) R\$671,94
Data de início do benefício (DIB) 22/02/2008
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 676,27 (limitado)
Salário de Benefício (SB) R\$ 676,27
Data do início do pagamento (DIP) Prejudicado - benefício encerrado em 28/08/2009
Cálculo atualizado até 11/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 16.186,42

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Presentes às condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ªSUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/05/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000967-61.2012.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/06/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO EXARADA NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Pelo presente Edital, fica a parte Autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, abaixo identificada, intimada do dispositivo da r. decisão: **0002397-19.2010.4.03.6319 - RODRIGO APARECIDO DA CONCEIÇÃO X INSS**: “Tendo em vista a petição juntada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.” O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital. Decorrido o prazo sem a manifestação, providencie a secretariaa baixa aos autos, até ulterior provocação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000240

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição do precatório (art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01) .

0001714-16.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003348 - FRANCISCA DA COSTA NUNES (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002836-64.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003349 - ELIO GONCALVES (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0001972-02.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003353 - RUTH LOPES DE OLIVEIRA (MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas parase manifestarem acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor (art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01) .

0006746-41.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003347 - JELITA DOS SANTOS RODRIGUES (MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001851-95.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003346 - JOSE DIAS (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001773-04.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003345 - MARIA DE FATIMA DA SILVA PEDRA (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) ANAURELINO VALERIO PEDRA - ESPOLIO (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) MARIA DE FATIMA DA SILVA PEDRA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) ANAURELINO VALERIO PEDRA - ESPOLIO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Aguardando retirada de officio para levantamento de valores (PORT. 022/2011/JEF2/SEJF).

0005533-24.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003289 - ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (MS008988 - ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ)

0000530-93.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003284 - JOSE FOSTER (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) ODILIA FOSTER (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) LUCIANO FOSTER (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) LUCINEIA FOSTER (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) LUCIANO FOSTER (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) LUCINEIA FOSTER (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) ODILIA FOSTER (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA)

0000798-11.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003286 - SEBASTIAO ALVES DE LIMA (MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA, MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA)

0004980-74.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003288 - TOMAZ AQUINO MOREIRA (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA)

0014928-79.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003290 - JOSE RAMAO DA SILVA (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA, MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO)

0000791-87.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003285 - ORESTES GONÇALVES

ESPINDOLA (MS013118 - TEREZA CORREA MARQUES)
FIM.

0003314-38.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003355 - ALEXANDRO SOUZA E SILVA RODRIGUES (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias:1) sobre proposta de acordo (art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01), e/ou:2) apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0003501-17.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003324 - FRANCISCO LEMOS DE PAULA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA)

Fica intimada a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0005157-38.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003350 - SELMA CRISTINA PEREIRA ARAGÃO DIAS (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse de receber o valor da execução pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso (art. 1º, inc. XIV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0003006-02.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012790 - AYRTON HERMENEGILDO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0002168-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012792 - RAMAO DE ASSIS (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004230-72.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012787 - ELSON BATISTA BENDO (MS008217 - ELAINE DE ARAUJO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0014834-34.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012780 - NIVALDO ANTONIO DOS SANTOS (MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004830-59.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012785 - ANTONIO LEMOS DOS SANTOS (MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007840-53.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012781 - FRANCISCO JOSE BATISTA RODRIGUES (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003944-31.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012789 - LUIZ ALVES DE FREITAS (SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005718-28.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012784 - BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (MS006695 - ENIO ALBERTO SOARES

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) 0002110-56.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012827 - ODEAIR MENDES DE FREITAS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0002096-48.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012793 - ASTROGILDA ROSA FERREIRA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) ANTONIO MATIAS FERREIRA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) ANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) SIDNEY ANTONIO FERREIRA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) REGINA MARCIA FERREIRA DOS ANJOS (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) ANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (SC003340 - WILSON JOSE LOPES DARELLA, MS003195 - EDUARDO FRANCISCO CASTRO) ASTROGILDA ROSA FERREIRA (SC003340 - WILSON JOSE LOPES DARELLA) SIDNEY ANTONIO FERREIRA (SC003340 - WILSON JOSE LOPES DARELLA) REGINA MARCIA FERREIRA DOS ANJOS (SC003340 - WILSON JOSE LOPES DARELLA, MS003195 - EDUARDO FRANCISCO CASTRO) ASTROGILDA ROSA FERREIRA (MS003195 - EDUARDO FRANCISCO CASTRO) SIDNEY ANTONIO FERREIRA (MS003195 - EDUARDO FRANCISCO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0006232-88.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012782 - GETER DE OLIVEIRA NETO (MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0004028-61.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012788 - TEREZINHA DE JESUS MOREIRA DA SILVA (MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0001470-92.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012794 - GERSON LOIDEMAR PIRES DOS SANTOS (MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) 0006098-85.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012783 - ARZELINDA FATIMA GOMES (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0004874-20.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012804 - OSWALDO CASAROTTI (MS006066 - MARCELOS ANTONIO ARISI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0000216-74.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012815 - RUTH DA SILVA ALVES DE FREITAS (MS006593 - MARIA CRISTINA ATAIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001362-87.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012811 - ABDO DIAS LEMOS (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003940-28.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012805 - ANANIAS DE OLIVEIRA SOUZA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0015036-11.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012798 - DEUSDEDE DANTAS DOS SANTOS (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0015042-18.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012797 - NAUYR CABALHEIRO FLORES (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0003448-70.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012807 - JOSE CASSIANO DA SILVA (MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000960-50.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012814 - LUIZ EMANUEL MONTEIRO DA SILVA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003772-65.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012806 - AGENOR JOSE ARAUJO (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0016604-62.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012796 - HELENA BONILHA (MS008480 - JEYANCARLO XAVIER B. DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007164-42.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012802 - FRANCISCA TORREZ MUNHOZ (MS008480 - JEYANCARLO XAVIER B. DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007952-22.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012801 - GERMANO ALVES JUNIOR (MS005098 - GERMANO ALVES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0014988-52.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012799 - HUGO COFFACI (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0013832-29.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012800 - ROSALINA ANTUNES MARTINES (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001438-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012810 - EDELICIO GUIMARAES DIAS (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002388-91.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012809 - ISOURINA RODRIGUES CONSTANCIO DA SILVA (MS013929 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005844-83.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012803 - SEBASTIAO BARBOSA (MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0000710-80.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012816 - EDGAR DA SILVA ROSA (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Não obstante a ausência de resposta ao ofício enviado à instituição bancária solicitando que fosse apresentado o comprovante de RPV/precatório ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0004299-70.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012773 - ELIEL LEMOS SILVA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004367-20.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012776 - LUIZ JERESKES MARINHO NEVES (MS012859 - JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003943-75.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201011904 - SARA CANDIDO DA SILVA (MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA, MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente

P.R.I.

0002724-90.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012823 - CECILIO PEREIRA (SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002762-05.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012826 - ANTENOR REZENDE MENDES (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002488-41.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012822 - ANTONIO CONSTANTINO DA SILVA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.
P.R.I.

0002051-68.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012419 - MARIA APARECIDA FORIN (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000015-53.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012418 - CREUSA GONCALVES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002099-27.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012431 - CLAUDIO RIBEIRO DA CRUZ (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006123-98.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012430 - MARIA DE FATIMA CAETANO DOS SANTOS (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004871-60.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012429 - OZIAS OZORIO LINHARES (MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002563-51.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012432 - JULIA PEREIRA DE SOUZA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001175-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201011895 - JOSE MANUEL DIAS ALVES (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0006102-25.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012766 - MARCELO JESUS BARBOSA DA SILVA (MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora o benefício de auxílio-doença a contar de 6/3/2010, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0003000-58.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012768 - ULTIMA ODETE DA SILVA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o pagamento de auxílio-doença desde a data da cessação (31/12/2009), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0005192-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012819 - MARECI DE CASTRO VIEIRA (MS015165A - CAROLINE NIEHUES ZARDO, PR054688 - JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PR031623 - JAISON SILVEIRA DE SOUZA, PR034431 - CHARLES SILVEIRA DE SOUZA, PR054689 - ERICKSON SILVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício da pensão por morte da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;

(5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Considerando o pedido de retenção, intime-se pessoalmente o constituinte da Douta Advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual causa extintiva do crédito, ou qualquer outro óbice ao seu pagamento. No silêncio, reputar-se-á íntegro o crédito, e autorizada a referida retenção.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0000610-81.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012771 - MARLI GONCALVES MEIRELES (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir da data da citação, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que converta o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003190-21.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012769 - MARIA DE LOURDES ASSUNCAO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício de amparo assistencial ao deficiente, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0006122-16.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012767 - DEBORA GALVAO DA SILVA (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial ao idoso que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (18/2/2009).

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004106-89.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012764 - ANTONIA BENITES DUARTE PINTO (MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir de 30/06/2010, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

EXPEÇA-SE ofício para pagamento do perito, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0000342-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012770 - ROGES ANTONIO DA SILVA PEDRA (MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene o réu a conceder aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação do último benefício de auxílio-doença (08/09/2010), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003128-20.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201012526 - VANESSA APARECIDA DOS SANTOS MELO (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) LINDINALVA FRANCISCO DOS SANTOS (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) RAFAEL DOS SANTOS MELO (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) DANIEL DOS SANTOS MELO (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) MAXELL DOS SANTOS MELO (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Desta feita, conheço dos embargos declaratórios e dou-lhes provimento, para o fim de rever a sentença proferida e determinar o regular prosseguimento do feito, porquanto verifica-se que não ocorreu o integral cumprimento da sentença.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar o registro do menor Rafael Santos de Melo junto à Delegacia da Receita Federal, juntando novo comprovante após a retificação do nome.

Com a juntada do comprovante de regularização da divergência, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do valor devido, e após, expeça-se requisição de pequeno valor em nome do menor RAFAEL SANTOS DE MELO.

Após a liberação da requisição, intime a parte autora para efetuar o levantamento e informar acerca do integral cumprimento da sentença.

No silêncio reputar-se-á a satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se.

0006161-13.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201012818 - MARIA TEREZA RODRIGUES (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

0003533-22.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201012817 - ARGEMIRO BARRETO (MS006435 - EVANDRO ALVES CORREA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Vistos etc.,

I - A parte autora opôs embargos de declaração em face da sentença que julgou improcedente seu pedido em razão da prescrição do fundo do direito, impugnando, também, o indeferimento da gratuidade de justiça.

A parte autora veio a óbito.

Passo a decidir.

II - Inicialmente, analiso o pedido de habilitação das herdeiras da parte autora a fim de sucedê-la nos presentes autos.

Verifico que LAURINDA BARRETO DO ESPÍRITO SANTO e NAIR BARRETO SIMS são filhas da parte autora, recebendo, inclusive, pensão militar desde a data do óbito.

Nos termos do art. 50, § 2º da Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares) as filhas maiores solteiras sem remuneração são dependentes presumidas do militar falecido.

Assim, defiro o pedido de habilitação formulado.

Analiso os embargos de declaração.

A Lei federal nº 9.099/1995, aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado Especial Federal, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos.

Não estão presentes os pressupostos para os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de erro material, omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

O indeferimento da justiça gratuita foi devidamente fundamentado, não havendo falar em obscuridade. O juiz aplicou parâmetro razoável de remuneração até dez salários mínimos para a concessão do referido benefício. A parte autora não atende a esse parâmetro.

O presente expediente busca alterar a r. sentença apenas em virtude do inconformismo da recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos mencionados, tais como obscuridade, omissão, contradição, ou, ainda, dúvida.

Observe, ainda, que eventual inconformismo quanto ao julgamento proferido (impugnação à prescrição) deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

III - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Proceda-se à anotação no cadastro a sucessão da parte autora em nome de LAURINDA BARRETO DO ESPÍRITO SANTO, portadora do CPF nº 014.037.121-40 e NAIR BARRETO SIMS, portadora do CPF nº 106.540.701-74.

Considerando que se trata de matéria tributária, intime-se a União pela PGFN.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os.

Intimem-se.

0005299-08.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201012301 - HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO (MS009479 - MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0004429-60.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201012302 - JOSE CABRERA MARTINS (MS011366 - MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0003771-36.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201012303 - MANOEL EDUARDO GOMES DA SILVA (MS004000B - ROBERTO ALVES VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001204-61.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012731 - LAURA AURISTELA SANHUEZA MAGALLANES (MS005890 - VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, e art. 267, I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0001451-81.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012757 - RUBENS OZORIO DE PAIVA (MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Sem custas e Sem honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

0000840-94.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012713 - MIGUEL RIBEIRO DE ARAUJO (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 51, inciso V, da Lei n. 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, e art. 267, I do CPC.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0000838-22.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012490 - MARIA ETNE DOS SANTOS (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003864-77.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012489 - NEIDE GONCALVES DE ARAUJO (MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA, MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000486-98.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012492 - MARIA APARECIDA PEREIRA (MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000764-65.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012491 - MOISES ALVES DE OLIVEIRA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001252-20.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012730 - MESSIAS DANIEL GADELHA MENEZES (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001330-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012729 - ELIZABETE GOMES LIMA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

DESPACHO JEF-5

0002897-90.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012444 - NEUZA DE JESUS VIEIRA SADALLA (MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Vistas a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, sob as penas da lei.
Após, retornem conclusos.

0001471-38.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012509 - ALBERTO KALACHE (MS008109 - LUCIA MARIA TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos cálculos apresentados pela CEF e se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794-I do CPC.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos.

0001150-66.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012751 - GABRIEL AUGUSTO QUEVEDO AZUAGA (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004102-81.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012750 - ELISBERTO ARIAS (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004192-89.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012749 - JUDITE SALVIANO DOS SANTOS (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000258-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012752 - EDER MACEDO PEREIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0007282-81.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012821 - EZEQUIEL FELIX DOS REIS (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos,regularizar o seu CPF junto a Secretaria da Receita Federal, juntando aos autos cópia do documento demonstrando a devida regularização.

Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos ao setor de execução para expedição de RPV.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistas a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

0006437-15.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012443 - MAURO ASSIS DA SILVA (MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003599-65.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012448 - EZIO GUSSON (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003707-60.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012441 -

CLARISMUNDO DA LUZ (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0001061-72.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012417 - PAULO CÉZAR TENÓRIO DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001075-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012416 - LUIZA BENITES DE OLIVEIRA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001281-75.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012415 - SALES DE ARRUDA BRAGA (MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
0001283-45.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012414 - OSMAR AJALA DA COSTA (MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
FIM.

0003457-37.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012460 - CRISTINA FERREIRA DA SILVA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO - ESPOLIO (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) DAVINA FERREIRA DA SILVA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Considerando a informação do setor de contabilidade, intime-se o INSS para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, disponibilizar o complemento positivo, em favor da beneficiária da pensão por morte e autora no presente feito, Sra. Davina Ferreira da Silva, bem como, no mesmo prazo, comprove o integral cumprimento da sentença.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da reclamação da parte autora.
Com a manifestação, voltem conclusos.

0001231-88.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012458 - RAIMUNDO DE CASTRO - ESPÓLIO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) PETRONILHA DE SOUZA VELOZO CASTRO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005291-65.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201012459 - JOSE JANDIVAL OLIVEIRA DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0001635-95.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012748 - AMILTON ALVES DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de pedido diverso.
A parte autora, domiciliada na cidade de Ponta Porã-MS, ajuizou a presente ação objetivando revisão de benefício previdenciário.
Decido.

A competência da Justiça Federal é delineada na Constituição Federal, consoante dispõe o seu art. 109. Em caso de matéria afeta à Seguridade Social, o texto Maior traz previsão específica no §3º “in verbis”:

“§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.”

Regulamentando aquela disposição, adveio a Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, dispondo no seu art. 20 que:

“Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual.”

E o art. 4º da Lei 9.099/95 estabelece:

“Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.”

Interpretando de forma sistemática e teleológica dos artigos sob comento, fica assente que não é facultado à parte autora escolher em qual Juizado Federal irá formular seu pedido, se no Juizado Federal que tenha competência territorial sobre o município onde reside ou se no Juizado Federal da capital.

Inobstante isso, ressalta-se que não está havendo descumprimento da Súmula 689 do STF, uma vez que não foi apreciada diante da atual realidade, precipuamente no tocante à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais em todo País.

Portanto, a faculdade do jurisdicionado que tem domicílio no interior restringe-se em optar por ajuizar sua ação da seguinte forma:

a) perante o Juízo Estadual (competência delegada), se não houver sede da Justiça Federal no seu domicílio;

b) perante a Justiça Federal, caso não queira se afastar do seu domicílio, havendo a respectiva sede no município correspondente; ou

c) ajuizar no Juizado Especial Federal mais próximo (competência territorial do foro).

Ressalte-se que o foro mais próximo não é definido por distância, mas a delimitação feita pelo respectivo Tribunal, que ao estabelecer a jurisdição de determinada subseção assim o faz levando em consideração diversos fatores.

Dessa forma, preserva-se o objetivo primordial da criação dos Juizados que foi proporcionar um acesso rápido, econômico e eficaz à Justiça, sem se afastar do propósito do constituinte que é garantir uma maior comodidade à parte, evitando que percorra longa distância para obter a prestação jurisdicional.

Assim, tendo a parte autora optado por demandar perante o Juizado Federal, e havendo Juizado Federal com jurisdição sobre o município onde a parte autora tem seu domicílio, constata-se a incompetência absoluta deste Juízo.

Por fim, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente de declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Ante o exposto, declino da competência e determino remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível de Dourados que, nos termos do Provimento nº 337, de 28/11/2011, do CJF da 3ª Região, possui jurisdição sobre o município de domicílio da parte autora.

Intimem-se.

0002368-82.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012795 - MARCOS ANTONIO PERALTA BARBOSA (MS002492 - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA, MS014112 - EVELYN DE FREITAS SANTOS) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - 1ª RF

Preliminarmente, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retificar o pólo passivo da ação, uma vez que a "Secretaria da Receita Federal" não tem personalidade jurídica para ser parte; é apenas órgão que integra a Administração Pública direta da União.

Com a juntada, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual. Após, tornem conclusos para apreciação da tutela requerida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001678-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012829 - NEUZA PEREIRA DA SILVA (MS015663 - RAFAELA KÊNIA DE CASTRO BUCALON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001670-55.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012830 - ANTONIO DOS SANTOS GONCALVES (MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0008214-06.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012745 - REGINA FERNANDES (MS002261 - BERNARDINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora propôs a presente ação visando a concessão do benefício de pensão por morte.

Compulsando os autos, verifica-se que o óbito da parte autora ocorreu em 26/10/2009 e que os cálculos evoluíram até a data da sentença em 16/04/2008, e o trânsito em julgado ocorreu 29/7/2011, após a decisão da Turma Recursal, de 16/06/2011, que negou provimento ao recurso.

A contadoria apurou o valor das parcelas em atraso até a data do óbito da parte autora.

As irmãs da autora compareceram nos autos requerendo sua habilitação para sucedê-la no feito. Juntaram os documentos necessários à habilitação.

Intimado a se manifestar sobre o pedido de habilitação e cálculos, o INSS concordou com os cálculos e opôs-se à habilitação. Sustenta que o pedido de habilitação foi formulado dois anos após o óbito, fato que implica na extinção do processo nos termos do art. 51, V da Lei n. 9.099/95, uma vez que a habilitação não se deu no prazo de 30 dias. Alega ainda que as habilitandas não afirmaram que a falecida não deixou filhos e que, conforme documentação anexada aos autos, há obscuridade quanto ao vínculo das habilitandas pois na certidão de óbito da parte autora consta o nome da mãe como sendo Laurentina Leite, enquanto que no documento de identificação das habilitandas consta que são filhas de Laurentina Palhano Fernandez.

A parte autora não se manifestou sobre os cálculos.

DECIDO.

Segundo o art. 112 do Plano de Benefícios, “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Vale dizer, a habilitação prescinde de inventário, devendo ser feita nos próprios autos, bastando, para tanto, a prova do óbito e da qualidade de dependente do segurado falecido, nos termos do art. 1.060, I, do CPC.

Na hipótese dos autos, consoante demonstram os documentos anexados aos autos, a demandante veio a óbito em 26/10/2009 (certidão de óbito anexada em 7/11/2011), sendo que o trânsito em julgado da sentença, proferida em 16/04/2008, só ocorreu 29/7/2011, após a decisão da Turma Recursal, de 16/06/2011, que negou provimento ao recurso.

As irmãs da autora compareceram nos autos requerendo sua habilitação no feito e juntando documentos que comprovam o óbito e qualidade de dependente.

Não merece acolhimento a oposição do INSS ao pedido de habilitação formulado nestes autos.

Primeiro porque, o prazo para habilitação de herdeiros não é peremptório. A qualquer momento pode ser retomada a ação com a habilitação de herdeiros. O estabelecimento desse prazo existe apenas para restabelecer relação processual extinta pela morte do beneficiário. Ademais, quanto a este prazo estabelecido no inciso V do art. 51 da Lei 9.099/95, que determina a extinção do processo caso a habilitação não se dê no prazo de 30 dias, acompanho a orientação de boa parte da jurisprudência que defende o início da contagem deste prazo somente a partir da intimação. Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ÓBITO DO AUTOR - HABILITAÇÃO TARDIA DA SUCESSORA - DESCONHECIMENTO DA AÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA.

1. Tratando-se de habilitação concernente a benefícios previdenciários, aplica-se o disposto no art. 112 da Lei n.º 8.213, de 24.07.1991, literal ao preconizar que “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

2. Inexistindo expresso texto legal fixando prazo prescricional para o requerimento de habilitação de sucessor, em processo onde o sucedido figure como parte descabe falar em impedimento ao exercício do referido direito só pelo decurso de cinco anos do óbito.

3. Os sucessores do falecido teriam que ser chamados à habilitação nos autos, para que, só então, se pudesse cogitar do início cômputo do prazo prescricional, o que não ocorreu.

4. Aplicação dos princípios processuais da instrumentalidade das formas e aproveitamento dos atos processuais quanto àqueles praticados após o óbito da autora, por ausência de prejuízo para as partes.

5. Agravo não provido. [TRF 2ª Região - Agravo 85136 - 200102010361583 - RJ - 1ª Turma Especial - 18/05/2005 - Juiz Abel Gomes]

Quer dizer, nas ações de natureza previdenciária/assistencial - dado o seu caráter alimentar -, deve-se afastar a exigência de que a habilitação se dê no prazo de trinta dias, a contar do óbito.

Também a alegação que sugere a eventual existência de filhos herdeiros é totalmente descabida, uma vez que a certidão de óbito, anexada com o pedido de habilitação, informa que a autora falecida não deixou filhos.

Quanto ao fato de existir divergência do nome da mãe da autora e mãe das habilitandas, verifico que não é suficiente para afastar o vínculo de irmãs. Ainda que se trate de genitora diversa, consta em todos os documentos o mesmo nome de genitor - João Ferreira Fernandes.

Ademais, embora na certidão de óbito conste o nome da mãe da autora como Laurentina Leite, no seu documento de identificação pessoal, anexado à inicial, consta como sua mãe Laurentina Leite Fernandes, o que sugere equívoco no momento da confecção do documento, fato que também pode ter ocorrido quando do registro das irmãs da autora, anotando-se como genitora Laurentina Palhano Fernandes, situação que não é incomum, especialmente considerando a época de nascimento delas.

Por fim, as habilitandas juntaram certidão de óbito dos genitores, comprovando que são as únicas herdeiras, e, considerando a idade avançada da autora falecida (89 anos), improvável que algum de seus genitores estivessem vivos.

Destarte, DEFIRO o pedido de habilitação das irmãs da autora: VANDA FERNANDES e RUTH PALHANO FERNANDES, a fim de sucedê-la no presente feito. Anote-se.

Autorizo o levantamento do valor não recebido em vida pela autora a cada uma das herdeiras habilitadas, em partes iguais, conforme cálculo atualizado apresentado pela contadoria e que não foi impugnado pelas partes.

Face ao exposto, determino sejam tomadas algumas providências necessárias:

- Cancele-se o cadastro das requisições de pequeno valor anteriormente expedidas;
- Expeça-se nova requisição de pequeno valor, de acordo com o novo cálculo apresentado, ante a concordância do INSS e não impugnação pelas habilitandas;
- com a juntada do comprovante do levantamento dos valores, intemem-se as herdeiras habilitadas para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

0004101-96.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012477 - SORAIA ABRAHAO ALLE (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Deixo, por ora, de designar data para a audiência ou expedição de precatória, tendo em vista a necessidade de citação das beneficiárias da pensão. Por meio da petição anexada em 27/02/2012, a parte autora requer a citação apenas de uma das beneficiárias, Mônica Campos Ribeiro. Assim, intime-se novamente a parte autora para, em cinco dias, promover a citação da outra beneficiária, consoante demonstrado na contestação e documentos.

Cumprida a diligência, proceda a Secretaria à citação das beneficiárias da pensão, nos endereços indicados, intimando-se, outrossim, para eventual produção de prova oral, oportunidade na qual deverão arrolar até o máximo de 03 testemunhas. Decorrido o prazo da contestação, voltem conclusos para designação de audiência.

0001645-42.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012753 - VANDA APARECIDA BRIAS UMAR (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem

litispêndência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de processo extinto sem resolução do m3rito.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de resid3ncia recente com at3 um ano da sua expediç3o, ou declaraç3o de resid3ncia firmada pela pr3pria parte ou por seu procurador.

Ap3s, se em termos, proceda-se conforme disp3e a Portaria n3 05/2010/SEMS/GA01.

0005487-35.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECIS3O JEF Nr. 2012/6201012675 - SILVANA MARIA ROJAS LUBE (MS011901 - DIEGO LUIZ ROJAS LUBE) X CAIXA ECON3MICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante da anu3ncia da parte autora quanto a quantia depositada pela requerida, expeça-se of3cio à CEF, nos termos Portaria n3 022/2011-JEF2-SEJF, autorizando a parte autora a levantar a quantia existente.

Comprovado o levantamento, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No sil3ncio reputar-se-á satisfeita a obrigaç3o, nos termos do art. 794 - I do CPC.

0002815-98.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DECIS3O JEF Nr. 2012/6201012742 - PEDRO PEREIRA NOLACO (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenç3o" (anexo), verifica-se n3o haver prevenç3o e nem litispêndência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de pedido diverso.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de resid3ncia recente com at3 um ano da sua expediç3o, ou declaraç3o de resid3ncia firmada pela pr3pria parte ou por seu procurador.

Ap3s, se em termos, cite-se. Com a contestaç3o, o INSS dever3 juntar o procedimento administrativo de concess3o do benef3cio previdenci3rio da parte autora.

Decorrido o prazo, ao Setor de C3lculos.

Em seguida, conclusos para sentença.

0001459-19.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECIS3O JEF Nr. 2012/6201012674 - LIDIA DE ALBUQUERQUE DOMINGOS (MS006952 - EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, MS012938 - ADDA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X LILIAN DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Depreque-se a citaç3o da co-r3 LILIAN DE OLIVEIRA, para apresentaç3o de contestaç3o, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como indicaç3o das provas a serem produzidas.

0004483-60.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECIS3O JEF Nr. 2012/6201012680 - CICERO BEZERRA PAES (MS006183 - JACY DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se o autor para, no prazo m3ximo de cinco dias, esclarecer se pretende a expediç3o de carta precat3ria para a oitiva das testemunhas arroladas, uma vez que residentes em Rio Verde de Mato Grosso, ou se comparecer3o independentemente de intimaç3o em audi3ncia a ser designada neste Juizado. Cumprida a dilig3ncia, voltem imediatamente conclusos. (Meta 2 - CNJ)

0001630-73.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECIS3O JEF Nr. 2012/6201012665 - LUIZ CARLOS RIVAROLA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judici3ria requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinç3o do feito sem resolução do m3rito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestaç3es vincendas e das prestaç3es vencidas atualizadas at3 a data da propositura da aç3o.

Cumprida a determinaç3o, proceda-se nos termos do art. 13, inciso XXXI, par3grafo 3nico, da Portaria n3 5/2010/SEMS/GA01.

0004489-33.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012502 - MOACIR BERNARDES (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Foi prolatada sentença homologatória de acordo em 17/11/2011, para crédito na conta do FGTS do autor no valor de R\$ 1.871,25.

No entanto, verifico que não é o caso de expedição de ofício para levantamento de valores concernentes ao FGTS haja vista que o levantamento da quantia referente à atualização do saldo da conta vinculada de FGTS da parte exequente não é matéria atinente ao presente feito, nos termos da sentença homologatória de acordo. Ademais, o referido levantamento pode ocorrer na via administrativa, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei nº. 8.036/90.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez), informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794-I do CPC. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

0001619-44.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012744 - KATIA CILENE DE FREITAS (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de processos extintos sem resolução do mérito.

Defiro a gratuidade de justiça.

Defiro, outrossim, o pedido de realização de perícias médica e social.

Intimem-se as partes da designação das perícias, consoante se vê na consulta processual.

Cite-se.

0004955-61.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012308 - ILDA BARBOSA DOS SANTOS (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Converto em diligência, porquanto a hipossuficiência resta controvertida.

Muito embora o motivo do indeferimento administrativo tenha sido a não constatação da incapacidade, o INSS, em sua contestação, alega inépcia da inicial por não ter a autora informado seu estado civil. E o laudo social informa, no último quesito, que a autora não é separada e nem recebe pensão.

Assim, intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias. Com a manifestação, voltem novamente conclusos para sentença, com prioridade.

0000244-86.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012506 - APARECIDA DE FATIMA SILVA GARCIA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O filho da falecida autora compareceu no feito quando ainda menor de idade, representado por sua tutora provisória, Sra. Esmeralda Balduino da Silva (f. 111 proc. integral.pdf), e requereu a habilitação no feito. Para tanto, juntou os documentos necessários à habilitação.

O INSS eximiu-se de manifestar sobre o pedido de habilitação, porquanto na certidão de óbito constou que a autora deixou bens e porque o feito trata de interesse de menor de idade (fl. 114-115 proc integral.pdf). Assim, pugnou pela manifestação do MPF.

O MPF opinou pela procedência do pedido de habilitação do menor de idade Robson Aparecido da Silva Garcia. Pois bem.

Compulsando os autos, restou comprovado o óbito e a qualidade de dependente do filho (ROBSON APARECIDO DA SILVA GARCIA).

Destarte, cabível a habilitação requerida nestes autos, portanto, DEFIRO o pedido de habilitação do filho da autora (ROBSON APARECIDO DA SILVA GARCIA) a fim de sucedê-la no presente feito. Anote-se.

Quanto aos bens que a autora deixou, a procuradora da falecida autora informou que não foi aberto inventário porquanto o filho é o único herdeiro da autora e também em razão de dívida de IPTU sobre o imóvel que a família não tem como arcar (petição anexada em 16/11/2006).

Assim, face a todo o exposto, ao setor de execução para expedição da respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

0002645-19.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012463 - LUIZ

FERNANDO KORMOCZI DE JESUS (MS007235 - RONEY PEREIRA PERRUPATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

A União (PGU) pugna pela intimação do ente central, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, ao argumento que a demanda versa sobre matéria tributária.

Defiro o pedido da União (AGU) ainda que não tenha havido prejuízo à requerida e tendo em vista sua atribuição de representar a União nas causas de natureza tributária.

Sendo assim, proceda a secretaria a inclusão da União (PFN), abrindo-se prazo para sua manifestação.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se a baixa pertinente.

0004625-30.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012551 - ODORCE BENTOS DA CUNHA (MS006496 - JURANDIR DOS SANTOS TOSTA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Revogo o despacho de 16.09.11, porquanto não pertencente a estes autos.

Defiro o pedido da União (21.03.11). Intime-se o perito nomeado para, em dez dias, complementar o laudo, respondendo aos questionamentos formulados pela União.

Sem prejuízo, manifestem-se os requeridos, em cinco dias, sobre a petição e receita médica do autor (13.04.11) relativa à alteração da medicação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não obstante intimada por meio de ato ordinatório em 03/05/2012, a parte ré ficou-se inerte.

Portanto, reitere-se a intimação, para, no prazo de 10 (dez) dias, o INSS juntar aos autos as informações solicitadas pela Seção de Cálculos Judiciais, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no ordenamento jurídico.

Prestadas as informações, remetam-se os autos à Seção de Cálculos Judiciais.

Intime-se.

0003480-02.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012775 - CLEUZA FERREIRA MEIRELES (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005030-32.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012774 - VAUDELTE DOS SANTOS MUGARTE (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0001671-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012740 - ZILA JARDIM BENDER (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora tem renda fixa mensal.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Intime-se.

Cite-se. Com a contestação, a parte ré deverá juntar aos autos as fichas financeiras da parte autora desde o ano de 2008.

Após, se em termos, conclusos para julgamento.

0001591-76.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012741 - EDNA SAMULHA ROMUALDO DA CUNHA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora está recebendo benefício previdenciário (tem renda fixa mensal).

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Defiro o pedido de realização de perícia médica, consoante consulta processual. Intimem-se.
Cite-se. Com a contestação o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS da parte autora.

0001629-88.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012746 - NILZA XAVIER DE ANDRADE (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de pedido diverso.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intime-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o procedimento administrativo de concessão do benefício previdenciário da parte autora.

0001239-21.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012561 - GISELE LUZINETE CARNEIRO FAIDIGA (SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON, SP117814 - APARECIDO WILSON NONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0003573-96.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012474 - ANTONIO SOCORRO DE OLIVEIRA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nos autos, consoante petição anexada em 21/06/2010, na qual o autor arrolou duas testemunhas, bem assim da testemunha arrolada pelo INSS, em sua defesa, todas residentes no Município de Central, na Bahia. A carta precatória deverá ser instruída com cópia desta decisão, da inicial e documentos e da contestação e documentos.

Com a vinda da precatória devidamente cumprida, vista às partes e conclusos para sentença

0005195-16.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201011769 - JOSE ALONSO DE LISBOA (MS002692 - CARLOS AUGUSTO NACER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial no que tange à juntada dos documentos. No entanto, quanto ao valor dado à causa, o caso merece algumas considerações.

A pretensão do autor consiste no restabelecimento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, cessado na via administrativa porque teria o autor retornado ao trabalho após a concessão do benefício, bem assim a "improcedência da cobrança em andamento (feito nº 0003870-27.2010.4.03.6000, em trâmite pela 6ª Vara Federal)".

Instado a atribuir valor correto à causa, atribuiu o valor R\$ 64.848,92, valor esse correspondente à execução fiscal que lhe move o INSS.

Verifica-se, portanto, que tal valor já está sendo objeto de discussão por meio da ação executiva em trâmite perante a 6ª Vara, conforme documentos juntados. Logo, qualquer insurgência relacionada a esse débito deve ser deduzida naquela ação. Aqui, cabível tão somente o pedido de restabelecimento da aposentadoria. Nem mesmo seria caso de renúncia ao valor excedente ao da alçada do JEF, pelos mesmos fundamentos expostos.

Assim, concedo ao autor mais 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de adequar o pedido ao rito do Juizado, bem como atribuir valor correto à causa, de acordo com o Enunciado 10 da TR, segundo o qual o valor é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação. Tudo isso, sob pena de inépcia da inicial e extinção da ação sem resolução do mérito.

Cumprida a diligência, se em termos, cite-se e agende-se a perícia médica judicial. Caso contrário, conclusos.

0001691-31.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012825 - DEGILSON ALVES DE SOUZA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia

judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.
Defiro o pedido de designação de perícia médica. Intimem-se as partes acerca do agendamento da perícia conforme consta na consulta processual.
Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS.

0004387-45.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010822 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Converto em diligência.

Trata-se de ação pela qual pleiteia a parte autora a concessão de Benefício Assistencial ao portador de necessidades especiais desde o requerimento na via administrativa em 03/07/2007.

Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Postergo a análise do pedido do INSS (retro).

Os pressupostos legais necessários à concessão do pretendido benefício são: ser portador de deficiência ou idoso (65 anos ou mais), e comprovação de não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Na hipótese dos autos, com relação à incapacidade, a parte autora juntou o termo de curatela definitivo decorrente de processo de interdição. Na inicial, juntou atestado médico, afirmando ser portadora de retardo mental de etiologia congênita e caráter definitivo.

Com efeito, presente a verossimilhança quanto ao requisito da incapacidade.

Quanto à hipossuficiência, o estudo social revela que a autora reside com um casal, Silo Jesus Macedo e Julia Fernandes Macedo, desde que seus pais faleceram há cerca de quarenta anos. A renda familiar é constituída pela aposentadoria de ambos, de valor mínimo cada uma, totalizando dois salários mínimos. O imóvel é composto por cinco cômodos.

O casal, portanto, é excluído do cômputo da renda familiar, porquanto não têm obrigação de sustento.

Portanto, em um primeiro momento, a autora preenche os requisitos para a concessão do benefício pretendido.

Por tais motivos, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de amparo social (espécie 87) à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

Oficie-se para cumprimento.

Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do laudo médico confeccionado no processo de interdição e de todos os demais documentos que subsidiaram a sentença, inclusive, cópia integral dela.

Com os documentos, vista ao INSS e ao MPF, voltando, em seguida, conclusos para análise do pedido do INSS quanto à necessidade de perícia médica.

0000457-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012736 - EDUARDA LIMA DE OLIVEIRA (MS013929 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista o requerimento do autor parainclusão no polo passivo, de sua mãe Sra. JOCASTA LIMA DE SOUZA, resultando interesses conflitantes entre representante e representado, e considerando que a parte autora é menor impúbere, nomeio a Defensoria Pública da União para o exercício da curadoria especial (LC N. 80/84, ART. 4º, XVI), considerando o interesse colidente do mesmo com os de sua genitora (art. 9.º, I, do CPC). Intime-se a DPU da nomeação da curadoria especial.

À Secretaria para incluir no polo passivo DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA e JOCASTA LIMA DE SOUZA. Citem-se.

Decorrido o prazo de contestação, vista ao MPF, nos termos do art. 82, I do CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após a vinda da contestação, conclusos para análise de designação de audiência.

Intimem-se.

0001633-28.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201012528 - ARISTIDES DE ALMEIDA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularizar a representação processual uma vez que a procuração (fl. 14 - inicial) confere poderes restritos, inexistindo poderes para constituir advogado em nome do representado.

Após, se em termos, cite-se.

PORTARIA Nº 020/2012/JEF2-SEJF

O Doutor HERALDO GARCIA VITTA, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item III Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16.11.2006, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

RESOLVE:

I - ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias da servidora MILENA INÊS SIVIERI PISTORI, RF 5206, marcadas para o período de 05 a 14/11/2012, remarcando-o para 21 a 30/06/2012.
II- DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2012.

HERALDO GARCIA VITTA
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001680-02.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAGELA GOMES
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001681-84.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: MS014851-JÉSSICA DA SILVA VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2012 14:40:00

PROCESSO: 0001682-69.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA ROCHA
ADVOGADO: MS011325-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001683-54.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY BARROS
ADVOGADO: MS014321-BRUNA FRANCO CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001684-39.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR HUGO LEGUISAMONT
ADVOGADO: MS014321-BRUNA FRANCO CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001685-24.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIDIANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: MS010909-CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001686-09.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DA SILVA
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/10/2013 11:50 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001687-91.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA VALDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/02/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO,

979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001688-76.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRLENA DEITOS
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 24/09/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/01/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001689-61.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUGO GABRIEL CHAMORRO ESCOCIO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001690-46.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001691-31.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEGILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/10/2012 15:10 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001692-16.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DE ASSIS PENADES
ADVOGADO: MS012195-ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001693-98.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FELIPE SALDANHA UNGERER
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001694-83.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ASSIS LEMOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001695-68.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS013174-STEPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001697-38.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FELIX DOS REIS
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001698-23.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIDIA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001699-08.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIDIA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001700-90.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001701-75.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001702-60.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIDE ARRUDA VARELA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001703-45.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLINDA ALVES
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001704-30.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLINDA ALVES
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001705-15.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIBORINA ROSA PIRES DE SOUZA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001706-97.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RIOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001707-82.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIDIA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001708-67.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY PAZ PEREIRA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001709-52.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALBERTO NACHIF
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001710-37.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001711-22.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/02/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001712-07.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIANA BISERRA
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 28/01/2013 10:40 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001713-89.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEN GONCALVES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001714-74.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDAIZA DUARTE ARTUSO
ADVOGADO: MS014387-NILSON DA SILVA FEITOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001715-59.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DE JESUS EL DAHER
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001716-44.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER SILVEIRA MACIEL
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001717-29.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDA NANTES DE MELLO
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001718-14.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALBERTO NACHIF
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001719-96.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALBERTO NACHIF
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001720-81.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI NANTES URUNAGA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001696-53.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DO COUTO CABRAL
ADVOGADO: MS011671-ANDREA SOARES BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002368-82.2012.4.03.6000
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO PERALTA BARBOSA
ADVOGADO: MS002492-HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - 1ª RF
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 22/05/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001706-28.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA OGENI DA PAZ SEVERIANO

ADVOGADO: SP299751-THYAGO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2012 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001707-13.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI CORREA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/07/2012 17:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001708-95.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA RODRIGUES LUCAS

ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001709-80.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUDITA PAVLIK

ADVOGADO: SP159869-SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001710-65.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUDITA PAVLIK

ADVOGADO: SP159869-SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001711-50.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENVINDA CAMPOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001712-35.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOUGLAS NUNES SANTANA

ADVOGADO: SP296368-ANGELA LUCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001713-20.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO RAIMUNDO FERREIRA

ADVOGADO: SP105144-SILVIO DOS SANTOS NICODEMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001714-05.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALKIRIA CONRADO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001715-87.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIÃO SOUSA

ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2012 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001716-72.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI DA SILVA

ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/07/2012 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 12

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE 41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000105

0001251-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321000248 - APARECIDO JESUS DE BARROS (SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ, SP247841 - RAPHAEL SANTA CRUZ, SP175550 - WILK APARECIDO DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, com CEP, em nome próprio, data recente de até 06 (seis) meses, contemporâneo a distribuição do feito. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).Intime-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000038-56.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002579 - LUIZ BARBOSA DA SILVA (SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Luiz Barbosa da Silva, com DIB para o dia 12/01/2012, no valor de um salário mínimo (R\$ 622,00, para maio de 2012), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de janeiro de 2013.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0000477-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003282 - RONALDO NUNES DOS SANTOS (SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:

1. restabelecer o auxílio-doença NB 542.109.138-0.

2. pagar as prestações em atraso devidas desde a data da cessação do benefício.

Outrossim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar o restabelecimento do auxílio-doença até a ocorrência de uma das causas previstas no art. 62 da Lei n. 8.213/91, de acordo com os parâmetros abaixo indicados, no prazo de quarenta e cinco dias contados da data da cientificação desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário de metade do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000109-58.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003082 - JULIO CESAR DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 08/02/2007, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de agosto de 2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 08/02/2007, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0005718-52.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003081 - NICACIO MENESES LIMA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:

1. restabelecer o auxílio-doença NB 502.870.678-2 desde a data da sua cessação.

2. pagar as prestações em atraso devidas.

Outrossim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar o restabelecimento do auxílio-doença no prazo de quarenta e cinco dias contados da data da cientificação desta sentença, nos termos abaixo indicados.

A parte autora deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional no INSS nas datas por ele designadas, como condição para a manutenção do benefício ora restabelecido, até a ocorrência de uma das situações descritas no art. 62 da Lei n. 8.213/91.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. NADA MAIS.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006157-63.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321004988 - TEREZA YAMASHITA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Int.

0006874-75.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003080 - ELIAS DE OLIVEIRA PARANHOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 e art. 1º da Lei n. 10.259/2001).

Fica o autor ciente de que o prazo para recorrer é de dez dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Int.

0001374-61.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005011 - ROBERTO PEREIRA KAZIMIERZ (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000920-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004157 - MANUELA FATIMA MEDINA (SP288670 - ANDREA DE AQUINO FREIRE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001663-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004998 - MARIO BASILIO DE SOUZA JUNIOR (SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000058-47.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005062 - KATIA SOLANGE SOARES GURAO (SP312443 - THIAGO VENTURA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Considerando a necessidade da análise da competência deste Juizado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da preliminar apresentada na contestação, renunciando ou não ao valor excedente a sessenta salários mínimos.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0006966-53.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003127 - GRINAURA TORRES DOS SANTOS (SP290634 - MARILENE DO CARMO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se nova vista ao Sr. Perito para que esclareça a razão pela qual não foi fixada nem a data de início da doença, nem a da incapacidade, não obstante tenham sido apresentados documentos médicos pela parte autora.

Sobrevinda a resposta, dê-se nova vista às partes pelo prazo legal.

Por fim, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

No mais, aguarde-se realização de perícia já designada.

Int.

0001030-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004838 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000998-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004871 - DENISOM DE MELO TAVEIRA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Int.

0001371-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005012 - CASTRO FONTALBA CARRASCO (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000646-20.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005013 - ZENIR DE OLIVEIRA BATISTA (SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007081-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003079 - VALCY EVANGELISTA GOMES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o réu restabeleça, no prazo de quarenta e cinco dias, o auxílio-doença n. 544.532.220-0 em favor do autor.

Findo o prazo de seis meses contados da data da realização do exame judicial, a parte autora deverá submeter-se a nova perícia no INSS na data por ele designada, como condição para a manutenção do benefício ora restabelecido.

Dê-se nova vista ao Sr. Perito para que, no prazo legal, esclareça a razão pela qual deixou de fixar a data de início da incapacidade e da doença, não obstante os documentos médicos coligidos aos autos e apontados no laudo.

Sobrevinda a resposta, dê-se vista às partes dos esclarecimentos, pelo prazo legal.

Por fim, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0001188-38.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004183 - LUCIMARA LOMBARDI (SP311336 - SYARA PEREIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Determino a submissão da parte autora à perícia com médico psiquiatra para o dia 10 de julho de 2012, às 14h00min, na sede deste JEF. Deverá a parte autora comparecer na data agendada com todos os seus documentos pessoais e médicos. Sua ausência implicará na extinção do feito.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Int.

0001398-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005010 - CLÁUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Considerando a existência de uma pauta de perícias, cujas datas são determinadas consoante a disponibilidade dos peritos e das salas para a realização das perícias, não como se atender o pedido de antecipação da realização da perícia médica.

Desta forma, indefiro tal pleito.

Com relação ao pedido de gravação audiovisual da prova pericial, mostra-se descabido tal pleito, posto que os peritos pertencentes ao quadro são profissionais de confiança deste Juízo, que exercem com esmero suas funções. No que concerne ao pedido de acompanhamento da perícia pelo patrono da parte autora, este também não merece acolhimento, senão vejamos.

O Conselho Federal de Medicina, no parecer CFM 9/2006, definiu o exame médico-pericial como ato exclusivo do médico. Através de mencionado parecer restou decidido que, considerando que o ato pericial envolve interação entre médico e periciando, cabe ao médico decidir pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, garantindo assim a sua isenção e liberdade profissional.

Foi neste sentido a conclusão do parecer:

“1. As atribuições do médico perito não podem ser confundidas com as de qualquer agente da autoridade policial ou judiciária, que pode determinar a seu agente que proceda diligência determinando exatamente como agir. Devido às particularidades contidas em qualquer exame médico, nenhuma norma administrativa pode determinar ao médico perito como se conduzir durante a perícia ou determinar quem deve estar presente ao exame pericial. O médico perito deve obedecer às regras técnicas indicadas para o caso, lendo o laudo encaminhado pelo médico assistente, confrontando-o com o exame físico e determinando a capacidade laborativa do segurado, no pleno exercício de sua autonomia e sempre comprometido com a verdade.

2. O exame médico-pericial é um ato médico. Como tal, por envolver a interação entre o médico e o periciando, deve o médico perito agir com plena autonomia, decidindo pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, sendo obrigatórias a preservação da intimidade do paciente e a garantia do sigilo profissional, não podendo, em nenhuma hipótese, qualquer norma, quer seja administrativa, estatutária ou regimental, violar este princípio ético fundamental.”

Nesse esteira, o advogado não possui conhecimento médico para opinar sobre a perícia durante sua realização, e sua presença, na verdade, acarretaria situação no mínimo constrangedora para a própria parte autora, já que sua presença ao ato pericial implicaria na permissão também da presença do procurador da autarquia previdenciária, a fim de se garantir a igualdade processual, situação que claramente violaria a intimidade do periciando.

Não considero que negar o acesso de terceiros à perícia configura ofensa ao contraditório e ampla defesa, já que poderá o d. advogado manifestar-se sobre o laudo tão logo este seja anexado aos autos, garantindo-se, neste momento, o contraditório.

Além disso, o CPC, em seu artigo 421 garante o contraditório e a ampla defesa ao permitir a presença, durante o exame, dos assistentes técnicos das partes.

Assim, considerando-se a natureza especial da perícia médica e o parecer CFM 9/2006, indefiro o pedido de

acompanhamento da perícia pelo d. patrono do autor, ressaltando que o contraditório restará assegurado com o acompanhamento da perícia por assistente técnico indicado e com a intimação do d. advogado para que se manifeste sobre o laudo realizado.

Intime-se.

Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.

Decorrido os prazos acima assinalados, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

0009922-81.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004654 - RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUZA (SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006820-12.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003319 - CIPRIANO ROBERTO DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007475-81.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003673 - LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006602-23.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005048 - RUBENS ALEXSANDER FIGUEIREDO (SP213917 - LÉO HENRIQUE DA SILVA, SP231970 - MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006245-04.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003758 - EDMILSON DE JESUS SANTOS (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007315-56.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003675 - MARIA LUCIA NEVES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000568-92.2012.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000569-77.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON RODRIGUES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000571-47.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS014372-FREDERICK FORBAT ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000573-17.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOIZIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS010237-CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000574-02.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAYS DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO: MS012293-PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000575-84.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: MS007749-LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

- 1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.
- 2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).
- 3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

EXPEDIENTE 48/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000829-85.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOFANIA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP131991-ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000830-70.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA JANETE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: SP131991-ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000831-55.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO BARBOSA

ADVOGADO: SP256257-RAFAEL JOSÉ TESSARRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000832-40.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE AMADO RIBEIRO

ADVOGADO: SP228794-VANESSA DE MELLO FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000834-10.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDE LICHTENTHAELER SCHULDT
ADVOGADO: SP228794-VANESSA DE MELLO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000835-92.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO MELHADO
ADVOGADO: SP256257-RAFAEL JOSÉ TESSARRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000836-77.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222718-CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2012
UNIDADE: OURINHOS
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:
PROCESSO: 0000512-84.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTTO BRANDINE BARTHOLOMEU
ADVOGADO: SP193939-CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000515-39.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FILOMENA APARECIDA POSSI
ADVOGADO: SP311957-JAQUELINE BLUM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000517-09.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO GONCALVES
ADVOGADO: SP311957-JAQUELINE BLUM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000518-91.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA GIANE TROVO EVARISTO
ADVOGADO: SP196118-SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000519-76.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA BERTINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP196118-SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000520-61.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIANO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP196118-SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000521-46.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA SUELI DE ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000522-31.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DE SOUZA MATHEUS
ADVOGADO: SP311957-JAQUELINE BLUM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000523-16.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO BASILIO
ADVOGADO: SP200361-MARCO ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 9